II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 Número 16

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1372/2013:

Nomeação de Frederico Pinheiro para exercer funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2013. 3109

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1373/2013:

Designa Ricardo Miguel Correia Roberto, para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro 3109

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Aviso n.º 1087/2013:

Torna público a publicitação do requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência 3109

Aviso n.º 1088/2013:

Torna público a publicitação do requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo. 3109

Aviso n.º 1089/2013:

Torna público a publicitação do requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal 3110

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Deliberação n.º 166/2013:

Delegação de competências para a realização de despesas. 3110

Deliberação n.º 167/2013:

Delegação de competências nos diretores. 3110

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1374/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Vila Nova de Poiares. 3110

Despacho n.º 1375/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Borba 3111

Despacho n.º 1376/2013:

Aprova o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceita o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Faro 3111

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento:

Portaria n.º 37/2013:

Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio financeiro a celebrar no âmbito do 1.º concurso de 2011 respeitante ao programa de apoio financeiro à produção de documentários cinematográficos 3111

Portaria n.º 38/2013:

Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio financeiro a celebrar no âmbito do concurso de 2011 respeitante ao programa de apoio financeiro à produção de curtas-metragens de ficção 3112

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1377/2013:

Afetação da técnica superior Maria da Graça Lopes Coelho Cristino na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças 3112

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 30/2013:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 3112

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 1378/2013:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista no cargo de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial 3113

Despacho n.º 1379/2013:

Consolidação definitiva no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da mobilidade interna na carreira/categoria e na mesma posição remuneratória, da técnica superior Paula Cristina Garcez Tavares de Melo 3113

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1090/2013:

Cessação do contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado como técnica superior, por motivo de aposentação, de Lívia Oliveira Baptista de Sousa Ferrão 3113

Despacho (extrato) n.º 1380/2013:

Maria da Conceição Lopes Casanova — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Investigadora Auxiliar, do mapa de pessoal do IICT, I. P. . . . 3113

Despacho (extrato) n.º 1381/2013:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins, como investigadora auxiliar, do mapa de pessoal do IICT, I. P. 3113

Ministério da Defesa Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima:

Aviso (extrato) n.º 1091/2013:

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima — aviso dos locais onde pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e afixação da respetiva 3113

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho (extrato) n.º 1382/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Vanessa Filipe da Silva Tomás 3113

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho n.º 1383/2013:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Sociais do licenciado Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa 3113

Exército:

Despacho n.º 1384/2013:

Subdelegação de competências do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Transmissões 3114

Despacho n.º 1385/2013:

Subdelegação de competências do tenente-general Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Infantaria 3114

Despacho n.º 1386/2013:

Passagem à situação de reforma extraordinária do SAJ NIM 13924286, Óscar Manuel de Castro Veríssimo 3115

Força Aérea:

Portaria n.º 39/2013:

Promoção ao posto de ALF do ASPOF TMMA 137770-B, Carlos Costa 3115

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1387/2013:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz, para exercer as funções de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) 3115

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos:

Despacho n.º 1388/2013:

Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Dina Maria Ferreira Pires para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna 3116

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 1389/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, coronel de infantaria Paulo António Pereira Soares 3116

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1092/2013:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Maria Odete Freitas Ribeiro . . . 3116

Aviso (extrato) n.º 1093/2013:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Teresa Maria Santos dos Reis Gonçalves 3116

Aviso (extrato) n.º 1094/2013:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados do registo, das trabalhadoras integradas na categoria, e carreira, de assitente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3116

Ministério da Economia e do Emprego

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 1095/2013:

Alteração de percurso de carreira rodoviária de serviço público de passageiros (Monte Laranjo — Montijo) passando a designar-se [Monte Laranjo — Montijo (P/ Monte Pereiro)] 3117

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 31/2013:

PC 4502666824 171/11.1/740 3117

Édito n.º 32/2013:

PC 4502666824 171/11.1/741 3117

Programa Operacional Potencial Humano:

Listagem n.º 1/2013:

Listagem das entidades beneficiárias apoiadas pelo POPH no 2.º semestre de 2012 3117

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 1390/2013:

Procede à fixação da assistência financeira nacional a conceder a organizações de produtores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio 3175

Despacho normativo n.º 2/2013:

Altera o despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, que estabeleceu as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN), para o triénio 2011-2013 . . . 3175

Gabinetes dos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1391/2013:

Declara de relevante interesse público o Projeto de Execução da Reserva de Água de Montesinho e Circuito de ligação ao sistema existente. 3176

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Portaria n.º 40/2013:

Anula a Portaria nº 32/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2013 3176

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Declaração de retificação n.º 97/2013:

Declaração de retificação relativa a processo de autorização para acumulação de funções privadas 3177

Declaração de retificação n.º 98/2013:

Declaração de retificação relativo a processo de autorização para acumulação de funções privadas 3177

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 1392/2013:

Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGRM 3177

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 1393/2013:

Determina que, para além dos meios de emergência médica já definidos pelo Despacho nº 14896/2011, de 3 de novembro e pelo Despacho nº 13794/2012, de 24 de outubro, constitui meio de emergência médica pré-hospitalar do INEM a Ambulância de Transporte Interhospitalar Pediátrico 3177

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1096/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Marina Isabel Rodrigues Lopes para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Central, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 3178

Aviso (extrato) n.º 1097/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 1 de agosto de 2012, com Andreia Mafalda Xavier Santos Pires Mestre, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VI — Loures 3179

Aviso (extrato) n.º 1098/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 1 de agosto de 2012, com Carla Rosário Pereira Leite, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VI — Loures 3179

Aviso (extrato) n.º 1099/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de agosto de 2012, com a trabalhadora Cláudia Sofia Nogueira Gomes para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VI-Loures 3179

Despacho (extrato) n.º 1394/2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna de Marcus Raul da Rocha e Silva Caldas Penedos, assistente técnico, do mapa de pessoal civil da Marinha do Ministério da Defesa Nacional, para o ACES IV de Cascais da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 3179

Despacho (extrato) n.º 1395/2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Nuno Alexandre Chuva Lourenço Matos, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. (Centro Hospitalar de Cascais), para o ACES IV de Cascais 3179

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 168/2013:

Acumulação de funções públicas 3180

Deliberação (extrato) n.º 169/2013:

Acumulação de funções públicas 3180

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação n.º 170/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental de dois assistentes operacionais 3180

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 1396/2013:

Delegação de competências nos subinspetores-gerais 3180

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1397/2013:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de Secretário-geral do Conselho Nacional de Educação, o mestre Manuel Isabelinho Miguéns 3180

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1398/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Rosalina Maria Pedro Palheiro 3181

Despacho n.º 1399/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Marta Isabel Freitas Teixeira 3181

Despacho n.º 1400/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Pedro Manuel da Costa Coimbra 3182

Despacho n.º 1401/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída a Cristina Maria Pereira Pinheiro 3182

Despacho n.º 1402/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída a Joaquim José de Sousa Coelho Ramos 3182

Despacho n.º 1403/2013:

Homologação da classificação profissional atribuída a Sónia Maria Pereira da Silva Henriques Pisa 3182

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 1404/2013:

Delegação de competências, pela diretora, aos adjuntos da direção 3182

Aviso n.º 1100/2013:

Mobilidade interna 3183

Aviso (extrato) n.º 1101/2013:

Lista de antiguidade de pessoal docente — 2011-2012 3183

Declaração de retificação n.º 99/2013:

Retificação à data de início de contrato de trabalho por tempo indeterminado 3183

Louvor n.º 110/2013:

Louva a docente Isabel Maria de Brito Moura 3183

Louvor n.º 111/2013:

Publicação de louvor a título póstumo à docente Isabel Cristina Garcia Figueiredo 3183

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 1102/2013:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso para um contrato a tempo parcial 3183

Ministério da Educação e Ciência e Município de Lagoa (Algarve)

Contrato n.º 51/2013:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 3184

Ministério da Educação e Ciência e Município de Monchique

Contrato n.º 52/2013:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 3184

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila do Bispo

Contrato n.º 53/2013:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 3184

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila Real de Santo António

Contrato n.º 54/2013:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico 3184

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 346/2012:

Julga prestadas as contas relativas à eleição para a Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009; determina que o acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*, acompanhado das contas relativas à correspondente campanha eleitoral 3185

Acórdão n.º 547/2012:

Julga improcedentes os pedidos de declaração de nulidade das deliberações de órgãos do Partido Socialista de 29 de setembro, de 31 de março e de 30 de setembro de 2012 3202

Acórdão n.º 21/2013:

Não admite o requerimento de apreciação da constitucionalidade e da legalidade da deliberação de realização de referendo local, submetido pelo presidente da assembleia de freguesia de Moimenta de Maceira Dão 3215

Despacho n.º 1405/2013:

Contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República realizada no dia 27 de setembro de 2009 3215

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1406/2013:

Grupo de trabalho para informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa para o ano de 2013. 3229

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 28/2013:

Prestação de contas apresentada pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 2835/10.7TBOAZ.1, em que é insolvente ASTROCOLOR — Impressoras Internacionais, S. A. 3230

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1407/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor adjunto com o mestre Carlos Lopes Alves Henriques Pina David 3230

Despacho (extrato) n.º 1408/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor-adjunto com o mestre José Carlos dos Santos Pinto de Magalhães 3230

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 1103/2013:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, relativos aos docentes Pedro Aguiar Mendes e Tânia Pereira Ramos. 3230

Ordem dos Advogados

Edital n.º 79/2013:

Publicação da suspensão da Dr.ª Ana Furtado Veloso, advogada, por não cumprimento de pena disciplinar de multa. 3230

Edital n.º 80/2013:

Início da suspensão do Dr. Andrade Madureira, advogado, por não cumprimento de pena disciplinar de multa 3230

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1409/2013:

Aposentação da assistente técnica Isabel Maria Sousa Estevão Arranhado 3230

Despacho (extrato) n.º 1410/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Susana Maria de Castro Freire Mântua na categoria de Técnica Superior 3231

Despacho (extrato) n.º 1411/2013:

Nomeação de júri para obtenção do grau de Doutor, no Ramo Psicologia, especialidade em Psicologia Clínica e da Saúde, requeridas pelo mestre Pedro Ricardo Martins Bernardes Lucas 3231

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 1412/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing 3231

Despacho n.º 1413/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão 3232

Despacho n.º 1414/2013:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing. 3233

Despacho n.º 1415/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda 3235

Universidade de Coimbra

Deliberação (extrato) n.º 171/2013:

Alteração à Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no Arquivo da Universidade de Coimbra 3237

Despacho n.º 1416/2013:

Delegação de competências do reitor na chefe de Divisão de Relações Internacionais 3238

Despacho n.º 1417/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Carlota Maria Miranda Quintal, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, a partir de 10 de abril de 2013. DRH38-12-1176 3238

Despacho n.º 1418/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Rui Pedro dos Santos Lourenço, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, a partir de 16 de janeiro de 2013. DRH38-12-1174 3238

Despacho n.º 1419/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Catarina Cláudia Ferreira Frade como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, a partir de 9 de janeiro de 2013. DRH38-12-1175 3238

Despacho n.º 1420/2013:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Filipe Jorge Ribeiro Almeida como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, a partir de 8 de fevereiro de 2013. DRH38-12-1173. 3238

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 100/2013:

Retificação do edital n.º 945/2012, referente a concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3238

Declaração de retificação n.º 101/2013:

Declaração de retificação do edital n.º 977/2012, concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor associado, nas áreas disciplinares de Física Atómica e Molecular, de Física Nuclear, de Física da Matéria Condensada e de Astronomia e Astrofísica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 3239

Declaração de retificação n.º 102/2013:

Retificação do edital n.º 1017/2012, referente a concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3239

Declaração de retificação n.º 103/2013:

Retificação ao edital n.º 924/2012 de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, na área disciplinar de Meteorologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3239

Declaração de retificação n.º 104/2013:

Retificação ao edital n.º 973/2012, referente a concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, na área disciplinar de Biologia Marinha, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3239

Declaração de retificação n.º 105/2013:

Retifica o edital n.º 980/2012 — concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de História e Ciências da Tecnologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 3239

Declaração de retificação n.º 106/2013:

Retifica o edital n.º 1002/2012, concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Astronomia e Astrofísica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3239

Declaração de retificação n.º 107/2013:

Retifica o edital n.º 1006/2012, concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e de Física Interdisciplinar, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3239

Declaração de retificação n.º 108/2013:

Declaração de retificação do edital n.º 1001/2012, concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Engenharia da Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 3239

Declaração de retificação n.º 109/2013:

Retifica o edital n.º 965/2012 — concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 3240

Declaração de retificação n.º 110/2013:

Retifica o edital n.º 951/2012 — concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Engenharia da Energia 3240

Declaração de retificação n.º 111/2013:

Retifica o edital n.º 976/2012 — concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Engenharia Biomédica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3240

Aviso n.º 1104/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final 3240

Aviso n.º 1105/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final 3240

Aviso n.º 1106/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade de I&D e Inovação (Gabinete de Gestão de Projetos) — lista de candidatos admitidos e excluídos 3240

Aviso n.º 1107/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade Académica — lista de candidatos admitidos e excluídos. 3241

Aviso n.º 1108/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura — lista de candidatos admitidos e excluídos 3241

Aviso n.º 1109/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão (Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade) — Lista de candidatos admitidos e excluídos 3241

Despacho n.º 1421/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com João Fernando Silva Pereira 3241

Contrato (extrato) n.º 55/2013:

Admissão da Dr.ª Liliana A. Pereira de Carvalho Araújo como assistente convidada 3242

Contrato (extrato) n.º 56/2013:

Admissão do Dr. Ricardo M. R. Marques Cunha Fernandes como assistente convidado . . . 3242

Contrato (extrato) n.º 57/2013:

Admissão do Dr. Daniel Gomes Caldeira como assistente convidado 3242

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 1110/2013:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado da Doutora Ana Margarida Aires Alves Vigário 3242

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1422/2013:

Nomeação de coordenador 3242

Despacho (extrato) n.º 1423/2013:

Nomeação da Prof.ª Doutora Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho como coordenadora-adjunta da licenciatura em Matemática Aplicada e Computação 3242

Despacho (extrato) n.º 1424/2013:

Nomeação do Prof. Doutor João José dos Santos Sentieiro como presidente do Instituto de Sistemas e Robótica. 3242

Despacho (extrato) n.º 1425/2013:

Nomeação do Prof. Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues como coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Informática e de Computadores 3242

Despacho (extrato) n.º 1426/2013:

Nomeação do Prof. Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet como presidente do Departamento de Engenharia Informática 3242

Despacho (extrato) n.º 1427/2013:

Nomeação da professora doutora Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre, como coordenadora-adjunta do mestrado em Matemática e Aplicações 3242

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 1111/2013:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de cinco assistentes operacionais 3242

Aviso n.º 1112/2013:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes técnicos 3245

Aviso n.º 1113/2013:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais 3247

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 1428/2013:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Rodrigues Rézio Moreira da Silva 3249

Despacho (extrato) n.º 1429/2013:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sílvia Maria Coelho Martins 3249

Despacho (extrato) n.º 1430/2013:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Clarisse Isabel de Oliveira Mendes 3249

Despacho (extrato) n.º 1431/2013:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanda Sofia Baltazar Rosa 3249

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 1432/2013:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Processos Químicos e Biológicos, publicado através do despacho n.º 29341/2008, de 5 de novembro de 2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008) — IPC/ISEC . . . 3250

Despacho n.º 1433/2013:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biológica, ministrada no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra 3251

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 1114/2013:

Homologação do período experimental da colaboradora Cristina Maria Marçalo Vicente . . . 3254

Aviso (extrato) n.º 1115/2013:

Homologação do período experimental da colaboradora Carla Sofia dos Santos Aires 3254

Despacho (extrato) n.º 1434/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas com Ana Carmina Pinheiro Soares Afonso 3254

Aviso n.º 1116/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, para o Serviço de Documentação e Publicações do ISEL, aberto pelo aviso n.º 10793/2012 3254

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 1117/2013:

Denúncia do contrato de trabalho da docente da Escola Superior de Saúde Marisa Martinho Guerreiro 3254

Despacho (extrato) n.º 1435/2013:

Autorizada a alteração do contrato de trabalho das docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais, Joana Assis Martins Guita, Helena Cristina Fernandes Roque, Marina Sofia Fernandes Rita Rosa e Mónica Raquel Machado Diogo Assemblea Froes 3254

Despacho (extrato) n.º 1436/2013:

Autorizada a alteração do contrato de trabalho da docente da Escola Superior de Educação, Ana Maria Garcia Nolasco da Silva 3255

Despacho (extrato) n.º 1437/2013:

Autorizada a alteração do contrato de trabalho das docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais Isabel Maria Núncio Faria Vaz e Maria de Lurdes Cardina Pedro 3255

Despacho (extrato) n.º 1438/2013:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho dos docentes da Escola Superior de Saúde, Hélder António Vinagreiro Gomes Alves, Miguel Quaresma Oliveira, Inês Fernandes Costa e Vânia Isabel da Cunha Ribeiro 3255

Despacho (extrato) n.º 1439/2013:

Homologada a ata de conclusão do período experimental das técnicas superiores Sandra Maria Pereira da Silva e Cláudia Sofia Certainho Louro 3255

Despacho (extrato) n.º 1440/2013:

Autorizado o contrato de trabalho dos docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais Sónia Cristina Baião Pires, Fernando José de Aires Angelino, Rui Carlos Marques Alves e Maria Manuela Pereira dos Santos Anjos 3255

Despacho (extrato) n.º 1441/2013:

Autoriza o contrato de trabalho dos docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais Rui Manuel Guilhoto Loureiro e Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo Bogas 3255

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 1/2013/A:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para assistente da carreira especial médica de medicina geral e familiar. 3256

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Despacho n.º 1/2013/M:

Aprova as tabelas de retenção de IRS na fonte para vigorarem durante o ano de 2013 na Região Autónoma da Madeira 3257

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1118/2013:

Lista unitária de ordenação final, concurso para assistente de pediatria da carreira médica . . . 3266

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 112/2013:

Retificação do aviso n.º 16915/2012 3266

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 1119/2013:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar, especialidade de neurocirurgia, da carreira médica 3266

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 172/2013:

Autoriza a redução de uma hora na carga horária semanal ao chefe de serviço de medicina geral e familiar, Jorge Ângelo Ramos dos Santos 3267

PARTE H

Município de Águeda

Despacho n.º 1442/2013:

Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda 3267

Município de Alfândega da Fé

Despacho n.º 1443/2013:

Reestruturação orgânica 3274

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 1120/2013:

Renovação das comissões de serviço do diretor do Departamento de Ação Desportiva e da diretora do Departamento de Recursos Humanos 3275

Município de Anadia

Edital n.º 81/2013:

Regulamento de Ocupação e Utiização dos Espaços Comerciais do Edifício do Mercado Municipal. 3275

Edital n.º 82/2013:

Alteração ao Regulamento do Ed. Dr. Luís Navega 3275

Município da Azambuja

Despacho n.º 1444/2013:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Azambuja. 3276

Município de Castelo Branco

Despacho n.º 1445/2013:

Comissões de serviço dos dirigentes 3281

Município de Chaves

Aviso n.º 1121/2013:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 3281

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 1122/2013:

Licença sem remuneração 3282

Aviso (extrato) n.º 1123/2013:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 3282

Edital n.º 83/2013:

Discussão pública do processo de loteamento n.º 01/2012, sito entre as Ruas Almirante Reis, Dr. Miguel Bombarda, D. Carlos, Galharda e CP 3282

Município de Gondomar

Aviso n.º 1124/2013:

Período experimental de alguns trabalhadores 3282

Município de Loulé

Aviso n.º 1125/2013:

Licença sem remuneração concedida pelo período de um ano à assistente operacional Cláudia Maria Bota Rafael 3282

Aviso n.º 1126/2013:

Licença sem remuneração de Inês Isabel Santos Oliveira. 3282

Município de Mafra

Despacho n.º 1446/2013:

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra — estrutura nuclear e estrutura flexível 3282

Município de Óbidos

Despacho n.º 1447/2013:

Estrutura orgânica dos serviços municipais de Óbidos 3300

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 1127/2013:

Nomeação em regime de comissão de serviço 3303

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 1128/2013:

Cessação de procedimento concursal na modalidade de relação jurídica por tempo determinado de um técnico superior — *design* de ambientes 3303

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 1129/2013:

Exoneração de Ana Paula Rebelo Fonseca 3303

Município de Santa Maria da Feira

Edital n.º 84/2013:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira. 3303

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 1130/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, relacionados com a área de atividade de animação sociocultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3303

Município de Vila Nova de Poiares

Despacho n.º 1448/2013:

Regulamento da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares e organograma. 3303

Município de Vila Velha de Ródão

Despacho n.º 1449/2013:

Reorganização dos Serviços Municipais. 3320

Freguesia de Costa da Caparica

Aviso n.º 1131/2013:

Mapa de pessoal 3330

Freguesia de Moreira

Aviso n.º 1132/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente operacional, atividade de cantoneiro. 3330

Freguesia de Santa Maria Maior

Aviso n.º 1133/2013:

Autorização por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, da prorrogação excecional, da mobilidade interna, pelo período de um ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013), da funcionária Ana Maria Fontes Castro Ferro. 3330

Serviços Municipalizados de Peniche

Aviso n.º 1134/2013:

Designação em regime de substituição do cargo de diretor-delegado. 3330

PARTE I

ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L.

Despacho n.º 1450/2013:

Estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia Marinha e Conservação a ministrar pelo ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida. 3331

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1135/2013:

Procedimento concursal n.º 65_CRESAP_96_11/12 de recrutamento e seleção para o cargo de secretário-geral do Ministério da Saúde 3332

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 1136/2013:

Comissão de Trabalhadores, estatutos da Comissão de Trabalhadores da Autoridade para as Condições de Trabalho 3333

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1372/2013

Por despacho de 21 de dezembro de 2012 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Frederico Pinheiro — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário-Geral, *João Manuel Cabral Tavares*.

206687445

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1373/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no DR II Série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro, o 1MAR TFH n.º 9325897 da Marinha Ricardo Miguel Correia Roberto.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 12 de dezembro de 2012.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicitação na página electrónica do Governo.

12 de dezembro de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Ribeiro de Menezes.*

Nota Curricular

Dados pessoais e habilitações académicas: Ricardo Miguel Correia Roberto, 32 anos, 12º Ano de Escolaridade.

Experiência profissional:

Desde 2011 desempenha funções de adjunto do chefe de cozinha e do protocolo na Messe de Oficiais da Base Naval de Lisboa.

Entre 2008 e 2011 embarcado a bordo do navio de guerra Fragata N. R. P. Alvares Cabral. O navio cumpriu um exigente período de atividade operacional culminando em duas operações SNMG1 — NATO, enquanto navio-almirante nas operações "Active Endeavour" e "Ocean Shield".

Entre 2007 e 2008 desempenhou as funções de chefe de cozinha da Messe de Oficiais da unidade ETNA Polo de Vila Franca de Xira.

Entre 2004 e 2007 efetuou comissão CZM Madeira, desempenhando as funções de cozinheiro.

Entre 2003 e 2004 desempenhou as funções de cozinheiro no Instituto Superior Naval de Guerra, em Lisboa.

Entre 2001 e 2003 embarcado a bordo do navio de guerra Corveta N. R. P. João Roby, desempenhando as funções de cozinheiro e socorrista.

Em 2001 frequentou o curso de CFM na unidade do Grupo nº 1 das Escolas da Armada, em Vila Franca sendo promovido ao posto de lº marinheiro TFH.

Entre 2000 e 2001 efetuou comissão no Club Militar Naval, em Lisboa.

Entre 1998 e 2000 efetuou comissão CZM Madeira, como ajudante de cozinha.

Em 1998 concluiu o curso de ajudante de cozinha na unidade Grupo nº 1 das Escolas da Armada, Vila Franca de Xira.

Em 1997 ingresso nas Forças Armadas — Marinha, com a categoria de 2º gromete TFH.

24562012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 1087/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre.*

24592012

Aviso n.º 1088/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre.*

24602012

Aviso n.º 1089/2013

Publicitação de requerimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

24582012

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Deliberação n.º 166/2013

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012 de 2 de julho, o Conselho Diretivo, em reunião realizada em 2013.01.15, deliberou o seguinte:

1 — Até €5 000 carece apenas de autorização de um membro do Conselho Diretivo;

2 — Superior a €5 000 e até €75 000 carece de autorização de dois membros do Conselho Diretivo;

3 — Superior a €75 000 e até €200 000 carece de autorização do Conselho Diretivo;

4 — Nas ausências ou impedimentos de algum dos membros do Conselho Diretivo, as competências previstas no número anterior consideram-se delegadas no Presidente ou no membro deste órgão que o substitua.

15.01.2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

206685882

Deliberação n.º 167/2013

Deliberação do Conselho Diretivo

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho e nos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística delibera delegar as seguintes competências:

1 — Nos Diretores de Departamento — Dra. Conceição Maria de Almeida Duarte Silva da Cunha Matos, Dra. Maria Leonor Miguéis Pereira, Dra. Maria Margarida Lobo Conceição Madaleno e Eng.º Paulo Jesus Saraiva Santos —, nos Diretores-adjuntos — Dra. Maria Ferreira Vaz Emília Saleiro, Dr. Jorge Manuel Guimarães Magalhães, Dra. Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Dr. Paulo Jorge Conceição Henriques e Dr. Pedro Miguel Guerreiro Oliveira —, nos delegados — Dr. Eduardo José Leão Figueira, Dr. Gilberto Inácio Cavaco, Dr. António Pedro Mendonça Martins Remelhe e Dr. Nuno Brito Simões Vasco — e nos Diretores de Serviço diretamente dependentes do Conselho Diretivo — Dra. Maria Conceição Correntes Veiga, Dra. Maria de Fátima Cruz da Silva Neves, Dra. Maria João Gaspar Tavares Zilhão, Dra. Maria Manuela Ribeiro Martins e Eng.º José Alberto Pinto Martins:

a) A autorização prévia das deslocações em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas de transporte e ajudas de custo;

b) A autorização do processamento das despesas de transporte e ajudas de custo nas deslocações ao estrangeiro.

2 — Na diretora-adjunta do Departamento de Recursos Humanos, Dra. Maria Madalena Martins Norte de Oliveira:

a) A assinatura dos contratos de trabalho em funções públicas, dos acordos de cedência de interesse público, dos contratos de tarefa a celebrar com os entrevistadores, dos contratos de bolsa e dos protocolos de estágios profissionais;

b) A concessão do estatuto de trabalhador-estudante e as dispensas de trabalho para efeitos de amamentação e aleitação;

c) A autorização das despesas de táxi efetuadas, a título excecional, nas deslocações em serviço quando fundamentadamente não seja possível a deslocação em transportes públicos, de acordo com o previsto no regime de ajudas de custo (Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04).

3 — No diretor-adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, *Dr. Paulo Jorge Conceição Henriques*:

a) A autorização das despesas de táxi efetuadas, a título excecional, pelos representantes da Direção Regional de Estatística da Madeira ou do Serviço Regional de Estatística dos Açores no Conselho Superior de Estatística, nas deslocações em serviço, nomeadamente quando, fundamentadamente, não seja possível a deslocação em transportes públicos, de acordo com o previsto no regime de ajudas de custo (Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04);

b) Autorização de despesas correntes inscritas no orçamento de funcionamento das respetivas unidades orgânicas, de valor não superior a € 2.500,00, com IVA incluído, por despesa.

4 — Na Diretora do Serviço Jurídico e Contencioso, Dra. Maria de Fátima Cruz da Silva Neves, a assinatura das notificações dos processos de contraordenação estatística e expediente relacionado.

5 — A competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos Diretores de Serviço do Departamento de Recolha de Informação — Dr. Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira, Dra. Filipa Marin Lidónio e Dra. Maria Leonor Macedo Seabra Coelho.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013, considerando-se ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito destas competências.

15.01.2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

206686068

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1374/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Vila Nova de Poiares encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012.

O pedido de adesão apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano.

O Município de Vila Nova de Poiares reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL obrigando-se, por conseguinte ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de ajustamento, bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Vila Nova de Poiares.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 863.909,60 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL

3. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

29 de Novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

1152013

Despacho n.º 1375/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Borba encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012.

O pedido de adesão apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano.

O Município de Borba reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL obrigando-se, por conseguinte ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de ajustamento, bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Borba.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 4.886.115,91 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL

3. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

11 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

1142013

Despacho n.º 1376/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município Faro encontra-se abrangido por um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

O pedido de adesão ao PAEL apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado por deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano, devendo o município proceder à divulgação no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao PAEL e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento Financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Faro.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 21.352.465,29 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão de Análise do PAEL

3. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

4. O valor das dívidas a fornecedores pagas no âmbito do PAEL, caso estivessem incluídas na listagem das dívidas a pagar com o empréstimo de reequilíbrio autorizado, são abatidas ao valor do empréstimo de reequilíbrio financeiro.

11 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

1132013

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento

Portaria n.º 37/2013

No âmbito das suas atribuições compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) implementar e executar os programas de apoio financeiro que têm por finalidade o fomento e o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual nos seus diversos domínios, respeitando e valorizando a diversidade cultural de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.° 227/2006, de 15 de novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros ao cinema e do Regulamento Relativo aos Programas de Apoio, elaborado e aprovado anualmente pelo ICA.

No âmbito do 1.° concurso de 2011 relativo ao programa de apoio financeiro à produção de documentários cinematográficos, foram atribuídos apoios financeiros plurianuais, no valor de € 360.000,00 que darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.° 1 do artigo 14.° do Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.° 1 do Despacho n.° 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.a série, n.° 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio financeiro a celebrar no âmbito do 1.° concurso de 2011 respeitante ao programa de apoio financeiro à produção de documentários cinematográficos no montante global de € 360.000,00;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos de apoio financeiros acima referidos são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2013 -€ 180.000,00;
b) Em 2014-€ 120.000,00;
c) Em 2015-€ 60.000,00.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever na rubrica de classificação económica 05.01.03.A.00 — Apoio à criação e produção de cinema, do agrupamento 05 — Subsídios, do orçamento de funcionamento da ICA, na fonte de financiamento 510 — receita própria do ano.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.*

882013

Portaria n.º 38/2013

No âmbito das suas atribuições compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) implementar e executar os programas de apoio financeiro que têm por finalidade o fomento e o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual nos seus diversos domínios, respeitando e valorizando a diversidade cultural de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.° 227/2006, de 15 de novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros ao cinema e do Regulamento Relativo aos Programas de Apoio, elaborado e aprovado anualmente pelo ICA.

No âmbito do concurso de 2011 relativo ao programa de apoio financeiro à produção de curtas-metragens de ficção, foram atribuídos apoios financeiros plurianuais, no valor de € 600.000,00 que darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.° 1 do artigo 14.° do Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.° 1 do Despacho n.° 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.a série, n.° 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio financeiro a celebrar no âmbito do concurso de 2011 respeitante ao programa de apoio financeiro à produção de curtas-metragens de ficção no montante global de € 600.000,00;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos de apoio financeiros acima referidos são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2013 -€475.000,00;
b) Em 2014-€ 125.000,00.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever na rubrica de classificação económica 05.01.03.A0.00 — Apoio à criação e produção de cinema, do agrupamento 05 — Subsídios, do orçamento de funcionamento da ICA, na fonte de financiamento 510 — receita própria do ano.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.*

872013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1377/2013

Maria da Graça Lopes Coelho Cristino, pertencia à Direção-Geral da Função Pública, tendo ingressado no Quadro de Efetivos Interdepartamentais (Q.E.I), em 7 de julho de 1987, por lista nominativa, publicada no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 04 de setembro de 1987, com a categoria de Técnico de 1.ª classe, índice 340.

Por despacho de 19 de fevereiro de 1987, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, foi-lhe autorizada a licença ilimitada, com início a 30 de janeiro de 1987.

Em 19 de dezembro de 2012, solicitou o reingresso na Administração Pública.

Em 27 de dezembro de 2012 remeteu uma declaração atestando possuir os requisitos de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de janeiro, diploma que extinguiu o quadro de efetivos interdepartamentais (Q.E.I.), revogando expressamente o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de novembro.

Considerando que a interessada seria afeta à ex-Direcção-Geral da Administração Pública, face ao disposto no artigo 12.º, n.º 1 do citado Decreto-Lei n.º 14/97, em conjugação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de novembro, quando cessasse a situação de licença sem vencimento de longa duração.

A trabalhadora é afeta a esta Secretaria-Geral, conforme o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em conjugação com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na seguinte situação jurídico — funcional:

Carreira/Categoria: Técnico Superior
Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Posição remuneratória: Entre a 1.ª e 2.ª
Nível remuneratório: Entre 11 e 15
Montante pecuniário: 1.167,15€
Considerando as alterações introduzidas à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nomeadamente o artigo 38.º que adita o artigo 47.º-A da Lei n.º 53/2006;

Considerando, pois, o disposto no referido artigo 47.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, esta trabalhadora é recolocada na fase de transição, com todos os deveres e direitos estabelecidos para os trabalhadores colocados na fase de compensação, exceto no que se refere à remuneração que será devida após o primeiro reinício de funções, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 daquele artigo.

7 de janeiro de 2013. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

206683962

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 30/2013

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1.º do artº. 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Ana Correia de Almeida Freitas, por óbito de Jorge José Freitas, ocorrido em 26 de dezembro de 2011 (Procº. 25/2012);

Máxima de Almeida da Silva, por óbito de Luis Almeida Salvado, ocorrido em 25 de fevereiro de 2012 (Procº. 73/2012);

Teresa Maria Martins Nóbrega Filipe, por óbito de Maria das Dores Martins, ocorrido em 29 de fevereiro de 2012 (Procº. 105/2012);

Maria Cândida de Oliveira Marques Gonçalves Rita, por óbito de António José Ramalho Gonçalves Rita, ocorrido em 26 de janeiro de 2012 (Procº. 120/2012);

Maria Luiza Plaskowski, por óbito de Alfredo Manuel Nobre Marques, ocorrido em 09 de maio de 2012 (Procº.170/2012);

Augusta Pereira da Silva, por óbito de Sidónio Lourenço Franco, ocorrido em 17 de agosto de 2012 (Procº. 192/2012);

Maria Elsa Correia Lopes, por óbito de Beatriz Henriques Moreira Lopes, ocorrido em 08 de agosto de 2012 (Procº. 207/2012);

José Francisco Teixeira Lopes, por óbito de Lídia Maria Franco Afonso Lopes, ocorrido em 05 de setembro de 2012 (Procº. 209/2012);

Maria de Lurdes Albino Ventura, por óbito de Beatriz da Conceição, ocorrido em 01 de setembro de 2012 (Procº.211/2012);

Márcia Maria de Figueiredo Melo Tavares, por óbito de Lídia dos Anjos Soares Figueiredo, ocorrido em 28 de setembro de 2012 (Procº. 214/2012);

Reinaldo da Conceição Nobre Mamede, por óbito de Lília Martins Mamede, ocorrido em 23 de outubro de 2012 (Procº. 224/2012);

Ana Filipa Campos Silva, por óbito de Maria José Canheto Campos Proença, ocorrido em 11 de outubro de 2012 (Procº. 225/2012);

José Luis Mediero Hernandez, por óbito de Maria Isabel Rodrigues Nunes dos Santos, ocorrido em 09 de outubro de 2012 (Procº. 227/2012);

Isabel Maria Pereira Ribeiro Fonseca, por óbito de José Augusto Teixeira Vieira da Fonseca, ocorrido em 11 de outubro de 2012 (Procº. 228/2012);

Emília Alves da Costa, por óbito de Álvaro Sousa, ocorrido em 28 de novembro de 2012 (Procº. 241/2012);

Álvaro Augusto Boaventura Vilela, por óbito de Maria Angela Paquete Oliveira Vilela, ocorrido em 30 de novembro de 2012 (Procº. 242/2012);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

3 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.
306662359

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 1378/2013

Renovação da comissão de serviço do licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista no cargo de Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial

1 — Considerando que o licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista foi nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, por meu despacho de 7 de janeiro de 2010, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2010, publicado sob o n.º 1398/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro;

2 — Considerando que, por meu Despacho n.º 8187/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, foram mantidas as nomeações em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

3 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

4 — Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), renovo a comissão de serviço do licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista no cargo de Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2013.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
206687064

Despacho n.º 1379/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, faz-se público que por meu despacho datado de 11/01/2013, e havendo parecer favorável da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, com efeitos a 20/12/2012, foi definitivamente consolidada no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública a mobilidade interna na carreira/categoria e na mesma posição remuneratória, da técnica superior Paula Cristina Garcez Tavares de Melo, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
206682658

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1090/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato em funções públicas por tempo indeterminado, da Técnica Superior, Lívia Oliveira Baptista de Sousa Ferrão, por motivo de aposentação, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé*.
206686092

Despacho (extrato) n.º 1380/2013

Por despacho de 10 de janeiro de 2013 do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Maria da Conceição Lopes Casanova, técnica superior do Mapa de Pessoal do IICT, I. P. — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Investigadora Auxiliar, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P., com efeitos à data da publicação no *Diário da República.*

10 de janeiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé*.
206685906

Despacho (extrato) n.º 1381/2013

Por despacho de 10 de janeiro de 2013 do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins, técnica superior do Mapa de Pessoal do IICT, I. P. — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Investigadora Auxiliar, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P., com efeitos à data da publicação no *Diário da República.*

10 de janeiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé*.
206685988

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extrato) n.º 1091/2013

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima

Informam-se os opositores ao concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 11287/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2012, que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos departamentos marítimos e capitanias dos portos.

16 de janeiro de 2013. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga,* capitão-de-mar-e-guerra.
206685096

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho (extrato) n.º 1382/2013

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após homologação da avaliação final pelo diretor-geral e demais deliberações do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental da técnica superior Vanessa Filipe da Silva Tomás, com a classificação final de 15,58 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria da trabalhadora.

10 de janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *MGEN Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*.
206685728

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 1383/2013

O Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Por seu turno, a Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, fixa a estrutura orgânica da DGPRM, e estabelece a estrutura nuclear, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que o lugar de chefe da divisão de Assuntos Sociais (DAS), o qual foi definido na estrutura orgânica através das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, e do n.º 3.2 do Despacho n.º 7790/2012, publicado no *Diário da República* de 6 de junho de 2012, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DAS, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de chefe da divisão de Assuntos Sociais, o licenciado Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

31 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Síntese curricular

Nome: Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa

Local e data de nascimento: Lisboa, 22 de abril de 1966

I — Percurso Académico

Frequência da Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, na Faculdade de Direito de Lisboa, 2006

Pós-Graduação em Estudos Europeus, no Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, 1992;

Licenciatura em Direito (ramo de Ciências Jurídicas), 1991.

II — Experiência Profissional

De junho de 2011 até ao presente — técnico superior da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;

De 1 de novembro de 2009 a 21 de junho de 2011 — Assessor jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

De 3 de julho de 2006 a 25 de outubro de 2009 — Adjunto jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

De 13 de julho de 2005 a 3 de julho de 2006 Adjunto jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

Desde 19 de julho de 2010 — Técnico Superior da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (Celebração de contrato de trabalho em funções públicas), na sequência de procedimento concursal;

De 1 de maio de 2000 a 13 de julho de 2005 — Consultor jurídico (em regime de avença) da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;

De outubro de 1996 a junho de 2000 — Consultor jurídico (em regime de avença) da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica do Ministério da Economia;

De maio de 1993 a outubro de 1996 — Consultor jurídico (com os postos de Alferes e Tenente em Regime de Contrato) da Divisão de Pessoal/Repartição de Estudos do Estado-Maior do Exército/Ministério da Defesa Nacional;

De setembro de 1992 a maio de 1993 — Chefe da Secção de Justiça do Quartel-General da Região Militar Sul/Exército (com o posto de Aspirante), durante o cumprimento do serviço militar obrigatório;

De novembro de 1990 a setembro de 1992 — Consultor (Contrato de prestação de serviços) da Divisão de Documentação e Informação da Direção-Geral da Pecuária do Ministério da Agricultura.

III — Formação Profissional

Estágio de Advocacia, na Ordem dos Advogados, (maio de 1994 a setembro de 1996), inscrito no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados com a Cédula Profissional n.º 12 698-L — desde 2 de fevereiro de 1996, com a inscrição suspensa desde julho de 2005;

Presença na apresentação pública da primeira parte do Código dos Contratos Públicos — realizado no Auditório do Centro Cultural de Belém, maio de 2006;

Seminário sobre o "Novo Regime de Aposentações na Administração Pública" — realizado no Instituto Nacional de Administração, outubro de 2005;

Congresso "Direito do Consumo — Iniciativas europeias e abordagens nacionais", organizado pela Academia de Direito Europeu de Trier em colaboração com a Ordem dos Advogados — realizado em Lisboa, abril de 1999;

Primeiras Jornadas da Modernização Administrativa, organizadas pelo Secretariado para a Modernização Administrativa — realizado em Lisboa, novembro de 1997;

Seminário sobre "Implementação de Normas de Qualidade" — realizado no Instituto Nacional de Administração em Oeiras, dezembro de 1994;

Seminário sobre a "Aplicação do Código de Procedimento Administrativo" — realizado em Lisboa, junho de 1994;

Participação nas seguintes conferências realizadas no âmbito do Seminário de Integração Europeia organizado pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1993):

"As prioridades da Presidência Portuguesa das Comunidades Europeias";

"A reforma da Política Agrícola Comum";

"Política de Segurança Comum e Proteção dos Direitos Fundamentais".

Conferência Internacional "O Uruguay Round de Negociações do GATT: que perspetivas para o comércio mundial?" — realizada na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa, maio de 1992.

IV — Condecorações e Louvores

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 16 de junho de 2011, do Ministro da Defesa Nacional;

Público Louvor concedido por despacho de 16 de junho de 2011, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 12 de outubro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional;

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 30 junho de 2006, do Ministro da Defesa Nacional;

Público Louvor concedido por despacho de 30 de abril de 2004, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes;

Público Louvor concedido por despacho de 23 de julho de 1996, do Coronel Chefe de Divisão de Pessoal do Estado-Maior do Exército;

Louvor concedido por despacho de 28 de fevereiro de 1992, do Diretor-Geral da Pecuária.

206685566

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1384/2013

Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Transmissões

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM NIM 19886885, Luís Filipe Camelo Duarte Santos, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM NIM 19886885, Luís Filipe Camelo Duarte Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia,* tenente-general.

206687234

Despacho n.º 1385/2013

Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Infantaria

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 03476485, João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 03476485, João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de diretor de formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia,* tenente-general.

206687267

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 1386/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAj NIM 13924286 Óscar Manuel de Castro Veríssimo transite para a:

Situação de reforma extraordinária

Nos termos da alínea *a*) do Artº160 do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de maio de 2010.

4 de dezembro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

206683054

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 39/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878 — B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Alferes:

ASPOF TMMA 137770B, Carlos Alberto Hipólito Costa — BA5

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no Diário da República, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* TGEN/PILAV.

206684001

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1387/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 4.° do Decreto-Lei n.° 229/2008, de 27 de novembro, e ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da cidadania e da igualdade de género, determino, nos termos do disposto nos artigos 23.° a 24.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.° 64/2011, de 22 de dezembro, a renovação, por um período de três anos, para exercer as funções de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes no *curriculum vitae* em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz
Mestre em Direitos Humanos e Democratização
Data de Nascimento: 29 de agosto de 1971

Experiência Profissional

2010/2012 Chefe de Equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos.

Dos vários projetos desenvolvidos destacam-se os seguintes:

- Consolidação de um sistema de monitorização de tráfico de seres humanos a nível nacional;
- Projeção do OTSH a nível internacional, colocando Portugal como uma referência de boas práticas na luta contra este crime, e consequente reconhecimento de mérito por organismos internacionais como o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC), a Organização para a Cooperação e Segurança na Europa (OSCE); a CPLP; o Concelho da Europa; a Comissão Europeia, entre outros;
- Aprovação do projeto submetido à Comissão Europeia para desenvolvimento de um sistema piloto Pan-Europeu de monitorização de tráfico de seres humanos;
- Promoção da manutenção de um *website* constantemente atualizado com disponibilização de relatórios, legislação, publicações e outras informações;
- Estabelecimento de uma plataforma colaborativa apoiada num memorando de entendimento para partilha de dados com participação de um elevado número de entidades de vários Ministérios e organizações não-governamentais;
- Promoção e assinatura de vários protocolos de cooperação, com várias Universidades e Organizações Internacionais;
- Promoção de vários eventos, debates e conferências para sensibilização a nível local, assim como a assinatura da Declaração do Conselho da Europa e da Associação de Municípios para a luta contra o Tráfico de Seres Humanos;
- Publicação de vários relatórios estatísticos sobre o tráfico de seres humanos assim como o lançamento de várias publicações no âmbito da Coleção Direitos Humanos e Cidadania, Cadernos da Administração Interna, MAI.

Publicações entre 2010 e 2012 na área do Tráfico de Seres Humanos:

● *Tráfico de Seres Humanos: Coletânea Selecionada de Instrumentos Jurídicos, Políticos e Jurisprudência em Portugal, na Europa e no Mundo.* OTSH/ Coleção Direitos Humanos e Cidadania N° 5, Lisboa, 2012.

● *Manual contra o Tráfico de Seres Humanos para Profissionais do Sistema de Justiça Penal da UNODC,* Coordenação da Edição em Língua Portuguesa - Publicação Módulos Públicos 2010, Publicação dos Módulos Reservados, 2012.

● *Tráfico DESumano - Livro de Atas,* Coordenação da Edição, OTSH/ Coleção Direitos Humanos e Cidadania N° 3, Lisboa, 2011.

● *A Cooperação Internacional na Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, in Tráfico DESumano,* OTSH/Coleção Direitos Humanos e Cidadania N° 1, Lisboa, 2010.

2011 - Selecionada para o Grupo de Peritos em Tráfico de Seres Humanos da Comissão Europeia.

2010 - Selecionada como Ponto focal para o Portal Anti Tráfico da Comissão Europeia. 2009 - Colaboradora do Observatório para o Tráfico de Seres Humanos.

2005/2009 - Consultora da Representação Permanente de Portugal junto da OSCE para a área do Tráfico de Seres Humanos. Participação em conferências e reuniões técnicas de alto nível relacionadas com a problemática do Tráfico de Seres Humanos.

2004 - Investigadora no centro de pesquisa e investigação da UNICEF - Innocenti Research

Centre em Florença, Itália com participação nas seguintes publicações: *"Child Friendly Report of the Truth and Reconciliation Commission of Sierra Leone"* e *"Birth Registration and Armed Conflict"*.

2004 - Consultora Internacional na UNICEF- Sarajevo. Investigadora Sénior e Coordenadora do estudo: *"Children born of Wartime Violence in Bosnia-Herzegovina: A preliminary Investigation into their Rights, Status and Particular Needs"*. Responsável pelo planeamento, coordenação e direção da pesquisa no terreno. *Liaison* entre UNICEF, Comité Consultivo e autoridades governamentais da Bósnia-Herzegovina.

1997 a 2004 - Professora na Republica Democrática de São Tomé e Príncipe, Açores e Estado de Massachusetts, EUA.

Fluente em Inglês, Alemão, Francês, Espanhol e com conhecimento razoável de Italiano.

Habilitações Académicas

Doutoranda em Sociologia pelo ISCTE -IUL Instituto Universitário de Lisboa.

Mestrado Europeu em Direitos Humanos e Democratização pelo Centro Europeu InterUniversitário para os Direitos Humanos e Democratização (EIUC), Itália. Tese de Mestrado: "No Man's Child, The War Rape Orphans" premiada pelo ano de 2002/2003.

Licenciatura em Português /Inglês (Ensino de) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Estudante Bolseira do programa Sócrates/Erasmus, na Universidade Aristóteles em Salónica, Grécia.

206684342

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos

Despacho n.º 1388/2013

Por meu despacho de 13 de março de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da assistente técnica Dina Maria Ferreira Pires, oriunda dos Serviços Sociais da Administração Pública, para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

15 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, *João Alberto Correia*.

206683387

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

Despacho n.º 1389/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2.b. do Despacho n.º 30/12, de 07 de novembro, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 15295/2012, no Diário de República, 2.ª série n.º 231, de 29 de novembro, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Coronel de Infantaria Paulo António Pereira Soares, as competências relativas aos seguintes atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efetuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de €12.500;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

d) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de dezembro de 2012;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de janeiro de 2013. — O Comandante, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

206685922

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1092/2013

Por meu despacho, datado de 21 de dezembro de 2012, foi Maria Odete Freitas Ribeiro, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Guimarães, ficando afeta à 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial do respetivo município, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 107.º e dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, a contar do dia 28 de dezembro de 2012. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Luís Pereira Figueiredo*.

206685744

Aviso (extrato) n.º 1093/2013

Por meu despacho, datado de 4 de dezembro de 2012, foi Teresa Maria Santos dos Reis Gonçalves, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Setúbal, ficando integrada, por conveniência dos serviços, na Conservatória do Registo Civil da Moita, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 108.º, n.º 5 do artigo 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 20 de dezembro de 2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo*, António Luís Pereira Figueiredo*.

206685671

Aviso (extrato) n.º 1094/2013

Ao abrigo da al. *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de reforma, cessaram funções no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., as trabalhadoras integradas na categoria e carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Idalina Luzia Mariano da Cunha	29.11.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.
Maria Barbara Silveira Realinho Alberto	21.11.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.
Maria Fátima Martins Sousa Carvalho	22.12.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Luís Pereira Figueiredo.*

206685777

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 1095/2013

Por despacho de 26 de dezembro de 2012 do Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do §2.º do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada a alteração do percurso da carreira de serviço público de passageiros, entre "Monte Laranjo — Montijo" requerida por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua Marcos de Portugal, Laranjeiro, 2810-260 Almada, passando a designar-se por "Monte Laranjo — Montijo (P/ Monte Pereiro)" (Alvará n.º 5100).

15 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

306680487

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 31/2013

Processo n.º 171/11.1/740

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 30 kV, com 1053 m, com origem no apoio n.º 13 da linha L. 1791, e término no PT ALQ 9-Quinta do Visconde, sito na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de novembro de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306684618

Édito n.º 32/2013

Processo n.º 171/11.1/741

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500, e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha mista a 30 kV, n.º L.1791, com 1794 m, com origem no PT ALQ 8536-Quinta do Brandão II e término no apoio n.º 24 da linha aérea n.º L. 1183, sita na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de novembro de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306684634

Programa Operacional Potencial Humano

Listagem n.º 1/2013

Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro, publica-se a lista dos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no 2.º semestre de 2012:

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano	600081524	Cursos de Educação Formação de Jovens	114.222,68
2 Reis, L.da	508265070	Formações Modulares Certificadas	26.801,38
2045 — Empresa de Segurança, S. A.	502332905	Formações Modulares Certificadas	637.652,22
365 — Segurança Privada, L.da	507158148	Formações Modulares Certificadas	67.744,23
4EMES — Consultores Associados, L.da	503470155	Formações Modulares Certificadas	1.231.127,56
A "Benéfica e Previdente" — Associação Mutualista	505992779	Formações Modulares Certificadas	227.225,00
A I D I A Associação Independente para o Desenvolvimento Integrado de Alpiarça	507186087	Formações Modulares Certificadas	91.163,65
A Medida — Associação para Formação Profissional	503569747	Formações Modulares Certificadas	282.325,00
A Mutualidade de Santa Maria — Associação Mutualista	501091637	Formações Modulares Certificadas	639.103,59
A RELHA — Cooperativa de Serviços, C. R. L.	506674428	Formações Modulares Certificadas	108.400,86
A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos	502507764	Formações Modulares Certificadas	352.772,25
A. J. Gonçalves, S. A.	500002606	Formações Modulares Certificadas	34.070,40
A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	502410094	Formações Modulares Certificadas	354.732,10
A. R. Novais, L.da	503298107	Formações Modulares Certificadas	58.260,00
A.A.M.A. — Associação dos Amigos da Mulher Angolana	502777001	Formações Modulares Certificadas	28.189,28

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
A.D.V.I.D. — Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense	501263055	Formações Modulares Certificadas	110.444,65
A.F. Vilas Boas — Malhas e Bordados, L.da	505633132	Formações Modulares Certificadas	15.150,00
A.M.L. — Associação de Moradores das Lameiras	501455752	Formações Modulares Certificadas	92.232,45
A.M.P.E. — Associação Mutua dos Profissionais da Educação	504439855	Formações Modulares Certificadas	330.452,96
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	144.252,35
A.P.D.H. — Associação para o Desenvolvimento do Potencial Humano	508990327	Formações Modulares Certificadas	106.819,30
A.S.C.R.E.D.N.O. — Associação Social Cultural Recreativa E Desportiva Nogueiró	503793337	Formações Modulares Certificadas	40.318,30
A.S.O.R. — Associação Sindical dos Oficiais dos Registos e Notariado	504711024	Formações Modulares Certificadas	521.533,37
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	211.128,15
AAC — Academia de Artes de Chaves, L.da	508524652	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	443.993,36
AAMMOR — Associação de Amigos e Melhoramentos de Morais	509007473	Formações Modulares Certificadas	98.305,09
AASAC — Associação de Artesão das Serras de Aire e Candeeiros	503025720	Formações Modulares Certificadas	207.003,68
ABC do Cabeleireiro, Escola Profissional de Cabeleireiros, L.da	504052004	Formações Modulares Certificadas	191.396,32
Abilis Consultores Empresas, L.da	501531823	Formações Modulares Certificadas	113.422,08
ABIMOTA — Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins	501510052	Formações Modulares Certificadas	134.563,50
Abraçar Causas — Associação de Apoio à Família e à Criança	508767920	Formações Modulares Certificadas	233.785,34
Abrelac — Fábrica de Lacados, L.da	505537435	Formações Modulares Certificadas	4.812,30
Academia Contemporânea do Espectáculo, C. R. L.	502416882	Cursos Profissionais	992.841,60
Academia Cultural e Social de Maceira	503760803	Formações Modulares Certificadas	56.690,26
Academia de Música da Rua Costa Cabral, L.da	504882252	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.636.354,00
Academia de Música de Arouca	504472453	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	434.282,88
Academia de Música de Castelo de Paiva	503373010	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	637.444,77
Academia de Música de Espinho	500985413	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	683.985,80
Academia de Música de Oliveira de Azeméis	502722185	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	230.009,76
Academia de Música de Vale de Cambra, C. R. L.	503421588	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	438.750,00
Academia de Música de Vilar do Paraíso, L.da	502872896	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	2.156.196,21
Academia de Música Fernandes Fão	502186925	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	877.755,46
Academia de Software, L.da	504343440	Formações Modulares Certificadas	271.787,23
Academia Descartes Formação e Consultoria, L.da	506706052	Formações Modulares Certificadas	168.718,20
Academia José Moreira da Silva — Cooperativa de Estudos de Economia Social, C. R. L.	502162627	Cursos Profissionais	1.410.219,00
		Formações Modulares Certificadas	280.797,22
ACARF — Assoc. Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães	501524614	Formações Modulares Certificadas	23.806,85
ACEGIS — Associação para a Cidadania, Empreendorismo, Género e Inovação Social	509026362	Qualidade dos Serviços e Organizações	11.145,60
ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	501082344	Formações Modulares Certificadas	650.876,62
		Programa de Formação Ação	416.883,71
ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós	500849579	Formações Modulares Certificadas	531.142,46
ACIM — Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo	501614087	Formações Modulares Certificadas	699.321,39
ACIPS — Associação Comercial Industrial Concelho Ponte de Sôr	503309265	Formações Modulares Certificadas	151.434,56
ACIS — Ass. Empresarial Torres Novas, Entroncamento, Alcanena, Golegã	500902208	Formações Modulares Certificadas	611.502,73
ACISAT — Associação Empresarial do Alto Tâmega	501132333	Formações Modulares Certificadas	843.374,05
ACISFEC — Associação Comercial, Industrial e Serviços de Freixo de Espada à Cinta	504669605	Formações Modulares Certificadas	321.585,75
ACISO — Associação Empresarial Ourém — Fátima	500971293	Formações Modulares Certificadas	611.008,20
ACITOFEBA — Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha.	500892890	Formações Modulares Certificadas	154.295,00
AC-MÓS — Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porto de Mós	510065864	Formações Modulares Certificadas	58.931,29
ACTIVAR — Associação de Cooperação da Lousã	508407613	Formações Modulares Certificadas	138.276,99
ACTUAL GEST — Formação Profissional, Limitada	502589426	Formações Modulares Certificadas	148.187,70
ADAE — Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura	503725099	Formações Modulares Certificadas	160.582,27
ADAPECIL — Associação de Amor para a Educação de Cidadãos Inadaptados da Lourinhã	501138579	Formações Modulares Certificadas	34.128,93
ADC — Águas de Cascais, S. A.	505124289	Formações Modulares Certificadas	26.311,08
Adega Cooperativa da Covilhã, C. R. L.	500008396	Formação para a Inovação e Gestão	17.527,40

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Adega Cooperativa de Lousada, C. R. L.	500008540	Formações Modulares Certificadas	70.129,75
ADEMINHO — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior	504853198	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.827,36
		Cursos Profissionais	2.372.770,39
		Formações Modulares Certificadas	538.466,35
ADENE — Agência para a Energia	501618392	Formações Modulares Certificadas	35.981,25
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	150.946,80
ADEPE — Associação para o Desenvolvimento de Peniche	503640468	Formações Modulares Certificadas	398.037,71
ADEPTOLIVA — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil.	504739980	Cursos Profissionais	1.139.244,09
		Formações Modulares Certificadas	125.411,35
Adere Minho — Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho	502449063	Formações Modulares Certificadas	300.014,94
ADES Associação Desenvolvimento Sabugal	505722593	Formações Modulares Certificadas	70.613,45
ADESBA — Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social da Freguesia da Barreira	504202340	Formações Modulares Certificadas	98.592,21
ADESER II — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande, IPSS.	505933870	Formações Modulares Certificadas	93.742,91
ADG — Águas de Gondomar, S. A.	505788543	Formações Modulares Certificadas	87.390,00
ADICES — Associação de Desenvolvimento Local	502573430	Formações Modulares Certificadas	126.031,90
ADIRN — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte	502690267	Formações Modulares Certificadas	181.734,57
ADJUVANDUM — Formação e Consultoria Empresarial, L.da	509423302	Formações Modulares Certificadas	36.396,34
ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	503341479	Formações Modulares Certificadas	231.766,53
ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho — Lima	506995208	Formações Modulares Certificadas	141.318,40
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	503148776	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	12.418,44
Administração Regional de Saúde do Alentejo	503148768	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	30.103,57
Administração Regional de Saúde do Centro	503122165	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	118.353,55
Administração Regional de Saúde do Norte	503135593	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	145.616,78
ADRAVE — Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Ave, S. A.	504636103	Formações Modulares Certificadas	268.717,75
		Programa de Formação Ação	416.120,33
ADRIMAG — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira	502753943	Formações Modulares Certificadas	296.499,20
ADRIPOIO — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Póio	504092332	Formações Modulares Certificadas	140.328,73
AEAL — Associação dos Empresários do Alentejo Litoral	504958690	Formações Modulares Certificadas	305.174,73
AEBA — Associação Empresarial do Baixo Ave	504835912	Formações Modulares Certificadas	382.744,00
		Programa de Formação Ação	481.204,10
AEC — Associação Empresarial de Cantanhede	503359785	Formações Modulares Certificadas	144.511,07
		Programa de Formação Ação	339.276,16
AEC — Associação de Educação e Cultura	501109803	Cursos Profissionais	327.141,86
AECBP — Associação Empresarial da Covilhã Belmonte e Penamacor	501352309	Formações Modulares Certificadas	509.248,19
		Programa de Formação Ação	259.034,30
AECC — Associação Empresarial do Concelho de Cascais	500903140	Formações Modulares Certificadas	54.443,13
AEDL — Actividades Educativas, L.da	504806580	Formações Modulares Certificadas	662.228,43
AEMARCO — Associação Empresarial de Marco de Canaveses	500901155	Formações Modulares Certificadas	300.873,26
AEP — Associação Empresarial de Penafiel	500968730	Formações Modulares Certificadas	754.138,50
		Programa de Formação Ação	244.960,73
AEP — Associação Empresarial de Portugal	500971315	Formações Modulares Certificadas	1.581.516,03
AEPIN — Associação Empresarial do Pinhal Interior	502709839	Formações Modulares Certificadas	155.688,34
AEPS — Associação Empresarial de Pampilhosa da Serra	509615830	Formações Modulares Certificadas	59.552,92
AERG — Associação Empresarial da Região da Gândara	508235774	Formações Modulares Certificadas	105.011,25
AERLIS — Associação Empresarial da Região de Lisboa	502711191	Formações Modulares Certificadas	320.445,54
AFESA — Associação de Formação em Emergência e Socorro do Algarve	509837808	Formações Modulares Certificadas	34.266,36
AFIRMAR — Associação Social e Cultural de Pias	507591542	Formações Modulares Certificadas	73.676,95
Afonso & Filhos, L.da	502658967	Formações Modulares Certificadas	18.937,50

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
AFOPADIS — Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento	504319876	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.036,65
		Formações Modulares Certificadas	98.884,21
Agência Nacional para a Qualificação, I. P.	508208327	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	35.950,82
Agência para a Modernização Administrativa, I. P.	508184509	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	32.816,76
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	510306624	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	470.215,18
AGIR XXI — Associação para a Inclusão Social	505007690	Formações Modulares Certificadas	53.873,61
AGITO — Formação e Serviços, L.da	504690183	Formações Modulares Certificadas	382.264,47
Agostinho da Costa Ribeiro & Filhos, L.da	504775944	Formações Modulares Certificadas	17.043,75
AGRIREAL — Consultoria, Produção e Comercialização, L.da	505834243	Formações Modulares Certificadas	67.544,38
Agrupamento de Escolas D. Sancho I	600080137	Cursos de Educação Formação de Jovens	124.888,87
Agrupamento Cooperativo de Produtores de Suínos Bísaros, C. R. L.	504614991	Formações Modulares Certificadas	93.802,85
Agrupamento de Agricultores da Margem Norte do Sabor	504699296	Formações Modulares Certificadas	157.261,28
Agrupamento de Escola Padre Vítor Melícias	600074889	Cursos de Educação Formação de Jovens	136.281,03
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	600084264	Cursos de Educação Formação de Jovens	100.227,53
		Cursos Profissionais	130.858,55
Agrupamento de Escolas Abel Salazar, São Mamede de Infesta, Matosinhos	600023885	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.527,14
		Cursos Profissionais	514.136,31
Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria	600010511	Cursos de Educação Formação de Jovens	319.836,99
		Cursos Profissionais	1.766.703,72
Agrupamento de Escolas António Alves Amorim	600080722	Cursos de Educação Formação de Jovens	90.974,11
Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves	600083578	Cursos Profissionais	322.063,55
Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar	600078140	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.470,36
Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas	600077063	Cursos de Educação Formação de Jovens	90.894,54
Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz	600075702	Cursos de Educação Formação de Jovens	86.751,42
		Cursos Profissionais	247.836,80
Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra	600080633	Cursos de Educação Formação de Jovens	77.923,39
Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento	600000931	Cursos Profissionais	697.118,02
Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	600082385	Cursos de Educação Formação de Jovens	65.262,88
Agrupamento de Escolas D Afonso Henriques	600081010	Cursos de Educação Formação de Jovens	53.176,78
Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques	600078167	Cursos de Educação Formação de Jovens	111.979,01
Agrupamento de Escolas D. João II	600080030	Cursos de Educação Formação de Jovens	52.990,81
Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde	600082750	Cursos de Educação Formação de Jovens	139.222,60
Agrupamento de Escolas D. Maria II	600081699	Cursos de Educação Formação de Jovens	199.784,74
Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida	600072231	Cursos de Educação Formação de Jovens	109.052,50
Agrupamento de Escolas D. Pedro I	600075923	Cursos de Educação Formação de Jovens	74.997,95
Agrupamento de Escolas da Batalha	600078108	Cursos de Educação Formação de Jovens	208.905,61
		Cursos Profissionais	722.873,24
Agrupamento de Escolas da Cordinha	600078370	Cursos de Educação Formação de Jovens	77.692,40
Agrupamento de Escolas da Correlhã	600075168	Cursos de Educação Formação de Jovens	92.344,21
Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação	600076393	Cursos de Educação Formação de Jovens	63.134,76
Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré	600076350	Cursos de Educação Formação de Jovens	107.370,28
		Cursos Profissionais	221.223,71
Agrupamento de Escolas da Guia	600075265	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.856,16
		Cursos Profissionais	431.956,04
Agrupamento de Escolas da Lourinhã	600083420	Cursos de Educação Formação de Jovens	198.589,95
		Cursos Profissionais	483.897,91
		Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	218.471,81
Agrupamento de Escolas da Madalena	600076873	Cursos de Educação Formação de Jovens	64.716,84
Agrupamento de Escolas da Murtosa	600076822	Cursos de Educação Formação de Jovens	212.921,75
		Cursos Profissionais	133.302,53
Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora N2	600084116	Cursos Profissionais	474.321,45

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas da Sertã	600075281	Cursos de Educação Formação de Jovens	189.100,07
		Cursos Profissionais	848.928,68
Agrupamento de Escolas Dairas	600074900	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.084,00
Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer	600074323	Cursos de Educação Formação de Jovens	65.820,00
		Cursos Profissionais	381.987,00
Agrupamento de Escolas de Abrigada	600080820	Cursos de Educação Formação de Jovens	57.186,27
Agrupamento de Escolas de Águeda Sul	600010414	Cursos de Educação Formação de Jovens	357.022,43
		Cursos Profissionais	1.456.210,73
Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira	600080854	Cursos de Educação Formação de Jovens	42.251,72
		Cursos Profissionais	155.593,77
Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha	600081877	Cursos de Educação Formação de Jovens	221.095,52
		Cursos Profissionais	922.167,99
Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal	600081753	Cursos de Educação Formação de Jovens	50.177,40
Agrupamento de Escolas de Alcanena	600077110	Cursos de Educação Formação de Jovens	112.848,12
		Cursos Profissionais	366.394,74
Agrupamento de Escolas de Alfena	600084191	Cursos de Educação Formação de Jovens	57.371,63
Agrupamento de Escolas de Alijó	600076652	Cursos de Educação Formação de Jovens	189.468,27
		Cursos Profissionais	252.299,64
Agrupamento de Escolas de Almeida	600076482	Cursos de Educação Formação de Jovens	33.044,33
		Cursos Profissionais	40.420,84
Agrupamento de Escolas de Alpendurada	600084434	Cursos de Educação Formação de Jovens	38.487,68
		Cursos Profissionais	279.437,74
Agrupamento de Escolas de Alvaiázere	600075486	Cursos Profissionais	65.612,67
Agrupamento de Escolas de Anadia	600076261	Cursos de Educação Formação de Jovens	325.860,60
		Cursos Profissionais	633.850,20
Agrupamento de Escolas de Ansião	600077705	Cursos de Educação Formação de Jovens	36.773,17
		Cursos Profissionais	51.000,90
Agrupamento de Escolas de António Correia de Oliveira	600081923	Cursos de Educação Formação de Jovens	136.201,80
Agrupamento de Escolas de António Nobre	600084213	Cursos de Educação Formação de Jovens	217.836,10
		Cursos Profissionais	512.797,52
Agrupamento de Escolas de Arganil	600084469	Cursos de Educação Formação de Jovens	142.706,13
		Cursos Profissionais	567.513,44
Agrupamento de Escolas de Arouca	600077241	Cursos de Educação Formação de Jovens	260.030,41
		Cursos Profissionais	704.514,28
Agrupamento de Escolas de Arraiolos	600079813	Cursos de Educação Formação de Jovens	23.188,96
		Cursos Profissionais	21.154,29
Agrupamento de Escolas de Arrifana	600070522	Cursos de Educação Formação de Jovens	293.500,59
Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia	600065014	Cursos de Educação Formação de Jovens	135.992,67
Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa	600019446	Cursos Profissionais	74.584,80
Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz	600079317	Cursos de Educação Formação de Jovens	82.053,58
Agrupamento de Escolas de Aveiro	600074633	Cursos Profissionais	368.721,20
Agrupamento de Escolas de Baltar	600081427	Cursos Profissionais	354.930,93
Agrupamento de Escolas de Benavente	600011674	Cursos de Educação Formação de Jovens	181.942,17
		Cursos Profissionais	360.504,28
Agrupamento de Escolas de Braga Oeste	600078310	Cursos de Educação Formação de Jovens	92.107,41
Agrupamento de Escolas de Briteiros, Guimarães	600074293	Cursos de Educação Formação de Jovens	102.491,70
Agrupamento de Escolas de Búzio	600075540	Cursos de Educação Formação de Jovens	126.856,92
		Cursos Profissionais	600.293,36
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto	600084230	Cursos de Educação Formação de Jovens	207.655,87
		Cursos Profissionais	265.804,58
Agrupamento de Escolas de Cacia	600078256	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.811,88

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim	600075290	Cursos Profissionais	215.351,26
Agrupamento de Escolas de Canedo	600078400	Cursos de Educação Formação de Jovens	131.884,92
Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães	600076318	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.312,27
		Cursos Profissionais	204.178,22
Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal	600076180	Cursos de Educação Formação de Jovens	80.412,58
		Cursos Profissionais	241.540,25
Agrupamento de Escolas de Carvalhos — Vila Nova de Gaia	600011747	Cursos de Educação Formação de Jovens	42.501,78
		Cursos Profissionais	552.930,35
Agrupamento de Escolas de Castro Daire	600075389	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.104,97
		Cursos Profissionais	519.580,60
Agrupamento de Escolas de Castro Verde	600081346	Cursos Profissionais	224.005,92
Agrupamento de Escolas de Celeirós	600080889	Cursos de Educação Formação de Jovens	74.926,31
Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira	600078078	Cursos de Educação Formação de Jovens	83.634,27
		Cursos Profissionais	211.372,11
Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto	600075990	Cursos de Educação Formação de Jovens	150.722,61
		Cursos Profissionais	277.177,19
Agrupamento de Escolas de Cinfães	600076008	Cursos de Educação Formação de Jovens	213.899,64
Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova	600074870	Cursos de Educação Formação de Jovens	152.766,21
		Cursos Profissionais	240.751,25
Agrupamento de Escolas de Constância	600080420	Cursos de Educação Formação de Jovens	73.397,38
		Cursos Profissionais	133.921,33
Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas	600075575	Cursos de Educação Formação de Jovens	151.298,10
Agrupamento de Escolas de Coruche	600084086	Cursos Profissionais	128.588,22
Agrupamento de Escolas de Coura e Minho	600076857	Cursos Profissionais	235.514,36
Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro — Pejão	600072991	Cursos Profissionais	186.871,20
Agrupamento de Escolas de Darque	600072916	Cursos de Educação Formação de Jovens	131.560,45
Agrupamento de Escolas de Eiriz	600077802	Cursos de Educação Formação de Jovens	50.008,68
Agrupamento de Escolas de Escariz	600076458	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.264,08
Agrupamento de Escolas de Esgueira	600076164	Cursos de Educação Formação de Jovens	76.161,79
		Cursos Profissionais	281.224,15
Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	600008002	Cursos de Educação Formação de Jovens	93.487,52
		Cursos Profissionais	132.935,24
Agrupamento de Escolas de Estremoz	600079643	Cursos de Educação Formação de Jovens	47.891,68
Agrupamento de Escolas de Fafe	600021530	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.951,26
		Cursos Profissionais	1.093.301,13
Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim	600083560	Cursos de Educação Formação de Jovens	89.272,39
Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo	600073378	Cursos de Educação Formação de Jovens	205.873,27
		Cursos Profissionais	297.520,45
Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	600080285	Cursos de Educação Formação de Jovens	155.723,78
		Cursos Profissionais	199.137,48
Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres	600076938	Cursos de Educação Formação de Jovens	47.039,54
		Cursos Profissionais	207.871,24
Agrupamento de Escolas de Frazão	600078191	Cursos de Educação Formação de Jovens	155.838,28
Agrupamento de Escolas de Freiria	600074714	Cursos de Educação Formação de Jovens	99.377,08
Agrupamento de Escolas de Fronteira	600081060	Cursos Profissionais	37.888,50
Agrupamento de Escolas de Gondifelos	600077640	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.648,28
Agrupamento de Escolas de Gondomar	600075966	Cursos de Educação Formação de Jovens	82.261,48
Agrupamento de Escolas de Gouveia	600075494	Cursos de Educação Formação de Jovens	43.759,28
		Cursos Profissionais	197.056,75
Agrupamento de Escolas de Gualtar	600081311	Cursos de Educação Formação de Jovens	102.027,33
Agrupamento de Escolas de Idães	600081273	Cursos de Educação Formação de Jovens	113.542,72
		Cursos Profissionais	77.005,62

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas de Ílhavo	600076105	Cursos de Educação Formação de Jovens	128.203,16
		Cursos Profissionais	255.486,32
Agrupamento de Escolas de José Relvas	600075125	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.545,60
		Cursos Profissionais	210.454,04
Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos	600079910	Cursos de Educação Formação de Jovens	121.158,30
		Cursos Profissionais	123.437,21
Agrupamento de Escolas de Lagares	600078353	Cursos de Educação Formação de Jovens	60.794,10
Agrupamento de Escolas de Lamações	600078990	Cursos de Educação Formação de Jovens	80.306,60
Agrupamento de Escolas de Mangualde	600084248	Cursos de Educação Formação de Jovens	212.390,87
		Cursos Profissionais	620.148,54
Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses n.º 1	600016242	Cursos de Educação Formação de Jovens	238.515,73
		Cursos Profissionais	815.537,53
Agrupamento de Escolas de Marinhas do Sal	600081656	Cursos de Educação Formação de Jovens	137.527,45
Agrupamento de Escolas de Marrazes	600078094	Cursos de Educação Formação de Jovens	100.756,00
Agrupamento de Escolas de Matosinhos	600076601	Cursos de Educação Formação de Jovens	193.474,66
Agrupamento de Escolas de Matosinhos Sul	600076644	Cursos de Educação Formação de Jovens	194.035,22
Agrupamento de Escolas de Maxial	600074838	Cursos de Educação Formação de Jovens	56.372,52
Agrupamento de Escolas de Maximinos	600084256	Cursos de Educação Formação de Jovens	163.230,13
		Cursos Profissionais	477.851,67
		Projeto FREI — Fidelizar Recursos para Esbater o Insucesso	2.915.856,40
Agrupamento de Escolas de Mealhada	600076016	Cursos de Educação Formação de Jovens	50.639,14
		Cursos Profissionais	127.579,20
Agrupamento de Escolas de Melgaço	600075427	Cursos de Educação Formação de Jovens	81.732,73
Agrupamento de Escolas de Mértola	600080307	Cursos de Educação Formação de Jovens	45.375,50
		Cursos Profissionais	194.648,68
Agrupamento de Escolas de Mira	600076067	Cursos de Educação Formação de Jovens	254.126,10
		Cursos Profissionais	537.666,27
Agrupamento de Escolas de Mira de Aire	600076334	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.876,05
Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo	600077268	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.240,33
		Cursos Profissionais	291.006,62
Agrupamento de Escolas de Mogadouro	600081354	Cursos Profissionais	196.382,28
Agrupamento de Escolas de Montalegre	600084221	Cursos de Educação Formação de Jovens	83.396,49
		Cursos Profissionais	469.204,26
Agrupamento de Escolas de Monte da Ola	600074447	Cursos de Educação Formação de Jovens	91.018,70
Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	600075680	Cursos de Educação Formação de Jovens	140.015,71
		Cursos Profissionais	118.330,22
Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos	600081850	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.170,86
Agrupamento de Escolas de Mortágua	600075176	Cursos de Educação Formação de Jovens	55.086,28
		Cursos Profissionais	213.970,06
Agrupamento de Escolas de Moure	600080773	Cursos de Educação Formação de Jovens	117.582,46
Agrupamento de Escolas de Mundão	600076989	Cursos de Educação Formação de Jovens	140.697,35
		Promoção do Sucesso Educativo e Aproximação de Escolas do Agrupamento	1.590.236,78
Agrupamento de Escolas de Murça	600077144	Cursos Profissionais	150.816,63
Agrupamento de Escolas de Nazaré	600072789	Cursos de Educação Formação de Jovens	60.409,76
Agrupamento de Escolas de Nelas	600084396	Cursos Profissionais	306.360,28
Agrupamento de Escolas de Nogueira	600077594	Cursos de Educação Formação de Jovens	60.565,54
Agrupamento de Escolas de Odemira	600081494	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.981,62
Agrupamento de Escolas de Oleiros	600077837	Cursos Profissionais	128.607,02
Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades	600076024	Cursos de Educação Formação de Jovens	211.125,29
		Cursos Profissionais	400.375,86

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro	600080641	Cursos de Educação Formação de Jovens	175.644,80
		Cursos Profissionais	378.464,17
Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro	600076563	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.905,91
Agrupamento de Escolas de Oliveirinha	600077500	Cursos de Educação Formação de Jovens	89.603,67
Agrupamento de Escolas de Ovar	600077136	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.298,44
Agrupamento de Escolas de Ovar — Escola Secundária José Macedo Fragateiro		Cursos Profissionais	261.987,72
Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa	600077217	Cursos de Educação Formação de Jovens	40.806,34
Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão	600070964	Cursos de Educação Formação de Jovens	123.603,24
Agrupamento de Escolas de Palmeira	600078248	Cursos de Educação Formação de Jovens	92.992,21
Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra — Escalada	600080862	Cursos Profissionais	61.810,21
Agrupamento de Escolas de Pardilhó	600077179	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.865,10
Agrupamento de Escolas de Paredes	600077918	Cursos de Educação Formação de Jovens	182.855,20
		TREPAR PAREDES II	2.835.349,19
Agrupamento de Escolas de Penacova	600084108	Cursos Profissionais	152.156,70
Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste	600076997	Cursos de Educação Formação de Jovens	164.232,54
Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo	600080331	Cursos Profissionais	652.694,07
Agrupamento de Escolas de Pinhel	600075460	Cursos de Educação Formação de Jovens	122.696,82
		Cursos Profissionais	131.065,66
Agrupamento de Escolas de Porto de Mós	600081290	Cursos de Educação Formação de Jovens	192.444,01
		Cursos Profissionais	581.928,24
Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova	600079287	Cursos de Educação Formação de Jovens	47.535,65
		Cursos Profissionais	79.310,20
Agrupamento de Escolas de Rates	600075150	Cursos de Educação Formação de Jovens	76.654,91
Agrupamento de Escolas de Real	600077152	Cursos de Educação Formação de Jovens	74.302,28
Agrupamento de Escolas de Resende	600075257	Cursos Profissionais	804.773,45
Agrupamento de Escolas de Ribeirão	600072355	Cursos de Educação Formação de Jovens	54.949,12
Agrupamento de Escolas de S Miguel	600076059	Cursos de Educação Formação de Jovens	105.836,79
Agrupamento de Escolas de Sabrosa	600076237	Cursos de Educação Formação de Jovens	92.567,20
		Cursos Profissionais	269.765,45
Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos	600074595	Cursos de Educação Formação de Jovens	193.145,00
		Cursos Profissionais	299.664,96
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	600072967	Cursos de Educação Formação de Jovens	151.508,15
Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão	600084027	Cursos de Educação Formação de Jovens	155.912,68
		Cursos Profissionais	235.446,03
Agrupamento de Escolas de Sátão	600076776	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.386,02
		Cursos Profissionais	296.401,28
Agrupamento de Escolas de Seia	600084388	Cursos de Educação Formação de Jovens	112.088,17
		Cursos Profissionais	468.746,31
Agrupamento de Escolas de Sernancelhe	600076580	Cursos de Educação Formação de Jovens	68.098,77
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga	600076407	Cursos de Educação Formação de Jovens	82.320,37
		Cursos Profissionais	257.958,84
Agrupamento de Escolas de Sobreira	600078701	Cursos de Educação Formação de Jovens	141.349,97
Agrupamento de Escolas de Soure	600074986	Cursos de Educação Formação de Jovens	48.749,66
		Cursos Profissionais	456.289,48
Agrupamento de Escolas de Tábua	600074668	Cursos de Educação Formação de Jovens	242.410,09
		Cursos Profissionais	456.388,08
Agrupamento de Escolas de Tabuaço	600075508	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.633,12
		Cursos Profissionais	82.996,72
Agrupamento de Escolas de Tarouca	600075419	Cursos Profissionais	78.355,46
Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro	600084205	Cursos Profissionais	214.105,52
Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo	600075842	Cursos de Educação Formação de Jovens	96.149,32
		Cursos Profissionais	186.289,07

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas de Trancoso	600075370	Cursos Profissionais	129.214,20
Agrupamento de Escolas de Vagos	600076091	Cursos de Educação Formação de Jovens	110.418,13
		Cursos Profissionais	457.571,57
Agrupamento de Escolas de Valadares	600077098	Cursos de Educação Formação de Jovens	149.232,30
Agrupamento de Escolas de Valbom	600084078	Cursos de Educação Formação de Jovens	172.566,34
		Cursos Profissionais	176.153,80
Agrupamento de Escolas de Valdevez	600066037	Cursos de Educação Formação de Jovens	279.015,32
		Cursos Profissionais	1.654.117,67
Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil	600078507	Cursos de Educação Formação de Jovens	50.313,10
		Cursos Profissionais	404.068,76
Agrupamento de Escolas de Valongo	600026612	Cursos de Educação Formação de Jovens	285.968,75
		Cursos Profissionais	812.588,54
Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga	600078051	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.522,00
Agrupamento de Escolas de Valpaços	600076598	Cursos de Educação Formação de Jovens	98.881,00
		Cursos Profissionais	389.214,63
Agrupamento de Escolas de Vendas Novas	600012077	Cursos de Educação Formação de Jovens	57.892,57
		Cursos Profissionais	336.301,67
Agrupamento de Escolas de Vidigueira	600082873	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.883,83
Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria	600076270	Cursos de Educação Formação de Jovens	94.548,33
		Cursos Profissionais	151.119,45
Agrupamento de Escolas de Vila de Rei	600081338	Cursos Profissionais	72.187,55
Agrupamento de Escolas de Vila Flor	600075699	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.163,31
		Cursos Profissionais	67.750,80
Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha	600078280	Cursos Profissionais	101.829,79
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva	600084280	Cursos Profissionais	189.746,90
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares	600074994	Cursos de Educação Formação de Jovens	213.617,28
		Cursos Profissionais	384.176,83
Agrupamento de Escolas de Vila Verde	600076881	Cursos de Educação Formação de Jovens	81.251,01
Agrupamento de Escolas de Vilela	600054853	Cursos de Educação Formação de Jovens	74.275,91
		Cursos Profissionais	883.078,27
Agrupamento de Escolas do Bonfim	600007928	Cursos Profissionais	380.741,85
Agrupamento de Escolas do Cadaval	600073599	Cursos de Educação Formação de Jovens	199.903,89
		Cursos Profissionais	165.300,06
Agrupamento de Escolas do Carregado	600082032	Cursos de Educação Formação de Jovens	186.122,24
Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia	600076342	Cursos de Educação Formação de Jovens	117.614,70
		Cursos Profissionais	846.513,63
Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere	600075729	Cursos de Educação Formação de Jovens	75.378,02
		Cursos Profissionais	290.219,91
Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda	600081826	Cursos Profissionais	120.483,70
Agrupamento de Escolas do Pintor José de Brito	600073360	Cursos de Educação Formação de Jovens	95.751,76
		Cursos Profissionais	153.184,14
Agrupamento de Escolas do Sabugal	600075117	Cursos de Educação Formação de Jovens	83.122,00
		Cursos Profissionais	73.075,00
Agrupamento de Escolas do Sardoal	600066703	Cursos Profissionais	170.197,79
Agrupamento de Escolas do Vale do Alva	600075877	Cursos de Educação Formação de Jovens	66.677,45
Agrupamento de Escolas Doutor Ferreira de Almeida	600075443	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.305,76
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	600076504	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.855,54
Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos	600076490	Cursos de Educação Formação de Jovens	211.859,88
Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches	600072541	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.912,81
Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado	600073912	Cursos de Educação Formação de Jovens	37.613,68
		Cursos Profissionais	621.412,09

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia	600084132	Cursos de Educação Formação de Jovens	85.470,48
		Cursos Profissionais	333.472,22
		Território Educativo de Intervenção Prioritário (TEIP 2) — Peso da Régua.	3.207.703,12
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes	600083233	Cursos Profissionais	61.035,40
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos	600081834	Cursos Profissionais	174.299,92
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca	600077616	Cursos de Educação Formação de Jovens	83.857,58
Agrupamento de Escolas E JI Fernando Casimiro Pereira da Silva	600081982	Cursos de Educação Formação de Jovens	64.299,03
Agrupamento de Escolas Entre Ribeiras — Paul	600077276	Cursos de Educação Formação de Jovens	56.453,26
Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade	600073890	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.358,23
Agrupamento de Escolas Fernão do Pó	600079970	Cursos de Educação Formação de Jovens	287.046,92
		Cursos Profissionais	251.198,34
Agrupamento de Escolas Figueira Mar	600074978	Cursos de Educação Formação de Jovens	115.447,00
		Cursos Profissionais	899.314,49
Agrupamento de Escolas Figueira Norte	600024555	Cursos de Educação Formação de Jovens	149.891,96
		Cursos Profissionais	335.915,76
Agrupamento de Escolas Gândara Mar	600078612	Cursos de Educação Formação de Jovens	134.888,31
		Cursos Profissionais	198.968,10
Agrupamento de Escolas Golegã, Azinhaga e Pombalinho	600073181	Cursos Profissionais	205.479,03
Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas	600077969	Cursos Profissionais	55.799,25
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	11.215,00
Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia	600076423	Cursos de Educação Formação de Jovens	137.066,97
Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos	600070298	Cursos de Educação Formação de Jovens	169.075,84
Agrupamento de Escolas Gualdim Pais	600077675	Cursos de Educação Formação de Jovens	118.338,98
Agrupamento de Escolas Guilherme Correia de Carvalho	600084051	Cursos de Educação Formação de Jovens	44.447,71
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira, Leiria	600077462	Cursos de Educação Formação de Jovens	183.463,61
		Cursos Profissionais	250.871,92
Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique	600075796	Cursos de Educação Formação de Jovens	105.117,54
	600084299	Cursos de Educação Formação de Jovens	495.141,10
		Cursos Profissionais	1.335.425,14
Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	600076660	Cursos de Educação Formação de Jovens	233.570,90
Agrupamento de Escolas João Silva Correia — S. João da Madeira	600010570	Cursos de Educação Formação de Jovens	119.679,30
		Cursos Profissionais	607.375,66
Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral	600083675	Cursos Profissionais	116.575,00
Agrupamento de Escolas José Sanches e São Vicente da Beira	600075087	Cursos Profissionais	339.186,28
Agrupamento de Escolas José Saraiva	600076954	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.435,11
Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova	600077420	Cursos de Educação Formação de Jovens	48.746,36
		Cursos Profissionais	94.425,14
Agrupamento de Escolas Lousada Oeste	600054730	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.198,78
Agrupamento de Escolas Madeira Torres	600012794	Cursos Profissionais	1.310.996,61
Agrupamento de Escolas Madeira Torres — Escola Secundária com 3.º Ciclo de Madeira Torres		Cursos de Educação Formação de Jovens	103.704,02
Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro ‘’A Ribeirinha’’	600076814	Cursos de Educação Formação de Jovens	101.856,80
Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede	600075206	Cursos de Educação Formação de Jovens	283.245,30
Agrupamento de Escolas Marquês de Pombal	600077039	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.886,58
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real	600085082	Cursos de Educação Formação de Jovens	167.453,38
		Cursos Profissionais	1.005.652,58
Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho	600079244	Cursos Profissionais	173.574,73
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas	600080382	Cursos de Educação Formação de Jovens	44.131,92
Agrupamento de Escolas N.º 1 de Portalegre	600077888	Cursos de Educação Formação de Jovens	114.484,11
Agrupamento de Escolas N.º 2 de Évora	600082318	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.704,67
Agrupamento de Escolas N.º 3 de Beja	600083110	Cursos de Educação Formação de Jovens	154.632,00

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas N.º 4 de Évora	600078671	Cursos de Educação Formação de Jovens	146.775,18
Agrupamento de Escolas Ourém	600082881	Cursos de Educação Formação de Jovens	42.729,99
		Cursos Profissionais	579.340,41
Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira	600084094	Cursos Profissionais	113.529,33
Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral	600074811	Cursos Profissionais	142.662,54
Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar	600078698	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.012,67
Agrupamento de Escolas Professor João de Meira	600076326	Cursos de Educação Formação de Jovens	172.150,39
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	600077624	Cursos de Educação Formação de Jovens	125.223,84
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	600076296	Cursos de Educação Formação de Jovens	66.863,74
Agrupamento de Escolas Raul Proença	600013405	Cursos de Educação Formação de Jovens	117.307,56
		Cursos Profissionais	167.566,67
Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches	600077314	Cursos Profissionais	328.286,58
Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelinhos	600078132	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.855,73
Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova	600076121	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.554,36
		Programa Integrado de Promoção do Sucesso Educativo	2.001.851,24
Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira	600006727	Cursos de Educação Formação de Jovens	74.068,16
		Cursos Profissionais	621.572,98
Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto	600079805	Cursos de Educação Formação de Jovens	63.577,51
		Cursos Profissionais	191.289,38
Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis	600007073	Cursos de Educação Formação de Jovens	109.734,51
		Cursos Profissionais	1.556.267,19
Agrupamento de Escolas Templários	600015530	Cursos de Educação Formação de Jovens	251.025,25
		Cursos Profissionais	1.151.667,66
Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura	600070093	Cursos de Educação Formação de Jovens	48.622,43
Agrupamento de Escolas Vale de S. Torcato	600079104	Cursos de Educação Formação de Jovens	143.340,74
		Mais Vale S. Torcato	214.584,85
Agrupamento de Escolas Vale d'Este	600077926	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.785,94
		Cursos Profissionais	75.812,96
Agrupamento de Escolas Vale do Tamel	600077900	Cursos Profissionais	191.489,37
Agrupamento de Escolas Verde Horizonte	600077411	Cursos de Educação Formação de Jovens	119.807,62
		Cursos Profissionais	409.311,45
Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo	600080439	Cursos de Educação Formação de Jovens	181.826,67
		Cursos Profissionais	298.693,76
Agrupamento de Mora	600078418	Cursos Profissionais	54.710,59
Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Zona Sul	600077632	Cursos de Educação Formação de Jovens	178.623,48
		Cursos Profissionais	271.060,47
Agrupamento Escolar de Tramagal	600082504	Cursos Profissionais	71.364,44
Agrupamento Gonçalo Sampaio	600078345	Cursos de Educação Formação de Jovens	279.915,96
Agrupamento Marcelino Mesquita	600079791	Cursos de Educação Formação de Jovens	222.787,72
		Cursos Profissionais	758.015,36
Agrupamento n.º 1 de Beja (Santa Maria)	600071332	Cursos de Educação Formação de Jovens	129.693,11
Agrupamento N.º 2 de Beja — Mário Beirão	600071707	Cursos de Educação Formação de Jovens	29.655,76
Agrupamento Vertical ''À Beira Douro''	600080749	Cursos Profissionais	127.350,14
Agrupamento Vertical de Alandroal	600080455	Cursos Profissionais	43.744,00
Agrupamento Vertical de Aljustrel	600081710	Cursos de Educação Formação de Jovens	38.000,69
		Cursos Profissionais	214.617,64
Agrupamento Vertical de Barroselas	600074358	Cursos de Educação Formação de Jovens	116.276,06
		Cursos Profissionais	170.410,66
Agrupamento Vertical de Canelas	600077080	Cursos de Educação Formação de Jovens	274.202,50
		Cursos Profissionais	684.609,86
Agrupamento Vertical de Cristelo	600078183	Cursos de Educação Formação de Jovens	291.570,83

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento Vertical de Escolas Amadeo de Souza Cardoso	600083527	Cursos de Educação Formação de Jovens	106.511,50
Agrupamento Vertical de Escolas André Soares	600081702	Cursos de Educação Formação de Jovens	72.491,45
Agrupamento Vertical de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso	600081389	Cursos de Educação Formação de Jovens	195.805,38
Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio	600075524	Cursos de Educação Formação de Jovens	204.460,08
Agrupamento Vertical de Escolas Corga do Lobão	600081443	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.011,12
		Cursos Profissionais	83.563,09
Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira	600081591	Cursos de Educação Formação de Jovens	217.401,22
Agrupamento Vertical de Escolas da Sé	600083241	Cursos de Educação Formação de Jovens	50.115,28
		Cursos Profissionais	307.108,22
Agrupamento Vertical de Escolas de Abação	600083497	Cursos de Educação Formação de Jovens	126.260,96
Agrupamento Vertical de Escolas de Águas Santas	600083632	Cursos de Educação Formação de Jovens	65.846,24
		Cursos Profissionais	520.337,26
Agrupamento Vertical de Escolas de Airães	600079201	Cursos de Educação Formação de Jovens	86.247,14
		Cursos Profissionais	58.879,76
Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar	600083284	Cursos Profissionais	93.016,07
Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante	600081435	Cursos de Educação Formação de Jovens	157.255,02
Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo	600076830	Cursos Profissionais	74.378,79
Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima	600072819	Cursos Profissionais	382.949,43
Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe	600072932	Cursos de Educação Formação de Jovens	215.886,55
Agrupamento Vertical de Escolas de Avis	600082253	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.503,07
Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva	600077187	Cursos de Educação Formação de Jovens	151.103,90
		Cursos Profissionais	532.705,52
Agrupamento Vertical de Escolas de Couto de Cucujães	600074137	Cursos de Educação Formação de Jovens	91.407,56
Agrupamento Vertical de Escolas de Dr. Francisco Campos Henriques	600077810	Cursos de Educação Formação de Jovens	34.920,60
		Cursos Profissionais	64.154,46
Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo	600083080	Cursos Profissionais	63.804,00
Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães	600078299	Cursos de Educação Formação de Jovens	180.063,80
		Cursos Profissionais	638.189,38
Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo	600074315	Cursos de Educação Formação de Jovens	85.757,61
Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo de Espada à Cinta	600077829	Cursos de Educação Formação de Jovens	52.451,70
		Cursos Profissionais	44.051,34
Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola	600082954	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.494,73
Agrupamento Vertical de Escolas de Infias	600082024	Cursos de Educação Formação de Jovens	152.339,62
		Cursos Profissionais	130.534,50
Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/St.ª Cruz do Bispo	600075311	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.392,16
Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo	600082237	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.437,55
		Cursos Profissionais	212.534,50
Agrupamento Vertical de Escolas de Lousada Norte	600080315	Cursos de Educação Formação de Jovens	194.338,34
		Cursos Profissionais	171.085,82
Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses	600080676	Cursos de Educação Formação de Jovens	156.581,15
Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas	600081770	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.972,05
Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro	600081818	Cursos de Educação Formação de Jovens	90.631,95
		Cursos Profissionais	159.299,94
Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira	600075648	Cursos de Educação Formação de Jovens	64.797,25
		Cursos Profissionais	252.059,51
Agrupamento Vertical de Escolas de Moura	600082091	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.138,36
Agrupamento Vertical de Escolas de Oliveira Júnior	600083489	Cursos Profissionais	732.364,23
Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira	600082156	Cursos de Educação Formação de Jovens	75.535,78
Agrupamento Vertical de Escolas de Pedome	600054357	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.833,56
Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrouços	600077365	Cursos de Educação Formação de Jovens	303.021,11
		Programa Integrado de Promoção do Sucesso Educativo	2.994.892,91

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro	600074790	Cursos de Educação Formação de Jovens	75.031,20
		Cursos Profissionais	259.716,76
Agrupamento Vertical de Escolas de Prado	600079619	Cursos de Educação Formação de Jovens	151.395,19
Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Cova	600082105	Cursos de Educação Formação de Jovens	76.390,73
		Cursos Profissionais	183.000,65
Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão	600077128	Cursos de Educação Formação de Jovens	91.974,68
Agrupamento Vertical de Escolas do Cerco	600078965	Cursos de Educação Formação de Jovens	230.973,19
		Cursos Profissionais	437.369,00
		TEIP2 — Passo a passo... construindo o futuro	3.290.456,90
Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé	600081931	Cursos de Educação Formação de Jovens	56.995,72
		Cursos Profissionais	97.527,18
Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba	600081605	Cursos de Educação Formação de Jovens	22.562,20
Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho Torre de Moncorvo	600072428	Cursos de Educação Formação de Jovens	121.177,03
		Cursos Profissionais	226.176,34
Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia	600079724	Cursos de Educação Formação de Jovens	303.401,05
Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião	600078205	Cursos de Educação Formação de Jovens	55.752,88
		TEIP — Partilhamos, aprendemos, crescemos...	1.708.484,03
Agrupamento Vertical de Escolas do Viso	600079090	Agir e Mudar para Qualificar e Integrar III	1.266.512,56
		Cursos de Educação Formação de Jovens	85.936,73
Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Leonardo Coimbra (Filho)	600078558	Cursos de Educação Formação de Jovens	103.287,63
		Cursos Profissionais	114.286,69
Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Vieira de Carvalho	600080366	Cursos de Educação Formação de Jovens	71.399,50
Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada	600080196	Cursos de Educação Formação de Jovens	95.193,45
Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas	600083357	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.630,23
Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas	600083624	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.417,70
		Cursos Profissionais	58.583,21
Agrupamento Vertical de Escolas Santos Simões	600083195	Cursos de Educação Formação de Jovens	116.245,44
		Cursos Profissionais	243.745,91
Agrupamento Vertical de Escolas Vallis Longus	600077322	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.762,00
Agrupamento Vertical de Escolas Vila D'Este	600077306	Cursos de Educação Formação de Jovens	143.162,79
		Intervir para Progredir	1.047.630,62
Agrupamento Vertical de Gavião	600082164	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.093,32
		Cursos Profissionais	60.236,46
Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros	600077721	Cursos de Educação Formação de Jovens	172.360,73
		Cursos Profissionais	311.664,26
Agrupamento Vertical de Mondim de Basto	600075249	Cursos de Educação Formação de Jovens	89.830,74
		Cursos Profissionais	472.520,79
Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo	600080277	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.346,00
Agrupamento Vertical de Ourique	600070972	Cursos de Educação Formação de Jovens	45.263,57
		Cursos Profissionais	46.826,87
Agrupamento Vertical de Perafita	600078302	Cursos de Educação Formação de Jovens	70.479,00
Agrupamento Vertical de Ponte de Sôr	600080935	A Caminho do Sucesso Escolar e Educativo	1.011.869,57
		Cursos de Educação Formação de Jovens	31.484,23
Agrupamento Vertical de Portel	600081516	Cursos de Educação Formação de Jovens	49.706,93
		Cursos Profissionais	37.006,12
Agrupamento Vertical de Redondo	600080200	Cursos de Educação Formação de Jovens	163.467,08
		Cursos Profissionais	350.334,30
Agrupamento Vertical de S. Lourenço — Ermesinde	600077160	Cursos de Educação Formação de Jovens	72.440,99
Agrupamento Vertical Escolas de Fajões	600077667	Cursos Profissionais	238.269,00
Agrupamento Vertical Escolas de Loureiro	600074242	Cursos de Educação Formação de Jovens	91.933,49
Agrupamento Vertical General Humberto Delgado	600081613	Cursos de Educação Formação de Jovens	52.664,58

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira	600078230	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.223,38
Agrupamento Vertical de Escolas de Ribeira de Pena	600077233	Cursos de Educação Formação de Jovens	65.244,06
		Cursos Profissionais	325.667,62
Águas da Figueira, S. A.	504450875	Formação para a Inovação e Gestão	60.465,68
		Formações Modulares Certificadas	64.690,04
AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve	503439223	Formações Modulares Certificadas	85.218,75
AHPTUS Consultoria e Formação, L.da	507378008	Formações Modulares Certificadas	253.161,49
AidLearn, Consultoria em Recursos Humanos, L.da	506785424	Formações Modulares Certificadas	368.771,64
AIRO — Associação Empresarial da Região Oeste	501610480	Formações Modulares Certificadas	48.019,99
		Programa de Formação Ação	555.819,10
AJOFAL — Associação dos Jovens Formadores do Alentejo	508303168	Formações Modulares Certificadas	150.481,95
Aldeia Nova — Associação de Desenvolvimento Social de Vila Nova de S. Bento	507067134	Formações Modulares Certificadas	78.796,84
ALEN XXI — Associação do Meio Rural e Urbano	506752038	Formações Modulares Certificadas	56.431,37
Alentejo Litoral — Associação para a Formação e Desenvolvimento do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	507104307	Formações Modulares Certificadas	150.203,17
ALF II, Formação Profissional, L.da	509308481	Formações Modulares Certificadas	95.431,82
ALFACOOP — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	501462716	Cursos de Educação Formação de Jovens	147.985,77
		Cursos Profissionais	953.107,35
		Formações Modulares Certificadas	73.280,00
Algarfresco — Indústria Transformadora da Pesca S. A.	505288494	Formações Modulares Certificadas	15.882,30
ALIENDE — Associação para o Desenvolvimento Local	503516856	Formações Modulares Certificadas	77.585,68
ALQUIMIA DA COR — Produções Digitais, L.da	503549290	Formações Modulares Certificadas	248.350,97
ALSÉCUS — Comércio e Indústria, S. A.	502048611	Formação para a Inovação e Gestão	73.714,16
ALSUD — Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve CIPRL	507624645	Cursos Profissionais	447.495,95
		Formações Modulares Certificadas	284.178,63
ALTERNANCIA — Ensino e Formação Profissional, C. R. L.	501462244	Cursos de Educação Formação de Jovens	714.573,94
		Cursos Profissionais	1.158.182,70
ALTIUS — Centro de Formação Profissional, S. A.	503923680	Formações Modulares Certificadas	256.073,00
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	508198534	Capacitação do Associativismo Imigrante 2012/2013 — Região Alentejo.	29.999,96
		Capacitação do Associativismo Imigrante 2012/2013 — Região Algarve.	88.551,00
		Capacitação do Associativismo Imigrante 2012/2013 — Região Centro.	124.627,80
		Capacitação do Associativismo Imigrante 2012/2013 — Região Lisboa.	928.369,85
		Capacitação do Associativismo Imigrante 2012/2013 — Região Norte.	120.372,74
		Cidadania e Interculturalidade: Ações Inform./Sensibiliz. e Seminários — Algarve.	36.007,91
		Cidadania e Interculturalidade: Ações Inform./Sensibiliz. e Seminários — Centro.	59.707,91
		Cidadania e Interculturalidade: Ações Inform./Sensibiliz. e Seminários - Lisboa.	165.301,88
		Cidadania e Interculturalidade: Ações Inform./Sensibiliz. e Seminários — Norte.	47.857,91
		Cidadania e Interculturalidade: Ações Inform./Sensibiliz.e Seminários — Alentejo.	36.007,91
Alumínios Ibérica, S. A.	502265590	Formações Modulares Certificadas	8.799,00
AMBIAGRO — Consultadoria Formação e Serviços, L.da	503810169	Formações Modulares Certificadas	52.794,23
AMBICONSULT — Análises Físico-Químicas e Microbiológicas, Unipessoal, L.da	506919013	Formações Modulares Certificadas	63.535,34
AMBIFORMED — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, L.da	507312643	Formações Modulares Certificadas	778.957,93

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
AMERICANA — Papelaria, S. A.	509959008	Formações Modulares Certificadas	25.893,33
Amigos da Terceira Idade de Palmeira	502610255	Formações Modulares Certificadas	31.599,50
AMRT — Associação de Melhoramentos e Recreativo do Talude	503107344	Formações Modulares Certificadas	59.141,49
ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias	502176482	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	386.624,79
ANASPUPS — Associação Nacional de Agentes de Segurança Privada Unidos pelo Sector	508973546	Formações Modulares Certificadas	67.352,02
ANAURORA — Confecções e Serviços Têxteis, L.da	506074188	Formação para a Inovação e Gestão	9.697,60
Âncora Associação Centro Comunitário de Santa Luzia	505282496	Formações Modulares Certificadas	5.460,23
ANCORENSIS — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	502033410	Formações Modulares Certificadas	433.278,72
ANEFA — Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente	502140550	Formações Modulares Certificadas	38.516,60
Aníbal Carneiro Barbosa, L.da	500812373	Formações Modulares Certificadas	33.408,00
ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora	501419411	Formações Modulares Certificadas	199.028,08
ANIMA UNA — Associação de Apoio Social	508193591	Formações Modulares Certificadas	24.512,70
Anita Portugal Confecções, L.da	502146958	Formações Modulares Certificadas	73.852,63
ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção	500947937	Formações Modulares Certificadas	922.178,64
ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	501775501	Formações Modulares Certificadas	998.811,61
		Programa de Formação Ação	684.088,90
António Loureiro Mendes & C.ª, L.da	501516166	Formações Modulares Certificadas	14.436,90
Antunes & Amorim Formadores, L.da	505632616	Formações Modulares Certificadas	250.934,44
Anysolutions Consultoria Informática e Serviços de Networking, L.da	506672115	Formações Modulares Certificadas	251.425,40
APAFDR — Associação Portuguesa de Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural	507552075	Formações Modulares Certificadas	113.507,57
Apajefatima — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento dos Jardins e Escolas de Fátima.	504340883	Formações Modulares Certificadas	57.120,00
APCC — Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	506662306	Formações Modulares Certificadas	18.059,20
APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça	500843040	Programa de Formação Ação	390.975,60
APCSP 2000 — Associação p/ Prom. Classes Sociais Menos Desfavorecidas Paços 2000	502865598	Formações Modulares Certificadas	60.926,96
APCV — Associação de Paralisia Cerebral de Viseu	506807720	Formações Modulares Certificadas	47.424,67
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais	502773600	Programa de Formação Ação	870.006,20
APEPO — Associação Para O Ensino Profissional do Oeste	504577484	Cursos Profissionais	1.713.869,16
APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica	503904023	Formações Modulares Certificadas	155.287,50
		Programa de Formação Ação	296.618,30
APIEF — Centro de Formação Profissional para a Indústria, Térmica, Energia e Ambiente	507233018	Formações Modulares Certificadas	345.674,28
APOIASSES — Formação, L.da	507793927	Formações Modulares Certificadas	276.577,92
APPACDM de Albergaria-a-Velha Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	506563871	Formações Modulares Certificadas	20.085,43
APPACDM de Coimbra — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	504646729	Formações Modulares Certificadas	48.228,70
APPACDM de Évora — Assoc. Port. Pais Amigos Cidadão Deficiente Mental	504646753	Formações Modulares Certificadas	15.662,40
APPACDM de Lisboa — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	504646788	Formações Modulares Certificadas	28.406,25
APPACDM de Matosinhos — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	504646800	Formações Modulares Certificadas	68.912,80
APPACDM de Mirandela — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	504646818	Formações Modulares Certificadas	20.445,00
APPACDM de Soure — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	505391180	Formações Modulares Certificadas	40.506,67
APPACDM de Viana do Castelo — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	504646885	Formações Modulares Certificadas	107.648,37
A-PR — Consultores Associados, L.da	502493550	Formações Modulares Certificadas	1.171.495,80
Aprender e Saber — Centro de Formação e Ensino, L.da	505092794	Formações Modulares Certificadas	376.992,00
APS — Ana Paula Santos, Consultores para Negócios e Gestão, L.da	503945463	Formações Modulares Certificadas	473.293,10
ARDAL — Associação Regional de Desenvolvimento do Alto Lima	504543725	Formações Modulares Certificadas	42.197,50
Área Metropolitana de Lisboa	502826126	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	71.946,00
Área Pedagógica — Consultoria, Recursos e Formação, L.da	504849689	Formações Modulares Certificadas	433.362,05
AR-FOR — Consultoria Formação e Informática, L.da	502853174	Formações Modulares Certificadas	1.165.608,91
Arnaldo Fernandes & C.ª, L.da	504074792	Formações Modulares Certificadas	10.100,00
ARP — Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros	507272005	Formações Modulares Certificadas	152.973,64
Arrumetal — Construções Metálicas e Metalomecânica, L.da	507082362	Formação para a Inovação e Gestão	30.289,21
ARTEDUCA — Associação de Ensino e Artes	507261917	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	557.651,28

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Artur da Silva Ribeiro, L.da	504803336	Formações Modulares Certificadas	22.725,00
ASDOURO — Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro	504566210	Formações Modulares Certificadas	313.236,70
Asilo Luís Vicente	501688048	Formações Modulares Certificadas	29.102,25
ASPOCK Portugal, S. A.	500643024	Formações Modulares Certificadas	38.751,48
ASSEC — Assistência a Empresas e Consultadoria, L.da	502222352	Formações Modulares Certificadas	426.558,99
Assoc. Cultural Recreativa e Social de Samuel	501366288	Formações Modulares Certificadas	242.779,31
Assoc. de Solidariedade Social As Costureirinhas de Cavernães	503176605	Formações Modulares Certificadas	27.206,67
Assoc. Industriais Cordoaria e Redes	500971005	Formações Modulares Certificadas	503.764,83
Assoc. Industrial Minho	500947945	Formações Modulares Certificadas	669.822,40
Assoc Recreativa e Cultural de Arco de Baulhe — ARCA	502153547	Formações Modulares Certificadas	142.606,20
Assoc. Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria — ARICOP	501138366	Formações Modulares Certificadas	68.193,79
Assoc. Humanidades	504160150	Formações Modulares Certificadas	21.416,65
Associação Empresarial Resende	506576884	Formações Modulares Certificadas	108.720,82
Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento — A2000	505045125	Formações Modulares Certificadas	322.790,54
Associação Agostinho Roseta	504688235	Cursos Profissionais	1.074.669,28
Associação APOJOVI	505268043	Formações Modulares Certificadas	71.463,50
Associação Aqui Há Gato	509773583	Formações Modulares Certificadas	43.758,55
Associação Beja Solidária — Instituição Particular de Solidariedade Social	509302440	Formações Modulares Certificadas	67.578,45
Associação Caboverdiana de Sines e Santiago do Cacém	501374981	Formações Modulares Certificadas	188.397,71
Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama	507930452	Formações Modulares Certificadas	269.817,81
Associação Comercial de Águeda	502297115	Formações Modulares Certificadas	178.658,75
Associação Comercial de Aveiro	500746290	Formações Modulares Certificadas	243.397,33
Associação Comercial de Braga	500971285	Formações Modulares Certificadas	600.156,65
Associação Comercial de Espinho	500989516	Formações Modulares Certificadas	562.689,98
Associação Comercial de Pombal	501081488	Formações Modulares Certificadas	139.759,83
Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça	500832676	Formações Modulares Certificadas	104.868,00
Associação Comercial do Distrito de Viseu	500989532	Formações Modulares Certificadas	158.628,34
Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra	500984336	Formações Modulares Certificadas	233.438,33
		Programa de Formação Ação	303.625,30
Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e S. João da Madeira	501111263	Formações Modulares Certificadas	280.749,46
Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei	501081496	Formações Modulares Certificadas	188.867,82
Associação Comercial e Empresarial de Santarém	500998361	Formações Modulares Certificadas	99.573,84
Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora	500987556	Formações Modulares Certificadas	43.388,55
Associação Comercial e Industrial da Bairrada	503190616	Formações Modulares Certificadas	193.268,75
Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz	501083928	Formações Modulares Certificadas	386.517,80
Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande	500902380	Formações Modulares Certificadas	197.364,80
Associação Comercial e Industrial de Barcelos	500986193	Formações Modulares Certificadas	447.018,81
		Programa de Formação Ação	855.961,10
Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães	502506296	Formações Modulares Certificadas	229.704,11
Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva	503104388	Formações Modulares Certificadas	189.452,50
Associação Comercial e Industrial de Gondomar	501069194	Formações Modulares Certificadas	155.688,34
Associação Comercial e Industrial de Guimarães	501103619	Cursos de Educação Formação de Jovens	214.122,06
		Cursos Profissionais	1.398.134,49
		Programa de Formação Ação	347.892,39
Associação Comercial e Industrial de Mirandela	501081500	Formações Modulares Certificadas	251.765,31
Associação Comercial e Industrial de Sernancelhe	505097567	Formações Modulares Certificadas	187.261,74
Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão	500989087	Formações Modulares Certificadas	112.127,40
		Programa de Formação Ação	416.823,40
Associação Comercial e Industrial de Vila Real	500989524	Programa de Formação Ação	347.892,39
Associação Comercial e Industrial de Vimioso	502531126	Formações Modulares Certificadas	224.599,57
Associação Comercial e Industrial do Concelho da Mealhada	505349086	Formações Modulares Certificadas	120.512,57

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende	503455580	Formações Modulares Certificadas	204.776,00
Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro	501888438	Formações Modulares Certificadas	393.049,25
Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso	500988935	Formações Modulares Certificadas	224.482,50
		Programa de Formação Ação	396.451,10
Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão	500902372	Formações Modulares Certificadas	115.612,32
Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço	500878943	Formações Modulares Certificadas	202.757,39
Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio	501245502	Formações Modulares Certificadas	127.613,39
Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC)	502257857	Formações Modulares Certificadas	148.424,75
Associação Comercial Industrial e de Serviços da Nazaré	503212326	Formações Modulares Certificadas	110.469,86
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro	503920100	Formações Modulares Certificadas	459.408,21
Associação Comercial, Industrial e de Serviços do concelho de Peniche	500939993	Formações Modulares Certificadas	210.897,00
Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança	501136401	Formações Modulares Certificadas	258.381,21
Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre	501294627	Formações Modulares Certificadas	204.181,43
Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique	502465034	Formações Modulares Certificadas	49.738,00
Associação Cristã da Mocidade de Setúbal	501688013	Formações Modulares Certificadas	43.115,08
Associação Cultural Alão de Morais	501846638	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	264.299,17
Associação Cultural de Educação pelas Artes	504488554	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	628.846,50
Associação Cultural e Apoio Social de Olhão	501350543	Formações Modulares Certificadas	41.770,81
Associação Cultural e Musical de Vila Verde	503785202	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	514.767,60
Associação Cultural e Recreativa de Travassos	501947744	Formações Modulares Certificadas	28.007,87
Associação Cultural José Guilherme Pacheco	502880830	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	313.177,02
Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha	501955984	Formações Modulares Certificadas	51.442,30
Associação da Academia de Música de Santa Maria da Feira	501116567	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	363.343,96
Associação da Quinta do Rezende	503260096	Formações Modulares Certificadas	14.436,90
Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal	500940495	Formações Modulares Certificadas	463.039,24
Associação de Agricultores de Resende — RESDOURO	503740276	Formações Modulares Certificadas	153.375,36
Associação de Agricultores de Riba-Douro	504081411	Formações Modulares Certificadas	121.422,01
Associação de Agricultores de Trás-os-Montes	503708267	Formações Modulares Certificadas	252.460,00
Associação de Agricultores para Produção Integrada de Frutos de Montanha	503252824	Formações Modulares Certificadas	118.882,65
Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim	501469621	Formações Modulares Certificadas	64.905,00
Associação de Apoio e Desenvolvimento Integrado de Ermidas-Sado	503510939	Formações Modulares Certificadas	248.197,21
Associação de Apoio Social de Perafita	504858289	Formações Modulares Certificadas	32.366,67
Associação de Bem-Estar em Cruz da Légua	501321438	Formações Modulares Certificadas	36.377,82
Associação de Beneficência de Vila Meã	501111980	Formações Modulares Certificadas	100.613,74
Associação de Bombeiros Voluntários do Barreiro (Corpo de Salvação Pública)	501103058	Formações Modulares Certificadas	59.062,75
Associação de Criadores de Equinos de Raça Garrana	505148633	Formações Modulares Certificadas	119.559,17
Associação de Cultura Musical de Lousada	501326936	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	773.120,50
Associação de Defesa e Apoio da Vida — Coimbra — ADAV — Coimbra	504348914	Formações Modulares Certificadas	61.497,05
Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega (ADRAT)	502787228	Programa de Formação Ação	328.094,71
Associação de Desenvolvimento da Rota do Azeite de Trás-os-Montes	508766877	Formações Modulares Certificadas	189.395,45
Associação de Desenvolvimento Dão Lafões e Alto Paiva	503484580	Formações Modulares Certificadas	60.006,73
Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda Gerês — Adere — Peneda Gerês.	503361380	Formações Modulares Certificadas	61.679,75
Associação de Desenvolvimento de Nisa	507365240	Cursos de Educação Formação de Jovens	78.673,46
		Cursos Profissionais	615.423,70
		Formações Modulares Certificadas	133.149,30
Associação de Desenvolvimento de Vila Nova de Cerveira	506702979	Formações Modulares Certificadas	85.626,67
Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere	506634779	Formações Modulares Certificadas	109.689,92
Associação de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Campinho -Gente Nova	506523691	Formações Modulares Certificadas	95.980,00
Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares	503884979	Formações Modulares Certificadas	343.611,20
Associação de Desenvolvimento Rural Mútua de Seguros e Multi-Serviços — Mútua de Basto/Norte	502032871	Formações Modulares Certificadas	420.790,36

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação de Desenvolvimento Rural, Mútua de Seguros e Multi-Serviços, Associação Mutualista	508294711	Formações Modulares Certificadas	103.233,34
Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros	503235091	Formações Modulares Certificadas	19.776,86
Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras	501134786	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	442.939,36
Associação de Familiares das Vítimas da Tragédia de Entre-os-Rios	506000915	Formações Modulares Certificadas	40.277,62
Associação de Fomento Amarense	501649107	Formações Modulares Certificadas	49.101,91
Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã	505356970	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	37.609,74
Associação de Freguesias do Concelho de Óbidos	508171709	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	10.908,57
Associação de Freguesias do Município de Mafra	508694639	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	44.474,21
Associação de Industriais do Concelho de Pombal — AICP	501543910	Formações Modulares Certificadas	399.998,89
Associação de Municípios da Região de Leiria	506936970	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	70.735,88
Associação de Municípios da Região de Setúbal	501380574	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	265.525,69
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	501383018	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	122.407,54
Associação de Municípios das Terras de Santa Maria	501651888	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	328.360,69
Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	501144587	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	24.158,05
Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal	500850771	Programa de Formação Ação	296.018,10
Associação de Pais e Amigos da Freguesia de Cunha	503713007	Formações Modulares Certificadas	46.755,00
Associação de Produtores de Leite e Agricultores do Alto Tâmega	504880683	Formações Modulares Certificadas	172.542,62
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho	503820571	Formações Modulares Certificadas	16.920,75
Associação de Promoção Social Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres	501799290	Qualidade dos Serviços e Organizações	44.955,08
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Vale d'Este	503070351	Formações Modulares Certificadas	33.789,23
Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL)	502780320	Formações Modulares Certificadas	57.848,27
Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança	501393382	Formações Modulares Certificadas	105.403,80
Associação de Solidariedade de Farminhão — ASSF	501299254	Formações Modulares Certificadas	30.592,56
Associação de Solidariedade Social da Foz do Arelho	502663448	Formações Modulares Certificadas	12.152,80
Associação de Solidariedade Social de Basto	505194341	Formações Modulares Certificadas	100.158,41
Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere	501466240	Formações Modulares Certificadas	75.216,96
Associação de Solidariedade Social e Cultural do Divino Salvador de Figueiredo	506551687	Formações Modulares Certificadas	101.947,25
Associação de Solidariedade Social o Tecto	501662600	Formações Modulares Certificadas	26.515,14
Associação de Turismo da Póvoa de Lanhoso	505694417	Formações Modulares Certificadas	156.133,34
Associação Dianova Portugal — Cura, Reabilitação e Reinserção de Toxicómanos	501601163	Formações Modulares Certificadas	139.065,37
Associação Diogo de Azambuja	504616439	Cursos de Educação Formação de Adultos	242.237,81
		Cursos de Educação Formação de Jovens	203.476,91
		Cursos Profissionais	1.554.773,67
		Formações Modulares Certificadas	357.803,35
Associação do Comércio e Serviços Da Região do Algarve — ACRAL	501090665	Formações Modulares Certificadas	69.421,60
Associação do Comercio Indústria e Serviços do Município de Azambuja	502648724	Formações Modulares Certificadas	80.033,32
Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra	500899533	Formações Modulares Certificadas	142.927,00
Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa	502243848	Formações Modulares Certificadas	306.272,14
Associação dos Agentes Funerários de Portugal	502022787	Formações Modulares Certificadas	125.119,80
Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia	502619759	Formações Modulares Certificadas	60.687,50
Associação dos Agricultores das Terras do Barroso e Alto Tâmega	506643786	Formações Modulares Certificadas	171.438,22
Associação dos Amigos de Perrães (AMPER)	501569871	Formações Modulares Certificadas	24.184,63
Associação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital	501153748	Formações Modulares Certificadas	33.931,89
Associação dos Bombeiros Voluntários de Portimão	501072330	Formações Modulares Certificadas	43.388,55
Associação dos Cabeleireiros de Portugal	501183728	Formações Modulares Certificadas	356.683,28
Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos	501121072	Formações Modulares Certificadas	102.090,71
Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte	501111280	Programa de Formação Ação	311.883,30
Associação dos Jovens Agricultores de Moura	502015837	Formações Modulares Certificadas	231.249,44
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal — A. J. A. P.	501396934	Formações Modulares Certificadas	963.805,30
		Programa de Formação Ação	201.060,60
Associação dos Jovens Agricultores do Barroso	503854905	Formações Modulares Certificadas	156.338,08

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação dos Jovens Agricultores do Minho — AJAM	503316989	Formações Modulares Certificadas	157.271,11
Associação dos Municípios da Cova da Beira	501600396	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	108.188,49
Associação dos Produtores Biológicos de Terras de Bouro	507668588	Formações Modulares Certificadas	102.090,71
Associação dos Produtores de Cereja do Douro	504206516	Formações Modulares Certificadas	100.544,44
Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã	505406403	Formações Modulares Certificadas	150.877,23
Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo	505351986	Formações Modulares Certificadas	176.801,68
Associação dos Viticultores Transmontanos	504015850	Formações Modulares Certificadas	176.093,09
Associação Empresarial da Póvoa de Varzim	501104216	Formações Modulares Certificadas	218.107,52
		Programa de Formação Ação	416.878,04
Associação Empresarial da Região de Leiria	502286296	Cursos de Educação Formação de Adultos	237.618,52
		Formações Modulares Certificadas	1.132.626,45
Associação Empresarial da Região de Viseu	501339612	Formações Modulares Certificadas	206.375,00
Associação Empresarial de Águeda	500832668	Formações Modulares Certificadas	155.866,55
		Programa de Formação Ação	295.978,22
Associação Empresarial de Almancil	504810162	Formações Modulares Certificadas	31.599,42
Associação Empresarial de Amarante	501064494	Cursos de Educação Formação de Adultos	515.713,45
		Formações Modulares Certificadas	338.956,40
		Programa de Formação Ação	503.346,10
Associação Empresarial de Ansião	502505664	Formações Modulares Certificadas	102.090,71
Associação Empresarial de Cinfães	509470807	Formações Modulares Certificadas	117.240,00
Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto	500876096	Cursos de Educação Formação de Jovens	326.264,13
		Cursos Profissionais	942.355,37
		Formações Modulares Certificadas	333.148,77
		Programa de Formação Ação	416.883,71
Associação Empresarial de Felgueiras	501132341	Formações Modulares Certificadas	173.554,21
		Programa de Formação Ação	416.875,00
Associação Empresarial de Mangualde	505031612	Formações Modulares Certificadas	357.521,05
Associação Empresarial de Paços de Ferreira	501994335	Formações Modulares Certificadas	513.204,45
Associação Empresarial de Paredes	501748431	Formações Modulares Certificadas	283.512,50
		Programa de Formação Ação	395.775,60
Associação Empresarial de Ponte de Lima	501426345	Formações Modulares Certificadas	346.542,73
		Programa de Formação Ação	333.021,59
Associação Empresarial de Soure	505158914	Formações Modulares Certificadas	101.044,72
Associação Empresarial de Valença	508688051	Formações Modulares Certificadas	142.102,55
Associação Empresarial de Vila Meã	504603949	Formações Modulares Certificadas	479.826,36
Associação Empresarial do Concelho de Arouca	502552239	Formações Modulares Certificadas	143.025,87
Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis	505254085	Formações Modulares Certificadas	82.759,50
Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior	501110453	Formações Modulares Certificadas	84.130,50
Associação Empresarial do Concelho de Sta. Maria da Feira	503270210	Formações Modulares Certificadas	307.764,60
Associação Empresarial do Concelho de Tarouca	502887850	Formações Modulares Certificadas	102.090,71
Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere	504407880	Formações Modulares Certificadas	66.358,97
Associação Esperança e Paz	507843274	Formações Modulares Certificadas	37.890,59
Associação Ester Janz	501318798	Formações Modulares Certificadas	45.297,21
Associação Existências	506948137	Formações Modulares Certificadas	123.495,20
Associação Fernão Mendes Pinto	501219064	Formações Modulares Certificadas	73.930,96
Associação Fiéis Diakonia	507670647	Formações Modulares Certificadas	31.818,16
Associação Florbela Espanca — Solidariedade Social Formação e Desenvolvimento de Matosinhos	509772110	Formações Modulares Certificadas	72.886,80
Associação Florestal de Entre Douro e Vouga	504214489	Formações Modulares Certificadas	311.380,21
Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves	504961934	Formações Modulares Certificadas	104.164,28
Associação Humanitária de Bombeiros de Pinhal Novo	501237089	Formações Modulares Certificadas	52.600,00
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar	501108211	Formações Modulares Certificadas	80.862,96

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moura	500988552	Formações Modulares Certificadas	143.990,44
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde	501129391	Formações Modulares Certificadas	94.930,69
Associação Humanitária de Salreu	502853590	Formações Modulares Certificadas	14.436,90
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Aguda	501146326	Formações Modulares Certificadas	48.123,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Grândola	500954607	Formações Modulares Certificadas	71.124,63
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro	501341307	Formações Modulares Certificadas	127.613,39
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portel	500976104	Formações Modulares Certificadas	84.434,77
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo	501318097	Formações Modulares Certificadas	94.904,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos	501440038	Formações Modulares Certificadas	76.996,80
Associação Humanitária — Bombeiros Voluntários de Mourão	500826277	Formações Modulares Certificadas	85.326,96
Associação in Loco	502091835	Formações Modulares Certificadas	78.820,97
Associação Industrial de Lousada	502006617	Formações Modulares Certificadas	430.720,60
		Programa de Formação Ação	416.776,29
Associação Industrial do Distrito de Aveiro	501668454	Formações Modulares Certificadas	394.938,00
		Programa de Formação Ação	817.738,70
Associação Industrial e Comercial de Alfandega da FÉ	502481579	Formações Modulares Certificadas	317.766,21
Associação Industrial Portuguesa — Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI)	500032335	Formações Modulares Certificadas	514.682,10
Associação Juvenil ‘’A Bogalha’’	501947701	Formações Modulares Certificadas	45.940,82
Associação Manteigas Solidária	506759318	Formações Modulares Certificadas	93.601,76
Associação Mircom	508011353	Formações Modulares Certificadas	138.954,74
Associação Mum’s and Kids	509231535	Formações Modulares Certificadas	31.768,88
Associação Municípios Natureza e Tejo	509084206	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	56.211,12
Associação Nacional de Bombeiros Profissionais — A.N.B.P.	502586630	Formações Modulares Certificadas	321.441,56
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	469.107,84
Associação Nacional de Empresas Lutuosas (ANEL)	502591170	Formações Modulares Certificadas	193.972,37
Associação Nacional dos Criadores da Raça Garrano	503233552	Formações Modulares Certificadas	87.052,49
Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão	501166629	Formações Modulares Certificadas	25.648,80
Associação P/ Formação e Especialização Tecnológica	503329894	Cursos de Especialização Tecnológica	1.301.009,51
		Formações Modulares Certificadas	191.568,02
Associação para a Educação e Valorização de Recursos Humanos do Distrito de Aveiro — AEVA	504688880	Cursos de Educação Formação de Jovens	923.888,42
		Cursos Profissionais	3.079.713,20
		Formações Modulares Certificadas	352.831,50
Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior	504131680	Cursos de Especialização Tecnológica	4.239.693,03
		Formações Modulares Certificadas	197.980,38
Associação para a Formação Tecnológica no Litoral Alentejano	504259296	Cursos Profissionais	1.292.138,98
		Formações Modulares Certificadas	286.241,56
Associação para a Gestão, Inovação e Modernização do Centro Urbano de Sever do Vouga	507922794	Formações Modulares Certificadas	157.713,31
Associação para a Inovação Promoção e Desenvolvimento	509213812	Formações Modulares Certificadas	22.130,27
Associação para a Promoção de Viseu e Região	501100334	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	870.821,23
Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)	501227083	Formações Modulares Certificadas	56.786,12
Associação para a Valorização Agrária — AVA	502299525	Cursos de Educação Formação de Jovens	583.763,99
		Cursos Profissionais	1.364.196,06
Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo	504514547	Formações Modulares Certificadas	186.603,62
Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vialonga	501279830	Formações Modulares Certificadas	34.371,49
Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho	508013755	Formações Modulares Certificadas	182.178,98
Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais	503149241	Formações Modulares Certificadas	597.606,99
Associação para o Desenvolvimento de Estudos Aplicados em Ciências Empresariais	506949303	Programa de Formação Ação	457.506,60
Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos	503309311	Formações Modulares Certificadas	30.959,60
Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura	503035181	Formações Modulares Certificadas	66.849,07
Associação para o Desenvolvimento do Torrão	503509051	Formações Modulares Certificadas	100.938,72
Associação para o Desenvolvimento e Investigação de Viseu	503714577	Formações Modulares Certificadas	106.782,53

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação para o Desenvolvimento e Promoção do Empreendedorismo em Portugal (ADPEP)	509141811	Formações Modulares Certificadas	182.871,67
Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde	504884387	Formações Modulares Certificadas	384.602,55
Associação para o Desenvolvimento Integrado da Região do Barroso — ADIRBA	508031818	Formações Modulares Certificadas	242.750,00
Associação para o Desenvolvimento Integrado de Matosinhos — ADEIMA	503203580	Formações Modulares Certificadas	144.096,95
Associação para o Desenvolvimento Integral da Sobreira	504296647	Formações Modulares Certificadas	47.871,30
Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Santarém	502489219	Formações Modulares Certificadas	155.432,88
Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça	504643118	Cursos Profissionais	1.875.767,86
Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural Cultural do Concelho de Mértola	501283269	Formações Modulares Certificadas	28.860,58
Associação Perelhal Solidário IPSS	507496043	Formações Modulares Certificadas	53.745,21
Associação Portuguesa de Bancos	501549110	Formações Modulares Certificadas	335.010,17
Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga	501239987	Formações Modulares Certificadas	123.381,33
Associação Portuguesa de Empreendedores	507383818	Formações Modulares Certificadas	100.029,80
Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais	501721967	Formações Modulares Certificadas	55.928,16
Associação Portuguesa de Técnicos de Segurança e Protecção Civil — ASPROCIVIL	508341825	Formações Modulares Certificadas	527.167,82
Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção	500969221	Programa de Formação Ação	446.874,58
Associação Pró Artes de Sines	509032524	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	425.506,44
Associação Pró Cidadão Deficiente Integrado	501665269	Formações Modulares Certificadas	17.390,75
Associação Promotora de Apoio À Terceira Idade	501350276	Formações Modulares Certificadas	23.208,74
Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira	504773968	Cursos de Educação Formação de Jovens	269.868,42
		Cursos Profissionais	1.400.953,50
Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso	504593447	Cursos Profissionais	993.804,14
Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega	504320858	Cursos Profissionais	1.765.354,98
Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim	506452514	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	467.493,80
Associação Raul Dória	504204602	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.288,87
		Cursos Profissionais	1.222.622,04
		Formações Modulares Certificadas	95.895,00
Associação Recreativa Cultural e Bem-Fazer Vai-Avante	501437029	Formações Modulares Certificadas	35.731,75
Associação Recreativa de Coimbra Artística	501261346	Cursos de Educação Formação de Jovens	45.770,14
		Cursos Profissionais	757.109,83
Associação Regional da Costa do Estoril, Sintra, Mafra e Oeiras — ARHCESMO	501549862	Formações Modulares Certificadas	32.193,75
Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho	501918094	Formações Modulares Certificadas	242.873,00
Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo	505238942	Formações Modulares Certificadas	169.408,67
Associação Social e Cultural da Tor	502792434	Formações Modulares Certificadas	9.411,75
Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca	504535269	Formações Modulares Certificadas	102.701,90
Associação Social Recreativa Cultural Cigana de Coimbra	504328050	Formações Modulares Certificadas	104.440,24
Associação Torrejana de Ensino Profissional	504662040	Cursos Profissionais	956.401,40
		Formações Modulares Certificadas	297.731,05
Associação Uma Porta Amiga	505195925	Formações Modulares Certificadas	5.481,85
Associação Universidade — Empresa para o Desenvolvimento — TECMINHO	502585757	Cursos de Educação Formação de Adultos	206.418,49
		Formações Modulares Certificadas	800.680,80
ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem Cavado e Ave	503408077	Formações Modulares Certificadas	801.051,05
ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local	501229450	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	334.349,40
ATAR — Serviços, L.da	502192291	Formações Modulares Certificadas	240.645,13
ATEC — Associação de Formação para a Indústria	506803228	Formações Modulares Certificadas	869.891,58
ATEPELI — Ateliers de Ponte de Lima, S. A.	509613977	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal	501070745	Programa de Formação Ação	393.375,60
Auchter — Consultoria e Formação, L.da	503772801	Formações Modulares Certificadas	39.923,55
AUDICAMBRA — Gestão e Contabilidade, L.da	503681075	Formações Modulares Certificadas	431.228,29
AUGE — Auditoria e Gestão, L.da	502128020	Formações Modulares Certificadas	98.724,77
Augusto & Afonso da Cunha, L.da	505466481	Formações Modulares Certificadas	19.442,50
Aula de Comércio — Estudos Técnicos e Profissionais, L.da	502421053	Formações Modulares Certificadas	81.431,94

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Auren Consultores de Gestão, L.da	502074841	Formações Modulares Certificadas	37.372,91
Auto Mecânica Gineto da Costa e Martins, L.da	501310797	Formação para a Inovação e Gestão	49.685,03
Auto Rabal — Comércio de Automóveis e Acessórios, S. A.	500942315	Formações Modulares Certificadas	21.847,50
Auto Ribeiro, L.da	500434980	Formações Modulares Certificadas	119.898,86
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	600080986	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	497.028,79
Autoridade para as Condições de Trabalho	600083349	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	68.506,57
Autoridade Tributária e Aduaneira	600084779	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	73.737,46
AVALFORMA — Formação e Consultoria, L.da	504016962	Formações Modulares Certificadas	1.134.421,35
AVEICLEAN — Limpeza e Conservação, L.da	504613529	Formações Modulares Certificadas	37.488,07
Aventuras no Prato, L.da	509254667	Formações Modulares Certificadas	123.720,00
Aviário do Pinheiro, S. A.	501284680	Formações Modulares Certificadas	72.612,94
Avós e Netos — Apoio à Família, L.da	505231603	Formações Modulares Certificadas	81.945,14
AXA Portugal Companhia de Seguros, S. A.	503454109	Formações Modulares Certificadas	14.199,74
AXAL — Academia de Xadrez do Algarve	507771192	Formações Modulares Certificadas	21.814,46
Baldaia & Associados — Consultores em Gestão, L.da	506005917	Formações Modulares Certificadas	110.131,99
Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, C. R. L.	501524339	Cursos Profissionais	700.703,72
Balutêxtil — Malhas e Confecções, S. A.	501432884	Formações Modulares Certificadas	30.300,00
BANHOAZIS — Comércio de Mobiliário de Banho, Unipessoal, L.da	504600630	Formações Modulares Certificadas	14.436,90
BARCELODIS Sociedade de Distribuição, S. A.	507578422	Formações Modulares Certificadas	28.873,80
BCH Comércio de Vinhos S. A.	504450115	Formações Modulares Certificadas	33.686,10
Beatriz Ribeiro e Filhos, L.da	502372982	Cursos de Educação Formação de Jovens	382.412,82
		Cursos Profissionais	1.352.102,46
		Formações Modulares Certificadas	535.385,36
Bee — Consulting, L.da	506355080	Formações Modulares Certificadas	443.811,40
Bellekorpus Formação e Comércio de Artigos para Estética, L.da	507245199	Formações Modulares Certificadas	170.922,48
Belo Inox, L.da	500044082	Formações Modulares Certificadas	46.815,81
Bernardino Gomes — Gestão Hoteleira, S. A.	509884350	Formações Modulares Certificadas	75.327,50
Bernardo Costa & Filhos, S. A.	500920397	Formações Modulares Certificadas	43.695,00
Biatrapos — Confecção de Artigos de Vestuário, L.da	505590034	Formações Modulares Certificadas	24.334,00
Biblioteca Nacional	501516980	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	123.396,80
BI-SILQUE, Produtos de Comunicação Visual, S. A.	500924902	Formação para a Inovação e Gestão	43.316,28
BRAMOLDE, L.da	502115777	Formações Modulares Certificadas	24.192,35
BRAVAL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	503730947	Formações Modulares Certificadas	39.128,47
BRICODIS — Distribuição de Bricolage, S. A.	502216069	Formação para a Inovação e Gestão	60.000,52
Broa do João — Café e Pastelaria, L.da	506109313	Formação para a Inovação e Gestão	17.714,80
BÚSSOLA — Pesquisa de Mercado e Comunicação, L.da	502500980	Formações Modulares Certificadas	81.224,85
C & A Modas, Unipessoal, L.da	502521350	Formações Modulares Certificadas	101.058,30
C M B — Associação Conservatório de Música de Barcelos	502627166	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.017.027,84
C.E.S.P.U. — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.	501577840	Formações Modulares Certificadas	391.750,00
C.E.U. — Cooperativa de Ensino Universitário C. R. L.	501641238	Formações Modulares Certificadas	91.335,15
C.I.M.A.L. — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	509075541	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	44.582,18
C.I.Q. — Centro Informático da Quinta, L.da	503784729	Formações Modulares Certificadas	142.213,80
C.L.A. CATERING — Linhas Aéreas, L.da	500970351	Formações Modulares Certificadas	76.706,67
C. R. I.C. — Centro de Reabilitação e Integração de Coruche	503032590	Formações Modulares Certificadas	60.377,00
C4G — Consulting and Training Network, L.da	505476843	Formações Modulares Certificadas	21.847,50
CABASTO — Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de Cabeceiras de Basto, C. R. L.	501343814	Formações Modulares Certificadas	123.022,50
Cacff — Centro Assistencial, Cultural e Formativo do Fundão	505203081	Formações Modulares Certificadas	70.184,70
CAERO — Centro de Apoio ao Empresário, L.da	503678384	Formações Modulares Certificadas	280.522,21
CAFE — Centro de Apoio e Formação Empresarial, L.da	503226963	Formações Modulares Certificadas	69.279,83
CAGEST — Centro Agrícola de Gestão	503991570	Formações Modulares Certificadas	103.592,23
CAIS — Associação de Solidariedade Social	503404756	Formações Modulares Certificadas	66.287,83

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Calçados Tulipa Negra, S. A.	500266697	Formações Modulares Certificadas	50.913,45
Calco — Calçado de Conforto, L.da	503433438	Formações Modulares Certificadas	56.822,25
CAMAG — Indústria Ferragens de Águeda, L.da	503629294	Formações Modulares Certificadas	10.672,00
Câmara de Comércio e Indústria Luso Alemã	500919844	Formações Modulares Certificadas	493.863,56
Câmara de Comércio e Indústria Luso Sueca	501356207	Formações Modulares Certificadas	587.550,00
CAME — Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Unipessoal, L.da	508305268	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	459.149,18
Camera di Commercio Italiana Per il Portogallo	500917191	Formações Modulares Certificadas	365.310,02
Cancela & Carvalho L.da	501364951	Cursos Profissionais	187.164,92
Canto Firme de Tomar, Associação de Cultura	501934375	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	190.549,80
Cáritas Diocesana de Coimbra	501082174	Formações Modulares Certificadas	133.342,00
Caritas Diocesana de Lisboa	500910227	Formações Modulares Certificadas	59.305,87
Cáritas Diocesana de Setúbal	501122346	Formações Modulares Certificadas	88.366,44
Caritas Portuguesa	500291756	Formações Modulares Certificadas	46.885,41
Carlos José Fernandes e Cia, L.da	500327548	Formações Modulares Certificadas	23.437,50
Carlos Manuel Silva Santos — Contabilidade, Auditoria e Gestão, L.da	501302930	Formações Modulares Certificadas	214.239,60
Carmen Escola de Línguas e Formação Unipessoal, L.da	507935799	Formações Modulares Certificadas	231.635,70
CARPILIMIA — Carpintaria e Mobiliário, L.da	507234944	Formações Modulares Certificadas	16.166,25
Carpintaria Rocha L.da	501760350	Formações Modulares Certificadas	17.199,49
CARRIBEL — Indústria de Calçado, L.da	502243180	Formações Modulares Certificadas	31.557,50
CARTONARTE — Indústria de Cartonagem, L.da	500056102	Formações Modulares Certificadas	163.764,30
CARTRIDGE WORLD — Gestão de Redes de Franchising, S. A.	507080718	Formações Modulares Certificadas	156.394,73
CARVITIN — Tinturaria e Acabamentos, L.da	507975170	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
Casa da Criança do Rogil — Associação para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil	503900893	Formações Modulares Certificadas	59.046,25
Casa de Cultura de Corval	501504761	Formações Modulares Certificadas	172.669,51
Casa de Nossa Senhora do Rosário	500878927	Formações Modulares Certificadas	28.617,08
Casa de Repouso Santa Eufémia — Acolhimento de Pessoas Idosas, Unipessoal, L.da	507904044	Formações Modulares Certificadas	20.831,25
Casa de Santo António, L.da	500058229	Formações Modulares Certificadas	25.454,86
Casa do Povo de Abrunheira	501102698	Formações Modulares Certificadas	33.289,98
Casa do Povo de Alagoa	500969264	Formações Modulares Certificadas	61.256,73
Casa do Povo de Alvito	500934177	Formações Modulares Certificadas	28.873,80
Casa do Povo de Cabeça Gorda	500948011	Formações Modulares Certificadas	101.898,00
Casa do Povo de Escariz	500938970	Formações Modulares Certificadas	69.481,89
Casa do Povo de Espariz — Associação Humanitária e de Fomento Social	500917256	Formações Modulares Certificadas	4.801,60
Casa do Povo de Estoi	500978239	Formações Modulares Certificadas	27.536,99
Casa do Povo de Pias	500960208	Formações Modulares Certificadas	106.060,52
Casa do Povo de Ribeira do Neiva	500964580	Formações Modulares Certificadas	38.840,00
Casa do Povo de Santa Maria de Lamas	501109897	Cursos Profissionais	1.461.465,88
Casa do Povo de Vendas Novas	500919054	Formações Modulares Certificadas	51.809,35
Casa do Professor	500862192	Formações Modulares Certificadas	188.011,50
Casa Pia de Lisboa, I. P.	501390642	Formações Modulares Certificadas	87.675,83
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	26.675,36
Casa São Pedro de Alverca	501131213	Formações Modulares Certificadas	52.321,83
Casais Serviços Partilhados, L.da	509617107	Formações Modulares Certificadas	189.372,00
CASBA — Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena	500879117	Formações Modulares Certificadas	22.245,21
CASFIL — Indústria de Plásticos, S. A.	501170952	Formações Modulares Certificadas	73.048,18
CASTELMAIA — Centro de Formação, L.da	506928209	Formações Modulares Certificadas	179.168,10
CCER MAIS — Cooperativa P. P. C. Educação Reintegração Marketing Auditoria e Intervenção Social, C. R. L.	507375564	Formações Modulares Certificadas	71.364,00
CEAL — Confederação dos Empresários do Algarve	502519002	Formações Modulares Certificadas	117.032,40
		Programa de Formação Ação	265.299,31

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	501711554	Cursos de Educação Formação de Adultos	495.136,69
		Cursos de Educação Formação de Jovens	148.103,69
		Formações Modulares Certificadas	450.708,76
		Sistema de Aprendizagem	95.250,41
CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca	503738506	Formações Modulares Certificadas	132.349,30
CEFOLGEST — Formação e Consultoria L.da	507825772	Formações Modulares Certificadas	76.232,52
CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	503683388	Formações Modulares Certificadas	1.579.065,12
CELFINFO — Centro de Explicações, de Línguas e de Formação, L.da	507588363	Formações Modulares Certificadas	230.406,67
CÉLULA 2000 — Consultoria para os Negócios, S. A.	504968084	Formações Modulares Certificadas	564.429,36
CEMEPAFE — Centro Médico e de Enfermagem de Paços de Ferreira, L.da	501126120	Formações Modulares Certificadas	7.218,45
CEMOPOL, Celuloses Modadas Portuguesas, L.da	502163020	Formação para a Inovação e Gestão	9.466,68
CENATEX II — Formação e Serviços, S. A.	503974684	Formações Modulares Certificadas	845.446,50
CENFIIA — Consultoria e Estudos Avançados, L.da	504920430	Formações Modulares Certificadas	212.025,60
CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica	502077352	Cursos de Educação Formação de Adultos	582.466,31
		Cursos de Educação Formação de Jovens	372.784,71
		Cursos de Especialização Tecnológica	1.051.686,26
		Formações Modulares Certificadas	1.753.772,60
		Sistema de Aprendizagem	4.718.345,20
Centro Bem Estar Social de Marinhais	501350098	Formações Modulares Certificadas	50.020,82
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	503165328	Formações Modulares Certificadas	47.825,28
Centro Cult. Desp. Número 500 Trabalhad. Centro Segur. Social e Serviços Médico Sociais Viseu	501321802	Formações Modulares Certificadas	27.648,68
Centro Cultural de Amarante	501328106	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	399.681,65
Centro Cultural e Recreativo de Fornos	501837680	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.128.121,04
Centro Cultural e Recreativo de Poutena	501601210	Formações Modulares Certificadas	28.942,65
Centro Cultural e Social João de Deus	502247169	Formações Modulares Certificadas	12.990,28
Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo	501132945	Formações Modulares Certificadas	140.852,90
Centro de Apoio aos Sem Abrigo	506116786	Formações Modulares Certificadas	32.998,97
Centro de Apoio e Solidariedade da Pousa	504588796	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
Centro de Apoio Social de Carvoeiro	505797429	Formações Modulares Certificadas	10.912,61
Centro de Apoio Social do Concelho de Beja	504395246	Formações Modulares Certificadas	95.454,47
Centro de Apoio Tecnológico a Indústria Metalomecânica	501630473	Programa de Formação Ação	383.164,28
Centro de Artes e Ofícios Roque Gameiro	502262966	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	741.396,56
Centro de Assistência Paroquial Pampilhosa	500846340	Formações Modulares Certificadas	23.789,50
Centro de Assistência Social à Terceira e Idade e Infância de Sanguêdo	501237127	Formações Modulares Certificadas	80.205,44
Centro de Assistência Social de Tomar	500851557	Formações Modulares Certificadas	42.672,00
Centro de Bem Estar Social de Alcanena	500745935	Formações Modulares Certificadas	61.821,29
Centro de Bem Estar Social de Seixas	500851158	Formações Modulares Certificadas	26.229,50
Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	500868549	Cursos Profissionais	681.023,05
Centro de Cultura e Recreio da Aldeia da Venda	501435654	Formações Modulares Certificadas	95.992,82
Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral	502411830	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	345.383,64
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada	900114690	Formações Modulares Certificadas	2.460,91
Centro de Educação Integral, S. A.	502493615	Cursos de Educação Formação de Jovens	224.103,18
		Cursos Profissionais	800.746,99
Centro de Estudos de Fátima	501955151	Cursos Profissionais	492.432,96
Centro de Estudos e Formação Aquiles Estaço, L.da	504508199	Cursos Profissionais	775.369,45
		Formações Modulares Certificadas	260.471,45
Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, L.da	508581303	Cursos Profissionais	644.004,64
Centro de Estudos o Sábio de Lago, Unipessoal, L.da	506516903	Formações Modulares Certificadas	250.609,54
Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento	502106522	Formações Modulares Certificadas	138.349,67

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte	503716391	Cursos de Educação Formação de Adultos	907.115,54
		Cursos de Educação Formação de Jovens	53.607,27
		Formações Modulares Certificadas	904.007,04
		Sistema de Aprendizagem	1.492.973,19
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC)	501845860	Formações Modulares Certificadas	72.851,96
Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado	900106590	Cursos de Especialização Tecnológica	181.560,00
		Formações Modulares Certificadas	1.246.021,09
		Sistema de Aprendizagem	655.712,01
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confecção e Lanifícios (MODATEX)	509906478	Cursos de Educação Formação de Adultos	2.120.386,95
		Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	70.656,82
		Formações Modulares Certificadas	969.022,52
		Sistema de Aprendizagem	219.997,16
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA)	501926895	Formações Modulares Certificadas	175.344,04
		Sistema de Aprendizagem	67.269,62
Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR)	508590582	Formações Modulares Certificadas	1.513.283,56
Centro de Formação Profissional do Penteado, Arte e Beleza	900150947	Formações Modulares Certificadas	103.681,00
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica	501886354	Cursos de Educação Formação de Adultos	200.890,59
		Cursos de Educação Formação de Jovens	158.366,02
		Formações Modulares Certificadas	856.263,00
		Sistema de Aprendizagem	118.115,80
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins (CECOA)	501791949	Formações Modulares Certificadas	371.985,01
		Sistema de Aprendizagem	83.030,34
Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA	506024717	Formações Modulares Certificadas	235.523,70
Centro de Gestão Agrícola de Alvorninha	502438770	Formações Modulares Certificadas	44.018,67
Centro de Gestão Agrícola do Vale do Sousa	501722750	Formações Modulares Certificadas	110.912,31
Centro de Gestão Agrícola Terra Viva	504053884	Formações Modulares Certificadas	166.091,69
Centro de Gestão Agrícola Terras de Montenegro	505730073	Formações Modulares Certificadas	152.088,56
Centro de Gestão de Empresa Agrícola Alto Douro	503832570	Formações Modulares Certificadas	152.767,92
Centro de Gestão de Empresas Agrícolas Vimiosense	503852350	Formações Modulares Certificadas	203.119,23
Centro de Promoção Social	502639709	Formações Modulares Certificadas	128.909,80
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia	504791834	Formações Modulares Certificadas	34.916,00
Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa	509265430	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	228.493,91
Centro de Solidariedade de Braga — CE.S.B.	502654201	Formações Modulares Certificadas	54.439,60
Centro de Solidariedade Social Nossa Senhora da Luz	502920939	Formações Modulares Certificadas	53.030,26
Centro Desenvolvimento Social e Cultural — CDSC	503903361	Formações Modulares Certificadas	311.923,13
Centro Diocesano de Promoção Social	507702166	Cursos de Educação Formação de Jovens	48.669,20
		Cursos Profissionais	699.626,42
Centro Formação Profissional da Indústria de Cortiça	900220538	Formações Modulares Certificadas	603.810,14
		Sistema de Aprendizagem	185.654,32
Centro Formação Profissional Ind. Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR)	501965750	Formações Modulares Certificadas	285.919,00
		Sistema de Aprendizagem	493.494,91
Centro Formação Profissional Indústria de Fundição	501957910	Formações Modulares Certificadas	283.879,37
Centro Formação Profissional Indústrias Madeira Mobiliário (CFPIMM)	501984720	Formações Modulares Certificadas	223.928,98
		Sistema de Aprendizagem	587.886,60
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.	506361659	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.674,92
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E. (CHLP, E. P. E.)	509822932	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	33.182,85
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.	508080142	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	53.202,11
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	507606787	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	14.777,75
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	508142156	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	6.398,58
Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.	508080827	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	11.368,08
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. (CHBV, E. P. E.)	510123210	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	69.030,10

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	506361608	Qualificação para os Profissionais da Saúde	36.076,09
Centro Hospitalar do Oeste	510412009	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.112,99
Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	508331471	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	34.274,32
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.	510103448	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	154.481,39
Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.	508481287	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	193.144,00
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	508741823	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	3.846,11
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	508338476	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	11.138,35
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. (CHTV, E. P. E.)	509822940	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	45.831,44
Centro Infantil Coronel Sousa Tavares	501400664	Formações Modulares Certificadas	53.030,26
Centro Juvenil de Campanhã — Seminário dos Meninos Desamparados	501275983	Formações Modulares Certificadas	102.532,18
Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso	504444573	Formações Modulares Certificadas	38.810,06
Centro Luso Italiano de Conservação e Restauro S. A.	507451902	Formações Modulares Certificadas	201.565,04
Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova	503010952	Formações Modulares Certificadas	417.412,50
Centro Paroquial de Fraternidade Cristã e de Solidariedade Social de São Lázaro	501540555	Formações Modulares Certificadas	170.889,63
Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Darque	502549343	Formações Modulares Certificadas	42.218,30
Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Reboreda	503117684	Formações Modulares Certificadas	24.203,20
Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Lagares	501258280	Formações Modulares Certificadas	49.009,75
Centro Paroquial e Social de Fontão	503736430	Formações Modulares Certificadas	150.646,45
Centro Paroquial e Social de Fornelos	503834157	Formações Modulares Certificadas	44.018,67
Centro Paroquial e Social de lavradas	502698608	Formações Modulares Certificadas	148.012,10
Centro Paroquial e Social de Moure	502037849	Formações Modulares Certificadas	101.954,10
Centro Paroquial e Social de Rio Frio	503949698	Formações Modulares Certificadas	148.791,88
Centro Paroquial e Social de S. Jorge	503993506	Formações Modulares Certificadas	89.626,02
Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça	502104511	Cursos de Educação Formação de Adultos	852.839,99
		Formações Modulares Certificadas	79.531,22
Centro Social Arco-Íris	504422251	Formações Modulares Certificadas	48.763,50
Centro Social Belverense	501439323	Formações Modulares Certificadas	44.159,02
Centro Social Cultural da Paróquia do Souto da Carpalhosa	501502807	Formações Modulares Certificadas	41.548,86
Centro Social Cultural e Recreativo das Freguesias de Messegães, Valadares e Sa-Monção	502826347	Formações Modulares Certificadas	58.113,15
Centro Social Cultural e Recreativo do Bairro da Esperança	503991708	Formações Modulares Certificadas	74.242,36
Centro Social da Foz do Douro	500876959	Formações Modulares Certificadas	44.317,50
Centro Social da Musgueira	500954445	Formações Modulares Certificadas	34.523,24
Centro Social da Paróquia de Polvoreira	502843918	Formações Modulares Certificadas	16.367,30
Centro Social da Paróquia de S. Martinho de Pousada de Saramagos	501936084	Formações Modulares Certificadas	38.840,00
Centro Social de Aldeia das Dez	500885796	Formações Modulares Certificadas	67.146,85
Centro Social de Alferrarede	500851085	Formações Modulares Certificadas	32.440,68
Centro Social de Belazaima	501120998	Formações Modulares Certificadas	17.526,25
Centro Social de Ermesinde	501412123	Formações Modulares Certificadas	242.455,20
Centro Social de Leça do Balio	501904662	Formações Modulares Certificadas	74.676,39
Centro Social de Nossa Senhora de Fátima	502704934	Formações Modulares Certificadas	48.179,57
Centro Social de Paramos	501086803	Formações Modulares Certificadas	61.254,43
Centro Social de S. Jorge e Senhora das Pazes	503915114	Formações Modulares Certificadas	30.001,63
Centro Social de s. Miguel de Arcozelo	505932270	Formações Modulares Certificadas	36.598,00
Centro Social de Santa Cruz do Douro	502415690	Formações Modulares Certificadas	122.552,27
Centro Social de Santa Maria de Sardoura	504650939	Formações Modulares Certificadas	405.289,81
Centro Social de Santo Estêvão	505986973	Formações Modulares Certificadas	24.749,23
Centro Social de Soutelo	500892792	Formações Modulares Certificadas	42.142,74
Centro Social de Tolosa	501673857	Formações Modulares Certificadas	59.704,70
Centro Social do Souto	501331816	Formações Modulares Certificadas	17.456,61
Centro Social Dr. Crispim Teixeira Borges de Castro	501236937	Formações Modulares Certificadas	81.239,83
Centro Social Dr.ª Leonilda Aurora Silva Matos	501423540	Formações Modulares Certificadas	36.705,00

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Centro Social e Cultural de Riba de Ave	501812067	Formações Modulares Certificadas	26.150,00
Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho	503626449	Formações Modulares Certificadas	81.523,98
Centro Social e Paroquia de Santa Maria de Airão	502931850	Formações Modulares Certificadas	148.011,54
Centro Social e Paroquial de Brinches	501422587	Formações Modulares Certificadas	63.636,31
Centro Social e Paroquial de Mascotelos	507887859	Formações Modulares Certificadas	68.657,09
Centro Social e Paroquial de Rio Caldo	501831665	Formações Modulares Certificadas	33.789,23
Centro Social e Paroquial de S. Mamede de Agrochão	502406640	Formações Modulares Certificadas	59.495,50
Centro Social e Paroquial de Sameiro	504667840	Formações Modulares Certificadas	38.249,64
Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Baronia	501255001	Formações Modulares Certificadas	53.030,26
Centro Social Interparoquial de Campos, Ruivães e Salamonde	503365564	Formações Modulares Certificadas	79.545,40
Centro Social Jesus Maria José de Jugueiros	502107804	Formações Modulares Certificadas	35.031,90
Centro Social Padre David de Oliveira Martins	500899592	Formações Modulares Certificadas	29.968,50
Centro Social Padre José Coelho	502389800	Formações Modulares Certificadas	18.540,38
Centro Social Paroquial da Correlhã	501859144	Formações Modulares Certificadas	19.875,33
Centro Social Paroquial da Ereira	501396373	Formações Modulares Certificadas	38.017,81
Centro Social Paroquial da Freguesia de Recardães	503495468	Formações Modulares Certificadas	31.463,59
Centro Social Paroquial da Vera Cruz	501426884	Formações Modulares Certificadas	29.729,55
Centro Social Paroquial de Antas	503793175	Formações Modulares Certificadas	26.723,75
Centro Social Paroquial de Arcos de Valdevez	501179704	Formações Modulares Certificadas	151.200,29
Centro Social Paroquial de Arrifana	501901779	Formações Modulares Certificadas	28.869,40
Centro Social Paroquial de Avidos	503671665	Formações Modulares Certificadas	15.766,80
Centro Social Paroquial de Beselga	502821205	Formações Modulares Certificadas	29.654,36
Centro Social Paroquial de Cadima	501985115	Formações Modulares Certificadas	23.959,02
Centro Social Paroquial de Dornelas	501614303	Formações Modulares Certificadas	52.100,62
Centro Social Paroquial de Esporões	504627260	Formações Modulares Certificadas	33.789,23
Centro Social Paroquial de Ribeira-Cavado	501905707	Formações Modulares Certificadas	31.365,75
Centro Social Paroquial de Ribeirão	501743197	Formações Modulares Certificadas	32.858,21
Centro Social Paroquial de Rio de Loba	503054607	Formações Modulares Certificadas	28.869,40
Centro Social Paroquial de S. Pedro Nariz	501771760	Formações Modulares Certificadas	44.389,60
Centro Social Paroquial de Santa Eulália — Vizela	503977586	Formações Modulares Certificadas	567.278,15
Centro Social Paroquial de Santo António	501179127	Formações Modulares Certificadas	25.234,69
Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos	502870516	Formações Modulares Certificadas	35.737,10
Centro Social Paroquial de Santo António dos Arcos	502951214	Formações Modulares Certificadas	28.447,23
Centro Social Paroquial de São Martinho de Brufe	504989553	Formações Modulares Certificadas	45.228,29
Centro Social Paroquial de São Simão de Litém	501252860	Formações Modulares Certificadas	41.029,91
Centro Social Paroquial de Sobreposta	502771127	Formações Modulares Certificadas	11.390,10
Centro Social Paroquial de Talhas	502775009	Formações Modulares Certificadas	49.151,07
Centro Social Paroquial de Vila Nova de Anha	502263431	Formações Modulares Certificadas	75.630,70
Centro Social Paroquial do Barrio	501064591	Formações Modulares Certificadas	59.076,01
Centro Social Paroquial do Padrão da Légua	502073179	Formações Modulares Certificadas	40.583,73
Centro Social Paroquial dos Santos Mártires de Bragança	501977538	Formações Modulares Certificadas	59.556,33
Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria de Irivo	504729519	Formações Modulares Certificadas	4.671,72
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Nazaré	501789804	Formações Modulares Certificadas	34.253,44
Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Fátima	503564087	Formações Modulares Certificadas	55.851,30
Centro Social Recreativo Cultural da Maceira	501066314	Formações Modulares Certificadas	19.856,36
Centro Tecnológico do Calçado de Portugal	501846654	Formações Modulares Certificadas	447.836,13
		Programa de Formação Ação	390.040,10
Centro Tecnológico Indústrias Têxtil e Vestuário Portugal CITEVE	502201886	Formações Modulares Certificadas	435.552,00
CEPROF — Centros Escolares de Ensino Profissional, L.da	504453211	Cursos de Educação Formação de Jovens	180.027,22
		Cursos Profissionais	1.265.922,90
		Formações Modulares Certificadas	111.908,24

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
CERCIDIANA — Cooperativa para Educação Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, C. R. L.	500697884	Formações Modulares Certificadas	216.906,86
CERCINA — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, C. R. L.	501146733	Formações Modulares Certificadas	147.683,70
CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, C. R. L.	500734623	Formações Modulares Certificadas	283.794,60
Cercisiago — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Sines e Santiago do Cacém, C. R. L. .	500798370	Formações Modulares Certificadas	16.424,29
CERCIVAR — Cooperativa para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar, C. R. L.	500594171	Formações Modulares Certificadas	20.421,45
CÉREBRO — Centro de Formação, L.da	502370467	Formações Modulares Certificadas	139.891,34
CERRO MAR II, L.da	501932550	Formações Modulares Certificadas	30.040,00
CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	503554286	Formações Modulares Certificadas	2.619.908,79
CESP — Sindicato Trabalhadores Comércio Escritórios Serviços de Portugal	504242695	Formações Modulares Certificadas	74.639,41
CESPU — Formação, S. A.	505164523	Formações Modulares Certificadas	248.813,54
CEV — Consultores em Engenharia do Valor, L.da	501687270	Formações Modulares Certificadas	370.517,85
CEVAL — Conselho Empresarial dos Vales do Lima e Minho	504920103	Formações Modulares Certificadas	184.243,70
		Programa de Formação Ação	382.343,10
CEVALOR — Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais	502427035	Cursos de Educação Formação de Adultos	221.260,55
		Formações Modulares Certificadas	27.797,76
CF — Consultores, L.da	507136373	Formações Modulares Certificadas	121.230,29
CH Business Consulting, S. A.	504052241	Formações Modulares Certificadas	1.109.235,00
CHAVESIDIS — Sociedade de Distribuição, S. A.	503513695	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
Choral Phydellius	501385754	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	522.043,66
CIEBI — Centro de Inovação Empresarial da Beira interior	503309281	Formações Modulares Certificadas	499.044,75
Ciência e Letras — Formação Especializada, L.da	503640905	Formações Modulares Certificadas	104.760,00
CIFOTIE — Centro Internacional de Formação dos Trabalhadores da Indústria e Energia	503606081	Formações Modulares Certificadas	159.539,61
CIL — Clínica de Imagiologia da Lapa Unipessoal, L.da	501479686	Formação para a Inovação e Gestão	25.053,96
CIM do Ave — Comunidade Intermunicipal do Ave	508887780	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	177.336,37
CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	509364390	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	72.518,02
CINEDUCA, L.da	508762286	Formações Modulares Certificadas	111.806,37
CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação.	502011130	Cursos de Educação Formação de Adultos	659.052,98
		Cursos de Especialização Tecnológica	449.317,50
		Formações Modulares Certificadas	196.637,82
		Sistema de Aprendizagem	262.910,48
CITEFORMA — Centro Formação Profissional Trabalhadores Escritório Comércio Serviços Novas Tecnologias.	501903623	Cursos de Educação Formação de Adultos	116.573,33
		Formações Modulares Certificadas	33.217,50
CLARCON — Indústria de Metalomecânica Ligeira, L.da	501254188	Formações Modulares Certificadas	27.768,94
Cláudia Loureiro Marinho Unipessoal, L.da	506416208	Formações Modulares Certificadas	154.195,99
CLCC — Centro de Línguas, Cultura e Comunicação, L.da	502159740	Formações Modulares Certificadas	37.440,00
Clínica de S. Cosme de Gondomar, S.A.	501535454	Formações Modulares Certificadas	73.873,83
Clube Náutico de Mértola	501771581	Formações Modulares Certificadas	92.433,94
CMPL — Porto Lazer — Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E. M.	507718640	Formações Modulares Certificadas	12.180,00
CODINFOR — Consultoria e Formação, L.da	508232481	Formações Modulares Certificadas	161.440,50
Colégio Cidade Roda, L.da	502045183	Cursos Profissionais	253.835,74
Colégio D. Duarte — Ensino L.da	501057072	Cursos de Educação Formação de Jovens	276.592,45
Colégio D. José I, L.da	503903531	Cursos de Educação Formação de Jovens	143.469,27
		Cursos Profissionais	515.753,40
Colégio das Terras de Santa Maria, L.da	503378186	Formações Modulares Certificadas	212.827,80
Colégio de Nossa Senhora da Apresentação	502786078	Cursos de Educação Formação de Jovens	150.616,91
		Cursos Profissionais	757.214,81
Colégio de São Caetano	500939497	Formações Modulares Certificadas	244.984,24
Colégio Dinis de Melo, S. A.	502731583	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.564,30
		Cursos Profissionais	282.643,15

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Colégio João de Barros, S. A.	501938095	Cursos de Educação Formação de Jovens	64.513,86
		Cursos Profissionais	508.840,07
Colégio La Salle	501104313	Cursos Profissionais	92.610,59
Colégio Nossa Senhora de Fátima, L.da	503299227	Cursos Profissionais	226.212,82
Colégio Rainha D. Leonor, S. A.	507207416	Cursos Profissionais	457.897,40
		Formações Modulares Certificadas	110.723,47
Combinar Matérias — Consultoria e Formação, L.da	508093821	Formações Modulares Certificadas	239.624,80
Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina — CASDSC	501099093	Formações Modulares Certificadas	14.464,96
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro)	600075613	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	14.983,88
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte)	600074404	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.521,69
Comissão de Melhoramentos de Santo Emilião	501420401	Formações Modulares Certificadas	33.789,23
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	600082598	Assistência Técnica	227.510,77
		Concurso Escolar " A nossa Escola pela Não Violência"	30.000,00
		Projeto Integrado de Intervenção na área da Violência Doméstica	490.000,00
		Projeto integrado de intervenção na área do Tráfico de Seres Humanos	270.000,00
		Promoção da Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação	220.429,64
		Promover e Divulgar a Igualdade de Género e a Não Discriminação	616.611,30
		Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica	51.593,32
COMOIPREL — Cooperativa Mourense de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	501829296	Cursos de Educação Formação de Jovens	132.203,78
		Cursos Profissionais	856.449,82
		Formações Modulares Certificadas	46.665,11
Comp. Paulo Ribeiro, Assoc. Cultural	503499650	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	63.452,00
Companhia das Quintas — Vinhos, S. A.	500562407	Formação para a Inovação e Gestão	30.522,38
Companhia Própria — Formação e Consultoria, L.da	503994138	Formações Modulares Certificadas	932.901,24
COMPETIR — Formação e Serviços, S. A.	502946679	Formações Modulares Certificadas	380.704,34
COMPETIR — Formação e Serviços, S. A. — Delegação Entrocamento		Formações Modulares Certificadas	361.320,65
COMPETIR — Formação e Serviços, S. A. — Delegação Évora		Formações Modulares Certificadas	641.739,83
COMPETIR — Formação e Serviços, S. A. — Delegação Faro		Formações Modulares Certificadas	64.905,15
Comunidade Intermunicipal da Beira Interior Sul	508831725	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	14.759,48
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	508787033	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	202.713,87
Comunidade Intermunicipal da Região Dão-Lafões	508047790	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	352.599,11
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro — Baixo Vouga	508771935	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	33.671,76
Comunidade Intermunicipal das Beiras — Comurbeiras	507010817	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	110.382,84
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	509020690	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	110.401,66
Comunidade Intermunicipal do Cávado	508779472	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	112.054,41
Comunidade Intermunicipal do Douro	508779200	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	58.421,85
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	502106506	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	102.168,85
Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima	508754496	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	184.951,00
Comunidade Intermunicipal do Oeste — OESTECIM	502266694	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	282.528,45
Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Sul	508509912	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	100.367,75
Comunidade Vida E Paz	502310421	Formações Modulares Certificadas	23.988,00
CON.PRO — Consultoria e Projectos, L.da	501784730	Formações Modulares Certificadas	765.699,98
CONCLUSÃO — Estudos e Formação, L.da	501906100	Formações Modulares Certificadas	239.715,00
Condaltom — Construções do Alto Tâmega, L.da	501262067	Formações Modulares Certificadas	15.150,00
Conde Trigo, L.da	505794128	Formações Modulares Certificadas	101.998,14
CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal CC. R. L. .	501652299	Formações Modulares Certificadas	7.595.139,78
Confecções Manuela & Pereira, L.da	502976721	Formações Modulares Certificadas	36.610,00
Confecções Maria Laura, L.da	505418517	Formação para a Inovação e Gestão	27.189,30
Confecções Sandrei — Celeste & Jordão, L.da	503506222	Formações Modulares Certificadas	29.814,75
Confecintos — Confecções e Cintos, L.da	502633611	Formações Modulares Certificadas	19.432,20

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Confederação do Comércio e Serviços de Portugal — CCP	500948089	Assistência Técnica	386.641,70
		Cursos de Educação Formação de Adultos	4.717.721,07
		Formações Modulares Certificadas	10.679.845,84
Confederação do Desporto de Portugal	503042579	Formações Modulares Certificadas	53.112,67
Confederação dos Agricultores de Portugal	501155350	Cursos de Educação Formação de Adultos	6.668.340,70
		Formações Modulares Certificadas	13.794.493,23
		Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	220.364,52
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses	501109382	Cursos de Educação Formação de Adultos	1.301.299,26
		Formações Modulares Certificadas	792.965,70
Confederação Nacional da Agricultura — CNA	500817812	Formações Modulares Certificadas	4.648.934,98
		Programa de Formação Ação	167.255,30
CONFORLIMPA (TEJO) — Multiserviços, S. A.	503172588	Formações Modulares Certificadas	280.423,03
CONFORTURIS Consultoria e Formação Turística, Unipessoal, L.da	505205815	Formações Modulares Certificadas	438.313,16
Confraria ou Irmandade de Santa Eulália	501825444	Formações Modulares Certificadas	39.608,69
CONGREGA, L.da	508576458	Formações Modulares Certificadas	117.866,69
Congregação de Nossa Senhora da Caridade	500848513	Formações Modulares Certificadas	20.177,50
Conservatório de Caldas da Rainha, L.da	503447340	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	526.621,55
Conservatório de Música de Águeda	503552143	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	459.658,08
Conservatório de Música de Coimbra	600021793	Cursos Profissionais	236.742,69
Conservatório de Música de Felgueiras	506003850	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	182.647,00
Conservatório de Música de Ourém e Fátima — Associação	508707315	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.014.960,60
Conservatório de Música de Santarém, C. R. L.	501637354	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	402.350,32
Conservatório Regional de Castelo Branco	502106107	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	870.847,10
Conservatório Regional do Baixo Alentejo	503375241	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	721.817,32
Constantinos, S. A.	502478276	Formações Modulares Certificadas	184.234,84
Construções Gonçalves & Rocha, L.da	501723846	Formações Modulares Certificadas	35.100,38
Construções Júlio Lopes, S. A.	501436162	Formações Modulares Certificadas	52.210,28
Construções Manuel & Lino, L.da	502548320	Formações Modulares Certificadas	46.775,25
Construtora da Huila — Irmãos Neves, L.da	501220496	Formações Modulares Certificadas	44.666,00
Consulnear — Consultadoria de Negócios, L.da	507632907	Formações Modulares Certificadas	776.365,47
CONSULTÂMEGA — Consultoria para os Negócios e a Gestão, L.da	503785814	Formações Modulares Certificadas	604.189,60
CONSULTUA — Ensino e Formação Profissional, L.da	504424386	Formações Modulares Certificadas	899.996,70
CONTINENTAL — Investimentos Imobiliários, S. A.	500334811	Formações Modulares Certificadas	41.653,41
Coop de Máquinas Agrícolas União e Progresso da Póvoa, C. R. L.	500999414	Formações Modulares Certificadas	32.193,99
Coop Agrícola de Boticas CAPOLIB, SC. R. L.	500074631	Formações Modulares Certificadas	100.607,98
Coop Agrícola de Penela da Beira, C. R. L.	504040626	Formações Modulares Certificadas	110.594,61
COOPCÔA — Cooperativa Agrícola Concelho do Sabugal, C. R. L.	501103082	Formações Modulares Certificadas	157.775,40
COOPECOURA — Cooperativa dos Agricultores do Concelho de Paredes de Coura, C. R. L.	501213660	Formações Modulares Certificadas	96.835,66
COOPENAFIEL — Cooperativa Agrícola de Penafiel, C. R. L.	501122168	Formações Modulares Certificadas	116.167,16
COOPERARTES — Cooperativa de Ensino Artístico de Basto, C. R. L.	507192044	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	254.569,34
Cooperativa Agrícola das Serras da Boalhosa Arga Castro Laboreiro Peneda e Soajo, C. R. L.	501082239	Formações Modulares Certificadas	129.815,91
Cooperativa Agrícola de Baião, C. R. L.	501090606	Formações Modulares Certificadas	183.304,31
Cooperativa Agrícola de Estarreja, C. R. L.	500335630	Formações Modulares Certificadas	81.872,58
Cooperativa Agrícola de Máquinas de Alguber, C. R. L.	500074550	Formações Modulares Certificadas	60.900,45
Cooperativa Agrícola do Bebedouro C. R. L.	500075115	Formações Modulares Certificadas	102.111,46
Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L.	500074690	Formações Modulares Certificadas	51.038,54
Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Valença C. R. L.	500941440	Formações Modulares Certificadas	107.506,02
Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Vale do Mondego, C. R. L.	501064613	Formações Modulares Certificadas	92.855,98
Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C. R. L.	500074526	Formações Modulares Certificadas	128.698,14
Cooperativa Agrícola Sabodouro, C. R. L.	500986134	Formações Modulares Certificadas	121.525,12
Cooperativa Artesanal de Revestimento de Volantes Auto de Candemil, C. R. L.	503431982	Formações Modulares Certificadas	19.433,31

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Cooperativa de Construção Lanhelense, C. R. L.	501908021	Formações Modulares Certificadas	16.240,50
Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, C. R. L.	504511734	Cursos de Educação Formação de Adultos	778.826,19
		Cursos Profissionais	1.771.283,19
		Formações Modulares Certificadas	828.530,00
Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, C. R. L.	504800671	Cursos de Educação Formação de Jovens	237.589,91
		Cursos Profissionais	1.417.222,80
Cooperativa de Olivicultores de Fátima, C. R. L.	501352660	Formações Modulares Certificadas	55.011,30
Cooperativa dos Produtores de Mel da Terra Quente e Frutos Secos, C. R. L.	507621824	Formações Modulares Certificadas	44.288,64
COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	504443127	Cursos de Educação Formação de Jovens	199.581,85
		Cursos Profissionais	3.069.920,20
		Formações Modulares Certificadas	528.115,36
COOPSTECO — Coop. de Serviços Técnicos e Conhecimento, C. R. L.	504233416	Formações Modulares Certificadas	132.149,18
Cooptécnica — Gustave Eiffel, Cooperativa Ensino e Formação Técnico Profissional, C. R. L.	502327669	Cursos de Educação Formação de Jovens	542.670,49
		Cursos Profissionais	1.957.528,79
		Formações Modulares Certificadas	34.204,28
CORANE — Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina	503712914	Formações Modulares Certificadas	250.976,86
CORBÁRIO, Minerais Industriais, S. A.	500176957	Formação para a Inovação e Gestão	25.989,68
CORDEIROS — Malhas e Confecções, L.da	503139629	Formações Modulares Certificadas	26.943,75
CORDEX — Companhia Industrial Têxtil, S. A.	500076626	Formações Modulares Certificadas	67.670,00
Corporação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira	501216251	Formações Modulares Certificadas	27.562,90
CORPORATE FORM — Formação Profissional, L.da	506955168	Formações Modulares Certificadas	387.465,00
Correia & Geraldes, Informática, L.da	505043602	Formações Modulares Certificadas	477.362,64
Correia & Santinha, L.da	501585583	Formações Modulares Certificadas	30.231,53
Correia Monteiro & Santos, L.da	501204458	Cursos de Educação Formação de Jovens	362.655,40
		Formações Modulares Certificadas	478.221,78
CORTIMÓVEIS — Comercialização e Fabricação de Móveis, L.da	501358609	Formações Modulares Certificadas	78.957,79
COSIMPOR — Importação e Comércio Automóvel, S. A.	502110805	Formação para a Inovação e Gestão	30.758,66
CRIA — Centro de Recuperação e Integração de Abrantes	501064869	Formações Modulares Certificadas	13.789,48
Crispim Abreu & C.ª, L.da	501152300	Formações Modulares Certificadas	81.466,55
Cruz Vermelha Portuguesa	500745749	Formações Modulares Certificadas	507.893,96
CSIS — Consultores de Gestão, L.da	506337642	Formações Modulares Certificadas	189.493,40
CSW — Competitive Services in the World, L.da	508427975	Formações Modulares Certificadas	179.804,73
CTCEMMA — Centro Tecnológico para a Condução de Equipamentos de Movimentação de Materiais, L.da	507465270	Formações Modulares Certificadas	334.661,25
CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro	502838892	Formações Modulares Certificadas	263.043,00
Curtumes Boaventura, L.da	501122850	Formação para a Inovação e Gestão	29.194,94
D. Sancho — Ensino, L.da	504236679	Cursos de Educação Formação de Jovens	209.264,53
		Cursos Profissionais	1.910.466,18
		Formações Modulares Certificadas	217.766,51
D.E.F.P. — Desenvolvimento, Ensino e Formação Profissional, L.da	502495740	Cursos Profissionais	793.270,15
DATALENTEJO — Formação Profissional, L.da	504000446	Formações Modulares Certificadas	190.292,60
DAVIMALHAS, L.da	502292970	Formações Modulares Certificadas	62.154,03
DEBEGE — Sociedade Ago Imobiliária, S. A.	503887676	Formações Modulares Certificadas	33.686,10
DECEL — Desenvolvimento de Estabelecimentos de Ensino, L.da	502471190	Cursos de Educação Formação de Jovens	209.218,92
		Cursos Profissionais	428.630,28
Decomed Farmacêutica, S. A.	503099660	Formações Modulares Certificadas	20.880,00
Decorarte Formação, L.da	508606772	Formações Modulares Certificadas	145.316,72
DEFT Portugal, L.da	507627881	Formações Modulares Certificadas	208.722,40
DELFINOPOLIS — Ensino Técnica e Educação, L.da	500084025	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.025,50
		Cursos Profissionais	465.619,02
		Formações Modulares Certificadas	283.131,00
Desicor — Indústria de Madeiras e Cortiça, S. A.	501531904	Formações Modulares Certificadas	55.341,45

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
DESPERTAR — Formação e Psicologia, Unipessoal, L.da	503244295	Formações Modulares Certificadas	126.983,00
DIDAXIS — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	500341583	Cursos de Educação Formação de Jovens	407.421,02
		Cursos Profissionais	3.755.035,38
		Formações Modulares Certificadas	428.196,35
DIE APFEL — Consultoria para os Negócios, L.da	507331672	Formações Modulares Certificadas	140.873,98
Direção Regional da Economia do Centro	600058417	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.213,45
Direção Regional de Cultura do Centro	600025314	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	19.266,43
Direção Regional de Educação do Centro	600026248	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	98.794,93
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	35.538,23
Direção-Geral da Educação	600084809	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.833,21
Direcção-Geral da Administração da Justiça	600072525	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	285.765,95
Direcção-Geral da Saúde	600037100	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	10.749,35
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	600082440	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.710,12
Direcção-Geral de Veterinária	600045234	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	138.045,74
Direcção Regional Agricultura e Pescas do Norte	600000354	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	78.249,01
Direcção Regional da Economia do Alentejo	600063151	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	10.777,54
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	600005305	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	12.944,66
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	680011439	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	25.615,96
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	600082466	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	13.749,36
Direcção Regional de Cultura do Alentejo/Ministério da Cultura	600031985	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	27.944,76
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo	600027368	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	331.357,04
Direcção Regional de Educação do Alentejo	600036715	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	57.156,00
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	15.698,03
Direcção Regional de Educação do Algarve	600031845	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	259.368,40
Direcção Regional de Educação do Norte	600024865	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	119.405,12
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia	600065367	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	10.363,56
Direcção-Geral da Administração Escolar	600084817	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	8.342,53
Direcção-Geral de Reinserção Social — DGRS	600082644	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	116.974,46
Direcção-Geral do Ensino Superior	600061388	Bolsas e Programas para Estudantes do Ensino Superior	91.764.706,00
Direcção-Geral do Orçamento	600015300	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.395,00
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	600000117	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	370.425,62
DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L.da	503723614	Formações Modulares Certificadas	28.822,65
Domínio Vivo — Formação e Consultoria, L.da	508356776	Formações Modulares Certificadas	460.523,33
Douro Superior Assoc. de Desenvolvimento	503508985	Formações Modulares Certificadas	227.074,48
Duarte & Vieira, L.da	501357912	Formações Modulares Certificadas	29.755,41
DUODIFUSÃO — Centro Formação Profissional, L.da	506511103	Formações Modulares Certificadas	170.135,25
E P C — Escola Profissional de Coruche, L.da	504892746	Cursos de Educação Formação de Jovens	130.007,32
		Cursos Profissionais	940.183,51
		Formações Modulares Certificadas	296.120,34
E. A. B. — Escola de Artes da Bairrada — Associação de Ensino Artístico	508095425	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	477.634,96
E.F.E.P. — Empresa de Formação, Ensino e Projectos, L.da	502629479	Formações Modulares Certificadas	261.127,00
E.M.P. — Escola de Moda do Porto, L.da	504560450	Cursos Profissionais	624.811,82
E.P.F. — Ensino Profissional de Felgueiras, L.da	504575848	Cursos de Educação Formação de Jovens	137.673,69
		Cursos Profissionais	1.395.206,40
		Formações Modulares Certificadas	247.415,36
E.P.R.M. — Escola Profissional de Rio Maior, L.da, E. M.	504617656	Cursos Profissionais	1.251.785,49
		Formações Modulares Certificadas	22.398,60
E.Q.S. — Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, L.da	507379659	Formações Modulares Certificadas	36.596,23
E.S.C. — Engenharia e Sistemas de Computação, L.da	502070757	Formações Modulares Certificadas	317.310,00
E.T.P.M.M. — Escola Técnica e Profissional Marquês de Marialva, S. A.	508894034	Cursos Profissionais	1.027.812,74
EBA — Formação Profissional, L.da	504305590	Cursos de Educação Formação de Jovens	42.252,30
		Cursos Profissionais	1.359.961,26
		Formações Modulares Certificadas	320.321,20

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
EBORAE — Música Assoc. Musical de Évora	502302402	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	476.729,59
ECOAGRI — Projectos e Serviços Agroflorestais, L.da	504075225	Formações Modulares Certificadas	477.932,86
EDDALM — Escola de Dança Ana Luísa Mendonça, Unipessoal, L.da	510088007	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	251.744,65
EDICAD — Computação Gráfica e Imagem, L.da	503231355	Formações Modulares Certificadas	85.612,51
Edições Convite à Música, L.da	504255070	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	611.757,24
EDINCRA — Formação e Serviços, L.da	504800051	Formações Modulares Certificadas	204.969,51
EDITUS — Formação Profissional, L.da	507305213	Formações Modulares Certificadas	87.121,40
Eduardo Lima Unipessoal, L.da	507288483	Formações Modulares Certificadas	182.225,00
EDUCATA — Informática, L.da	504175300	Formações Modulares Certificadas	305.107,71
EDURUMOS, Educação, L.da	504682687	Formações Modulares Certificadas	502.569,16
EFORE — BEIRAS — Empresa Formação e Ensino de Moimenta da Beira, L.da	504503715	Cursos de Educação Formação de Jovens	126.481,11
		Cursos Profissionais	907.091,00
EFTA — Escola de Formação Profissional em Turismo de Aveiro, L.da	506924904	Cursos Profissionais	1.316.380,43
		Formações Modulares Certificadas	330.140,00
EISNT — Engenharia Informática e Sistemas, Novas Tecnologias, L.da	503118214	Formações Modulares Certificadas	187.233,64
ELECTRO — Instaladora de Bairro, L.da	500600201	Formações Modulares Certificadas	38.915,91
Em Diálogo — Associação para o Desenvolvimento Social da Póvoa de Lanhoso	505011808	Formações Modulares Certificadas	146.296,60
EMEQUATRO — Educação e Serviços, L.da	503765457	Cursos Profissionais	707.107,48
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S. A.	501428119	Formações Modulares Certificadas	163.332,05
Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E. M.	504635417	Formações Modulares Certificadas	662.442,24
Emprodalbe — Entreposto de Produtos Alimentares e Bebidas, L.da	502547847	Formações Modulares Certificadas	20.880,00
Energica — Academia de Formação e Consultoria, L.da	507378547	Formações Modulares Certificadas	59.166,06
ENGENHO — Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este	503412589	Formações Modulares Certificadas	87.421,20
Ensibriga — Educação e Formação L.da	504594192	Formações Modulares Certificadas	586.699,32
ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da	504822047	Formações Modulares Certificadas	334.518,00
ENSIGUARDA — Escola Profissional, L.da	506044882	Cursos Profissionais	1.960.408,03
		Formações Modulares Certificadas	156.232,00
ENSINANSIÃES — Ensino Técnico-Profissional — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.	504569163	Cursos Profissionais	597.131,65
Ensino Profissional do Entre Douro e Tâmega, S. A.	505040611	Cursos Profissionais	1.337.575,17
		Formações Modulares Certificadas	480.906,90
ENSINUS — Estudos Técnicos e Profissionais S. A.	502052341	Formações Modulares Certificadas	68.801,68
ENSIPROF — Ensino e Formação Profissional, L.da	504769642	Cursos Profissionais	5.728.953,87
ENTEC — Ensino Técnico-Profissional, L.da	502270691	Cursos Profissionais	629.670,04
		Formações Modulares Certificadas	128.480,68
EPA — Escola Profissional de Alte, CIPRL	504612328	Formações Modulares Certificadas	22.409,54
EPAMG — Sociedade de Ensino Profissional, L.da	504491270	Cursos de Educação Formação de Jovens	81.781,30
		Cursos Profissionais	1.323.718,84
		Formações Modulares Certificadas	170.629,02
EPAR — Desenvolvimento, Ensino, Formação e Inserção, C. R. L.	504883526	Formações Modulares Certificadas	91.027,64
EPAVE — Escola Profissional do Alto Ave, Sociedade Unipessoal, L.da	504596608	Cursos de Educação Formação de Jovens	153.515,12
		Cursos Profissionais	896.167,67
		Formações Modulares Certificadas	112.702,00
EPB — Escola Profissional de Braga, L.da	504103032	Cursos Profissionais	3.033.993,37
		Formações Modulares Certificadas	804.018,77
EPCE — Escola Profissional de Comércio Externo, L.da	504707175	Cursos Profissionais	1.260.643,05
		Formações Modulares Certificadas	278.254,18
EPOLI — Espumas de Polietileno, S. A.	502689536	Formações Modulares Certificadas	8.450,00
EPOPEIA — Gestão e Obras Públicas, L.da	503033936	Formações Modulares Certificadas	38.840,00
EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada.	504404830	Cursos de Educação Formação de Jovens	236.248,36
		Cursos Profissionais	2.260.363,80
		Formações Modulares Certificadas	518.872,90

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
EPRIN — Escola Profissional Raiana Unipessoal, L.da	508224667	Cursos de Educação Formação de Jovens	73.287,92
		Cursos Profissionais	445.251,80
EPROCHAS — Associação para a Escola Profissional das Rochas	504644475	Cursos de Educação Formação de Jovens	111.664,75
		Cursos Profissionais	831.197,70
EPROMAT — Escola Profissional de Matosinhos, L.da	504924230	Cursos Profissionais	1.300.826,40
		Formações Modulares Certificadas	134.573,04
EPT — Ensino Profissional de Tomar, L.da	504699326	Cursos Profissionais	847.851,08
Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.	508820030	Formações Modulares Certificadas	37.984,58
ESCFOP — Escola de Formação Profissional, L.da	508038928	Formações Modulares Certificadas	357.416,00
Escola Básica Integrada da Torreira, Murtosa	600071073	Cursos de Educação Formação de Jovens	76.448,20
Escola Corpo ELEGANC — Formação Profissional de Estética, Unipessoal, L.da	507914449	Formações Modulares Certificadas	213.712,27
Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L.	501350187	Cursos Profissionais	2.099.452,41
Escola de Artes do Norte Alentejano — Portalegre	501864652	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	711.565,60
Escola de Formação Jerónimo Martins, S. A.	508309905	Formações Modulares Certificadas	1.276.721,53
Escola de Formação Social Rural	900279214	Cursos Profissionais	271.310,86
Escola de Música Óscar da Silva, C. R. L.	501959548	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	646.220,00
Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E. M.	504746383	Formações Modulares Certificadas	97.758,09
Escola Nacional de Bombeiros	503657190	Formações Modulares Certificadas	3.763.400,48
Escola Nacional de Equitação	507233107	Formações Modulares Certificadas	35.333,64
Escola Profissional de Fermil Celorico de Basto	600034984	Cursos Profissionais	983.282,88
Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento	600034976	Cursos de Educação Formação de Jovens	146.699,53
Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa	600031691	Cursos de Educação Formação de Jovens	346.063,69
Escola Profissional Amar Terra Verde, L.da	504595067	Cursos de Educação Formação de Jovens	446.485,54
		Cursos Profissionais	4.193.533,23
		Formações Modulares Certificadas	802.411,62
Escola Profissional Cristóvão Colombo	511071515	Formações Modulares Certificadas	485.155,41
Escola Profissional da Mealhada, L.da	504547313	Cursos Profissionais	1.283.478,66
		Formações Modulares Certificadas	53.639,60
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela	600068072	Cursos de Educação Formação de Jovens	63.174,89
		Cursos Profissionais	1.138.337,72
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça	600067963	Cursos de Educação Formação de Jovens	667.717,86
		Cursos Profissionais	1.225.580,35
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses	600068064	Cursos de Educação Formação de Jovens	86.731,25
		Cursos Profissionais	839.778,24
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima	600067971	Cursos de Educação Formação de Jovens	87.915,52
		Cursos Profissionais	1.235.102,36
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos	600067998	Cursos de Educação Formação de Jovens	301.435,53
		Cursos Profissionais	1.500.853,25
Escola Profissional de Arqueologia	600069583	Cursos Profissionais	472.889,08
		Formações Modulares Certificadas	149.512,55
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes	600068021	Cursos de Educação Formação de Jovens	312.860,50
		Cursos Profissionais	943.753,80
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	600070638	Cursos de Educação Formação de Jovens	89.904,31
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	600067920	Cursos Profissionais	561.203,66
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa	600067912	Cursos de Educação Formação de Jovens	217.565,62
		Cursos Profissionais	883.119,01
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua	600035042	Cursos de Educação Formação de Jovens	226.046,32
		Cursos Profissionais	1.521.737,58
		Formações Modulares Certificadas	112.972,99
Escola Profissional de Santo Tirso, Sociedade, Unipessoal, L.da	504447025	Cursos Profissionais	622.172,69

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Profissional de Tondela (EPT) — Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada	504617427	Cursos de Educação Formação de Jovens	64.004,95
		Cursos Profissionais	1.981.874,80
		Formações Modulares Certificadas	154.229,76
Escola Profissional de Vila do Conde, Unipessoal, L.da	504602233	Cursos Profissionais	1.221.924,50
		Formações Modulares Certificadas	609.517,66
Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral	504755412	Cursos Profissionais	1.489.222,64
Escola Profissional de Vouzela, L.da	504526391	Cursos de Educação Formação de Jovens	267.046,01
		Formações Modulares Certificadas	120.110,60
Escola Profissional do Vale do Tejo, S. A.	505405539	Cursos de Educação Formação de Jovens	84.452,25
		Cursos Profissionais	1.486.649,71
		Formações Modulares Certificadas	303.278,47
Escola Profissional Fundação D. Mariana Seixas, L.da	504649752	Cursos de Educação Formação de Jovens	91.560,70
		Cursos Profissionais	2.890.957,36
		Formações Modulares Certificadas	236.955,93
Escola Profissional Gil Eanes de Portimão, L.da	504311026	Formações Modulares Certificadas	24.960,00
Escola Profissional Infante D. Henrique	600070271	Cursos de Educação Formação de Jovens	187.583,02
		Cursos Profissionais	1.045.720,19
Escola Profissional Novos Horizontes, L.da	504660632	Cursos de Educação Formação de Jovens	141.472,17
		Cursos Profissionais	906.496,19
Escola Secundária Henriques Nogueira, Torres Vedras	600025292	Cursos de Educação Formação de Jovens	56.145,75
		Cursos Profissionais	1.627.625,01
Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia — Beja	600016420	Cursos Profissionais	514.831,51
Escola Secundária Camilo Castelo Branco de Vila Nova de Famalicão	680012745	Cursos de Educação Formação de Jovens	139.499,47
		Cursos Profissionais	1.242.558,46
Escola Secundária Carolina Michaëlis	600015505	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.745,20
		Cursos Profissionais	669.603,16
Escola Secundária com 3 Ciclo do Ensino Básico Prof. Dr Flávio F. Pinto Resende — Cinfães	600015165	Cursos de Educação Formação de Jovens	77.333,87
		Cursos Profissionais	662.582,31
		TEIP — Projeto D´Ouro	1.589.542,53
Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I, Beja	600009408	Cursos Profissionais	675.667,54
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Afonso Lopes Vieira, Leiria	600000788	Cursos de Educação Formação de Jovens	153.837,77
		Cursos Profissionais	1.100.331,65
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Alexandre Herculano — Porto	600074145	Cursos de Educação Formação de Jovens	300.278,88
		Cursos Profissionais	1.251.920,48
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo, Vila Nova de Gaia	600026973	Cursos de Educação Formação de Jovens	92.927,88
		Cursos Profissionais	388.745,78
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Augusto Gomes, Matosinhos	600010244	Cursos Profissionais	474.437,18
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela, Águeda	600009920	Cursos de Educação Formação de Jovens	63.334,36
		Cursos Profissionais	408.052,52
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Afonso de Albuquerque, Guarda	600014959	Cursos Profissionais	356.002,13
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alcácer do Sal	600012514	Cursos de Educação Formação de Jovens	46.016,83
		Cursos Profissionais	97.790,36
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante	600068480	Cursos de Educação Formação de Jovens	121.195,36
		Cursos Profissionais	822.528,56
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Barcelinhos, Barcelos	600024768	Cursos Profissionais	458.929,88
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Camilo Castelo Branco, Vila Real	600016536	Cursos Profissionais	286.152,34
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Dr. Mário Sacramento, Aveiro	600015025	Cursos Profissionais	983.107,29
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Felgueiras	600016285	Cursos de Educação Formação de Jovens	117.727,12
		Cursos Profissionais	940.287,47
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada	600011453	Cursos de Educação Formação de Jovens	170.580,20
		Cursos Profissionais	1.046.329,01
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Oliveira do Hospital	600003167	Cursos Profissionais	506.947,85

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sôr	600024377	Cursos de Educação Formação de Jovens	145.329,62
		Cursos Profissionais	234.600,42
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira	600006123	Cursos Profissionais	1.242.655,35
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria do Olival, Tomar	600014509	Cursos de Educação Formação de Jovens	159.472,34
		Cursos Profissionais	345.808,19
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de São Pedro do Sul	600071162	Cursos Profissionais	473.298,61
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela	600018199	Cursos de Educação Formação de Jovens	172.665,16
		Cursos Profissionais	302.061,74
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde	600023826	Cursos Profissionais	1.000.755,47
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão	600016080	Cursos de Educação Formação de Jovens	87.136,43
		Cursos Profissionais	949.859,16
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz	600011607	Cursos Profissionais	483.677,12
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco, Matosinhos	600018105	Cursos Profissionais	1.108.939,39
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, Vila do Conde	600013804	Cursos de Educação Formação de Jovens	215.939,89
		Cursos Profissionais	913.970,34
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Latino Coelho, Lamego	600019977	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.605,30
		Cursos Profissionais	224.454,06
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Martins Sarmento, Guimarães	600010791	Cursos Profissionais	1.577.908,49
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Poeta Al Berto, Sines	600036502	Cursos de Educação Formação de Jovens	158.379,86
		Cursos Profissionais	199.687,64
Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Quinta das Palmeiras, Covilhã	600059138	Cursos Profissionais	254.690,30
Escola Secundária Conde de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz	600017966	Cursos de Educação Formação de Jovens	86.161,67
		Cursos Profissionais	399.677,33
Escola Secundária D. Afonso Henriques, Vila das Aves, Santo Tirso	600039536	Cursos Profissionais	424.059,38
Escola Secundária D. Afonso Sanches, Vila do Conde	600074080	Cursos Profissionais	842.239,42
Escola Secundária D. Duarte	600016471	Cursos de Educação Formação de Jovens	62.284,10
		Cursos Profissionais	1.379.743,14
Escola Secundária D. Maria II	600019365	Cursos Profissionais	817.981,93
Escola Secundária da Lousã	600004686	Cursos de Educação Formação de Jovens	72.861,04
		Cursos Profissionais	407.693,76
Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso	600031861	Cursos de Educação Formação de Jovens	71.703,38
		Cursos Profissionais	456.149,62
Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz	600026264	Cursos Profissionais	243.433,55
Escola Secundária da Sé, Guarda	600016021	Cursos Profissionais	249.303,34
Escola Secundária da Trofa	600014894	Cursos de Educação Formação de Jovens	171.107,60
		Cursos Profissionais	575.373,03
Escola Secundária de Alberto Sampaio	600016552	Cursos Profissionais	1.466.356,84
Escola Secundária de Amares	600016676	Cursos de Educação Formação de Jovens	80.354,80
		Cursos Profissionais	597.398,32
Escola Secundária de Amato Lusitano	600012301	Cursos de Educação Formação de Jovens	87.852,77
		Cursos Profissionais	344.834,20
Escola Secundária de André de Gouveia	600018296	Cursos de Educação Formação de Jovens	110.239,31
		Cursos Profissionais	361.017,81
Escola Secundária de António Inácio da Cruz	600003329	Cursos Profissionais	126.694,30
Escola Secundária de Avelar Brotero	600013502	Cursos Profissionais	2.450.892,61
Escola Secundária de Azambuja	600017150	Cursos de Educação Formação de Jovens	124.822,18
		Cursos Profissionais	292.340,19
Escola Secundária de Barcelos	600005046	Cursos Profissionais	949.358,25
Escola Secundária de Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos	600013529	Cursos Profissionais	533.455,03
Escola Secundária de Caldas das Taipas	680038647	Cursos Profissionais	1.117.512,98
Escola Secundária de Caldas de Vizela	600020495	Cursos Profissionais	437.796,32

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Secundária de Campos Melo	600017753	Cursos de Educação Formação de Jovens	146.557,10
		Cursos Profissionais	1.223.622,42
Escola Secundária de Cantanhede	600019071	Cursos Profissionais	593.819,13
Escola Secundária de D. Dinis	600005690	Cursos de Educação Formação de Jovens	123.701,00
		Cursos Profissionais	618.011,00
	600024229	Cursos de Educação Formação de Jovens	86.083,55
		Cursos Profissionais	261.877,25
Escola Secundária de D. Inês de Castro, Alcobaça	600002519	Cursos de Educação Formação de Jovens	105.375,87
Escola Secundária de D. Sancho I de Vila Nova de Famalicão	600014843	A Reconstrução de Um Território Educativo	1.954.626,09
		Cursos de Educação Formação de Jovens	187.399,55
		Cursos Profissionais	1.710.671,05
Escola Secundária de D. Sancho II de Elvas	600012425	Cursos Profissionais	381.010,75
Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa do Varzim	600014991	Cursos Profissionais	193.998,21
Escola Secundaria de Emídio Navarro	600005879	Cursos Profissionais	1.202.870,91
Escola Secundária de Ermesinde	600021513	Cursos de Educação Formação de Jovens	87.667,98
		Cursos Profissionais	1.265.699,46
Escola Secundária de Estarreja	600014673	Cursos de Educação Formação de Jovens	166.403,12
		Cursos Profissionais	1.366.983,26
Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo	600005224	Cursos Profissionais	728.722,04
Escola Secundária de Frei Heitor Pinto Covilhã	600016684	Cursos de Educação Formação de Jovens	34.506,80
		Cursos Profissionais	273.742,67
Escola Secundária de Gondomar	600013510	Cursos Profissionais	881.138,59
Escola Secundária de Henrique Medina	600006700	Cursos Profissionais	539.540,54
Escola Secundária de Inês de Castro	600019454	Cursos de Educação Formação de Jovens	207.272,42
		Cursos Profissionais	535.550,53
Escola Secundária de Jaime Cortesão	600018440	Cursos de Educação Formação de Jovens	159.039,86
		Cursos Profissionais	504.710,26
Escola Secundária de Júlio Dinis, Ovar	600013065	Cursos de Educação Formação de Jovens	108.190,34
		Cursos Profissionais	340.492,03
Escola Secundária de Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém	600014827	Cursos de Educação Formação de Jovens	63.070,73
		Cursos Profissionais	301.866,12
Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas	600010163	Cursos Profissionais	545.806,06
Escola Secundária de Miguel Torga, Bragança	600023800	Cursos Profissionais	93.649,89
Escola Secundária de Mirandela	600000800	Cursos de Educação Formação de Jovens	224.037,95
		Cursos Profissionais	340.048,96
Escola Secundária de Monção	600015602	Cursos Profissionais	474.198,05
Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo	600026469	Cursos Profissionais	1.941.072,24
Escola Secundária de Montemor-o-Novo	600010341	Cursos Profissionais	250.706,13
Escola Secundária de Moura	600022641	Cursos Profissionais	112.625,11
Escola Secundária de Nuno Álvares	600005682	Cursos Profissionais	451.321,28
Escola Secundária de Oliveira do Douro	600014568	Cursos de Educação Formação de Jovens	162.582,62
		Cursos Profissionais	531.790,60
Escola Secundária de Paços de Ferreira	680016317	Cursos de Educação Formação de Jovens	130.251,73
		Cursos Profissionais	1.078.822,20
Escola Secundária de Paredes	600014088	Cursos Profissionais	333.304,12
Escola Secundária de Penafiel	600015270	Cursos de Educação Formação de Jovens	71.416,00
		Cursos Profissionais	989.156,72
Escola Secundária de Peniche	600019756	Cursos Profissionais	252.972,84
Escola Secundária de Pinhal do Rei	600025675	Cursos de Educação Formação de Jovens	242.318,43
		Cursos Profissionais	833.006,94
Escola Secundária de Pombal	600009572	Cursos de Educação Formação de Jovens	93.490,40
		Cursos Profissionais	1.884.211,18

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Secundária de Ponte de Lima	600015068	Cursos Profissionais	1.207.079,89
Escola Secundária de Rio Tinto	600010236	Cursos de Educação Formação de Jovens	148.349,82
		Cursos Profissionais	1.018.171,73
Escola Secundária de S. Pedro	600013839	Cursos Profissionais	93.228,25
Escola Secundária de S. Pedro da Cova, Gondomar	600059081	Cursos de Educação Formação de Jovens	217.899,55
		Cursos Profissionais	672.036,26
		Por uma escola viva e exigente	1.217.011,25
Escola Secundária de Sá de Miranda	600006387	Cursos Profissionais	1.606.394,91
Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo	600072606	Cursos Profissionais	408.842,92
Escola Secundária de São Lourenço	600016790	Cursos Profissionais	158.002,47
Escola Secundária de Serpa	600005232	Cursos de Educação Formação de Jovens	57.273,72
		Cursos Profissionais	428.235,47
Escola Secundária de Severim de Faria	600018482	Cursos Profissionais	272.852,16
Escola Secundária de Soares dos Reis	600015190	Cursos Profissionais	236.072,29
Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	600011704	Cursos Profissionais	770.056,10
Escola Secundária de Viriato, Viseu	600018431	Cursos de Educação Formação de Jovens	104.311,38
		Cursos Profissionais	520.237,72
Escola Secundária de Vouzela	600004309	Cursos Profissionais	240.570,62
Escola Secundária Diogo de Macedo	600034860	Cursos Profissionais	254.770,73
Escola Secundária do Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, VNG	600015882	Cursos de Educação Formação de Jovens	110.487,06
		Cursos Profissionais	563.063,52
Escola Secundária do Dr. Manuel Gomes de Almeida	600015599	Cursos de Educação Formação de Jovens	277.877,24
		Cursos Profissionais	782.267,64
Escola Secundária do Dr. Manuel Laranjeira	600014517	Cursos de Educação Formação de Jovens	57.912,93
		Cursos Profissionais	475.864,59
Escola Secundária do Engenheiro Acácio Calazans Duarte	600010139	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.050,83
		Cursos Profissionais	1.266.468,12
Escola Secundária do Padrão da Légua	600020193	Cursos Profissionais	307.356,70
Escola Secundária do Padre António Macedo	600007731	Cursos de Educação Formação de Jovens	221.488,33
		Cursos Profissionais	196.298,13
Escola Secundária Domingos Sequeira-Leiria	600004570	Cursos Profissionais	1.409.312,67
Escola Secundária Doutor António Granjo	600024512	Cursos de Educação Formação de Jovens	72.913,76
		Cursos Profissionais	665.610,87
Escola Secundária Doutor Júlio Martins de Chaves	600021238	Cursos de Educação Formação de Jovens	179.363,33
		Cursos Profissionais	500.813,62
Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira	600013391	Cursos de Educação Formação de Jovens	85.980,14
		Cursos Profissionais	813.680,92
Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves — Odemira	600017761	Cursos Profissionais	282.264,60
Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, Abrantes	600018555	Cursos de Educação Formação de Jovens	83.685,61
		Cursos Profissionais	797.962,23
Escola Secundária Emídio Garcia	600017842	Cursos Profissionais	207.630,82
Escola Secundária Fernão de Magalhães	600016412	Cursos de Educação Formação de Jovens	41.401,71
Escola Secundária Ferreira de Castro	600003191	Cursos de Educação Formação de Jovens	85.608,59
		Cursos Profissionais	1.082.036,59
Escola Secundária Filipa de Vilhena	600009777	Cursos Profissionais	419.497,35
Escola Secundária Fontes Pereira de Melo	600007138	Cursos de Educação Formação de Jovens	384.621,52
		Cursos Profissionais	1.674.727,33
Escola Secundária José Estêvão de Aveiro	600023648	Cursos Profissionais	763.909,27
Escola Secundária José Falcão	600009394	Cursos Profissionais	249.901,32
Escola Secundária Número Um António Sérgio de Vila Nova de Gaia	680015620	Cursos de Educação Formação de Jovens	373.387,25
		Cursos Profissionais	1.563.775,26

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Secundária Padre Benjamim Salgado	600011755	Cursos de Educação Formação de Jovens	164.482,43
		Cursos Profissionais	1.733.296,66
Escola Secundária Pública Hortênsia de Castro	600000893	Cursos de Educação Formação de Jovens	144.796,23
		Cursos Profissionais	483.698,38
Escola Secundária Quinta das Flores	600015874	Cursos Profissionais	546.004,20
Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro	600008860	Cursos de Educação Formação de Jovens	170.767,62
		Cursos Profissionais	705.466,00
Escola Secundária Rocha Peixoto	600021777	Cursos Profissionais	1.573.759,50
Escola Secundária Serafim Leite de São João da Madeira	600007820	Cursos Profissionais	1.144.582,90
Escola Secundária Tomaz Pelayo, Santo Tirso	600015866	Cursos de Educação Formação de Jovens	238.096,31
		Cursos Profissionais	1.206.136,37
Escola Superior de Educação de Torres Novas	503578568	Formações Modulares Certificadas	629.569,71
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	600081583	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.049,44
ESDIME — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, C. R. L.	502149248	Formações Modulares Certificadas	372.095,64
ESMALTICER — Esmaltes Cerâmicos, L.da	501469397	Formação para a Inovação e Gestão	15.279,35
Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.	502385855	Cursos de Educação Formação de Jovens	43.073,41
		Formações Modulares Certificadas	720.723,50
Espaço T — Assoc. para Apoio à Integração Social e Comunitária	503532479	Formações Modulares Certificadas	159.531,09
ESPAÇOTEIS — Imobiliários Turísticos, S. A.	501891498	Formações Modulares Certificadas	32.397,10
‘’ESPIGA’’ — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.	506318770	Formações Modulares Certificadas	109.763,00
ESPROMINHO — Escola Profissional do Minho, L.da	504731475	Cursos de Educação Formação de Jovens	199.420,81
		Cursos Profissionais	1.959.928,10
		Formações Modulares Certificadas	265.145,34
ESPROSER — Escola Profissional, S. A.	504676326	Cursos Profissionais	1.210.864,97
Estamparia Meireles, L.da	503214515	Formações Modulares Certificadas	64.733,33
ESTER — Associação para a Formação Tecnológica no Sector das Rochas Ornamentais e Industriais	503943053	Cursos de Especialização Tecnológica	679.812,35
		Formações Modulares Certificadas	22.253,58
ESTRATEGOR — Consultores de Gestão, L.da	503332992	Formações Modulares Certificadas	586.328,62
ETNIDETAILS, L.da	508540097	Formações Modulares Certificadas	18.954,11
ETPR — Escola Técnica e Profissional do Ribatejo, L.da	505506149	Cursos de Educação Formação de Jovens	222.981,53
		Cursos Profissionais	1.705.906,51
EUROBEIRAS, L.da	509842810	Formações Modulares Certificadas	11.362,50
EUROCONSULT — Consultores de Engenharia e Gestão, L.da	503936863	Formações Modulares Certificadas	1.054.791,51
EUROEXEMPLO — Centro de Formação, L.da	507810635	Formações Modulares Certificadas	104.440,24
Eurogalva — Galvanização e Metalomecânica, S. A	507011503	Formações Modulares Certificadas	41.258,88
EUROTEMA — Informática Gestão e Consultoria, L.da	502224665	Formações Modulares Certificadas	497.566,00
EUVEO — Consultoria para os Negócios e a Gestão, L.da	505174391	Formações Modulares Certificadas	309.636,54
EXPOENTE — Serviços de Economia e Gestão, S. A.	503298131	Formações Modulares Certificadas	102.262,50
Externato Dom Fuas Roupinho, L.da	506190412	Cursos Profissionais	357.998,94
Externato Senhora do Carmo, L.da	502945044	Cursos de Educação Formação de Jovens	157.754,34
		Cursos Profissionais	624.586,09
Ezpeleta Portugal — Móveis de Jardim, L.da	501871055	Formações Modulares Certificadas	21.620,00
F E T — Fares and Training, Consultoria e Gestão, L.da	506750752	Formações Modulares Certificadas	188.442,50
F. Fonseca S. A.	500833982	Formação para a Inovação e Gestão	8.542,10
FACHONET — Formação e Serviços de Informática, L.da	505355264	Formações Modulares Certificadas	369.144,67
Factopolis — Unipessoal, L.da	507729412	Formações Modulares Certificadas	160.556,02
FACTOR H — LEIRIA — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L.da	504038036	Formações Modulares Certificadas	616.494,75
FASTAOESTUDO — Salões de Estudo e Formação, L.da	503798380	Formações Modulares Certificadas	53.749,38
FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações.	508506409	Formações Modulares Certificadas	53.030,26
Federação da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro	503154059	Formações Modulares Certificadas	78.836,68
Federação Empresarial Portuguesa	508352070	Formações Modulares Certificadas	175.255,72
Federação Nacional de Sindicatos de Transportes, Indústria e Energia	505275724	Formações Modulares Certificadas	251.495,18

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
FEIRAESTUDO — Ensino e Tempos Livres, UNIPESSOAL, L.da	505938111	Formações Modulares Certificadas	98.687,64
Fernando Martins Carvalho e Irmãos S. A.	500112550	Formações Modulares Certificadas	19.870,00
Ferneto — Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, S. A.	501717226	Formação para a Inovação e Gestão	18.328,83
FERPINTA — Indústrias de Tubos de Aço de Fernando Pinho Teixeira, S. A.	500113009	Formações Modulares Certificadas	68.030,00
Ferreira & Bebiano, L.da	501179259	Formações Modulares Certificadas	12.753,93
Festança Unipessoal, L.da	508213916	Formações Modulares Certificadas	37.474,07
FIAVIT — Fiação Vitória, L.da	501934537	Formações Modulares Certificadas	35.481,25
FILOMARKETING, S. A.	503812609	Formações Modulares Certificadas	500.032,80
FINIFORM — Consultadoria e Formação, Unipessoal, L.da	506581187	Formações Modulares Certificadas	318.887,04
FIORIMA, S. A.	501534946	Formações Modulares Certificadas	48.507,30
FirstClue — Sistemas de Informação e Formação, L.da	507757360	Formações Modulares Certificadas	199.789,23
FISPED — Empresa de Projectos Pedagógicos e Informática, L.da	503417491	Formações Modulares Certificadas	258.449,23
Fixar Raízes — Associação	509070035	Formações Modulares Certificadas	74.652,07
FJORDMAR — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.da	506507840	Formações Modulares Certificadas	18.937,50
FLAMA — Fábrica de Louças e Eletrodomésticos, S. A.	500903352	Formações Modulares Certificadas	53.318,42
FLAVIARTE — Indústria Flaviense de Artefactos de Cimento, S. A.	500440786	Formações Modulares Certificadas	24.360,00
Flor do Enxoé — Associação de Solidariedade Social de Vale de Vargo	503777773	Formações Modulares Certificadas	40.911,31
FOCONSULTORES — Formação e Consultoria Empresarial, L.da	503136646	Formações Modulares Certificadas	113.018,85
Fonte & Faria — Unipessoal, L.da	503209465	Formações Modulares Certificadas	15.150,00
Forave — Associação para a Educação Profissional do Vale do Ave	502503874	Cursos de Educação Formação de Jovens	138.733,53
		Cursos Profissionais	1.013.024,75
		Formações Modulares Certificadas	506.711,92
FORCONSULTING — Formação e Consultoria, L.da	505799626	Formações Modulares Certificadas	219.492,66
ForDual, L.da	504745956	Formações Modulares Certificadas	797.793,47
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal	502798572	Formações Modulares Certificadas	121.880,08
FORGESP — Formação e Gestão de Empresas, L.da	502247681	Formações Modulares Certificadas	106.411,25
FORINOVA — Consultoria e Formação, L.da	508192064	Formações Modulares Certificadas	93.216,00
FORMACONDE — Formação Profissional, L.da	504207652	Formações Modulares Certificadas	811.534,81
FORMAJUDA — Gabinete de Formação e Projectos da Ajuda, L.da	503483788	Formações Modulares Certificadas	333.939,07
FORMALIÇÃO, L.da	509407293	Formações Modulares Certificadas	36.510,90
Formatus, Associação para a Formação Individual e Integração Profissional	507840330	Formações Modulares Certificadas	159.216,82
FORMAVIANA — Formação Unipessoal L.da	506850145	Formações Modulares Certificadas	146.183,70
Formella — Formação e Consultoria, L.da	507743881	Formações Modulares Certificadas	184.708,20
FORMENDO — Informática Torre de Moncorvo, L.da	503856240	Formações Modulares Certificadas	483.437,44
FORMESPIRAL, L.da	508602360	Formações Modulares Certificadas	265.961,17
FORMINHO — Formação e Consultoria em Hotelaria e Turismo, L.da	507182774	Formações Modulares Certificadas	369.546,62
FORSEGURO — Associação Técnica de Formação e Higiene e Segurança	508888735	Formações Modulares Certificadas	229.655,10
Fórum Cultural de Gulpilhares	503061557	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	245.946,49
Fórum dos Sindicatos Independentes — FSI	503673900	Formações Modulares Certificadas	312.551,59
FORVISÃO — Consultoria em Formação Integrada, S. A.	504412221	Formações Modulares Certificadas	686.238,15
FORWARD — Formação Profissional e Prestação de Serviços, Unipessoal L.da	508669430	Formações Modulares Certificadas	173.242,80
FPTIC — Formação Profissional em Tecnologias de Informação, Sociedade Unipessoal, L.da	506903800	Formações Modulares Certificadas	181.451,25
FRAUGA — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Picote	503854913	Formações Modulares Certificadas	45.845,50
Freguesia da Pontinha	506803546	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	49.031,62
Freguesia de Gondomar (S. Cosme)	506861090	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	12.254,72
Freguesia de Guifões	507005040	Formações Modulares Certificadas	175.255,72
Freguesia de Paranhos	507837584	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	6.279,46
Freguesia de Pataias	501817913	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	8.342,82
Freguesia do Fundão	506599728	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	13.987,07
Frouco & Henriques Associados, L.da	504990438	Formações Modulares Certificadas	385.439,91
FULCRO — Sistemas de Informação e Gestão, L.da	502658002	Formações Modulares Certificadas	201.243,00
Fundação "Centro de Assistência Anita Pina Calado"	504861140	Formações Modulares Certificadas	31.501,24

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Fundação Abreu Callado	500954089	Cursos de Educação Formação de Jovens	84.846,16
		Cursos Profissionais	859.420,28
Fundação Alentejo	502978481	Cursos Profissionais	3.127.500,61
		Formações Modulares Certificadas	1.171.001,72
Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social	503826260	Formações Modulares Certificadas	29.858,36
Fundação António Silva Leal	502904879	Formações Modulares Certificadas	64.366,82
Fundação Aurora da Ressurreição Coelho Borges	502716207	Formações Modulares Certificadas	124.934,32
Fundação Beatriz Santos	504321757	Formações Modulares Certificadas	495.716,96
Fundação Benjamim Dias Costa	500867852	Formações Modulares Certificadas	38.968,10
Fundação Bernardo Barbosa de Quadros	500849269	Formações Modulares Certificadas	39.074,85
Fundação Bissaya Barreto	500833443	Cursos Profissionais	347.033,22
		Formações Modulares Certificadas	218.982,78
Fundação Centro Social Nossa Senhora do Paço	500745510	Formações Modulares Certificadas	31.818,16
Fundação Comendador Manuel Correia Botelho	506653633	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	324.877,50
Fundação Conservatório Regional de Gaia	502721456	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	528.625,00
Fundação D. Mariana Seixas	501192034	Formações Modulares Certificadas	55.057,50
Fundação da Juventude	502263342	Formações Modulares Certificadas	262.123,53
Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão	502424451	Cursos Profissionais	710.549,86
		Formações Modulares Certificadas	584.324,83
Fundação de Solidariedade Social Lar e Centro de Dia Nobre Freire	500876576	Formações Modulares Certificadas	26.515,14
Fundação Dr. Elias de Aguiar — Academia de Música de S. Pio X	502569700	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	743.409,94
Fundação Dr. Agostinho Albano Almeida	500745781	Formações Modulares Certificadas	44.602,50
Fundação Eça de Queiróz	502536926	Formações Modulares Certificadas	146.540,40
Fundação Escola GEST	504448048	Cursos de Educação Formação de Jovens	61.070,51
		Cursos Profissionais	541.244,62
Fundação Escola Profissional de Leiria	504603205	Cursos Profissionais	1.694.218,34
		Formações Modulares Certificadas	568.371,06
Fundação Escola Profissional de Setúbal	508958393	Formações Modulares Certificadas	70.441,24
Fundação Frei Pedro	502188111	Formações Modulares Certificadas	271.364,75
Fundação Instituto Politécnico do Porto	503578088	Formações Modulares Certificadas	216.230,40
Fundação José Carlos Godinho Ferreira de Almeida	504148800	Formações Modulares Certificadas	28.406,25
Fundação Lar de Santa Margarida do Arrabal	501073639	Formações Modulares Certificadas	38.979,38
Fundação Liga	504852728	Formações Modulares Certificadas	53.030,26
Fundação Manuel Brandão	501066004	Formações Modulares Certificadas	21.847,50
Fundação Marcos e Ana Gonçalves	501938214	Formações Modulares Certificadas	53.447,50
Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica	501679260	Formações Modulares Certificadas	293.366,63
Fundação Musical Amigos das Crianças	501224904	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	199.587,04
Fundação Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Valongo do Vouga	506083268	Formações Modulares Certificadas	12.286,95
Fundação Obra Social das Religiosas Dominicanas Irlandesas	503136786	Formações Modulares Certificadas	48.103,47
Fundação Odemira	504319728	Cursos de Educação Formação de Jovens	158.809,28
		Cursos Profissionais	1.051.143,01
		Formações Modulares Certificadas	378.983,27
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	503904040	Bolsas de Formação Avançada	137.998.600,50
Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação	502795417	Formações Modulares Certificadas	2.246.114,40
Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro (FEDRAVE)	502687282	Formações Modulares Certificadas	217.237,57
Fundação para os Estudos e Formação Autárquica — Fundação CEFA	509641601	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	1.466.739,47
Fundação S. Barnabé	501073434	Formações Modulares Certificadas	287.194,54
Fundação Salesianos	510166822	Cursos Profissionais	533.145,28
Fundação Santo António	504142992	Formações Modulares Certificadas	130.262,50
Fundação Stela e Oswaldo Bomfim	502948884	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	371.538,39
		Formações Modulares Certificadas	187.708,80
FUTURBRAIN — Centro de Formação, L.da	505042657	Formações Modulares Certificadas	685.863,70

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
FUTURMIX — Inovação e Gestão, L.da	504115340	Formações Modulares Certificadas	410.764,34
Futuro de Garvão — Associação de Solidariedade Social	509815715	Formações Modulares Certificadas	44.145,00
G.R.A.T.O. — Grupo de Apoio aos Toxicodependentes	503441767	Formações Modulares Certificadas	29.773,80
GABIGERH — Gabinete de Gestão de Recursos Humanos de Cerveira, L.da	502831324	Formações Modulares Certificadas	151.644,24
GABINAE — Gabinete de Apoio ao Empresário, L.da	503003476	Formações Modulares Certificadas	478.992,71
Gabinete Radiodiagnóstico do Centro, Unipessoal, L.da	501491317	Formação para a Inovação e Gestão	17.407,56
GABIVERDE — Formação Profissional, L.da	504955454	Formações Modulares Certificadas	59.549,44
GABOR Portugal — Indústria de Calçado, L.da	501593497	Formações Modulares Certificadas	52.935,30
GABRITEX — Confecções Têxteis, L.da	501992375	Formações Modulares Certificadas	28.242,55
GALILEU — Serviços e Tecnologia, S. A.	502624558	Formações Modulares Certificadas	185.727,25
Galileu Norte, S. A.	506762122	Formações Modulares Certificadas	222.992,29
GDF SUEZ — Energia e Serviços Portugal, S. A.	501385860	Formações Modulares Certificadas	36.232,85
GE Demos Unipessoal, L.da	509093655	Formações Modulares Certificadas	43.470,07
GE Power Controls Portugal — Unipessoal, L.da	502084600	Formações Modulares Certificadas	52.734,63
Gelcampo — Congelação de Produtos Hortícolas, S. A.	501644717	Formações Modulares Certificadas	5.866,83
Geometrias Ocultas-Engenharias, L.da	507953789	Formações Modulares Certificadas	185.189,40
GESMIND — Ensino, Formação Profissional e Consultoria de Gestão, L.da	507019750	Formações Modulares Certificadas	388.054,08
GESTICOOPFOR — Formação Profissional C. R. L.	504968360	Formações Modulares Certificadas	182.417,30
GESTITOMÉ, Formação Profissional, Sociedade Unipessoal, L.da	506248585	Formações Modulares Certificadas	48.139,18
GHD — Global Human Development, Formação Profissional, Unipessoal, L.da	505740869	Formações Modulares Certificadas	34.109,38
GIAGI — Consultores em Gestão Industrial, L.da	501913629	Formações Modulares Certificadas	226.258,67
Ginasiano — Escola de Dança, L.da	505470888	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	802.028,98
GITEL — Gestão e Hotelaria, L.da	501989544	Formações Modulares Certificadas	25.454,86
GLOBAL XXI — Consultores, L.da	504184270	Formações Modulares Certificadas	724.916,19
GLOBALMEDIA — Serviços Globais de Informação Multimédia, L.da	503806927	Formações Modulares Certificadas	186.800,10
GLOBALREASON — Consultoria, L.da	507656113	Formações Modulares Certificadas	467.939,96
GLOBAL-TRAINING — Consultoria e Formação Profissional, L.da	505714973	Formações Modulares Certificadas	161.047,65
GLOBHOTEL — Sociedade de Exploração de Hotéis, L.da	504076817	Formações Modulares Certificadas	23.140,79
GOFlag, S. A.	507633288	Formações Modulares Certificadas	332.938,80
GOLFINHO — Inovação em Bricolage, L.da	509534821	Formações Modulares Certificadas	38.016,71
GONDHUMANIS — Educação e Formação, L.da	504899651	Cursos de Educação Formação de Jovens	194.114,53
		Cursos Profissionais	1.002.376,65
		Formações Modulares Certificadas	92.270,72
GOTA VERDE — Prestação de Serviços Turísticos, L.da	504073532	Formações Modulares Certificadas	60.534,40
GRANIFINAS — Exploração de Pedreiras, L.da	503701483	Formações Modulares Certificadas	35.086,35
Grupo Antolin Valença, Componentes Automóveis, Sociedade Unipessoal, L.da	507336704	Formações Modulares Certificadas	61.264,65
Grupo Musical da Mocidade Perosinhense	501633081	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	504.999,49
Grupo Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro	501095055	Formações Modulares Certificadas	26.418,17
Grupo Visabeira, SGPS, S. A.	502263628	Formações Modulares Certificadas	128.328,00
GTI — Gestão, Tecnologia e Inovação, S. A.	502878223	Formações Modulares Certificadas	338.323,53
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	600008878	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	545.974,01
Gueltex — Indústria de Malhas e Confecções, S. A.	501799184	Formações Modulares Certificadas	7.575,00
Guerner & Irmão, S. A.	500131473	Formações Modulares Certificadas	38.280,00
Guerreiro, Forte, L.da	509733085	Formações Modulares Certificadas	32.028,75
Gyptec Ibérica — Gessos Técnicos, S. A.	508174813	Formação para a Inovação e Gestão	39.393,00
HABILTEORIA — Associação para a Formação Individual e Desenvolvimento Regional	508892180	Formações Modulares Certificadas	309.847,31
HGT PORTUGAL — Indústria de Relógios e Polimentos Unipessoal, L.da	503893854	Formações Modulares Certificadas	127.627,50
HJPN — Consultores Associados ACE	503445576	Formações Modulares Certificadas	360.081,76
Homens e Métodos — Formação Profissional e Desenvolvimento Organizacional, L.da	505092875	Formações Modulares Certificadas	223.202,36
Horizonte Sem Fim… — Formação de Profissionais de Saúde, L.da	508488826	Formações Modulares Certificadas	174.116,16
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	506361462	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	20.841,87
Hospital Dr. Francisco Zagalo	501510150	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	14.673,90

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	506361470	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	25.964,87
HP HEALTH CLUBS Portugal, S. A.	503640573	Formações Modulares Certificadas	191.069,43
Huber Tricot — Confecções, L.da	501491716	Formações Modulares Certificadas	53.335,30
HWWS, Serviços de Gestão, Unipessoal, L.da	508283132	Formações Modulares Certificadas	54.543,16
I C Indústria de Confecções, L.da	503487171	Formações Modulares Certificadas	20.880,00
I.C.S.F. — Informática, Contabilidade, Serviços e Formação, L.da	506313697	Formações Modulares Certificadas	613.629,03
IAFE — Instituto da Empresa	504314823	Formações Modulares Certificadas	538.526,05
		Programa de Formação Ação	421.100,65
IBEROMOLDES — Instituto Tecnologia Moldes A. C. E.	501716300	Formações Modulares Certificadas	40.407,18
IBERSOL — Restauração, S. A.	501991360	Formação para a Inovação e Gestão	7.317,60
ICONEFILE — Formação e Consultadoria Multimédia, L.da	503832871	Formações Modulares Certificadas	419.795,67
IDADE VIRTUAL — Formação Informática, L.da	503942162	Formações Modulares Certificadas	386.335,21
IDEIAXXI — Formação Profissional e Consultadoria, L.da	505152517	Formações Modulares Certificadas	97.440,00
IDIT — Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	502229047	Formações Modulares Certificadas	1.069.473,00
		Programa de Formação Ação	795.712,70
IEBA — Centro de Iniciativas Empresariais e Sociais	503366110	Formações Modulares Certificadas	106.737,90
		Programa de Formação Ação	670.096,60
IFCTS — Instituto de Formação para o Comércio, Turismo e Serviços, C. R. L.	508208416	Formações Modulares Certificadas	297.152,34
		Programa de Formação Ação	408.240,59
IFDEP — Instituto para o Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo em Portugal	506544729	Formações Modulares Certificadas	474.531,11
IFGE — Instituto de Formação e Gestão Empresarial, L.da	508333059	Formações Modulares Certificadas	47.342,05
IFORMA — Associação de Apoio aos Fornecedores de Produtos da Construção	504984446	Formações Modulares Certificadas	113.687,50
Imocori — Imobiliária, Construção e Engenharia Civil, L.da	506157229	Formações Modulares Certificadas	57.530,00
IMPETUS Portugal — Têxteis, S. A.	500736685	Formações Modulares Certificadas	81.512,64
IMULTIMÉDIA — Associação Portuense	504626612	Cursos Profissionais	791.866,63
IMV — Metalomecânica Vidreira, L.da	503563820	Formação para a Inovação e Gestão	52.611,85
In Totum, L.da	507457153	Formações Modulares Certificadas	217.399,95
INAREL — Indústria de Lava Louças Inox e Artesanato, L.da	500737797	Formação para a Inovação e Gestão	25.066,42
INCITARE — Consultoria e Gestão de Recursos Humanos, L.da	503758566	Formações Modulares Certificadas	277.477,09
INCURSO — Consultoria e Formação Profissional, L.da	505132320	Formações Modulares Certificadas	335.031,95
Índice ICT & Management, L.da	502216336	Formações Modulares Certificadas	504.545,15
Índice Máximo, Unipessoal, L.da	508471265	Formações Modulares Certificadas	29.493,63
INDISOL — Fabrico de Isolantes Eléctricos, S. A.	509093868	Formações Modulares Certificadas	19.904,71
INETESE — Associação para o Ensino e Formação	510081304	Cursos de Educação Formação de Jovens	119.006,88
		Cursos Profissionais	767.543,15
		Formações Modulares Certificadas	1.169.392,48
INFORDIDÁTICA — Centro de Ensino e Formação Profissional, L.da	504512064	Formações Modulares Certificadas	517.006,51
INFORFIG — Formação e Instalações Informáticas, Eléctricas e Telefónicas, L.da	505379414	Formações Modulares Certificadas	200.316,17
INFORMEETING — Sociedade de Informática e Contabilidade, L.da	504527258	Formações Modulares Certificadas	272.850,00
INFORPREPARAÇÃO — Formação Profissional e Comércio de Equipamento Informático, L.da	506469115	Formações Modulares Certificadas	453.401,54
INOUTCISTER, L.da	508074444	Formações Modulares Certificadas	52.986,59
INOVESOLA — Indústria de Componentes de Calçado, L.da	507179862	Formações Modulares Certificadas	40.398,00
INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	504797956	Cursos de Educação Formação de Adultos	349.980,41
		Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	25.967,73
		Formações Modulares Certificadas	1.555.043,57
INRH — Consultadoria em Recursos Humanos, L.da	507312155	Formações Modulares Certificadas	236.005,64
INSIGNARE — Associação de Ensino e Formação	502964685	Cursos Profissionais	2.628.740,04
		Formações Modulares Certificadas	697.013,33
Inspecção-Geral da Educação e Ciência	600084787	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	24.675,16
Inspecção-Geral de Finanças	600019608	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	8.567,75
Instituição de Solidariedade Santa Isabel	504143085	Formações Modulares Certificadas	32.492,94
Instituto D. João V, S. A.	501758089	Formações Modulares Certificadas	110.723,47

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Instituto da Segurança Social, I. P.	505305500	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	348.316,85
Instituto das Artes e da Imagem — Ensino, Investigação e Formação Tecnológica L.da	503257389	Formações Modulares Certificadas	155.187,50
Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA)	500746427	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	153.818,74
Instituto de Educação e Formação do Sorraia, L.da	504499866	Cursos de Educação Formação de Jovens	166.480,58
		Cursos Profissionais	1.759.575,41
		Formações Modulares Certificadas	269.969,70
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.)	508136644	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.767,83
Instituto de Formação Leopoldo Guimarães, L.da	508806011	Formações Modulares Certificadas	54.760,00
Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz	506625451	Cursos de Educação Formação de Jovens	283.279,71
		Cursos Profissionais	1.378.448,93
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	500715505	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	15.836,16
Instituto de Nossa Senhora de Fátima	501119841	Cursos Profissionais	80.347,04
Instituto de São José	501572120	Formações Modulares Certificadas	54.035,77
Instituto de Soldadura e Qualidade	500140022	Formações Modulares Certificadas	1.210.733,92
		Programa de Formação Ação	503.346,10
Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária	502690453	Formações Modulares Certificadas	49.841,38
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	501442600	Cursos de Educação Formação de Adultos	102.556.828,95
		Cursos de Educação Formação de Jovens	4.947.375,00
		Cursos de Especialização Tecnológica	16.040,63
		Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	431.738,23
		Formações Modulares Certificadas	16.182.644,13
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	150.997,00
		Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	1.549.418,69
		Sistema de Aprendizagem	64.003.541,53
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	600019527	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	76.795,84
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	508184258	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	1.156.023,58
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	501176080	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	12.151,78
Instituto Educativo de Souselas, L.da	502631864	Cursos de Educação Formação de Jovens	149.759,53
		Cursos Profissionais	641.132,19
		Formações Modulares Certificadas	320.584,80
Instituto Educativo do Juncal, L.da	502119594	Cursos Profissionais	726.107,50
Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S. J.	506625435	Cursos de Educação Formação de Jovens	142.414,08
		Cursos Profissionais	861.775,01
Instituto Eletrotécnico Português	501314415	Programa de Formação Ação	437.890,60
Instituto Geográfico Português	506132307	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	12.320,49
Instituto Hidrográfico	501494170	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	32.789,39
Instituto Inácio de Loyola	506914364	Cursos de Educação Formação de Jovens	130.577,35
		Cursos Profissionais	317.269,32
Instituto Monsenhor Airosa	500836248	Formações Modulares Certificadas	21.361,79
Instituto Nacional de Administração INA	501353542	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	717.876,72
Instituto Nossa Senhora da Encarnação, Cooperativa de Ensino e Cultura, C. R. L.	500139997	Cursos Profissionais	402.471,23
Instituto Particular de Formação e Ensino de Línguas, L.da	501954937	Formações Modulares Certificadas	750.320,84
Instituto Pedro Hispano — Cooperativa de Educação, C. R. L.	501813187	Cursos Profissionais	106.837,10
Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia	502790610	Programa de Formação Ação	464.100,44
Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.	501048740	Formações Modulares Certificadas	302.962,55
Instituto Politécnico da Guarda	600023265	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	3.034,90
Instituto Politécnico de Bragança	600013758	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	32.003,98
Instituto Politécnico de Coimbra	600027350	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	60.372,89
Instituto Politécnico de Leiria	506971244	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	60.770,55
Instituto Politécnico de Portalegre	600028348	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	6.363,28
Instituto Politécnico de Santarém	501403906	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	29.938,04
Instituto Politécnico de Tomar	503767549	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	31.973,82

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.	506361616	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	54.408,63
		Qualificação para os Profissionais da Saúde	56.529,96
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.	506362299	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.230,27
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.	510089224	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	118.540,91
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	502423943	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	8.383,48
Instituto Profissional da Sertã, L.da	504745557	Cursos Profissionais	549.484,18
Instituto Superior Engenharia Porto	501540709	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	19.780,98
Instituto Superior Miguel Torga	900201835	Formações Modulares Certificadas	183.763,29
Instituto Superior Técnico	501507930	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	43.599,60
Instituto Técnico de Inovação — ITI, L.da	507660595	Formações Modulares Certificadas	335.272,64
Instituto Vaz Serra, Sociedade Ensino, Cultura e Recreio, S. A.	501536965	Formações Modulares Certificadas	101.002,97
Inweb Solutions Unipessoal, L.da	507543912	Formações Modulares Certificadas	162.195,02
IPME — Instituto PME Formação, S. A.	504606590	Formações Modulares Certificadas	219.212,77
IPSB — Instituto de Promoção Social de Bustos, S. A.	508142660	Cursos de Educação Formação de Jovens	67.247,32
		Cursos Profissionais	444.586,14
Irmandade da Misericórdia da Venda do Pinheiro	505861887	Formações Modulares Certificadas	34.035,75
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa	500747008	Formações Modulares Certificadas	77.903,50
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Sertã	501422595	Formações Modulares Certificadas	47.933,91
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira	502303760	Formações Modulares Certificadas	165.494,38
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha	501408096	Formações Modulares Certificadas	24.976,80
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Alijó	501402713	Formações Modulares Certificadas	61.002,80
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pera	501420479	Formações Modulares Certificadas	18.736,80
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire	501227172	Formações Modulares Certificadas	54.886,79
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo	501617922	Formações Modulares Certificadas	17.661,16
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Paços de Ferreira	500867607	Formações Modulares Certificadas	34.612,75
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Resende	501263870	Formações Modulares Certificadas	33.409,89
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de S. Miguel de Refojos	501501428	Formações Modulares Certificadas	38.268,92
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Bento de Arnoia	500852308	Formações Modulares Certificadas	69.077,50
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Bispo	501347160	Formações Modulares Certificadas	18.736,80
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia	500874751	Formações Modulares Certificadas	167.497,50
Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos	501112324	Formações Modulares Certificadas	72.730,00
Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva	501428470	Formações Modulares Certificadas	58.769,63
Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades	500997187	Formações Modulares Certificadas	58.458,71
ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da	502357207	Formações Modulares Certificadas	218.280,00
ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.da	501521135	Formações Modulares Certificadas	287.572,80
Isolmondego — Instalação Fornos Industriais, L.da	505735660	Formação para a Inovação e Gestão	43.022,90
ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da	501693386	Cursos Profissionais	1.343.672,42
ITAU — Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A.	500142858	Formações Modulares Certificadas	42.819,81
ITMP Alimentar, S. A.	503882003	Formações Modulares Certificadas	70.700,00
IXUS — Formação e Consultadoria, L.da	508077419	Formações Modulares Certificadas	298.202,34
J. C. Coimbra, S. A.	500911924	Formações Modulares Certificadas	35.837,05
J. C. Decaux (Portugal) — Mobiliário Urbano e Publicidade, L.da	500364460	Formações Modulares Certificadas	48.595,64
J. F. Miguéns, L.da	503014621	Formações Modulares Certificadas	16.002,52
J. Rio & Rio Indústria Têxtil, L.da	509333893	Formações Modulares Certificadas	41.293,30
J.A.S.E. — Joaquim, Afonso & Salvador — Empreendimentos Turísticos, L.da	507035127	Formações Modulares Certificadas	25.278,33
J.SOARES & RODRIGUES, L.da	501424571	Formações Modulares Certificadas	9.847,50
JMS — Prestação de Serviços de Saúde ACE	507601866	Formações Modulares Certificadas	25.571,00
JOBRA — Associação de Jovens da Branca	501685596	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	690.440,76
Jogo do Rato — Actividades Formativas e Educacionais, L.da	503862550	Formações Modulares Certificadas	49.988,13
JomarConfex — Indústria de Confeções, L.da	504093118	Formações Modulares Certificadas	24.263,76
Jorge Francisco Pinheiro Construção Civil, L.da	505656175	Formações Modulares Certificadas	45.370,59
José Firmino da Silva Ferreira, L.da	501628444	Formações Modulares Certificadas	25.893,34

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
José Maciel & Filho, L.da	501130993	Formações Modulares Certificadas	18.661,70
José Marques Gracio, S. A.	500738793	Formações Modulares Certificadas	39.613,04
José Rui Alves, L.da	507846427	Formações Modulares Certificadas	17.292,50
JOTA 96 — Projectos de Engenharia Auditorias e Formação, L.da	503656585	Formações Modulares Certificadas	85.055,23
Jovan Indústria de Calçado, Unipessoal, L.da	506756947	Formações Modulares Certificadas	26.512,50
Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro	503413011	Formações Modulares Certificadas	85.612,50
JOVIFORM — Consultoria Empresarial, L.da	503102318	Formações Modulares Certificadas	127.287,09
Júlio da Silva Sampaio & CA, S. A.	500742766	Formações Modulares Certificadas	40.904,55
Keypeople — Consultoria e Formação, L.da	508520851	Formações Modulares Certificadas	118.713,96
KMED CENTRO Consultoria e Formação L.da	507124057	Formações Modulares Certificadas	618.064,97
KNOW-HOW — Consultores, L.da	504120158	Formações Modulares Certificadas	1.343.492,60
KNOWIT — Consultoria, Formação e Tecnologia, S. A.	506613780	Formações Modulares Certificadas	240.615,00
Konkrets L.da	508872081	Formações Modulares Certificadas	36.705,00
L2G — Learn to Grow, L.da	508906091	Formações Modulares Certificadas	30.989,12
LABO PORTUGAL — Produtos Químicos, S. A.	503316504	Formações Modulares Certificadas	81.882,15
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	501389660	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	34.736,27
LAMEGUIPER — Sociedade de Distribuição, S. A.	504708171	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
Lar D. Pedro V	500746907	Formações Modulares Certificadas	36.573,48
Lar de Santa Teresa	500843902	Formações Modulares Certificadas	28.873,80
Lar de Santo António	500792658	Formações Modulares Certificadas	23.107,05
	500886342	Formações Modulares Certificadas	48.432,36
Lar de Santo António da Cidade de Santarém	500876002	Formações Modulares Certificadas	23.421,00
LEIRICONSULTE II — Recursos Humanos, L.da	504429752	Formações Modulares Certificadas	955.017,60
LEVANTE Cooperativa de Ensino e Cultura, C. R. L.	507474325	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	224.338,32
LIÇÃOBREVE — Unipessoal, L.da	509906036	Formações Modulares Certificadas	105.703,26
Liconsultores — Organização e Gestão de Empresas, L.da	501857346	Formações Modulares Certificadas	99.125,14
Liga de Melhoramentos da Freguesia do Reboleiro	500932670	Formações Modulares Certificadas	37.875,00
Liga dos Amigos da Terceira Idade	501087451	Formações Modulares Certificadas	45.694,15
Liga Portuguesa contra sida	502665548	Formações Modulares Certificadas	27.533,03
Liga Social e Cultural Campos do Lis	501510192	Formações Modulares Certificadas	44.351,87
Ligar à Vida — Associação de Gestão Humanitária para o Desenvolvimento	508450918	Formações Modulares Certificadas	44.079,00
Liliana Correia Unipessoal, L.da	506860701	Formações Modulares Certificadas	109.640,00
Limaca — Indústria de Cabos de Madeira e Serração, L.da	501459561	Formações Modulares Certificadas	29.469,00
Logba — Logística de Produtos Alimentares e Bebidas, L.da	504041134	Formações Modulares Certificadas	20.880,00
Logo Sapiens — Formação, Educação e Consultoria, Unipessoal, L.da	508698430	Formações Modulares Certificadas	197.938,35
Lopes Garcia, Consultores, L.da	505814803	Formações Modulares Certificadas	361.511,05
Lopez & Rico, L.da	506659208	Formações Modulares Certificadas	26.943,75
LOURICOOP — Cooperativa Apoio Serviços Concelho da Lourinhã, C. R. L.	500697248	Formações Modulares Certificadas	73.291,66
LOUSACAPOTAS — Fábrica de Encerados, L.da	502409959	Formações Modulares Certificadas	26.687,82
LTFORMA — Formação, Consultoria e Eventos, L.da	508322669	Formações Modulares Certificadas	53.140,92
LudoCrescer — Formação Profissional, L.da	506837785	Formações Modulares Certificadas	509.557,40
LUNAHOTEIS — Empreendimentos e Investimentos Hoteleiro, S. A.	502935529	Formações Modulares Certificadas	76.033,43
LUSILECTRA — Veículos e Equipamentos, S. A.	501381430	Formações Modulares Certificadas	5.648,51
LUSO TEMP — Empresa de Trabalho Temporário, S. A.	504558790	Formações Modulares Certificadas	1.291.534,23
LUSOCOLCHÃO, S. A.	503800899	Formações Modulares Certificadas	30.740,00
LUSOINFO — Sistemas de Informação, L.da	502711370	Formações Modulares Certificadas	224.272,14
LUSOMAPLE IRIS — Mobiliário de Escritório, L.da	502169508	Formações Modulares Certificadas	10.904,00
M & P — Consultadoria Informática, L.da	502200260	Formações Modulares Certificadas	791.208,47
M. Cruz & Soares, L.da	503470635	Formações Modulares Certificadas	17.043,75
M. Cunha & Companhia, S. A.	500172382	Formações Modulares Certificadas	148.827,99
MACRO Moldes para Plástico, L.da	501829121	Formações Modulares Certificadas	20.205,92
MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.	502514531	Formações Modulares Certificadas	204.015,04

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Mais Plural — Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio a Crianças, Jovens e Idosos, C. R. L.	507342232	Formações Modulares Certificadas	25.204,82
Majoba — Confecções, L.da	502372800	Formações Modulares Certificadas	21.820,05
MALHINTER — Confecções, L.da	501523766	Formações Modulares Certificadas	6.849,84
MANGACANELA — Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da	509865046	Formações Modulares Certificadas	22.040,00
Manindustria — Conservação e Manutenção Industrial, L.da	501900314	Formação para a Inovação e Gestão	37.253,32
Manuel Alves Silva, S. A.	501243070	Formações Modulares Certificadas	51.701,87
Manuel Francisco de Almeida, S. A.	500178585	Formações Modulares Certificadas	16.843,05
Manuel Rodriguez Suarez	216146330	Cursos Profissionais	1.046.204,18
Marca D'Água Colégio L.da	506237443	Formações Modulares Certificadas	134.965,00
MARGEM — Contabilidade e Consultoria Económica, L.da	502515503	Formações Modulares Certificadas	502.080,00
Mário Pereira Vítor — Consultores L.da	505080664	Formações Modulares Certificadas	111.705,09
MAROPE Lisboa — Hotéis de Portugal S. A.	500135355	Formações Modulares Certificadas	46.281,56
Marques Soares, S. A.	500185778	Formações Modulares Certificadas	93.214,46
Martifer Inovação e Gestão, S. A.	507986644	Formações Modulares Certificadas	68.996,91
Master Vision — Consultores de Gestão, L.da	507132955	Formações Modulares Certificadas	42.303,50
Matos,Caiano & Wandschneider, L.da	501106731	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	698.513,00
MCS — Saúde e Formação, L.da	503824089	Formações Modulares Certificadas	101.396,15
MECWIDE, L.da	508603013	Formações Modulares Certificadas	125.747,70
MEDI-VISAGE — Formação Profissional Importação e Distribuição, L.da	503840920	Formações Modulares Certificadas	216.363,72
MEGACORK — Comércio e Indústria de Aglomerados de Cortiças, S. A.	503113581	Formações Modulares Certificadas	21.875,00
MEGAEXPANSÃO — Ensino e Formação Profissional em Novas Tecnologias, L.da	503807141	Formações Modulares Certificadas	1.043.185,55
Mendes & Rodrigues, L.da	500714754	Formação para a Inovação e Gestão	13.254,77
Mendes & Sandra, Transportes, L.da	505897571	Formações Modulares Certificadas	33.985,00
METALCERTIMA — Indústria Metalomecânica, S. A.	500666920	Formação para a Inovação e Gestão	41.251,14
METALGUARDA — Indústria Metalúrgica, L.da	503555126	Formações Modulares Certificadas	17.043,75
METALOCAR — Segurança Rodoviária, S. A.	500806977	Formações Modulares Certificadas	89.022,33
Metalofarense — Produtos Siderúrgicos, S. A.	508364434	Formações Modulares Certificadas	13.920,00
Metalurgia Augusto Ferreira, L.da	502297298	Formações Modulares Certificadas	13.256,25
Metalúrgica Central da Trofa, L.da	500192073	Formações Modulares Certificadas	41.392,33
MIRATERRA — Obras Públicas, L.da	502086530	Formações Modulares Certificadas	11.832,00
Misericórdia da Freguesia de Sangalhos	501066101	Formações Modulares Certificadas	53.639,85
Misericórdia de Nossa Senhora da Assunção de Messejana	502240784	Formações Modulares Certificadas	50.374,52
Mitsubishi Motors de Portugal, S. A.	500293520	Formações Modulares Certificadas	52.638,52
Miúdos do Amanhã — Formação e Computadores, L.da	503964280	Formações Modulares Certificadas	200.090,00
Modelstand — Concepção e Montagem de Exposições, L.da	505396971	Formações Modulares Certificadas	26.552,36
MONTIJODIS — Soc. de Distribuição, S. A.	504473620	Formações Modulares Certificadas	43.695,00
Mora Portugal, Sociedade Unipessoal, L.da	507137167	Formações Modulares Certificadas	8.553,30
Moreira da Silva & Melo, L.da	500614598	Formações Modulares Certificadas	22.432,42
MORLAIX de Portugal — Investimentos Hoteleiros e Turísticos, S. A.	502166894	Formações Modulares Certificadas	41.653,41
Motofil Robotics, S. A.	501184546	Formações Modulares Certificadas	80.992,74
MOTOMETER Portuguesa, Tecnologias de Controlo, Comando e Medição, L.da	502427167	Formações Modulares Certificadas	62.493,75
MRG — Engenharia e Construção, S. A.	500739749	Formações Modulares Certificadas	48.422,78
MRS — Assessoria de Gestão, L.da	505931672	Formações Modulares Certificadas	312.799,50
MULTIALENTEJO — Projectos de Formação e Investimentos, L.da	505944278	Formações Modulares Certificadas	251.671,05
MULTIAVEIRO — Projectos de Formação e Investimentos, L.da	502784164	Formações Modulares Certificadas	252.588,45
Multidados Consultoria e Tratamento Estatístico de Dados, L.da	504189107	Formações Modulares Certificadas	56.085,31
MULTIFORMACTIVA — Formação Profissional, L.da	504794205	Formações Modulares Certificadas	583.292,74
MUNDOTEXTIL — Indústrias Têxteis, S. A.	500388407	Formações Modulares Certificadas	72.047,85
Município da Amadora	505456010	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	98.667,98
Município da Moita	506791220	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	4.260,02
Município da Trofa	504296434	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	75.341,17
Município de Alcochete	506788490	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	61.609,68

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Município de Almada	500051054	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	150.794,66
Município de Almodôvar	506816184	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	19.789,07
Município de Amarante	501102752	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	67.085,55
Município de Amares	506797627	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	80.975,99
Município de Armamar	506843190	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	27.586,62
Município de Beja	504884620	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	13.485,71
Município de Cabeceiras de Basto	505330334	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	92.145,42
Município de Cascais	505187531	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	70.491,25
Município de Celorico de Basto	506884929	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	31.599,81
Município de Coimbra	506415082	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	159.233,94
Município de Coruche	506722422	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	106.565,98
Município de Figueira de Castelo Rodrigo	505987449	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	33.916,29
Município de Freixo de Espada à Cinta	506884937	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	22.798,91
Município de Gouveia	506510476	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	24.928,87
Município de Guimarães	505948605	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	115.708,46
Município de Lisboa	500051070	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	30.620,72
Município de Loures	501294996	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	139.377,47
Município de Mafra	502177080	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	158.923,18
Município de Mesão Frio	506840328	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	36.960,66
Município de Miranda do Douro	506806898	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	15.926,76
Município de Mirandela	506881784	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	46.759,77
Município de Moimenta da Beira	506664686	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	36.698,60
Município de Murça	506862763	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	33.852,74
Município de Odemira	505311313	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	29.425,58
Município de Oeiras	500745943	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	60.479,05
Município de Oliveira do Bairro	501128840	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	33.553,84
Município de Ourique	506876330	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	25.864,95
Município de Paços de Ferreira	502173297	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	7.543,63
Município de Paredes	506656128	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	27.666,29
Município de Rio Maior	505656000	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	63.665,59
Município de Sabrosa	506824942	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	57.477,40
Município de Santo Tirso	501306870	Formações Modulares Certificadas	290.175,00
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	24.508,04
Município de São Pedro do Sul	506785815	Formações Modulares Certificadas	27.936,15
Município de Sardoal	501181857	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	31.339,78
Município de Sever do Vouga	502704977	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	6.062,85
Município de Sintra	500051062	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	31.213,99
Município de Tabuaço	506601455	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	128.460,74
Município de Terras de Bouro	506907619	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	49.148,44
Município de Torres Novas	506608972	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	39.680,44
Município de Vale de Cambra	506735524	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	52.977,05
Município de Valongo	501138960	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	96.326,63
Município de Viana do Alentejo	506151174	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	32.082,23
Município de Vila Nova de Gaia	505335018	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	18.725,53
Município de Vila Real	506359670	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	82.028,64
Município de Vizela	505985217	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	22.246,14
Município de Vouzela	506770664	Formações Modulares Certificadas	24.950,00
Município do Porto	501306099	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	23.716,71
Município do Seixal	506173968	Formações Modulares Certificadas	40.378,20
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	78.451,19
MUTAÇÃO — Consultoria, Estudos e Serviços de Formação, L.da	508844444	Formações Modulares Certificadas	427.667,61
NABAD — Calçado, L.da	505727340	Formações Modulares Certificadas	14.152,50

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
NAUTIBER — Estaleiros Navais de Guadiana, L.da	501220941	Formações Modulares Certificadas	25.984,00
NAUTIGAS — Comércio e Indústria de Artigos Náuticos, L.da	503090417	Formações Modulares Certificadas	15.292,00
NAVEGADORES — Ensino de Informática, L.da	504167120	Formações Modulares Certificadas	173.121,73
Nazaré Forma — Ensino, Formação e Certificação Profissional, L.da	509521584	Cursos Profissionais	786.847,51
NCH PORTUGAL — Comércio de Produtos Industriais, L.da	500945721	Formação para a Inovação e Gestão	42.804,78
NCP — Fabrico de Produtos Metálicos, L.da	504227629	Formações Modulares Certificadas	27.143,75
NEGOTIOR — Consultoria Empresarial Unipessoal, L.da	506783383	Formações Modulares Certificadas	247.306,58
Neivacor Estamparia Têxtil, L.da	502271914	Formações Modulares Certificadas	35.960,00
NERA — Associação Empresarial da Região do Algarve	502280328	Formações Modulares Certificadas	112.077,97
NERBA — Núcleo Empresarial da Região de Bragança — Associação Empresarial	502280344	Formações Modulares Certificadas	630.255,45
NERCAB — Associação Empresarial da Região de Castelo Branco	502280360	Formações Modulares Certificadas	533.617,88
NERCAB — Formação Centro de Formação Empresarial da Beira Baixa, Unipessoal, L.da	506898792	Formações Modulares Certificadas	493.083,06
NERE — Núcleo Empresarial da Região de Évora — Assoc. Empresarial	502280298	Formações Modulares Certificadas	502.396,00
NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial	502280310	Formações Modulares Certificadas	810.097,52
NERPOR — Núcleo Empresarial da Região de Portalegre — Associação Empresarial	502280336	Formações Modulares Certificadas	549.386,82
NERSANT — Associação Empresarial da Região de Santarém	502280280	Formações Modulares Certificadas	1.161.963,34
NERVIR — Associação Empresarial	502280271	Formações Modulares Certificadas	337.914,50
NERVIR — Associação Empresarial — Escola Profissional Nervir		Cursos Profissionais	1.247.791,41
NEVA — Núcleo Empresarial de Vagos	503373605	Formações Modulares Certificadas	61.984,22
NEXUS, L.da	503868906	Formações Modulares Certificadas	393.980,00
NISACOOP, Cooperativa Agro-Pecuária de Nisa, C. R. L.	501145346	Formações Modulares Certificadas	10.956,40
Norlima — Edificadora do Lima, L.da	501668535	Formações Modulares Certificadas	24.275,74
NORMAX — Fábrica Vidros Científicos, L.da	500203130	Formações Modulares Certificadas	37.796,61
NORTE VIDA — Associação para a Promoção da Saúde	502716177	Cursos de Educação Formação de Jovens	214.720,68
		Cursos Profissionais	660.895,32
NORTEFOR — Formação, L.da	507067282	Formações Modulares Certificadas	191.540,00
NOVA ETAPA — Consultores em Gestão e Recursos Humanos, L.da	503108804	Formações Modulares Certificadas	204.032,51
NOVA FIGUEIRADIS — Sociedade de Distribuição, S. A.	509316999	Formações Modulares Certificadas	57.769,00
NOVALVITO — Ensino Profissional Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada	504590006	Cursos de Educação Formação de Jovens	145.243,56
		Cursos Profissionais	1.058.665,37
NOVAMENTE — Psicologia e Desenvolvimento Educacional, L.da	506705781	Formações Modulares Certificadas	84.215,25
NOVERA — Associação de Desenvolvimento Social	506491323	Formações Modulares Certificadas	54.635,26
NOVOTECNA — Associação P/ o Desenvolvimento Tecnológico	502246111	Cursos de Especialização Tecnológica	374.297,28
		Formações Modulares Certificadas	116.712,00
Núcleo Inicial — Formação e Consultoria, L.da	508267790	Formações Modulares Certificadas	115.995,86
Nutrigreen, S. A.	508025095	Formações Modulares Certificadas	24.678,13
Nutrindustria, S. A.	508807239	Formações Modulares Certificadas	9.104,94
O Castelo de Sonhos (Associação)	504758926	Formações Modulares Certificadas	16.558,33
O Catraio — Centro Social da Catraia de Assequins	503292370	Formações Modulares Certificadas	19.505,40
O Centro Social Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande	501647996	Formações Modulares Certificadas	99.171,34
O Centro Social Nossa Senhora do Carmo	501141391	Formações Modulares Certificadas	19.787,50
O Feliz — Metalomecânica, S. A.	500853177	Formações Modulares Certificadas	65.230,80
O Orfeão de Ovar	501787887	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	280.745,74
O Petiz — Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança	502227990	Formações Modulares Certificadas	51.029,18
ÓBIDOS.COM — Associação Empresarial do Concelho de Óbidos	507729790	Formações Modulares Certificadas	105.779,30
Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa	501450068	Formações Modulares Certificadas	6.795,89
Obra Diocesana de Promoção Social	500849404	Formações Modulares Certificadas	92.865,62
Obra Kolping de Portugal	501933310	Formações Modulares Certificadas	536.605,00
Obra Social De S. Martinho da Gandara	501888063	Formações Modulares Certificadas	29.822,81
Obra Social e Cultural Sílvia Cardoso	501411402	Formações Modulares Certificadas	308.218,34
Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Viseu e Serviços Municipalizados de Viseu	503018546	Formações Modulares Certificadas	60.408,51
OCUPACIONAL — Explicações e Formação Profissional, L.da	503719617	Formações Modulares Certificadas	274.558,13

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
OED Consultores — Organização, Economia e Desenvolvimento, L.da	503381446	Formações Modulares Certificadas	43.299,68
Olimpos — Indústria de Malhas, S. A.	502686065	Formações Modulares Certificadas	75.090,67
Oliveira & Irmão, S. A.	500578737	Formação para a Inovação e Gestão	90.965,97
OPEN SPACE — Formação e Soluções Empresariais, L.da	508263328	Formações Modulares Certificadas	885.613,03
OPPS — Electridade e Projectos, L.da	504148648	Formação para a Inovação e Gestão	11.918,50
Orfeão da Covilhã	501081348	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	267.255,20
Orfeão de Leiria — Conservatório de Artes, Associação	501150480	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.166.042,29
Organismo Utilitário e Social de Apoio Mútuo — O. U. S. A. M.	501782699	Formações Modulares Certificadas	101.239,64
ORIENTARIS — Consultoria de Gestão, L.da	506635503	Formações Modulares Certificadas	334.426,24
Orsifor — Centro Formação Profissional da Moita, S. A.	503017728	Formações Modulares Certificadas	78.410,14
Os Amigos de Fragosela — Associação Social Cultural e Recreativa	503145203	Formações Modulares Certificadas	42.942,93
Os Nossos Livros	501823603	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	386.699,38
Os Pioneiros Assoc. de Pais de Mourisca do Vouga	501821112	Formações Modulares Certificadas	81.813,28
Ours Consulting — Formação e Consultoria, L.da	508204410	Formações Modulares Certificadas	73.410,00
OUTWIT — Consultoria Empresarial, Unipessoal, L.da	505803275	Formações Modulares Certificadas	147.903,75
Ovar Forma — Empresa Municipal para o Ensino e Formação EM	504599550	Cursos de Educação Formação de Jovens	66.968,14
		Cursos Profissionais	773.364,75
		Formações Modulares Certificadas	180.249,75
OVARGADO — Sociedade Comercial e Industrial de Alimentos para Animais, S. A.	503493848	Formações Modulares Certificadas	7.406,68
PAINEL 2000 — Sociedade Industrial de Painéis, S. A.	504572601	Formações Modulares Certificadas	22.254,21
PANILIMA — Padaria e Pastelaria, L.da	505885182	Formações Modulares Certificadas	86.194,83
PARABOUT — Calçado, Unipessoal, L.da	506873358	Formações Modulares Certificadas	24.317,70
PARTNER-HOTEL — Formação, Consultoria e Projectos para Serviços Hoteleiros, L.da	504815393	Formações Modulares Certificadas	682.192,18
PATTERFORM, Associação de Formação de Elvas	507151763	Formações Modulares Certificadas	104.592,50
Paulina & Valdemar Saraiva, L.da	502968281	Formações Modulares Certificadas	105.813,33
PAVICO, S. A.	500213410	Formações Modulares Certificadas	67.970,00
Penafiel Activa — Entidade Empresarial Local, E. E. M.	506196917	Formações Modulares Certificadas	280.972,87
PENTAPLAST, S. A.	506357210	Formações Modulares Certificadas	28.873,80
Percentil — Consultoria, Projectos e Formação em Ambiente e Segurança no Trabalho, L.da	507004973	Formações Modulares Certificadas	51.118,98
PERDITEX — Têxteis, S. A.	501912924	Formações Modulares Certificadas	22.725,00
Pereira da Cunha, S. A.	500215634	Formações Modulares Certificadas	36.971,90
Perfitec — Revestimentos Metálicos e Perfilados, L.da	503110248	Formação para a Inovação e Gestão	15.245,22
PERÍMETRO — Consultadoria e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da	505463644	Formações Modulares Certificadas	250.583,04
PESQUEIRAMIGA Associação de Solidariedade Social	501734856	Formações Modulares Certificadas	36.701,17
PETROASSIST — Engenharia e Serviços, S. A.	502860448	Formações Modulares Certificadas	27.028,80
PETROTEC — Inovação e Indústria, S. A.	501381201	Formações Modulares Certificadas	43.546,40
Pigcarnes — Comércio de Carnes, L.da	504059211	Formação para a Inovação e Gestão	21.690,00
Pintecmarques — Pintura de Construção Civil Unipessoal, L.da	505618435	Formações Modulares Certificadas	38.840,00
Pinus Verde — Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta	504459511	Formações Modulares Certificadas	153.469,35
PIPE MASTERS — Serviços de Soldadura e Manutenção Industrial, L.da	506447138	Formações Modulares Certificadas	29.130,00
PLAFORMA — Consultadoria e Formação, L.da	504331922	Formações Modulares Certificadas	597.653,30
Planeta Informático, L.da	504254120	Formações Modulares Certificadas	390.272,50
PLANÍCIE — Associação de Desenvolvimento	506132889	Formações Modulares Certificadas	81.855,00
Plano RH — Formação e Gestão de Recursos Humanos, L.da	507033507	Formações Modulares Certificadas	254.291,77
PLATAFORMA XXI — Formação Profissional e Desenvolvimento de Projectos, L.da	506804372	Formações Modulares Certificadas	96.828,06
PLAYVEST, S. A.	506672476	Formações Modulares Certificadas	19.420,00
PLENAVIA — Construção e Conservação de Vias, L.da	505886154	Formações Modulares Certificadas	81.032,93
PLURIFACTOR — Consultoria Multidisciplinar e Desenvolvimento, L.da	503957070	Formações Modulares Certificadas	58.599,68
PO e NG — Consultoria e Contabilidade, Unipessoal, L.da	504113054	Formações Modulares Certificadas	180.482,70
Polícia de Segurança Pública	600006662	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	298.343,37
Polícia Judiciária	600011712	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	119.318,20
POLO — Indústrias de Vestuário, L.da	500674884	Formações Modulares Certificadas	59.310,00

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional L.da	504609696	Cursos Profissionais	1.254.238,24
		Formações Modulares Certificadas	149.023,85
PORLANDE — Informática, L.da	503267040	Formações Modulares Certificadas	344.536,36
Portrisa — Indústria de Portas, S. A.	506490920	Formação para a Inovação e Gestão	61.342,24
Portugália Restauração, S. A.	502036788	Formação para a Inovação e Gestão	537.649,40
PORTUGALMAIL — Comunicações, S. A.	504766821	Formação para a Inovação e Gestão	23.333,61
Posto de Assistência Social de Alvarães	501337903	Formações Modulares Certificadas	26.702,50
PREDILETHES — Construções, L.da	505154870	Formações Modulares Certificadas	40.104,42
PREVIFORM — Laboratório, Formação, Higiene e Segurança do Trabalho, L.da	507139836	Formações Modulares Certificadas	151.278,60
Previtec — Serviços de Engenharia, L.da	507078152	Formações Modulares Certificadas	136.593,08
Pro Real — Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Monte Real	502787244	Formações Modulares Certificadas	36.853,39
PRO SENA — Empresa Promotora de Serviços de Ensino, S. A.	504503219	Cursos de Educação Formação de Jovens	79.408,67
		Cursos Profissionais	1.363.821,05
Probilog — Transportes e Logística L.da	506949168	Formação para a Inovação e Gestão	19.296,58
Processo Plus Consultoria em Sistemas Integrados de Gestão, L.da	506394425	Formações Modulares Certificadas	47.291,70
PRODESO — Ensino Profissional, L.da	502675870	Cursos de Educação Formação de Jovens	131.576,84
		Cursos Profissionais	1.058.701,01
PRODOFIBRA — Indústria de Produtos em Fibra de Vidro, L.da	503189995	Formação para a Inovação e Gestão	34.145,39
PROFESSO — Promoção da Formação e Ensino, S. A.	503906565	Cursos de Educação Formação de Jovens	82.856,45
PROFIACADEMUS — Escola Profissional de Santa Comba Dão — Unipessoal, L.da	504609718	Cursos Profissionais	485.182,48
		Formações Modulares Certificadas	120.146,30
PROFICONCEPT — Formação Profissional, L.da	505156202	Formações Modulares Certificadas	327.492,50
PROFIFORMA — Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da	501632085	Formações Modulares Certificadas	2.484.201,02
PROFIGAIA — Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, L.da	504515250	Cursos de Educação Formação de Jovens	88.392,68
		Cursos Profissionais	2.724.644,31
PROFISOUSA — Associação de Ensino Profissional do Vale do Sousa	504616129	Cursos de Educação Formação de Jovens	141.086,19
		Cursos Profissionais	603.086,33
		Formações Modulares Certificadas	138.647,10
PROFIVAL — Ensino e Formação Profissional, L.da	504567543	Cursos de Educação Formação de Jovens	59.645,11
		Cursos Profissionais	774.893,08
PROFOC — Projectos, Formação e Consultoria, L.da	504162594	Formações Modulares Certificadas	98.108,69
Proinov — Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, L.da	511256000	Formações Modulares Certificadas	43.875,00
Projecto Viva Mais — Associação de Apoio à Família e ao Desenvolvimento Local	509020631	Formações Modulares Certificadas	53.597,63
PROJEDE — Projecto de Educação e Desenvolvimento, C. R. L.	502528044	Cursos de Educação Formação de Jovens	160.560,20
		Cursos Profissionais	1.328.578,96
PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, C. R. L.	500075387	Formações Modulares Certificadas	26.108,11
Promoloures, Desenvolvimento Empresarial, C. R. L.	503816280	Formações Modulares Certificadas	33.388,83
PROMOVER — Consultores, L.da	503669970	Formações Modulares Certificadas	180.444,17
PROSEGUR — Companhia de Segurança, Unipessoal, L.da	501290567	Formações Modulares Certificadas	434.306,65
Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria	500224200	Cursos Profissionais	4.064.009,00
		Formações Modulares Certificadas	156.367,01
Província Portuguesa da Sociedade Salesiana	500731071	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.406,69
PSIAGIR — Consulta Psicológica, L.da	505763346	Formações Modulares Certificadas	239.624,80
PSICOVIANA — Consultores, Gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, L.da	503599603	Formações Modulares Certificadas	583.361,67
PSIPORTO — Centro de Psicologia, L.da	506919056	Formações Modulares Certificadas	303.350,56
PT Comunicações, S. A.	504615947	Formações Modulares Certificadas	122.211,70
Qualidade de Basto — Empresa para o Desenvolvimento do Tecido Económico Local E. M.	504695436	Formações Modulares Certificadas	397.870,80
Qualificar para Incluir — Associação de Solidariedade Social	505494051	Formações Modulares Certificadas	100.532,76
QUALITIVIDADE — Consultoria, L.da	505926601	Formações Modulares Certificadas	126.092,08
QUALITY VIEW CONSULT — Consultores Qualidade Ambiente Segurança, L.da	504191861	Formações Modulares Certificadas	97.440,00
Questão de Igualdade — Associação para a Inovação Social	508579384	Formações Modulares Certificadas	74.894,22
Quinta de Tuberais — Ensino Profissional de Cinfães, E. M.	504615858	Cursos Profissionais	539.652,97

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
R. F. — Ensino e Formação Profissional, L.da	504605984	Cursos Profissionais	1.420.239,27
		Formações Modulares Certificadas	692.165,25
RAILTECH PORSOL — Produtos e Serviços Ferroviários, L.da	500510288	Formações Modulares Certificadas	40.794,55
RECAUCHUTAGEM Nortenha, S. A.	500632588	Formações Modulares Certificadas	68.672,00
Recreio do João — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.	505900084	Formações Modulares Certificadas	43.561,44
REDEGÁS — Projecto e Instalações de Gás, S. A.	502444592	Formações Modulares Certificadas	42.799,45
Refrigeração e Estruturas Metálicas d'Alagoa, S. A.	503403474	Formação para a Inovação e Gestão	42.546,04
REGIBIO — Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.da	506071979	Formações Modulares Certificadas	663.152,29
Regras Sugestões Formação e Consultoria L.da	509103979	Formações Modulares Certificadas	200.511,75
REMBALCOM — Comércio de Embalagens, L.da	506592871	Formação para a Inovação e Gestão	29.275,01
RESIESTRELA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	507718232	Formação para a Inovação e Gestão	24.313,76
RESITEJO — ASSOC. de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	503914096	Formações Modulares Certificadas	52.772,50
Restaurilimpa — Comércio de Bens e Prestação de Serviços, L.da	503215198	Formações Modulares Certificadas	31.837,50
RETURNCASH — Consultoria e Formação, L.da	507776607	Formações Modulares Certificadas	153.436,13
RFACONSULTING, Unipessoal, L.da	509372600	Formações Modulares Certificadas	112.959,17
Ribeiro & Campos, L.da	500894876	Formações Modulares Certificadas	20.831,25
Ribeiro, Coutinhas e Meireles — Construção Civil, L.da	504845179	Formações Modulares Certificadas	5.114,60
Ribeiros & Castro — Material Eléctrico, S. A.	506741338	Formações Modulares Certificadas	15.150,00
RIOPELE Têxteis, S. A.	500108064	Formações Modulares Certificadas	190.019,82
RIPAR — Associação de Revitalização Integrada de Património em Ambiente Rural	506188779	Formações Modulares Certificadas	252.590,39
RIPOC, L.da	503739960	Formações Modulares Certificadas	152.690,22
Robinson Hotels Portugal, S. A.	506403335	Formações Modulares Certificadas	9.280,00
ROCA, S. A.	500203466	Formações Modulares Certificadas	90.359,67
Rodoviária Tejo, S. A.	502513900	Formação para a Inovação e Gestão	145.143,40
Rodrigues Ribeiro & Associados, L.da	503838381	Formações Modulares Certificadas	823.611,53
RODTEC — Montagens Eléctricas, Telefónicas e Águas, L.da	503012742	Formações Modulares Certificadas	52.944,50
ROQUEGEST — Consultores de Gestão, L.da	502317299	Formações Modulares Certificadas	692.632,94
Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado	502817585	Formações Modulares Certificadas	366.631,78
ROVIRA, L.da	500852898	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	1.251.190,90
RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A.	502168021	Formação para a Inovação e Gestão	58.267,11
Rubete Equipamentos Industriais, S. A.	500929424	Formações Modulares Certificadas	39.496,00
Ruiz, Costa & Filhos, L.da	500925399	Cursos Profissionais	972.522,98
Rumo — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.	501290800	Formações Modulares Certificadas	46.213,75
Rumos, Formação e Comunicação, S. A.	500366039	Formações Modulares Certificadas	474.362,34
RURAMBIENTE — Cooperativa de Serviços Técnicos Agrícolas Florestais e Ambientais, C. R. L.	505217619	Formações Modulares Certificadas	292.296,77
S.E.F.O. — Sociedade de Educação e Formação do Oeste, L.da	503005843	Cursos Profissionais	1.822.836,40
		Formações Modulares Certificadas	110.908,48
S.G.O. — Tecnologia e Formação, L.da	502394676	Formações Modulares Certificadas	265.586,00
S.I.C.I. 93 Braga — Sociedade de Investimentos Comerciais e Industriais, S. A.	502988088	Formações Modulares Certificadas	33.985,00
S.M.O.C. — Serviços de Saúde Ocupacional, L.da	502594837	Formações Modulares Certificadas	133.587,71
S3D — Software, Formação e Serviços, L.da	503009164	Formações Modulares Certificadas	34.245,00
Saber Crítico, L.da	508559570	Formações Modulares Certificadas	109.157,08
Saber Saúde — Ensino Formação e Serviços, L.da	505023326	Formações Modulares Certificadas	658.758,05
Sacos 88 — Sociedade de Plásticos, L.da	502017090	Formações Modulares Certificadas	55.562,89
SAFE.PREMIER — Consultadoria Empresarial, Formação, L.da	508091675	Formações Modulares Certificadas	110.832,50
SAFEBAG — Indústria Componentes de Segurança Automóvel, S. A.	506832376	Formações Modulares Certificadas	55.994,33
SAGRAN — Assoc. Suinicultores Concelhos Santiago Cacém Sines e Grândola	502830956	Formações Modulares Certificadas	34.035,00
Salsus Consultoria Formação e Projectos, L.da	507515854	Formações Modulares Certificadas	379.780,29
Salvador Albino e Fernandes, L.da	502543094	Formações Modulares Certificadas	24.058,25
Sandra Lopes — Consultoria, Unipessoal, L.da	506271340	Formações Modulares Certificadas	85.388,75
Santa Casa da Misericórdia de Evoramonte	501424520	Formações Modulares Certificadas	44.325,69
Santa Casa da Misericórdia da Golegã	500746966	Formações Modulares Certificadas	43.331,39

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Santa Casa da Misericórdia da Guarda	500876550	Formações Modulares Certificadas	156.356,04
Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim	500850208	Formações Modulares Certificadas	155.126,25
Santa Casa da Misericórdia da Vila de Felgueiras	501123652	Formações Modulares Certificadas	65.579,50
Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	501431497	Formações Modulares Certificadas	32.167,00
Santa Casa da Misericórdia de Alcanede	504079700	Formações Modulares Certificadas	234.786,09
Santa Casa da Misericórdia de Alegrete	501381724	Formações Modulares Certificadas	21.212,10
Santa Casa da Misericórdia de Almada	501111859	Formações Modulares Certificadas	24.845,29
Santa Casa da Misericórdia de Alvorge	501115862	Formações Modulares Certificadas	74.224,97
Santa Casa da Misericórdia de Amares	500874921	Formações Modulares Certificadas	59.297,64
Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez	500835918	Formações Modulares Certificadas	35.893,67
Santa Casa da Misericórdia de Baião	501082247	Formações Modulares Certificadas	35.731,75
Santa Casa da Misericórdia de Barcelos	500239886	Formações Modulares Certificadas	158.805,90
Santa Casa da Misericórdia de Caminha	501160213	Formações Modulares Certificadas	56.511,19
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior	500867658	Formações Modulares Certificadas	150.786,87
Santa Casa da Misericórdia de Castanheira de Pera	501163140	Formações Modulares Certificadas	82.926,68
Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco	500846880	Formações Modulares Certificadas	186.486,28
Santa Casa da Misericórdia de Chaves	501429930	Formações Modulares Certificadas	83.641,18
Santa Casa da Misericórdia de Condeixa	500851530	Formações Modulares Certificadas	33.518,44
Santa Casa da Misericórdia de Espinho	500951527	Formações Modulares Certificadas	70.523,00
Santa Casa da Misericórdia de Évora	500745846	Formações Modulares Certificadas	24.288,09
Santa Casa da Misericórdia de Fafe	501403256	Formações Modulares Certificadas	77.659,50
Santa Casa da Misericórdia de Fão Hospital e Lar S. João de Deus	500779112	Formações Modulares Certificadas	24.061,50
Santa Casa da Misericórdia de Faro	501121773	Formações Modulares Certificadas	13.265,76
Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada a Cinta	500852456	Formações Modulares Certificadas	56.155,87
Santa Casa da Misericórdia de Guimarães	500839158	Formações Modulares Certificadas	38.962,50
Santa Casa da Misericórdia de Lagos	501058559	Formações Modulares Certificadas	35.355,28
Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros	500852278	Formações Modulares Certificadas	55.640,40
Santa Casa da Misericórdia de Meda	501233296	Formações Modulares Certificadas	70.257,05
Santa Casa da Misericórdia de Melgaço	500852464	Formações Modulares Certificadas	79.545,40
Santa Casa da Misericórdia de Mértola	501155481	Formações Modulares Certificadas	13.382,85
Santa Casa da Misericórdia de Mirandela	501110860	Formações Modulares Certificadas	84.272,65
Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro	500900280	Formações Modulares Certificadas	15.313,61
Santa Casa da Misericórdia de Monção	501330925	Formações Modulares Certificadas	48.537,21
Santa Casa da Misericórdia de Moncorvo	501611487	Formações Modulares Certificadas	55.896,44
Santa Casa da Misericórdia de Nisa	500874980	Formações Modulares Certificadas	21.212,10
Santa Casa da Misericórdia de Óbidos	500848580	Formações Modulares Certificadas	69.889,66
Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis	500746141	Formações Modulares Certificadas	197.070,60
Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	501722009	Formações Modulares Certificadas	82.466,73
Santa Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande	501292250	Formações Modulares Certificadas	64.260,00
Santa Casa da Misericórdia de Peso da Régua	500792690	Formações Modulares Certificadas	70.810,06
Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	500746940	Formações Modulares Certificadas	198.863,50
Santa Casa da Misericórdia de Portalegre	501387161	Formações Modulares Certificadas	31.818,16
Santa Casa da Misericórdia de Portimão	501226320	Formações Modulares Certificadas	12.672,85
Santa Casa da Misericórdia de Póvoa de Lanhoso	501409084	Formações Modulares Certificadas	204.299,09
Santa Casa da Misericórdia de Ribeira de Pena	501404007	Formações Modulares Certificadas	63.058,19
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão	500730725	Formações Modulares Certificadas	23.108,28
Santa Casa da Misericórdia de Santarém	500868387	Formações Modulares Certificadas	27.625,00
Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira	500846693	Formações Modulares Certificadas	52.259,06
Santa Casa da Misericórdia de Sardoal	501157549	Formações Modulares Certificadas	64.260,00
Santa Casa da Misericórdia de Seia	500875804	Formações Modulares Certificadas	107.201,28
Santa Casa da Misericórdia de Serpa	500852219	Formações Modulares Certificadas	27.274,21
Santa Casa da Misericórdias de Soure	501214305	Formações Modulares Certificadas	21.263,40

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros	501407910	Formações Modulares Certificadas	29.258,64
Santa Casa da Misericórdia de Valpaços	501435425	Formações Modulares Certificadas	40.785,00
Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	500841489	Formações Modulares Certificadas	16.992,50
Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho	500956383	Formações Modulares Certificadas	76.699,50
Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor	500746958	Formações Modulares Certificadas	81.788,91
Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira	501057510	Formações Modulares Certificadas	45.450,00
Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira	500878862	Formações Modulares Certificadas	40.517,25
Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão	500849013	Formações Modulares Certificadas	76.275,29
Santa Casa da Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar	500792704	Formações Modulares Certificadas	14.382,82
Santa Casa da Misericórdia de Vimioso	502287535	Formações Modulares Certificadas	55.829,04
Santa Casa da Misericórdia de Vouzela	500874930	Formações Modulares Certificadas	70.429,58
Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro	501408002	Formações Modulares Certificadas	32.474,92
Santa Casa da Misericórdia do Fundão	500867640	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	808.393,88
Santa Casa da Misericórdia do Sabugal	501155503	Formações Modulares Certificadas	78.245,26
Santa Casa da Misericórdia de Borba	500848572	Formações Modulares Certificadas	100.336,67
Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	500745471	Formações Modulares Certificadas	94.448,25
Santa Casa Misericórdia de Canha	500892598	Formações Modulares Certificadas	26.512,49
São Teotónio — Sociedade de Ensino Cultura e Educação Cristã, S. A.	500241759	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	831.229,15
		Cursos Profissionais	357.997,88
Schmitz Cargobull Portugal Unipessoal, L.da	503319945	Formações Modulares Certificadas	12.180,00
SCHUMAL — Engenharia e Serviços, L.da	507468694	Formações Modulares Certificadas	134.675,80
SEA — Sistemas Educativos Audiovisuais, L.da	500237077	Formações Modulares Certificadas	184.162,98
SEC — Soc. de Ensino de Campos, L.da	503211567	Cursos Profissionais	159.626,00
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	600014665	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	31.285,04
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	600014576	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	69.850,91
Secretariado Diocesano de Lisboa da Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos	504615483	Formações Modulares Certificadas	36.028,13
SECURIFORM — Higiene e Segurança no Trabalho, Unipessoal, L.da	505729890	Formações Modulares Certificadas	211.454,80
Securitas Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A.	500243719	Formações Modulares Certificadas	143.472,85
Secway, L.da	508488451	Formações Modulares Certificadas	62.884,80
Segurhigiene — Segurança no trabalho, S. A.	504518569	Formações Modulares Certificadas	90.961,42
SEGURMET — Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, S. A.	506223850	Formações Modulares Certificadas	95.415,00
SEIES — Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, C. R. L.	501080236	Formações Modulares Certificadas	50.970,77
Selectiva Moda Assoc. de Promoção de Salões Internacionais de Moda	502988312	Programa de Formação Ação	393.375,60
SEMENTE — Formação Profissional Gestão Desenvolvimento Recursos, Unipessoal, L.da	501933816	Formações Modulares Certificadas	158.997,57
Sementes de Esperança Associação de Desenvolvimento do Concelho de Portel	503779466	Formações Modulares Certificadas	98.708,68
Seminário Conciliar de Braga	500820511	Cursos Profissionais	463.429,36
Seminário Diocesano de Leiria	500845719	Cursos Profissionais	1.064.410,08
Seminário Liceal de Penafirme	500952752	Cursos Profissionais	214.800,24
Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar (Seminário de Vilar)	501178236	Cursos Profissionais	2.628.591,75
SEMINFOR — Escola Profissional de Penafirme, Limitada	506190196	Cursos de Educação Formação de Jovens	73.727,87
		Cursos Profissionais	1.043.230,79
Ser Vida — Associação para a Promoção da Saúde e Bem Estar	506858898	Formações Modulares Certificadas	59.097,63
Serra do Saber — Centro de Estudos e Formação Profissional, L.da	508264286	Formações Modulares Certificadas	112.966,21
Serviços Normativos Portugal, SL — Sucursal	980376521	Formações Modulares Certificadas	30.123,85
Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.)	500900469	Formações Modulares Certificadas	84.960,00
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Oeiras	680015019	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	61.494,07
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria	680017550	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	55.538,23
Serviços Municipalizados de Viseu	680020063	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	88.321,70
Serviços Municipalizados Electicidade Águas e Saneamento Câmara Municipal Maia	680015124	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	12.544,26
Servilimpe — Limpezas Técnicas Mecanizadas, S. A.	500246505	Formações Modulares Certificadas	255.782,76
SERVIREGE Consultoria Empresarial Unipessoal, L.da	505124505	Formações Modulares Certificadas	250.592,12
SETEFORMA — Gabinete de Formação Profissional, Informática e Gestão, L.da	502090375	Formações Modulares Certificadas	32.945,25

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
SHF — Segurança, Higiene e Formação, L.da	507038754	Formações Modulares Certificadas	80.916,67
SHT — Schoolhouse, L.da	508873495	Formações Modulares Certificadas	113.930,60
SIACFOR — Formação Profissional, Sociedade Unipessoal, L.da	506330834	Formações Modulares Certificadas	633.970,92
Sicó Formação — Sociedade de Ensino Profissional, S. A.	504600109	Cursos de Educação Formação de Jovens	237.903,93
		Formações Modulares Certificadas	894.203,13
SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos	501082026	Formações Modulares Certificadas	423.057,78
SIGNIFICADO — Consultoria, Formação e Informática, L.da	504939378	Formações Modulares Certificadas	61.834,06
SILAFRUTOS — Sociedade Industrial Lacto-Frutos, L.da	500811806	Formações Modulares Certificadas	29.322,15
SILORA — Consultoria e Gestão, L.da	502522119	Formações Modulares Certificadas	408.657,00
SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media	501250824	Formações Modulares Certificadas	495.192,06
Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços — SETACCOP	500984522	Formações Modulares Certificadas	220.648,05
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas	500918074	Formações Modulares Certificadas	325.660,90
Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia	500909580	Formações Modulares Certificadas	271.965,72
Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte	501064001	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	128.129,65
Sindicato dos Funcionários Judiciais	502448750	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	145.220,21
Sindicato dos Médicos do Norte	501418229	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	6.547,92
Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal	502326956	Formações Modulares Certificadas	2.347.946,97
Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos	500909539	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	89.830,00
Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro	501216634	Formações Modulares Certificadas	118.648,74
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.391,88
Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores	500977658	Formações Modulares Certificadas	180.192,64
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	78.590,10
Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens Transitários e Pesca	500250936	Formações Modulares Certificadas	106.060,53
Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro	501092110	Formações Modulares Certificadas	81.021,28
Sindicato dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social	501283790	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	139.401,22
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.	503752819	Formações Modulares Certificadas	130.370,46
Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML)	500850194	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	147.105,60
Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado	501374680	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	192.122,26
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Sul	500935378	Formações Modulares Certificadas	373.259,81
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis Lanifícios e Vestuário do Centro	501082328	Formações Modulares Certificadas	184.969,22
Sindicato Ferroviário da Revisão e Comercial Itinerante	504256521	Formações Modulares Certificadas	159.090,78
Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins ''SIOFA''	506301729	Formações Modulares Certificadas	408.629,17
Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem	501065725	Qualificação para os Profissionais da Saúde	31.571,55
Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais	503226394	Formações Modulares Certificadas	285.594,98
Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses	501228489	Formações Modulares Certificadas	378.690,00
Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário	504818198	Formações Modulares Certificadas	715.194,61
Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas — FENTCOP	503000523	Formações Modulares Certificadas	474.721,52
Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte	501111484	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	68.630,60
SINERCONSULT — Formação e Consultadoria de Negócios, L.da	505153157	Formações Modulares Certificadas	643.068,45
SINERFORCE — Consultoria e Formação, Unipessoal, L.da	507500709	Formações Modulares Certificadas	187.399,88
SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia	501102779	Formações Modulares Certificadas	200.693,00
SIOUX PORTUGUESA — Fábrica de Calçado, Unipessoal, L.da	501574174	Formações Modulares Certificadas	97.230,00
SIREP — Sindicato da Indústria e Energia de Portugal	507486609	Formações Modulares Certificadas	57.661,44
Sival — Gessos Especiais L.da	501720103	Formação para a Inovação e Gestão	70.724,67
Sival — Sociedade Industrial da Várzea L.da	500259488	Formação para a Inovação e Gestão	40.151,57
SKKFOR — Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Unipessoal, L.da	505801752	Formações Modulares Certificadas	180.051,92
Socampestre — Associação Nacional de Criadores de Aves Campestres	504311271	Formações Modulares Certificadas	72.098,33
SOCÉM — E. D. — Fabricação, Engenharia e Desenvolvimento de Moldes, L.da	504032712	Formações Modulares Certificadas	87.730,88
Sociedade Artística Musical dos Pousos	501135774	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	246.917,87
Sociedade Artística Reguenguense	500254249	Formações Modulares Certificadas	95.992,82
Sociedade das Pedreiras do Marco, L.da	500569088	Formações Modulares Certificadas	50.345,55

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Sociedade de Ensino Central Vilameanense, S. A.	500257809	Cursos de Educação Formação de Jovens	58.629,37
		Cursos Profissionais	398.649,44
Sociedade de Ensino Studium, L.da	500552541	Formações Modulares Certificadas	79.639,88
Sociedade de Instrução e Recreio Os Pimpões	501109722	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	157.396,90
Sociedade de Transportes Poiarense L.da	500269203	Formação para a Inovação e Gestão	35.537,57
Sociedade Filarmónica Gualdim Pais	501136380	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	612.422,67
Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense	501082930	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	168.638,71
Sociedade Filarmónica Vizelense	501631739	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	530.137,67
Sociedade Industrial de Confecções — DIELMAR, S. A.	500266727	Formação para a Inovação e Gestão	19.810,96
Sociedade Irmãos Miranda, S. A.	500548773	Formações Modulares Certificadas	42.493,75
Sociedade Musical de Guimarães	501631542	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	890.870,08
Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.da	502328991	Cursos de Educação Formação de Jovens	69.993,88
		Cursos Profissionais	263.399,43
		Formações Modulares Certificadas	135.303,08
SOCOGEF — Sociedade de Contabilidade, Gestão e Finanças, L.da	501918833	Formações Modulares Certificadas	36.380,00
SODENFOR — Sociedade Difusora de Ensino da Figueira da Foz, L.da	504695037	Cursos Profissionais	741.700,26
		Formações Modulares Certificadas	99.846,30
Soenprol- Sociedade de Ensino Profissional, L.da	504534440	Cursos Profissionais	1.055.689,27
		Formações Modulares Certificadas	76.931,72
Sofati — Sociedade de Formação e Aplicações Técnicas de Informática, L.da	511027281	Formações Modulares Certificadas	355.611,18
SÓFEITIO — Confecções, L.da	506083314	Formações Modulares Certificadas	19.488,32
SOFP — Centro Selecção, Orientação Formação Profissional, L.da	503362352	Formações Modulares Certificadas	304.085,55
SOFTAG — Informática e Escritório, S. A.	501291989	Formações Modulares Certificadas	526.832,25
SOL DO AVE — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave	503077089	Formações Modulares Certificadas	1.434.583,16
SOLALTA — Indústria de Solas, Unipessoal, L.da	505672537	Formações Modulares Certificadas	29.165,34
Solimenta — Sociedade de Representações, L.da	503101435	Formações Modulares Certificadas	18.305,00
Solinorte — Solidariedade Social	501824979	Formações Modulares Certificadas	29.430,00
SOLISFORM — Formação e Serviços, L.da	502903988	Formações Modulares Certificadas	440.689,84
SOLUÇÃO — Centro de Formação Profissional e Tecnológico, L.da	507708954	Formações Modulares Certificadas	142.071,53
SOLVERDE — Soc. Investimentos Turísticos Costa Verde, S. A.	500272484	Formações Modulares Certificadas	30.300,00
SOMANI — Soc. Têxtil S A	501604901	Formações Modulares Certificadas	38.748,00
SONAE — Indústria Produção e Comercialização de Derivados de Madeira, S. A.	500058580	Formação para a Inovação e Gestão	47.562,57
SONAZ — Comércio e Indústria de Azeites, L.da	501938869	Formações Modulares Certificadas	42.307,25
SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L.da	503157309	Formações Modulares Certificadas	2.101.780,84
SOPROFOR Regiões — Sociedade Promotora de Formação, L.da	506216390	Formações Modulares Certificadas	919.083,75
Sousa Oliveira & Pires, L.da	506143023	Formações Modulares Certificadas	122.582,00
SPAST — Sociedade Portuguesa de Aluguer e Serviço de Têxteis, S. A.	502095857	Formações Modulares Certificadas	268.912,50
SPGI — Serviços, Projectos Gestão e Informática, L.da	501919546	Formações Modulares Certificadas	23.147,06
SPP/PSP — Sindicato dos Profissionais Polícia — PSP	506328678	Formações Modulares Certificadas	566.163,91
STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	500912742	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	535.569,78
STIVIK, L.da	508372070	Formações Modulares Certificadas	44.560,41
Subtler Purpose Consultores Associados L.da	508524024	Formações Modulares Certificadas	317.634,06
Sudoberry, L.da	503519103	Formações Modulares Certificadas	97.800,00
Sulforma — Consultoria e Gestão Empresarial, L.da	505717352	Formações Modulares Certificadas	675.494,60
Tafife — Gestão de Serviços, L.da	507306775	Formações Modulares Certificadas	238.633,20
TAIPA — Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Integrado do Concelho de Odemira, C. R. L.	505199033	Formações Modulares Certificadas	375.609,94
Tamafer, L.da	509697607	Formações Modulares Certificadas	22.711,78
Tavares de Oliveira — Assessores e Consultores de Empresas, L.da	503168173	Formações Modulares Certificadas	455.202,17
TCR — Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso, C. R. L.	506592545	Formações Modulares Certificadas	165.583,37
TEAM BUILDING — Formação Profissional e Gestão Comportamental, Unipessoal, L.da	507652193	Formações Modulares Certificadas	198.633,20
TECLIFORM — Formação Profissional e Consultoria, L.da	503502006	Formações Modulares Certificadas	519.002,50

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
TECNIN — TRAINING, S. A.	503101397	Formações Modulares Certificadas	700.675,21
TECNITALENTOS, Academia de Cabeleireiros e Estética, L.da	503693359	Formações Modulares Certificadas	314.346,00
TECNIWOOD — Soluções — Madeiras e Derivados, L.da	503353205	Formações Modulares Certificadas	4.504,80
TECNOFORMA — Formação e Consultoria, S. A.	501486291	Formações Modulares Certificadas	741.622,98
TECNOKIDS — Informática, L.da	504041797	Formações Modulares Certificadas	115.244,80
TÉCNOVISAGE — Escola de Formação Profissional de Cabeleireiros, L.da	504949799	Formações Modulares Certificadas	243.989,26
Tecsisel — Tecnologia, Sistemas Eléctricos, L.da	505554739	Formação para a Inovação e Gestão	35.963,76
TEKA Portugal S. A.	500133220	Formações Modulares Certificadas	261.243,05
TERCIFORMA — Estudos de Comércio e Serviços S. A.	502783770	Cursos Profissionais	1.032.736,95
		Formações Modulares Certificadas	126.372,60
TERNASCE — Consultores Financeiros, L.da	506158128	Formações Modulares Certificadas	42.705,00
Terra dos Meus Cuidados — Associação de Desenvolvimento Local	510060447	Formações Modulares Certificadas	63.977,42
Terras de Marvão — Associação de Desenvolvimento Local	508537584	Formações Modulares Certificadas	64.196,60
Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado	502605367	Formações Modulares Certificadas	402.819,96
Terras do Condestável — Associação de Desenvolvimento Integrado	503740500	Formações Modulares Certificadas	59.718,00
TIME TO TRAIN — Formação Profissional, Unipessoal, L.da	505149486	Formações Modulares Certificadas	51.581,82
Tinita — Transportes e Reboques Marítimos, S. A.	500284261	Formações Modulares Certificadas	39.653,68
TOMARFORMA — Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, L.da	504520032	Formações Modulares Certificadas	270.150,00
TORREGUIA — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.	504855654	Formações Modulares Certificadas	10.010,00
TOVARTEX — Indústria Têxtil, L.da	501108289	Formações Modulares Certificadas	26.512,50
TOYOTA Caetano Portugal, S. A.	500239037	Formações Modulares Certificadas	70.965,23
Training-4U — Formação e Consultadoria, L.da	507626613	Formações Modulares Certificadas	86.255,71
TRANSBASE — Transporte e Logística, S. A.	503240354	Formações Modulares Certificadas	45.197,50
TRANSDEV — Participações SGPS, S. A.	506405613	Formação para a Inovação e Gestão	206.383,34
TRANSFORM — Consultadoria e Formação Profissional nos Transportes, L.da	507514181	Formações Modulares Certificadas	248.551,11
TRANSPORTA — TRANSPORTES PORTA A PORTA, S. A.	500121052	Formações Modulares Certificadas	69.046,05
Três I — Desenvolvimento de Gestão de Lares, L.da	503631639	Formações Modulares Certificadas	47.727,24
TRIADE Centro Empresarial de Desenvolvimento Estratégico e de Formação, L.da	506877590	Formações Modulares Certificadas	420.417,68
Trialve — Indústria Têxtil, L.da	501788123	Formações Modulares Certificadas	15.150,00
TRIFORMIS — Consultadoria em Negócios, L.da	503740381	Formações Modulares Certificadas	494.475,52
TUI PORTUGAL — Agência de Viagens e Turismo, S. A.	501058400	Formações Modulares Certificadas	21.212,10
TURISFORMA — Formação Consultadoria, L.da	503201871	Formações Modulares Certificadas	940.500,18
Turismo de Portugal, I. P.	508666236	Cursos de Especialização Tecnológica	5.720.775,52
		Formações Modulares Certificadas	1.178.457,24
Turismo do Porto e Norte de Portugal	508905435	Formações Modulares Certificadas	116.520,00
UEM — Unidade de Estruturas Metálicas, S. A.	502505729	Formações Modulares Certificadas	17.927,50
UERN — União das Associações Empresariais da Região Norte	503739995	Programa de Formação Ação	416.881,48
UIC — Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, L.da	502523069	Formações Modulares Certificadas	48.422,78
ULS de Castelo Branco, E. P. E.	509309844	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	38.197,08
UNAVE — Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro	501935550	Formações Modulares Certificadas	174.574,26
União das Associações Empresariais da Região de Lisboa e Vale do Tejo	503449121	Formações Modulares Certificadas	547.805,83
União das Misericórdias Portuguesas	501295097	Formações Modulares Certificadas	1.734.710,21
União de Associações do Comércio e Serviços — UACS	500909733	Formações Modulares Certificadas	52.792,73
União de Camionagem de Carga, L.da	500460787	Formações Modulares Certificadas	24.360,00
União dos Sindicatos de Castelo Branco/CGTP-IN	500997454	Formações Modulares Certificadas	82.303,00
União Empresarial do Vale do Minho	501191305	Programa de Formação Ação	416.883,71
Única Mente Apoio Pedagógico e Formação Profissional, L.da	506790614	Formações Modulares Certificadas	489.069,76
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	508752000	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	55.147,22
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	506361390	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	3.989,31
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	508786193	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	22.149,09
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	508754275	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	11.595,85
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	509932584	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	33.641,25

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Unidade local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	508094461	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	50.126,62
Unidades de Saúde Familiar — Associação Nacional (USFAN)	508838002	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	26.164,13
UNIPASTA, Pastas Cerâmicas, S. A.	504551680	Formação para a Inovação e Gestão	18.465,85
UNITED INVESTMENTS (Portugal) — Empreendimentos Turísticos, S. A.	501577815	Formações Modulares Certificadas	16.412,50
Universidade da Beira Interior	502083514	Formações Modulares Certificadas	134.240,00
		Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	39.502,09
Universidade de Aveiro	501461108	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	69.076,00
Universidade de Coimbra	501617582	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	118.385,34
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	501345361	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	18.448,20
Universidade do Minho	502011378	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	142.384,43
Universidade do Porto	501413197	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	72.932,84
UPSKILLS, L.da	508340845	Formações Modulares Certificadas	47.693,69
URBANOP — Urbanizações e Obras Públicas, L.da	501188673	Formações Modulares Certificadas	121.375,00
Urbe, Consultores Associados, L.da	505111667	Formações Modulares Certificadas	163.720,00
VADECA — Organização e Gestão, S. A.	505286807	Formações Modulares Certificadas	62.559,90
VADECA Ambiente — Preservação e Controle, S. A.	505356686	Formações Modulares Certificadas	19.249,20
VADECA Jardins, S. A.	506589030	Formações Modulares Certificadas	28.873,80
VADECA — Serviços Limpeza Industrial, S. A.	506164454	Formações Modulares Certificadas	38.498,40
VALDELIMA — Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, C. R. L.	502951222	Formações Modulares Certificadas	709.325,85
VALENCIAS RH — Consultoria em Recursos Humanos e Formação Profissional Unipessoal, L.da	507845072	Formações Modulares Certificadas	164.075,03
Valor por Medida, L.da	507716400	Formações Modulares Certificadas	199.187,11
VALOR RH L.da	506506070	Formações Modulares Certificadas	285.489,76
VALOURO — Transportes, L.da	503535532	Formação para a Inovação e Gestão	37.017,63
VC FORM — Formação e Consultoria de Gestão, S. A.	508240980	Formações Modulares Certificadas	172.299,18
Vectoríndice — Consultores, L.da	508917867	Formações Modulares Certificadas	25.983,41
Venerável Ordem Terceira de São Francisco	501325620	Formações Modulares Certificadas	66.322,84
VERTICA — Serviços de Consultadoria, L.da	503870846	Formações Modulares Certificadas	58.662,50
VERTIRIVA, L.da	508186994	Formações Modulares Certificadas	569.322,92
Vialsil — Construção e Conservação L.da	503539384	Formações Modulares Certificadas	50.208,00
VIANASOFT — Formação e Consultoria, L.da	503467642	Formações Modulares Certificadas	653.570,00
Vicentina — Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste	502941715	Formações Modulares Certificadas	67.146,99
Vidraria Mortágua — Vidros e Espelhos S. A.	503625256	Formação para a Inovação e Gestão	22.753,96
Vieira & Marques, L.da	503044830	Formações Modulares Certificadas	52.935,30
VILA GALÉ — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.	501697276	Formações Modulares Certificadas	47.181,25
VILARTEX — Empresa de Malhas Vilarinho, L.da	500751676	Formações Modulares Certificadas	46.750,00
VILLAFELPOS — Comércio e Indústria Têxtil S. A.	503901130	Formações Modulares Certificadas	30.277,50
VIMARANES FORM — Consultoria e Formação Profissional, Unipessoal, L.da	508896665	Formações Modulares Certificadas	367.153,29
VIRIATO & VIRIATO — Artes Finais para Impressão e Fotografia Digital, S. A.	504437674	Formações Modulares Certificadas	48.595,64
VITAE — Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	503541117	Formações Modulares Certificadas	295.875,27
Vítor Fino Consultores, L.da	507967267	Formações Modulares Certificadas	123.637,70
VIVERAPRENDER — Escola de Negócios e Administração, L.da	505654296	Formações Modulares Certificadas	230.501,60
VLM Consultores, S. A.	503458759	Formações Modulares Certificadas	140.578,70
VOUGAGESTE, Consultores, L.da	503271527	Formações Modulares Certificadas	395.991,54
WEB4U L.da	507673638	Formações Modulares Certificadas	123.198,00
West Company — Moda Internacional, S. A.	502897384	Formação para a Inovação e Gestão	7.551,22
WIDESTIMULUS — Working Results, L.da	508277051	Formação para a Inovação e Gestão	24.322,84
WINNERGES — Consultoria Empresarial, L.da	504995871	Formações Modulares Certificadas	139.916,85
XIRATOUR — Hotelaria e Turismo, S. A.	502364688	Formações Modulares Certificadas	25.454,86
XZ — Consultores, S. A.	502703989	Formações Modulares Certificadas	808.497,65

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Zendensino — Cooperativa de Ensino e Interesse Público de Responsabilidade Limitada	504639862	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	686.907,00
		Cursos de Educação Formação de Jovens	73.440,80
		Cursos Profissionais	1.030.331,19
		Formações Modulares Certificadas	457.402,74
Zêzerovo — Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, S. A.	501686460	Formação para a Inovação e Gestão	25.785,14
Zona Verde — Consultoria e Estudos Avançados, S. A.	503757659	Formações Modulares Certificadas	734.883,76
Total			1.314.070.562,65

16 de janeiro de 2013. — O Gestor do POPH, *Domingos Lopes*.

206683427

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1390/2013

A Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, estabelece, para o sector das frutas e produtos hortícolas, as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira a conceder a organizações de produtores, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 1266/2008, de 5 de novembro.

O artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007 (Regulamento «OCM Única»), prevê, mediante prévia solicitação dos Estados membros à Comissão Europeia, a atribuição de assistência financeira nacional até um limite máximo de 80% das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional dos programas operacionais em regiões onde o grau de organização dos produtores do sector seja especialmente baixo.

Portugal solicitou, para o ano de 2012, a atribuição da assistência financeira até ao limite de 60%, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade em reunião do Comité de Gestão «OCM Única», de 13 de dezembro de 2012, tornando-se agora possível proceder à fixação da respetiva percentagem.

Para o ano de 2013, o Estado português vai apresentar um pedido de autorização prévia à Comissão Europeia para atribuição de assistência financeira. Assim, caso esta autorização venha a ser concedida, define-se desde já condicionalmente, para o ano de 2013, a atribuição da assistência financeira em 40%, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita ao abrigo deste regime.

Por outro lado, a Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, estabelece que a fixação anual do limite da referida assistência é feita por despacho de membro do Governo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado em *Diário da República, 2.ª série,* n.º 181, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 - A assistência financeira nacional, concedida de acordo com o disposto no artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007, é fixada nas seguintes percentagens das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional:

a) 60% para o ano 2012;

b) 40% para o ano de 2013, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita no âmbito da ação 6.4, prevista no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 produz efeitos a 1 de janeiro de 2012 e entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação da Comissão Europeia, no Jornal Oficial da União Europeia.

3 — A assistência financeira nacional para o ano de 2013 fixada na alínea b) do n.º 1, caso seja aprovada pela Comissão Europeia, entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação, no Jornal Oficial da União Europeia e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206684245

Despacho normativo n.º 2/2013

O despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, estabelece as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN), para o triénio 2011-2013, aprovado pela Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de setembro de 2010.

Tendo em conta que a campanha de 2013, iniciada no dia 1 de setembro de 2012, constitui o último ano de aplicação do PAN, importa introduzir alguns ajustamentos ao referido despacho normativo por forma a adequar o procedimento administrativo ao calendário de execução final do programa, o que permite ainda a antecipação dos pagamentos.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro e nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do

Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro

Os artigos 15.º, 18.º, 19.º e 25.º, do despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[…]

1 — Os pedidos de alteração de candidatura são apresentados junto da entidade receptora dessa candidatura, até 28 fevereiro da campanha em curso, e não podem:

a) […];
b) […];
c) […].

2 — […].

Artigo 18.º

[…]

1 — […].
2 — Os pedidos de pagamento devem ser apresentados até 15 de julho da campanha em causa, com exceção da medida 1B, em que a data limite de apresentação é o dia 10 de agosto.
3 — […].
4 — […].
5 — […].

Artigo 19.º

[…]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para a campanha de 2013, o prazo máximo de remessa dos pedidos de pagamento ao IFAP, I.P., é o dia 31 de agosto, com exceção da medida 1B, em que a data limite de remessa é o dia 10 de setembro.

Artigo 25.º

[…]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — As entidades avaliadoras remetem ao IFAP, I. P., no prazo de 15 dias úteis após a sua conclusão, os resultados dos controlos efetuados ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do presente despacho normativo.
5 — […].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

206685436

Gabinetes dos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1391/2013

Por despacho emitido pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território em 19 de março de 2012, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto "Reforço do Abastecimento de água a Bragança".

Considerando que:

A região de Bragança se apresenta, atualmente, como um caso paradigmático de extrema carência no que concerne ao abastecimento de água, verificando-se com bastante regularidade situações criticas, que colocam em causa o abastecimento de água às diversas populações da região, com fortes prejuízos sociais e económicos;

Desde 2004, as situações críticas suprarreferidas têm-se intensificado de forma preocupante e sistemática, apenas sendo colmatadas com medidas de emergência, adotadas pelo município de Bragança;

A água se assume como um bem essencial à sobrevivência das populações e ao exercício das suas atividades, surgindo, assim, a necessidade de suprir a carência do abastecimento de água às populações da região, a qual constitui uma prioridade;

O serviço de abastecimento de água é um serviço público essencial reconhecido como tal no n.° 1 e na alínea a) do n.° 2, do artigo 1.° da Lei n.° 23/96, de 26 de julho;

O acesso ao bem água, enquanto direito indiscutível de qualquer cidadão numa sociedade desenvolvida, deverá, deste modo, ser garantido de forma efetiva e por um custo eficiente, o que se alcançará por via da concretização do projeto "Reforço do Abastecimento de água a Bragança", objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada à Solução I, Variante B2, proferida em 19 de março de 2012;

Existe a imperiosa necessidade de se iniciar o processo de concurso com vista à execução da reserva de água de Montesinho e Circuito de Ligação ao Sistema existente, face às disponibilidades financeiras libertadas pelo Programa Operacional Temático Valorização do Território 2007-2013 (POVT), por deliberação da Comissão Diretiva de 15 de junho de 2011, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período de 2007-2013 (QREN);

Face à necessidade e obrigatoriedade de cumprimento das regras da contratação instituídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, é indispensável o lançamento do concurso e início do processo, sob pena de o mesmo ficar irremediavelmente comprometido;

O projeto se insere na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.° 179/2008, de 24 de novembro, em "áreas de proteção parcial do tipo I", que constituem áreas *non aedificandi* nos termos do n.° 1 do art.° 13.° do respetivo Regulamento;

Não existem alternativas exequíveis de localização deste projeto fora do Parque Nacional de Montesinho, e que será adoptado um programa de medidas compensatórias que repõe o nível de proteção dos valores afetados;

O projeto foi declarado de interesse público municipal pelos órgãos do município de Bragança, designadamente pela Câmara Municipal na sua reunião de 10 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012.

Assim, no exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea x) da alínea c) do n.° 5 e na subalínea iii) da alínea b) do n.° 7 do despacho n.° 12412/2011, de 9 de setembro de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.° 1810/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.° 1 e na alínea b) do n.° 3 do artigo 13.° do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, é declarado de relevante interesse público o Projeto de Execução da Reserva de Água de Montesinho e Circuito de ligação ao sistema existente.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206685233

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Portaria n.º 40/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, determino a anulação da Portaria n.º 32/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2013.

18 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

206692442

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Declaração de retificação n.º 97/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, o despacho (extrato) n.º 458/2013, retifica-se que onde se lê «comercialização de produtos hortícolas» deve ler-se «comercialização de produtos agrícolas, essencialmente cereais».

17 de janeiro de 2013. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos e Arquivo (em regime de substituição), *Cláudia Maria Manguinhas Cavaco de Sousa Henriques*.

206687097

Declaração de retificação n.º 98/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, o despacho (extrato) n.º 629/2013, retifica-se que onde se lê «por despacho de 10 de dezembro de 202» deve ler-se «por despacho de 10 de dezembro de 2012» e onde se lê «comercialização de produtos hortícolas» deve ler-se «comercialização de produtos agrícolas».

17 de janeiro de 2013. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos e Arquivo (em regime de substituição), *Cláudia Maria Manguinhas Cavaco de Sousa Henriques*.

206687048

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 1392/2013

O Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimo (DGRM).

Por sua vez, a Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, em desenvolvimento deste decreto -lei, veio estabelecer a estrutura nuclear da DGRM e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Direção-Geral.

Importa assim criar as condições necessárias à implementação da nova estrutura no que concerne à criação das respetivas unidades flexíveis.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por despacho da diretora-geral da DGRM são criadas as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e definidas as respetivas competências:

1 — Na Direção de Serviços de Administração Marítima, a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão de Certificação de Navios, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *b*), *c*), *m*), *p*) a *s*) e nas alíneas *a*) e *z*) no respetivo domínio de intervenção;

b) A Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *d*) e *l*);

c) A Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *f*) a *j*) e na alínea *z*) no respetivo domínio de intervenção;

d) A Divisão de Qualidade e Auditorias, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *e*), *k*), *n*), *o*), *t*) e *x*) e na alínea *a*) no respetivo domínio de intervenção;

e) A Divisão da Regulamentação e Assuntos Internacionais, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *u*), *w*), *y*), *aa*) e *bb*).

2 — Na Direção de Serviços de Recursos Naturais a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão de Pesca, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *b*), *d*), *f*) e *g*) e nas alíneas *a*), *c*), *e*), *h*), *j*), *k*), *n*) e *q*) no respetivo domínio de intervenção;

b) A Divisão de Relações Internacionais, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *i*), *j*), *l*) e *m*) e nas alíneas *a*), *c*), *e*), *h*), *k*), *n*) e *q*) no respetivo domínio de intervenção;

c) A Divisão de Aquicultura, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *o*) e *p*) e nas alíneas *a*), *j*), *k*), *n*) e *q*) no respetivo domínio de intervenção.

3 — Na Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão de Monitorização Ambiental, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *e*), *f*) e *l*) e na alínea *k*) no respetivo domínio de intervenção;

b) As competências previstas nas alíneas *a*) a *d*), *g*) a *j*) e *k*) ficam na dependência da respetiva Diretora de Serviços.

4 — Na Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão de Controlo do Tráfego Marítimo à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *a*) a *h*);

b) A Divisão de Inspeção, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *i*) a *l*);

c) A Divisão de Planeamento e Controlo, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *m*) a *s*).

5 — Na Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão da Frota, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *b*) a *d*) e nas alíneas *a*), *k*) e *q*) no respetivo domínio de intervenção;

b) A Divisão da Indústria e Mercados, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *e*) a *j*) e nas alíneas *a*), *k*) e *q*) no respetivo domínio de intervenção;

c) A Divisão de Programas e Estatística, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *l*) a *p*), *r*) a *u*) e na alínea *k*) no respetivo domínio de intervenção.

6 — Na Direção de Serviços Jurídicos as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, ficam na dependência da respetiva diretora de serviços.

7 — Na Direção de Serviços de Administração Geral, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro:

a) A Divisão de Recursos Humanos e Relações Púbicas, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *l*) a *o*);

b) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *d*) a *k*);

c) A Divisão de Informática, à qual incumbe executar as competências previstas nas alíneas *p*) e *q*).

Independentemente da sua data de publicação, o presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *José Manuel Domingues Quaresma*.

206686562

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1393/2013

A atividade de Emergência Médica tem um largo espectro de abrangência, desde o pré-hospitalar aos cuidados intensivos, passando pela prestação de cuidados em Serviços de Urgência e pelo transporte inter-hospitalar de doentes críticos.

A sua articulação, integração e continuidade, aliadas a um significativo conjunto de conhecimentos e competências comuns, são fundamentais para o sucesso de toda a cadeia de cuidados de emergência médica.

No âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), a intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do Sistema Nacional de Saúde e o conjunto de ações coordenadas de âmbito pré-hospitalar, hospitalar e intra-hospitalar, determinam a atuação rápida, eficaz e com a necessária eficiência de gestão de meios em situação de emergência médica, contribuindo, no seu conjunto, para inegáveis ganhos em Saúde.

Para o desempenho das suas atribuições, o Instituto Nacional de Emergência Médica IP (INEM), dispõe, para além dos meios de emergência médica já definidos no Despacho n° 14896/2011, de 3 de novembro e no despacho n° 13794/2012, de 24 de outubro, de Ambulâncias de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico (TIP).

Tendo em consideração a formação específica agregada à experiência na abordagem de crianças criticamente doentes, a necessária manutenção de competências técnicas de elevado grau de complexidade e especificidade, a margem potencial de ganhos de eficiência de gestão, tanto nas unidades de cuidados intensivos neonatais/pediátricas como na atividade de transporte inter-hospitalar, entende-se que a integração dos meios de TIP do INEM, pode constituir um importante contributo na constituição e consolidação das equipas das unidades de cuidados intensivos em apreço, garantindo uma capacidade de resposta acrescida e mais adequada às necessidades dos utentes criticamente doentes em idade pediátrica.

Torna-se desta forma fundamental uniformizar e integrar a nível nacional a gestão altamente diferenciada do Transporte Inter-hospitalar Pediátrico nas unidades de cuidados intensivos neonatais e/ou pediátricos de referência.

Assim, determina-se que:

1. Para além dos meios de emergência médica já definidos pelo Despacho n° 14896/2011, de 3 de novembro e pelo Despacho n° 13794/2012, de 24 de outubro, constitui meio de emergência médica pré-hospitalar do INEM a Ambulância de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico

2. A Ambulância de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico (TIP) integra uma equipa de um Médico, um Enfermeiro e um Técnico de Ambulância de Emergência (TAE) e tem como missão a deslocação rápida de uma equipa de transporte de doente crítico urgente em idade pediátrica, a estabilização clínica dos recém-nascidos e/ou crianças gravemente doentes e o transporte acompanhado para a unidade de saúde disponível adequada ao estado clínico, dispondo de equipamento diverso de avaliação, reanimação e estabilização clínica indispensável ao cumprimento das boas práticas, nomeadamente das Recomendações da Ordem dos Médicos sobre esta matéria.

3. O Médico e o Enfermeiro da Ambulância TIP têm formação e experiência em cuidados intensivos neonatais e/ou pediátricos e estão habilitados com um curso homologado pelo INEM, I.P., ouvidas as Ordens dos Médicos e dos Enfermeiros, que lhes reconhece as competências para a prestação de cuidados de emergência médica e outros procedimentos no âmbito da missão do TIP.

4. O TAE da Ambulância TIP está habilitado com um curso homologado pelo INEM, ouvidas as Ordens dos Médicos e dos Enfermeiros, atuando na dependência técnica do médico da equipa TIP;

5. As Ambulâncias TIP devem existir integradas nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde com unidades de cuidados intensivos neonatais e/ou pediátricos, nas seguintes localizações específicas:

a. Uma na área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, IP;

b. Uma na área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Centro, IP;

c. Uma nas áreas geográficas correspondentes às Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, do Alentejo, IP e do Algarve, IP.

6. As exceções ao previsto no número anterior terão de ser devidamente fundamentadas e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

7. As equipas TIP poder-se-ão deslocar utilizando outros meios do INEM ou com este convencionados, no interesse do doente, sempre que tal se revele como mais adequado, nomeadamente de helicóptero. Em situações de elevada gravidade ou complexidade, envolvendo crianças, as equipas TIP poderão ser acionadas, pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes do INEM, para o ambiente pré-hospitalar.

8. As equipas das Ambulâncias TIP devem estar integradas, no prazo de 3 meses a contar da data da produção de efeitos do presente despacho, nas equipas das unidades de cuidados intensivos neonatais e/ou pediátricos dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde em que estão instaladas, através de protocolo específico celebrado com o INEM e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

9. As responsabilidades financeiras e de gestão são partilhadas entre o INEM e os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde na qual o meio fica sedeado, com as seguintes atribuições e orientações reflectidas no referido protocolo.

10. Compete ao INEM:

a) Coordenar a atividade de gestão e operação conjunta dos meios;

b) Disponibilizar o meio/veículo de emergência bem como dotar e assegurar a manutenção dos equipamentos adequados, de acordo com a legislação aplicável;

c) Contratar os seguros exigidos por lei para os profissionais que tripulam os meios;

d) Acionar os meios através dos seus Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU);

e) Disponibilizar o fardamento de acordo com o Regulamento do fardamento do INEM;

f) Assegurar os Técnicos de Ambulância de Emergência das Ambulâncias TIP;

g) Promover a transmissão e integração entre os sistemas de informação clínicos;

h) Assegurar a instalação e manutenção dos equipamentos de comunicações da rede SIRESP e da rede móvel;

i) Proceder às reparações e revisões periódicas necessárias na ambulância.

11. Compete às unidades de cuidados intensivos neonatal e/ou pediátricos dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde:

a) Garantir a operacionalidade permanente, disponibilizando uma equipa de médico e enfermeiro integrada na unidade de cuidados intensivos neonatal e/ou pediátrica;

b) Selecionar, em colaboração com o INEM, os profissionais necessários à constituição das equipas;

c) Ministrar os cursos específicos para os médicos e enfermeiros que constituem requisito para a realização do TIP, bem como os respetivos cursos de recertificação periódica;

d) Ministrar formação aos profissionais dos pontos de rede dos serviços de urgência abrangidos pelo sistema, sobre estabilização de crianças gravemente doentes;

e) Coordenar as equipas de profissionais e garantir os postos de trabalho das tripulações em integração com a restante equipa da unidade de cuidados intensivos neonatal/pediátrica;

f) Garantir uma resposta imediata a qualquer acionamento dos meios pelo CODU;

g) Apresentar mensalmente ao INEM, a escala de médicos e enfermeiros que asseguram as tripulações da Ambulância TIP;

h) Fornecer todos os consumíveis (clínicos e não clínicos);

i) Assegurar a utilização obrigatória dos sistemas de informação e comunicação instalados nos meios;

j) Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento e de boa utilização inerentes à utilização de bens;

k) Disponibilizar parqueamento e instalações adequadas à base da Ambulância TIP, assim como ao TAE que integra a equipa;

12. O modelo de integração das equipas poderá ser partilhado entre instituições da mesma região, permitindo-se desta forma que beneficiem do nível de diferenciação técnica que o TIP proporciona aos profissionais nele envolvido.

13. As entidades obrigam-se, no âmbito da gestão conjunta do meio de emergência pré-hospitalar, a cumprir os requisitos necessários aos processos de acreditação e certificação na qual estejam envolvidas.

14. O INEM atribui um subsídio anual fixo de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros) por cada Ambulância TIP integrada.

15. Caso a atividade seja assegurada por mais que um serviço ou estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o financiamento previsto no número anterior, será efetuado de forma proporcional aos dias de funcionamento garantidos pelas suas equipas.

16. Os valores dos subsídios são atualizados nos termos legais de acordo com as atualizações remuneratórias da função pública.

17. O INEM, as Administrações Regionais de Saúde e as unidades de cuidados intensivos neonatais e/ou pediátricos envolvidas devem apresentar um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da saúde que permita a análise interna e a melhoria contínua do SIEM.

18. Consideram-se ratificados os protocolos já celebrados e homologados entre o INEM e serviços e estabelecimentos das Administrações Regionais de Saúde do Norte, IP e de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

19. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

206683784

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1096/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Marina Isabel Rodrigues Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho

da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Central, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206687429

Aviso (extrato) n.º 1097/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Andreia Mafalda Xavier Santos Pires Mestre, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES VI — Loures, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Alexandra Garcia Albuquerque Brás, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures;

Vogais efetivos: Maria Fátima Simões Aparício Paiva Penedo, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Alice Alves Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures;

Vogais suplentes: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures e Maria Paula Fernandes Page, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

10 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206683484

Aviso (extrato) n.º 1098/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1, do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Carla Rosário Pereira Leite, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES VI — Loures, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Alexandra Garcia Albuquerque Brás, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures;

Vogais efetivos: Maria Fátima Simões Aparício Paiva Penedo, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Alice Alves Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures;

Vogais suplentes: Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures e Maria Paula Fernandes Page, Enfermeira Chefe do ACES VI — Loures.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

10 de janeiro de 2013 — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

206684415

Aviso (extrato) n.º 1099/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Claudia Sofia Nogueira Gomes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES VI-Loures, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Cristina Alexandra Garcia Albuquerque Brás, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures.

Vogais efetivos — Maria Fátima Simões Aparício Paiva Penedo, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Alice Alves Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures.

Vogais suplentes — Deolinda Isabel Gomes Rosado, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures e Maria Paula Fernandes Page, Enfermeira Chefe do ACES VI-Loures.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206684683

Despacho (extrato) n.º 1394/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 7 de novembro de 2012, e despacho do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços de Pessoal por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 16 de outubro de 2012 foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Marcus Raul da Rocha e Silva Caldas Penedos, Assistente Técnico, do mapa de pessoal civil da Marinha do Ministério da Defesa Nacional, para o ACES IV de Cascais da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

11 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206682958

Despacho (extrato) n.º 1395/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 13 de novembro de 2012, e despacho do Conselho de Administração da HPP Hospital de

Cascais — Dr. José de Almeida de 19 de outubro de 2012 foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Nuno Alexandre Chuva Lourenço Matos, assistente técnico do mapa de pessoal da ARSLVT, IP (Centro Hospitalar de Cascais), para o ACES IV de Cascais da mesma Administração Regional de Saúde.

11 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206687486

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 168/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 10-01-2013, foi autorizada a acumulação de funções públicas à Enfermeira, Elisabete Conceição Cravo Guerra Dias do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206685914

Deliberação (extrato) n.º 169/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 10-01-2013, foi autorizada a acumulação de funções públicas à Assistente Operacional, Maria Goreti Severino Rodrigues Amaral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

206685996

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação n.º 170/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, de 13 de dezembro de 2012 que homologou a ata do Júri, torna-se publica a conclusão, com sucesso, do período experimental das Assistentes Operacionais Anabela Silva Rocha e Ana Maria da Silva Cardoso Murteira, com a classificação de 16,46 valores e 15,6 valores, respetivamente.

17.01.2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Lopes*.

206686627

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 1396/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, delego:

1 — Na subinspetora-geral Dr.ª Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, as seguintes competências:

1.1 — Nomear instrutores dos processos de averiguações, de inquérito, disciplinares e de contraordenação, bem como de equipas de auditoria disciplinar e de ações de inspeção, de entre o pessoal da carreira de inspeção superior que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Nomear instrutores de processos de natureza disciplinar de entre pessoal de instituições ou serviços do Ministério da Saúde ou integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projeto ou outras ações, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de inspeção e de natureza disciplinar referenciados nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, bem como no âmbito das auditorias disciplinares, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.5 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua direta dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte, e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

2 — No subinspetor-geral, Dr. José António Martins Coelho, as seguintes competências:

2.1 — Nomear inspetores e equipas de auditoria e fiscalização de entre o pessoal da carreira de inspeção superior que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

2.2 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas de projeto ou outras ações, alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

2.3 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de fiscalização referenciados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

2.4 — Justificar ou injustificar faltas e visar a relação mensal de assiduidade do pessoal colocado na sua direta dependência;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável;

2.6 — Gerir a execução dos planos de formação da IGAS, incluindo a autorização da frequência de ações de formação pelos funcionários, integradas ou não nos referidos planos;

2.7 — Gerir o parque informático da IGAS, nomeadamente no que respeita ao *software* instalado e à afetação pessoal dos equipamentos;

2.8 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do CPA, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, o Subinspetor-geral, Dr. José António Martins Coelho;

4 — Sem prejuízo da delegação de competências realizada através do meu Despacho n.º 14147/2010, de 31 de agosto de 2010, o presente despacho produz efeitos desde 1 de março de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

5 de novembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Fernando César Augusto*.

206685363

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1397/2013

O Conselho Nacional de Educação é um órgão independente com funções consultivas em matéria de política educativa que dispõe de um secretário-geral, equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau.

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que não estando preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo secretário geral do Conselho Nacional de Educação, sendo, no entanto, necessário assegurar o normal funcionamento deste órgão até à conclusão dos procedimentos concursais a desenvolver pela CReSAP, procede-se, através do presente despacho, à designação, em regime de substituição.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, ratificado, com alterações, pela

Lei n.º 31/87, de 9 de julho, e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 89/88, de 10 de março, 423/88, de 14 de novembro, 244/91, de 6 de julho, 241/96, de 17 de dezembro, 214/2005, de 9 de dezembro, e Lei n.º 13/2009, de 1 de abril e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º s 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1.Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação, o mestre Manuel Isabelinho Miguéns, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiencia profissional e formação adequadas ao exercício do cargo.

2.A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2012.

16 de janeiro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

SINTESE CURRICULAR de Manuel Isabelinho Miguéns

- Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação, desde Setembro de 2000.
-Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.
- Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1981.
- Mestrado em Educação (Educação em Ciência) pela Universidade de Bristol (U.K.), 1990.
- Frequência de Estudos de Doutoramento em Educação no King's College Londres (1996-1999).
- Pós Graduação em Administração Pública -Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo Instituto Nacional de Administração, em 2003−2004. Cursos de atualização em 2012/2013.
- Professor de Matemática, Ciências da Natureza e Biologia nos ensinos Preparatório e Secundário, 1974−76 e 1980−87.
- Membro da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação de Portalegre, de 1993 a 1995.
- Coordenador dos Projetos «Educação Ambiental em Regiões Transfronteiriças», 1995-97, apoiado pela DG XI da União Europeia; e «Aprender a Investigar na Escola Básica», 1996/97, apoiado pelo Programa Ciência Viva do Ministério da Ciência e da Tecnologia.
- Coordenador da Equipa de Apoio Regional do Alentejo do Programa Boa Esperança/Boas Práticas (Programa do ME coordenado pelo IIE para Apoio a Práticas Inovadoras na Escola), 1998−1999 e 1999−2000.
- Diretor Adjunto da Revista de Educação "APRENDER" (1993−1996).
- Participação em várias parcerias e redes europeias de instituições de formação (ERASMUS, RIF e TNTEE), envolvendo intercâmbio de estudantes e professores, programas intensivos de formação, produção de módulos de formação e publicações de investigação educacional… (1993-2000).
- Membro das equipas de peritos da Comissão Europeia para apreciação das candidaturas ao Programa Sócrates, Comenius 2.1 – Formação de Professores, em 2000 e 2001, e ao Programa Sócrates, Ação 6.1 – Atividades Gerais de Observação e Análise, em 2001.
- Membro da equipa que preparou para o INAFOP a proposta de perfil de desempenho do professor do primeiro ciclo do ensino básico, em 2000.
- Membro da equipa que preparou, em 2004, o Parecer solicitado pelo MCIES sobre Formação de Professores e Educadores no âmbito do Processo de Bolonha.
- Membro da Comissão Nacional da Agência Sócrates e Leonardo Da Vinci em representação do Conselho Nacional de Educação.
- Membro da Comissão de acompanhamento do PRODEP em representação do Conselho Nacional de Educação.
- Membro da Comissão de Acompanhamento do PIAAC (The Programme for the International Assessment of Adult Competencies) em representação do Conselho Nacional de Educação.
- Membro da Comissão Organizadora do Debate Nacional sobre Educação (2006-2007).
- Membro dos Júris de Provas Públicas para Professor Coordenador para a área científica de Ciências Exatas e Naturais da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, em 2004 e 2007.
- Membro do "Steering Committee" do Estudo Internacional sobre os Conselhos de Educação na Europa, a cargo da KULeuven, realizado por iniciativa da EUNEC (European Network of Education Councils) e publicado em 2011.
- Membro do Comité Executivo da EUNEC e coordenador do grupo de trabalho para a revisão dos estatutos desta Rede Europeia de Conselhos de Educação.
- Bolseiro Fullbright para participação, a convite da Embaixada dos Estados Unidos da América, no Voluntary Visit Program sobre Educação (2010).
- Membro do "think tank" PCS – Plataforma para o Crescimento Sustentável, integrando o Grupo de Trabalho – Conhecimento, subárea Educação.
- Coordenação executiva do Relatório anual do CNE – "Estado da Educação" (2010-2012).
- Intervenções em seminários e conferências nacionais e internacionais sobre educação.
- Autor de diversas publicações, fundamentalmente nas áreas da educação em ciência e da política educacional.
- Louvores 351/2009 e 375/2009 publicados no DR 2ª Série, nº122 de 22 de junho.

206684601

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1398/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Rosalina Maria Pedro Palheiro . . .	550 — Informática	13

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206684918

Despacho n.º 1399/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, e do Despacho n.º 4037/2010, de 1 de março.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Marta Isabel Freitas Teixeira	550 — Informática.	13

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206684926

Despacho n.º 1400/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o curso de profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do despacho n.º 10151/2009, de 2 de abril, e do despacho n.º 4037/2010, de 1 de março.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Pedro Manuel da Costa Coimbra	410 — Filosofia	15

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206684934

Despacho n.º 1401/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 4037/2010, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Cristina Maria Pereira Pinheiro	200 — Português e Estudos Sociais/História.	14

9 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206685833

Despacho n.º 1402/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009, e do Despacho n.º 2283/2012, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Joaquim José de Sousa Coelho Ramos	200 — Português e Estudos Sociais/História.	13

10 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

206685793

Despacho n.º 1403/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2007/2008, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2008.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional	Instituição de ensino superior
Sónia Maria Pereira da Silva Henriques Pisa	220	14,5	Escola Superior de Educação de Lisboa.

11 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

206685622

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Alberto Sampaio

Despacho n.º 1404/2013

No quadro das competências que me estão atribuídas na lei e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro:

1 — Delego no subdiretor desta escola, Dr. António José Santos Peixoto, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

Substituição da diretora em todas as matérias e áreas de intervenção, por conveniência de serviço, no quadro da distribuição de serviço diária, ou na sua ausência;

Leitura, análise e despacho do expediente diário, sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Vice-presidência do conselho administrativo;
Substituição da diretora na presidência do conselho pedagógico, na sua ausência, e sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Substituição da diretora na representação da escola, na sua ausência, e sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Coordenação da constituição de turmas e elaboração de horários dos alunos e pessoal docente;
Coordenação da distribuição do serviço docente;
Gestão das instalações, espaços e equipamentos, bem como a coordenação das obras de requalificação física e funcional da escola;
Coordenação dos procedimentos administrativos relativos à área de docentes;

2 — Delego na adjunta da diretora, Dr.ª Sónia Maria Pereira Rosas, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

Coordenação da área de alunos e do serviço de exames bem como a coordenação das equipas que superintendem estes serviços;
Leitura, análise e despacho do expediente relativo à área supramencionada, bem como a elaboração, verificação e assinatura de convocatórias, atas, nomeações, designações, relatórios e pautas de classificação;
Leitura, análise e despacho do expediente diário, sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Coordenação dos serviços de ação social escolar e de apoio aos alunos;
Substituição da diretora na representação da escola, na sua ausência, e sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Colaboração na constituição de turmas e elaboração de horários dos alunos;
Coordenação dos procedimentos administrativos relativos à área de alunos;

3 — Delego no adjunto da diretora, Dr. João Manuel Dias de Andrade, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

Direção do Centro Novas Oportunidades da escola;
Coordenação dos projetos financiados no âmbito do POPH;
Coordenação dos cursos de dupla certificação de jovens e adultos, bem como a coordenação das equipas que superintendem estes serviços;
Leitura, análise e despacho do expediente relativo às áreas supramencionadas, bem como a elaboração, verificação e assinatura de convocatórias, atas, nomeações, designações, relatórios e pautas de classificação;
Coordenação dos procedimentos administrativos relativos ao POPH;
Coordenação das atividades de formação contínua de pessoal docente e não docente a realizar na escola;
Colaboração na área de alunos e serviço de exames;
Leitura, análise e despacho do expediente diário, sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Substituição da diretora na representação da escola, na sua ausência, e sempre que se considere ser da conveniência do serviço;

4 — Delego no adjunto da diretora, Dr. Lúcio Manuel da Costa Botelho, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

Colaboração na área de alunos e serviço de exames;
Coordenação das matérias relativas ao plano tecnológico de educação;
Coordenação dos programas informáticos que servem os serviços administrativos;
Coordenação do gabinete de comunicação e imagem da escola;
Coordenação dos serviços eletrónicos de comunicação interna;
Coordenação da página eletrónica da escola;
Coordenação dos serviços de ação social escolar e de apoio aos alunos;
Leitura, análise e despacho do expediente diário, sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Substituição da diretora na representação da escola, na sua ausência, e sempre que se considere ser da conveniência do serviço;
Colaboração na elaboração de horários;
Coordenação dos procedimentos administrativos relativos ação social escolar;

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos referidos docentes a partir da data da sua nomeação, no *Diário da República,* para os cargos acima mencionados.

16 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Maria Manuela Ribeiro de Almeida Gomes*.

206682617

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de António Gedeão

Aviso n.º 1100/2013

Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, na redação dada pelo artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna de Teresa de Jesus Sanches Rafael Colaço, na categoria de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

206682269

Escola Secundária Fernando Namora

Aviso (extrato) n.º 1101/2013

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março faz-se público que se encontra afixada no placard da escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2012.
Os interessados poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Diário da República.*

16 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Maria João Palhais*.

206682374

Escola Secundária de Monserrate

Declaração de retificação n.º 99/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 82/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013, referente à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que, na data onde o contrato de trabalho começa a produzir efeitos, onde se lê «16 de agosto de 2012» deve ler-se «16 de setembro de 2012».

8 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

206682358

Agrupamento de Escolas de Viseu Sul

Louvor n.º 110/2013

A professora Isabel Maria de Brito Moura, passou recentemente à situação de aposentada, após profícua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.
Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.
Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

206682982

Louvor n.º 111/2013

O Agrupamento de Escolas Viseu Sul — Repeses, atribui, a título póstumo, um voto de louvor à professora Isabel Cristina Garcia Figueiredo pelas suas qualidades humanas e profissionais que, ao longo dos anos em que aqui trabalhou, se traduziram num desempenho com grande dedicação, lealdade, eficiência e generosidade, contribuindo com inexcedível zelo, para a causa da Educação.
Por ser um ato de justiça, relevo os seus méritos através do presente louvor.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

206682836

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Cantanhede

Aviso n.º 1102/2013

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de quatro horas/dia, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, publicado no DR N.º 226 2.ª série de 22 de novembro de 2012, Aviso n.º 15738/2012.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista graduada unitária de classificação do procedimento concursal para o preenchimento de um contrato de trabalho em funções

públicas em regime de contrato a termo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza.

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas FinisEsc de Cantanhede, José Manuel T. Soares, em 27/12/2012, tendo sido afixada em placard na entrada principal da Escola, e publicitada na página eletrónica e feita notificação às candidatas.

Nome do candidato	Classificação final
Lídia Maria Melo Teixeira Silvestre	17,33

27 de dezembro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Manuel T. Soares.*

206683492

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Contrato n.º 51/2013

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Lagoa, com o número de pessoa coletiva n.º 506804240, representado por José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 856/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 805 alunos abrangidos.»

31 de outubro de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Lagoa, o Presidente, *José Inácio Marques Eduardo*.

206686465

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Contrato n.º 52/2013

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Monchique, com o número de pessoa coletiva n.º 506826961, representado por Rui Miguel André, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 851/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 127 alunos abrangidos.»

31 de outubro de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Monchique, o Presidente, *Rui Miguel André*.

206686432

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Contrato n.º 53/2013

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Vila do Bispo, com o número de pessoa coletiva n.º 506730573, representado por Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 864/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 190 alunos abrangidos.»

30 de outubro de 2012 — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Vila do Bispo, o Presidente, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

206686351

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 54/2013

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, diretor regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Vila Real de Santo António, com o número de pessoa coletiva n.º 506833224, representado por Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 863/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do n.º 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,57 por aluno, num universo previsível de 556 alunos abrangidos.»

6 de novembro de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, o Presidente, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

206686343

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 346/2012

Processo n.º 8/CCE

Ata

Aos três dias do mês de julho de dois mil e doze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Ana Maria Guerra Martins, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação das contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da lei do Tribunal Constitucional, ditado o seguinte:

Acórdão n.º 346/2012

I — Relatório

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, o Tribunal Constitucional, após a receção do parecer da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às contas apresentadas pelas diversas candidaturas às eleições supra referidas, vai pronunciar-se sobre a legalidade e regularidade das mesmas.

2 — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, vieram as candidaturas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), CDS — Partido Popular (CDS-PP), CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), Frente Ecologia e Humanismo (MPT-PH), concorrente aos círculos eleitorais do continente, Movimento Esperança Portugal (MEP), Movimento Mérito e Sociedade (MMS), Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido da Terra (MPT), concorrente aos círculos eleitorais das regiões autónomas, Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS), Partido Trabalhista Português (PTP) e Portugal Pro Vida (PPV), entregar ao Tribunal, para apreciação e fiscalização, as contas da referida campanha. Estes dados foram confirmados pela ECFP no seu parecer sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas, emitido ao abrigo do artigo 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

3 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP procedeu à auditoria das contas, a qual assentou nos relatórios elaborados pela empresa AB — António Bernardo, por ela contratada ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do mesmo diploma.

4 — Com base nesse trabalho, a ECFP elaborou, nos termos do artigo 42.º, n.º 1, daquela Lei Orgânica, um relatório com as conclusões da auditoria, apontando, a cada uma das candidaturas, as ilegalidades/irregularidades que considerava verificadas e descrevendo de forma exaustiva os factos que lhes estavam subjacentes. De seguida, referem-se os pontos relevantes, para cada uma dessas candidaturas, das alegadas ilegalidades/irregularidades:

4.1 — Bloco de Esquerda (BE):

a) Eventual subavaliação de despesas da campanha;
b) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
c) Receitas e despesas eventualmente não registadas;
d) Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha;
e) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas com salários do pessoal e contratações específicas, bem como de validar a correção de contribuições em espécie;
f) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
g) Não pagamento através da conta bancária da campanha de uma fatura de €4.200,00;
h) Contribuições do Partido após o ato eleitoral.

4.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Não disponibilização ao Tribunal da prova do encerramento da conta bancária;
c) Impossibilidade de confirmar a origem e registo de receitas provenientes da angariação de fundos, com a consequente eventual subavaliação das receitas;
d) Pagamentos efetuados após o encerramento da campanha;
e) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
f) Contribuições não certificadas;
g) Despesas sem documento de suporte ou com suporte documental deficiente,
h) Divergências quanto ao número de *outdoors*;
i) Questões relacionadas com o IVA reembolsado no âmbito da campanha;
j) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
k) Contribuições do Partido não registadas;
l) Subavaliação de receitas/despesas;
m) Subavaliação das receitas da subvenção;
n) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas.

4.3 — CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Impossibilidade de aferir se despesas reconhecidas são exclusivamente da campanha;
c) Despesas faturadas fora do período eleitoral;
d) Impossibilidade de verificar que todas as despesas foram pagas através da conta bancária da campanha e o cumprimento do limite de pagamento de despesas em dinheiro;
e) Deficiente controlo das receitas e das despesas;
f) Pagamentos efetuados a fornecedores pelo PCP após o encerramento da campanha;
g) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
h) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
i) Não disponibilização de prova do encerramento de uma conta bancária;
j) Contribuições dos Partidos após o ato eleitoral;
k) Contribuições do Partido não registadas;
l) Contribuições não certificadas;
m) Subavaliação de receitas/despesas;
n) Subavaliação das receitas da subvenção;
o) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
p) Abertura de diversas contas bancárias;
q) Receitas de angariações de fundos sem identificação de doador;
r) Contribuição de pessoa coletiva.

4.4 — Frente Ecologia e Humanismo (MPT-PH):

a) Impossibilidade de confirmar se a publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei;
b) Não disponibilização de alguns extratos bancários;
c) Não disponibilização de prova do encerramento da conta bancária;
d) Pagamentos efetuados a fornecedores após o encerramento da campanha;
e) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
f) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
g) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas.

4.5 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Não utilização da conta bancária específica da campanha;
c) Não disponibilização de prova do encerramento da conta bancária;

d) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
e) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
f) Divergências quanto ao número de *outdoors*;
g) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
h) Contribuições não certificadas;
i) Subavaliação de receitas/despesas;
j) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
k) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
l) Impossibilidade de confirmar o montante da rubrica "Outros" do balanço;
m) Divergência entre o total da lista de meios e o valor registado no mapa de despesas;
n) Diferença dos saldos (disponibilidades) do Balanço e do extrato bancário;
o) Diferença do resultado na Conta e no Balanço.

4.6 — Movimento Mérito e Sociedade (MMS):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Impossibilidade de confirmar publicação atempada do anúncio do mandatário financeiro;
c) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
d) Contribuições não certificadas;
e) Subavaliação de receitas/despesas;
f) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
g) Despesas faturadas após o ato eleitoral;
h) Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
i) Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo.

4.7 — Nova Democracia (PND):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Receitas e despesas realizadas por montantes muito inferiores aos das eleições de 2005;
c) Impossibilidade de verificar a razoabilidade do montante de despesas registadas;
d) Despesas com custos diferentes dos preços de referência da listagem da ECFP;
e) Impossibilidade de aferir da razoabilidade do montante de donativos em espécie;
f) Não disponibilização ao Tribunal de prova do encerramento da conta bancária;
g) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
h) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
i) Contribuições não certificadas;
j) Subavaliação de receitas/despesas;
k) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
l) Dívidas pendentes após o encerramento da campanha;
m) Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal.

4.8 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Deficiente classificação das despesas;
c) Receitas e despesas realizadas por montantes muito superiores aos das eleições de 2005;
d) Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador;
e) Impossibilidade de aferir se despesas reconhecidas são exclusivamente da campanha;
f) Despesas de campanha subavaliadas;
g) Impossibilidade de verificar a razoabilidade do montante de despesas pagas e registadas;
h) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha;
i) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
j) Contribuições do Partido não registadas;
k) Subavaliação de receitas/despesas;
l) Diferença do resultado na Conta e no Balanço.

4.9 — Partido da Terra (MPT):

a) Não disponibilização ao Tribunal de prova da abertura de conta bancária específica para a campanha, nem do respetivo encerramento;
b) Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro efetuada após o prazo legal;
c) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
d) Contribuições não certificadas;
e) Subavaliação de receitas/despesas;
f) Despesas faturadas após o ato eleitoral;
g) Dívidas pendentes após o encerramento da campanha;
h) Despesas de campanha pagas pelo Partido.

4.10 — Partido Nacional Renovador (PNR):

a) Impossibilidade de confirmar se a publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro foi efetuada no prazo legal;
b) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
c) Apresentação de contas fora do prazo;
d) Contribuições efetuadas pelo Partido após o ato eleitoral;
e) Subavaliação de receitas/despesas;
f) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
g) Receitas de donativos e angariações de fundos sem identificação de doador;
h) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
i) Despesas faturadas após o ato eleitoral;
j) Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
k) Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo.

4.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS):

a) Subavaliação de receitas/despesas;
b) Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;
c) Não disponibilização ao Tribunal de prova do encerramento da conta bancária;
d) Deficiências no suporte documental;
e) Deficiência da lista de ações e meios de campanha.

4.12 — Partido Popular Monárquico (PPM):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Não apresentação da lista de ações de campanha e dos meios utilizados;
c) Impossibilidade de aferir sobre se o donativo recebido se relaciona com a campanha;
d) Apresentação de contas fora do prazo;
e) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
f) Despesas faturadas após o ato eleitoral;
g) Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
h) Publicação de apenas um anúncio relativo ao mandatário financeiro;
i) Despesas sem suporte ou com suporte documental deficiente;
j) Falta de pedido de confirmação de saldos a bancos e fornecedores.

4.13 — Partido Social Democrata (PPD/PSD):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Divergência entre os montantes das dívidas a fornecedores no balanço e no balancete;
c) Receitas de angariação de fundos não registadas;
d) Despesas eventualmente não refletidas nas contas;
e) Questões relacionadas com contribuições em espécie efetuadas pela comissão política distrital da Madeira;
f) Impossibilidade de validar a correção do critério de imputação de custos desta campanha relativamente ao ciclo de três campanhas em 2009;
g) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de montantes de despesas registadas;
h) Despesas faturadas em data posterior ao ato eleitoral;
i) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
j) Deficiências no controlo das receitas e das despesas;
k) Questões relacionadas com o IVA reembolsado no âmbito da campanha;
l) Divergências quanto ao número de *outdoors*;
m) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
n) Contribuições do Partido não registadas;
o) Contribuições não certificadas;
p) Subavaliação de receitas/despesas;
q) Subavaliação das receitas da subvenção;
r) Abertura de diversas contas bancárias.

4.14 — Partido Socialista (PS):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Impossibilidade de aferir da razoabilidade dos montantes das contribuições em espécie e contribuições valorizadas a custos diferentes dos preços de referência da listagem da ECFP;
c) Deficiente controlo das receitas e das despesas;
d) Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações;
e) Questões relacionadas com o IVA reembolsado no âmbito da campanha;
f) Divergências quanto ao número de *outdoors*;
g) Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
h) Subavaliação de receitas/despesas;
i) Subavaliação das receitas da subvenção;
j) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
k) Abertura de diversas contas bancárias;
l) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
m) Despesas faturadas após o ato eleitoral;
n) Receitas de angariações de fundos depositadas após o ato eleitoral.

4.15 — Partido Trabalhista Português (PTP):

a) Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados;
b) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
c) Apresentação de contas fora do prazo;
d) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
e) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
f) Impossibilidade de confirmar o montante da rubrica "Outros" incluída no balanço;
g) Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
h) Diferença do resultado na Conta e no Balanço;
i) Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo;
j) Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal;
k) Receitas e despesas muito inferiores às orçamentadas;
l) Incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha.

4.16 — Portugal Pro Vida (PPV):

a) Impossibilidade de confirmar a abertura de conta bancária específica da campanha;
b) Sobrevalorização das despesas com inclusão de não relacionadas com a campanha;
c) Existência de eventuais donativos em espécie não contabilizados;
d) Deficiências de suporte documental;
e) Deficiência da lista de ações e meios de campanha;
f) Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
g) Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
h) Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal.

5 — As candidaturas receberam o correspondente relatório e foram notificadas para se pronunciarem, querendo, sobre os factos nele descritos e sobre as ilegalidades/irregularidades que lhes eram imputadas, bem como para prestarem os demais esclarecimentos que tivessem por convenientes, conforme preceitua o artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005. Não responderam o MMS, o PNR, o PPM e o PTP. Os demais partidos responderam nos termos que constam do processo e que, no essencial, serão referidos aquando da apreciação das respetivas contas. A ECFP elaborou, então, o seu parecer.

II — Fundamentos

6 — Nos Acórdãos que apreciaram as contas das campanhas eleitorais das eleições legislativas de 2005, presidenciais de 2006 e autárquicas de 2005 (Acórdãos n.os 563/2006, 19/2008 e 567/2008 respetivamente), teve o Tribunal a oportunidade de, reiterando muito do que já havia afirmado face ao regime jurídico anterior, clarificar e concretizar o seu entendimento acerca da natureza, do sentido e da extensão da sua competência nesta matéria. Reitera-se, agora, o essencial do que então se afirmou a este propósito e, em particular, que a apreciação do Tribunal não recai sobre a gestão, em geral, das candidaturas, mas tão-só sobre o cumprimento, pelas mesmas, das exigências que a lei, diretamente («legalidade», em sentido estrito) ou devolvendo para regras e princípios de organização contabilística («regularidade»), lhes faz nessa área. Isto dito, proceder-se-á de seguida à análise das infrações que foram apontadas às diferentes candidaturas nos respetivos relatórios de auditoria.

6.1 — Desde logo, porém, vistos os autos e analisadas as respostas das candidaturas, que aqui, nos pontos referentes às imputações a seguir referenciadas se dão por reproduzidas, entende o Tribunal que, pelas razões adiante explicitadas, há que liminarmente considerar, sem necessidade de maiores ponderações, que não procedem as seguintes imputações:

6.1.1 — Bloco de Esquerda (BE):

Eventual subavaliação das despesas;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Receitas e despesas eventualmente não registadas;
Pagamentos a fornecedores efetuados após o encerramento da campanha e Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas com salários do pessoal e contratações específicas, bem como de validar a correção de contribuições em espécie;
Não pagamento através da conta bancária da campanha de uma fatura de € 4.200,00, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações, porque a irregularidade não é imputável ao Partido.

6.1.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Não disponibilização ao Tribunal da prova do encerramento da conta bancária, por ter sido sanada a irregularidade;
Impossibilidade de confirmar a origem e o registo de receitas provenientes da angariação de fundos, com a consequente eventual subavaliação das receitas, por não se ter apurado a existência de angariações de fundos;
Pagamentos efetuados após o encerramento da campanha;
Contribuições não certificadas;
Despesas sem documento de suporte ou com suporte documental deficiente;
Divergências quanto ao número de *outdoors,* por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações, porque a irregularidade não é imputável ao Partido.

6.1.3 — CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Impossibilidade de aferir se despesas reconhecidas são exclusivamente da campanha;
Impossibilidade de verificar que todas as despesas foram pagas através da conta bancária da campanha e o cumprimento do limite de pagamento de despesas em dinheiro;
Não disponibilização de prova do encerramento de uma conta bancária;
Pagamentos efetuados a fornecedores pelo PCP após o encerramento da campanha, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Deficiente controlo das receitas e das despesas, por se tratar de repetição de outras situações tratadas autonomamente nos autos;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações, porque a irregularidade não é imputável ao Partido.

6.1.4 — Frente Ecologia e Humanismo (MPT — PH):

Impossibilidade de confirmar se a publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei;
Não disponibilização de alguns extratos bancários;
Não disponibilização de prova do encerramento da conta bancária; e
Pagamentos efetuados a fornecedores após o encerramento da campanha, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

6.1.5 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Não utilização da conta bancária específica da campanha;
Não disponibilização ao Tribunal de prova do encerramento da conta bancária;
Divergências quanto ao número de *outdoors*, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações, porque a irregularidade não é imputável ao Partido.

6.1.6 — Movimento Mérito e Sociedade (MMS):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;

Impossibilidade de confirmar publicação atempada do anúncio do mandatário financeiro, por se ter confirmado a publicação.

6.1.7 — Nova Democracia (PND):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Receitas e despesas realizadas por montantes muito inferiores aos das eleições de 2005;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade do montante de despesas registadas;
Despesas com custos diferentes dos preços de referência da listagem da ECFP;
Impossibilidade de aferir da razoabilidade do montante de donativos em espécie; e
Não disponibilização ao Tribunal de prova do encerramento da conta bancária, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

6.1.8 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Deficiente classificação das despesas;
Receitas e despesas realizadas por montantes muito superiores aos das eleições de 2005;
Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador;
Impossibilidade de aferir se despesas reconhecidas são exclusivamente da campanha;
Despesas de campanha subavaliadas; e
Impossibilidade de verificar a razoabilidade do montante de despesas pagas e registadas, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

6.1.9 — Partido da Terra (MPT):

Não disponibilização ao Tribunal de prova da abertura de conta bancária específica para a campanha, nem do respetivo encerramento, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro efetuada após o prazo legal, por se ter concluído não existir ilegalidade ou irregularidade.

6.1.10 — Partido Nacional Renovador (PNR):

Impossibilidade de confirmar se a publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro foi efetuada no prazo legal, por se ter concluído não existir ilegalidade ou irregularidade.

6.1.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS):

Subavaliação de receitas/despesas;
Despesa de campanha faturada em data posterior ao ato eleitoral;
Não disponibilização ao Tribunal de prova do encerramento da conta bancária; e
Deficiências no suporte documental, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

6.1.12 — Partido Popular Monárquico (PPM):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Impossibilidade de aferir sobre se donativo recebido se relaciona com a campanha, por se ter concluído não existir ilegalidade ou irregularidade.

6.1.13 — Partido Social Democrata (PSD):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Divergência entre os montantes das dívidas a fornecedores no balanço e no balancete;
Receitas de angariação de fundos não registadas;
Despesas eventualmente não refletidas nas contas;
Questões relacionadas com contribuições em espécie efetuadas pela comissão política distrital da Madeira;
Impossibilidade de validar a correção do critério de imputação de custos desta campanha relativamente ao ciclo de três campanhas em 2009;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de montantes de despesas registadas;
Despesas faturadas em data posterior ao ato eleitoral;
Divergências quanto ao número de *outdoors,* por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações; porque a irregularidade não é imputável ao Partido;
Deficiências no controlo das receitas e das despesas, por se tratar de repetição de outras situações tratadas autonomamente nos autos.

6.1.14 — Partido Socialista (PS):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Impossibilidade de aferir da razoabilidade dos montantes das contribuições em espécie e contribuições valorizadas a custos diferentes dos preços de referência da listagem da ECFP, por não ser possível verificar, em concreto, qualquer ilegalidade ou irregularidade;
Deficiente controlo das receitas e das despesas, por se tratar de repetição de outras situações tratadas autonomamente nos autos;
Não obtenção de respostas ao pedido de confirmação de saldos e transações, porque a irregularidade não é imputável ao Partido;
Divergências quanto ao número de *outdoors*, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

6.1.15 — Partido Trabalhista Português (PTP):

Receitas e despesas realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, por tal não constituir qualquer ilegalidade ou irregularidade.

6.1.16 — Portugal Pro Vida (PPV):

Impossibilidade de confirmar a abertura de conta bancária específica da campanha;
Existência de eventuais donativos em espécie não contabilizados;
Sobrevalorização das despesas com inclusão de não relacionadas com a campanha; e
Deficiências de suporte documental, por ter sido apresentada justificação procedente, aceite pelo Tribunal.

7 — A estas imputações acresce uma outra sistematicamente feita e denominada "*incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado*", já que o mesmo teria sido "reembolsado em duplicado" por força do pagamento da subvenção estatal. Sobre a questão o Tribunal já teve ocasião de se pronunciar no seu Acórdão n.º 498/2010, repetido nos Acórdãos n.os 135/2011 e 617/2011. Não obstante, dada a persistência das imputações sobre a alegada incerteza, importa, uma vez mais, decidir.

A subvenção pública prevista no artigo 17.º da Lei n.º 19/2003 destina-se à cobertura das despesas das campanhas eleitorais e é atribuída aos partidos que, no caso de eleições para a Assembleia da República, concorram a, pelo menos, 51 % dos lugares sujeitos a sufrágio e obtenham representação. A subvenção estatal total é repartida, entre as candidaturas que preencham os requisitos enunciados, em duas partes distintas: uma, correspondente a 20 % do valor total, em partes iguais para todas aquelas candidaturas e outra, correspondente a 80 % do referido valor, em função dos resultados eleitorais. Ora, sendo este o modo de repartição da subvenção, nunca esta *reembolsa*, *cobre* ou *financia*, "em duplicado" o IVA pago pelos partidos beneficiários da subvenção.

Acontece, porém, que tal subvenção tem como limite atribuível a cada uma dessas candidaturas um montante que não pode, em qualquer caso, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, em vigor à data da eleição, "ultrapassar o valor das despesas […] efetivamente realizadas, deduzido do montante […] de angariação de fundos." Assim sendo, decisivo é que o valor da subvenção pública, acrescido do IVA eventualmente reembolsado e do produto das angariações de fundos, não pode superar, em caso algum, o valor total das despesas realizadas. Ou, dito de outro modo, a subvenção não pode ser superior, em qualquer caso, ao valor das despesas brutas, deduzidas do IVA reembolsado e do montante da angariação de fundos. Ora, em face dos dados constantes dos presentes autos, improcede qualquer imputação quanto à alegada incerteza. Na verdade, seja qual for a forma como se façam as contas, nunca os limites das subvenções atribuíveis às candidaturas do BE, da PCP-PEV, do CDS-PP, do PPD/PSD e do PS, as únicas que a elas têm direito, foram ultrapassados.

8 — Finalmente importa ainda considerar a imputação respeitante à falta, ao atraso na entrega ou a deficiências da lista de ações e meios de campanha, em violação do dever imposto pelo artigo 16.º, n.os 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005, feita à PCP-PEV, FEH, MEP, MMS, PND, PCTP-MRPP, MPT, PNR, POUS, CDS-PP, PPM, PTP e PPV. Com efeito, tal como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 617/2011, reafirmando acórdãos anteriores, e volta uma vez mais a fazer no presente Acórdão, não cabe ao Tribunal Constitucional, neste contexto, apreciar a eventual violação pelas candidaturas daquele dever. Na verdade, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, "no que especificamente se refere ao dever de

comunicar à ECFP a totalidade das ações de campanha realizadas bem como os meios nela utilizados que envolvam um custo superior a um salário mínimo nacional, trata-se de um dever imposto pelo artigo 16.º, n.os 1 e 4 da Lei Orgânica n.º 2/2005. Porém, como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/2006, e repetiu no Acórdão n.º 19/2008, «apesar de a violação do dever de apresentação das ações de campanha, exigido pelo artigo 16.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, prejudicar o controlo do financiamento e das contas da campanha, importa considerar que o diploma em referência prevê uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribui à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2). Dessa forma, não há que considerar autonomamente tal eventual violação, sendo de concluir que, «neste contexto, o Tribunal não deve ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas das diversas candidaturas, o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, sem prejuízo de tais ações deverem ser consideradas nas contas»". Razão pela qual se não terão em conta as referidas imputações.

9 — Imputações comuns a vários Partidos:

9.1 — Apresentação de contas fora do prazo (PNR, PPM, PTP):

As contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, ocorrida em 27 de setembro de 2009, deveriam ter sido remetidas ao Tribunal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, no dia 5 de janeiro de 2010. Acontece que as contas do PNR, do PPM e do PTP apenas foram enviadas nos dias 10 de março, 9 de março e 6 de janeiro de 2010, respetivamente. Nenhum daqueles Partidos respondeu à imputação, sendo que resulta dos autos a violação, pelo PNR, PPM e PTP, do prazo legal estatuído pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003.

9.2 — Contribuições dos partidos após o ato eleitoral (BE, PCP-PEV, FEH, MEP, PND, PCTP/MRPP, PNR, PSD e PS):

A) O BE procedeu à transferência de €90.000,00, a título de contribuições para a campanha, após o ato eleitoral (nomeadamente em 21.10.2009 e 03.11.2009) — sendo que a imputação aludia a questão semelhante decidida no Acórdão n.º 316/2010, de 14/07 (§ 7.2. B), em relação ao CDS-PP. O BE respondeu que "As transferências efetuadas pelo Partido para a conta de campanha após a data das eleições, em 21/10/2009 e 3/11/2009, visaram liquidar salários e parte das dívidas a fornecedores — ainda assim só cerca de 20 % destas. Foram devidamente certificadas pelo órgão competente e fazem parte das contas de campanha. A subvenção foi recebida posteriormente, a 5/11/2009. Este procedimento foi idêntico ao que praticámos em anteriores eleições, é absolutamente transparente e, no nosso entender, não afeta a clareza das contas nem quaisquer dos limites legais aplicáveis às contas de campanha. Acresce que não vislumbramos nem na Lei nem nas Recomendações da ECFP quaisquer normativos contrários a este procedimento. Pelo contrário, na página 7 das Recomendações da ECFP para as Eleições Legislativas de 2009 pode ler-se: "Se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das faturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia das eleições, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo (de 90 dias)." Por outro lado, o Acórdão citado, embora considerando que as contribuições deverão ser feitas durante o período de campanha, alude à eventualidade de uma "justificação aceitável" o que não terá ocorrido no caso então em apreço. Assim sendo, tratando-se do pagamento de salários e a liquidação de faturas a fornecedores cujos prazos de pagamento haviam expirado, julgamos ficar cabalmente justificado o procedimento.";

B) Em relação à PCP-PEV, parte das contribuições dos partidos coligados ocorreu após o ato eleitoral. Assim, o PEV transferiu € 37.000,00 em 30.09.2009 e € 22.427,17 em 22.12.2009; o PCP transferiu um total de € 703.633,05 no período de 28.12.2009 a 23.12.2009. Respondeu a CDU que "Em reunião com a ECFP, em março de 2010, foi aceite, após muitas explicações sobre a forma como são contabilizadas as contribuições dos partidos, que estávamos a proceder corretamente. Por outro lado, nas "Recomendações" de julho de 2009 para a campanha das legislativas é referido que podem ser efetuadas transferências até 90 dias após o ato eleitoral e que, depois do encerramento das contas, podem os partidos liquidar as faturas não pagas através da conta de campanha, o que fazem à medida das suas disponibilidades financeiras";

C) Também na FEH, € 4.629,52 de contribuições financeiras dos partidos coligados foram transferidos após o ato eleitoral (concretamente, em 28-09-2009, 10-10-2009, 06-12-2009, 15-12-2009, 22-12-2009, 04-01-2010 e 06-01-2010). Respondeu a coligação que "As transferências por parte dos Partidos da coligação com datas posteriores ao ato eleitoral ficaram unicamente a dever-se ao facto de os Partidos não terem disponibilidade financeira em momentos anteriores para as efetuar. Sendo Partidos pequenos não foi possível dispor da totalidade dos fundos antes da data das Eleições. À medida que os Partidos foram dispondo de fundos, como restavam ainda faturas de campanha para liquidar, optou-se por transferir os fundos necessários para a conta afeta à campanha eleitoral e depois fazer os pagamentos desde essa conta, em lugar de manter as faturas como pendentes e ser assumida a sua liquidação por parte dos Partidos num momento posterior, pois pensámos ser esta a melhor forma de apresentar as contas. As transferências efetuadas dia 4 e 6 de janeiro foram já para se poder fazer o último pagamento e deixar a conta saldada";

D) O MEP transferiu € 39.550,00, a título de contribuições para a campanha, após o ato eleitoral — concretamente, em 29-09-2009, 01-10-2009, 29-10-2009, 11-12-2009 e 18-12-2009. Respondeu o Partido que "foram realizadas contribuições em datas posteriores ao ato eleitoral para o pagamento de despesas de campanha com data de fatura anterior à data do ato eleitoral. No entanto, não é verdade que estas contribuições não tenham sido registadas como receitas de campanha. Este registo pode ser confirmado nos últimos lançamentos no Mapa M2 — Receitas de Campanha — Contribuição de Partidos Políticos. Estranha-se que esta questão volte a ser colocada ao MEP depois de todos os esclarecimentos que, respondendo ao pedido de colaboração institucional feito pela ECFP, o MEP foi prestando ao longo do ano de 2009 e 2010. Estranha-se também que esta questão ganhe este relevo: na verdade, não tendo o MEP direito a subvenção estatal, em função dos resultados eleitorais, teve que recorrer a contribuições do partido para o pagamento das dívidas da campanha. É que, como mais uma vez se aproveita para esclarecer, o procedimento que o MEP utilizou para saldar as suas dívidas de campanha foi o de pagar as faturas, todas com data anterior ao ato eleitoral (algumas com prazos de pagamento a 30, 60 ou 90 dias), a partir da conta da campanha, mediante contribuições do partido vindas da conta do partido, até ao encerramento destas contas. A partir do momento do encerramento destas contas, o partido assumiu a dívida e efetuou os pagamentos restantes a partir da conta do partido";

E) O PND transferiu também € 9.380,40, como contribuições para a campanha, após o ato eleitoral, designadamente em 06-10-2009, 07-10-2009, 14-10-2009, 21-10-2009, 23-11-2009, 30-11-2009). O Partido respondeu que "Quanto às transferências do partido para a conta da campanha, efetivamente aconteceram para fazer face a despesas dos últimos dias de campanha para as quais tinham sido emitidos cheques, mas que o Partido não dispunha atempadamente de fundos para fazer face às transferências necessárias. Mas também neste caso não se descortina qual a irregularidade imputada ao Partido";

F) Idêntica situação ocorreu quanto ao PCTP/MRPP, que transferiu € 18.600,00 para a campanha em 11-11-2009 e 07-12-2009. Respondeu o PCTP/MRPP que "O Partido realizou, de facto, transferências para a Campanha em datas posteriores a esta para pagar a fornecedores que prestaram serviços para a Campanha dentro das datas da Campanha. As transferências do Partido nos valores de € 15.200,00 e € 3.400,00 efetuadas em 11 de Novembro e 7 de Dezembro de 2009, coincidem com as dos pagamentos aos fornecedores "Ria Lisa" e "Mouse Art". […] O facto das transferências terem sido efetuadas em datas posteriores à Campanha foi porque a situação económica do Partido não permitiu que estas transferências fossem cumpridas dentro dos prazos de Campanha e, por isso solicitou aos fornecedores de Campanha prazos de pagamento mais alargados.";

G) O PNR transferiu € 2.770,00 para a conta da campanha, como contribuições do Partido, após o ato eleitoral (28-09-2009 e 31-12-2009). Confrontado, o Partido nada disse;

H) No PSD, a quase totalidade das contribuições do Partido (€ 438.800,32) foi registada após o ato eleitoral, designadamente em 29-09-2009, 10-10-2009, 06-12-2009, 15-12-2009 e 22-12-2009. Neste ponto, afirma o PSD que "[…] existe a necessidade inequívoca de "provisionar" as contas de campanhas eleitorais para as suas despesas imediatas; todas essas despesas são pagas com recurso às respetivas contas bancárias; a Subvenção Estatal é entregue a cada Partido com grande dilação relativamente às atividades de campanha, obrigando cada Partido a transferir verbas para tais atividades; pode até acontecer a necessidade de o Partido ter de se endividar na banca para o efeito fora do âmbito de cada campanha; as transferências sucedem-se conforme as necessidades; a ECFP tem o entendimento de que cada campanha eleitoral deve apresentar saldo nulo; pode até dizer-se que considerar por inteiro tais contribuições como receitas de campanha traduziria um empolar destas meramente com o intuito de permitir a liquidação de despesas que posteriormente vão ser subvencionadas; assim, o PPD/PSD assume que o valor de "transferências de partidos políticos" resulta do diferencial entre o valor da receita (Subvenção Estatal e donativos/angariação de fundos) versus o valor da despesa — mesmo que dentro deste valor esteja incluída a assunção de dívidas remanescentes de campanha, resultando desta forma um valor nulo; caso sejam consideradas por inteiro as contribuições partidárias como receitas de campanha, passar-se-ia a apresentar resultados maioritariamente positivos, distorcendo a apreciação quanto a cada campanha. […] No que respeita ao facto de parte das contribuições partidárias terem sido efetuadas em data posterior ao ato eleitoral, informo que o valor em causa, que não traduz qualquer fluxo monetário, resulta precisamente do cálculo daquele diferencial

entre despesas e receitas, de forma a atingir-se um resultado nulo na Campanha (ou seja, o valor ora em questão de € 374 774,29 densifica um movimento meramente contabilístico de 22 de dezembro de 2009). O próprio Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 310/2010 considera poder existir "justificação aceitável" para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição. Haverá justificação mais "aceitável" do que a que venho de fundamentar?";

I) O PS procedeu à transferência de € 1.000.000,00, a título de contribuições para a campanha, após o ato eleitoral. Solicitados esclarecimentos, respondeu o Partido que "Efetivamente o Partido Socialista transferiu para a Campanha Legislativas 2009 um montante global de € 1.800.000 dividido em várias *tranches*. Três dessas *tranches* foram efetuadas após a data do ato eleitoral a saber: € 300.000 — 2/10/09; € 300.000 — 6/10/09; € 400.000 — 15/10/09. De acordo com as contas da campanha entregues ao Tribunal Constitucional a Campanha para as legislativas de 2009 do Partido Socialista saldou-se por um montante global de Despesa pecuniária (deduzido dos donativos em espécie e contribuições do Partido em espécie) de € 4.825.330,45. A Receita de Angariação de Fundos pecuniários (não considerando donativos em espécie) cifrou-se em € 90.392 enquanto que, a previsão efetuada da subvenção pública a auferir se cifrou em € 2.998.533,67. Compulsados os elementos atrás enunciados a Campanha denunciava um deficit de € 1.736.404,78 que, de acordo com a lei, terá que ser o Partido Socialista a assumir. Efetivamente o Partido Socialista assumiu esse *deficit* e fê-lo, financeiramente, através das transferências que efetuou para a conta da Campanha de modo a permitir, desde logo, que esta liquidasse valores pendentes a fornecedores que, nalguns casos, ameaçavam de encerramento de portas caso isso não sucedesse. Será necessário ter em consideração que o pagamento tardio da subvenção pública, a qual é, como se sabe, uma das principais fontes de financiamento das campanhas eleitorais, coloca evidentes constrangimentos aos partidos e outras forças políticas que a elas concorrem. Os fornecedores dos meios utilizados nessas campanhas não se compadecem com os prazos dilatados no pagamento das referidas subvenções públicas. Assim, no caso presente, as referidas transferências após o ato eleitoral, e atrás mencionadas, mais não foram que a antecipação, por parte do Partido Socialista, do *deficit* que resultou da Campanha, e que teria que ser assumido pelo Partido, visando evitar problemas sociais gravosos da parte dos seus fornecedores por não terem estrutura financeira que lhes permitisse aguentar até a subvenção pública ser recebida".

O Tribunal vem afirmando, desde o Acórdão n.º 567/08, que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha". Mas tem também afirmado que pode existir "justificação aceitável para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição" (Acórdão n.º 316/2010). Aliás, como notam os Partidos que responderam, a própria ECFP fez constar nas Recomendações que precederam o ato eleitoral em causa que, "se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das faturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia das eleições, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo (de 90 dias). Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as faturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas". Serão, assim, admissíveis transferências que ocorram após o ato eleitoral, desde que justificadas e dentro do prazo de 90 dias.

Deste modo, face às justificações apresentadas, improcede a imputação quanto ao BE, PCP-PEV, MEP, PND, PCTP/MRPP, PSD e PS. Já não assim quanto à FEH, que realizou duas transferências para lá do citado prazo de 90 dias, sendo uma, inclusivamente, feita um dia depois da data limite para apresentação das contas ao Tribunal, e quanto ao PNR, que nenhuma justificação apresentou para as transferências operadas após o ato eleitoral. A FEH e o PNR incumpriram, assim, os artigos 12.º e 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.3 — Contribuições não registadas (CDS-PP, PCP-PEV, PCTP-MRPP e PPD/PSD):

A) Nas contas do CDS-PP há € 49.976,24 de contribuições do Partido, embora este tenha transferido um total de € 800.000,00 para a conta da campanha. Assim, receitas e resultado encontram-se subavaliados em cerca de € 750.000,00. Em resposta, o CDS-PP veio invocar que "a referida forma de contabilização das contribuições do Partido, devidamente certificadas, registadas e de conhecimento da ECFP, impede uma sobreavaliação, necessariamente incorreta, dos montantes globais da respetiva campanha eleitoral. Este é, outrossim, o entendimento que o novo regime legal (recentemente em vigor e mais favorável) veio esclarecer e dar inteira concordância, impedindo uma inflação inadmissível porque incorreta dos montantes das campanhas";

B) Quanto à PCP-PEV, verificou-se que as contribuições declaradas não correspondem ao total das transferências efetuadas pelos Partidos coligados, mas sim ao valor líquido (montante transferido menos o devolvido aos Partidos durante a campanha). Assim, as transferências efetuadas pelo Partido Comunista Português ascenderam a € 1.111.666,91 (mais € 838.158,24 do que o declarado), e as transferências efetuadas pelo Partido "Os Verdes" ascenderam a € 69.427,17 (mais € 52.661,99 do que o declarado). Os montantes não declarados foram considerados adiantamentos, pelo que não foram reconhecidas como receitas da campanha. Consequentemente, as receitas e o resultado da campanha encontram-se subavaliados, no montante de € 890.820,33. A PCP-PEV respondeu que "Em reunião com a ECFP, em março de 2010, foi aceite, após muitas explicações sobre a forma como são contabilizadas as contribuições dos partidos, que estávamos a proceder corretamente", afirmação que, todavia, não foi confirmada pela ECFP;

C) O PCTP/MRPP contribuiu com € 45.800,00 para a campanha, embora só tenha registado € 45.747,71. Assim, as receitas e o resultado estão subavaliados em € 52,29, valor devolvido ao Partido, após encerramento da conta bancária da campanha. Afirma o PCTP/MRPP que "As contribuições do Partido foram, de facto, € 45.800,00. No entanto como houve uma devolução de € 52,59, foi espelhado o valor líquido da contribuição para espelhar o valor real da contribuição. A diferença de € 52,29 corresponde, de facto ao valor devolvido ao Partido aquando do encerro da conta bancária […]";

D) O montante de contribuições declarado pelo PSD ao Tribunal ascendeu a € 456.199,07 (€ 318.737,70 de contribuições financeiras e € 137.461,47 de contribuições em espécie). Contudo, de acordo com a declaração do Secretário-Geral Adjunto entregue no Tribunal com a prestação de contas, as contribuições do Partido para a campanha somaram € 614.561,69 (€ 477.100,32 de contribuições financeiras e €137.461,37 de contribuições em espécie), valor que "[…] será retificado após a Assembleia da República processar a Subvenção Estatal". Contudo, verificou-se que o Partido, de acordo com o balancete de centros de custos, transferiu € 2.662.000,00 para a conta da campanha, pelo que a receita e o resultado se encontram subavaliados no montante de € 2.343.262,30. Na resposta, o PSD afirma: "Esta argumentação, que se mantém plenamente válida, leva à colocação de uma outra questão: quais os valores a considerar na receita, quando estão patentes três rubricas essenciais que se sobrepõem entre si, caso fossem todas consideradas como receitas de campanha, a Subvenção Estatal, os empréstimos bancários e as contribuições partidárias. Reitero que o procedimento efetuado pelo PPD/PSD é o mais correto e transparente e o que melhor salvaguarda um empolamento de saldo na demonstração de resultados do próprio Partido. E o entendimento que mais se conforma aos princípios do regime do financiamento partidário e eleitoral e que bem merecia renovada ponderação do Tribunal Constitucional. E o entendimento que está, aliás, ratificado pelo n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro".

Sobre esta questão o Tribunal teve já ocasião de afirmar que, "alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. Sem razão, porém. A este propósito caberá recordar que já no Acórdão n.º 567/2008, […], se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efetuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não refletidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[…] contribuições financeiras para a campanha […] não refletidas nas contas da campanha." (Acórdão 167/2009). Aliás, mais recentemente, no Acórdão n.º 135/2011, o Tribunal afirmou que "deste modo, as várias contribuições ou adiantamentos do Partido ao longo da campanha […] deveriam ter sido registadas. Afinal, os valores adiantados e posteriormente devolvidos não deixam de ser uma contribuição ou adiantamento do Partido, cuja contabilização não pode, em caso algum, deixar de ser efetuada." Violaram, assim, o CDS-PP, a PCP-PEV, o PCTP-MRPP e o PPD/PSD o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.4 — Contribuições não certificadas (PCP-PEV, MEP, MMS, PND, MPT, e PSD):

A) O montante declarado de contribuições dos partidos coligados na PCP-PEV ascendeu a € 295.273,85. Pese embora tal montante se encontre certificado pelos órgãos competentes do PCP e do PEV, o certo é que — conforme se concluiu supra, em 9.3. — tal montante não corresponde à totalidade das contribuições efetuadas, mas sim ao seu valor líquido. Porque não existia prova de que a totalidade das transferências fora objeto de certificação, foi solicitado o respetivo comprovativo. A resposta da coligação, porém, limitou-se ao que ficou transcrito em 9.3., não comprovando a certificação das contribuições não registadas. Verificou-se, assim, a violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

B) O montante declarado de contribuições do MEP ascendeu a € 128.350,00. No entanto, não há prova de que tais contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido. Respondeu o MEP que "Todas as contribuições feitas pelo

partido para a campanha foram devidamente certificadas pela direção do MEP, que mandatou os titulares da conta bancária do partido a efetuar os movimentos necessários: cf. ata de reunião da Direção do MEP de onde consta deliberação formal relativa às contribuições do Partido para a campanha eleitoral das eleições legislativas, e que já antes, no âmbito do relatório às contas para as eleições europeias, tinha sido enviada à ECFP (Anexo C)".

A resposta do MEP remete para o teor da Ata n.º 10, da qual conta que "*os titulares da conta bancária do MEP ficam legitimados pela direção para efetuarem as contribuições necessárias do partido para as campanhas eleitorais que ocorrerão durante o ano de 2009*". Ora, tal determinação em nada constitui válida certificação das contribuições. Desde logo, o que consta daquela ata é uma autorização genérica, alargada a todo e qualquer ato eleitoral ocorrido em 2009, que não dirigida especificamente à campanha para a Assembleia da República; e, como autorização prévia que é, em lado algum indica os montantes em questão. Ora, o que a lei pretende garantir é que o órgão competente do Partido certifique o montante concreto das contribuições, sendo certo que cada contribuição tem de reportar-se a uma campanha eleitoral específica, não podendo a certificação dirigir-se a um universo de indistintas contribuições partidárias para as várias campanhas. Assim sendo, impõe-se dar por verificada a violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

C) De acordo com as receitas declaradas pelo MMS, a campanha foi integralmente financiada através de contribuições em espécie do Partido (€ 51.985,36), as quais não se encontram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes. Nada tendo o MMS respondido, resulta dos autos a violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

D) O PND declarou €18.350,77 de contribuições, não havendo, todavia, documento de certificação. Respondeu o Partido que "Está na posse da ECFP, porque enviada junto à nossa carta de 17 de agosto de 2009, a ata de Direção na qual foram aprovados os montantes máximos a transferir, tendo as referidas transferências sido efetuadas pelo secretário-geral que, de acordo com os estatutos, é o único com poderes para o efeito".

Ora, como o Tribunal já afirmou no Acórdão n.º 167/2009, numa situação em que existia uma ata que permitia a transferência até um determinado montante para a conta da campanha e as transferências foram realizadas por cheque assinado pelo secretário-geral, "a existência de uma ata em que se autoriza a transferência, até certo montante, para a conta da campanha, não é documento adequado para que se considere que a contribuição do Partido está corretamente certificada. Autorizar, à partida, uma transferência até certo montante não é ainda certificar o montante que foi efetivamente transferido como contribuição partidária." Há, assim, que concluir que o PND não cumpriu o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

E) O MPT contribuiu com € 500,00 para a campanha, montante não certificado. Solicitados esclarecimentos, o MPT não juntou qualquer certificação da referida contribuição. Resulta, assim, dos autos a violação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003;

F) Não foi obtida prova de que as contribuições do PPD/PSD para a campanha tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido. Além disso, também não foi obtida prova da certificação, pelos órgãos competentes das estruturas distritais, das contribuições efetuadas por Portalegre, Viseu, Aveiro, Bragança, Coimbra e Beja. Face ao exposto, a ECFP solicitou o envio da certificação efetuada pelos órgãos competentes do Partido, caso exista. O Partido respondeu que "O signatário, enquanto Secretário-Geral Adjunto do PPD/PSD, é a entidade estatutariamente competente para a certificação das contribuições partidárias para a Campanha, conforme o referido n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho. Tal certificação está junta à prestação de contas (Anexo J) e o valor exato que reportou foi em devido tempo corrigido. Não vejo, de todo, como possa levantar-se qualquer questão nesta matéria.".

Com efeito, o documento anexo às contas, intitulado declaração de contribuições para a campanha, de 4 de janeiro de 2010, subscrito pelo Secretário-geral Adjunto, José Manuel Matos Rosa, corresponde ao documento solicitado, pelo que não se descortina aqui a prática de qualquer ilegalidade ou irregularidade.

9.5 — Subavaliação de receitas/despesas (CDS-PP, PCP-PEV, MEP, MMS, PND, PCTP/MRPP, MPT, PNR, PSD e PS):

A) Em relação ao CDS-PP, de acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP, foram verificadas ações e meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas (comícios, jantares, distribuição de cachecóis, entre outros devidamente detalhados no relatório de auditoria). Solicitados esclarecimentos, respondeu o Partido anexando dois quadros e um mapa de ações de campanha, visando o esclarecimento das dúvidas, mais afirmando que "tendo presente a suscetibilidade de conflito entre os períodos eleitorais, tratou cada campanha de forma individual e circunscrita […], optando por levar a cabo uma organização específica das atividades e meios de campanha direcionada para cada ato eleitoral, mormente identificando cada despesa a cada campanha, restringindo aos respetivos mandatários financeiros nacionais a autorização (pedido e aprovação) centralizada das despesas de campanha a que estavam adstritos, nos termos dos orçamentos e dos regulamentos financeiros separadamente aprovados em Conselho Nacional para cada ato eleitoral. A regra geral enunciada, foram apenas admitidos como exceção determinados serviços justificados pela sua natureza, e que se encontram devidamente identificados. Nestes casos, o CDS garantiu, mediante contratualização prévia, a afetação repartida desses meios e respetivos custos aos três atos eleitorais, como é exemplo, o despacho de adjudicação, em anexo do ponto 9, ao fornecedor José António Henriques Loureiro, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, relativo ao fornecimento nacional da rede de *Outdoors*".

Analisadas a documentação e fundamentação apresentadas, permanecem por esclarecer, pelo menos, os valores envolvidos em ações e meios identificados em Coimbra (jantares), Faro (jantar) e Funchal (sede), em relação aos quais não foram apresentadas documentação ou justificação suficientes, impossibilitando o apuramento das despesas e receitas não refletidas nas contas, daí resultando a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

O CDS-PP imputou ainda à campanha despesas com a aquisição de bens, cuja vida útil se não esgota no período da campanha — a saber, material de escritório, que inclui uma máquina de encadernar (€ 208,00) e uma máquina de destruir papel (€ 441,00). Respondeu o Partido que, "Pese embora o entendimento preconizado pela ECFP — e que se justificaria se de outros bens se tratasse, entende o CDS, contrariamente, que o tratamento contabilístico efetuado não violou o dever de organização contabilística. Antes pelo contrário, na senda do que dispõe o POC — ao considerar que a conta Imobilizações Corpóreas integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade operacional, que não se destinam a ser vendidos ou transformados com caráter de permanência superior a um ano —, o procedimento contabilístico adotado atende à natureza dos bens em causa que não devem ser mensurados como ativo imobilizado. Para que esse reconhecimento se efetuasse tinham de estar verificadas as características em que assenta o conceito de ativos denominados imobilizados, enquanto recursos que uma entidade detém com caráter de continuidade ou permanência, não se destinando a ser vendidos ou transformados no decurso das suas atividades normais. Cumprindo o que dispõe o POC, e sublinhando que quer em termos de utilização quer em termos temporais, isto é, que o seu período de vida útil se esgotou efetivamente durante o período da Campanha em causa, registar nas contas próprias do Partido 1 máquina de encadernar, no valor de 208 € e 1 máquina de destruir papel, no valor de 441 €, ou, em alternativa, registar como cedência desse bens como donativos em espécie, seria um procedimento inadequado."

Não tem razão o CDS-PP. A aplicação do POC ao financiamento partidário opera-se, com as devidas adaptações: deve ser adaptado às contas anuais nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 e deve ser adaptado em função da específica conta de campanha eleitoral, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Assim, desenrolando-se a campanha num período limitado de tempo, é nesse período que deve ser aferido o tempo de vida útil do bem. No presente caso, uma vez que o tempo útil de vida dos bens em causa não se esgota durante o período da campanha, os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas do Partido, podendo este ceder tais bens à campanha, caso em que o registo dessa cedência deveria ter sido efetuado nas contas da receita e da despesa, como contribuição em espécie. Não tendo sido feito, encontram-se as despesas sobreavaliadas e as receitas subavaliadas, com a consequente violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Por fim, o CDS-PP não inscreveu, no ativo do balanço, o IVA pago na aquisição de bens e serviços (€ 114.185,84), cuja restituição foi solicitada. Confrontado, o Partido respondeu que "Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 de 19 de junho, a organização contabilística rege-se pelos princípios aplicáveis ao POC, com as devidas adaptações. Ora a aplicação dos princípios contabilísticos estabelece que sempre que o POC e as Diretrizes Contabilísticas são omissos, aplicam-se as IAS, ou seja, as normas internacionais, que participam desta forma do referencial contabilístico português. Assente neste pressuposto, o CDS-PP invoca o disposto na IAS37, cujo texto original se encontra adaptado na NCRF 21, que dispõe que quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição dos ativos contingentes à data do balanço e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões. É importante que as divulgações de ativos contingentes evitem dar indicações enganosas da probabilidade de surgirem rendimentos futuros. Verifica-se que no respetivo tratamento contabilístico, as regras são muito restritivas, e logo prudentes, no tratamento dos ativos; quer no seu reconhecimento: só é possível

quando o influxo é virtualmente certo; quer na sua própria divulgação: a efetuar apenas quando for provável um influxo de benefícios económicos. Ora, o montante do IVA pago na aquisição de bens e serviços, para o qual foi solicitada a sua restituição, à data do fecho do Balanço de Campanha não se encontravam reunidas as condições necessárias e atendíveis para o reconhecimento de um ativo. O influxo de benefícios económicos futuros era, nesta data, altamente provável, mas não virtualmente certo, estando dependente da ocorrência (ou não ocorrência), de acontecimentos futuros incertos, não totalmente sob controlo do CDS-PP, concretamente dependente do deferimento pela Direção de Serviços de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e que conduzam ao reembolso do pedido. Estamos assim, na presença de um ativo contingente, não passível de reconhecimento como ativo. À data de 31/12/2009, considera o CDS-PP que já estamos na presença de um ativo que deve ser reconhecido no balanço final das contas anuais de 2009. Como foi anteriormente referido, dispõe a NCRF 21 que, quando for virtualmente certo um influxo de benefícios económicos, o ativo e o rendimento relacionado são reconhecidos nas demonstrações financeiras do período em que a alteração ocorra".

Não tem razão o CDS-PP. O crédito de IVA sobre o Estado resulta documentalmente sustentado. Logo, no momento da preparação do balanço, tal crédito constitui já um ativo, independentemente do momento em que é pago. Aliás, nem se vislumbra qualquer razão para o Partido reconhecer que em 31.12.2009 tal ativo fosse recuperável e não o fosse à data da preparação do balanço. Assim, não obstante as despesas terem sido apresentadas com IVA, permitindo o seu confronto com os limites legais, o facto é que o CDS-PP violou, pelas razões expostas, o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

B) Entre as listas de ações e meios entregues pela PCP-PEV e aquilo que a ECFP apurou no terreno há divergências. Assim, há ações não incluídas na lista, bem como há na lista ações relativas às eleições autárquicas e existem meios para os quais não foi encontrado registo de despesas associadas, nomeadamente sede de campanha e serviços de contabilidade. Foram pedidos esclarecimentos, bem como o envio do(s) documentos(s) comprovativo(s) e a informação (área ocupada pela sede e período de utilização) que permitisse à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa e a sua adequação aos valores constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada pela ECFP na página Internet do Tribunal Constitucional, adiante designada "Lista Indicativa". A PCP-PEV, "para esclarecer as situações que o Relatório diz terem ficado por justificar (página 15)", enviou "listas para suprir os lapsos relativos às ações em Aveiro (25/09/09), Évora (11/09/09) e Funchal (22/09/09) (anexo 1)", mais alegando que "A iniciativa no Funchal teve como meio unicamente a eletricidade contratada para o local (doc. 2002010); confirma-se que a ação em Aveiro (19/09/09) se refere à campanha autárquica e consta das respetivas contas, pelo que não deve ser considerada na campanha das legislativas; a iniciativa "Piquenique no Jardim das Caldas de Chaves" realizou-se no dia 4/10/09 no âmbito das Eleições Autárquicas 2009 encontrando-se referenciada no respetivo mapa de ações e propaganda política do concelho de Chaves; quanto à iniciativa em Braga, dia 20/9/09 em S. Paio de Merelim, voltamos a reafirmar que é uma iniciativa integrada na campanha das Eleições Autárquicas 2009, estando registada no mapa de ações e propaganda política do concelho de Braga. A viatura referida consta da fatura da Autojardim n.ºA37116 (doc. n.º 800004128) integrada nas contas das Eleições Autárquicas 2009; a atuação dos "Tocá Rufar" consta da lista dos meios de propaganda política da Organização Central enviada, integrada na ação "Comício no Campo Pequeno" (doc. n.º 1504059) da empresa Artes e Ideias Sonoras; e comunica-se que os serviços de contabilidade foram executados por apoiantes da CDU — Coligação Democrática Unitária no âmbito de trabalho militante que o Tribunal Constitucional já aceitou sem quaisquer reservas em acórdãos que julgaram anteriores contas de campanhas eleitorais".

Sucede que as listas enviadas comprovam o lapso cometido pela coligação no registo das ações ocorridas em Aveiro, Évora e Funchal. Além disso, subsistem várias omissões que também não foram explicadas, nem valorizadas, havendo ainda que valorar o trabalho dos militantes quanto à contabilidade e a aludida questão da sede. Na verdade, se é certo que o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, veio alterar esta situação, impõe-se recordar que tal norma não vigorava ainda à data dos factos, pelo que não é invocável, no presente contexto de verificação de ilegalidades;

C) Em relação ao MEP, de acordo com informações obtidas pela ECFP, foram identificadas ações e meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas. Adicionalmente, foi verificado que o Partido não registou despesas de contabilidade. Respondeu o MEP: "Relativamente às despesas relacionadas com os Serviços de Contabilidade, por lapso dos n/serviços administrativos, as faturas relativas aos serviços de contabilidade dos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2009 não foram incluídas nas pastas de documentos a contabilizar. Este lapso foi detetado já no ano de 2010 após o encerramento das contas. Deste modo, as faturas de serviços desses meses (em que se inclui o período da campanha) apenas foram contabilizadas em 2010, como correções relativas a períodos anteriores". O Partido apresentou ainda justificação para cada uma das ações e meios referidos no relatório de auditoria.

Analisadas as justificações e a documentação apresentadas, apenas quanto a refeições — que foram diretamente pagas pelos participantes —, quanto a ações e meios objeto de retificação e a ações e meios sem custos associados, podem aceitar-se tais justificações. Já não assim, porém, quanto à não inscrição dos seguintes meios: *i*) "*Placard* MEP" — Tela verde usada no palco para discursos —, cuja reutilização deveria ter sido inscrita como contribuição em espécie do Partido; *ii*) sistema de som — referido como pertencendo a um dirigente do Partido —, que deveria ter sido valorizado e inscrito como donativo em espécie; *iii*) valor calculado e atribuído à afetação da sede regional de Braga à campanha, que também deveria ter sido inscrito como contribuição em espécie; *iv*) finalmente, as canetas MEP e todo o material reutilizado deveria ter sido também valorizado. Assim, pelo menos quanto a estes pontos, há que concluir não terem sido integralmente cumpridos a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 12.º, o n.º 1 do artigo 15.º e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Também em relação ao MEP, foi identificada a existência de receitas de angariação de fundos no jantar que decorreu no Mercado da Ribeira, em Lisboa, e que não foram registadas. O MEP respondeu que "Com o intuito de simplificar o processo, o MEP optou por registar todas as receitas na contabilidade do partido, fazendo depois contribuições para as contas de campanha (como pode facilmente ser observado pelas contas entregues e como foi diversas vezes explicado em reuniões com a ECFP). Foi uma opção que foi tomada com o objetivo de ter maior controlo sobre as receitas de campanha. O MEP recusa que este ponto do relatório constitua uma incorreção e estranha que a descrição de procedimentos nos jantares de campanha do MEP feita pelos observadores não seja antes objeto de elogio por parte da ECFP, uma vez que este procedimento não é, nem pode ser, exigido aos partidos (porque é sempre incerto e resulta naquilo que for escrito pelos participantes no evento), tendo o MEP sempre feito tudo para conseguir ter algum controlo sobre as receitas obtidas nessas ocasiões. Relevante é que o MEP tenha identificado corretamente estes registos no mapa de receitas do partido. Anexa-se assim, a lista de receitas de angariação de fundos das contas do MEP de 2009 (nesta data já entregues), de onde constam, assinaladas a amarelo, todas as receitas das ações desenvolvidas durante a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2009, incluindo, portanto, o jantar em causa, de Lisboa, bem como todos os outros jantares. Como facilmente se percebe pelos montantes em causa, não estão em causa praticamente receitas de angariações de fundos propriamente ditas mas quase unicamente receitas respeitantes ao pagamento das próprias refeições. Caso a ECFP entenda necessário, o MEP está naturalmente disponível para enviar todas as folhas com o registo de participantes dos jantares, referidas pelos observadores de campanha, de forma a que se possa controlar ainda com mais precisão o número de participantes nos jantares e os montantes pagos e concluir que correspondem integralmente às receitas indicadas nas contas anuais de MEP (e que se juntam em anexo, como se disse)".

O MEP confunde contas da campanha com contas do partido político. Ora, a lei distingue entre ações de campanha e ações de propaganda, tal como distingue receitas do Partido e receitas da campanha eleitoral, sendo que umas e outras devem ser objeto de tratamento específico e separado. Em resultado, a descrita (e confirmada) atuação do MEP configura uma violação do n.º 3 do artigo 16.º e também do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

D) Quanto ao MMS, ainda de acordo com as informações sobre as atividades e eventos da campanha obtidas pela ECFP, foram identificadas ações e meios relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas. A não identificação das faturas ou pagamentos referentes a esses meios, permitirá concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados como donativos em espécie. Como tal, a ECFP solicitou informação de suporte da despesa referente às ações listadas e, caso as despesas associadas a esses meios estivessem registadas, solicitou também o envio do(s) documentos(s) que os comprovassem e o envio da informação (nomeadamente a área e o período de ocupação da sede do Partido, dimensões, quantidades e tipo de impressão dos cartazes, etc.) e correspondência trocada com os fornecedores, que permitisse avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores constantes da "Lista Indicativa". O MMS nada respondeu.

Perante o exposto, recordando o que este Tribunal afirmou no Acórdão n.º 563/06, designadamente que "os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respetiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de

outra e não dessa campanha", resta concluir pela violação, pelo MMS, do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

E) Também quanto ao PND foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas, incluindo despesas relacionadas com a sede de campanha e com contabilidade. O PND respondeu que "A ECFP elaborou um quadro comparativo não referindo onde observou o que diz ter observado. Atenta a vaguidade da acusação deduzida, procuramos aqui responder o melhor possível, sem no entanto deixar de reafirmar a reserva já feita no início desta carta sobre a forma como é posto em causa o direito de defesa do Partido e os valores de um Estado de Direito, cuja defesa cabe, antes de mais, ao Tribunal Constitucional". De seguida, o PND apresentou justificações ou explicações para os pontos referidos no relatório de auditoria e a que a ECFP solicitou esclarecimentos, nos quais, além do mais, disse que "Não houve lugar a qualquer despesa de sede de campanha porque simplesmente não existiram. Nenhum candidato pediu dispensa de trabalho, nenhum militante ou candidato recebe qualquer remuneração do Partido, pelo que não faria qualquer sentido ter uma sede de campanha onde ninguém poderia estar. Do mesmo modo, não houve qualquer despesa de contabilidade, porque o trabalho acrescido que este tipo de campanha possa dar é executado pelos membros do Partido […]. Quanto ao "balão com a forma de *zeppelin* com o nome e emblema do Partido e *slogan* "Olho na ladroagem", (o qual, de acordo com a explicação dada pelo Partido, foi alugado, mas, face ao insucesso do seu lançamento, não foi faturado ao PND), respondeu o Partido que tal afirmação está correta e que "Resta apenas acrescentar que os tiros com arma ilegal não se destinavam ao balão, mas aos membros do PND da Madeira. Para azar da empresa locadora do balão, os tiros atingiram o balão e não os alvos pretendidos. O objetivo era alugar um balão voando e não um balão no chão furado, pelo que, face ao insucesso, nada foi faturado, nada sendo devido pelo Partido.". Mais alegou que, "Efetivamente foi adquirido e colado na viatura do Deputado da Madeira uma decoração que visava a Campanha para as Legislativas. A mesma viatura esteve praticamente imobilizada e não foi considerada como donativo em espécie pela seguinte razão: A vendedora da carrinha recebeu o valor da mesma mas não deu atempadamente quitação da mesma. A viatura foi adquirida com verbas da conta do Deputado da Madeira, este não tem personalidade jurídica para fazer a aquisição, colocou-se-nos pois o impasse de saber quem fazia o donativo à data. Nestas circunstâncias, optou-se por apenas colocar a decoração e não circular com ela em campanha, aplicando-se-lhe o mesmo critério como se de uma pessoa se tratasse com um autocolante ao peito. […] Contrariamente ao afirmado por V. Exas. no V. relatório, não pode ser considerada como donativo em espécie a utilização da viatura do candidato, porquanto este não a disponibilizou para a campanha, nem foi utilizada para a campanha eleitoral. […] como a viatura não foi usada para realizar qualquer campanha eleitoral, seria o mesmo que avaliar o proveito em espécie de alguém trazer ao peito, um autocolante durante a sua atividade diária. […]".

Atenta a resposta apresentada, importa concluir, quanto à decoração da viatura, que se está na presença de uma contribuição em espécie que, como tal, deveria ter sido registada. Neste ponto, a comparação com "autocolantes ao peito" e com o "vestuário" de filiados não faz sentido: por um lado, não tem cabimento a comparação entre simpatizantes partidários e veículos como "alegados suportes publicitários" e, por outro, o custo de tais autocolantes não pode deixar de ser registado nas contas, tal como o custo da decoração do veículo. As receitas e despesas encontram-se, assim, subavaliadas, em violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

F) Em relação ao PCTP/MRPP, foram imputadas à campanha despesas, no montante de € 633,99, relacionadas com a aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período da campanha e que, por isso, deveriam ter sido capitalizados nas contas do Partido. Respondeu o Partido que "Foram os auditores informados que, o valor de € 633,99 referente à aquisição de um Leitor de DVD e Televisor LCD, não foi capitalizado, pois estes equipamentos foram roubados em virtude de um assalto à sede da Campanha. A ocorrência foi devidamente reportada à PSP. Se o Tribunal Constitucional assim o entender, será facultada cópia da ocorrência apresentada. Assim não entende o Partido porque volta a ser referida a mesma situação já do conhecimento da auditoria (devidamente reportada e justificada aquando da auditoria realizada)".

A justificação não procede. O facto de os bens terem sido furtados não invalida a violação imputada, pois aqueles bens não deveriam ter sido adquiridos pela campanha, mas sim pelo Partido e por este cedidos à campanha, sendo a cedência devidamente valorada. É essa, aliás, a incorreção de que aqui se cuida, independentemente do destino que os bens acabaram por ter. Deste modo, verificou-se incumprimento do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

G) Em relação ao MPT, de acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha obtidas pela ECFP, foram identificados meios relativamente aos quais não se verificou o registo de despesas (designadamente, arrendamento de espaço para a sede de campanha, impressos, viatura de caixa aberta, cartazes, estruturas metálicas, equipamento informático e telemóvel, blogue, internet, portal e site, assim como não foi identificada qualquer despesa relacionada com contabilidade). O MPT respondeu que não foi arrendado qualquer espaço para a sede de campanha — pelo que não existe nenhum custo associado — e que todas as ações referenciadas não tiveram qualquer custo, por corresponderem a trabalho militante ou a telefonemas recebidos ou a despesas pagas do bolso dos próprios ou a material da propriedade dos próprios candidatos ou a intervenção nas telecomunicações gratuita, sendo que, quanto às estruturas, "já haviam sido consideradas como custo na campanha eleitoral do MPT para o Parlamento Europeu de 2009 tendo permanecido na posse do MPT pelo facto de não ser compensador para a empresa que as alugou recuperá-las", sendo que "as mesmas se encontravam deterioradas e não tinham mais qualquer valor comercial".

Neste ponto, se o trabalho militante não releva para efeitos de custo da campanha, tal como a utilização de bens da propriedade dos próprios candidatos, já o mesmo não ocorre com a utilização de estruturas metálicas de terceiros ou com a utilização gratuita de meios. Desde logo, o facto de serem utilizados meios gratuitamente não significa que os mesmos não tenham um valor — valor esse que não poderá deixar de se refletir nas contas. Conforme se explicitou no Acórdão n.º 567/2008, "O empréstimo de um bem à candidatura para utilização numa campanha eleitoral é um donativo em espécie, pelo que o respetivo valor deve ser registado nas contas, quer na rubrica das receitas quer na das despesas.". Assim, as estruturas referidas deveriam ter sido valorizadas e refletidas nas contas, estando por isso as receitas e despesas de campanha subavaliadas por um montante que não é, todavia, possível quantificar, o que viola o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

As contas do MPT revelam ainda despesas cujo custo é superior ao da "Lista indicativa". Em concreto, sendo os custos unitários de cartazes de € 30,00/45,00 e os custos de colocação de cartazes de € 15,00/25,00, o MPT apresentou custos de € 76,00 e € 35,00, respetivamente. Em resposta, o MPT veio dizer que "Os valores constantes nas faturas referidas neste ponto […] são os acordados com os fornecedores sendo que o preço cobrado é aquele que é normalmente praticado na Região Autónoma da Madeira. Se o mesmo se apresenta como mais elevado do que aquele que é o preço de referência tal deve-se ao facto, certamente não desconhecido da ECFP, de que os preços existentes na RA da Madeira são substancialmente mais elevados do que os do continente, atentos os custos de insularidade. Tal como atrás se referiu, no caso de Osvaldo Rogério Pereira o trabalho incluiu a utilização de viatura de apoio à colagem dos cartazes, trabalho esse que estava incluído no preço final".

Não obstante a diferença superar em quase 70 % os valores indicativos máximos previstos para os custos dos cartazes, não estando demonstrado que tais valores não são comuns na Região Autónoma da Madeira e não havendo "Lista Indicativa" atualizada, não é possível considerar procedente, neste ponto, a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

H) De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha do PNR, obtidas pela ECFP, foram identificados meios utilizados (estruturas, cartazes, autocolantes, outras ações de campanha, sede de campanha e despesas de contabilidade) relativamente aos quais não foi possível verificar o registo de despesas associadas. O PNR não deu qualquer resposta, resultando dos autos a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

I) De acordo com informações obtidas pela ECFP sobre as atividades e eventos da campanha do PPD/PSD, foram identificadas ações relativamente às quais não foi possível apurar o registo de despesas associadas. Adicionalmente, não foram identificadas despesas associadas aos meios nelas utilizados e também não foi identificada qualquer despesa associada à utilização de espaço para a sede de campanha. Em resposta, o PPD/PSD veio afirmar que "Não procedem as preocupações da ECFP assinaladas. Anexo informações de cada Estrutura Distrital ou Regional Autónoma, solicitando que a ECFP confira a conciliação de dados e a explicação das questões (Anexos H1, H2, H3, H4, H5, H6, H7 e H8); sendo que a ação de rua em Lisboa, no dia 25 de setembro de 2009, promovendo o contacto com os eleitores, não teve quaisquer custos. Quanto às ações verificadas pelos próprios representantes da ECFP (Festa do Pontal; Festa do Chão de Lagoa; Festa de Vila Real), trata-se sempre de eventos característicos e regulares do PPD/PSD, fazendo todos eles parte da sua atividade corrente, devidamente refletidos nas contas partidárias. A este propósito, transcrevo o que me foi informado pelo Mandatário Financeiro da Estrutura Regional Autónoma da Madeira sobre a Festa do Chão de Lagoa: "A Festa Popular, hoje conhecida pela designação de 'Chão de Lagoa', teve início em 18 de maio de 1975 e realizou-se no Chão dos Louros; três anos mais tarde, em 23 de julho de 1978, realizou-se no Paúl da Serra. Desde esta data e até 1992, a Festa ocorria de dois em dois anos, sendo que a partir de 1992 foi normalizada, decorrendo normalmente com ou sem atos eleitorais. Para melhor esclarecimento, anexamos uma listagem de realizações da Festa (Anexo H9). Pelo exposto, pela natureza e pela tradição, a realização da Festa não foi considerada como atividade de pré-campanha, destas ou

de outras eleições que tiveram lugar desde 1975." Transcrevo, ainda, o que me foi referido pelo Mandatário Financeiro da Estrutura Distrital de Vila Real acerca da festa local do Partido: "A Festa do PSD — Vila Real, com a presença de Manuela Ferreira Leite, em 19 de Julho de 2009, não esteve relacionada com a Campanha para as Legislativas de 2009. Esta Festa é realizada anualmente por esta Comissão Política Distrital — Vila Real. Os custos referentes a esta Festa estão demonstrados nas contas do exercício de 2009 desta Distrital." Quanto às ações verificadas no Hotel Mar em Évora, na deslocação a Faro, no Hotel Tivoli em Lisboa, no Hotel Sofitel em Lisboa, no Museu do Oriente em Lisboa, na Fundação Portuguesa das Comunicações em Lisboa, bem como nos serviços da Top Atlântico para a visita de Manuela Ferreira Leite ao Funchal, confirmo todos eles e anexo cópias das faturas que suportam os respetivos custos (Anexos 1). Acrescento, quanto àquela visita de Manuela Ferreira Leite ao Funchal, o que me foi a propósito referido pelo Mandatário Financeiro da Estrutura Regional Autónoma da Madeira: "Tratou-se de uma visita de caráter político da Líder do PSD Nacional por sua iniciativa, não havendo registo de despesas por parte da Estrutura do PSD Madeira ou dos seus Mandatários." Mais esclareço que qualquer dos documentos que referi está contabilizado no âmbito da Campanha Eleitoral em análise e, consequentemente, registado no mapa de ações e meios, conforme esteve disponível às auditorias promovidas pela ECFP. Confirmo, a este propósito, que qualquer acesso a documento de custo registado no nosso *software* contabilístico carece de introdução completa do código de evento/código de ação e do código de meio. Prova disto — e conforme demonstrado à Auditora — é que a soma daquelas listagens coincide com o total de custos apresentado no balancete. Com esta premissa, posso pois garantir que todos os documentos estão considerados na Campanha e incluídos no respetivo mapa de ações e meios; e só uma deficiente identificação, pela razão referida, pode torná-los não percetíveis. Assim, como disse, anexo cópias das faturas em causa, podendo nelas ser verificados os códigos de registo no nosso *software* de contabilidade (Anexos I). Quanto ao espaço da Sede de Campanha importa atentar no seguinte: as pessoas dedicadas à Campanha usufruíram do mesmíssimo espaço que os funcionários da Sede Nacional do Partido usualmente ocupam para desempenho das suas funções, valendo aqui o que o PPD/PSD já referiu à ECFP a propósito das contas relativas à Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 2009: a estrutura de campanha do Partido laborou entre os seus serviços habituais, partilhados entre o trabalho desempenhado regularmente e as tarefas mais inerentes à Campanha Eleitoral, sendo que o mesmo gabinete não só tinha meios humanos com serviços partilhados como meios humanos afetos às diferentes tarefas; tornando quaisquer tentativas de imputação de rendas absolutamente gratuitas e de efeitos irrelevantes. Termino com as seguintes indicações: *a*) não temos conhecimento da existência de um *blog*. Jamais; caso tenha existido, nada tem a ver com qualquer Estrutura do PPD/PSD; *b*) Junto as faturas do fornecedor Vector 21 (Anexo I), referentes que ao site politicadeverdade, que integraram as contas da Campanha; *c*) A manutenção do *site* psd.pt, sendo uma atividade partidária regular e permanente, é feita através de meios humanos internos; ela decorre obviamente também durante os períodos de campanha eleitoral mas não é, de todo, uma atividade específica de qualquer campanha.".

Analisada a resposta, a documentação junta e os elementos constantes dos autos, entende o Tribunal que as dúvidas suscitadas estão, no essencial, esclarecidas, pelo que improcede a imputação;

J) De acordo com informações obtidas pela ECFP sobre as atividades e eventos da campanha do PS, foram apuradas ações relativamente às quais não foi possível identificar o registo de despesas associadas. Também não foram identificadas despesas associadas aos meios utilizados nas referidas ações, nem às despesas relacionadas com a utilização de espaço para as sedes de campanha (com exceção da sede de Castelo Branco), com a utilização de um camião-palco para comícios — cujo custo de aluguer/utilização a ECFP presume ser de valor muito elevado, face à sofisticação dos meios — e com serviços de contabilidade. Quanto a outra ação não registada — relativa ao ex-jogador de futebol Luís Figo —, refere o relatório dos auditores que "Foi possível no entanto cruzar algumas despesas mencionadas no mapa de meios com o mapa de ações e a lista da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, como por exemplo, a ação de campanha ocorrida no dia 25/09/2009 designada «Pequeno Almoço com o Sr. Luís Figo», no Altis Belém Hotel & Spa, Lisboa, conforme fatura n.º 2106 de 25/09/2009 que se anexa, cujos gastos totalizaram 100,00 €". O PS respondeu que "Todas as despesas e receitas incorridas na Campanha do Partido Socialista às Eleições Legislativas de 2009 estão refletidas nas contas apresentadas. De referir, que os convites que se juntam (Anexo 12) relativos aos Fóruns Novas Fronteiras de cor azul são iniciativas não eleitorais (atividade corrente) e os convites com o *slogan* "Avançar Portugal" são iniciativas de Campanha Legislativas 2009. [...]. No que concerne às despesas associadas aos meios utilizados nas ações, evidenciadas no Relatório da ECFP, o quadro acima demonstra os custos incorridos naquelas ações em que houve lugar a custos. A estratégia definida para a Campanha das Legislativas 2009 pelo Partido Socialista assentou, essencialmente, no contacto pessoal, numa caravana que percorreu todo o País, nas sessões de esclarecimento e em comícios, fundamentalmente, nas capitais de distrito. Nesta ótica, não foi definido como necessário a existência de Sedes de Campanha mais ou menos difundidas pelo território nacional. Houve a de Castelo Branco, apenas por solicitação dos responsáveis da estrutura local, mas constituiu a exceção. Ainda no que se refere a esta Sede poderemos informar que a área utilizada era de aproximadamente 80 m^2, num edifício usado, e o período foi de 10 a 27 de setembro. O valor considerado na imputação do custo às contas de campanha está perfeitamente consonante com os valores atuais que se praticam para imóveis deste tipo na área. É bom relembrar que os valores do imobiliário em Portugal são significativamente mais baixos em 2009 que os vigentes em 2005, fruto das condições económicas que são do conhecimento generalizado, pelo que, qualquer comparação com os valores constantes da Tabela Indicativa de Custos de Meios publicada pela ECFP em 2005 será errónea. O Camião Palco utilizado na Campanha está relevado nas contas de Campanha entregue no Tribunal Constitucional e corresponde à fatura 2009005 de 1/10/09 no valor de € 24 000 do fornecedor Canal 5 — Radiodifusão e Gestão de Meios Publicitários, L.da (Anexo 14). O Relatório da ECFP refere não terem sido relevados nas contas da Campanha custos relacionados com os serviços de contabilidade. Porém, a contabilidade e a organização dos documentos suporte das contas da Campanha foi efetuada pelo Mandatário Financeiro no âmbito das suas funções em conjunto com outros elementos pertencentes ao *staff* da campanha. Desta forma, não nos parece lógico que o Mandatário Financeiro faça incidir nas contas da campanha um custo que por si, é inerente à sua função a qual pretendeu desempenhar com todo o zelo. A ação denominada "Pequeno-almoço com o Sr. Luís Figo"encontra-se relevada na Lista de Ações e Meios da Campanha das Legislativas de 2009 do Partido Socialista entregue, em conjunto com as contas, no Tribunal Constitucional. Na página 13 do seu Relatório, refere a ECFP: "Quanto ao contrato com o ex-jogador de futebol Luís Figo, outra ação não registada nas Contas apresentadas pelo Partido Socialista,…"Não podemos aceitar de modo algum esta afirmação. Depreende-se da afirmação, que a ECFP tem conhecimento da existência de um contrato em que um dos intervenientes tenha sido o ex-futebolista Luís Figo e quanto a isso, não temos nada a observar apesar de, para nós Partido Socialista, ser totalmente indiferente os contratos que o Sr. Luís Figo assine e com quem. Todavia afirmar, como o faz a ECFP, que esse contrato deveria fazer parte das contas da Campanha para as Legislativas de 2009 do Partido Socialista, e das suas Ações de Campanha, é que já é muito grave. […] O Partido Socialista, bem como os elementos que compuseram a sua campanha às Eleições Legislativas de 2009, nomeadamente o seu Mandatário Financeiro, desconhecem em absoluto quaisquer negócios que o Sr. Luís Figo, ou qualquer empresa por si detida tenha celebrado com quem quer que seja, mas reafirmam que não houve qualquer entendimento fosse a que título fosse com o Sr. Luís Figo, ou outro simpatizante qualquer, no sentido de beneficiar de um apoio às medidas apresentadas pelo Partido Socialista aos portugueses no decorrer da Campanha para as Eleições Legislativas de 2009 tendo por troca um benefício, direto ou indireto. Pelo exposto o apoio manifestado pelo Sr. Luis Figo à Campanha do Partido traduziu-se tão, e exclusivamente, no pequeno-almoço tomado com o Secretário-Geral do Partido Socialista, e candidato a Primeiro-Ministro, no dia 25/09/09 no Hotel Altis Belém e cujos custos constam das contas apresentadas".

Analisada a resposta, a documentação junta e os elementos constantes dos autos, entende o Tribunal que as dúvidas suscitadas estão, no essencial, esclarecidas, pelo que improcede a imputação.

9.6 — Subavaliação das receitas da subvenção (CDS-PP, PCP-PEV, PPD/PSD e PS):

A) A Assembleia da República informou que a subvenção do CDS-PP foi de €850.000,00, tendo o Partido registado apenas € 845.000,00. Confrontado, este respondeu: "Relativamente ao apontado pela ECFP que ''verifica assim que este montante de 5.000,00 euros de receita (proveniente da redistribuição) não foi registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço, pelo que a receita se encontra subavaliada nesse montante'', cabe apenas salientar que à data da apresentação da prestação de contas era do total desconhecimento do Partido se teria direito à redistribuição e qual o seu valor, facto de que apenas tomou conhecimento, conforme atesta o ofício da Assembleia da República, no dia 03 de novembro de 2010 (Ofício n.º 1467/GABSG/2010), pelo que não seria adequado o registo de uma eventual receita, de montante desconhecido. A ECFP entende que desta feita as receitas estão subavaliadas. Ora, mas se o Partido indicasse um valor, outra coisa não seria que inexato, pelo qual as receitas poderiam ser, ao contrário, facilmente estar sobreavaliadas. Pelo que, a verdade e do decurso dos factos, não nos permitia registar um valor efetivamente desconhecido.";

B) As contas da PCP-PEV revelam € 911.794,14 de receita de subvenção pública. A Assembleia da República, porém, informou que a subvenção Coligação foi de € 961.130,27. A Coligação respondeu que "Nos termos da lei, e já é histórico, há sempre uma parte sobrante do total da subvenção estatal após uma primeira distribuição das subvenções aos partidos concorrentes às eleições. Esta parte sobrante é, quando a Assembleia da República tem condições, dividida, também nos termos da lei, pelos partidos concorrentes. À CDU — Coligação Democrática Unitária couberam-lhe 49.336,13 euros que lhe foram enviados a 11 de Novembro de 2010 conforme documento que se junta";

C) Segundo informação da Assembleia da República, a subvenção do PPD/PSD foi de € 2.639.403,46, registando as contas apenas € 2.456.590,85. Há, assim, uma subavaliação de € 182.812,61 das receitas. Solicitada eventual contestação, respondeu o Partido que "Tendo o processamento e pagamento da referida redistribuição sido efetuados pela Assembleia da República em Novembro de 2010 (Anexo T1), mais de um ano após a eleição em causa, óbvio se revela que à data da prestação de contas relativas a esta Campanha — incluindo à data da retificação destas — era impossível "adivinhar" rigorosamente o valor desta redistribuição (sendo que a previsão do PPD/PSD não se afastou muito do total da Subvenção Estatal a receber, excluindo, obviamente, a referida redistribuição), pois que a mesmo assenta, como se sabe, em variáveis sobre as quais é complexo efetuar qualquer previsão. A comprovar esta afirmação está o ofício n.º 1082/GABSG/2010, de 10 de agosto de 2010, portanto muito posterior à entrega de contas (Anexo T2), pelo qual foram solicitados ao PPD/PSD dados referentes às contas da Campanha Eleitoral em análise precisamente para cálculo da redistribuição que ora nos ocupa. Em suma, as contas apresentadas e corrigidas não podiam — e trata-se verdadeiramente de uma questão de (im)possibilidade material — considerar o valor da redistribuição prevista no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Acrescento apenas que no relatório da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. — António Bernardo, se diz expressamente (cf. pág. 21) que o PPD/PSD entregou, em Junho de 2010, contas retificadas 'já com a correção do valor da subvenção, que passou a ser de € 2 456 590,85, correspondente ao montante efetivamente recebido"; o que não deixa de evidenciar a perceção da realidade das coisas quanto àquela impossibilidade relativa à referida redistribuição;

D) A subvenção do PS foi, segundo informação da Assembleia da República, de € 3.228.172,27, estando registados apenas € 2.998.533,67, pelo que uma há subavaliação das receitas de € 229.638,60. Solicitada contestação, respondeu o Partido que "desconhecia a possibilidade de redistribuição e o montante relativo ao excedente da Subvenção Estatal, na data de entrega das contas da Campanha, em 4 de janeiro de 2010. Tendo apenas sido informado, em agosto de 2010 da possibilidade de redistribuição (Ofício n.º 1081/GABSG/2010, de 10 de agosto) e em Novembro de 2010 do montante a redistribuir € 229 638,60 (Ofício n.º 1496/GABSG/2010, de 10 de novembro), pelo que não poderia adivinhar à data de entrega das contas se iria ter direito a algum excedente via redistribuição e qual o seu montante (Anexo 37)".

Analisados os autos, verifica-se que as contas do CDS-PP, da PCP-PEV, do PPD/PSD e do PS não refletem o valor efetivo da subvenção pública. Ora, a propósito desta matéria afirmou o Tribunal, designadamente no Acórdão n.º 19/2008 (reproduzido no mais recente Acórdão n.º 135/2011), que "nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, as contas das campanhas eleitorais obedecem ao regime do artigo 12.º do mesmo diploma, o qual considera aplicável ao regime contabilístico os «princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas com as devidas adaptações». O Plano Oficial de Contas, por sua vez, com o objetivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações, estabelece como princípio contabilístico fundamental o da materialidade, segundo o qual «as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes». Assim, entende o Tribunal que, devendo as contas refletir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas" e desde que, como era o caso, tal retificação pudesse ser efetuada ainda em tempo útil, nomeadamente antes de as mesmas serem julgadas. Nestas circunstâncias, sendo certo que a responsabilidade pela introdução de correções é das candidaturas, verifica-se, assim, uma violação do referido dever de retificar, resultante da conjugação do artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, daí decorrendo não estarem devidamente refletidas nas contas do CDS-PP, da PCP-PEV, do PPD/PSD e do PS — não corrigidas — as subvenções efetivamente recebidas.

9.7 — Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas (CDS-PP, PCP-PEV, FEH, MEP, MMS, PNR, PS, PTP e PPV):

A) Nas contas do CDS-PP, o descritivo dos documentos de suporte de € 196.860,60 de despesas não é suficientemente claro para permitir aferir a sua razoabilidade. O Partido foi convidado a esclarecer vários pontos nesta matéria, discriminados no relatório de auditoria, tendo apresentado "em anexo informação adicional, nomeadamente, as características e detalhes das despesas faturadas pelos fornecedores, nomeadamente medidas, cores impressas, quantidades dos materiais referenciados bem assim como o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado, as consultas ao mercado efetuadas, solicitadas, donde se evidencia a razoabilidade do montante das referidas despesas".

Pese embora a documentação e explicações apresentadas, ficam por esclarecer algumas situações, nomeadamente: € 12.900,00 de faturas da *After Boom*, referentes ao fornecimento de esferográficas para a campanha das eleições autárquicas e não para as legislativas; € 34.207,20 de fatura em falta da *Bustrope* (tempos de antena); e, por fim, € 17.860,00 (fatura de *Alfredo Freitas e Pacheco*) e € 15.600,00 (fatura da *Rodia*) referentes a refeições e serviços de jantares, cuja razoabilidade não é possível validar, já que não indicam o número de refeições fornecidas e não detalham a natureza dos serviços prestados e faturados. Deste modo, verifica-se a violação dos artigo 15.º e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003;

B) Nas contas da PCP-PEV há € 102.261,50 de despesas, cujo descritivo do documento de suporte não era suficientemente claro para permitir verificar a sua razoabilidade. A Coligação apresentou esclarecimentos que devem considerar-se satisfatórios e, como tal, a imputação improcede, nesta parte.

Existem, porém, nas mesmas contas da PCP-PEV € 443.259,77 de despesas, relacionadas com ajudas de custo a funcionários do PCP (€ 153.892,42), salários e encargos de funcionários do PCP (€ 164.882,35) e ajudas de custos a candidatos, mormente no período de 20 de agosto a 25 de setembro de 2009, no valor de € 1.665,00 cada (€ 124.515,00), relativamente às quais a Coligação não disponibilizou à auditoria documentos de suporte adequados para verificar a sua razoabilidade, nomeadamente, mapas de controlo de horas, boletim de itinerários, descrição dos serviços e identificação das ações de campanha desenvolvidas. Respondeu a Coligação ser "sabido o esforço que a ECFP faz para acompanhar a par e passo as ações de campanha através da cuidada atenção que dá à agenda de ações políticas da campanha da CDU, que reforça com aquilo a que chama "o trabalho de campo" dos seus informadores. Daí ser estranho que não saiba que o controlo sobre os montantes de salários e ajudas de custo imputados às contas da campanha resultam exatamente dessa agenda de ações que a ECFP bem conhece; bem como o tipo de trabalho — que é político — que foi realizado e o respetivo horário; e que nas contas anuais do Partido está refletido esse movimento de saída/entrada. E a ECFP também sabe que durante o período de pré-campanha e de campanha eleitoral, os candidatos e os funcionários destacados estão à porta de fábricas antes das oito horas da manhã e às seis da tarde a comunicar a sua mensagem política e a distribuir folhetos informativos e que durante o dia falam com as pessoas nas ruas e distribuem propaganda. Acresce que uma parte significativa das ações ocorre em período noturno, isto em todo o Portugal. Por outro lado, a CDU utilizou serviços prestados por pessoas destacadas pelos partidos que a integram na campanha eleitoral para a execução de um conjunto diversificado de outras necessidades para a realização de iniciativas, colocação de propaganda e outras. Porque acreditamos que não é uma provocação gratuita por parte da ECFP, limitamo-nos a sugerir a leitura atenta da parte da lei relativa às campanhas eleitorais onde vem referido como é atribuída a subvenção estatal".

A resposta da Coligação em nada esclarece o questionado. Aliás, referindo-se a resposta à subvenção, importa sublinhar que esta tem como limite as efetivas despesas da campanha eleitoral, não podendo servir para suportar despesas dos Partidos coligados. Assim, em face da ausência de informações que permitissem validar a razoabilidade das despesas imputadas, há que considerar verificada a violação, pela PCP-PEV, do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

C) Nas contas da FEH há € 15.300,00 de despesas de aluguer de *outdoors* e € 2.400,00, de despesas de preparação das contas por parte do mandatário financeiro, cuja razoabilidade não foi possível verificar, pelo facto de o descritivo do documento de suporte ser insuficiente ou não ser suficientemente claro. A FEH respondeu que "O valor considerado como aluguer dos *outdoors* inclui, como já atrás se referiu, a sua colocação e descolagem. O período é o mencionado na lista de ações. Relativamente ao valor apresentado pelo Mandatário financeiro, este refere-se não apenas aos trabalhos de preparação apresentação das contas da coligação, mas também inclui deslocações feitas a locais fora da sua área de residência a várias reuniões com os órgãos da coligação".

Face à resposta e aos dados constantes dos autos, não é possível validar a razoabilidade do preço dos *outdoors* nem das despesas do mandatário financeiro, com a consequente violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

D) Nas contas do MEP há € 20.756,65 de despesas, relativamente às quais não foi possível verificar a sua elegibilidade e razoabilidade, pelo facto de o descritivo do documento de suporte ser insuficiente ou não ser

suficientemente claro. O MEP enviou, em resposta, várias fotografias dos eventos e meios em questão, acrescentando que "Esta informação esteve sempre disponível e julgamos que poderia e deveria ter sido verificada aquando da auditoria, pois facilitaria o processo para todas as partes. De outra forma não se entende qual o propósito de haver uma auditoria nas instalações do partido, e não noutro local, ou porque simplesmente não se solicitou ao partido a remessa de informação aos auditores".

Ora, se as fotografias enviadas confirmam que as ações foram realizadas, já não permitem julgar sobre a razoabilidade das despesas, não tendo sido facultada correspondência trocada com fornecedores nem documentação referente a consultas ao mercado. Do que resulta a impossibilidade de emissão de um juízo sobre as tais despesas, provocado pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

E) O descritivo dos documentos de suporte de € 28.883,00 de despesas de aluguer de *outdoors* e de bandeiras, registadas nas contas do MMS, não era suficientemente claro para permitir verificar a sua razoabilidade. Além disso, há € 1.993,00 de renda de imóvel, cujos documentos de suporte não constavam do arquivo. Solicitados esclarecimentos, o Partido nada disse. Resulta, assim, dos autos, face à impossibilidade de verificar a razoabilidade daquelas despesas, a violação, pelo MMS, do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

F) No decorrer do trabalho de auditoria às contas do PNR não foi possível proceder à análise dos documentos de suporte das despesas, já que o Partido os não disponibilizou. Consequentemente, também não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade. Apesar de para tanto convidado, o PNR nada respondeu, resultando dos autos a violação do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 19/2003;

G) O descritivo dos documentos de suporte de € 977.654,00 de despesas registadas nas contas do PS, não é suficientemente claro para permitir verificar a sua razoabilidade. Relativamente ao jantar no Pavilhão Atlântico, solicitou a ECFP que fossem apresentadas as listas dos participantes que contribuíram com donativos, com indicação das respetivas contribuições individuais e talões de depósito e ainda se as refeições foram pagas diretamente pelos participantes ou se foram pagas ao Partido ou à campanha. O PS respondeu que "As faturas que constam das despesas apresentadas pelo Partido Socialista referentes à Campanha das Eleições Legislativas de 2009, têm descritivos suficientemente claros para se poder aferir da razoabilidade do seu montante nomeadamente, as que constam do quadro apresentado nas páginas 17, 18 e 19 do relatório da ECFP".

Face à documentação apresentada, e não obstante a ECFP considerar que os € 800.280,00 das faturas da AEDIS — Montagem de Estruturas para Comícios são "anormalmente elevados" (custo médio por comício de € 61.560,00), o certo é que idêntica questão (envolvendo, de resto, as mesmas entidades), foi recentemente objeto de discussão no Acórdão n.º 617/2011 (referente à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, também realizada em 2009), aí se tendo concluído que os elementos constantes dos autos não permitiam que fosse considerada procedente a imputação. Idêntica conclusão deve aqui retirar-se, face às resposta e documentação apresentadas e à inexistência de outros elementos que permitam determinar a alegada falta de razoabilidade das despesas;

H) Nas contas do PTP há € 373,00 de despesas de autocolantes e bandeiras e € 1.000,00 de despesas com cartazes e placas PVC, relativamente às quais não foi possível verificar a sua razoabilidade de acordo com a "Lista Indicativa", pelo facto de o descritivo de o documento de suporte ser insuficiente ou não ser suficientemente claro. Nada tendo o PTP respondido, manteve-se a impossibilidade de verificar a razoabilidade das despesas em questão, provocada pela violação doa artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

I) Nas contas do PPV há € 3.001,50 de despesas, relativamente às quais não foi possível verificar a sua razoabilidade, pelo facto de o descritivo da documentação de suporte não ser suficientemente claro ou ser inexistente. Assim, foi solicitado o envio do(s) documento(s) ou informação sobre o tipo de papel, gramagem e formato dos cartazes identificados no relatório de auditoria, dimensões e tipo e cores de impressão da tela, assim como a área ocupada pela sede de campanha e o período de utilização, que permitisse avaliar a sua razoabilidade, correção e adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa". A resposta do PPV limitou-se, essencialmente, a procurar explicar que as despesas em questão se reportavam à campanha eleitoral, nada adiantando que pudesse permitir verificar a sua razoabilidade. Resulta, assim, dos autos, a violação dos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

9.8 — Abertura de diversas contas bancárias (PCP-PEV, PSD e PS):

A) A PCP-PEV procedeu à abertura de 24 contas bancárias para a campanha. Solicitada resposta, a Coligação respondeu que "Nas recomendações para a campanha das eleições legislativas, a ECFP admite que pode haver outras contas além da nacional e diz como podem e devem ser abertas contas pelos mandatários regionais e as respetivas responsabilidades. Ora a CDU nomeou mandatários regionais que foram os primeiros subscritores das contas regionais abertas pela CDU, cumprindo o estipulado nas referidas recomendações. Estranha-se, pois, a referência que é feita neste ponto, não só pelo que acima se refere, como também porque a lei não impede a existência de contas regionais";

B) O PSD procedeu à abertura de diversas contas bancárias para a campanha. Convidado a contestar, o PPD/PSD respondeu que "Respeitando naturalmente a opinião contida no relatório objeto desta minha pronúncia, esclareço contudo que o PPD/PSD não considera — tal como já referiu à ECFP a propósito das contas relativas à Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 2009 — que a lei imponha a existência apenas de uma conta bancária específica para cada campanha eleitoral. Argumentando juridicamente, que é o que releva, importa atentar no óbvio significado hermenêutico da utilização da fórmula plural "contas próprias"/"contas bancárias" do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, significado que não é, de todo, infirmado pela jurisprudência constitucional ou por qualquer elemento histórico da interpretação jurídica. Por outro lado, numa perspetiva teleológica — seja quanto à sua razão de ser, seja quanto aos seus objetivos — relativa à imposição legal de existência de contas bancárias específicas para as receitas e despesas das campanhas eleitorais, nada sai prejudicado pelo facto de existirem várias contas específicas. Por fim, quanto ao elemento sistemático, a possibilidade de existência de várias contas específicas de campanha é a única verdadeiramente compatível com a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, de designação de mandatários financeiros com competência territorial específica, o que no caso ocorreu, responsabilizando tais mandatários por todas as atividades financeiras ocorridas localmente e referentes à campanha eleitoral em causa; o que também se extrairia analogicamente, aliás, do n.º 2 do artigo 15.º da mesma lei. Anexo o *borderaux* bancário de crédito na conta "Campanha PSD Legislativas 2009", com o n.º 0007 4437 2472 do BES, relativo à Subvenção Estatal recebida em 4 de fevereiro de 2010 (Anexo B). Anexo ainda informação sobre o encerramento das contas bancárias ora em análise (Anexos C), com as duas seguintes anotações, que constituem justificação muito plausível: *a*) Em virtude do falecimento do respetivo Mandatário Financeiro, ainda não foi encerrada a conta bancária referente à Estrutura Distrital do Porto, o que acontecerá logo que essa Estrutura sanar as situações descritas em documento anexo; *b*) Porque tem sido impossível contactar o respetivo Mandatário Financeiro, ainda não foi encerrada a conta bancária referente à Estrutura Distrital de Évora, estando a ser envidados todos os esforços para que isso aconteça quanto antes. Quanto à solicitada reconciliação da divergência dos saldos de depósitos à ordem, retomo a explicação dada à ECFP a propósito das contas relativas à Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 2009: a situação prende-se com a menos clara parametrização dos quadros produzidos simultaneamente para as duas Campanhas Eleitorais, querendo com isto dizer que o balancete em causa contém deficiências de parâmetros. Assim, solicito que considerem o balancete agora enviado (Anexo D), no qual o saldo coincide com o balanço corrigido oportunamente remetido. O que me leva a concluir que também neste assunto nada há a apontar à contabilidade da Campanha relativa à eleição legislativa de 2009 apresentada pelo PPD/PSD";

C) O PS procedeu à abertura de duas contas bancárias para a campanha: uma para pagamento de despesas e outra para o depósito das angariações de fundos. Solicitada eventual contestação, o PS respondeu que "Tendo como expectativa a recolha de fundos nas ações de angariação a desenvolver durante a Campanha, o PS solicitou ao Millennium BCP, a utilização de um terminal de multibanco, tendo o banco considerado que deveria ser associado a uma conta bancária específica para o efeito. Além da imposição daquela instituição bancária, a abertura de duas contas bancárias, em nada prejudicou o controlo, essencialmente sobre as verbas recebidas no âmbito da angariação".

A questão da abertura de diversas contas bancárias de campanha foi já objeto de pronúncia por parte do Tribunal no Acórdão n.º 617/2011, aí se afirmando que tal abertura configura "uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária. Ora, sendo a conta da campanha para o Parlamento Europeu uma só e de base nacional, só uma conta bancária lhe pode corresponder. Aliás, só assim se pode concretizar o comando do n.º 3 daquele artigo que exige que aí sejam depositadas as receitas e pagas todas as despesas". Ora, sendo a conta da campanha para as eleições legislativas também uma só e de base nacional, é esta jurisprudência integralmente transponível para o presente caso. Além de que uma pluralidade de contas bancárias sempre se traduziria num entrave ao controlo e na facilitação de movimentações mais difíceis de detetar. Por outro lado, em relação à argumentação do PS, embora se possam compreender as razões invocadas, não é possível aceitar que exigências bancárias que sejam, porventura, feitas aos partidos se sobreponham aos comandos legais. Há assim que concluir que a PCP-PEV, o PPD/PSD e o PS violaram o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.9 — Receitas de donativos e ou angariações de fundos sem identificação de doador (PCP-PEV e PNR):

A) A PCP-PEV registou € 18.285,29 de receitas provenientes de angariação de fundos. Não identificou, porém, no mapa de receitas, quem efetuou as respetivas entregas, pelo que não foi possível verificar que essas entregas não foram efetuadas por pessoas coletivas. Solicitada a identificação de quem as efetuou, com a indicação do valor subscrito, respondeu a Coligação que, "Segundo o Relatório, o produto de angariação de fundos foi de 18.285,29 euros. Deste modo, fica resolvida a situação levantada quanto à eventualidade de ter sido ultrapassado o valor limite por doador de 60 SMN, que é muito superior".

Ora, nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 3 do artigo 16.º da mesma lei estatui que os donativos de atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. A resposta da CDU não permite dar por cumpridas as normas citadas, impondo-se concluir pela sua violação, assim procedendo a imputação;

B) O PNR registou € 175,70 de receitas provenientes de donativos e de angariação de fundos. Porém, não identificou quem efetuou as entregas, pelo que não foi possível verificar que essas entregas não foram efetuadas por pessoas coletivas. Adicionalmente, para € 75,70 de donativos, não foi possível verificar se o mesmo se relacionava com a campanha em causa, uma vez que a sua data é posterior ao ato eleitoral (designadamente, 29.09.2009, 08.01.2010 e 20.01.2010). Além disso, também não foi possível verificar o depósito das receitas na conta bancária da campanha.

Nada tendo o PNR esclarecido, apesar de solicitado, procede a imputação. Na verdade, apesar de os montantes serem pouco expressivos, o certo é que as contas do PNR, ao não permitirem verificar o integral cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, violam o estatuído no artigo 15.º da mesma lei.

9.10 — Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha (MEP, PND, PNR, PPM, PS, PTP e PPV):

A) O descritivo dos documentos de suporte de € 19.339,75 de despesas registadas nas contas do MEP não é suficientemente claro para permitir verificar que são exclusivamente da campanha em apreço. O MEP respondeu que "As despesas assinaladas são todas relativas à produção de Revistas de Campanha indicadas na Lista de Ações e Meios (ver exemplar da revista no Anexo Q5) e a serviços prestados na sede do MEP, durante a campanha eleitoral, refletidos no mapa 8 — Custos Administrativos e Operacionais. As despesas referem-se assim, todas elas, à campanha das legislativas. […] Seja como for, e tendo em conta que o MEP, em virtude dos resultados eleitorais, não beneficia de subvenção estatal, parece irrelevante qualquer uma das questões levantadas, uma vez que a elegibilidade e aceitabilidade das despesas serve para esse efeito".

Face à resposta e à documentação nos autos, entende o Tribunal que, não obstante o elevado montante relativo dos "Custos administrativos e operacionais", não se apuraram elementos que permitam concluir, aqui, pela existência de ilegalidade ou irregularidade;

B) Também o descritivo dos documentos de suporte de € 1.902,71 de despesas com bandeiras e pendões e de € 3.294,00 de despesas com brindes e outras ofertas, registadas nas contas do PND, não é suficientemente claro para permitir verificar que são exclusivamente da campanha em apreço. O PND respondeu que "já repetidamente esclarecemos que o Partido «não faz publicidade institucional ao longo do ano, pelo que não seria lógico que a fizesse quando tem necessidade de canalizar todos os seus meios para uma campanha eleitoral». Da forma como é apresentado o V. relatório, poderia concluir-se pela existência de uma qualquer obrigação de os materiais de campanha identificarem o ato eleitoral em causa. Mas uma tal obrigação não existe, porque não tem qualquer fundamento legal! Deve por isso ser retirada a dúvida que o V. relatório faz pairar sobre a conduta do Partido irrepreensível nesta matéria. Realçamos ainda que a ECFP refere que se socorreu de fotografias tiradas por observadores enviados durante a campanha eleitoral, nem antes nem depois. Ora, como referido, estranho seria que o Partido fizesse publicidade institucional durante uma campanha eleitoral, não canalizando os seus recursos para esta. Por outro lado, se durante essa mesma campanha foi observado e tirada fotografia a um porta-chaves, é porque tal produto foi utilizado para a campanha e não para outro qualquer fim. Mas mais grave é a afirmação da ECFP de que «…dos outros brindes e ofertas não foram obtidas fotografias, mas o mais provável é que apresentem o mesmo tipo de informação daquela que foi aplicada no porta-chaves, o que nos leva a concluir que, também possa ser considerada publicidade institucional ao Partido e não destinada exclusivamente à Campanha» (sublinhado nosso). Não podemos aceitar que o parecer de V. Exas. venha a reproduzir conclusões baseadas em juízos de irregularidade sem qualquer fundamentação legal e factual. Efetivamente, tal juízo não tem qualquer base legal porque não existe — nem tem que existir por não fazer qualquer sentido! — qualquer obrigação legal de identificar nos materiais de campanha o ato eleitoral em causa. Acresce que tal juízo não tem qualquer base factual, porquanto se não baseia em quaisquer factos observados e demonstrados, mas em meras presunções absolutamente infundadas! […] Refere ainda a ECFP que em 2009 ocorreram três eleições, mas não ignorará que o Partido apenas concorreu às legislativas e nem sequer por todos os círculos, conforme tivemos o cuidado de referir na nossa carta de 28 de dezembro de 2009, assim como concorreu apenas a algumas, poucas, autarquias. Neste contexto, quando o Partido adquire o que quer que seja, as quantidades são tão diminutas que não há lugar a qualquer concurso público, ou outro tipo de consulta, adquirindo junto dos seus fornecedores habituais os produtos de que tem necessidade. As faturas refletem os produtos adquiridos e o fornecedor não pode obviamente certificar qual o destino que o partido lhes vai dar […]".

A resposta ora transcrita desconsidera a distinção legal entre contas das campanhas eleitorais e contas dos partidos — e, como tal, entre ações de campanha eleitoral e ações de propaganda política, sendo certo que tal destrinça tem de resultar patente de umas e outras contas e não da opinião que o Partido tenha, ou não, sobre o tema. Deste modo, persistindo a impossibilidade de verificar que estas despesas são exclusivamente da campanha eleitoral, forçoso é concluir pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

C) Na auditoria às contas do PNR não foi possível analisar os documentos de suporte das despesas porque o Partido não os disponibilizou. Solicitado, designadamente, para que demonstrasse que as despesas registadas são exclusivamente da campanha em apreço, o PNR nada disse. Resulta, assim, dos autos a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

D) Há € 469,46 de despesas do PPM, com "Refeição e Deslocação em viatura particular", "Telefones e correios" e "Consumíveis e produtos de limpeza", relativamente às quais não foi possível confirmar a sua relação com a campanha em causa, pelo facto de o descritivo da documentação de suporte ser insuficiente. O PPM nada respondeu, resultando dos autos a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

E) O descritivo dos documentos de suporte de € 811.216,14 de despesas registadas nas contas do PS não é suficientemente claro para permitir aferir se se referem exclusivamente à campanha em apreço. Confrontado, o PS respondeu que "As faturas que constam das despesas apresentadas pelo Partido Socialista referentes à Campanha das Eleições Legislativas de 2009 correspondem aos gastos efetuados no âmbito daquele ato eleitoral. A fatura n.º 10844 de 1 de setembro de 2009 da Empresa Diário do Porto, L.da, no valor de € 288 750, apesar de apenas referir "Jornais de Campanha", encontra-se acompanhada pelo respetivo orçamento, onde se pode aferir pela descrição da distribuição dos jornais que se trata da Campanha Legislativa (Anexo 15). As faturas da Traviama e da AEDIS, embora emitidas fora do prazo legal de acordo com o artigo 36.º do CIVA, referem expressamente que corresponderam a serviços prestados na Campanha Legislativas 2009 (Anexo 16). Relativamente aos fornecedores que apresentam faturas sem a menção "Legislativas 2009", pode-se comprovar através da documentação que se encontra junto das respetivas faturas (requisições internas), que os bens foram requisitados centralmente pela Sede Nacional, bem como os orçamentos solicitados. Junta-se também as declarações e os extratos de conta corrente dos fornecedores (Anexo 17). Relativamente às faturas da Euro RSCG e da BTM, junta-se das respetivas declarações dos fornecedores, que aferem que os materiais fornecidos destinaram-se à Campanha Legislativas 2009 (Anexo 18). Os justificativos evidenciados no quadro acima encontram-se no Anexo 19. É importante salientar que a todos os fornecedores foi solicitada a emissão dos correspondentes documentos de despesa referindo Partido Socialista — Legislativas 2009 que constou sempre em todas as Notas de Encomenda enviadas a solicitar os bens/serviços requisitados. Porém, dado que o Número de Identificação Fiscal associado é o do Partido Socialista foi-nos referido, por vários fornecedores, que o sistema informático não permitia abrir duas entidades com o mesmo Número de Identificação Fiscal daí a razão de surgirem alguns documentos de despesa endereçados apenas ao Partido Socialista sem referência explícita às Legislativas de 2009. Gostaríamos de afirmar quanto ao controlo das despesas e receitas das várias campanhas em que o Partido Socialista esteve envolvido em 2009 que todas as eleições referidas (Europeias, Legislativas e Autárquicas) tiveram Mandatários Financeiros próprios e independentes a quem coube definir procedimentos, controlar as Receitas e Despesas das respetivas campanhas, elaborar os mapas de receitas e despesas correspondentes. Foram campanhas autónomas com tratamentos autónomos. Inclusive os impressos emitidos, como sejam recibos, avisos de lançamento, outros impressos foram elaborados com uma imagem gráfica que permitisse a sua distinção clara. As campanhas tiveram contas bancárias autónomas

controladas pelos respetivos Mandatários Financeiros. As notas de encomenda emitidas foram-no sempre assinadas pelos respetivos Mandatários Financeiros de cada campanha. A contabilização das receitas e despesas de cada campanha, foi feita em balancetes separados e não apenas em centros de custos diferentes para evitar qualquer "contaminação". Em súmula, existiram uma série de controlos que permitem confirmar a independência das campanhas em termos contabilísticos e financeiros e em termos de despesas e receitas".

Não obstante a documentação junta e as explicações dadas, o certo é que, ao menos os € 5.794,60 de "despesas de viagem para contacto do Secretário-geral com a comunidade portuguesa") não podem ser considerados despesas de campanha, na medida em que os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95 C/76, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril, apenas permitem a realização de campanha eleitoral no estrangeiro através da remessa de documentação escrita e por via postal. Assim, impõe-se dar por verificada, nestes termos, a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

F) Também quanto ao PTP não foi possível confirmar que a totalidade dos € 4.628,40 de despesa registada se relaciona com a campanha eleitoral em apreço ou se a sua utilidade se esgotou nessa campanha, porque o descritivo dos documentos de suporte é insuficiente. O PTP nada respondeu, resultando dos autos a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

G) Nas contas do PPV há € 3.001,50 de despesas, cujo descritivo da documentação de suporte não é suficientemente claro ou é inexistente. Como tal, não foi possível confirmar a relação de tais despesas com a campanha para a eleição dos deputados à Assembleia da República de 27 de setembro de 2009 ou se a sua utilidade se esgotou nessa campanha. Em resposta, o PPV veio explicar que as despesas em causa se reportavam às eleições legislativas de 2009. De entre a argumentação expendida, porém, ressalta o trecho em que o Partido assume que "As camisolas estampadas, bandeiras e velas remetiam para o blogue http://portugalprovida.blogspot.com onde — aí sim — se encontrava toda a mensagem específica das legislativas 2009. Esta é uma tendência geral do marketing noutros domínios, a qual nos limitámos a adaptar ao contexto e orçamento específicos do PPV. Todo o nosso investimento e esforço foi realizado especialmente para as legislativas 2009 e — assumidamente — a pensar numa futura reutilização (vd. política ambiental dos três RR's: reduz — reutiliza — recicla). Parece-nos isto legítimo e sensato na atual conjuntura do nosso país, e tendo bem presente que estamos a gerir recursos próprios — não do Estado! — angariados com grande esforço e sacrifício pessoal. Faria sentido dividir estas despesas por múltiplas campanhas eleitorais, se não é certo que tal venha a suceder e não dispomos de instrumentos contabilísticos que nos permitam assegurar um tal controlo das nossas contas no tempo?". Mais disse o PPV que "Cabe aqui um breve comentário à lei do Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho). Diz o seu artigo 19.º o seguinte: «Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro de seis meses anteriores à data do ato eleitoral respetivo». Aparentemente, tudo o que se gastou a partir de 27 de março "com intuito ou benefício eleitoral" poderia estar enquadrado nesta lei. Em nenhum ponto, tanto quanto nos pareceu, obriga a lei que os materiais produzidos para promoção das candidaturas do PPV fossem específicos apenas e só destas eleições. Esperava-se que mantivéssemos complexos mapas de controlo da amortização/imputação a futuras campanhas eleitorais, quando nem contabilidade organizada podemos pagar? Ou pretendia-se — ainda pior — que destruíssemos aqueles materiais logo a seguir às eleições? Não nos parece isto uma exigência razoável, além de revestir até aspetos anti-ambientais e anti-democráticos, além de, evidentemente, anti-económicos. Recusamo-nos a acreditar que tal ideia possa ter estado no espírito do legislador".

Ora, confirmando o próprio Partido que os materiais em causa não eram *exclusivamente* destinados à campanha em causa, antes tendo por objetivo a sua reutilização (provável), a despesa com a sua aquisição deveria figurar *nas contas do Partido* e não nas da campanha. Como já se afirmou supra, *a aplicação do POC ao financiamento partidário opera-se, com as devidas adaptações* e *uma vez que o respetivo período de vida útil não se esgota durante o período da campanha, os referidos bens deveriam ter sido registados nas contas próprias do Partido*. Deste modo, encontra-se violado o artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

9.11 — Impossibilidade de confirmar o montante da rubrica "Outros" no balanço da campanha (MEP, PTP):

A) No Ativo do Balanço do MEP há € 8.625,40 de saldo da rubrica "Outros Ativos", cuja composição não foi possível confirmar. Convidado a esclarecer, o Partido respondeu que "Conforme resulta do Anexo A, o saldo da rubrica "Outros Ativos" é composto por: *a*) Conta 426 — Equipamento Administrativo — 3.958,14 €: trata-se de equipamento adquirido no âmbito da campanha cujo valor surge no balanço como ativo; *b*) Conta 2622 — Pessoal — 3.958,14 €: trata-se de pagamento efetuado ao pessoal, relativo aos salários do mês de setembro. Por lapso, o pagamento relativo a este mês foi processado pela conta relativa à campanha das "Legislativas", quando deveria ter sido pela relativa às "Autárquicas 2009". No mês seguinte o valor foi devolvido à conta e efetuado o pagamento pela conta correta. No entanto, no final de setembro, data de fim da campanha, o saldo da conta era devedor no valor do pagamento acima mencionado (3.958,14 €); *c*) Contas 22 + 26 + 24 — Saldos devedores diversos no valor total de 296,20 €: trata-se de saldos relativos a pagamentos efetuados a mais a fornecedores, outros devedores e Estado. Os saldos devedores surgem como ativos no final de setembro".

Face à resposta apresentada, cumpre recordar que o "equipamento administrativo" não é passível de configurar "ativo da campanha" uma vez que, atenta a respetiva natureza, não é de utilização temporária restrita à campanha, pelo que deve ser objeto de tratamento nas contas do Partido. Por outro lado, o próprio MEP reconhece na sua resposta que se operou um lapso quanto ao processamento do pagamento dos salários do mês de setembro e que as contas 22, 26 e 24 se reportam a "saldos relativos a pagamentos efetuados a mais a fornecedores, outros devedores e Estado", pelo que em ambos os casos não faz sentido encontrarem-se vertidos na rubrica "Outros Ativos". Em suma, verificadas as referidas incorreções contabilísticas, demonstrada está a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

B) Quanto ao PTP não foi possível confirmar o saldo negativo de € 4.223,40 da rubrica "Outros" do Passivo do Balanço. Na ausência de resposta, resulta clara a falha de organização da contabilidade do Partido e, por essa via, a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.12 — Diferença do resultado na Conta e no Balanço (MEP, PCTP-MRPP e PTP):

A) Nas contas do MEP, não há conformidade entre o resultado apurado através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (negativo em € 4.035,91) e o do Balanço (negativo em € 37.769,05). Convidado a esclarecer, o MEP respondeu que "A desconformidade verificada para o resultado de campanha apurado através da listagem de receita e de despesa (– 4.035,91 €) e o apresentado no balanço da campanha (– 37.765,05) prende-se com o facto de se reportarem a datas diferentes. Isto é: nas listagens de receitas e despesas estão incluídas receitas e algumas despesas com data posterior ao dia das eleições, dado que nestas listagens se incluíram todas as receitas e despesas, mesmo que algumas tenham como suporte documentação com data posterior ao dia das eleições (é o caso, p. ex., dos custos bancários com a conta da campanha). Também se incluem nas receitas as contribuições do partido, para pagamento de contas por liquidar, cuja transferência bancária foi efetuada com datas posteriores ao dia das eleições, no valor total de 34.550,00 €. No caso do balanço, apresentam-se os saldos reportados à data das eleições. Daí a diferença de valores".

A resposta confirma a imputação. O MEP reporta, nas respetivas listagens, receitas e despesas de datas anteriores e posteriores ao ato eleitoral, enquanto no balanço apenas apresenta saldos reportados à data das eleições, o que configura uma violação das normas de organização contabilística, assim infringindo o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

B) Também nas contas do PCTP/MRPP não existe conformidade entre o resultado que se apura através da Conta de Receitas e da Conta de Despesas (positivo em € 6.732,83) e o do Balanço (negativo em € 11.168,37). Convidado a esclarecer, o PCTP/MRPP veio afirmar que "De facto foram apresentados relatórios com 2 datas diferentes: 1 — 27 de setembro de 2009 com um resultado negativo de € 11.1268,37; 2 — dezembro de 2009 com um resultado positivo de € 6.732,83. Em 27 de Setembro deveriam, de facto, ter sido registados os valores a receber do Partido após a data do ato eleitoral para que os resultados de Setembro igualassem os apresentados em dezembro, ou seja, o resultado positivo de € 6.732,83. Deverão ser estes últimos considerados para efeitos de Resultados de Campanha ou seja os resultados apresentados na Demonstração de dezembro. […]".

A resposta confirma a imputação, sendo de acrescentar que a todos os Partidos é exigido um dever de correção na elaboração e organização das contas, o que não aconteceu no presente caso, com a consequente violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

C) Finalmente, também nas contas do PTP não existe conformidade entre o resultado que se apura através da Conta da Receita e dos documentos de despesa (negativo em € 4.628,40) e o do Balanço (nulo). Confrontado, o PTP nada disse, resultando dos autos a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.13 — Despesas faturadas após o ato eleitoral (MMS, MPT, PNR, PPM, PS):

A) Nas contas do MMS há € 4.500,00 de despesas, cujas faturas (relativas a direitos de antena — voz e imagem) têm data posterior ao ato eleitoral (10.11.2009 e 17.11.2009). O MMS nada respondeu;

B) Nas contas do MPT há a fatura n.º 206, de € 35,00, emitida por Osvaldo Rogério Pereira, com data de 14.12.2009. Solicitada explicação, o Partido respondeu que "quanto ao facto de a fatura ter data posterior ao dia das eleições, a candidatura é alheia a essa situação. Por várias vezes lhe foi solicitada a emissão da fatura tendo esta apenas sido emitida em 14/12/2009. Todavia, porque era uma despesa de campanha, a mesma foi considerada como uma divida a fornecedores à data da campanha, tendo sido considerada na rubrica de "fornecedores com faturas em receção e conferência";

C) Nas contas do PNR há três faturas, no valor total de €2.933,80, com data posterior ao encerramento da campanha — 29.09.2009 (duas faturas) e 08.01.2010. O PNR nada disse;

D) Nas contas do PPM, há duas faturas, no valor total de € 3,80 (€ 1,88+€ 1,92), com datas posteriores à do ato eleitoral (respetivamente 30-09-2009 e 02-10-2009), havendo ainda uma venda a dinheiro de consumíveis de escritório, no valor de € 7,65, com data de 2 de outubro de 2009, e uma outra fatura/recibo, referente à aquisição de produtos de limpeza, no valor de € 5,95, com a mesma data. O PPM nada disse;

E) Finalmente, nas contas do PS há algumas das despesas faturadas após o ato eleitoral. Respondeu o Partido que as "declarações dos fornecedores e os outros documentos referenciados atestam como efetivamente os bens/serviços referenciados nas faturas em apreço foram-no fornecidos no período eleitoral sendo pois, indubitavelmente despesas de campanha. No que concerne aos casos da AEDIS, Euro RSCG Publicidade e Movielight existem contratos que regulam os bens/serviços a serem fornecidos. Nesses contratos, é bem explícito, os prazos de vigência dos mesmos, os quais, se inserem inequivocamente no período eleitoral. Se as faturas referidas foram emitidas em datas posteriores ao ato eleitoral, foi exclusivamente por falha dos fornecedores. A este respeito há que considerar o entendimento do Tribunal Constitucional sobre a matéria no seu Acórdão n.º 567/2008 (ponto 20): […] Nos casos evidenciados, é indubitável que as despesas foram realizadas no período de campanha apesar de as faturas terem datas posteriores. De acordo com o solicitado junta-se extratos de conta corrente dos fornecedores (Anexo 29). No que concerne ao pedido de informação relativamente à duração e período dos tempos de antena deve haver alguma confusão porque o contrato da Movielight, que se junta, refere na sua Cláusula 1.ª n.º 1: "A Primeira outorgante obriga-se a executar filmagens e edição de onze Tempos de Antena propostos pela Segunda outorgante, assumindo a correspondente responsabilidade técnica dos mesmos." Ora isto não tem nada a ver com tempos de antena tem apenas com a realização das filmagens e correspondente edição. Relativamente ao jantar no Pavilhão Atlântico no dia 10 de setembro de 2009, as refeições foram pagas diretamente pelos participantes. Tal como solicitado junta-se a lista dos participantes que contribuíram com donativos no âmbito da angariação de fundos, bem como respetivos documentos comprovativos (cheque/multibanco, talão de depósito e recibo). Ver Anexo 30".

Como o Tribunal recordou no Acórdão n.º 567/2008, "uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao ato eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido faturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)". Como então também se acrescentou, "só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade.". Por sua vez, no que se refere à realização de despesas após o ato eleitoral, escreveu-se nos Acórdãos n.os 563/06 e 19/2008, que "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada." Ora, tendo presente esta jurisprudência, que mantém inteira validade, verifica-se que, em relação ao MPT e ao PS, não existem elementos que permitam imputar aos partidos a responsabilidade na faturação após o ato eleitoral, impondo-se dar por não verificada a imputação. Já o mesmo se não verifica em relação ao MMS e ao PNR, que nenhuma justificação apresentaram, resultando dos autos a violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Finalmente, em relação ao PPM, não obstante não ter sido apresentada qualquer justificação, dado o facto de as faturas apresentarem, no máximo, um atraso de cinco dias em relação à data do ato eleitoral e terem valores absolutamente irrelevantes, entende o Tribunal dar por não verificada a imputação.

9.14 — Impossibilidade de confirmar a abertura de conta bancária específica da campanha (MMS, PNR, PPM e PTP):

Auditadas as contas do MMS, do PNR, do PPM e do PTP não foi encontrada prova de que estes partidos tenham procedido à abertura de contas bancárias específicas para as atividades da campanha eleitoral. Adicionalmente, os referidos partidos não entregaram à ECFP, nem disponibilizaram aos auditores, cópia de quaisquer extratos bancários, sendo que também não entregaram quaisquer declarações bancárias comunicando o encerramento das respetivas contas. Em consequência, não foi possível verificar o meio utilizado para o pagamento das despesas e, nos casos do PNR, PPM e PTP, não foi possível sequer confirmar se as despesas foram efetivamente pagas. Notificados para responderem a estas imputações, nenhum dos identificados partidos prestou qualquer esclarecimento ou informação.

Face à ausência de respostas, resulta dos autos a procedência das imputações em causa quanto a todos os partidos acima identificados. Com efeito, a situação exposta contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, segundo o qual, às contas próprias das campanhas "correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito".

9.15 — Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo (MMS, PNR e PTP):

A) O MMS apresentou o Balanço com saldos nulos, o que não representava a realidade à data do ato eleitoral, já que ainda se encontravam por pagar quase todas as despesas, apenas se encontrando pagas um total de €3.199,20. Em consequência, o Anexo não contém qualquer informação, a não ser "não se aplica". Por sua vez, o mapa da receita (M2) apresenta os descritivos da despesa e não as contribuições do Partido. Confrontado, o MMS nada disse.

Impondo o artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral obedeçam ao regime do artigo 12.º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, face à inadequada apresentação do Balanço e do Anexo, há que concluir pela violação, pelo MMS, do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

B) Também o PNR apresentou o Balanço com saldos nulos, quando existia, afinal, um donativo de €100,00, obtido em 24.09.2009, que ali deveria ter sido refletido, e o Anexo sem qualquer informação, limitando-se a reproduzir os itens do modelo das "Recomendações". Apesar de para o efeito convidado, o PNR nada disse, resultando dos autos a conclusão de que o Partido, ao proceder da forma descrita, violou o artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

C) Finalmente, o PTP não apresentou o Anexo e, confrontado, nada disse, pelo que se impõe concluir pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

9.16 — Dívidas pendentes após o encerramento da campanha (PND, MPT):

A) Analisadas as contas do PND, verificou-se subsistirem, após o encerramento das mesmas, € 7.812,00 de dívidas a Movimento Missão Minho, Publivouga, Calormind, L.da, Indústria Port. Tipografia, L.da e Augusto Alves da Silva Produções de Som e Imagem, L.da, cujo pagamento foi assumido pelo PND. A ECFP solicitou informação sobre se as dívidas subsistiam ou se já haviam sido pagas. O Partido respondeu que "Não pode ser imputado ao Partido a impossibilidade de a ECFP verificar o pagamento subsequente. Bastaria para o efeito tê-lo solicitado. Mas podemos informar que estão pagos Industria Portuguesa de Tipografia e Augusto Alves da Silva Produções conforme documentos que se anexam".

Do confronto da imputação com a resposta verifica-se que se não encontrarão pagas as dívidas a Movimento Missão Minho (€ 1.500,00), Publivouga (€ 1.440,00) e Calormind, L.da (€ 168,00), mas daí não pode retirar-se a conclusão de que exista, ao menos por ora, uma ilegalidade ou irregularidade. Improcede, pois, a imputação;

B) Também quanto ao MPT subsistem, no final da campanha, €1.784,10 de dívidas a Manica Soluções Digitais, L.da e a Osvaldo Rogério Pereira, cujo pagamento foi assumido pelo MPT. Solicitados esclarecimentos, o MPT respondeu que "Relativamente aos saldos dos fornecedores Manica — Soluções Digitais, L.da e Osvaldo Rogério Pereira, confirmamos que os mesmos se mantêm ainda em aberto não tendo sido liquidada qualquer verba dessas faturas. As faturas em questão foram as únicas existentes nesta campanha".

Atenta a resposta e a ausência de outros elementos, também neste caso não se vislumbra, ao menos, por ora, qualquer ilegalidade ou irregularidade, pelo que a imputação improcede.

9.17 — Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro efetuada após o prazo legal (PPM, PND, PPV, PTP):

A) O PPM procedeu à publicação de um único anúncio da identificação do mandatário financeiro num jornal de circulação nacional, quando o artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, na redação em vigor à data dos factos, exigia a publicação de dois anúncios. O Partido não respondeu, resultando dos autos a conclusão de que o Partido violou aquele artigo;

B) O PND procedeu à publicação dos anúncios relativos ao Mandatário Financeiro em dois jornais de circulação nacional nos dias 22 e 24 de setembro de 2009, quando o deveriam ter sido até 16 de setembro de

2009, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003. Confrontado, o Partido respondeu que "O anúncio foi publicado em 22 de setembro e 24 de setembro em dois diários de circulação nacional. Na realidade, o prazo de publicação de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, seria de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas que ocorreu a 18 de agosto de 2009. Lamentavelmente não por nosso impedimento mas porque não contamos com prazo para publicação dos referidos diários estes só puderam fazê-lo nas datas indicadas apesar de terem na sua posse o nosso pedido".

O esclarecimento do Partido confirma a violação do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, sendo certo que nenhuma demonstração foi feita da alegação de que os anúncios foram publicados após o prazo legalmente fixado para o efeito por causa não imputável ao Partido;

C) O PPV procedeu à publicação do anúncio da identificação do mandatário financeiro em apenas um jornal de circulação nacional, quando o artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, na redação em vigor à data dos factos, exigia a publicação de dois anúncios. Respondeu o PPV que "É um facto que apenas mandámos publicar num jornal de circulação nacional. Na ocasião pedimos orçamentos a vários jornais e verificámos que o JN era, com grande diferença, o que nos pedia menos dinheiro; em virtude do nosso limitado orçamento — não contávamos já então preencher os requisitos para chegar a beneficiar de subvenção estatal — não pudemos ir mais longe na divulgação do nosso mandatário financeiro, acreditando que movido por súbita benevolência, talvez o JN conseguisse fazer publicar o anúncio no *Diário de Notícias,* pertencente ao mesmo grupo redatorial."

A resposta confirma, na íntegra, a imputação, tendo o PPV violado o disposto no citado artigo 21.º, n.º 4 da Lei n.º 19/2003, na redação em vigor à data dos factos;

D) O PTP não apresentou qualquer prova de ter procedido à publicação dos anúncios relativos à identificação do mandatário financeiro. Adicionalmente, também não foi identificada pela auditoria qualquer despesa registada nas contas associada a essa publicação. Solicitada contestação, o PTP nada respondeu.

Inexistindo comprovativo da referida publicação — e cabendo tal ónus à candidatura —, há que dar por verificada a violação do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003.

10 — Imputações específicas a alguns Partidos ou Coligações:

10.1 — Contribuição de pessoa coletiva (PCP-PEV):

A) Porque a PCP-PEV não procedeu ao preenchimento dos campos relativos aos movimentos financeiros previstos nos mapas discriminativos da despesa, não era claro que não existissem despesas relativamente às quais o fornecedor tivesse prescindido de receber o respetivo pagamento. Atenta, porém, a documentação junta na resposta, as dúvidas foram esclarecidas, pelo que nenhuma ilegalidade ou irregularidade se verifica, nesta parte;

B) A PCP-PEV registou € 5.000,00, da ID — Associação Intervenção Democrática, como receita de contribuições dos Partidos coligados. Contudo, de acordo com o Acórdão n.º 255/2009, de 20 de maio, essa entidade não fazia parte da coligação eleitoral que foi registada para a eleição em causa. A CDU respondeu que "A contribuição de 5.000,00 euros atribuída a uma pessoa coletiva, com violação da lei, é em nosso entender exagerada e deslocada, uma vez que se trata de um donativo da ID — Intervenção Democrática, constituída com a natureza de associação política, que apoiou a CDU nas eleições legislativas e indicou membros seus para integrarem as listas concorrentes às eleições. Não é de todo este tipo de pessoa coletiva que a lei quer afastar e proibir de ter participação política de natureza financeira. Para cabal esclarecimento, juntam-se fotocópias de algumas das iniciativas da CDU nas quais consta o apoio explícito da ID — Intervenção Democrática (anexo 7)".

A resposta apresentada confirma a imputação. Com efeito, a Lei n.º 19/2003 não distingue tipos de pessoas coletivas que podem ou não contribuir para a campanha. Antes, veda aos partidos políticos receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de quaisquer pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras — com exceção dos partidos políticos e do próprio Estado. Desta forma, verifica-se a violação do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.

10.2 — Diferença do total da lista de meios com o valor do mapa de despesas (MEP):

A lista de meios do MEP apresenta uma diferença de €34.686,34 entre o seu total e o total das despesas. Adicionalmente, há despesas registadas, de montante superior a 1 SMMN, não incluídas na Lista. Solicitado que procedesse à reconciliação da diferença obtida, com a descrição dos meios utilizados, não incluídos na Lista, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN, o MEP veio afirmar que "Esta situação também já foi referida no relatório anterior (eleições europeias) e oportunamente esclarecida pelo MEP. O valor de 97.699,57 € inclui exclusivamente as despesas referentes aos meios da campanha constantes da lista contida no Anexo VIII do relatório de despesas. O total registado no mapa de despesas que totaliza 132.385,91 €, refere-se ao total global de despesas da campanha, incluindo as relativas aos meios de campanha, mas também de todas as outras, nomeadamente as administrativas e operacionais, as financeiras, etc. Refira-se a título de exemplo as referentes aos custos com pessoal, rendas, honorários, comunicações, etc., que não estão incluídas nas despesas com meios da campanha. Feita esta ressalva, as divergências entre os mapas de despesas e a Lista de Ações e Meios decorrem dos momentos diferentes da sua elaboração, no âmbito do processo interno para a apresentação de contas, e são de muito pouca dimensão. São agora retificadas, anexando-se nova Lista de Ações e Meios que contempla já os meios mencionados no relatório (Anexos D e E). Nesta lista são assinalados a amarelo as ações e meios acrescentadas, como solicitado pela ECFP, e algumas outras correções. Note-se, contudo, em relação à suposta divergência relativa a "Brochuras", que ela se não verifica: o valor de 102,00 € da diferença indicada está registado na lista de meios com a descrição "Monofolhas", que corresponde ao descritivo da fatura em questão. Não pode deixar ainda de se salientar, a este propósito, que o cruzamento entre os meios usados e as faturas, cuja indicação é frequentemente solicitada pela ECFP, não tem reservado nenhum espaço no formulário da Lista de Ações e Meios fornecido pela própria ECFP. O MEP fez juntar essa informação à mesma lista".

Face à retificação operada, aos documentos constantes dos autos e à ausência de pedido de qualquer documentação suplementar, entende o Tribunal que, no essencial, a diferença se encontra esclarecida e, consequentemente, que a imputação improcede.

10.3 — Diferença dos saldos (disponibilidades) do Balanço e do extrato bancário (MEP):

O saldo de disponibilidades do Balanço do MEP, reportado ao dia do ato eleitoral, é de € 3.840,33 enquanto o saldo do extrato bancário é de € 1.608,37, sendo que não foi apresentada a reconciliação bancária. Face ao exposto, a ECFP solicitou ao Partido que apresentasse a respetiva reconciliação, reportada àquela data, e que explicasse a razão para a diferença. O MEP respondeu que "O saldo de disponibilidades evidenciado no Balanço, no montante de 3.840,33 €, não é o referente ao dia do ato eleitoral: este saldo refere-se ao fim do período mensal em que decorreu o ato eleitoral, ou seja, refere-se ao dia 30 de setembro".

O Balanço final da campanha deve reportar-se à data do ato eleitoral e não ao fim do mês respetivo. Assim sendo, as contas do MEP encontram-se, neste particular, indevidamente apresentadas, com violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

10.4 — Despesas de campanha pagas pelo Partido (MPT):

O MPT efetuou uma contribuição de € 500,00 para a campanha. Tal valor, porém, foi posteriormente devolvido ao Partido, dado que este último assumiu a responsabilidade do pagamento das dívidas. Ouvido quanto à devolução e à assunção das dívidas, respondeu o MPT que "O valor com o qual o MPT abriu a conta de campanha foi novamente transferido para uma conta "normal" do Partido, em virtude de o MPT ter assumido a liquidação das despesas de campanha conforme declaração prestada pelo mesmo. (Anexa-se cópia do extrato do Partido comprovando a entrada da verba nas contas do Partido). Como não havia no Partido disponibilidade financeira para proceder ao pagamento das faturas em causa até à data de prestação de contas junto da ECFP, optou-se por transferir para uma conta do Partido os fundos existentes à data de encerramento da conta (conforme indicado nas Recomendações a Partidos Políticos e Coligações para a Eleição para a Assembleia da República emanadas pela ECFP em Julho de 2009) e posterior pagamento aos fornecedores em questão. Nunca foi intenção do Partido subavaliar as receitas (que foram nulas) ou o resultado da campanha".

Constava, com efeito, das Recomendações da ECFP que "Se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das faturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia das eleições, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo (de 90 dias). Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as faturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas. O Partido, através de uma declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumirá a responsabilidade pela liquidação dessas faturas. O encerramento da Conta bancária de Campanha deverá ocorrer nesse momento, sendo transferidos para o Partido os saldos da conta bancária que possam existir nessa data". A operação em causa processou-se, portanto, nestes termos, não podendo colocar-se a questão de utilização de conta bancária diversa da da campanha para pagamento de dívidas da mesma, dado que tal resulta da assunção pelo Partido de dívidas pendentes, após o encerramento da campanha e da respetiva conta bancária. Não há aqui, portanto, qualquer irregularidade.

10.5 — Despesas sem suporte ou com suporte documental deficiente (PPM):

O PPM apresentou fotocópias simples, como documentos de suporte das contas. Além da ausência de originais, foram detetadas várias irregularidades, melhor descritas no relatório de auditoria, nomeadamente: *i*) o documento da despesa de € 35,70 com refeição não se encontra preenchido com o nome e número de contribuinte do Partido, além de não ter qualquer indicação de quem a efetuou ou do motivo da mesma; *ii*) a despesa de € 120,05 de deslocação em viatura particular encontra-se suportada por uma declaração do beneficiário, declaração essa que não indica nem o NIF nem a matrícula da viatura. Esta declaração também não se encontra suportada por faturas/recibos de documentos que totalizem o seu valor (faltam € 22,40*; iii*) a declaração referente à despesa com o abastecimento da viatura particular tem data de 15 de fevereiro de 2009; *iv*) as despesas de telefone totalizam € 136,03, dizendo respeito a comunicações telefónicas da sede; *v*) os suportes documentais das despesas registadas como «várias» deveriam totalizar € 155,08, mas apenas foram encontrados documentos que totalizam € 19,02, faltando € 136,06. Confrontado, o PPM nada respondeu.

Face aos autos e à ausência de esclarecimentos do Partido, há que concluir pela violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

10.6 — Falta de pedido de confirmação de saldos a bancos e fornecedores (PPM):

Relativamente às contas do PPM não foram realizados pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores, pelo que se tornou impossível comprovar que todas as transações (receitas e despesas) estão integralmente registadas nas contas e que não existam responsabilidades não escrituradas.

Nada tendo o PPM respondido, tem de reconhecer-se que esta falta coloca limites à auditoria. Porém, como o Tribunal já afirmou, mais recentemente no Acórdão n.º 394/2011, trata-se "de casos em que está em causa o incumprimento de uma obrigação própria dos partidos, a qual poderá indiciar a violação de um dever de colaboração para com a ECFP, imposto pelo artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e eventualmente sancionável, pela própria ECFP, nos termos do artigo 47.º, n.º 2, da mesma Lei", mas sem relevância autónoma no quadro do presente julgamento das contas da campanha, pelo que improcede a imputação.

10.7 — Receitas de angariações de fundos depositadas após o ato eleitoral (PS):

As contas do PS revelam depósitos de € 30.100,00 de receitas de angariação de fundos após o ato eleitoral. Além disso, o Partido considerou como ativo € 30.300,00 de receitas de angariação de fundos que ainda não tinham dado entrada na respetiva conta bancária no dia 27-09-2009, pelo que existe uma diferença de € 200,00. Solicitados esclarecimentos, o PS respondeu: "Relativamente aos depósitos, dois cheques de € 2.500 foi efetuado no 1.º dia útil a seguir à data do ato eleitoral, cumprindo o estipulado na Lei n.º 19/2003. O depósito do cheque de € 100 foi efetuado no dia 25/9/09 apesar do Banco lhe ter dado data-valor de 28/09/09 (junta-se cópia do extrato, Anexo 35). No que se refere ao depósito do cheque de € 25.000,00, que tinha data de emissão o dia 2/09/09, acontece que ele foi enviado, em conjunto com outros documentos, para a Federação de Braga e, apenas, em 2/10/09 ter chegado aos serviços financeiros da Campanha que logo diligenciou para efetuar o seu depósito nesse próprio dia. Relativamente ao atraso no depósito das receitas provenientes de angariação de fundos e, excetuando o caso do depósito de € 25 000,00 atrás referido, foram muito relativos. É preciso notar que, ações de angariação de fundos espalhadas por várias localidades, os elementos da campanha presentes nessas ações e que recolhem os fundos angariados nem sempre poderão estar no dia imediatamente a seguir, em contacto com os serviços financeiros até porque, frequentemente, a caravana segue para outras localidades de acordo com o percurso definido. Dessa forma, poderá levar mais um ou dois dias até esses fundos chegarem à posse dos serviços financeiros da campanha para se efetivar o seu depósito. Porém são dilações relativas como se pode verificar pela data dos depósitos efetuados. No que concerne à diferença de € 200 entre o valor inscrito no Balanço (€ 30 300) como Angariação de Fundos a Receber e o valor dos depósitos efetuados após a data do ato eleitoral (€ 30 100), conforme explicita o Relatório da ECFP, convém esclarecer o seguinte: — os depósitos efetuados após o ato eleitoral foram de dois cheques de € 2 500 e de um cheque de € 25 000 dado que, o depósito do valor de € 100 foi efetuado em 25/09/09 conforme se refere atrás; — sendo assim, a diferença supostamente em causa será entre o valor de € 30 000 (e não € 30 100 como o Relatório da ECFP refere) e o valor de €30 300 constante no Balanço como Angariação de Fundos a Receber; — essa diferença prende-se com um donativo em espécie, da cedência da Sede de Castelo Branco, de José Custódio Antunes, no valor de € 300 que por ter data de 30/09/09 (apesar de referir claramente o período de utilização do Imóvel entre 10 a 27 de setembro de 2009, Anexo 36) foi corretamente considerado no Balanço à data das Eleições como Angariação de Fundos no Ativo. Depreende-se claramente das explicações cabais atrás enunciadas, que não existem quaisquer Receitas de campanha não registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional como refere o relatório da ECFP".

Conforme o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 316/2010, "sendo a regra a de que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária imediatamente a seguir às ações que lhes deram origem, a exceção encontra-se apenas no caso das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositados no primeiro dia útil a seguir às eleições". Ora, nomeadamente quanto ao valor de €25.000,00, que demorou cerca de um mês até ser depositado, tal manifestamente não ocorreu, verificando-se a violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

10.8 — Incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha (PTP):

O PTP apresentou o orçamento de campanha no dia 21 de agosto de 2009, sendo certo que o prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, terminara em 17 do mesmo mês. Confrontado, o Partido nada disse, resultando, contudo, dos autos o incumprimento do citado prazo.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

1.º Julgar prestadas, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas relativas à eleição para a Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009, apresentadas pelas candidaturas do Bloco de Esquerda (B.E.) e do Partido Operário de Unidade Socialista (POUS);

2.º Julgar prestadas, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas relativas àquela eleição, apresentadas pelas candidaturas do CDS — Partido Popular (CDS-PP), da CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), da Frente Ecologia e Humanismo (MPT-PH), concorrente aos círculos eleitorais do continente, do Movimento Esperança Portugal (MEP), do Movimento Mérito e Sociedade (MMS), da Nova Democracia (PND), do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), do Partido da Terra (MPT), concorrente aos círculos eleitorais das regiões autónomas, do Partido Nacional Renovador (PNR), do Partido Popular Monárquico (PPM), do Partido Social Democrata (PPD/PSD), do Partido Socialista (PS), do Partido Trabalhista Português (PTP) e de Portugal Pro Vida (PPV), com as ilegalidades/irregularidades que, em relação a cada uma delas, de seguida, se discriminam:

A) CDS — Partido Popular (CDS-PP):

Contribuições do Partido não registadas;
Subavaliação de receitas/despesas;
Subavaliação das receitas da subvenção;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas.

B) CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV):

Contribuições do Partido não registadas;
Contribuições não certificadas;
Subavaliação de receitas/despesas;
Subavaliação das receitas da subvenção;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Abertura de diversas contas bancárias;
Receitas de angariações de fundos sem identificação de doador;
Contribuição de pessoa coletiva.

C) Frente Ecologia e Humanismo (MPT-PH):

Contribuições do Partido após o ato eleitoral;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas.

D) Movimento Esperança Portugal (MEP):

Contribuições não certificadas;
Subavaliação de receitas/despesas;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Impossibilidade de confirmar o montante da rubrica "Outros" do balanço;
Diferença dos saldos (disponibilidades) do Balanço e do extrato bancário;
Diferença do resultado na Conta e no Balanço.

E) Movimento Mérito e Sociedade (MMS):

Contribuições não certificadas;
Subavaliação de receitas/despesas;

Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Despesas faturadas após o ato eleitoral;
Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo.

F) Nova Democracia (PND):

Contribuições não certificadas;
Subavaliação de receitas/despesas;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal.

G) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

Contribuições do Partido não registadas;
Subavaliação de receitas/despesas;
Diferença do resultado na Conta e no Balanço.

H) Partido da Terra (MPT):

Contribuições não certificadas;
Subavaliação de receitas/despesas.

I) Partido Nacional Renovador (PNR):

Apresentação de contas fora do prazo;
Contribuições efetuadas pelo Partido após o ato eleitoral;
Subavaliação de receitas/despesas;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Receitas de donativos e angariações de fundos sem identificação de doador;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Despesas faturadas após o ato eleitoral;
Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo.

J) Partido Popular Monárquico (PPM):

Apresentação de contas fora do prazo;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
Publicação de apenas um anúncio relativo ao mandatário financeiro;
Despesas sem suporte ou com suporte documental deficiente.

K) Partido Social Democrata (PPD/PSD):

Contribuições do Partido não registadas;
Subavaliação das receitas da subvenção;
Abertura de diversas contas bancárias.

L) Partido Socialista (PS):

Subavaliação das receitas da subvenção;
Abertura de diversas contas bancárias;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Receitas de angariações de fundos depositadas após o ato eleitoral.

M) Partido Trabalhista Português (PTP):

Apresentação de contas fora do prazo;
Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Impossibilidade de confirmar o montante da rubrica "Outros" incluída no balanço;
Impossibilidade de confirmar a existência de conta bancária da campanha;
Diferença do resultado na Conta e no Balanço;
Inadequada apresentação do Balanço e do Anexo;
Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal;
Incumprimento do prazo de apresentação do orçamento de campanha.

N) Portugal Pro Vida (PPV):

Impossibilidade de verificar a razoabilidade de despesas registadas;
Impossibilidade de verificar se despesas registadas são exclusivamente da campanha;
Publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro após o prazo legal.

3.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de setembro de 2009.

4.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado às candidaturas, para dela tomarem conhecimento, e ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

5.º Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 3 de julho de 2012. — *Gil Galvão — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Rui Manuel Moura Ramos.*

206664384

Acórdão n.º 547/2012

Processo n.º 695/12

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Aires Abreu Aguiar de Pedro vem, na qualidade de militante do Partido Socialista, e ao abrigo dos artigos 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (adiante referida como "LPP") e 103.º-D da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, adiante referida como "LTC"), "*recorrer do acórdão proferido pela Comissão Nacional de Jurisdição* [do Partido Socialista], *o qual julgou improcedente a impugnação que em prazo estatutariamente tempestivo, foi apresentada junto do referido órgão nacional, tendo por objecto a deliberação da Comissão Nacional do PS que em 31 de Março de 2012 aprovou os novos Estatutos do PS*", pedindo:

Que seja declarada a "*nulidade do acórdão proferido em 29 de Setembro de 2012 pela Comissão Nacional de Jurisdição do PS*"; e, "*em consequência*",

Que seja considerado "*tempestivo o recurso/impugnação então apresentado pelo aqui recorrente em l2/04/2012 junto da Comissão Nacional de Jurisdição, tendo por objecto e pedido de nulidade da deliberação da Comissão Nacional do PS que aprovou os novos Estatutos do PS*";

Que seja declarada a "*nulidade da deliberação tomada pela Comissão Nacional em 31 de Março das duas deliberações anti-estatutárias (e por consequência absolutamente ilegais e assim desprovidas de qualquer valor jurídico*) p*elas quais foram aprovados os novos Estatutos*";

E, "*por consequência lógica, falta de competência e legitimidade,* [que seja declarada] *a nulidade* [de] *todas as deliberações novamente aprovadas pela Comissão Nacional em 30/09/2012*".

2 — O autor fundamenta os mencionados pedidos nos termos seguintes:

> "3. [O] ora recorrente foi notificado na qualidade de militante do PS do acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição de que ora se recorre, em 03/10/2012 através de carta registada com aviso de recepção, conforme Doe. n.º 1 (cópia dos CTT) que aqui se junta.
>
> 4 — Decorre do artigo 103-D n." 3 da lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional, que o prazo para impugnar-se (recorrer-se) para o Tribunal Constitucional das deliberações proferidas em última "instância estatutária dos partidos", é de 5 (cinco) dias (cfr: artigo 103-D n.º 3 e 103-C n.º s 3 e 4 da aqui identificada lei.
>
> 5 — Tendo as deliberações que ora se impugnam, sido aprovadas pela Comissão Nacional no dia 31 de Março de 2011 [sic] e data em que é apresentado o presente recurso (aos doze dias do mês de Abril de 2012), facilmente e ante a simples leitura da norma do artigo 61 n. 1 do Regulamento Disciplinar e Jurisdicional do PS, deveremos pois concluir pela tempestividade da presente impugnação.
>
> 6 — No dia 31 de Março de 2012 em reunião da Comissão Nacional, a qual teve lugar, na Cidade da Guarda, a referida Comissão Nacional aprovou por maioria dos respectivos votos dos seus membros duas deliberações (em nosso entendimento), a saber:
>
> Uma primeira deliberação ("intercalar") pela qual, a dita CN considerou, mas ilegalmente, que estava "expressamente mandatada" pelo Congresso Nacional do PS, o qual teve lugar nos dais 09, 10

e 11 de Setembro de 2011, para aprovar as já conhecidas alterações aos Estatutos do PS;

Uma segunda deliberação (em nossa modesta opinião) através da qual, e na sequência do douto entendimento supra exposto perfilhado pela mesma, decidiu tal CN aprovar as ditas alterações estatutárias à margem dos respectivos Estatutos.

7 — Tendo igualmente a dita Comissão Nacional do PS aprovado posteriormente (mesmo após a nossa impugnação daquelas deliberações junto da Comissão Nacional de Jurisdição) aprovado novas deliberações, nomeadamente, Regulamento de militância e participação, Cargos de Representação Política, Regulamento Financeiro e Regulamento de Quotas, tendo por base estatutária os novos Estatutos (nova redacção) ilegalmente aprovados.

8 — Resulta claramente do disposto no artigo 117 n.º 1 in fine, que a Comissão Nacional do PS só poderá aprovar alterações aos Estatutos do PS, se e quando "... o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso", o que manifestamente não aconteceu no presente caso.

9 — O ora recorrente/impugnante, pelos motivos e fundamentos de facto e de direito que adiante se exporão com o necessário e devido desenvolvimento, entende pois que tais deliberações (identificadas em *a*) e *b*) do ponto 6. do presente recurso) violaram de forma grosseira e manifesta diversos preceitos consagrados nos Estatutos do Partido Socialista, nomeadamente o disposto no artigo 117 n.º 1 in fine dos mencionados Estatutos, verdadeira Constituição do Partido Socialista, sendo igualmente nulas por consequência lógica e legal, as novas deliberações aprovadas em 30 de Setembro de 2012, identificadas em 7. do presente recurso, porque aprovadas ao abrigo de Estatutos ilegalmente aprovados como já aqui expendido.

10 — Encontrando-se assim, tais deliberações irremediavelmente feridas de nulidade — senão mesmo prejudicadas pela sua inexistência jurídica — as quais constituem o objecto da presente impugnação, rectius, do presente recurso que ora é apresentado nesta Comissão Nacional de Jurisdição.

11 — Por tais razões legais, estatutárias e regulamentares, o aqui recorrente impugnou junto da Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos dos Estatutos então em vigor, a deliberação da Comissão Nacional que ilegal e abusivamente aprovou os novos Estatutos do Partido Socialista.

12 — Em 29 de Setembro a Comissão Nacional de Jurisdição proferiu douto acórdão pelo qual (e do qual fomos notificados em 03/10/2012 como acima mencionado) indeferiu tal pedido de impugnação, assim julgando improcedente o recurso/impugnação da dita deliberação que então apresentámos junto da Comissão Nacional de Jurisdição, 12/04/2012 alegando para tanto e em síntese o seguinte.

13 — Considerou que o recorrente apresentou recurso intempestivo de tal deliberação, porquanto e segundo se alcança de tão douta fundamentação, "a norma invocada (artigo 61 n.º 1 do Regulamento do Partido Socialista, regulamento esse totalmente focalizado nas questões ligadas à disciplina interna do partido, regulando tudo quanto ao processo disciplinar respeita, desde a fase de instrução até às fases de julgamento e recursos de processos".

"Sendo só de disciplina que trata esse Regulamento não se pode recorrer a ele para regular situações de carácter processual ou outras que não tenham a ver com as questões disciplinares"

Mais refere o dito acórdão que "Assim, estando em causa uma situação de eventual violação dos Estatutos, e tendo em conta que da decisão proferida pelo Órgão Jurisdicional do Partido que julga em última instância, cabe recurso para o Tribunal constitucional, é fonte de direito aplicável a lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro com as alterações subsequentes) que, no Subcapítulo III intitulado "Processos Relativos a Partidos Políticos", trata das questões relativas ao contencioso partidário".

"Dispõe o n. o 7 do artigo 103-C desta lei, aplicável com as necessárias adaptações ao caso concreto "ex vi "do n.º 3 do artigo 103-D que, se os Estatutos do Partido não previrem meios internos de apreciação da validade e regularidade do acto, o prazo para a sua impugnação é de 5 dias a contar da deliberação.

14 — Pelo que doutamente conclui tal acórdão, "sendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da deliberação, e considerando as datas de reunião da Comissão Nacional (31 de Março de 2012) e a data de apresentação do recurso/impugnação (12 de Abril de 2012), é manifesto que o prazo de 5 dias foi excedido... "(fls., 1 a 4 do aludido acórdão).

15 — Por outro lado e já conhecendo o dito acórdão (facto que "não se percebe bem"... ao menos do ponto de vista lógico e processual) do mérito do nosso recurso então ali apresentado em 12/04/2012 que "O mandato à Comissão Nacional para rever os Estatutos foi conferido, englobado numa deliberação e, como tal, materialmente respeitado o disposto no artigo 117 dos Estatutos do PS" e assim concluindo a CNJ "Resulta, assim, de tudo quanto se deixa dito que a deliberação da Comissão Nacional sobre as alterações dos Estatutos, foi correcta e legitimamente tomada, sem violação de qualquer norma Estatutária". (Cfr: fls., 7 e 8).

16 — E imagine-se... não obstante reconhecer o próprio acórdão o seguinte que "... é facto que não existiu, formalmente, a inscrição na ordem de trabalhos para a atribuição do mandato" pelo Congresso Nacional realizado em Braga (dias 9, 10 e 11) à Comissão Nacional para aprovar os novos Estatutos do Partido Socialista.

17 — São efectivamente estas as duas razões pelas quais a dita Comissão Nacional de Jurisdição julgou improcedente o nosso recurso então ali apresentado em 12/04/2012 e as quais não pode nunca aceitar o aqui recorrente.

[Segue-se a contestação das duas mencionadas «razões»: artigos 18. a 22. e 23. a 38, respetivamente, quanto à invocada intempestividade do recurso apresentado na Comissão Nacional de Jurisdição em 12 de abril de 2012 e quanto à invocada ilegitimidade ou incompetência da Comissão Nacional para aprovar alterações aos Estatutos do Partido Socialista; v. *infra*]

39 — Ainda muito recentemente (em reunião realizada em 30 de Setembro de 2012 em Magualde) a dita Comissão Nacional voltou a tomar novas deliberações, nomeadamente, tendo aprovado novo Regulamento de militância e participação, Cargos de Representação Política, Regulamento Financeiro e Regulamento de Quotas, tendo por base estatutária os novos Estatutos (nova redacção) ilegalmente aprovados.

40 — Tendo igualmente tido lugar recentemente eleições paras as respectivas concelhias e Federações do Partido Socialista, ao abrigo de Regulamentos aprovados também tendo por base estatutária tais novos Estatutos assim ilegalmente aprovados.

41 — Em face do exposto, e porquanto também tais últimas deliberações serão sempre ilegais e nulas por causa dos legais efeitos da nulidade da própria deliberação, através [sic]

[É retomada a contestação da invocada legitimidade da Comissão Nacional para aprovar alterações aos Estatutos do Partido Socialista: artigos 42. a 53.; v. *infra*]

54 — Destarte, a deliberação aprovada pela Comissão Nacional no passado dia 31/03/2012, através da qual, a referida CN considerou e assim deliberou que estava devidamente mandatada pelo Congresso Nacional do PS (realizado nos dias 09, 10, e 11 na Cidade de Braga) para proceder a tais alterações estatutárias, e cuja pretensa validade o dito acórdão ora defende, padece de manifesta de nulidade, por claríssima e grosseira violação do disposto no artigo 117 n.º 1 in fine dos Estatutos (a lei fundamental do Partido!) do PS, nulidade esta, que aqui (tal como já invocáramos junto da Comissão Nacional de Jurisdição através de recurso ali apresentado em 12/0412012) aqui invocamos e arguimos para os devidos efeitos estatutários e legais.

55 — A deliberação aprovada pela Comissão Nacional cuja validade o douto acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição ora defende, coarcta de forma totalmente inadmissível os direitos dos respectivos militantes, nomeadamente os direitos de participação e de voto a que alude o artigo 14 n.º 1 al) b dos Estatutos do PS, dado que no Congresso de Braga (o plenário máximo do PS) nunca em momento algum, foi por aquele concedida autorização, expressa ou tão-pouco tácita à CN para concretizar/aprovar tais alterações estatutárias, atendendo que em nenhum momento tal suposta autorização alguma vez chegou a constar da respectiva Ordem de Trabalhos (dias 09, 10 e 11 de Setembro de 2011.).

56 — E assim foi, porquanto, por via de tal ilegalidade assim cometida (deliberação da Comissão Nacional que aprovou as alterações estatutárias respectivas sem que para tal tivesse sido mandatada pelo referido Congresso Nacional, como acima já exposto) os delegados ao dito Congresso, e por conseguinte, aqueles que os elegeram (militantes do PS) ficaram privados de apresentar as suas concretas e próprias propostas de alteração aos Estatutos do PS.

57 — Em suma, a deliberação aprovada pelo Comissão Nacional do PS (aprovada em 31 de Março de 2012) pela qual foram aprovadas as referidas alterações estatutárias, bem como aquela outra que a precedeu, i.e., deliberação pela qual a CN considerou que estava devidamente mandatada para o efeito pelo Congresso Nacional do PS, realizado nos dias 09, 10 e 11 de Setembro de 2011, encontram-se pois e de forma totalmente irremediável, fulminadas de nulidade, porquanto, não tinha aquele órgão nacional (CN) quaisquer poderes concedidos pelo Congresso Nacional de Setembro de 2012 [sic] contrariamente ao decidido no acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição de que ora se recorre para o Tribunal constitucional.

58 — O mesmo é dizer, não se encontravam preenchidos os necessários requisitos consagrados no artigo 117 n.º 1 in fine, além de que na Convocatória aos delegados ao respectivo Congresso, nunca

em momento algum, constou qualquer referência a tais alterações estatutárias, nem tão-pouco, o aludido Congresso alguma vez chegou a votar qualquer proposta que efectivamente mandatasse a CN para levar a cabo tais alterações estatutárias, conforme facilmente se alcança do Doe. n." 2 (Ordem de Trabalhos do XVIII Congresso Nacional do PS realizado nos dias 09,10 e 11 de Setembro de 2011).

59 — The last but not the least, curiosamente ou não! constata-se que a norma estatutária grosseiramente violada pela CN através das deliberações ora tomadas, mesmo com as recentes alterações ilegalmente aprovadas, continua a manter a mesma redacção, i.e.,a norma do art. 117 n.º 1 dos Estatutos do PS, mantém, mesmo após tais alterações o mesmíssimo conteúdo, o mesmo é dizer, que o "legislador revisionista estatutário" só admite e apenas continua a admitir que a CN aprove alterações aos Estatutos do PS, desde que para tal lhe sejam delegados pelo Congresso Nacional poderes bastantes para o efeito, mas também (requisitos de verificação cumulativa!), desde que tais ditas alterações estatutárias porventura autorizadas, constem previamente da ordem de trabalhos do respectivo Congresso Nacional."

3 — Citado para o efeito, o réu veio defender-se por exceção e por impugnação. Por exceção, suscitando a questão da inimpugnabilidade da deliberação da Comissão Nacional de Jurisdição de 29 de setembro de 2012 e, bem assim, a questão da "*tempestividade da impugnação*"; por impugnação, sustentando a improcedência da presente ação e a consequente "*[manutenção] da deliberação da Comissão Nacional do Partido Socialista, proferida em 31/03/2012*".

3.1.1 — São os seguintes, os fundamentos da invocada inimpugnabilidade da deliberação da Comissão Nacional de Jurisdição de 29 de setembro de 2012:

"1. À luz do disposto pelo art. 103°-C aplicável por remissão expressa do art. 103-D, ambos da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, vários requisitos têm de estar reunidos para que este Tribunal possa apreciar recurso interposto de uma deliberação tomada por órgão de partido político.

2 — Um deles é considerar que o recurso para o Tribunal Constitucional só é possível quando estiverem *"esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade do acto."* — cf. art. 103-C/3.

3. *ln casu,* o acto impugnado é a deliberação da Comissão Nacional de Jurisdição tomada em 29 de Setembro de 2012, a qual negou provimento à impugnação apresentada pelo ora Recorrente.

4 — Em causa a deliberação tomada pela Comissão Nacional do Partido Socialista, no dia 31 de Março de 2012, a qual o ora recorrente e ali impugnante considerava ser ilegal, o que peticionou em impugnação apresentada naquela Comissão Nacional de Jurisdição no dia 12 de Abril do mesmo ano.

5 — A Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista, em reunião mantida no dia 29 de Setembro de 2012, julgou improcedente a impugnação e de tal acórdão recorre para este Tribunal o Recorrente Aires Pedro, tudo conforme, de resto, resulta da alegação do impugnante e decorre dos documentos que ora se juntam — doc.1 e 2 (cópia da acta e do acórdão).

6 — Desse acórdão foi o Recorrente notificado por ofício expedido no dia 1 de Outubro p.p. e recepcionado no dia 3 de de Outubro p.p., conforme documento que junta — doc.3.

7 — Entretanto, resulta dos autos que no dia 8 de Outubro p.p, o ora Recorrente deu entrada em juízo do presente recurso, recebido na Secretaria no dia 10 do corrente mês.

8 — Daí decorre que, aparentemente, teria o Recorrente apresentado em tempo o seu Recurso perante a instância Constitucional. Sucede que,

9 — De acordo com o disposto no artigo 30 n.º 1 da denominada lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n" 2/2008, de 14 de Maio), *"as deliberações de qualquer órgão partidário são impugnáreis com fundamento em infracção de normas estatuárias ou de normas legais, perante* o *órgão de jurisdição competente."* Ou seja,

10 — Mesmo a deliberação do órgão jurisdicional hierarquicamente superior admite impugnação — sob a forma de reclamação ou recurso — e só dessa decisão poderá *"o filiado lesado recorrer judicialmente"* para este Tribunal — cf. Art. 30 n.º 2.

11 — No caso *sub judice* tal não aconteceu.

12 — Da deliberação tomada em 29 de Setembro de 2012 pela Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista — e que o impugnante afirma ter tido conhecimento no dia 3 de Outubro do mesmo ano — recorreu este directamente para o Tribunal Constitucional, quando deveria, isso sim, tê-la impugnado, junto daquele órgão.

13 — Ao não o fazer, não se verificam os requisitos legais para admissão do presente recurso, conforme exigência expressa do disposto no já citado art.103-C, n.º 3 da lei do Tribunal Constitucional.

14 — E nem se invoque que, nem os Estatutos do Partido Socialista, nem o seu Regulamento Disciplinar (actualmente Regulamento Processual e Disciplinar, conforme deliberação tomada na Comissão Nacional de 30 de Setembro p.p., documentos que se juntam sob n,º 4 e 5, prevêem tal possibilidade de impugnação, porquanto o entendimento deste Tribunal é que as normas em causa têm aplicação imperativa e imediata.

15 — Este Tribunal assim o decidiu em processo de contencioso partidário, onde os impugnantes, aí em causa, recorriam de deliberação punitiva tomada pelo Conselho Nacional de Jurisdição do PSD [segue-se transcrição dos n.os 2 (parte), 3 e 4 do Acórdão n.º 252/2010].

16 — Posteriormente, o Plenário deste Tribunal confirmou o entendimento sufragado pela 2ª [*rectius*, 1.ª] Secção, conforme Acórdão n.º 317/2010, de 14 de Julho de 2010, processo n.º 529/10, onde foi Relator o Senhor Juiz Conselheiro João Cura Mariano:

"*Da leitura deste preceito estatutário* [referência aos Estatutos do Partido Social Democrata] *verifica-se que as decisões de cessação da inscrição no partido são tomadas em primeira e única instância decisória interna pelo Conselho de Jurisdição Nacional, não estando previsto expressamente nos Estatutos do Partido Social Democrata qualquer mecanismo de reapreciação interna deste tipo de deliberações.*

Contudo, o artigo 22.º, n.º 2, *da Lei Orgânica n.º 2/2003, de* 22 *de Agosto, na redacção dada pela Lei Orgânica n. o 2/2008, de* 14 *de Maio (Lei dos Partidos Políticos*), *determina que compete aos órgãos próprios de cada partido a aplicação das sanções disciplinares, sempre com garantias de audiência e defesa e possibilidade de reclamação ou recurso.*

Estamos perante uma norma imperativa que não pode ser contrariada pelos estatutos partidários e que, no caso destes serem omissos sobre a consagração e regulamentação destas garantias, é directamente aplicável.

Assim, apesar de não se encontrar expressamente prevista nos Estatutos do Partido Social Democrata a possibilidade de reclamação ou recurso da deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional que aplica a sanção disciplinar de cessação da inscrição no Partido, a existência dessa garantia é imposta pelo disposto no artigo 22.º, *n.º* 2, *da lei dos Partidos Políticos.*

A *reclamação ou o recurso previstos neste dispositivo, são meios impugnatórios internos, estando a impugnação judicial prevista no artigo 30.º, n,º* 2, *da lei dos Partidos Políticos.*

Não existindo na estrutura orgânica do Partido Social Democrata um órgão com poderes de revisão das decisões do Conselho de Jurisdição Nacional, o meio impugnatõrio interno das suas deliberações só *poderá ser a reclamação a ele dirigida, pelo que aos recorrentes assistia o direito de reclamarem perante o Conselho de Jurisdição Nacional das referidas deliberações tomadas em* 9 *de Abril, nos Acórdãos n.º 52/10,59/10 e 71/10.*

O *artigo 103.º-C, n.º* 3, *da LTC, aplicável, com as necessárias adaptações, às acções de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos, por força da remissão constante do n.º 3, do artigo 103.º-D, da LTC, apenas admite essas acções depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade da deliberação impugnada.*

Estamos perante uma exigência de exaustão dos meios impugnatórios internos que, neste domínio, visa limitar o *acesso ao Tribunal Constitucional apenas às pretensões que se mantenham após terem sido esgotadas as hipóteses de reapreciação no interior dos partidos políticos*".

3.1.2 — Quanto à "*tempestividade da impugnação*", alega o Partido Socialista o seguinte:

"18. Entende o impugnante que, tendo as deliberações impugnadas sido aprovadas pela Comissão Nacional na reunião de 31 de Março de 2012, realizada na Guarda, e tendo o presente recurso/impugnação sido enviado à CNJ, por via postal em 12 de Abril de 2012, o mesmo é tempestivo, atento o disposto no n.º 1 do art. 61° do Regulamento Disciplinar do PS que estabelece o prazo de 15 dias para a impugnação das deliberações tomadas pelos órgãos do Partido.

19 — Porém, entende o requerido que a norma invocada não se aplica à concreta situação em causa na impugnação.

20 — Com efeito a norma invocada (art.61° n.º 1) está inserida no Regulamento Disciplinar do Partido Socialista, regulamento esse totalmente focalizado nas questões ligadas à disciplina interna do partido, regulando tudo quanto ao processo disciplinar respeita, desde a fase de instrução até às fases de julgamento e recursos dos processos.

21 — Sendo só de disciplina que trata esse Regulamento não se pode recorrer a ele para regular situações de carácter processual ou outras que não tenham a ver com as questões disciplinares.

22 — É certo que à data em que foi apreciada e decidida pela CNJ a impugnação deduzida, para além deste Regulamento, não existia nos Estatutos do Partido, nem em qualquer outro diploma por ele emanado, norma que especificamente regulasse os trâmites processuais das deliberações dos Órgãos do Partido cujo objecto não seja a disciplina, como não existiam normas processuais que concretamente regulassem os prazos de impugnação das deliberações de alteração dos Estatutos como no caso presente.

23 — Porém, a inexistência desses meios não permite concluir estar-se em presença de lacuna legislativa a colmatar com o recurso à analogia, como parece ser o que o impugnante faz.

24 — Com efeito, a prática seguida pelo PS nesta matéria vai no sentido de regulação pontual das situações relativas a actos susceptíveis de serem sindicados pelos órgãos Jurisdicionais do Partido, de que são exemplo os Regulamentos para as eleições seja de delegados ao Congresso, seja dos membros dos órgãos do Partido, como seja a do Secretário-geral,

25 — Regulamentos que, entre outras coisas, determinam e regulam as condições de recurso, definindo prazos e o percurso recursivo, conforme se vê das cópias que se juntam (doc.6 e 7).

26 — Assim, nos casos que não sejam de carácter disciplinar, a prática seguida pelos órgãos jurisdicionais do PS é o recurso aos princípios gerais do direito, nomeadamente o recurso às fontes do direito, como sejam as que regulam os Órgãos com competência jurisdicional para sindicar os actos praticados pelos partidos, para daí aferir da existência ou não de norma que permita regular a situação concreta.

27 — Ora, estando em causa uma situação de eventual violação dos Estatutos, e tendo em conta que da decisão proferida pelo Órgão Jurisdicional do Partido, que julga em última instância, cabe recurso para o Tribunal Constitucional, é fonte de direito aplicável a lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro com as alterações subsequentes) que, no Subcapítulo III, intitulado "*Processos Relativos a Partidos Politicos",* trata das questões relativas ao contencioso partidário.

28 — Dispõe o n.º 7 do artigo 103.º-C desta lei, aplicável com as necessárias adaptações ao caso concreto *"ex-vi"* do n.º 3 do art. 103-D que, se os Estatutos do Partido não previrem meios internos de apreciação da validade e regularidade do acto, o prazo para a sua impugnação é de 5 dias a contar da data de deliberação.

29 — É certo que os Estatutos do PS prevêem que a impugnação das deliberações seja apreciada e julgada pelos órgãos jurisdicionais do partido. Porém, o que é facto é que os Estatutos não regulamentam o modo de os exercer, nomeadamente, não definem prazos para o exercício do direito de impugnar.

30 — Daí o recurso àquela norma da lei de Processo do Tribunal Constitucional, norma essa que objectivamente define o prazo para o exercício do direito de impugnar, sendo certo que este é o Tribunal que, em recurso e em ultima instancia, sindica e julga o contencioso partidário.

31 — Ora, sendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da deliberação, e considerando as datas de reunião da Comissão Nacional (31 de Março de 2012) e a data da apresentação do recurso/impugnação (12 de Abril de 2012), é manifesto que o prazo de 5 dias foi excedido, tanto mais que, o impugnante, apesar de não estar presente à reunião, demonstrou ter conhecimento da sua realização e do que nela se iria discutir.

32 — De resto, a fim de regulamentar e pôr termo às divergências quanto à matéria de recursos, nomeadamente, quanto aos prazos de recurso, a Comissão Nacional do PS, em 29 de Setembro de 2012, aprovou um novo Regulamento, que denominou de Regulamento Processual e Disciplinar do Partido Socialista, onde expressamente se trata de tudo quanto a recursos respeite (doc.5).

33 — Dispõe o artigo 55 desse Regulamento que:

"*1.* O *prazo para interposição de recurso é de quinze* (15) *dias a contar da notificação da decisão, salvo nos seguintes casos:*

Nos processos eleitorais para os órgãos do Partido o prazo e o trâmite processual de recurso é aquele que estiver fixado no Regulamento Eleitoral;

As deliberações tomadas pelos órgãos nacionais do Partido que não respeitam a matéria disciplinar, são recorríveis para a Comissão Nacional de Jurisdição no prazo de 5 *dias a contar da deliberação ou notificação pessoal sempre que a mesma tenha lugar.*

2 — No âmbito dos recursos em processos eleitorais o acórdão final deve ser notificado ao impugnante, ao órgão que homologou os resultados e aos demais candidatos que eventualmente tenham participado no ato eleitoral."

34 — Ora, o disposto na alínea *b*) veio expressamente regulamentar a matéria em causa, prazos de recurso, distinguindo o que é disciplinar das outras matérias, pondo cobro à referida inexistência de normas de regulação processual dos actos jurisdicionais, clarificando as divergências existentes quanto aos prazos de recurso.

35 — Daí que, essa alínea *b*) não se pode deixar de considerar como norma interpretativa, face à incerteza e divergência existente quanto às normas e prazo de recurso a aplicar, de que é exemplo o diferente entendimento que requerente e requerido tem nesta matéria.

36 — Esta nova norma situa-se dentro dos quadros da controvérsia, sendo certo que a ela se chega sem ultrapassar os limites imposto à interpretação e aplicação da lei, como certo é que a mesma é inovadora já que o julgador ou interprete, em face dos antigos textos, poderia sentir-se não autorizado a adoptar a solução que a nova lei vem consagrar.

37 — Temos, assim de concluir que, não há qualquer dúvida de que o prazo de recurso das deliberações dos Órgãos Nacionais, que não respeitem a matéria disciplinar, é de 5 (cinco) dias a contar da deliberação.

38 — Razão porque, tendo as deliberações impugnadas sido aprovadas pela Comissão Nacional na reunião de 31 de Março de 2012, realizada na Guarda, e tendo o recurso/impugnação sido enviado à CNJ, por via postal em 12 de Abril de 2012,

39 — Precludiu, por intempestivo, o direito do impugnante à impugnação, por terem decorrido mais de 5 dias da data da deliberação recorrida.

3.2 — Finalmente, quanto ao mérito, o Partido Socialista defende que "o procedimento que conduziu à alteração dos Estatutos do Partido Socialista, por deliberação tomada na reunião da Comissão Nacional de 31 de Março de 2012, não enferma da omissão de qualquer formalidade, nem do vício apontado pelo recorrente" (cf. o artigo 40. da contestação; no que respeita às razões justificativas, v. os artigos 41. a 104. do mesmo articulado).

4 — Notificado para se pronunciar sobre as exceções deduzidas na contestação, o autor veio defender a sua improcedência (nos artigos 60. a 89. da sua resposta o autor pronunciou-se também sobre a matéria dos artigos 41. a 104. da contestação, mas, uma vez que, conforme o próprio reconhece — cf. o artigo 61.—, se trata de matéria de impugnação, tal parte da resposta não será considerada).

5 — O acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição (adiante referida simplesmente como "CNJ"), de 29 de setembro de 2012, na sua fundamentação e decisão, diz o seguinte (cf. o doc. n.º 2 junto à contestação, fls. 74 e ss.):

"Da LEGITIMIDADE

A legitimidade do impugnante para apresentar a presente impugnação decorre dos Estatutos do PS e do disposto no artigo 31.º n.º 2 da Lei n.º 2/2003.

Da TEMPESTIVIDADE da impugnação/recurso

Entende o impugnante que tendo as deliberações impugnadas sido aprovadas pela Comissão Nacional na reunião de 31 de Março de 2011 [sic] realizada na Guarda e tendo o presente recurso/impugnação sido enviado a CNJ por via postal em 12 de Abril de 2011 [sic], o mesmo é tempestivo. atento o disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Disciplinar do PS que estabelece o prazo de 15 dias para a impugnação das deliberações tomadas pelos Órgãos do Partido.

Salvo o devido respeito entendemos que a norma invocada não se aplica à concreta situação em causa na impugnação.

Com efeito a norma invocada (art o 61° n.º 1) está inserida no Regulamento de Disciplina do Partido Socialista, regulamento esse totalmente focalizado nas questões ligadas à disciplina interna do partido, regulando tudo quanto ao processo disciplinar respeita, desde a fase de instrução até às fases de julgamento e recursos dos processos.

Sendo só de disciplina que trata esse Regulamento não se pode recorrer a ele para regular situações de carácter processual ou outras que não tenham a ver com as questões disciplinares.

É certo que, para além deste Regulamento, não existe nos Estatutos do Partido nem em qualquer outro diploma por ele emanado, norma que especificamente regule os tramites processuais das deliberações dos Orgãos cujo objecto não seja a disciplina, como não existem normas processuais que concretamente regulem os prazos de impugnação das deliberações de alteração dos estatutos como no caso presente.

Porém a inexistência desses meios não permite concluir estar-se em presença de lacuna legislativa a colmatar com o recurso à analogia, como parece ser o que o impugnante faz.

Com efeito, a prática seguida pelo PS nesta matéria vai no sentido de regulação pontual das situações relativas a actos susceptíveis de serem sindicados pelos Orgãos Jurisdicionais do Partido, de que são exemplo os Regulamentos para as eleições dos Orgãos Federativos e Concelhios, regulamentos esses que. entre outras coisas, determinam e regulam as condições de recurso, definindo prazos e o percurso recursivo.

Nos outros casos que não sejam de carácter disciplinar a pratica seguida é o recurso aos princípios gerais do direito, nomeadamente o recurso às fontes do direito aplicável à sindicância dos actos impugnados, para aferir da existência ou não de norma que permita regular a situação concreta.

Assim estando em causa uma situação de eventual violação dos Estatutos, e tendo em conta que da decisão proferida pelo Órgão Jurisdicional do Partido que julga em última instância, cabe recurso para o Tribunal Constitucional, é fonte de direito aplicável a lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro com as alterações subsequentes) que, no Subcapítulo III, intitulado "'Processos Relativos a Partidos Políticos" trata das questões relativas ao contencioso partidário

Dispõe o n.º 7 do artigo 103.º-C desta lei aplicável com as necessárias adaptações ao caso concreto *ex vi* do n.º 3 do artigo 103.º-D que, se os Estatutos do Partido não previrem meios internos de apreciação da validade e regularidade do acto, o prazo para a sua impugnação é de 5 dias a contar da data de deliberação.

É certo que os Estatutos do PS prevêem esses meios, porém o que é facto é que não regulamentam o modo de os exercer, nomeadamente não definem prazos para o exercício do direito de impugnar, sendo certo que este é o Tribunal que, em recurso e em última instância, sindica e julga o contencioso partidário.

Ora, sendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da deliberação, e considerando as datas de reunião da Comissão Nacional (31 de Março de 2012) e a data da apresentação do recurso/impugnação (12 de Abril de 2012), é manifesto que o prazo de 5 dias foi excedido, tanto mais que. o impugnante, apesar de não estar presente à reunião, demonstrou ter conhecimento da sua realização e do que nela se iria discutir

Razão porque precludiu o direito do impugnante à impugnação.

Pese embora com a declaração de intempestividade do recurso fique prejudicado o conhecimento do seu objecto sempre se dirá o seguinte

A questão suscitada pelo impugnante é a arguição da incompetência da Comissão Nacional para aprovação de revisão estatutária por considerarem que não dispunha de mandato aprovado em Congresso para o efeito, atenta a redacção do artigo 117.º dos Estatutos à data em vigor.

Pelas razões que adiante exporemos é nosso entendimento que materialmente não assiste razão ao impugnante, sendo que, nesta parte, permitimo-nos acompanhar de perto a resposta apresentada pela Presidente do Partido.

Com efeito, como é do conhecimento de todos os militantes do Partido as duas moções globais apresentadas em Congresso defendiam uma revisão estatutária com naturezas e latitudes várias, sendo este um dos temas que dominou grande parte dos trabalhos dos Congressos

A moção de orientação global, O Novo Ciclo, aprovada com 75 % dos votos expressos, continha proposta expressa de atribuição de mandato à Comissão Nacional para alteração dos Estatutos, o qual deveria ser antecedido de um grande debate interno, como ocorreu sendo este o comummente designado por facto público e notório.

No decurso do tempo que decorreu desde a aprovação da Moção em Congresso em Setembro de 2011, até à realização da Comissão Nacional, em Março de 2012, não há notícia de qualquer interpelação, interrogação ou dúvida quanto ao procedimento em curso e a conclusão do mesmo.

Este é um facto relevante, na nossa perspectiva, pois permite concluir que por todos os militantes foi percebido e assumido que, com a aprovação da Moção no Congresso, e subsequente processo de discussão, a Comissão Nacional estava mandatada para aprovar as alterações que viessem a ser propostas.

Se assim não fosse seria um processo inútil o que atento o universo dos destinatários e a sua participação activa e empenhada, seria atentatório dos ditames da boa fé.

Afigura-se-nos ser relevante o argumento invocado quando refere que a ordem de trabalhos do XVIII Congresso Nacional não previa expressamente a deliberação prevista no artigo 117.º /1 in fine dos Estatutos.

Porém, para lá de tudo aquilo que supra expendemos a este propósito, recordamos também as regras estabelecidas no artigo 18.º do Código Procedimento Administrativo, aqui visto enquanto regime subsidiário ao funcionamento de uma associação de natureza pública.

Prevê a referida norma que a ordem do dia das reuniões dos órgãos colegiais, deve ser entregue a todos os membros com antecedência para que dela tomem conhecimento.

Pretende o legislador que desta forma os membros que compõem o órgão estejam habilitados a formar uma vontade expressa na deliberação de forma esclarecida, informada e fundamentada.

Aplicando este regime e princípio ao caso dos autos constatamos que as moções de orientação nacional foram objecto de deliberação, tendo a ordem de trabalho e os respectivos documentos sido distribuídos com meses de antecedência em relação à data de realização do Congresso o que permitiu a cada um dos Congressistas fundamentar livre e esclarecidamente o seu voto.

Pese embora isso, é facto que não existiu, formalmente, a inscrição na ordem de trabalhos para atribuição do mandato.

Porém, face a toda a materialidade descrita e ao longo de meses não contestada, terá de sobrepor-se a forma à matéria, o adjectivo ao substantivo.

Julga-se que a resposta, de novo, poderá ser encontrada no direito administrativo, mais uma vez tido por direito subsidiário face à natureza pública do Partido Socialista, como qualquer outro partido político.

No direito administrativo, a vontade manifesta-se através de decisões individuais ou deliberações colectivas. Uma e outras precedidas do denominado procedimento administrativo. composto de vários actos instrumentais, quase todos sem autonomia em relação ao acto final

Porém, alguns deles assumem uma relevância tal que podem determinar a anulação ou nulidade da decisão ou deliberação tomadas.

Designadamente, se ocorrer omissão de formalidades essenciais, como parece ser o caso da omissão formal de inscrição de um ponto na ordem de trabalhos.

Sucede que, nem todas as omissões de formalidades são essenciais ou determinam a invalidade do acto.

Nas palavras dos autores Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira (in Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, pp. 246-247, Almedina 2011), "um outro mecanismo destinado a atenuar o desvalor normalmente associado à inobservância de uma formalidade consiste na denominada *teoria das formalidades não essenciais* ou, então, como melhor pode dizer-se, *só relativamente essenciais*.

Há muito adoptada pela jurisprudência e doutrina nacional e estrangeira, inclusive em matéria de contratação pública, a referida teoria diz-nos que devendo as formalidades do procedimento, em princípio, considerar-se *essenciais* abstractamente invalidantes, elas poderiam em certas circunstâncias, e salvo se a lei não dispusesse expressamente de outra forma, degradar-se em formalidades só *relativamente essenciais*, geradoras da invalidade do acto afectado apenas quando os fins ou interesses a que as mesmas estivessem legalmente votadas não tiverem sido alcançados em concreto, por qualquer outra via, legal e legítima claro (por mero acaso até).

Diversamente, se, apesar da omissão ou prática deficiente da formalidade, o objectivo ou interesse da respectiva norma se realizasse à mesma, em concreto, por outra via (sem se incorrer para isso noutra ilegalidade), então, dada a inocuidade teleológica daquela preterição, estaríamos perante um caso de mera *irregularidade* do acto em causa, já não da sua invalidade.

À luz da doutrina citada, os autos podem ser enquadrados do seguinte modo:

Só o Congresso Nacional tem poderes para mandatar a Comissão Nacional para aprovar revisão estatutária. Tais poderes têm de ser manifestados por deliberação e essa deve estar previamente inscrita na ordem de trabalhos.

In casu, o Congresso aprovou a moção Novo Ciclo, a qual expressamente propunha que a Comissão Nacional fosse mandatada para aprovar a revisão dos Estatutos. Não inscreveu expressamente essa individual e concreta deliberação na ordem de trabalhos. A Comissão Nacional aprovou a revisão estatutária.

Julga-se, assim, que a omissão da inscrição na ordem de trabalhos degradou-se em formalidade não essencial, uma vez que a sua ausência não impediu a verificação do facto pretendido: a revisão dos Estatutos, conforme resultou quer da aprovação expressiva da moção de orientação global, quer do debate mantido ao longo de seis meses no período compreendido entre Setembro e Março.

O mandato à Comissão Nacional para rever os Estatutos foi conferido, englobado numa deliberação de objecto mais vasto, mas inequivocamente conferido e, como tal, materialmente respeitado o disposto no artº. 117.º dos Estatutos do PS:

Ou seja, e retomando os autores citados, existe "uma situação de irrelevância (substantiva) do vício de procedimento sempre que, e na medida em que, os fins específicos que a imposição legal ou regulamentar da formalidade visava atingir tenham sido *comprovadamente* alcançados no caso concreto, ainda que por outra via.

Assegura-se desta forma o valor dos preceitos de forma, mas evita-se cair num formalismo excessivo ou estéril, tendo em consideração o carácter instrumental das prescrições procedimentais.

Resulta assim, de tudo quanto se deixa dito, que a deliberação da Comissão Nacional sobre as alterações dos Estatutos, foi correcta e legitimamente tomada, sem violação de qualquer norma Estatutária.

DECISÃO

Pelo exposto, acordam os Conselheiros da Comissão Nacional de Jurisdição em negar provimento ao recurso/impugnação."

II. Fundamentação

6.1 — Tendo o autor proposto a presente ação ao abrigo do artigo 103.º-D da LTC, invocando apenas ser «militante» do Partido Socialista — qualidade, aliás, não questionada pelo réu -, cumpre começar por apreciar a sua legitimidade processual. Com efeito, o autor impugna deliberações de órgãos daquele Partido que, devido à violação de regras essenciais relativas à competência e, porventura, também ao funcionamento democrático do Partido Socialista, o atingem somente nessa sua qualidade, e de modo idêntico ao de qualquer outro militante (cf., em especial, os artigos 55. e 56. da petição inicial). O autor não alega nem invoca a lesão de quaisquer outros interesses que não os de simples «militante de base», os quais, por dizerem respeito à generalidade dos militantes, se podem reconduzir aos interesses do próprio partido. Em especial, o autor não alega que o acórdão da CNJ ou a deliberação da Comissão Nacional, datada de 31 de março de 2012, assim como as demais deliberações deste órgão, afetem direta e pessoalmente os seus direitos de participação nas atividades do partido. A sua iniciativa processual dirige-se exclusivamente à tutela da legalidade estatutária: é apenas por considerar que a deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 foi ilegal e abusivamente aprovada que o autor apresentou em 12 de abril de 2012 recurso junto da CNJ, impugnando tal deliberação (cf. o artigo 11. da petição inicial).

Está em causa, portanto, uma espécie de *ação popular partidária* dirigida exclusivamente à defesa da legalidade interna do Partido Socialista, tal como prevista no artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC: "*pode ainda qualquer militante impugnar as deliberações dos órgãos partidários com fundamento em grave violação de regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do partido*" (cf., quanto à qualificação do meio processual, o Acórdão n.º 505/2012, disponível em www.tribunalconstitucional.pt; sobre a relevância do artigo 103.º-D, n.º 2, para efeitos de determinação da legitimidade processual ativa, v. Miguel Prata Roque, "O Controlo Jurisdicional da Democraticidade Interna dos Partidos Políticos — O Tribunal Constitucional entre o princípio da intervenção mínima e um contencioso de plena jurisdição" in AAVV, *35.º Aniversário da Constituição de 1976*, vol. II, Coimbra editora, Coimbra, 2012, p. 281 e seguintes, pp. 327-328).

A particularidade deste tipo de ação popular prende-se com o agravamento dos requisitos de legitimidade e de procedência. Para que o Tribunal possa conhecer do mérito da causa, não basta a alegação de uma qualquer ilegalidade ou a alegação de uma simples violação de regra estatutária; é necessário alegar factos que substanciem ilegalidades *graves* respeitantes a *regras essenciais* relativas à competência ou ao funcionamento democrático do partido (cf. o citado artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC). De modo correspondente, a procedência de tais ações depende da prova dessas alegações.

Em sede de apreciação dos pressupostos processuais é suficiente verificar o cumprimento pelo autor do mencionado ónus de alegação. *In casu* o mesmo pode considerar-se cumprido, em virtude do que vem alegado na petição inicial, especialmente nos seus artigos 11. e 54. a 58.

6.2 — Resulta da petição inicial que o autor pretende impugnar o acórdão da CNJ, de 29 de setembro de 2012, que negou provimento à impugnação deduzida pelo ora autor junto do citado órgão "*das deliberações tomadas pela Comissão Nacional do PS na reunião realizada no dia 31 de Março [de 2012] na cidade da Guarda*" (cf. o documento n.º 2 junto à contestação, fls. 74 e ss.). De resto, tanto o autor, como o réu reutilizam aqui excertos de textos pertinentes ao anterior processo interno (v.g., quanto ao autor, o artigo 5. da petição inicial; e, quanto ao réu, o artigo 18. e seguintes da contestação). Por outro lado, vem pedida a declaração de nulidade tanto do mencionado acórdão da CNJ, como de várias deliberações da Comissão Nacional do Partido Socialista: uma anterior ao dito acórdão, as demais posteriores ao mesmo. Acresce que as exceções deduzidas pelo réu se reportam a deliberações distintas: por um lado, o réu invoca a inimpugnabilidade perante este Tribunal do acórdão da CNJ e, por outro lado, defende a intempestividade da impugnação interna apresentada pelo ora autor. Justifica-se, por conseguinte, uma prévia clarificação do objeto do processo e uma indicação do *iter* cognoscitivo do Tribunal.

A deliberação impugnada é, desde logo, o acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012 (cf. o pedido formulado pelo autor, o artigo 3. da petição inicial e os artigos 3. e 5. da contestação).

Esta deliberação procedeu, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da LPP, ao controlo da legalidade interna da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, formulando um juízo de não ilegalidade. Tal juízo fundou-se em dois argumentos: a intempestividade do recurso interno e a sua falta de fundamento. Acresce que o réu na sua contestação veio, conforme referido, invocar expressamente que a mencionada impugnação interna foi apresentada fora de prazo, o que implicaria a preclusão do direito do ora autor à impugnação (cf. o artigo 39. da contestação). Todas estas circunstâncias são relevantes por duas ordens de razões: primeira, porque o princípio da intervenção mínima aplicável neste domínio exige que o Tribunal Constitucional aprecie a legalidade das deliberações tomadas por órgãos de partidos políticos somente depois de sobre as mesmas se ter pronunciado o órgão de jurisdição do partido; segunda, porque o autor também pede a declaração de nulidade da deliberação que foi objeto de apreciação por parte da CNJ (cf. os arts. 103.º-C, n.º 3, da LTC, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, da mesma lei, e o artigo 30.º, n.º 2, da LPP; sobre o aludido princípio, v., por todos, Miguel Prata Roque, "O Controlo Jurisdicional da Democraticidade Interna dos Partidos Políticos…" cit., p. 310 e seguintes).

Desde que o órgão de jurisdição interno tenha conhecido do mérito da impugnação interna, a intervenção mínima do Tribunal Constitucional não impede que este Tribunal aprecie também, e se for o caso declare a respetiva nulidade, a deliberação partidária primária, não se limitando à deliberação partidária de controlo. Aliás, a garantia de tutela jurisdicional da pretensão do autor exige-o: este o que pretende com a sua iniciativa junto do Tribunal Constitucional é a remoção do ato lesivo dos seus interesses, ou seja, da própria deliberação tomada por órgão partidário que, em vista da exaustão dos meios internos exigida pela LTC e pela LPP, foi objeto de impugnação junto do órgão de jurisdição interno. Na medida em que este órgão tenha apreciado a legalidade de tal deliberação, pode o Tribunal Constitucional reapreciá-la sem desrespeitar o princípio da intervenção mínima, porquanto se limita a apreciar matéria já objeto de um juízo de controlo por parte de um órgão partidário. Assim, e uma vez que a CNJ apreciou a legalidade da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, nada obsta a que no caso vertente o Tribunal Constitucional conheça, além da legalidade da deliberação da CNJ, também da legalidade da citada deliberação da Comissão Nacional, e, bem assim, de eventuais nulidades consequentes, conforme pedido pelo autor na sua petição.

Pelo exposto, o Tribunal irá começar por conhecer das duas exceções expressamente deduzidas pelo Partido Socialista: a inadmissibilidade do pedido de impugnação da deliberação da CNJ de 29 de setembro de 2012 e a extemporaneidade da impugnação da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012. No caso de ambas improcederem, haverá, depois, que apreciar os pedidos de declaração de nulidade das deliberações da CNJ e da Comissão Nacional daquele Partido, segundo a ordem indicada pelo autor.

7.1 — A alegada inadmissibilidade do pedido de impugnação da deliberação da CNJ de 29 de setembro de 2012 baseia-se no entendimento de que tal deliberação, de acordo com a LPP, estaria sujeita a um regime de reclamação prévia: "*da deliberação tomada em 29 de Setembro de 2012 pela Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista* [...] *recorreu este* [o impugnante] *directamente para o Tribunal Constitucional, quando deveria, isso sim, tê-la impugnado, junto daquele órgão*" (artigo 12. da contestação). Não o tendo feito, considera o réu não estarem verificados "*os requisitos legais para admissão do presente recurso, conforme exigência expressa do disposto no* [...] *art. 103-C, n.º 3 da lei do Tribunal Constitucional*" (artigo 13. da contestação). Em apoio da sua tese, o réu invoca jurisprudência anterior deste Tribunal, com especial destaque para o Acórdão n.º 317/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de agosto de 2010 (cf. os artigos 15. e 16. da contestação).

Segundo o artigo 103.º-D da LTC, podem os militantes para tanto legitimados intentar ações de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos junto do Tribunal Constitucional. «Impugnáveis», para o efeito, são as deliberações de órgãos partidários previstas nos n.os 1 e 2 do citado preceito, "*depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da* [sua] *validade e regularidade*" (assim, o artigo 103.º-C, n.º 3, da LTC, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, do mesmo diploma). No mesmo sentido, estatui a LPP:

Artigo 30.º (Deliberações de órgãos partidários)

1 — As deliberações de qualquer órgão partidário são impugnáveis com fundamento em infração de normas estatutárias ou de normas legais, perante o órgão de jurisdição competente.

2 — Da decisão do órgão de jurisdição pode o filiado lesado e qualquer outro órgão do partido recorrer judicialmente, nos termos da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

In casu a decisão impugnada pelo autor é, como referido, o acórdão da CNJ — o órgão jurisdicional máximo do Partido Socialista (v. os arts. 79.º e 69.º, n.º 1, respetivamente, das versões dos Estatutos desse Partido anterior e posterior à deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012) — que decidiu o recurso interno interposto desta mesma deliberação da Comissão Nacional. Ou seja, não se conformando com esta última, o ora autor impugnou-a perante a instância interna estatutariamente competente, a qual, pela deliberação ora impugnada, não lhe deu razão. Com efeito, compete à CNJ — em conformidade com

a exigência estatuída no artigo 30.º, n.º 1, da LPP — "*instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das federações do Partido*" (cf. os Estatutos do Partido Socialista, artigo 81.º, n.º 1, al. *b*), na versão anterior à deliberação da Comissão Nacional, de 31 de março de 2012, e artigo 70.º, n.º 1, al. *b*), na versão resultante da mesma deliberação). De resto, tal competência da CNJ é assumida pela deliberação ora impugnada e não é contestada pelo réu.

A competência da CNJ em análise tem um caráter secundário, uma vez que aquele órgão decide como instância de recurso, ou, conforme referido no artigo 30.º, n.º 1, da LPP, como "*órgão de jurisdição*". E das decisões do mesmo órgão que decidam impugnações perante si deduzidas cabe sempre «recurso judicial» para o Tribunal Constitucional, nos termos da respetiva lei de Organização, Funcionamento e Processo (assim, o citado artigo 30.º, n.º 2, da LPP). Esta lei, como igualmente referido, só admite a propositura de ação de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos "*depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade*" da deliberação em causa (cf. a LTC, arts. 103.º-C, n.º 3, e 103.º-D, n.º 3).

Os Estatutos do Partido Socialista, relativamente às deliberações de órgãos nacionais, como é o caso da Comissão Nacional (cf. o respetivo artigo 59.º, alínea *b*), na versão anterior à deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, e artigo 52.º, alínea *b*), na versão resultante da mesma deliberação), preveem apenas um meio de impugnação da sua invalidade: precisamente, o recurso perante a CNJ, enquanto órgão máximo de jurisdição do Partido Socialista, ao abrigo do artigo 81.º, n.º 1, al. *b*), na versão anterior à deliberação da Comissão Nacional, de 31 de março de 2012, e do artigo 70.º, n.º 1, al. *b*), na versão resultante da mesma deliberação. A decisão desse recurso interno é, pelo seu lado, impugnável diretamente perante o Tribunal Constitucional, conforme resulta inequivocamente do artigo 30.º, n.º 2, da LPP.

Não há aqui lugar para a exigência de uma prévia reclamação a deduzir junto do órgão de jurisdição que, em última instância no interior do partido político, decide o recurso interno. Tal exigência não resulta diretamente da lei e nem sequer concorreria para uma maior concretização do princípio da intervenção mínima — o princípio enformador da exigência de exaustão dos meios internos. Esta última, conforme salienta o autor na resposta às exceções, visa tão só impedir que o Tribunal Constitucional, em matéria de contencioso partidário, seja a primeira entidade a resolver o respetivo litígio (cf. o artigo 32. daquele articulado).

Na verdade, se o órgão máximo de jurisdição de um partido político já decidiu da validade de uma dada deliberação tomada por um órgão do mesmo partido, a apreciação que o Tribunal Constitucional venha a fazer da mesma deliberação é necessariamente indireta, não funcionando o Tribunal como a primeira instância de controlo da legalidade interna ou externa de tal deliberação. A apreciação que o Tribunal realiza é necessariamente antecedida pela interpretação e aplicação do direito, mormente das normas estatutárias e demais normas internas, feita por um órgão de controlo de legalidade do próprio partido político, ressalvando-se, desse modo, o mínimo de autonomia inerente à liberdade de auto-organização. Importa, na verdade, não esquecer que a criação de partidos políticos ainda é uma expressão da liberdade de associação (cf. artigo 51.º, n.º 1, da Constituição).

Aliás, a exigência de uma reclamação prévia nas aludidas circunstâncias, enquanto limitação ou retardamento do acesso ao Direito e ao Tribunal Constitucional, teria de ter uma justificação que de todo em todo não se vislumbra. A reclamação é um meio de impugnação de uma decisão perante o respetivo autor e, como tal, pode dar lugar a uma decisão secundária ou de controlo de uma decisão primária — aquela que respeita a uma dada situação da vida que deva ser objeto de decisão formal. Porém, tratando-se da reclamação de uma decisão secundária, a decisão da reclamação já só pode ocasionar uma nova decisão secundária: a um primeiro juízo de controlo, segue-se um segundo emitido pelo mesmo órgão. Se o que está em causa, da perspetiva de quem impugna uma deliberação ou decisão primária, recorrendo dela para um órgão de controlo, é a discordância quanto à própria apreciação da decisão primária por tal órgão, que interesse poderá justificar a exigência de uma segunda apreciação da mesma decisão primária pelo mesmo órgão de controlo, enquanto condição necessária para a abertura da via jurisdicional?

Saliente-se, por fim, que a impugnabilidade imediata perante o Tribunal Constitucional de decisões proferidas pelo órgão de jurisdição máximo de um partido político sobre decisões para ele inicialmente reclamadas ou recorridas — ou seja, a impugnabilidade imediata de decisões sobre reclamações ou recursos de decisões primárias — agora afirmada em nada contende com a jurisprudência anterior deste mesmo Tribunal, mormente a referida pelo réu na sua contestação. Com efeito, e como resulta dos excertos transcritos naquele articulado (cf. o art. 16.), o Acórdão n.º 317/2010 versou sobre uma situação em que o órgão jurisdicional máximo do partido — no caso o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social Democrata — atuou como órgão de decisão primário, e não como instância interna de controlo. Acresce que a decisão em causa correspondia à aplicação de uma sanção disciplinar — matéria objeto da norma contida no artigo 22.º, n.º 2, da LPP, segundo a qual, "*compete aos órgãos próprios de cada partido a aplicação das sanções disciplinares, sempre com garantias de audiência e defesa e possibilidade de reclamação ou recurso*". Como nota o autor na sua resposta às exceções, em sede de controlo interno de sanções disciplinares, a lei "*alude à figura da reclamação ou recurso, mas ainda assim, nunca exigindo cumulativamente o uso dos dois meios processuais. Na verdade, utiliza a disjuntiva (ou*) e *nunca a cumulativa (e*). *O mesmo é dizer, que apenas exige (e apenas em sede disciplinar!*) [...] *que o impugnante faça uso, ou do recurso respectivo, ou da reclamação que ao caso seja adequada a obter a eventual reapreciação da decisão tomada por um órgão de um partido*" (cf. o artigo 20.; v. também o artigo 31. do mesmo articulado)

Neste contexto, compreende-se a citada jurisprudência anterior deste Tribunal, em particular o excerto do Acórdão n.º 317/2010 transcrito pelo réu (artigo 16. da contestação):

> "[A]pesar de não se encontrar expressamente prevista nos Estatutos do Partido Social Democrata a possibilidade de reclamação ou recurso da deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional que aplica a sanção disciplinar de cessação da inscrição no Partido, a existência dessa garantia é imposta pelo disposto no artigo 22.º, n.º 2, da lei dos Partidos Políticos.
>
> A reclamação ou o recurso previstos neste dispositivo, são meios impugnatórios internos, estando a impugnação judicial prevista no artigo 30.º, n,º 2, da lei dos Partidos Políticos.
>
> Não existindo na estrutura orgânica do Partido Social Democrata um órgão com poderes de revisão das decisões do Conselho de Jurisdição Nacional, o meio impugnatório interno das suas deliberações só poderá ser a reclamação a ele dirigida, pelo que aos recorrentes assistia o direito de reclamarem perante o Conselho de Jurisdição Nacional das referidas deliberações tomadas em 9 de Abril, nos Acórdãos n.º 52/10,59/10 e 71/10."

Pelo exposto, a deliberação ora impugnada correspondente ao acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012 é impugnável diretamente perante este Tribunal, improcedendo a exceção a tal respeito deduzida pelo réu nos artigos 1. a 17. do seu articulado.

7.2 — A segunda exceção deduzida pelo réu respeita à intempestividade da impugnação apresentada perante a CNJ em 12 de abril de 2012. Como referido *supra* no n.º 6.2., a proceder tal alegação, a presente ação teria de ser julgada improcedente, uma vez que, nessa eventualidade, o direito de impugnar internamente a deliberação da Comissão Nacional teria caducado, não se podendo, por isso, ter como verificada a exaustão dos meios internos. Recorde-se, por outro lado, que este foi um dos fundamentos para a CNJ negar provimento à impugnação interna.

Com efeito, a deliberação impugnada julgou intempestivo o recurso interno interposto pelo ora autor em 12 de abril de 2012 da deliberação da Comissão Nacional, datada de 31 de março anterior, por considerar aplicável, na ausência de norma interna, o prazo de cinco dias previsto no artigo 103.º-C, n.º 7, da LTC, a contar da data da deliberação. À invocação pelo recorrente, ora autor, de que o prazo para aquela impugnação seria o de quinze dias previsto no artigo 61.º, n.º 1, do «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», aprovado pela Comissão Nacional em 8 de novembro de 2003 — trata-se do diploma em vigor à data da interposição do recurso interno — a CNJ respondeu que "*a norma invocada (artigo 61.º n.º 1*) e*stá inserida no Regulamento de Disciplina do Partido Socialista, regulamento esse totalmente focalizado nas questões ligadas à disciplina interna do partido, regulando tudo quanto ao processo disciplinar respeita, desde a fase de instrução até às fases de julgamento e recursos dos processos. Sendo só de disciplina que trata esse Regulamento não se pode recorrer a ele para regular situações de carácter processual ou outras que não tenham a ver com as questões disciplinares*". Esta mesma argumentação é reproduzida pelo réu na sua contestação, a propósito da «tempestividade da impugnação» (artigo 18. e seguintes).

O autor não aceita o argumento (v. petição inicial):

> "18. Ora, não aceitamos pois tal hilariante fundamentação legal que aqui transcrevemos, porquanto e muito contrariamente ao defendido em tal acórdão, jamais o aqui recorrente poderia ter que socorrer-se dos preceitos e prazo (cinco dias) consagrados em tal diploma legal (Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional), para atacar tal deliberação social, porquanto:
>
> 19 — As disposições legais ali citadas, nomeadamente o artigo 103-C n.º 7 apenas seriam aplicáveis aos presentes autos, caso efectivamente os estatutos do partido não previssem meios internos de apreciação da validade e regularidade das deliberações tomadas pelos respectivos órgãos, o que aqui não é manifestamente o caso.
>
> 20 — E não é o presente caso, justamente porque o Partido Socialista, dispõe e consequentemente prevê no seu Regulamento disciplinar

aprovado em 08 de Novembro de 2003 que não obstante tal designação (Regulamento disciplinar) facto é que a epígrafe do seu artigo 61 intitula-se "Impugnação da validade das deliberações sociais", sendo igualmente verdade, que tal artigo regulamentar, no seu n.º 1 (art.º 61 n. o 1) dispõe textualmente o seguinte:

«As deliberações e decisões tomadas pelos órgãos do Partido podem ser impugnadas com fundamento em ilegalidade ou violação das normas estatutárias ou regulamentares, mediante requerimento apresentado no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação ou daquela em que da mesma tomou conhecimento o impugnante, mas nunca depois de decorridos 90 dias da data da deliberação».

21 — Donde, e sem necessidade de mais e alongadas explanações a este respeito, facilmente se compreende e se aceita, atento tal normativo regulamentar e que tendo a deliberação da Comissão Nacional aprovado tal deliberação em 31 de Março de 2012 (aprovação dos novos Estatutos do PS) e a respectiva impugnação da mesma tendo tido lugar no dia 12/04/2012 junto do orgão estatutariamente competente para o respectivo efeito, imperativo é considerar-se que o dito recurso foi tempestivamente apresentado."

Esta argumentação é desenvolvida pelo autor na sua resposta às exceções (cf. os respetivos artigos 38. a 59.).

O «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», de 8 de novembro de 2003, tem 68 artigos, distribuídos pelos seguintes capítulos:

Capítulo I: Disposições gerais;
Capítulo II: Da instrução do processo;
Capítulo III: Da acusação e da Defesa;
Capítulo IV: Do julgamento;
Capítulo V: Dos recursos;
Capítulo VI: Da revisão;
Capítulo VII: Medida cautelar do processo;
Capítulo VIII: Outras formas de jurisdição;
Capítulo IX: Disposições finais e transitórias.

Segundo o artigo 1.º (Jurisdição) do Regulamento em análise, "*os filiados do Partido Socialista estão sujeitos à jurisdição dos seus órgãos estatutários nos termos previstos nos estatutos do partido e neste regulamento*". Segue-se a definição de «infração disciplinar» no artigo 2.º e, depois, a enumeração das competências da CNJ (artigo 3.º) e das Comissões Federativas de Jurisdição (artigo 4.º) e, no artigo 5.º (Funcionamento), a disciplina do modo de funcionamento da CNJ. Os restantes artigos do Capítulo I — arts. 6.º a 19.º — respeitam a matéria disciplinar. E, como resulta das epígrafes dos Capítulos II a VII, é também essa a matéria neles disciplinada.

Todavia, a (grande) importância relativa ou, mesmo, a predominância das questões disciplinares, nas suas vertentes substantiva e adjetiva, não significa que aquele Regulamento, denominado «disciplinar», se limite a tratar de questões dessa índole. Comprova-o, desde logo, a matéria referente às competências da CNJ e das Comissões Federativas de Jurisdição, respetivamente, arts. 3.º e 4.º Em especial no que se refere à primeira, é muito significativa a reprodução no artigo 3.º dos normativos estatutários sobre, por exemplo, a competência para:

"*Julgar definitivamente os recursos das decisões das Comissões de Jurisdição das Federações*" (n.º 1, al. *a*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *a*), dos Estatutos na versão em vigor antes da deliberação da comissão Nacional de 31 de março de 2012);

"*Instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das Federações do Partido*" (n.º 1, al. *b*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *b*), dos Estatutos na mencionada versão);

"*Instruir e julgar conflitos de competência entre órgãos nacionais do Partido*" (n.º 1, al. *c*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *c*), dos Estatutos na mencionada versão);

"*Decretar, por maioria de dois terços dos membros, a suspensão da execução de declarações ou deliberações de órgãos do Partido objecto de recurso, desde que a respectiva execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido*" (n.º 1, al. *e*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *e*), dos Estatutos na mencionada versão);

"*Dar parecer sobre a interpretação ou suprimento de lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares a solicitação dos órgãos nacionais ou das Federações do Partido*" (n.º 2, al. *e*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *h*), dos Estatutos na mencionada versão);

"*Participar nos processos de revisão estatutária*" (n.º 2, al. *h*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *i*), dos Estatutos na mencionada versão);

"*Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas actividades*" (n.º 2, al. *i*); cf. o artigo 81.º, n.º 1, al. *j*), dos Estatutos na mencionada versão).

Considerando estas competências, compreende-se a inclusão no Regulamento em análise de um capítulo — o Capítulo VIII — dedicado a «outras formas de jurisdição», que não a «jurisdição disciplinar». Aí são tratadas, sucessivamente, a função consultiva (artigo 59.º - Emissão de pareceres), a função de resolução de conflitos internos (artigo 60.º — Conflitos de jurisdição ou competência) e a função de controlo de legalidade interna (artigo 61.º — Impugnação da validade das deliberações e decisões).

É o seguinte o teor do artigo 61.º do «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista»:

1 — As deliberações e decisões tomadas pelos órgãos do partido podem ser impugnadas com fundamento em ilegalidade ou violação das normas estatutárias ou regulamentares, mediante requerimento apresentado no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação ou daquela em que da mesma tomou conhecimento o impugnante, mas nunca depois de decorridos 90 dias da data da deliberação.

2 — A impugnação pode ser feita por qualquer membro do Partido que tenha estado presente à deliberação ou decisão, ou por qualquer filiado que, não tendo estado presente, seja por ela prejudicado. No primeiro caso é fundamento de rejeição da impugnação ter o impugnante votado a favor da deliberação.

3 — O requerimento, no qual serão expostos os fundamentos do pedido, será apresentado na Comissão de Jurisdição competente e deverá ser instruído, sempre que possível, com todos os elementos de prova.

4 — Dentro do prazo de dez (10) dias, a Comissão de Jurisdição competente remeterá o duplicado do requerimento ao órgão que proferiu a deliberação impugnada, notificando este para apresentar cópia da deliberação no prazo que lhe for fixado, entre oito (8) e trinta (30) dias, e, no mesmo prazo, responder ao requerimento, se assim o entender, oferecendo, neste caso, todos os meios de prova.

5 — À instrução e decisão do processo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras dos Capítulos II e IV.

Este preceito, juntamente com as mencionadas normas de competência, contém uma regulamentação completa da impugnação interna de decisões dos diferentes órgãos do Partido Socialista e, por isso, dá cumprimento ao estatuído no artigo 30.º, n.º 1, da LPP. À luz deste último, o artigo 61.º em causa só pode ser entendido como disciplinando a impugnação de deliberações de órgãos deste Partido com fundamento em infração de normas estatutárias ou de normas legais. Note-se, de resto, que o «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», de 8 de novembro de 2003, disciplina autonomamente a impugnação ou recurso das decisões em matéria disciplinar (cf. o respetivo Capítulo V, arts. 41.º a 48.º; no artigo 44.º prevê-se o prazo de 15 dias para a interposição de recurso da decisão que ponha termo ao procedimento disciplinar).

No mesmo sentido, pronunciou-se em declaração de voto um dos membros da CNJ, José Manuel Ferreira da Silva:

"Estando de acordo e votando favoravelmente o decidido, não acompanho, porém, o que vem entendido no Acórdão sobre a tempestividade do recurso.

Na verdade, o artigo 61.º, n.º 1, do regulamento disciplinar, que estabelece o prazo de 15 dias para impugnação das deliberações dos órgãos do partido, tem não só aplicação para as questões ligadas à disciplina, como refere o Acórdão, mas também e na exacta medida quanto à impugnação da deliberação em causa da Comissão nacional que aprovou a alteração estatutária.

E isto claramente decorre do Capítulo VIII do dito Regulamento, que nele se intitula "*OUTRAS FORMAS DE JURISDIÇÃO*" (para além da disciplinar), capítulo este no qual se insere o referido artigo 61.º".

Por outro lado, não pode deixar de salientar-se que o réu, apesar de referir a existência de "*divergências quanto à matéria dos recursos, nomeadamente, quanto aos prazos de recurso*" — sendo essa inclusivamente uma circunstância alegada como justificação para o artigo 55.º do novo «Regulamento Processual e Disciplinar» do Partido Socialista (cf. os artigos 32. e 33. da contestação) — não substancia minimamente tal alegação. Mais: conforme salienta o autor na sua resposta às exceções, o réu, apesar de a invocar, não dá um único exemplo da «prática jurisprudencial» seguida pela CNJ quanto à aplicação subsidiária da LTC (cf. o respetivo artigo 49.). De resto, a inclusão do novo preceito num Regulamento dito «processual e disciplinar» até parece indiciar que a tradição naquele Partido é a de as questões disciplinares *não* serem tratadas num instrumento autónomo, mas juntamente com outras matérias que relevam de uma «jurisdição», que não a disciplinar.

Improcede, pelo exposto, o entendimento da CNJ de que o artigo 61.º, n.º 1, do citado Regulamento, invocado pelo ora autor para justificar a apresentação do recurso interno em 12 de abril de 2012, não seja aplicável a tal impugnação. Na verdade, aquele Regulamento, embora seja *predominantemente* "*focalizado nas questões ligadas à disciplina do partido*", não o é *totalmente*; o mesmo não deixa de tratar de questões que relevam de «outras formas de jurisdição», como é o caso, justamente, do controlo de legalidade das deliberações dos órgãos partidários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30.º da LPP.

Tendo o autor impugnado a validade da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, em 12 de abril seguinte — facto por ele alegado (cf. os artigos 12., 15. e 21., todos da petição inicial) e

reconhecido, quer no acórdão da CNJ objeto da presente ação, quer no artigo 31. da contestação —, mostra-se respeitado o prazo de quinze dias previsto no artigo 61.º, n.º 1, do «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», de 8 de novembro de 2003, pelo que a referida impugnação tem de se haver como tempestiva. Consequentemente, a deliberação impugnada é, no que se refere à intempestividade do recurso interno interposto em 12 de abril de 2012 pelo ora autor, infundada.

8 — Não existindo outros obstáculos ao conhecimento do mérito da causa, cumpre apreciar e decidir, começando pelo pedido de declaração de nulidade do acórdão proferido em 29 de setembro de 2012 pela CNJ.

8.1 — Na sua petição, o autor suscita a questão da incompetência da Comissão Nacional para aprovar alterações aos Estatutos do Partido Socialista, uma vez que, em seu entender, não terá sido respeitado o disposto no artigo 117.º de tal normativo. Assim sendo, a deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, que aprovou alterações aos mencionados Estatutos, é ilegal, contrariamente ao entendimento que fez vencimento na deliberação ora impugnada — o acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012.

É o seguinte o teor do preceito estatutário em causa, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pela deliberação da Comissão nacional de 31 de março de 2012:

Artigo 117.º (Do processo de alteração dos Estatutos)

1 — Os presentes Estatutos são alterados por deliberação do Congresso Nacional ou por deliberação da Comissão Nacional, se o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo, em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso.

2 — A inscrição na ordem de trabalhos, tendo em consideração o disposto no artigo 61.º, n.º 4 [preceito que atribui competência ao Congresso para aprovar alterações aos Estatutos, à Declaração de Princípios e ao Programa do Partido], pode ocorrer:

Por iniciativa da Comissão Nacional ou da Comissão Política Nacional ou mediante proposta do Secretário-Geral;

Pela maioria das Comissões Políticas das Federações que representem também a maioria dos militantes inscritos;

Por iniciativa de 5 % dos militantes inscritos.

Alega o autor que o XVIII Congresso do Partido Socialista realizado em Braga, em 9, 10 e 11 de setembro de 2011 — o Congresso imediatamente anterior à reunião da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 em que foram aprovadas as alterações aos Estatutos — não delegou poderes de revisão estatutária na Comissão Nacional, uma vez que na ordem de trabalhos daquele Congresso não se encontrava inscrita a alteração estatutária (cf. os artigos 23. a 25. da petição inicial):

> "23. Ora, [...] conforme então alegámos, perante a Comissão Nacional de Jurisdição do PS, resulta pois claramente do disposto no artigo 117 n.º 1 in fine, que a Comissão Nacional do PS só poderá aprovar alterações aos Estatutos do PS, se e quando "... o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso", o que manifestamente ali não aconteceu.
>
> 24 — E assim não aconteceu, porquanto entendemos, contrariamente ao entendimento agora revelado pela CNJ, que o Congresso do PS realizado em 09, 10 e 11 de Setembro de 2011, em especial, no dia 10 desse mesmo mês e ano, não houvera nunca concedido expresso ou tácito mandato à Comissão Nacional para em momento posterior proceder à aprovação dos novos Estatutos do PS, razão pela qual, a dita Comissão Nacional não tinha nem legitimidade nem competência estatutária para aprovar tal deliberação.
>
> 25 — Desde logo porque tal suposto mandato que ora invoca a CNJ na decisão proferida em 29 de Setembro e da qual fomos notificados em 03 de Outubro de 2012, nunca em momento algum constou da ordem de trabalhos do dito congresso, conforme facilmente se alcança da mesma (Cfr. Doc. n.º 1 que aqui se junta).
>
> 26 — Aliás, a própria CNJ reconhece (fls., 5 do douto acórdão) que "... é facto que não existiu, formalmente, a inscrição na ordem de trabalhos para a atribuição do mandato" pelo Congresso Nacional realizado em Braga (dias 9, 10 e 11) à Comissão Nacional para aprovar os novos Estatutos do Partido Socialista."

A omissão da inscrição das alterações estatutárias na ordem de trabalhos do XVIII Congresso do Partido Socialista, além de comprovada documentalmente — v. o citado documento n.º 1 junto à petição a que corresponde o documento n.º 9 junto à contestação —, não é impugnada pelo réu e, como referido pelo autor, é dada como assente na deliberação ora impugnada.

8.2 — As questões que, a partir da verificação do dado factual correspondente àquela omissão, se colocam ao Tribunal no quadro da presente ação — proposta, recorde-se, ao abrigo do artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC — são duas:

Saber se, em geral, as regras estatutárias que habilitam o Congresso a delegar na Comissão Nacional do Partido Socialista o poder de alterar os Estatutos deste Partido, nomeadamente a inscrição prévia na ordem de trabalhos do *Congresso que delibere* tal delegação de poderes, *são* "*regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do partido*";

Saber se, no caso concreto, a omissão da inscrição na ordem de trabalhos do *Congresso que deliberou* delegar na Comissão Nacional poderes para alterar os Estatutos do Partido Socialista *constituiu* uma "*grave violação*" — ou seja, uma *violação qualificada*, e não uma violação simples — das regras estatutárias aplicáveis.

Por força do citado artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC, somente se a resposta a estas duas questões for afirmativa é que os pedidos do autor relativamente à nulidade do acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012 e à ilegalidade da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 podem proceder. Caso contrário, os mesmos pedidos improcederão, ficando prejudicados os demais.

Este modo de equacionar as questões *sub iudicio* tem subjacente o entendimento de que, relativamente às «ações de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partido político» previstas no artigo 103.º-D da LTC, este diploma estabelece uma distinção entre *ações partidárias individuais* e *ações populares partidárias*.

Com efeito, a Constituição, no seu artigo 223.º, n.º 2, alínea *h*), comete ao Tribunal Constitucional a competência para "*julgar as ações de impugnação de* [...] *deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis*". E o legislador ordinário modulou a recorribilidade de tais deliberações em função dos interesses que por elas são lesados. Assim, no caso de *ações partidárias individuais*, correspondente ao n.º 1 do artigo 103.º-D da LTC, e em que está em causa a afetação de direitos subjetivos de um ou mais militantes partidários *certos e determinados*, a condição de procedência da ação é a verificação de uma qualquer ilegalidade, por forma a tutelar cabalmente a posição jurídica subjetiva dos militantes afetados. Já no caso de *ações populares partidárias*, correspondente ao n.º 2 do mesmo artigo, e em que está em causa apenas a legalidade interna do partido, a lei, numa lógica de intervenção mínima, faz uma ponderação de interesses favorável ao partido político e aos seus órgãos, admitindo como relevantes, para efeitos de declaração de nulidade, apenas *ilegalidades qualificadas*. A *ratio* é a de que, não estando em causa direitos individuais, mas apenas questões de legalidade interna, a intervenção do Tribunal Constitucional só se justifica relativamente a ilegalidades suscetíveis de comprometerem os *princípios democráticos de organização partidária* (cf. o artigo 51.º, n.º 5, da Constituição; sobre tais princípios e a legitimidade ativa dos militantes, v. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, 2.ª ed., Coimbra, 2010, anots. ao artigo 51.º, XV, pp. 1016-1017, e XX, p. 1020; e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed., Coimbra, 2007, anots. ao artigo 51.º, X e XI, pp. 686-687). A relevância atribuída aos mencionados princípios no âmbito da ação popular partidária é consonante com o sentido do aditamento pela Revisão Constitucional de 1997 do n.º 5 ao artigo 51.º da Constituição. Como salientam, a propósito, Gomes Canotilho e Vital Moreira,

> "A ideia subjacente ao n.º 5 é a de vincular as organizações partidárias à observância dos princípios fundamentais organizatórios, processuais e procedimentais da democracia política («democracia nos partidos»). Esta vinculação jurídico-constitucional dos partidos aos princípios da *democracia interna* é também justificada pela tendência, histórico-sociologicamente comprovada de *oligarquização de partidos*, bem como pela necessidade de possibilitar *concorrência política interna*, dada a dificuldade de formação de novos partidos nos actuais contextos políticos" (Autores cits., ob. cit., *ibidem*, anot. X, p. 686)."

8.3 — Quanto à primeira questão (v. *supra* o n.º 8.2.), importa ter presentes as seguintes considerações expendidas pelo autor na sua petição:

> "27. Na verdade, era e continua a ser absolutamente claro, que em matéria de alterações aos ditos Estatutos (como aliás, e muito curiosamente dispõe os novos Estatutos) necessariamente na sua redacção anterior àquela que hoje se encontra em vigor, as mesmas só poderiam ter lugar caso, desde que respeitassem o disposto no seu então artigo 117 n.º 1 que dispunha o seguinte: "Os presentes Estatutos são alterados por deliberação do Congresso Nacional ou por deliberação da Comissão Nacional, se o Congressos lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso (negrito e sublinhado nosso).
>
> 28 — Para melhor esclarecimento e fundamentação do aqui exposto, cito igualmente o excelente comentário técnico-jurídico publicado nas redes socais em 30/03/2012 a este propósito (falta de poderes da Comissão Nacional para aprovar as ditas alterações estatutárias e consequente nulidade de tal deliberação!) por Rui Namorado, ilustre Professor da Universidade de Coimbra, a saber:
>
> «De facto, os estatutos do PS são bem claros: para que um Congresso Nacional possa proceder a uma alteração estatutária tem que a inscrever na respectiva ordem de trabalhos como um dos seus pontos.

Considera-se que os militantes do PS têm que saber à partida que o Congresso vai ter poderes de modificação dos estatutos (à escala do partido como se assumisse poderes "constituintes").

E o assumir destes poderes é de tal modo relevante que são muito poucas as fontes legítimas para que se proceda a essa inclusão na ordem de trabalhos. Na verdade, no n.º 2 do artigo 117 dos estatutos do PS considera que essa inclusão na ordem de trabalhos pode ocorrer: "a. Por iniciativa da Comissão Nacional ou da Comissão nacional Política Nacional, ou mediante proposta do Secretário-Geral; b. Pela maioria das Comissões Políticas das Federações que representem também a maioria dos militantes inscritos; c. Por iniciativa de 5 % dos militantes inscritos.

Deste preceito resulta que estamos perante uma enumeração taxativa das vias juridicamente legitimadas para conduzirem à inscrição de alterações estatutárias na ordem de trabalhos do Congresso.

Repare-se, aliás, que os estatutos são inequívocos, quando indicam qual a via de que o secretário-geral dispõe para conseguir que eles sejam modificados num Congresso. Ele tem apenas um caminho à sua disposição: propor a inscrição desse ponto na ordem de trabalhos. Não lhe é dada qualquer outra hipótese. Portanto, algo diferente, mesmo para o secretário-geral, não é suficiente.

Por isso, o Congresso Braga de Setembro passado, realmente, não teve poderes de alteração estatutária.

Ora, o Congresso só poderia ter delegado poderes de alteração estatutária à Comissão Nacional se os tivesse. Ninguém pode delegar poderes que não tem.

Por isso, a Comissão nacional do PS não tem competência legal para votar qualquer alteração estatutária, até que um novo Congresso Nacional decida outorgar-lhos. Perante a clareza dos textos, não é provável que qualquer tribunal decida noutro sentido.».

29 — Donde, a Comissão Nacional ao ter aprovado tal deliberação, que ora entende a CNJ como tendo sido tomada de forma válida, torna-se para nós, absolutamente óbvio que o dito órgão nacional (CN) cometeu gritante e ostensiva ilegalidade de tal deliberação, por clara e também ostensiva violação do disposto no artigo 117 n.º 1 in fine dos Estatutos do PS, na sua redacção anterior àquela que lhe foi dada pela dita deliberação estatutariamente ilegal."

A exigência de inscrição prévia na ordem de trabalhos do Congresso Nacional da alteração dos Estatutos, independentemente de tal alteração dever ser realizada pelo próprio Congresso ou por ele delegada na Comissão Nacional, tal como prevista no artigo 117.º, n.º 1, dos Estatutos do Partido Socialista, é uma regra básica e fundamental de transparência e de publicidade do procedimento de formação democrática da vontade partidária. O relevo desta exigência é ainda reforçado pela circunstância de a mesma se encontrar associada a uma reserva de iniciativa quanto a alterações estatutárias, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito. Com efeito, decorre do artigo 117.º em análise que o Congresso Nacional do Partido Socialista só tem poderes de revisão estatutária, desde que tal revisão seja inscrita na respetiva ordem de trabalhos a pedido das entidades especialmente legitimadas para o efeito. Pretende-se, assim, evitar que este órgão assuma por iniciativa própria e em situações não previstas antecipadamente os aludidos poderes de revisão. A inscrição prévia na ordem de trabalhos apresenta-se, deste modo, simultaneamente como uma salvaguarda da reserva de iniciativa estatutária e uma salvaguarda da ponderação e discussão prévias à própria reunião do Congresso das alterações estatutárias a discutir no seio deste órgão.

A titularidade de poderes de revisão estatutária pelo Congresso sobreleva a questão da delegação desses poderes na Comissão Nacional. Isto é, uma vez dotado de poderes de revisão, cabe ao Congresso, e só a ele, decidir se os exerce diretamente ou se os delega na Comissão Nacional. Com efeito, o Congresso só pode delegar poderes de que seja titular, e essa titularidade é-lhe conferida mediante a inscrição das alterações estatutárias na ordem de trabalhos da sua reunião. A partir do momento em que o Congresso se encontra dotado de poderes de revisão estatutária, o mesmo é «soberano» no sentido de os exercer, ou não, e, por maioria de razão, de os delegar, ou não. Qualquer outro entendimento desfiguraria a liberdade própria do delegante relativamente ao ato de delegação. Em especial, conceber a possibilidade de um condicionamento do exercício de poderes de revisão estatutária pelo modo como é promovida a inscrição das alterações estatutárias na ordem de trabalhos do Congresso, designadamente no sentido de admitir que tais poderes sejam obrigatoriamente delegados na Comissão Nacional, contraria a própria ideia de delegação de poderes. Esta é, por natureza, um ato do delegante; uma «delegação imposta por outrem» — ou, o que para o efeito redundará no mesmo — uma iniciativa de atribuição de poderes sujeita à condição de os poderes conferidos serem delegados, conflitua com a própria titularidade dos poderes a delegar no momento imediatamente anterior ao ato de delegação.

Pelo exposto, não cabe a menor dúvida sobre a *essencialidade* das regras plasmadas no artigo 117.º, n.º 1, dos Estatutos do Partido Socialista, no que respeita à competência do Congresso Nacional e à competência da Comissão Nacional para rever os mesmos Estatutos e sobre a importância de tais regras para o funcionamento democrático do Partido: o referido Congresso — que é um órgão nacional do Partido (cf. o artigo 59.º, alínea *a*), dos Estatutos) — só tem poderes de revisão dos Estatutos, caso a alteração estatutária tenha sido inscrita na ordem de trabalhos da sua reunião, a pedido de uma ou mais das entidades referidas no n.º 2 do mesmo preceito; e a Comissão Nacional — que também é um órgão nacional do Partido (cf. o artigo 59.º, alínea *b*), dos Estatutos) — só pode aprovar alterações estatutárias, desde que o Congresso, devidamente habilitado com poderes de revisão estatutária, nela tenha delegado esses poderes de revisão.

8.4 — Como referido, a ordem de trabalhos do XVIII Congresso Nacional do Partido Socialista não contemplava qualquer ponto relativo a alterações estatutárias. Tão-pouco consta da respetiva ata a referência expressa a uma «delegação de poderes» na Comissão Nacional referente à modificação dos Estatutos (cf. o documento n.º 14 junto à contestação, fls. 222 a 225). Resulta ainda dos autos que a Comissão Nacional, na sua reunião de 31 de março de 2012, aprovou diversas alterações aos Estatutos, porque se considerou mandatada para o fazer (cf. o artigo 6. da petição inicial, o artigo 40. da contestação, a deliberação ora impugnada e a ata da reunião da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 junta pelo autor a fls. 25 e seguintes, a que corresponde o documento n.º 1 junto à contestação).

A questão da existência de mandato para aprovar alterações estatutárias foi expressamente abordada naquela reunião da Comissão Nacional. Conforme se retira da ata respetiva, foi apresentado um requerimento no sentido de as propostas de alterações aos estatutos não serem submetidas a votação, por se considerar não estar a Comissão Nacional "*devidamente mandatada pelo Congresso*" para o efeito (cf. fls. 26 e 27 ou fls. 64 e 65). E a sequência foi a seguinte (v. *ibidem*):

"Interveio o camarada António Ramos Preto, que esclareceu que o processo é anterior, que começou com a apresentação da candidatura a Secretário-Geral de António José Seguro, que vinha instruído com uma moção denominada «Novo Ciclo». Nesta moção expressa que com a sua aprovação se mandata a Comissão Nacional para a revisão dos estatutos. Nessa sequência foi produzida a convocatória ao Congresso, foi votada a aprovação da moção de orientação (a qual obteve cerca de 75 %). No dizer de António Ramos Preto, o que é preciso saber é se o artigo 117.º foi cumprido, ou não, e quais as consequências.

No seu entender foi dado cumprimento através de uma inscrição prévia, independentemente de não ter sido a mais comum.

Todos tinham consciência do processo, não havendo a omissão de qualquer formalidade essencial, pelo que não existe efeito invalidante.

Interveio a Presidente da Mesa, Maria de Belém Roseira, que justificou a sua interpretação e porque estava obrigada a este procedimento. De acordo com o artigo 9.º do Código Civil a interpretação não deve cingir-se à letra da lei e explicou que a moção, de acordo com o artigo 61.º, n.º 5 [dos Estatutos]. Dissolve-se o Congresso e as suas conclusões têm valor vinculativo. Foi desta forma que se sentiu obrigada a Comissão Nacional com esta ordem de trabalhos [para a reunião de 31 de março de 2012], sendo hoje o dia limite para se cumprir a decisão referida.

Posto à votação o requerimento, foi este rejeitado com 25 votos a favor e 134 votos contra."

É, por conseguinte, manifesto que o formalismo previsto no artigo 117.º dos Estatutos do Partido Socialista quanto à alteração dos mesmos Estatutos não foi observado. A questão que se coloca, e que é decisiva para julgar da procedência da presente ação quanto à nulidade do acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012 e, bem assim, quanto à nulidade das alterações aos Estatutos aprovadas pela Comissão Nacional na sua reunião de 31 de março de 2012, é a de saber se tal inobservância tem relevância invalidante.

8.5 — Atento o parâmetro de avaliação a que este Tribunal se encontra vinculado nos termos do artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC — não é qualquer violação de regras internas essenciais que justifica a invalidação, mas somente aquela violação que se deva reputar "grave" —, não se afigura necessário aprofundar a temática da relevância invalidante dos vícios de forma ou procedimentais, seja no âmbito do direito privado, em especial no direito societário, seja no direito público. Tão-pouco parece útil esmiuçar a distinção entre valores jurídicos negativos e a mera irregularidade.

Aquele preceito da LTC está funcionalizado aos princípios democráticos de organização partidária (cf. supra o n.º 8.2.), pelo que é em função destes que a gravidade da inobservância de um preceito interno considerado essencial deverá ser apreciada. O artigo 117.º dos Estatutos do Partido Socialista foi já considerada como uma regra essencial consagradora de uma reserva de iniciativa estatutária e destinada a acautelar a ponderação e discussão das alterações estatutárias a decidir pelo Congresso previamente à reunião desse órgão em que as mesmas alterações devem ser aprovadas (cf. supra o n.º 8.3.). Assim, terá de qualificar-se como "grave violação" do citado artigo 117.º a inobservância deste preceito, quando algum dos valores por ele tutelados se deva considerar substancialmente lesado.

8.6 — No acórdão da CNJ, objeto da presente ação, o que se diz a propósito da inobservância do disposto no artigo 117.º dos Estatutos do Partido Socialista é que "materialmente não assiste razão ao impugnante"

(isto é, ao autor na presente ação), acompanhando-se a resposta apresentada pela Presidente do Partido — a Dra. Maria de Belém Roseira — na reunião da Comissão Nacional de 31 de março de 2012. Além disso, invoca-se também a irrelevância invalidante da omissão verificada com base na «doutrina da degradação de formalidades essenciais em não essenciais». Em especial, quanto ao primeiro aspeto, consignou-se o seguinte:

"Com efeito, como é do conhecimento de todos os militantes do Partido as duas moções globais apresentadas em Congresso defendiam uma revisão estatutária com naturezas e latitudes várias, sendo este um dos temas que dominou grande parte dos trabalhos dos Congressos

A moção de orientação global, O Novo Ciclo, aprovada com 75 % dos votos expressos, continha proposta expressa de atribuição de mandato à Comissão Nacional para alteração dos Estatutos, o qual deveria ser antecedido de um grande debate interno, como ocorreu, sendo este o comummente designado por facto público e notório.

No decurso do tempo que decorreu desde a aprovação da Moção em Congresso em Setembro de 2011, até à realização da Comissão Nacional, em Março de 2012, não há notícia de qualquer interpelação, interrogação ou dúvida quanto ao procedimento em curso e a conclusão do mesmo.

Este é um facto relevante, na nossa perspectiva, pois permite concluir que por todos os militantes foi percebido e assumido que, com a aprovação da Moção no Congresso, e subsequente processo de discussão, a Comissão Nacional estava mandatada para aprovar as alterações que viessem a ser propostas.

Se assim não fosse seria um processo inútil o que atento o universo dos destinatários e a sua participação activa e empenhada, seria atentatório dos ditames da boa fé."

O autor tomou conhecimento de todos estes argumentos. E, sobre os mesmos, entende o seguinte (cf. a petição inicial):

"30. É certo que da Moção de Orientação Nacional ("Novo Ciclo") — cujo primeiro subscritor foi o Camarada e actual SG (Secretário-Geral do PS) — a qual foi aprovada por 75 % dos delegados ao referido XVIII Congresso Nacional — consta (matéria que aborda o dito acórdão), mas apenas, e muito sumária e telegraficamente o seguinte e que ora se transcreve, a saber: "Nesse sentido, propomos ao XVIII Congresso Nacional que, com a aprovação desta Moção, mandate a Comissão Nacional para a aprovação dos novos Estatutos do PS".

31 — Mas pergunta-se: será que pelo simples facto de tal Moção então aprovada pelo respectivo Congresso Nacional, "constar" a páginas tantas... e ali algures perdida o dito "pedido de autorização" para que a CN viesse a aprovar tais alterações, traduziu-se aquele (suposto "pedido") num verdadeiro e expresso mandato do dito Congresso Nacional, através do qual, "fora" concedida àquele órgão nacional (CN) "legitimidade e competência" para aprovar tais alterações estatutárias?

32 — Salvo sempre o devido respeito por opinião contrária, não poderemos concordar com tal entendimento, segundo o qual, o referido Congresso Nacional, "tinha" conferido à CN "poderes bastantes, qual suposto "mandato tácito" — assim publicamente invocado pelo camarada António José Seguro — para concretizar tais alterações estatutárias, porquanto:

Da Ordem de Trabalhos do mencionado Congresso Nacional, em especial, dos trabalhos então agendados para o dia 10 de Setembro de 2011, não consta nem alguma vez constou qualquer referência a suposto e hipotético pedido de autorização ao Congresso, a fim de autorizar-se a Comissão Nacional para aprovar quaisquer alterações estatutárias, i,e., alterações aos Estatutos do PS;

Da dita Ordem de Trabalhos, e em consequência do supradito, nunca em momento algum o Congresso concedeu qualquer mandato expresso ou tão-pouco tácito à CN para posteriormente aprovar as ditas alterações estatutárias.

33 — Donde, não tendo nunca tal pedido de autorização sido concedido em concreto pelo Congresso Nacional à CN, para esta em momento posterior aprovasse quaisquer alterações estatutárias, considerarmos assim, que a recente deliberação da CN (31 de Março de 2012), porque assim não estava estatutariamente legitimada ou tão-pouco autorizada pelo dito Congresso, não tinha pois competência legal e estatutária para aprovar quaisquer alterações aos Estatutos do PS e logicamente também não a tinha, para deliberar no sentido que para tal estava autorizada pelo dito Congresso Nacional.

34 — Tendo assim procedido, tal deliberação padece de clara, grosseira e manifesta nulidade, rectius, deve a mesma considerar-se juridicamente inexistente, por violação do disposto no art. 117 n.º 1 in fine dos Estatutos do PS.

35 — Posto que a ter havido pedido de autorização ao Congresso Nacional para que a CN levasse a cabo tais alterações estatutárias (o que de todo em todo, nunca houve!), sempre e ao menos, tal concreto ponto (posterior alteração dos Estatutos do PS) teria que constar da dita Ordem de Trabalhos, a fim de ser discutida e votada e por conseguinte ser autorizada pelos Delegados a tal Congresso.

36 — Ainda assim pergunta-se: poderia ou pode o Congresso Nacional mandatar a Comissão Nacional para aprovar Moções Sectoriais em abstracto, qual cheque ou mera livrança em branco, mesmo que tais moções não tenham sido incluídas na respectiva Ordem de Trabalhos?

37 — Em prejuízo e em função de Moções sectoriais concretas e presentes ao Congresso, ou seja, devendo assim as mesmas constarem da ordem de trabalhos a fim de serem objecto de discussão e votação pelos respectivos Delegados ao dito Congresso?

38 — Evidentemente que a resposta, à falta de uma concreta proposta de alteração aos Estatutos que não tenha sido incluída na respectiva Ordem de Trabalhos, só poderá ser negativa à luz do preceituado no artigo 117, nomeadamente, tendo em atenção o consagrado no seu n.º 1 in fine dos respectivos Estatutos na sua redacção anterior (posto que só esta versão pode ser aqui aplicada) o qual dispõe que e ora cita-se: Artigo 117 [...].

[...]

42 — Ora, imagine-se que numa dada Sociedade Comercial ou Associação, os respectivos sócios são convocados para a respectiva Assembleia Geral.

43 — Sabemos bem, e como resulta do artigo 54 do CSC que tem que haver uma convocatória na qual são descriminados os assuntos (Ordem de Trabalhos) a serem discutidos e posteriormente aprovados ou não na respectiva assembleia — geral.

44 — Sendo certo que tais assuntos não podendo legalmente limitar-se a constar de uma dada proposta do sócio X ou Y, têm pois que constar da respectiva Convocatória, i,e., da Ordem de Trabalhos.

45 — Posto que se assim não for, ou seja, caso tais assuntos não constem da referida ordem de trabalhos, a deliberação aí tomada será ilegal e por conseguinte nula ou anulável, ficando os sócios opositores a tal deliberação, com o legítimo direito a impugná-la.

46 — Sendo que a única excepção, não ocorrendo assim tal ilegalidade, apenas ocorrerá quando estejam presentes todos os respectivos sócios, e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, o qual não constava da necessária convocatória., ou seja, em tal circunstancialismo, todos eles acordam em discutir e votar assuntos que não constam da dita Convocatória e daí (e apenas por tal razão) a dita deliberação será válida. (Cfr: artigo 54 n.º 1 do CSC e mesmo dispõe o art. 174 n.º 3 do CC em matéria de deliberações das Associações).

47 — Pois bem: no caso em apreço, nada disto aconteceu! Entendamo-nos: nem o dito pedido de autorização ao Congresso Nacional no sentido de autorizar a CN para aprovar tais alterações Estatutárias (as quais tiveram lugar no dia 31 de Março de 2012) alguma vez chegou a constar da Ordem de Trabalhos daquele Congresso, nem tão-pouco alguma vez os delegados ao Congresso decidiram incluir (porque de todo em todo, estatutariamente nem poderiam fazê-lo) tal concreto abstracto pedido de autorização, qual suposto mandato, na referida ordem de trabalhos.

48 — Entende o douto acórdão ora objecto do presente recurso/impugnação, que as alterações estatutárias ora aprovadas ilegalmente, como já acima exposto, foram objecto de "larga e longa" discussão pública (após a realização do Congresso de Setembro de 2011) nomeadamente com a publicação do projecto de alterações no site do PS.

49 — Quid Iuris??? Pretenderá o douto acórdão, "defender" que por tal via (publicidade das então pretendidas alterações estatutárias) poderá a dita impugnação junto da Comissão Nacional de Jurisdição ser juridicamente "sanada" ?? ou tão simplesmente pretenderá, imputar a quem impugnou tal deliberação, pretenso comportamento subsumível à figura do "abuso de direito" na vertente do "venire contra factum proprium ???

50 — Ora, nunca tal douta argumentação poderia aqui ser trazida à colação, atendendo que aquilo que se impugnou junto da Comissão Nacional de Jurisdição, foi uma deliberação, ante a sua óbvia nulidade no plano procedimental ou da sua formação e não qualquer discussão pública acerca de tais alterações estatutárias, desde logo porque desconhecemos a existência de qualquer mecanismo estatutário ou legal de "impugnação de discussões públicas".

51 — Tal discussão pública acerca das recentes alterações estatutárias, não configura qualquer e suposta "deliberação" tomada por órgão nacional do PS, da qual os seus militantes com legitimidade activa para o efeito, pudessem legal e estatutariamente impugnar junto dos órgãos de jurisdição próprios do PS.

52 — Aliás, e ainda que alguém "pudesse" subscrever tão surrealista opinião (que salvo o devido respeito, mais não são que meras "divagações factuais"), sempre perguntaríamos o seguinte: Como e em que termos poderia obter-se a "sanação" de uma nulidade (visto que esta é juridicamente insanável), i.e., o vício de que padece a deliberação (aprovação das alterações estatutárias) tomada pela CN em 31/03/2012 ??? a qual, aliás, sempre poderá a todo o tempo ser invocada em face do disposto no art." 286 do Código Civil!!!

53 — Obviamente que tal não é legalmente possível! Apenas deliberações estatutárias que padeçam de vícios menores, poderão,

pelos meios legais próprios (confirmação), ser objecto de sanação, posto que em tal caso, estaremos perante meras anulabilidades (288 n. ° 1 do Código Civil), o que manifestamente não é o caso nem os fundamentos legais e estatutários da presente impugnação.

54 — Destarte, a deliberação aprovada pela Comissão Nacional no passado dia 31/03/2012, através da qual, a referida CN considerou e assim deliberou que estava devidamente mandatada pelo Congresso Nacional do PS (realizado nos dias 09, 10, e 11 na Cidade de Braga) para proceder a tais alterações estatutárias, e cuja pretensa validade o dito acórdão ora defende, padece de manifesta de nulidade, por claríssima e grosseira violação do disposto no artigo 117 n.º 1 in fine dos Estatutos (a lei fundamental do Partido!) do PS, nulidade esta, que aqui (tal como já invocáramos junto da Comissão Nacional de Jurisdição através de recurso ali apresentado em 12/04/2012) aqui invocamos e arguimos para os devidos efeitos estatutários e legais."

O réu, pelo seu lado, considera que o procedimento que conduziu à alteração dos Estatutos do partido Socialista, por deliberação tomada na reunião da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, não enferma da omissão de qualquer formalidade nem do vício apontado pelo autor (cf. o artigo 41. da contestação). Para fundamentar esta conclusão, invoca no seu articulado o seguinte (para além da invocação no artigo 61 e seguintes da «doutrina da degradação de formalidades essenciais em não essenciais», a propósito do artigo 18.º do Código de Procedimento Administrativo, considerado aplicável subsidiariamente "*ao funcionamento de um associação de natureza pública*"):

"42. Não tendo a alteração estatutária sido efectuada no Congresso, interessa saber se este delegou para o efeito poderes na Comissão Nacional, e se isso se pode considerar inscrito na ordem de trabalhos do Congresso.

43. "O *Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do partido"* (artigo 61.º, n.º 1 dos Estatutos), na qual se inclui, naturalmente, o caminho procedimental que possa conduzir à alteração dos Estatutos.

44 — Por sua vez, "A *Comissão Nacional como órgão deliberativo máximo entre Congressos"* (artigo 66.º, n.º 1 compete-lhe em especial (artigo 66.º, n.º 2, alínea *t*) *"marcar a data e* o *local de reunião do Congresso Nacional, aprovar* os *respectivos Regulamentos e Regimento e eleger a Comissão Organizadora do Congresso"*.

45 — Chamamos ainda aqui a norma do artigo 61.º n.º 5 dos Estatutos que dispõe que o Congresso Nacional"*... dissolve-se após a sua realização, tendo as respectivas conclusões valor vinculativo para todos* os órgãos *do Partido"* (art. 61° n.º 5).

46 — O Congresso foi marcado na reunião da Comissão Nacional efectuada em 7 de Junho de 2012, a qual aprovou o Regulamento Eleitoral para a eleição dos delegados, bem assim, o Regulamento eleitoral para a eleição do Secretário-geral (doc.6 e 7).

47 — Dispõe o n.º 1 do artigo 9.º deste último Regulamento, de resto acompanhando a redacção do já referido artigo 61.º dos Estatutos que:

As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido e só *tem legitimidade para a sua apresentação os candidatos a Secretário-Geral do Partido Socialista.*

As Moções Políticas de Orientação Nacional são apresentadas pelo número mínimo de 100 militantes do partido, que disponham de capacidade eleitoral, e *devem ser apresentadas até ao 30° dia anterior no acto eleitoral.*

48 — O então candidato a Secretário-Geral, António José Seguro, apresentou a Moção "O *NOVO CICLO PARA CUMPRIR PORTUGAL"* (doc.8), constando no ponto 1.2, sob a denominação de "UMA NOVA FORMA DE FAZER POLÍTICA NO PARTIDO SOCIALISTA", o seguinte:

"Lançaremos, no Congresso Nacional de Setembro, um amplo debate nacional sobre a organização e funcionamento do PS", cujo objecto logo a seguir melhor concretiza, propondo: "*ao* XVIII *Congresso Nacional que, com a aprovação desta Moção, mandate a Comissão Nacional para a aprovação dos novos Estatutos do PS".*

49 — Regressando, diremos que decorre da transcrita norma do n.º 1 do art. 117 dos Estatutos, que estes prevêem e assim habilitam o Congresso a delegar poderes na Comissão Nacional para a alteração dos Estatutos, sendo certo que, como se disse, é este órgão que procede à "*apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do partido".*

50 — Congresso que é convocado pela Comissão Nacional e nele são apreciadas e votadas as Moções Políticas de Orientação Nacional. E estas Moções aferem-se dentro da competência ampla do Congresso, pois elas próprias são também *"documentos de apreciação e definição das linhas gerais de política nacional do Partido...* ".

51 — De resto, tal como a Comissão Nacional de Jurisdição do PS já teve oportunidade de escrever no seu Acórdão 19/2006, "*... embora os estatutos do* PS *não definam o que deva entender-se por moção, é do senso comum que uma proposta de tal natureza tem que visar necessariamente a apresentação de proposta, projectos ou programas de orientação política que mereçam ter a dignidade de ser debatido em Congresso e, no caso de aprovação, vincularem a acção política dos órgãos eleitos".*

52 — Quer dizer, é do *"senso comum",* ou pelo menos do generalizado conhecimento dos militantes, que são as propostas que integram as Moções de Orientação Política Nacional, que definem implicitamente e por remissão, a ordem e programa de trabalhos do Congresso. Assim foi sempre e assim, naturalmente, continuará a ser.

53 — E tenha-se presente que, essa ordem de trabalhos implicitamente definida pelas propostas inseridas nas referidas Moções para poderem ser conhecidas de todos os militantes, o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Delegados ao XVIII Congresso Nacional estabelece que a eleição dos Delegados se realiza *"até ao 10 dia anterior ao acto eleitoral"* (artigo 82 do Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Delegados), enquanto as Moções de Orientação Política Nacional devem ser apresentadas, como já se referiu, "*... até ao* 30 *dia anterior ao acto eleitoral"*.

54 — Ou seja, os militantes quando elegem os Delegados ao Congresso, já sabem *"para o que vão",* já sabem a ordem de trabalhos e, no caso do Congresso que ora nos ocupa, já sabiam que se iria apreciar e votar a proposta de mandatar ou delegar poderes na Comissão Nacional para *"aprovação de novos Estatutos do PS".*

55 — E foi assim, de forma pública e notória, ou seja, por todas as diversas estruturas descentralizadas do partido ao longo do país (Secções, Concelhias e Federações), nas redes sociais, nos sites das candidaturas criados na internet, nos diversos meios de comunicação social, na rádio, imprensa e televisão, que os candidatos a Secretário-Geral apresentaram, difundiram e discutiram as suas Moções de Orientação Nacional e as propostas que elas continham, estabelecendo aí, desde logo, um amplo debate nacional entre os militantes sobre a organização e funcionamento interno do partido direccionado às alterações estatutárias preconizadas e a serem votadas em reunião da Comissão Nacional.

56 — E tanto assim que, naturalmente, no PROGRAMA, da ordem de trabalhos do XVIII Congresso Nacional do Partido Socialista, que teve lugar no Parque de Exposições de Braga (junto aos autos pelo requerente), foi fixado o dia 10 de Setembro de 2012, pelas 20h30 m, para a *"Votação das Moções de Orientação Nacional* ".

57 — Na Moção aprovada *"NOVO CICLO PARA CUMPRIR* PORTUGAL" estava inserida a proposta de se mandatar a Comissão Nacional, para nela delegar os poderes para a alteração estatutária requerida para a concretização das linhas gerais da política nacional do Partido, sobre a sua organização e funcionamento interno.

58 — Em suma, a Ordem de Trabalhos do XVIII Congresso do PS (doc.9), por remissão, é a que resultou implicitamente das propostas contidas nas Moções de Orientação Nacional apresentadas pelos candidatos a Secretário-geral do partido, moções essas apresentadas até ao trigésimo dia anterior à data do Congresso.

59 — Ora, como se disse, da Moção aprovada pelo Congresso constava a proposta para se conferir mandato (leia-se, delegação de poderes) na Comissão Nacional para aprovação de novos Estatutos do PS.

60 — De resto, as deliberações do Congresso, não tendo sido impugnadas, tomaram-se definitivas, irrecorríveis e com" *valor vinculativo para todos os órgãos do Partido",* sejam eles a Comissão Nacional ou a Presidente do Partido (al. *b*) e *f*) do art. 59° dos Estatutos), pelo que a estes órgãos se impôs e bem dar-lhe execução: *EST MODUS IN REBUS:* em todas as coisas há conta e medida, devendo evitar-se os extremos."

8.7 — É manifesta, na posição assumida pelo autor, a desvalorização do significado objetivo das «moções políticas de orientação nacional». Para mais, no caso vertente, em que como é referido na deliberação impugnada, "*as duas* [únicas] *moções globais apresentadas em Congresso defendiam* [ambas] *uma revisão estatutária*". Acresce que o autor desvaloriza de forma ostensiva a intenção e o programa dos subscritores da moção política de orientação nacional vencedora — *O Novo Ciclo Para Cumprir Portugal* — e o respetivo conteúdo, que se estrutura a partir da ideia-força de que "*o novo ciclo é uma nova forma de fazer política para cumprir Portugal, com as pessoas e para as pessoas*" (cf. o documento n.º 8 junto à contestação, fls. 138 a 155). A «nova forma de fazer política» é, depois, densificada em dois planos: «uma nova forma de fazer política em Portugal» (ponto 1.1., pp. 9-13, da Moção); e «uma nova forma de fazer política no Partido Socialista» (ponto 1.2., pp. 14-18, da Moção). Com efeito, o mandato previsto naquela Moção para a Comissão Nacional proceder à revisão dos Estatutos surge claramente enquadrado por linhas programáticas que não permitem que se fale em «indicações sumárias e telegráficas» (cf. o artigo 30. da petição inicial) e, muito menos, de um «cheque ou mera livrança em branco» (cf. o artigo 36. da petição inicial).

Os aspetos referidos são relevantes, uma vez que são eles que justificam a importância a atribuir ao debate público entre os militantes do Partido Socialista que antecedeu o seu XVIII Congresso, aliás justamente salientado quer na deliberação impugnada, quer na contestação. Na verdade, foram

(também) os aspetos mencionados que foram discutidos e foram (também) eles que fizeram a diferença na hora de votar em uma ou outra das duas moções políticas de orientação nacional em presença. Aceita-se, por isso, a afirmação conclusiva feita pela CNJ na deliberação impugnada — e que não foi objeto de oposição expressa por parte do autor — de "*que por todos os militantes foi percebido e assumido que, com a aprovação da Moção no Congresso, e subsequente processo de discussão, a Comissão Nacional estava mandatada para aprovar as alterações que viessem a ser propostas*". Na mesma linha, é lícito concluir, acompanhando novamente o acórdão da CNJ, "*que as moções de orientação nacional foram objecto de deliberação, tendo a ordem de trabalho e os respectivos documentos sido distribuídos com meses de antecedência em relação à data de realização do Congresso o que permitiu a cada um dos Congressistas fundamentar livre e esclarecidamente o seu voto*".

A mera omissão de inscrição formal da questão das alterações estatutárias na ordem de trabalhos do Congresso, no contexto da discussão preparatória que antecedeu a sua reunião, não teve, por isso, o efeito alegado pelo autor no artigo 56. da sua petição. Por outro lado, também não aparece questionado o sentido do programa da revisão estatutária, uma vez que o mesmo se encontrava delimitado na moção que fez vencimento no Congresso em causa.

As questões suscitadas pelo autor, de resto, acabam por ser outras. O que pretende é saber se, ainda assim (isto é, não obstante o debate público anterior e posterior à reunião do Congresso), os subscritores e proponentes das duas citadas moções políticas de orientação nacional não deveriam ter promovido a inscrição na ordem de trabalhos do Congresso de um «ponto» referente às alterações estatutárias preconizadas nas respetivas moções. E se, não o tendo feito, não seria necessário realizar um novo Congresso de modo a permitir inscrever na sua ordem de trabalho o aludido «ponto». Por último, questiona ainda o autor se, para mandatar a Comissão Nacional para aprovar as alterações aos Estatutos, não seria necessário um ato de delegação expressa.

A letra do artigo 117.º dos Estatutos parece estar do seu lado. Contudo, o elemento literal não é o único a considerar na interpretação de preceitos normativos, nem sequer o decisivo. De todo o modo, para decidir a presente ação, não tem este Tribunal de aprofundar mais a hermenêutica do artigo 117.º dos Estatutos, já que a simples verificação de que no caso concreto os valores tutelados por tal artigo decorrentes dos *princípios democráticos de organização partidária*, em especial, a salvaguarda da reserva de iniciativa estatutária e a publicidade e anterioridade da discussão relativa à revisão estatutária, não são beliscados é, por si só, suficiente para não se ter por verificada uma "*grave violação*" desse preceito, relevante nos termos e para os efeitos do artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC (cf. *supra* o n.º 8.5.).

E, no caso concreto, é seguro que os valores em causa foram salvaguardados no *iter* procedimental que culminou na deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012.

Em primeiro lugar, no tocante à reserva de iniciativa de revisão estatutária. A limitação da iniciativa a uma percentagem mínima dos militantes inscritos — artigo 117.º, n.º 2, alínea *c*), dos Estatutos do Partido Socialista — destina-se tão somente a prevenir que o Congresso seja obrigado a discutir iniciativas propostas sem um mínimo de representatividade. Trata-se, por assim dizer, de um mecanismo de prevenção contra eventuais disfuncionalidades inerentes ao mecanismo de «agendamento potestativo» aí previsto. Não está em causa impedir os militantes, mediante «iniciativas das bases», de proporem revisões estatutárias. Por isso, mesmo desconhecendo o número de subscritores iniciais da moção política de orientação nacional vencedora no XVIII Congresso, a sua aprovação pelo mesmo seria, em qualquer caso, suficiente para ratificar uma eventual iniciativa irregular. Atentas as finalidades visadas pela limitação da iniciativa de simples militantes, uma vez respeitadas a ponderação e discussão das propostas de alteração dos Estatutos nos procedimentos preparatórios do Congresso, com especial destaque para a eleição dos delegados ao Congresso, nada obsta a que, durante a reunião do Congresso, este delibere ratificar eventuais irregularidades ocorridas na fase da elaboração da respetiva ordem de trabalhos. Aliás, impedi-lo é que seria pouco consentâneo com o princípio da democracia interna e com a representatividade própria do Congresso.

Em segundo lugar, o debate interno referido na deliberação impugnada que antecedeu a reunião do Congresso e que teve por objeto necessário as duas moções políticas de orientação nacional e, bem assim, as alterações estatutárias nelas preconizadas — debate esse, que o autor não desmente, bem pelo contrário (cf., em especial, os artigos 48. e 51. da petição inicial) —, comprova que a discussão do sentido das alterações estatutárias realizada no Congresso foi devidamente preparada e as diferentes opções a considerar foram submetidas à apreciação de todos os militantes ainda antes de serem votadas pelo Congresso. As deliberações que este aprovou no tocante às alterações estatutárias e quanto ao mandato conferido à Comissão Nacional para o efeito foram, deste modo, antecedidas da ponderação e discussão minimamente necessárias. Os dados factuais disponíveis evidenciam não ter ocorrido nenhuma situação do tipo daquelas que a regra de inscrição prévia das alterações dos Estatutos na ordem de trabalhos do Congresso consignada no artigo 117.º, n.º 1, dos Estatutos do Partido Socialista, pretende evitar: uma situação que se possa caracterizar como «assunção de poderes de revisão estatutária no calor da discussão» ou como «assunção de poderes de revisão estatutária por iniciativa de uma maioria ocasional de delegados», em qualquer dos casos à margem da possibilidade de intervenção prévia do conjunto dos militantes do Partido.

Finalmente, quanto à exigência do caráter «expresso» do mandato conferido à Comissão Nacional para aprovar as alterações estatutárias, está em causa, na ótica do autor, saber se esse mandato tem algum sentido geral suscetível de limitar ou condicionar a intervenção do órgão mandatado. Liminarmente cumpre referir que a figura da delegação de poderes, diversamente do que sucede com a autorização para o seu exercício, justamente porque configura um ato *intuitu personae*, não pressupõe a definição de um qualquer sentido prévio quanto ao exercício dos poderes delegados. De todo o modo, e independentemente da determinação rigorosa da natureza da «delegação de poderes» prevista no artigo 117.º, n.º 1, dos Estatutos do Partido Socialista, a verdade é que *in casu* ocorreu uma dupla limitação do mandato conferido à Comissão Nacional: a limitação decorrente do sentido global da moção vencedora, na parte em que se refere a «uma nova forma de fazer política no Partido Socialista», e a limitação decorrente de os membros da Comissão Nacional terem sido eleitos na mesma reunião em que tal moção foi votada — foram eleitos maioritariamente membros que se identificavam com o sentido da moção vencedora.

Pelo exposto, e independentemente de saber se ocorreu ou não uma irregularidade por a matéria das alterações estatutárias não ter sido formalmente inscrita na ordem de trabalhos do XVIII Congresso do Partido Socialista, ou por não ter sido aprovado no mesmo Congresso uma autónoma deliberação a delegar poderes de revisão estatutária na Comissão Nacional, é certo e seguro que os valores tutelados pelo disposto no artigo 117.º dos Estatutos do Partido não se mostram lesados. Consequentemente, a haver qualquer irregularidade — o que não se tem por adquirido — a mesma não poderá ser tida como uma ilegalidade qualificada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC.

Com efeito, é apenas esta a questão que cabe ao Tribunal Constitucional apreciar e decidir. O Tribunal já não tem que ajuizar sobre se, numa situação como a dos presentes autos, os Estatutos do Partido Socialista, afinal, dispensam a inscrição formal das alterações estatutárias e da atribuição do mandato à Comissão Nacional para as aprovar na ordem de trabalhos do Congresso — é a posição de princípio assumida pelo réu (cf. os artigos 40., 52. a 55. e 58. da contestação); ou se, diferentemente, e como parece sustentar-se no acórdão da CNJ de 29 de setembro de 2012, não obstante a afirmação contida no último parágrafo da fundamentação (e, que a título subsidiário, também é defendido pelo réu no artigo 68. e seguintes do seu articulado), a omissão de tal formalidade, tida no caso concreto por não essencial, redunda numa simples irregularidade sem relevância invalidante.

Em conformidade com este entendimento, não pode o Tribunal Constitucional censurar, relativamente à competência da Comissão Nacional para alterar os Estatutos do Partido Socialista na sequência do XVIII Congresso, nem a deliberação da CNJ do Partido Socialista, datada de 29 de Setembro de 2012, nem a própria deliberação da Comissão Nacional, de 31 de março de 2012, que aprovou diversas alterações àqueles Estatutos.

9 — No tocante às deliberações da Comissão Nacional de 30 de setembro de 2012, a única ilegalidade que o autor lhes vem imputar é *consequencial* — a que resulta de as mesmas deliberações se basearem em normas estatutárias ilegais, porque, em seu entender, ilegalmente aprovadas pela deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 (cf. os artigos 7., 9. 10. e 39. a 41., todos da petição inicial). Significativamente, o autor não alega ter impugnado autonomamente tais deliberações. E, de qualquer modo, a impugnação direta das mesmas deliberações perante o Tribunal Constitucional não seria admissível em virtude da exigência da exaustão dos meios internos (cf. o artigo 103.º-C, n.º 3, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, ambos da LTC). Assim, uma vez que não pode ser declarada a ilegalidade da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012, também não se verifica a invocada ilegalidade consequente das deliberações da Comissão Nacional de 30 de setembro de 2012.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

Julgar improcedentes as exceções de inadmissibilidade da impugnação da deliberação da CNJ de 29 de setembro de 2012 e de intempestividade do recurso interno interposto, em 12 de abril de 2012, da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012;

Julgar a ação improcedente, quanto ao pedido de declaração de nulidade da deliberação da CNJ de 29 de setembro de 2012 e quanto ao pedido de declaração de nulidade da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012;

Julgar a ação improcedente, quanto ao pedido de declaração de nulidade consequente das deliberações da Comissão Nacional de 30 de setembro de 2012.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 20 de novembro de 2012. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

206683792

Acórdão n.º 21/2013

Processo n.º 6/13

Plenário

Ata

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e treze, em sessão plenária, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Juiz Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Exmos. Juízes Conselheiros Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Carlos Fernandes Cadilha, Pedro Machete, Maria João Antunes, José da Cunha Barbosa, Catarina Sarmento e Castro, Maria José Rangel de Mesquita, João Cura Mariano, Fernando Vaz Ventura e Maria Lúcia Amaral, foram trazidos à conferência os autos do processo em referência para apreciação.

Após debate e votação, foi, pelo Excelentíssimo Presidente, ditado o seguinte

Acórdão n 21 2013

I. Relatório

1 — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Moimenta de Maceira Dão, município de Mangualde, submeteu, a este Tribunal Constitucional, a deliberação de realização de referendo local aprovada, em 29.12.2012, pela Assembleia de Freguesia de Moimenta de Maceira Dão, para efeitos da respetiva fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade, em cumprimento do que dispõe o artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (LORL, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro), diploma que aprova o regime jurídico do referendo local.

Juntou cópia da respetiva proposta, bem como da ata da sessão da referida assembleia.

II. Fundamentos

2 — Resulta dos autos, com relevância para a decisão, o seguinte:

a) O Presidente da Junta de Freguesia de Moimenta de Maceira Dão, município de Mangualde apresentou, ao Presidente da Assembleia da referida Freguesia, proposta de deliberação de realização de um referendo de âmbito local, com o seguinte teor:

«O persistir constante em encontros e reuniões inconclusivas, havidas entre esta Junta de Freguesia com a nossa homóloga de Espinho, sob mediação da Câmara Municipal de Mangualde, permite-nos constatar da impossibilidade na existência de um acordo, tendente à resolução das incorreções apresentadas pela Carta Administrativa Oficial de Portugal, do Instituto Geográfico Português, na área confinante entre si.

Neste contexto, dado tratar-se de matéria de relevante interesse local, a Junta de Freguesia apresenta uma proposta de deliberação à realização de um referendo de âmbito local, nos termos estabelecidos pelo artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a auscultar os cidadãos eleitores residentes na área em questão, obtendo o apuramento inequívoco do sentido da vontade popular. Para o efeito, a Junta de Freguesia propõe a colocação de duas perguntas claras e objetivas:

Concorda em pertencer à freguesia de Espinho?

Concorda em pertencer à freguesia de Moimenta de Maceira Dão?» (cf. doc. fls. 3).

b) A Assembleia de Freguesia de Moimenta de Maceira Dão, reunida em sessão ordinária, em 29.12.2012, encontrando-se presentes os seus membros, com exceção de uma vogal, deliberou o seguinte quanto à proposta de referendo local, incluída no Ponto Quarto da ordem de trabalhos: «Foi apresentada uma proposta de deliberação da Junta de Freguesia, para levar a efeito um referendo local na Rua da Estação Fruteira, zona da freguesia que confronta com a vizinha freguesia de Espinho. É unânime entre os seus membros presentes desta Assembleia, que, tratando-se de uma parte da nossa povoação que há anos se encontra removida do conjunta da freguesia, encontrando-se incorporada na freguesia de Espinho, e em que não existe a possibilidade de resolução pelo diálogo, através dos respetivos Órgãos Executivos, o referendo local se tone imprescindível para que os residentes locais da área em questão, expressem livremente a sua opinião quanto à freguesia a que querem pertencer. As duas perguntas propostas pela Junta de Freguesia merecem a aprovação unânime desta Assembleia de Freguesia.» (cf. doc. fls. 4/5).

3 — Compete ao Tribunal Constitucional, em fiscalização preventiva obrigatória, verificar a constitucionalidade e a legalidade do referendo (artigo 223.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição; artigos 11.º e 105.º da lei do Tribunal Constitucional; e artigos 25.º e s. da LORL).

No caso em apreço, verifica-se que a deliberação de realização da consulta é manifestamente ilegal, pelo que o requerimento não pode ser admitido.

A deliberação é manifestamente ilegal, em primeiro lugar, por violação do artigo 2.º, n.º 2, da LORL, na medida em que pretende chamar a pronunciar-se não todos os cidadãos eleitores recenseados na área territorial correspondente à freguesia em causa, como exige aquela norma, mas apenas parte deles: os residentes em determinada zona da freguesia, aquela cuja incorporação na Freguesia de Moimenta de Maceira do Dão ou na Freguesia confinante de Espinho está em causa. A deliberação aprovada é, na verdade, expressa em ter recaído sobre uma proposta de «levar a efeito um referendo local na Rua da Estação Fruteira, zona da freguesia que confronta com a vizinha freguesia de Espinho» (ponto quarto). Acresce que, pelo teor da deliberação, tudo indica que a referida rua se encontra incluída na freguesia de Espinho, pelo que também por esse motivo — por se tratar de consulta a cidadãos eleitores recenseados noutra freguesia — a deliberação se apresenta manifestamente ilegal.

Em segundo lugar, o conteúdo das perguntas é desconforme com exigências legais fixadas no n.º 2 do artigo 7.º da LORL. Com efeito, as duas perguntas formuladas, versando ambas sobre a mesma questão e colocando os eleitores perante duas alternativas de resposta reciprocamente excludentes não possibilitam, por isso mesmo, que o referendo em causa venha a ter uma resposta concludente ou inequívoca, em termos de uma resposta global de "sim" ou de "não". O sentido da pronúncia expressa, pelos cidadãos, quanto a uma das perguntas predetermina a resposta a dar à outra, não deixando em aberto, quanto a esta, qualquer opção deliberativa, em termos de "sim" ou de "não". Dado que a pertença a uma das freguesias exclui a incorporação na outra, não é logicamente possível que ambas as perguntas satisfaçam simultaneamente, sem contradição, aquele requisito legal. A resposta de "sim" a uma das perguntas implica uma resposta de "não" à outra, servindo esta, em termos de configuração ideal, apenas de reverso da anterior, confirmativa da pronúncia nesta expressa. Mas, como nada garante que todos os eleitores articulem de forma logicamente consequente as duas perguntas, não está excluída a formulação de respostas no mesmo sentido a cada uma das perguntas. O que, evidentemente, impossibilita o apuramento inequívoco da vontade dos cidadãos eleitores. Esse é o resultado inevitável da formulação de perguntas concorrentes entre si, para obtenção de uma única resposta, a uma única questão, de natureza bipolar. Como se salientou no Acórdão n.º 360/91 e se reiterou no Acórdão n.º 495/99, quando a consulta se desdobra em mais do que uma pergunta (o que a lei, até três, consente), «há-de tratar-se de perguntas não concorrentes e permitindo um conjunto unívoco de respostas ou uma resposta global unívoca».

4 — Pelo exposto, decide não admitir o requerimento, por manifesta ilegalidade, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

Lisboa, 10 de janeiro de 2013. — *Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Pedro Machete — Maria João Antunes — José da Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — João Cura Mariano — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

206683954

Despacho n.º 1405/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, e em conformidade com o decidido no Acórdão n.º 346/12, de 3 de Julho de 2012, deste Tribunal, publicam-se as contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia de República realizada no dia 27 de setembro de 2009 — com as receitas e as despesas devidamente discriminadas — apresentadas pelos partidos políticos e coligações a seguir indicados — e por este Tribunal apreciadas no referido acórdão que agora também se publica.

23 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro*.

Eleições Legislativas 2009

Bloco de Esquerda (BE)

Resumo das contas de receita e despesa

Valores com fluxos financeiros

	Euros
Receitas (valor)	
Subvenção Pública	744 596
Contribuição do Partido Político	506 000
Donativos e Angariação de Fundos	51 017
Total das Receitas	1 301 613
Despesas (valor deduzido de IVA)	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0
Propaganda, comunicação impressa e digital	361 601
Comícios e espetáculos	399 352
Brindes e outras ofertas	10 667
Custos Administrativos e Operacionais	116 491
Total das Despesas	888 111
Saldo de campanha	413 502

Contribuição líquida do partido (após recebimento do saldo de campanha) — € 92 498.

Despesas e receitas em espécie

	Euros
Receitas	
Cedência de bens do Partido Político	232 313
Contribuições em espécie	5 551
Total de Receitas em espécie	237 864
Despesas	
Valor dos bens cedidos em espécie	237 864
Total de despesas em espécie	237 864

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24.1 — Estado (subvenção a receber)	744 596,33
24.2 — Estado (IVA a receber)	55 465,84
25 — Partido	90 000,00
12 — Disponibilidades	113 283,55
Total do Ativo	1 003 345,72
Passivo	
51 — Fundos Próprios	
Saldo Final de Campanha (positivo ou negativo)	413 502,27
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	507 203,01
25.1 — Partido	
26 — Outros	56 179,72
27 — Acréscimos e Diferimentos	26 460,72
Total do passivo	1 003 345,72

Conta de Receitas

(Em euros)

Categoria	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamentado	Variação
Subvenção Pública	Mapa M 1	*744 596,33*	*900 000,00*	*– 155 403,67*
Contribuição do Partido Político	Mapa M 2	*738 313,00*	*51 192,11*	*687 120,89*
Financeira		506 000,00	51 192,11	454 807,89
Em espécie		232 313,00	0,00	232 313,00
Donativos e Angariação de Fundos	Mapa M 3	*56 568,00*	*42 625,00*	*13 943,00*
Financeiros		51 017,00	42 625,00	8 392,00
Em espécie		5 551,00	0,00	5 551,00
Total das Receitas		**1 539 477,33**	**993 817,11**	**545 660,22**

Mandatária Financeira: …
Data: …

Conta de Despesas

(Em euros)

Categoria	Valor				Detalhe
	Real com IVA	Real deduzido de IVA	Orçamentado	Variação	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	20 000,00	– 20 000,00	Mapa M 4
Propaganda, comunicação impressa e digital	413 626,12	361 600,95	334 785,92	26 815,03	Mapa M 5
Comícios e espetáculos	401 255,36	399 352,44	355 215,00	44 137,44	Mapa M 6
Brindes e outras ofertas	12 204,75	10 667,00	14 570,00	– 3 903,00	Mapa M 7
Custos Administrativos e Operacionais	116 490,67	116 490,67	269 246,19	– 152 755,52	Mapa M 8
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	Mapa M 9
Total de despesas com fluxo financeiro	943 576,90	888 111,06	993 817,11	– 105 706,05	
Despesas com bens cedidos em espécie	237 864,00	237 864,00	0,00	237 864,00	Mapas M 5 e M 6

Mandatária Financeira: …
Data: …

Exercício de 2009

Demonstração de Resultados em setembro de 2009

Número de identificação fiscal 504486721.

(Em euros)

Códigos das contas			2009		2008	
CE	POC					
A		**Custos e perdas**				
2.*a*)	61	Custos das merc. vendidas e das mat. consumidas	0,00		0,00	
2.*b*)	62	Fornecimento e serviços externos	1 062 328,82		0,00	
				1 062 328,82		0,00
3		Custos com o pessoal:				
3.*a*)	641+642	Remunerações	45 717,06		0,00	
3.*b*)	643/9	Encargos sociais:	11 658,91			
		Pensões	0,00		0,00	
		Outros	0,00		0,00	0,00
				57 375,97		0,00
4.*a*)	66	Amortizações e ajustamentos	0,00		0,00	
		Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00
5	63	Impostos	2 510,62		0,00	
5	65	Outros custos e perdas operacionais	3 672,15	6 182,77	0,00	0,00
		(A)		1 125 887,56		0,00
6	683+684	Amort. e ajustamentos de aplic. e invest. financeiros	0,00		0,00	
7		Juros e custos similares	87,50	87,50	0,00	0,00
		(C)		1 125 975,06		0,00
10	69	Custos e perdas extraordinários		0,00		0,00
		(E)		1 125 975,06		0,00
8+11	86	Imposto sobre o rendimento do exercício		0,00		0,00
		(G)		1 125 975,06		0,00
13		Resultado líquido do exercício		413 502,27		0,00
				1 539 477,33		0,00

(Em euros)

Códigos das contas CE	POC		2009		2008	
B		**Proveitos e ganhos**				
1		Proveitos da Actividade Corrente:				
1	721	Privados	0,00		0,00	
1	722	Públicos	0,00		0,00	
3	75	Trabalhos p/própria empresa	0,00		0,00	
4	74	Subsídios à exploração	0,00		0,00	
		Proveitos suplementares e outros	0,00		0,00	
4	73+76	Outros proveitos e ganhos operacionais	1 539 477,33		0,00	
				1 539 477,33		0,00
		(B)		1 539 477,33		0,00
5	784	Rendimentos de participações de capital	0,00		0,00	
6		Rendimentos de títulos neg./outras aplic. financ.	0,00		0,00	
7		Outros juros e proveitos similares	0,00	0,00	0,00	0,00
		(D)		1 539 477,33		0,00
9	79	Proveitos e ganhos extraordinários		0,00		0,00
		(F)		1 539 477,33		0,00
		Resultados operacionais: (B) – (A) =		413 589,77		0,00
		Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =		– 87,50		0,00
		Resultados correntes: (D) – (C) =		413 502,27		0,00
		Resultados antes de impostos: (F) – (E) =		413 502,27		0,00
		Resultado líquido do exercício: (F) – (G) =		413 502,27		0,00

27 de setembro de 2009. — O Tesoureiro, *(Assinatura ilegível.)* — O Técnico Oficial de Contas, *(Não consta.)*

CDS — Partido Popular (CDS-PP)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	845 000,00	807 500,00	37 500,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	49 976,24	0,00	49 976,24
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	5 000,00	42 500,00	–37 500,00
Total das Receitas		899 976,24	850 000,00	49 976,24
Contribuição do partido político (*)	Mapa M 2 (*a*)	15 021,59	0,00	15 021,59
Donativos em espécie (*)	Mapa M 3 (*a*)	100,00	0,00	100,00
Total das Receitas		915 097,83	850 000,00	65 097,83

Lisboa, 18 de dezembro de 2009. — O Mandatário Financeiro, *(Assinatura ilegível.) — João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	74 280,00	85 000,00	– 10 720,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	397 231,94	382 500,00	14 731,94
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	263 144,52	170 000,00	93 144,52
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	21 602,72	127 500,00	–105 897,28
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	248 431,33	42 500,00	205 931,33
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	527,23	42 500,00	– 41 972,77
Total das Despesas		1 005 217,74	850 000,00	155 217,74
Custos Administrativos e Operacionais (*)	Mapa M 8 (*a*)	15 121,59	0,00	15 121,59
Total das Despesas (*)		1 020 339,33	850 000,00	170 339,33

Lisboa, 18 de dezembro de 2009. — O Mandatário Financeiro, *(Assinatura ilegível.) — João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	845 000,00
12 — Disponibilidades (angariação de fundos)	5 000,00
Total do Ativo	850 000,00
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	– 105 241,50
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	105 241,50
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
25.1.1 — Contribuição	50 000,00
25.1.2 — Adiantamento por conta da subvenção estatal	800 000,00
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	850 000,00

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Demonstração de Resultados

Mês: Apur. Result. Correntes.
Moeda: Euro.

Código das contas POC			2009	
	Custos e perdas			
65	Outros custos e perdas operacionais:			
	Custos de campanhas legislativas:			
65721	Publicidade, com impressa digital		74 280,00	
65722	Publicidade, com impressa digital		397 231,94	
65723	Comícios, espetáculos e caravanas		263 144,52	
65724	Brindes e outras ofertas		21 602,72	
65725	Custos admin e operacionais		248 431,33	
65726	Custos admin e operacionais (espécie)		15 121,59	
				1 019 812,10
		(A)		1 019 812,10
68	Custos e perdas financeiras:			
68813	Despesas bancárias		527,23	
				527,23
		(C)		1 020 339,33
69	Custos e perdas extraordinários			1 020 339,33
		(E)		1 020 339,33
		(G)		1 020 339,33
88	*Resultado líquido do exercício*			– 105 241,50
				915 097,83
	Proveitos e ganhos			
76	Outros proveitos e ganhos:			
	Proveitos de eleições legislativas:			
76421	Subvenção pública		845 000,00	
76422	Outros proveitos — Contribuição Partido		49 976,24	
76423	Outros proveitos — Angariação de Fundos		5 000,00	
76424	Donativo Espécie		100,00	
76425	Contribuição Partido Espécie		15 021,59	
				915 097,83
		(B)		915 097,83
78	Proveitos e ganhos financeiros			
	Outros		0,00	
				0,00
		(D)		915 097,83
79	Proveitos e ganhos extraordinários			
		(F)		915 097,83
	Resultados operacionais: (B) – (A) =			– 104 714,27
	Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =			– 527,23
	Resultados correntes: (D) – (C) =			– 105 241,50
	Resultados antes de impostos: (F) – (E) =			– 105 241,50
	Resultado líquido do exercício: (F) – (G) =			– 105 241,50

CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

M8. Balanço de Campanha

	Euros
Ativo	
27 — Acréscimos de Proveitos	7 091,98
Total do Ativo	7 091,98
Passivo	
22 — Fornecedores	7 091,98
88 — Resultado Líquido	0,00
Total do Passivo	7 091,98

A Mandatária Financeira, *Manuela Pinto Ângelo*.

Demonstração de Resultados

Custos	Euros	Proveitos	Euros
Conceção, camp., agências comun. e est. de mercado	6 150,00	Angariação de fundos	18 685,29
Publicidade, comunicação impressa e digital	507 865,05	Subvenção pública	911 794,14
Comícios, espetáculos e caravanas	155 948,49	Outros proveitos	1,51
Brindes e outras ofertas	5 040,00	Contribuições dos partidos políticos	295 273,85
Custos administrativos e operacionais	549 988,41		
Outros	762,84		
Resultado líquido	0,00		
	1 225 754,79		1 225 754,79

A Mandatária Financeira, *Manuela Pinto Ângelo*.

FEH — Frente Ecologia e Humanismo (MPT-PH)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	15 339,52	20 000,00	−4 660,48
Contrib. Partidos políticos (em espécie)	Mapa M 2.1	497,00	0,00	497,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	5 000,00	−5 000,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos (em espécie)	Mapa M 3.1	1 348,56	0,00	1 348,56
Total das Receitas		17 185,08	25 000,00	−7 814,92

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	19 218,40	19 600,00	− 381,60
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (contribuições em espécie)	Mapa M 5.1	1 825,56	0,00	1 825,56
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	2 400,00	5 400,00	−3 000,00
Custos Administrativos e Operacionais (contribuições em espécie)	Mapa M 8.1	20,00	0,00	20,00
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	21,12	0,00	0,00
Total das Despesas		23 485,08	25 000,00	−1 536,04

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
26 — Contribuições em falta dos Partidos da Coligação	4 339,52
12 — Disponibilidades	10 482,18
Total do Ativo	14 821,70
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	– 6 300,00
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	21 114,40
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26/27 — Outros/Acréscimos de Custos (Desp. Bancárias)	7,30
Total do Passivo	14 821,70

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Movimento Esperança Portugal (MEP)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	290 000,00	–290 000,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	128 350,00	45 000,00	– 83 350,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	20 000,00	– 20 000,00
Total das Receitas		128 350,00	355 000,00	–226 650,00

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	15 000,00	– 15 000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	60 727,34	100 000,00	– 39 272,66
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	22 099,25	60 000,00	– 37 900,75
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	20 000,00	– 20 000,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	49 430,02	160 000,00	–110 569,98
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	129,30	0,00	0,00
Total das Despesas		132 385,91	355 000,00	–222 743,39

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
24 — Estado (IVA suportado a recuperar)	11 485,17
12 — Disponibilidades (angariação de fundos)	3 840,33
22 + 26 + 4 — Outros Ativos	8 625,40
Total do Ativo	23 950,90

	Euros
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	−37 769,05
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	58 809,95
23 — Instituições de Crédito	
25.1 — Partido	
26 — Outros	2 910,00
Total do Passivo	23 950,90

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Movimento Mérito e Sociedade (MMS)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	51 985,36	0,00	51 985,36
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	40 000,00	−40 000,00
Total das Receitas		51 985,36	40 000,00	11 985,36

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	47 515,80	35 000,00	12 515,80
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	2 340,00	0,00	2 340,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	2 129,56	0,00	2 129,56
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		51 985,36	35 000,00	16 985,36

Nova Democracia (PND)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	18 350,77	50 000,00	−31 649,23
Donativos e Produto de Angariação de Fundos — Empréstimos	Mapa M 3	600,00	0,00	600,00
Total das Receitas		18 950,77	50 000,00	−31 049,23

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	18 497,13	30 000,00	−11 502,87

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	3 294,00	1 000,00	2 294,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	4 929,49	1 000,00	3 929,49
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	42,15	18 000,00	–17 957,85
Total das Despesas		26 762,77	50 000,00	–23 237,23

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades (angariação de fundos)	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	–7 812,00
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	7 812,00
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	0,00

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	45 747,71	35 000,00	10 747,71
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	2 745,00	0,00	2 745,00
Total das Receitas		48 492,71	35 000,00	13 492,71

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	24 546,66	0,00	24 546,66
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	9 117,21	35 000,00	–25 882,79
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	4 481,04	2 000,00	2 481,04
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	1 500,00	– 1 500,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	3 595,90	5 000,00	– 1 404,10
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	19,13	0,00	19,13
Total das Despesas		41 759,94	43 500,00	– 1 740,06

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições — 27 de setembro de 2009

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
24.3 — IVA a Recuperar (pedido reembolso)	6 732,77
12 — Disponibilidades	1 433,93
Total do Ativo	8 166,70
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	–11 168,37
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	19 280,52
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
24.2 — Retenção na Fonte	54,55
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	8 166,70

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido da Terra (MPT)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	300,00	–300,00
Contrib. de Partidos políticos (em espécie)	Mapa M 2.1	183,60	0,00	183,60
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		183,60	300,00	–116,40

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 784,10	0,00	1 784,10
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (contribuições em espécie)	Mapa M 5.1	183,60	0,00	183,60
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	0,00	300,00	– 300,00
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		1 967,70	300,00	1 667,70

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades	0,00
Total do Ativo	0,00

	Euros
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	– 1 784,10
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	1 784,10
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	0,00

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

O Mandatário Financeiro Nacional, *Paulo Jorge Marques Gaspar*.

Partido Nacional Renovador (PNR)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos Políticos	Mapa M 2	2 770,00	2 000,00	770,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	175,70	1 000,00	– 824,30
Total das Receitas		2 945,70	3 000,00	– 54,30

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 5	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 6	2 758,80	2 800,00	– 41,20
Comícios e Espetáculos	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 9	175,00	0,00	175,00
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 10	11,90	200,00	– 188,10
Total das Despesas		2 945,70	3 000,00	– 54,30

Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	1 215,00	1 850,00	– 635,00
Total das Receitas		1 215,00	1 850,00	– 635,00

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	970,94	1 350,00	−379,06
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	165,97	480,00	−314,03
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	10,04	20,00	− 9,96
Total das Despesas		1 146,95	1 850,00	−703,05

Balanço de campanha em 27 de setembro de 2009

	Euros
Ativo	
Dívidas a Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	
12 — Disponibilidades	68,05
Total do Ativo	68,05
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)	
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	
25.1 — Partido	
26 — Outros	68,05
Total do Passivo	68,05

Partido Popular Monárquico (PPM)

Mapa resumo das receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Contribuições de partidos políticos				Mapa R 1
Produto de atividades de angariação de fundos	68,32	1 000,00	−931,68	Mapa R 2
Receitas financeiras				Mapa R 3
Total das Receitas	68,32	1 000,00	−931,68	

Nota. — Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

5 de março de 2010. — O Representante do Partido Político ou Coligação/Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores, *(Assinaturas ilegíveis.)*

Mapa resumo das despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Material de propaganda política	117,36	10 000,00	9 882,64	Mapa D1
Rendas e alugueres				Mapa D2
Honorários e trabalhos especializados				Mapa D3
Deslocações, estadas e alimentação	164,75	2 200,00	2 035,25	Mapa D4
Comunicação	291,11	700,00	− 408,89	Mapa D5
Impostos				Mapa D6
Despesas financeiras				Mapa D7
Outras despesas de campanha	13,60	5 700,00	5 686,40	Mapa D8
Total das Despesas	586,82	18 600,00	18 013,18	

Nota. — Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

5 de março de 2010. — O Representante do Partido Político ou Coligação/Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores, *(Assinaturas ilegíveis.)*

Partido Social Democrata (PPD/PSD)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	2 324 937,60	2 850 000,00	−525 062,40
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	614 569,42	350 000,00	264 569,42
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	5 875,00	140 000,00	−134 125,00
Total das Receitas		2 945 382,02	3 340 000,00	−394 617,98

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	94 337,05	300 000,00	−205 662,95
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 640 502,36	1 950 000,00	−309 497,64
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	206 859,75	400 000,00	−193 140,25
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	222 585,80	340 000,00	−117 414,20
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	780 388,54	180 000,00	600 388,54
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	708,52	170 000,00	−169 291,48
Total das Despesas		2 945 382,02	3 340 000,00	−394 617,98

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	2 699 711,89
12 — Disponibilidades	88 628,21
Total do Ativo	2 788 340,10
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	0,00
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	115 935,53
23 — Instituições de Crédito	
25.1 — Partido	2 672 404,57
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	2 788 340,10

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido Socialista (PS)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	2 998 533,67	3 135 360,00	−136 826,33
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	2 440 880,66	1 811 640,00	629 240,66
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	91 237,00	600 000,00	−508 763,00
Total das Receitas		5 530 651,33	5 547 000,00	− 16 348,67

4 de janeiro de 2010. — O Mandatário Financeiro, *(Assinatura ilegível.)*

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	1 084 724,18	320 000,00	764 724,18
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 641 863,25	2 221 000,00	–579 136,75
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	1 622 729,13	1 986 000,00	–363 270,87
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	908 674,88	840 000,00	68 674,88
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	207 413,57	170 000,00	37 413,57
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	1 651,10	10 000,00	– 8 348,90
Total das Despesas		5 467 056,11	5 547 000,00	– 79 943,89

4 de janeiro de 2010. — O Mandatário Financeiro, *(Assinatura ilegível.)*

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições — 27 de setembro de 2009

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	2 998 533,67
25.1 — Partido	1 000 000,00
25.2 — Angariação de Fundos	30 300,00
12 — Bancos	87 501,00
Total do Ativo	4 116 334,67
Passivo	
11 — Caixa	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	63 595,22
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	3 050 854,78
24 — Estado e Outros Entes Públicos	324,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	41 001,52
27 — Acréscimos de Custos (fora do ato eleitoral)	960 559,15
Total do Passivo	4 116 334,67

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

Partido Trabalhista Português (PTP)

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros	0,00
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades (angariação de fundos)	405,00
Total do Ativo	405,00
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha	0,00
Dívidas a Terceiros	0,00
22 — Fornecedores	4 628,40
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	0,00
26 — Outros	–4 223,40
Total do Passivo	405,00

Portugal pro Vida (PPV)

Conta — Receitas de campanha

(Em euros)

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	3 954,80	4 000,00	−45,20
Total das Receitas		3 954,80	4 000,00	−45,20

(Assinatura ilegível.)

Conta — Despesas de campanha

(Em euros)

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	1 732,77	3 000,00	−1 267,23
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	984,34	0,00	984,34
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	1 216,09	1 000,00	216,09
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 9	5,75	0,00	0,00
Total das Despesas		3 938,95	4 000,00	− 66,80

(Assinatura ilegível.)

Balanço de campanha reportado ao dia das eleições

	Euros
Ativo	
Dívidas de Terceiros:	
24 — Estado (subvenção a receber)	0,00
12 — Disponibilidades	0,00
Total do Ativo	0,00
Passivo	
51 — Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) (*)	−15,85
Dívidas a Terceiros:	
22 — Fornecedores	0,00
23 — Instituições de Crédito	0,00
25.1 — Partido	
26 — Outros	0,00
Total do Passivo	−15,85

(*) Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha.

(Assinatura ilegível.)

206664424

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1406/2013

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de fevereiro e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2013, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, o seguinte grupo de trabalho:

Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto, Vice-Presidente do Tribunal da Relação e Presidente desta Comissão.

Juiz Desembargador António Alexandre Trigo Mesquita

Juiz Desembargador Manuel José Aguiar Pereira

Juíza Desembargadora Maria Amélia Alves Ribeiro

Juíza Desembargadora Maria da Conceição Alves Gonçalves Cabral Andrade

Juíza Desembargadora Maria Isabel Fernandes Tapadinhas.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

206685444

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 28/2013

Processo: 2835/10.7TBOAZ.1 — Prestação de Contas

Insolvente: ASTROCOLOR, Impressoras Internacionais, S. A.

A Dr.ª Liliana da Silva Sá, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, faz saber que são os credores e a/o insolvente ASTROCOLOR, Impressoras Internacionais, S. A., NIF — 508595436, Endereço: Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, 4.º, 3720-232 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/01/2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306667949

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1407/2013

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Mestre Carlos Lopes Alves Henriques Pina David, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206684812

Despacho (extrato) n.º 1408/2013

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2012, no uso de competência delegada, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Mestre José Carlos dos Santos Pinto de Magalhães, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206684731

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 1103/2013

Por despachos de 21 de dezembro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Pedro Alexandre Aguiar Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 21 de novembro de 2012, por ter concluído as provas de doutoramento.

Tânia Rodrigues Pereira Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2012, por ter concluído as provas de doutoramento.

(não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

206684845

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 79/2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.os 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 18 de setembro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada à Sra. Dra. Ana Furtado Veloso, Advogada, portadora da cédula profissional n.º 4570P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 1.000,00, por violação do disposto nos artigos n.os 83.º, 85.º, n.º 2, al. *a*), 86.º al. *a*), 95.º/1/b), 103.º, n.º 1, 106.º e 107, n.º 1, al. *d*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro.

A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sra. Dra. Ana Furtado Veloso, suspensão essa que teve início em 22 de setembro de 2012, dia seguinte àquele em que a decisão que determinou a suspensão da inscrição se tornou definitiva, suspensão essa que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

20 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

206685322

Edital n.º 80/2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 2 de outubro 2009, do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sr. Dr. Manuel Andrade Madureira, que também usa o nome abreviado de Andrade Madureira, Advogado com a sua inscrição suspensa por disciplinarmente, portador da cédula profissional n.º 2091-P e com residência em Ermesinde, comarca de Valongo, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 2.500,00, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 2 e 3, 79.º alínea *a*) e 83.º, n.º 1, alínea *g*) e *h*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redação da Lei n.º 80/2001 de 20 de julho.

A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Andrade Madureira, suspensão essa que teve início no dia 16 de setembro de 2012, dia seguinte àquele em que o senhor Advogado terminou o cumprimento da pena disciplinar de suspensão e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues.* — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

206684837

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1409/2013

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a Assistente Técnica desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Isabel Maria Sousa Estevão Arranhado — em 01 de janeiro de 2013.

9 de janeiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206682869

Despacho (extrato) n.º 1410/2013

Ao abrigo do disposto do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 5 de abril, faz-se público que se procedeu, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por despacho de 26 de novembro de 2012, do Reitor da Universidade Aberta, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Susana Maria de Castro Freire Mântua na categoria de Técnica Superior, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2012.

9 de janeiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206686019

Despacho (extrato) n.º 1411/2013

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 03 de janeiro de 2013, e tendo o Mestre Pedro Ricardo Martins Bernardes Lucas, requeridos provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo de Psicologia, Especialidade em Psicologia Clínica e da Saúde, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, foi nomeado os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Leonia Cavalcante Teixeira, Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Fortaleza, UNIFOR;

Doutora Maria Teresa Pires Medeiros, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, Professora Associada da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, Professora Auxiliar da Universidade Aberta;

Doutora Helena Maria Guerreiro José, Professora Auxiliar do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa.

15 de janeiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206685899

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1412/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e, na sequência da Deliberação do Senado 58/2007, de 20 de dezembro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, determino a publicação da alteração:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 36/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos despachos n.º 10543/2005, de 11 de maio e 7287-A/2006, de 24 de março, passa a ter a redação constante da presente deliberação.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada nos termos do n.º 1 entra em vigor, no ano lectivo 2008-2009, inclusive.

16 de maio de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Marketing.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	72	–
Gestão	GEST	18	–
Total		90	–

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Marketing

Grau: Mestre

Área científica predominante: Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tópicos Avançados de Marketing	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	D; CH
Marketing Pública e Social	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Marketing Internacional	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Marketing Business to Business	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Investigação em Marketing	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologia de Investigação	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Estratégia e Competitividade	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Gestão de Projetos	GEST	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Marketing Turístico	MKT	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH
Comportamento Organizacional	GEST	S	160	TP: 32; OT: 16	6	CH

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação ou Projeto	MKT	S	800	OT: 17	30	—

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) Número de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa:
N — Nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contato; CR — Alteração no número de créditos.

206684326

Despacho n.º 1413/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 35/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):Não aplicável
3 — Curso: Gestão
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Gestão	G	96	6
Contabilidade	CONT	6	12
Total		102	18
		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Gestão

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria das organizações	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Contabilidade das Sociedades	CONT	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Estratégia e Competitividade	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Auditoria	CONT	S	160	OT:16;TP:32	6	OP;CH
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais I	G	S	160	OT:16;TP:32	6	OP;CH
Análise de Investimentos	G	S	160	OT:16;TP:32	6	OP;CH

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Avaliação de Empresas	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Gestão de PME'S	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Comportamento Organizacional	G	S	160	OT:16;TP:32	6	CH
Marketing Internacional	G	S	160	OT:16;TP:32	6	OP;CH
Gestão das Operações	G	S	160	T:32;TP:32	6	OP;CH
Metodologia de Investigação em Ciências Empresariais II	G	S	160	OT:16;TP:32	6	OP;CH

2.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação, Projeto	G	A	1600	OT:32	60	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
N — Nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR- Alteração no número de créditos

206686165

Despacho n.º 1414/2013

Na sequência do Despacho n.º 41/2012 de 28 de maio, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 45/2011, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, determino:

1.º

Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, que confere.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — De acordo com as regras de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre definidas no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, podem candidatar-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de mestre em Marketing:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área de Marketing e afins;

b) Titulares do grau de licenciado noutras áreas, ou detentores de um curriculum académico, ou profissional, que demonstre uma adequada base científica e que seja reconhecido, pela Comissão de Curso, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar, sempre que o número de candidatos matriculados seja considerado insuficiente pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico (Secção Científica do Senado).

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho entram em funcionamento a partir do ano letivo 2011/2012, inclusive.

21 de novembro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Marketing
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Marketing
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MK	102	–
Gestão	G	18	–
Total		120	–

10 — Observações: —
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Marketing

Grau: Mestre

Área científica predominante: Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estratégia e Competitividade	G	S	160	TP:32	6	—
Marketing Público e Social	MK	S	135	TP:24	5	—
Market Research	MK	S	160	TP:32	6	—
Marketing Business to Business	MK	S	80	TP:16	3	—
Mercados e Comportamento do Consumidor	MK	S	80	TP:16	3	—
Seminário I	MK	S	26	TP:4	1	—
Marketing do Turismo	MK	S	160	TP:32	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário II	MK	S	26	TP:4	1	—
Branding	MK	S	135	TP:24	5	—
Marketing Empreendedor e Criatividade	MK	S	160	TP:32	6	—
Metodologia de Investigação	MK	S	160	TP:32	6	—
Marketing Internacional	MK	S	160	TP:32	6	—
Retailing	MK	S	80	TP:16	3	—
Relationship marketing	MK	S	80	TP:16	3	—

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Projeto	MK	A	1600	OT:16	60	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

206685493

Despacho n.º 1415/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 2 de julho de 2012 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de julho de 2012:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 66-A/2009, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

26 de novembro de 2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior e Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável

3 — Curso: Branding e Design de Moda

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Design de Moda

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Moda	DMO	65	
Marketing, Branding e Comunicação	MBC	18	–
Ciência e Tecnologia Têxteis	CTT	11	–
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	–
Design de Moda/ Marketing, Branding e Comunicação/ Ciência e Tecnologia Têxteis	DMO/MBC/CTT	–	20
Total		100	20

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da beira interior e instituto de artes visuais e marketing

Curso: Branding e Design de Moda

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design de Moda

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Branding de Moda	MBC	S	210	T: 32; TP: 48	8	—
Cultura de Moda	CSH	S	160	T: 32; TP: 32	6	—
Coleções de Moda e Sourcing	CTT	S	160	T: 32; TP: 32	6	—
Fundamentos de Marketing e Branding	MBC	S	135	T: 32; TP: 32	5	Optativa 1.
Comunicação e Fotografia de Moda	MBC	S	135	T: 16; PL: 32	5	Optativa 1.
Fundamentos de Design de Moda	DMO	S	135	T: 16; TP: 16; PL: 32	5	Optativa 2.
Visual Merchandising	MBC	S	135	T: 16; TP: 32	5	Optativa 2.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Branding e Design de Moda	MBC	S	260	T: 16; TP: 32; PL: 32	10	—
Atelier de Moda	CTT	S	135	T: 16; TP: 16; PL: 32	5	—
Macrotendências e Investigação	DMO	S	135	T: 32; TP: 16	5	—
Retailing e Marcas de Moda	MBC	S	135	T: 32; TP: 16	5	Optativa 3.
Tecno Moda	CTT	S	135	T:16; TP: 32; PL: 32	5	Optativa 3.
Acessórios de Moda	DMO	S	135	T: 16; TP: 16; PL: 32	5	Optativa 3.
Produção de Moda	MBC	S	135	T: 48	5	Optativa 4.
CAD de Moda 3D	CTT	S	135	T: 16; TP: 16; PL: 48	5	Optativa 4.
Conforto e Usabilidade	CTT	S	135	T: 16; TP: 16; PL: 32	5	Optativa 4.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários de Branding e Design de Moda	DMO	S	320	OT:32	12	N

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio de Branding e Design de Moda	DMO	A	1200	OT:64	60	DEN;CH;CR

Legenda

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contato; CR — alteração do n.º de créditos

206684853

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 171/2013

Por deliberação do Senado da Universidade de Coimbra em 2007, foi aprovada e depois publicada, como Deliberação n.º 495/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, a tabela de emolumentos e taxas a cobrar no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) por serviços prestados ao público, posteriormente republicada pela deliberação n.º 1123/2012, de 14 de agosto.

Por força da entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão que lhe foi conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro e da consequente revogação do Código das Custas Judiciais referenciado no ponto 3.2.2 daquela Deliberação, e da alteração da taxa de IVA, impõe-se agora a alteração dos pontos 3.2.2 e 5.

Nestes termos, o Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 14 de dezembro de 2012, deliberou aprovar, por força do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, sob proposta do Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, a alteração à Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no Arquivo, Deliberação n.º 1123/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 157, de 14 de agosto, nos seguintes termos:

1 — O n.º 3.2.2 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«3.2.2 — Documentação judicial — na ausência de legislação específica que fixe os custos destas certidões nos arquivos distritais, a tabela a aplicar será a que é usada pelas secretarias judiciais estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão que lhe foi conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Custas Processuais (artigo 9.º):

Certidões, translados, cópias certificadas ou extratos — até 50 páginas — 1/5 de 1 UC;
Certidões, translados, cópias certificadas ou extratos — a partir de 50 páginas — 1/5 de 1 UC + 1/10 de 1 UC por cada conjunto ou fração de 25 páginas;
Cada fotocópia simples — 1/500 de 1 UC;»

2 — O n.º 5 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«5 — Transcrições — as transcrições serão taxadas de acordo com o tipo de cada uma. Assim:

Transcrição simples — €25/hora + IVA
Transcrição diplomática — €30/hora + IVA»

3 — É integralmente republicada em anexo a Tabela e Emolumentos e Taxas a Cobrar pelos Serviços Prestados pelo Arquivo da Universidade de Coimbra.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Emolumentos e taxas de serviços prestados no AUC

1 — Princípio geral — todo e qualquer pedido de informação relativo à documentação existente no AUC que exija pesquisa em fontes documentais primárias ou secundárias e bem assim à elaboração de orçamentos para a execução de quaisquer trabalhos terá uma taxa mínima de €5, não reembolsável, mas a descontar nos custos se o trabalho for efetuado.

2 — Taxa de urgência — os pedidos com caráter de urgência (resposta em quarenta e oito horas) terão uma taxa suplementar de €10. O caráter de urgência será avaliado caso a caso em função do tipo de pedido.

3 — Secção distrital:

3.1 — Pesquisas:

3.1.1 — Registos Paroquiais — Cada pesquisa respeita apenas a um registo individual:

Por cada registo:

Até 2 anos — €5 + IVA;
Até 5 anos — €10 + IVA;
Até 10 anos — €20 + IVA;
Até 20 anos — €35 + IVA:

3.1.2 — Outros fundos documentais — as pesquisas são sobradas a €15 ou a €30/hora ou fração de hora, consoante a natureza do trabalho seja da competência de técnico profissional ou de técnico superior.

3.2 — Certidões:

3.2.1 — Documentação do registo paroquial/ registo Civil e do registo notarial — tabelas fixadas por legislação específica (Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 194/2003, de 23 de agosto — artigo 18.º, n.º 7.2.1, e 76-A/2006, de 29 de março).

3.2.2 — Documentação judicial — na ausência de legislação específica que fixe os custos destas certidões nos arquivos distritais, a tabela a aplicar será a que é usada pelas secretarias judiciais estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na versão que lhe foi conferida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Custas Processuais (artigo 9.º):

Certidões, translados, cópias certificadas ou extratos — até 50 páginas — 1/5 de 1 UC;
Certidões, translados, cópias certificadas ou extratos — a partir de 50 páginas — 1/5 de 1 UC + 1/10 de 1 UC por cada conjunto ou fração de 25 páginas;
Cada fotocópia simples — 1/500 de 1 UC

Nota importante. — A falta de um ou mais elementos de informação fornecidos pelo requerente para localizar o(s) registo(s) pretendido(s) determina o acréscimo de 50 % sobre o valor dos emolumentos fixados (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril).

3.2.3 — Outros fundos documentais — os preços das certidões de outra documentação da secção distrital dos AUC serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República:*

Fotocópia — 1.ª página — €5;
Cada folha que exceda a 1.ª — €1.

4 — Secção universitária:

4.1 — Pesquisas — por cada registo singular — €5 + IVA. (Exemplos de registo singular: uma inscrição, uma matrícula, um exame, etc.)

4.2 — Certidões — a tabela aplicável é a fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República:*

Fotocópia — 1.ª página — €5;
Cada folha que exceda a 1.ª — €1.

5 — Transcrições — as transcrições serão taxadas de acordo com o tipo de cada uma. Assim:

Transcrição simples — €25/hora + IVA
Transcrição diplomática — €30/hora + IVA

6 — Reproduções:

6.1 — Fotocópias simples:

A4 — €0,50 (cada)
A3 — €0,60 (cada)

6.2 — Digitais:

6.2.1 — De documentos em papel:

Até 50 imagens por obra — 1,25 €
Até 75 imagens por obra — 1,00 €
A partir de 75 imagens — 0,75 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de difícil manuseamento ou de grande formato ((maior que) A2) — De 5 € a 12 €

6.2.2 — De documentos em pergaminho:

Por imagem — 2,00 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de Tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de Difícil manuseamento ou de grande formato ((maior que)A2) — De 5 € a 12 €

6.2.3 — Impressão:

Cada folha A4 a preto e branco — 0,40 €
Cada folha A4 a cores — 2,00 €

Nota. — Se os documentos (em suporte papel ou em pergaminho) já tiverem sido digitalizados, o valor da reprodução custará 30 % do valor total do trabalho, se tivesse lugar a digitalização.

Ao valor indicado será acrescido o valor do CD (1,50€) e, quando aplicável, a taxa de tratamento de imagem (2,50€).

7 — Arrendamento da Sala D. João III:

7.1 — Preços:

a) 1.º escalão — entidades externas com fins lucrativos — €250 + IVA/dia;
b) 2.º escalão — entidades sem fins lucrativos ou instituições públicas — €200 + IVA/dia;
c) 3.º escalão — entidades da Universidade de Coimbra — €100 + IVA/dia;

7.2 — Os preços indicados nas alíneas *a*) e *b*) compreendem o período entre as 9 e as 18 horas. Para além deste horário, será aplicada a taxa de €75, €60 e €50 + IVA/hora, respetivamente para os 1.º, 2.º e 3.º escalões, sendo que o período máximo de utilização do auditório é das 8 às 22 horas.

7.3 — Os preços indicados incluem:

Utilização da sala e instalações sanitárias (salvo escadarias e andares superiores);
Utilização do equipamento;
Consumos de água e luz.

7.4 — A montagem e desmontagem de equipamentos é da responsabilidade das entidades contraentes e os preços para os respetivos períodos são cobrados a € 50 + IVA/hora.

7.5 — Segurança:

7.5.1 — Para a vigilância e segurança das instalações, a entidade contraente afetará um ou mais elementos pertencentes ao corpo de funcionários do Arquivo da Universidade. O número de elementos de vigilância será combinado caso a caso.

O preço de serviço da vigilância acresce aos preços indicados em 7.1

7.5.2 — A entidade contraente responsabilizar-se-á pelos danos eventualmente causados, se motivados pelo incumprimento das indicações previamente apresentadas pela equipa de vigilância e segurança. Assim é exigida a assinatura de um termo de responsabilidade.

8 — Cartão de leitor — o cartão de leitor, válido por 12 meses a partir da data de emissão, é documento obrigatório para acesso à sala de leitura do AUC. Assim, são fixados os seguintes custos a cobrar pela respetiva emissão:

8.1 — Estudantes — €2,50;
8.2 — Outros leitores — €5.

9 — Genealogia:

Árvore de 5 gerações — 400 €
Árvore de 4 gerações — 300 €
Árvore de 3 gerações — 150 €

(*) Taxa base fixa — 100 € (*) Esta quantia não é reembolsável, será paga antecipadamente ao início da pesquisa, mas será descontada no valor total correspondente à árvore solicitada.

Nota. — Os preços indicados referem-se à pesquisa de um só ramo familiar — lado paterno ou lado materno — de cada uma das árvores solicitadas.

Nota final. — A atualização dos preços que não estejam estabelecidos em diplomas legais poderá ser feita anualmente, de acordo com a inflação oficial.

206683184

Despacho n.º 1416/2013

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Chefe de Divisão de Relações Internacionais, Licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques de Carvalho, a competência para assinar, em representação da Universidade de Coimbra, os Acordos bilaterais de mobilidade Erasmus, os Contratos de Estudante Erasmus, Contratos de Estágio Erasmus, Contratos de Docente Erasmus, Contratos Erasmus de Pessoal não docente e respetivas adendas.

11 de janeiro de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

206684294

Despacho n.º 1417/2013

Por despacho exarado a 11/12/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 10 de abril de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Carlota Maria Miranda Quintal, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

17/01/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206686302

Despacho n.º 1418/2013

Por despacho exarado em 11 de dezembro de 2012, pelo vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada, a partir de 16 de janeiro de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Rui Pedro dos Santos Lourenço, como professor auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

17 de janeiro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206686246

Despacho n.º 1419/2013

Por despacho exarado a 11/12/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 09 de janeiro de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Catarina Cláudia Ferreira Frade, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

17/01/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206686546

Despacho n.º 1420/2013

Por despacho exarado a 11/12/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 08 de fevereiro de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Filipe Jorge Ribeiro Almeida, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Economia, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

17/01/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206686416

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 100/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 945/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, relativo à

abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.».

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685752

Declaração de retificação n.º 101/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 977/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro, relativo à abertura de concurso para recrutamento de três postos de trabalho de professor associado, nas áreas disciplinares de Física Atómica e Molecular, de Física Nuclear, de Física da Matéria Condensada e de Astronomia e Astrofísica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685452

Declaração de retificação n.º 102/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1017/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 20 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.».

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685963

Declaração de retificação n.º 103/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 924/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, na área disciplinar de Meteorologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.».

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206686043

Declaração de retificação n.º 104/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 973/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, na área disciplinar de Biologia Marinha, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.».

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206686132

Declaração de retificação n.º 105/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 980/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 7 de novembro, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de História e Ciências da Tecnologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685939

Declaração de retificação n.º 106/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1002/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Astronomia e Astrofísica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685558

Declaração de retificação n.º 107/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1006/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e de Física Interdisciplinar, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206685614

Declaração de retificação n.º 108/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1001/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor

auxiliar na área disciplinar de Engenharia da Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:

[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.

206685647

Declaração de retificação n.º 109/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 965/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.

206685355

Declaração de retificação n.º 110/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 951/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Engenharia da Energia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.

206685411

Declaração de retificação n.º 111/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 976/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, na área disciplinar de Engenharia Biomédica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«IV — Ordenação Final:
[...] Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.»

deve ler-se:

«Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.»

16 de janeiro de 2013. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.

206685696

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 1104/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Notificam-se, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Financeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, pelo Aviso n.º 8922/2012, do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 — Mais se informa, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível e público das instalações dos SPUL e disponível na sua página eletrónica em http://www.sp.ul.pt/.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Júri, *Luís António Martins Pais Pereira*.

206684034

Aviso n.º 1105/2013

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Notificam-se, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Financeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, pelo aviso n.º 8923/2012, do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 — Mais se informa, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível e público das instalações dos SPUL e disponível na sua página eletrónica em http://www.sp.ul.pt/.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Júri, *Luís António Pais Pereira*.

206685339

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 1106/2013

Convocatória para a Realização da Prova de Conhecimentos — Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Unidade de I&D e Inovação (Gabinete de Gestão de Projetos) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 14388/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, Oferta BEP n.º OE201210/0315, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 30 de janeiro de 2013, pelas 14:30h, na sala 8.2.19 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

4 — A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual, não sendo permitida a consulta de legislação e de outra bibliografia.

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=188.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão*.

206684901

Aviso n.º 1107/2013

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos — Lista de candidatos admitidos e excluídos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 14815/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 5 de novembro de 2012, oferta BEP n.º OE201211/0019, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 04 de fevereiro de 2013, pelas 9 horas, na sala 8.2.30 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

4 — A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação e de outra bibliografia.

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=193.

15 de janeiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Ana Bela Franco de Carvalho Rocha*.

206684942

Aviso n.º 1108/2013

Convocatória para a Realização da Prova de Conhecimentos Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 14389/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, Oferta BEP n.º OE201210/0316, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 04 de fevereiro de 2013, pelas 14:00h, na sala 8.2.30 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

4 — A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual, não sendo permitida a consulta de legislação e de outra bibliografia.

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=192.

15 de janeiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Ana Bela Franco de Carvalho Rocha*.

206684894

Aviso n.º 1109/2013

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos Lista de candidatos admitidos e excluídos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão (Núcleo de Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 14816/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 05 de novembro de 2012, Oferta BEP n.º OE201211/0018, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 04 de fevereiro de 2013, pelas 16:00h, na sala 8.2.30 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

4 — A prova terá a duração máxima de 120 minutos e será de realização individual, não sendo permitida a consulta de legislação e de outra bibliografia. Os candidatos deverão fazer-se acompanhar de máquina calculadora. Tabelas e formulário serão disponibilizados, caso o Júri entenda necessário.

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=190.

15 de janeiro de 2013. — A Presidente do Júri, *Ana Bela Franco de Carvalho Rocha*.

206684967

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1421/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 22036/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro 2011, se procedeu à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado João Fernando Silva Pereira, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, da carreira e categoria de técnico superior, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 novembro de 2012.

2 — O contrato encontra-se sujeito a um período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

3 — Para acompanhar e avaliar o período experimental foi designado o respetivo júri com a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, subdiretor da FLUL;

1.º vogal efetivo — Licenciado Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis; secretário-coordenador;

2.º vogal efetivo — Licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

1.º vogal suplente — Licenciado Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Chefe da Divisão de Serviços Administrativos;

2.º vogal suplente — Licenciada Ana Elisabete Marques de Matos, técnica superior na Divisão de Serviços Administrativos.

12 de novembro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206687478

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 55/2013

Por despacho de 14 de dezembro de 2012 do Sr. Reitor da U.L:

Liliana Andreia Pereira de Carvalho Araújo, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas — termo resolutivo certo, para exercer funções de assistente convidado a 10 % do Mestrado Integrado em Medicina da FMUL, com início a 03/12/2012 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206683743

Contrato (extrato) n.º 56/2013

Por despacho de 14 de dezembro de 2012 do Sr. Reitor da U.L:

Ricardo Miguel Ribeiro Marques Cunha Fernandes, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convidado a 40 % para apoio ao Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com início a 03/12/2012 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206683865

Contrato (extrato) n.º 57/2013

Por despacho de 14 de dezembro de 2012 do Sr. Reitor da UL:

Dr. Daniel Gomes Caldeira — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convidado a 40 % do Mestrado integrado em Medicina, com início a 03/12/2012 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206683808

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 1110/2013

Por Despacho n.º 375/R/2012 do Magnífico Reitor, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 04 de outubro de 2012 e de acordo com a aliena *a*) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Despacho 69/R/2010, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado da docente Ana Margarida Aires Alves Vigário, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico do Centro de Competências de Ciências da Vida, datado de 26/09/2012, com efeitos a partir de 31/01/2013. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Gonçalo Nuno Ramos Ferreira de Gouveia.*

206684123

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 1422/2013

Considerando a entrada em vigor do Regulamento Orgânico dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior de Agronomia, publicado através de Deliberação n.º 2131/2011, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, adiante designado como Regulamento;

Considerando que o Regulamento no seu artigo 13.º prevê que seja nomeado coordenador do Núcleo de Recursos Humanos, criado pelo Regulamento. E que, assim sendo, ao abrigo dessa disposição nomeio a Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, como coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos.

A nomeação produz efeitos a partir 5 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

206685955

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1423/2013

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artº. 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho como Coordenadora-Adjunta da Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206684301

Despacho (extrato) n.º 1424/2013

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João José dos Santos Sentieiro como Presidente do Instituto de Sistemas e Robótica (ISR), para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206684286

Despacho (extrato) n.º 1425/2013

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Informática e de Computadores.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206683476

Despacho (extrato) n.º 1426/2013

Designo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Manuel Nunes Salvador Tribolet como Presidente do Departamento de Engenharia Informática, para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206685347

Despacho (extrato) n.º 1427/2013

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre como Coordenadora-Adjunta do Mestrado em Matemática e Aplicações, para o biénio que se inicia em 1 de janeiro de 2013

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206685209

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 1111/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 02 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente

Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: os postos de trabalho colocados a concurso envolvem o exercício de funções da carreira de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Competir-lhes-á a execução de tarefas de apoio elementares, assegurando todas as ações indispensáveis ao bom funcionamento das unidades orgânicas e serviços, podendo comportar esforço físico. Efetuar o acolhimento ao público e respetivo encaminhamento. Auxiliar nas tarefas de distribuição de correspondência e de outro material. Serão ainda responsáveis pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à reparação dos mesmos. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins, ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência comprovada de trabalho na Administração Pública, nos domínios de atividade referidos no ponto 4;

b) Possuir capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho prevenindo riscos e acidentes profissionais.

c) Demonstrar aptidão para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

d) Evidenciar competência para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento da organização;

e) Ser detentor de carta de condução.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente operacional, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: Ser possuidor da escolaridade obrigatória, conforme a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 03 de janeiro de 2013.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as atividades que vem desenvolvendo e desde que data, exceto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a necessidade de recrutamento de recursos humanos para a carreira de assistente operacional, dado o decréscimo originado por aposentações e outras situações e, ainda, pela indispensabilidade acrescida de melhorar a capacidade de resposta dos serviços, mostra-se premente a ocupação destes postos de trabalho, razão pela qual o presente procedimento tem natureza urgente, e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa necessário para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 90 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.3.1 — Os temas da prova de conhecimentos são os seguintes:

a) Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 24, de 22 de outubro);
b) Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
c) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar);
d) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública);
e) Língua Portuguesa e Matemática.

14.3.2 — As temáticas relacionadas com a Língua Portuguesa e a Matemática situar-se-ão no nível de conhecimentos proporcionados pelas habilitações literárias exigidas e resultantes da vivência do cidadão comum.

14.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.6 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas aos seis primeiros candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

14.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 30 da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

15 — Classificação final:

15.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. A falta da comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

15.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior. A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

20 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt.

21 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extrato e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extrato a partir da data da referida publicação, na página eletrónica da UTAD.

24 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

25 — Composição do júri:

Presidente: Prof. Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, Pró-Reitor
Vogais efetivos:

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da UTAD
Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos da UTAD

Vogais suplentes:

Dra. Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, Técnica Superior
Maria Otília Fernandes Ferreira Martins, Coordenadora Técnica

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

16 de janeiro de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
206683646

Aviso n.º 1112/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 02 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: os postos de trabalho colocados a concurso envolvem o exercício de funções da carreira de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27de fevereiro. Os Assistentes Técnicos desempenharão funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, mais especificamente de acordo com o enumerado nas referências A e B, competindo-lhes designadamente:

Referência A — Nos Serviços de Recursos Humanos — Núcleo de Vencimento e Abonos, no desenvolvimento de atividades relacionadas com o processamento de ajudas de custo e processamento de vencimentos a prestadores de serviços/colaboradores, bem como organização e atualização dos respetivos processos, atendimento ao público, nomeadamente para fornecimento de informação aos trabalhadores relativamente às referidas áreas de atuação.

Referência B — Na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — desenvolvimento de todas as atividades relativas ao apoio administrativo, de atendimento ao público e prestação de informações, colaboração nas tarefas relacionadas com a docência (preparação de brochuras, desdobráveis, apresentações em *powerpoint*), suporte ao bom funcionamento das instalações, dos equipamentos e do parque informático.

Em ambas as referências a descrição das funções aludidas não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins, ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência comprovada de trabalho na Administração Pública, em especial em Instituições de Ensino Superior, nos domínios de atividade referidos no ponto 4;
b) Conhecimento da legislação aplicável às Instituições de Ensino Superior;
c) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
d) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: será proposto aos candidatos selecionados a primeira posição remuneratória da carreira/categoria respetiva, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 03 de janeiro de 2013.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página electrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as atividades que vem desenvolvendo e desde que data, exceto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.
A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.
Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
14 — Métodos de seleção:
14.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, uma vez que se procura com celeridade recrutar recursos humanos indispensáveis à missão da Universidade, e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

142.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa necessário para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 60 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.3.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

a) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);
b) Constituição da República Portuguesa;
c) Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 24, de 22 de outubro);
d) Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
e) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);
f) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
g) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
h) Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;
i) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar);
j) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública).

14.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14.6 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas aos seis primeiros candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

14.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 30 da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.
15 — Classificação final:
15.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. A falta da comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.
15.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior. A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

20 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt.

21 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extrato e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extrato a partir da data da referida publicação, na página eletrónica da UTAD.

24 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

25 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da UTAD

Vogais efetivos:

Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos da UTAD

Dra. Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, técnica superior da UTAD

Vogais suplentes:

Maria Otília Fernandes Ferreira Martins
Odete da Conceição Pereira

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

16 de janeiro de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.
206683598

Aviso n.º 1113/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 02 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho — os postos de trabalho colocados a concurso envolvem o exercício de funções da carreira de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico. Desenvolvimento de funções que envolvam a organização, limpeza, e tratamento dos jardins e toda a manutenção de espaços verdes. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins, ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência comprovada de trabalho na Administração Pública, nos domínios de atividade referidos no ponto 4;
b) Possuir capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e ou ambientais;
c) Ter empenho, dinamismo, um bom conhecimento sobre plantas e árvores e estar adaptado a todo o tipo de condições atmosféricas;
d) Evidenciar competência para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento da organização.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração — a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de assistente operacional, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão — ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional — ser possuidor da escolaridade obrigatória, conforme a idade, sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 03 de janeiro de 2013.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de

maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as atividades que vem desenvolvendo e desde que data, exceto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
c) Documento comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
d) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a necessidade de recrutamento de recursos humanos para a carreira de assistente operacional, dado o decréscimo originado por aposentações e outras situações e, ainda, pela indispensabilidade acrescida de melhorar a capacidade de resposta dos serviços, mostra-se premente a ocupação destes postos de trabalho, razão pela qual o presente procedimento tem natureza urgente, e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (PC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar — entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

a) Método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar — entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa necessário para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 90 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.3.1 — Os temas da prova de conhecimentos são os seguintes:

a) Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 24, de 22 de outubro);
b) Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
c) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar);
d) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública);
e) Língua Portuguesa e Matemática.

14.3.2 — As temáticas relacionadas com a Língua Portuguesa e a Matemática situar-se-ão no nível de conhecimentos proporcionados pelas habilitações literárias exigidas e resultantes da vivência do cidadão comum.

14.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.6 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas aos seis primeiros candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

14.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 30 da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

15 — Classificação final:

15.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado),

a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. A falta da comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

15.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) *E-mail* remetido para o endereço eletrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior. A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página eletrónica em www.utad.pt.

20 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da UTAD em www.utad.pt.

21 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quotas de Emprego — de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extrato e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extrato a partir da data da referida publicação, na página eletrónica da UTAD.

24 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (reserva de recrutamento interna).

25 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, Pró-Reitor.

Vogais efetivos:

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos da UTAD.

Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista, Diretora dos Serviços Académicos da UTAD

Vogais suplentes:

Dra. Lúcia da Anunciação de Carvalho Fernandes Gonçalves, Técnica Superior.

Maria Otília Fernandes Ferreira Martins, Coordenadora Técnica.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

16 de janeiro de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206683679

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 1428/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de outubro de 2012:

Ana Sofia Rodrigues Rézio Moreira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 31 de outubro de 2012 e termo a 25 de fevereiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206683727

Despacho (extrato) n.º 1429/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Sílvia Maria Coelho Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206683995

Despacho (extrato) n.º 1430/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Clarisse Isabel de Oliveira Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206683468

Despacho (extrato) n.º 1431/2013

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja de 31 de outubro de 2012:

Vanda Sofia Baltazar Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 31 de outubro de 2012 e termo em 25 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206685314

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 1432/2013

Aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Processos Químicos e Biológicos

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (aprovada em reunião de 13 de dezembro de 2012) ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Processos Químicos e Biológicos, publicado através do Despacho n.º 29341/2008, de 05 de novembro de 2008 (DR n.º 221, 2.ª série, de 13 de novembro de 2008).

As presentes alterações, entram em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do mestrado em Processos Químicos e Biológicos, ministrado no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: Quadro Resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:
1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 12.
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0.
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0.
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 12.
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 9.
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0.
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0.
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 1.
2 — Alteração de horas de contacto:
2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 780.
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 762.
3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):

1) Atendendo a que o espírito de Bolonha que levou à criação das aulas de orientação tutorial se mostrou desajustado por várias razões, entre as quais o número elevado de alunos nas aulas, a irregularidade nas presenças e a heterogeneidade de conhecimentos, é proposto que as aulas de orientação tutorial passem a ser consideradas como aulas teórico-práticas e que as aulas de avaliação não sejam contabilizadas como horas de contacto.

2) É proposto alterar a denominação da unidade curricular de Estágio ou Projeto para Dissertação/Estágio/Projeto uma vez que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Mestrado em Processos Químicos e Biológicos têm-se enquadrado nestas três vertentes.

3) Pretende-se alterar a designação das áreas científicas de Engenharia Química e Biológica de QBI para EQB, de Engenharia Informática de INF para EI e de Engenharia Mecânica de MEC para EM, por se considerar que essas siglas traduzem de forma mais adequada as áreas científicas nas quais se incluem as unidades curriculares.

4) É proposto alterar a área científica da unidade curricular de Biomateriais, da área científica de Engenharia Mecânica para a área científica de Engenharia Química e Biológica, atendendo a que tem sido lecionada no âmbito dessa área científica, visto que, esta unidade seria lecionada conjuntamente com o Mestrado de Biomecânica do ISEC em colaboração com a ESTSC, mas este nunca funcionou tendo sido mesmo aprovada a sua extinção. Como a alteração proposta incide sobre uma unidade curricular de opção (Opção D), os alunos continuam a ter a possibilidade de concluir o ciclo de estudos com 5,5 ECTS da área científica de Engenharia Mecânica. Sendo assim, considera-se que com esta alteração não se está a violar o ponto 3, alínea *b*) do "Procedimento para aprovação de alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos em funcionamento" do IPC.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Processos Químicos e Biológicos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
3 — Curso: Processos Químicos e Biológicos.
4 — Grau: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química e Biológica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Processos Químicos e Biológicos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Química e Biológica	EQB	92	5,5
Engenharia Informática	EI		5,5
Gestão	GES	6	5,5
Engenharia Mecânica	EM		5,5
Total		98	(1) 22

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Grau: Mestre

Processos Químicos e Biológicos

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia dos processos e sistemas	EQB	Semestral	150	T: 28; TP: 28	6,0	
Engenharia de Bioprocessos	EQB	Semestral	150	T: 28; TP: 28	6,0	
Complementos de Engenharia Química	EQB	Semestral	175	T: 21; PL: 56	7,0	
Aplicações de Tecnologias Ambientais	EQB	Semestral	138	T: 14; PL: 42	5,5	Opção A (1).
Aplicações de Tecnologias de Materiais	EQB	Semestral	138	T: 14; PL: 42	5,5	Opção A (1).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioinformática	EI	Semestral	138	T: 14; PL: 42; S: 10; TP: 7	5,5	Opção B (2).
Gestão Empresarial	GES	Semestral	138	T: 28; TP: 28	5,5	Opção B (2).
Química Ambiental	EQB	Semestral	138	T: 28; TP: 28	5,5	Opção B (2).

(1) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção A de entre as que estiverem em funcionamento.
(2) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção B de entre as que estiverem em funcionamento.

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia das Reações	EQB	Semestral	150	T: 28; TP: 28	6,0	
Projeto	EQB	Semestral	150	T: 8; TP: 48	6,0	
Complementos de Análise Instrumental	EQB	Semestral	175	T: 21; PL: 56	7,0	
Aplicações de Tecnologias Biológicas	EQB	Semestral	138	T: 14; PL: 42	5,5	Opção C (1).
Aplicações de Controlo Industrial	EQB	Semestral	138	T: 14; PL: 42	5,5	Opção C (1).
Modelação e Validação Computacional	EM	Semestral	138	T: 28; TP: 28	5,5	Opção D (2).
Biomateriais	EQB	Semestral	138	T: 28; TP: 28	5,5	Opção D (2).
Otimização e Estratégias da Qualidade	EQB	Semestral	138	T: 28; TP: 28	5,5	Opção D (2).

(1) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção C de entre as que estiverem em funcionamento.
(2) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção D de entre as que estiverem em funcionamento.

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	GES	Semestral	150	T: 14; S: 56	6,0	
Dissertação/Estágio/Projeto	EQB	Semestral	650	PL: 45	24,0	A Dissertação/Estágio/Projeto pode ser desenvolvido em áreas de Engenharia Química ou de Engenharia Biológica.

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio/Projeto	EQB	Semestral	800	PL: 45	30	A Dissertação/Estágio/Projeto pode ser desenvolvido em áreas de Engenharia Química ou de Engenharia Biológica.

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial; S: Seminário.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes.*

206685769

Despacho n.º 1433/2013

Despacho de aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biológica

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (aprovada em reunião de 13 de dezembro de 2012) ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Biológica, publicado através da Portaria n.º 1000/2007, de 28 de agosto de 2007 (*Diário da República,* n.º 165, 1.ª série, de 28 de agosto de 2007).

As presentes alterações, entram em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Biológica, ministrada no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações

(quadro resumo)

1 — Alterações das unidades curriculares:
1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 30;
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0;
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0;
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 30;
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 2;
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 2;
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 2;
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 1.
2 — Alteração de horas de contacto:
2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 1848;
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 1848.
3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):
3.1 — Atendendo ao plano curricular do curso e ao conteúdo programático da unidade curricular de Laboratório de Tecnologias Químicas, é proposto a permuta de semestre com a unidade curricular de Laboratório de Tecnologias Biológicas.
3.2 — Atendendo ao conteúdo programático da unidade curricular de Laboratório de Tecnologias Biológicas e no sentido de assegurar uma melhor consolidação dos conhecimentos adquiridos é proposto aumentar o seu número de horas de contacto de PL70 para PL84, e consequentemente o seu número de créditos de 6 para 8.
3.3 — De modo a respeitar o número de ECTS permitido por lei (30 ECTS por semestre) e uma vez que se propõe aumentar o número de créditos da unidade curricular de Laboratório de Tecnologias Biológicas, é proposto diminuir de 7,5 para 5,5 o número de créditos da unidade curricular de Práticas de Engenharia e consequentemente as suas horas de contacto de PL70 para PL56.
3.4 — Atendendo a que o espírito de Bolonha, que levou à criação das aulas de orientação tutorial, se mostrou desajustado por várias razões, entre as quais o número elevado de alunos nas aulas, a irregularidade nas presenças e a heterogeneidade de conhecimentos, é proposto que as aulas de orientação tutorial passem a ser consideradas como aulas teórico-práticas.
3.5 — A alteração das horas de contacto da unidade curricular de Física de 28T + 28OT para 28T + 14TP + 14PL vai no sentido de assegurar uma aplicação prática dos conceitos teóricos de modo a proporcionar uma melhor consolidação dos conhecimentos adquiridos. Refira-se que as unidades curriculares de Física do 1.º ano nas outras licenciaturas do ISEC têm esta componente laboratorial.
3.6 — É proposta a alteração da denominação da unidade curricular de Métodos Estatísticos para Probabilidades e Estatística de modo a possibilitar a uniformização em termos de horas de contacto e créditos atribuídos às várias unidades curriculares da área científica da Matemática dos ciclos de estudo do ISEC, de acordo com o artigo 5.º, alínea *h*) do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Biológica

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
3 — Curso: Engenharia Biológica.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Processos de Separação e Reatores.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Biológica:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	16,5	–
Física	F	5,5	–
Química	Q	27	–
Ciências Biológicas	CB	19	–
Tecnologias de Informação e Programação	TIP	11	–
Ciências Básicas de Engenharia	CBE	27,5	11
Processos de Separação e Reatores	PSR	38	–
Gestão Industrial	GI	5,5	38,5
Métodos Instrumentais de Análise	MIA	13,5	5,5
Ciências Ambientais	CA	5,5	11
Total		169	([1]) 11

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Grau: Licenciado

Engenharia Biológica

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	M	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Química I	Q	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Introdução às Tecnologias de Informação	TIP	Semestral	156	T:14; PL:42	5,5	
Física	F	Semestral	158	T:28; TP:14;PL:14	5,5	
Laboratório de Química I	Q	Semestral	210	PL:84	8	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	M	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Química II	Q	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Programação e Métodos Numéricos	TIP	Semestral	156	T:14; PL:42	5,5	
Biologia	CB	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Laboratório de Química II	Q	Semestral	210	PL:84	8	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução aos Processos	CBE	Semestral	163	T:14; TP:42	5,5	
Termodinâmica	CBE	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Bioquímica e Microbiologia	CB	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Probabilidade e Estatística	M	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Laboratório de Microbiologia	CB	Semestral	210	PL:84	8	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transporte I	CBE	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Análise Instrumental	MIA	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Instrumentação e Controlo	CBE	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Introdução à Gestão	GI	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Laboratório de Análise Instrumental	MIA	Semestral	210	PL:84	8	

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Reatores Químicos e Biológicos	PSR	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Processos de Separação I	PSR	Semestral	156	T:28; TP28	5,5	
Fenómenos de Transporte II	CBE	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	
Laboratório de Tecnologias Biológicas	PSR	Semestral	210	PL:84	8	
Materiais	CBE	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).
Gestão da Qualidade	GI	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).
Gestão dos Recursos Humanos	GI	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).
Estratégia e Marketing	GI	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).
Instalações e Serviços Industriais	GI	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).
Poluição Antropogénica	CA	Semestral	156	T:28; TP:28	5,5	Opção I ([1]).

([1]) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção de entre as que estiverem em funcionamento.

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Ambiental	CA	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Processos de Separação II	PSR	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	
Práticas de Engenharia	PSR	Semestral	152	PL:56	5,5	
Laboratório de Tecnologias Químicas	PSR	Semestral	210	PL:84	8	
Tópicos de Engenharia Alimentar	CBE	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).
Manutenção Industrial	GI	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).
Higiene, Segurança e Direito Empresarial	GI	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).
Economia e Gestão	GI	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).
Análise Instrumental Complementar	MIA	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).
Energia e Ambiente	CA	Semestral	158	T:28; TP:28	5,5	Opção II ([1]).

([1]) Os alunos deverão escolher uma das unidades curriculares de opção de entre as que estiverem em funcionamento.

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial; S: Seminário.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

206683638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 1114/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 25 de julho de 2012, torna-se público que a colaboradora Cristina Maria Marçalo Vicente, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

14 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

206689616

Aviso (extrato) n.º 1115/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 23 de julho de 2012, torna-se público que a colaboradora Carla Sofia dos Santos Aires, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,86 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

14 de janeiro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206689721

Despacho (extrato) n.º 1434/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Carmina Pinheiro Soares Afonso na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 %, no período de 14.12.2012 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.01.2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

206683613

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 1116/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria/ carreira de técnico superior, para o Serviço de Documentação e Publicações, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 10793/2012, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 155, de 10 de agosto, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.12.2012, tendo sido foi notificada aos candidatos e encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Recursos Humanos do ISEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.isel.pt.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206685866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1117/2013

Torna-se público que Marisa Martinho Guerreiro, exerceu funções de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico e denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho, com efeitos a partir de 01/01/2013.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683443

Despacho (extrato) n.º 1435/2013

Por despachos de 29 de outubro de 2012 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Joana Assis Martins Guita assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 20 % para 35 %, com efeitos a partir de 29/10/2012.

Helena Cristina Fernandes Roque assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 30 % para 50 %, com efeitos a partir de 29/10/2012.

Marina Sofia Fernandes Rita Rosa assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 20 % para 50 %, com efeitos a partir de 29/10/2012.

Mónica Raquel Machado Diogo Assemblea Froes assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais

deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 35 % para 50 %, com efeitos a partir de 29/10/2012.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683379

Despacho (extrato) n.º 1436/2013

Por despacho de 28 de setembro de 2012 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Maria Garcia Nolasco da Silva professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 70 % para 60 %, pelo período de 01/10/2012 a 31/08/2013.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683719

Despacho (extrato) n.º 1437/2013

Por despachos de 03 de outubro de 2012 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Isabel Maria Núncio Faria Vaz equiparada a professora adjunta, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 50 % para 45 %, com efeitos a partir de 03/10/2012.

Maria de Lurdes Cardina Pedro professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral para tempo parcial a 35 %, com efeitos a partir de 03/10/2012.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683751

Despacho (extrato) n.º 1438/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 09 de outubro de 2012:

Hélder António Vinagreiro Gomes Alves — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 03/10/2012.

De 04 de outubro de 2012:

Miguel Quaresma Oliveira — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 09/10/2012.

De 22 de outubro de 2012:

Inês Fernandes Costa — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 23/10/2012.

De 07 de dezembro de 2012:

Vânia Isabel da Cunha Ribeiro — autorizada, pelo período de sete meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 27/12/2012.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683873

Despacho (extrato) n.º 1439/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 10 de julho de 2012:

Sandra Maria Pereira da Silva — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De 26 de julho de 2012:

Cláudia Sofia Certainho Louro — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683549

Despacho (extrato) n.º 1440/2013

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26 de outubro de 2012:

Sónia Cristina Baião Pires assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 50 % para 55 %, com efeitos a partir de 29/10/2012.

De 09 de novembro de 2012:

Fernando José de Aires Angelino — autorizada, pelo período de 15/11/2012 a 31/07/2013, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Rui Carlos Marques Alves — autorizada, pelo período de 15/11/2012 a 31/07/2013, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Maria Manuela Pereira dos Santos Anjos — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 13/11/2012.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206683824

Despacho (extrato) n.º 1441/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 09 de outubro de 2012:

Rui Manuel Guilhoto Loureiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 45 %, por um ano, com efeitos a partir de 10/10/2012, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 02 de novembro de 2012:

Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo Bogas — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 02/11/2012.

15 de janeiro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

206685006

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 1/2013/A

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 20 de dezembro de 2012, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 5 e 11 de setembro de 2012, respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente da carreira especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar do Quadro Regional de Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e sucessivas alterações, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio; Portaria n.º 46/2012, de 17 de abril; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — podem candidatar-se trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Saúde da Ilha de Santa, sita na Avenida de Santa Maria, 9580-501 Vila do Porto.

7 — Função a desempenhar — o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar é o descrito no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — a remuneração será de acordo com o disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e corresponde ao grau 3 em termos de complexidade funcional.

8.1 — O médico recrutado no âmbito do presente procedimento, beneficia dos incentivos à fixação e apoios nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro e Despacho n.º 375/2012, de 12 de março, desde que reúna os requisitos previstos no referido diploma e não beneficie de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

9 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

10 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Especiais — possuir o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar e estar inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação perante a mesma, devidamente regularizada.

11 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — A formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 2/2010, de 4 de janeiro, disponível no Sector de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, podendo ser solicitado pessoalmente ou pelo e-mail sres-csvp@azores.gov.pt dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal e entregue no sector de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sita na Avenida de Santa Maria s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1 deste aviso, podendo ser enviados pelo correio, registado e com aviso de receção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

12.1 — Do formulário de candidatura, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereços postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cinco exemplares do *curriculum vitae* atualizado, detalhado, devidamente assinados e datados pelo candidato, onde conste, além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e e ações de formação;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e familiar, ou fotocópia do mesmo, onde conste a média final obtida;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Declaração do concorrente onde assegure possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

g) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

h) Certificado do registo criminal.

12.3 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção — avaliação e discussão curricular, nos termos definidos no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

13.1 — A avaliação e discussão curricular (apreciação e discussão do currículo profissional do candidato) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

13.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Dos elementos de maior relevância são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — 0 a 8 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo — 0 a 2 valores;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica — 0 a 6 valores;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — 0 a 1 valores;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgão sociais de sociedades científicas e títulos profissionais — 0 a 1 valores.

Os resultados são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

13.3 — A discussão curricular é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública. Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — Em caso de igualdade de valoração, são aplicados os critérios enunciados no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

16 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas Instalações da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e notificada aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

18 — Os resultados da avaliação curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos a lei penal.

20 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, Assistente Graduado da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde.

1.ª vogal efetiva — Dr.ª Isabel Maria Magalhães Santos Silva, Assistente Graduada da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta temporariamente ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Dr.ª Madalena Reis Corbafo Araújo, Assistente da carreira médica — área de medicina geral e familiar do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde.

1.º vogal suplente — Dr. Adelino Dinis Costa Dias, Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde da Povoação — Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º vogal suplente — Dr. Tarcísio Tiago Silva, Assistente Graduado da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande — Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

16 de janeiro de 2013. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr. João Paulo Serôdeo Melo*.

206684675

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2013/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido decreto-lei.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das tabelas gerais do IRS e da taxa adicional de solidariedade, tendo sido igualmente tidas em consideração as alterações efetuadas nas deduções previstas nos artigos 79.º e 85.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídio de férias prevista no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2013 na Região Autónoma da Madeira:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;

f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo

com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de "casado único titular", o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2013, em 0,39 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

7 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2013, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2013, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação, àqueles rendimentos, das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2012.

9 — Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores, constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2013. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês.*

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2013

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 633,00	5,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 675,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	0,00 %
Até 726,00	7,50 %	5,50 %	4,50 %	2,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 801,00	8,50 %	7,50 %	5,50 %	3,50 %	2,50 %	1,50 %
Até 907,00	11,00 %	10,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 988,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %
Até 1 048,00	13,50 %	12,50 %	11,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %
Até 1 124,00	14,50 %	13,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 1 205,00	15,50 %	14,50 %	13,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %
Até 1 300,00	16,50 %	15,50 %	14,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 401,00	17,50 %	16,50 %	15,50 %	13,50 %	13,50 %	12,50 %
Até 1 537,00	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %
Até 1 683,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %
Até 1 840,00	21,50 %	20,50 %	20,50 %	18,50 %	17,50 %	17,50 %
Até 1 945,00	22,50 %	21,50 %	21,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 056,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 182,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 2 328,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %
Até 2 495,00	26,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 722,00	27,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 3 054,00	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 478,00	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %	26,50 %
Até 4 052,00	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 576,00	32,50 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 111,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	31,00 %	31,00 %	31,00 %
Até 5 786,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
Até 6 653,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 7 852,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 9 455,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 11 159,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Até 18 648,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %
Até 20 000,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	40,00 %
Até 22 500,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	41,00 %
Até 25 000,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	42,00 %
Superior a 25 000,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	43,00 %

Tabela II — Trabalho Dependente

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 675,00	0,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 696,00	2,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 741,00	3,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %
Até 781,00	5,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 822,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 872,00	7,00 %	6,00 %	4,00 %	2,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 958,00	8,00 %	7,00 %	6,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %
Até 1 063,00	9,00 %	8,00 %	7,00 %	5,00 %	3,00 %	2,00 %
Até 1 205,00	10,00 %	9,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 381,00	11,50 %	10,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 1 603,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %
Até 1 704,00	14,00 %	13,00 %	13,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 1 819,00	15,00 %	14,00 %	14,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 1 966,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	12,00 %
Até 2 122,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	13,00 %
Até 2 308,00	18,00 %	18,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %
Até 2 525,00	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 2 888,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 301,00	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 3 553,00	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %
Até 3 820,00	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %
Até 4 143,00	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 4 531,00	26,50 %	26,00 %	25,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 4 995,00	27,50 %	27,00 %	27,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 564,00	28,50 %	28,00 %	28,00 %	26,00 %	26,00 %	26,00 %
Até 6 280,00	29,50 %	29,00 %	29,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 207,00	30,50 %	30,00 %	30,00 %	28,00 %	28,00 %	28,00 %
Até 8 306,00	31,50 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %	29,00 %	29,00 %
Até 9 188,00	33,00 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 10 282,00	34,00 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %
Até 13 860,00	35,00 %	34,50 %	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %
Até 19 898,00	37,00 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %
Até 22 500,00	38,00 %	37,50 %	37,50 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %
Até 25 000,00	38,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 28 000,00	39,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Superior a 28 000,00	40,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 633,00	5,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 675,00	6,00 %	5,00 %	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %
Até 726,00	7,50 %	6,50 %	5,50 %	3,50 %	3,00 %	2,00 %
Até 801,00	8,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %	4,50 %	3,00 %
Até 907,00	11,00 %	10,00 %	10,00 %	8,00 %	7,00 %	6,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 988,00	12,50 %	11,50 %	11,50 %	9,50 %	8,50 %	8,50 %
Até 1 048,00	13,50 %	12,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %
Até 1 124,00	14,50 %	13,50 %	13,50 %	11,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 205,00	15,50 %	14,50 %	14,50 %	12,50 %	12,50 %	11,50 %
Até 1 300,00	16,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %	13,50 %
Até 1 401,00	17,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	14,50 %
Até 1 537,00	18,50 %	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	15,50 %
Até 1 683,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %
Até 1 840,00	21,50 %	21,50 %	20,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 1 945,00	22,50 %	22,50 %	21,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 056,00	23,50 %	23,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	21,50 %
Até 2 182,00	24,50 %	24,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 2 328,00	25,50 %	25,50 %	25,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 495,00	26,50 %	26,50 %	26,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 2 722,00	27,50 %	27,50 %	27,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 054,00	28,50 %	28,50 %	28,50 %	26,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 3 478,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	27,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 4 052,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 576,00	32,50 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 111,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %
Até 5 786,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %
Até 6 653,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 7 852,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %
Até 9 455,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	38,00 %
Até 11 159,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	39,00 %
Até 18 648,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %
Até 20 000,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	41,00 %
Até 22 500,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	42,00 %
Até 25 000,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	43,00 %
Superior a 25 000,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	44,00 %

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 391,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 431,00	4,50 %	2,50 %	2,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 1 613,00	5,50 %	4,50 %	3,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 1 925,00	7,00 %	6,00 %	6,00 %	3,50 %	3,50 %	2,00 %
Até 2 046,00	8,50 %	7,50 %	7,50 %	5,50 %	5,50 %	4,50 %
Até 2 177,00	10,50 %	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 278,00	13,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %
Até 2 439,00	15,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %
Até 2 520,00	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 621,00	17,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 883,00	18,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 195,00	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 528,00	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 659,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 3 871,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 4 284,00	24,00 %	23,00 %	23,00 %	21,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 4 546,00	25,00 %	24,00 %	24,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 4 838,00	26,00 %	25,00 %	25,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 5 121,00	27,00 %	26,00 %	26,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 544,00	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 967,00	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 6 693,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 7 157,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 731,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %
Até 8 407,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %
Até 9 183,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 909,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %
Até 12 398,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %
Superior a 12 398,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %

Tabela V — Trabalho Dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 624,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 724,00	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 875,00	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 940,00	5,00 %	4,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 303,00	6,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %
Até 2 480,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	4,00 %
Até 2 722,00	9,00 %	9,00 %	8,00 %	7,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 2 923,00	10,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %	7,00 %
Até 3 135,00	11,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 3 301,00	12,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %	10,50 %	10,50 %
Até 3 457,00	14,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	12,00 %	12,00 %
Até 3 558,00	15,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 3 765,00	16,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 3 871,00	17,00 %	17,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 4 183,00	18,00 %	18,00 %	18,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 4 385,00	19,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 4 813,00	20,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 5 232,00	21,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 5 438,00	22,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %
Até 5 867,00	23,00 %	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 6 174,00	24,00 %	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 6 749,00	25,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 7 268,00	26,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %
Até 8 094,00	27,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %
Até 9 032,00	28,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %
Até 10 070,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %
Até 11 108,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %
Até 12 802,00	32,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %
Superior a 12 802,00	33,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %

Tabela VI — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 391,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 431,00	4,00 %	4,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 613,00	5,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %	1,50 %
Até 1 925,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 2 046,00	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 177,00	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %	7,50 %
Até 2 278,00	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 2 439,00	15,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 520,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 621,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 2 883,00	18,00 %	17,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 195,00	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 528,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 659,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %
Até 3 871,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %
Até 4 284,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 4 546,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 4 838,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 5 121,00	26,50 %	25,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 5 544,00	27,50 %	26,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 5 967,00	29,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 6 693,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 157,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	29,50 %
Até 7 731,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 8 407,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 183,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	32,50 %
Até 9 909,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 12 398,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Superior a 12 398,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 595	0,00 %	0,00 %
Até 633	1,00 %	0,00 %
Até 675	2,00 %	0,00 %
Até 696	3,50 %	0,00 %
Até 764	4,50 %	1,00 %
Até 847	6,00 %	3,00 %
Até 939	8,50 %	5,50 %
Até 1 012,00	9,50 %	5,50 %
Até 1 094,00	10,50 %	6,00 %
Até 1 125,00	11,50 %	6,50 %
Até 1 208,00	12,50 %	9,00 %
Até 1 280,00	13,50 %	9,00 %
Até 1 383,00	14,50 %	10,00 %
Até 1 487,00	15,50 %	11,00 %
Até 1 621,00	16,50 %	12,00 %
Até 1 755,00	17,50 %	13,50 %
Até 1 838,00	18,00 %	14,50 %
Até 1 940,00	18,50 %	16,00 %
Até 2 044,00	20,50 %	17,00 %
Até 2 167,00	21,50 %	18,00 %
Até 2 302,00	23,00 %	18,00 %
Até 2 456,00	24,00 %	18,50 %
Até 2 591,00	24,50 %	19,50 %
Até 2 671,00	26,00 %	20,50 %
Até 2 822,00	27,00 %	21,50 %
Até 2 994,00	28,00 %	21,50 %
Até 3 195,00	29,00 %	23,00 %
Até 3 377,00	30,50 %	24,00 %
Até 3 588,00	31,50 %	25,00 %
Até 3 830,00	32,50 %	27,00 %
Até 4 103,00	33,00 %	27,50 %
Até 4 385,00	33,50 %	27,50 %
Até 4 647,00	34,00 %	27,50 %
Até 4 909,00	35,00 %	28,50 %
Até 5 211,00	36,50 %	30,00 %
Até 5 645,00	37,50 %	31,00 %
Até 7 661,00	38,50 %	32,00 %
Até 8 000,00	39,50 %	33,00 %
Até 9 200,00	39,50 %	34,00 %
Superior a 9 200,00	40,00 %	34,50 %

Tabela VIII — Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 487,00	0,00 %	0,00 %
Até 1 693,00	2,00 %	2,00 %
Até 1 734,00	4,00 %	3,00 %
Até 1 940,00	6,00 %	4,50 %
Até 2 013,00	8,00 %	4,50 %
Até 2 116,00	9,00 %	5,50 %
Até 2 220,00	10,00 %	6,50 %
Até 2 374,00	11,50 %	8,50 %
Até 2 478,00	12,50 %	9,50 %
Até 2 580,00	13,50 %	10,00 %
Até 2 621,00	15,00 %	10,50 %
Até 2 822,00	16,00 %	11,00 %
Até 2 923,00	17,00 %	12,00 %
Até 3 024,00	18,00 %	13,00 %
Até 3 125,00	18,50 %	13,00 %
Até 3 226,00	19,50 %	14,00 %
Até 3 326,00	20,00 %	14,50 %
Até 3 427,00	20,50 %	15,50 %
Até 3 629,00	21,50 %	17,00 %
Até 3 830,00	22,00 %	17,50 %
Até 4 032,00	23,00 %	18,50 %
Até 4 234,00	23,00 %	18,50 %
Superior a 4 234,00	24,50 %	20,00 %

Tabela IX — Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 487,00	0,00 %	0,00 %
Até 1 693,00	1,50 %	1,50 %
Até 1 734,00	4,00 %	3,00 %
Até 1 940,00	6,00 %	3,50 %
Até 2 013,00	7,50 %	4,50 %
Até 2 116,00	8,50 %	4,50 %
Até 2 220,00	9,50 %	6,00 %
Até 2 374,00	11,00 %	7,50 %
Até 2 478,00	12,00 %	9,00 %
Até 2 580,00	13,00 %	9,50 %
Até 2 621,00	14,50 %	10,00 %
Até 2 822,00	15,50 %	10,50 %
Até 2 923,00	16,50 %	11,50 %
Até 3 024,00	17,50 %	12,50 %
Até 3 125,00	18,00 %	12,50 %
Até 3 226,00	19,00 %	13,50 %
Até 3 326,00	19,50 %	14,00 %
Até 3 427,00	20,00 %	15,00 %
Até 3 629,00	21,00 %	16,50 %
Até 3 830,00	21,50 %	17,00 %
Até 4 032,00	22,50 %	18,00 %
Até 4 234,00	23,00 %	18,50 %
Superior a 4 234,00	24,00 %	19,50 %

Tabela X — Trabalho dependente artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Não Casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 639,00	5,00 %	3,00 %	2,00 %	1,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 688,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	0,00 %
Até 749,00	7,50 %	5,50 %	4,50 %	2,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 838,00	8,50 %	7,50 %	5,50 %	3,50 %	2,50 %	1,50 %
Até 964,00	11,00 %	10,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 060,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 131,00	13,50 %	12,50 %	11,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %
Até 1 210,00	14,50 %	13,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 1 297,00	15,50 %	14,50 %	13,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %
Até 1 400,00	16,50 %	15,50 %	14,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 508,00	17,50 %	16,50 %	15,50 %	13,50 %	13,50 %	12,50 %
Até 1 655,00	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %
Até 1 812,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %
Até 1 981,00	21,50 %	20,50 %	20,50 %	18,50 %	17,50 %	17,50 %
Até 2 094,00	22,50 %	21,50 %	21,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 214,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 349,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 2 507,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %
Até 2 686,00	26,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 931,00	27,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 3 288,00	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 745,00	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %	26,50 %
Até 4 363,00	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 928,00	32,50 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 504,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	31,00 %	31,00 %	31,00 %
Até 6 231,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
Até 7 164,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 8 456,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 10 182,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 12 017,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Até 20 082,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %
Até 21 538,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	40,00 %
Até 24 230,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	41,00 %
Até 26 923,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	42,00 %
Superior a 26 923,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	43,00 %

Tabela XI — Trabalho Dependente artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 639,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 688,00	0,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 713,00	2,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 767,00	3,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %
Até 814,00	5,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 863,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 922,00	7,00 %	6,00 %	4,00 %	2,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 1 024,00	8,00 %	7,00 %	6,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %
Até 1 149,00	9,00 %	8,00 %	7,00 %	5,00 %	3,00 %	2,00 %
Até 1 297,00	10,00 %	9,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 487,00	11,50 %	10,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 1 726,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %
Até 1 835,00	14,00 %	13,00 %	13,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 1 958,00	15,00 %	14,00 %	14,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 117,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	12,00 %
Até 2 285,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	13,00 %
Até 2 485,00	18,00 %	18,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %
Até 2 719,00	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 110,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 554,00	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 3 826,00	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %
Até 4 113,00	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %
Até 4 461,00	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 4 879,00	26,50 %	26,00 %	25,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 379,00	27,50 %	27,00 %	27,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 992,00	28,50 %	28,00 %	28,00 %	26,00 %	26,00 %	26,00 %
Até 6 763,00	29,50 %	29,00 %	29,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 761,00	30,50 %	30,00 %	30,00 %	28,00 %	28,00 %	28,00 %
Até 8 944,00	31,50 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %	29,00 %	29,00 %
Até 9 894,00	33,00 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 11 072,00	34,00 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %
Até 14 926,00	35,00 %	34,50 %	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %
Até 21 428,00	37,00 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %
Até 24 230,00	38,00 %	37,50 %	37,50 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %
Até 26 923,00	38,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 30 153,00	39,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Superior a 30 153,00	40,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %

Tabela XII — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 639,00	5,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 688,00	6,00 %	5,00 %	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %
Até 749,00	7,50 %	6,50 %	5,50 %	3,50 %	3,00 %	2,00 %
Até 838,00	8,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %	4,50 %	3,00 %
Até 964,00	11,00 %	10,00 %	10,00 %	8,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 1 060,00	12,50 %	11,50 %	11,50 %	9,50 %	8,50 %	8,50 %
Até 1 131,00	13,50 %	12,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %
Até 1 210,00	14,50 %	13,50 %	13,50 %	11,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 297,00	15,50 %	14,50 %	14,50 %	12,50 %	12,50 %	11,50 %
Até 1 400,00	16,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %	13,50 %
Até 1 508,00	17,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	14,50 %
Até 1 655,00	18,50 %	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	15,50 %
Até 1 812,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %
Até 1 981,00	21,50 %	21,50 %	20,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 094,00	22,50 %	22,50 %	21,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 214,00	23,50 %	23,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	21,50 %
Até 2 349,00	24,50 %	24,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 2 507,00	25,50 %	25,50 %	25,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 686,00	26,50 %	26,50 %	26,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 2 931,00	27,50 %	27,50 %	27,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 288,00	28,50 %	28,50 %	28,50 %	26,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 3 745,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	27,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 4 363,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 928,00	32,50 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 504,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %
Até 6 231,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %
Até 7 164,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 8 456,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %
Até 10 182,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	38,00 %
Até 12 017,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	39,00 %
Até 20 082,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %
Até 21 538,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	41,00 %
Até 24 230,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	42,00 %
Até 26 923,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	43,00 %
Superior a 26 923,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	44,00 %

Tabela XIII — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 389,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 498,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 541,00	4,50 %	2,50 %	2,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 737,00	5,50 %	4,50 %	3,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 2 073,00	7,00 %	6,00 %	6,00 %	3,50 %	3,50 %	2,00 %
Até 2 203,00	8,50 %	7,50 %	7,50 %	5,50 %	5,50 %	4,50 %
Até 2 344,00	10,50 %	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 453,00	13,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %
Até 2 626,00	15,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %
Até 2 713,00	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 822,00	17,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 3 104,00	18,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 440,00	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 799,00	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 940,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 4 168,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 4 613,00	24,00 %	23,00 %	23,00 %	21,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 4 895,00	25,00 %	24,00 %	24,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 5 210,00	26,00 %	25,00 %	25,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 5 514,00	27,00 %	26,00 %	26,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 970,00	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 6 426,00	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 7 207,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 7 707,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 8 325,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %
Até 9 053,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %
Até 9 889,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 10 671,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %
Até 13 351,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %
Superior a 13 351,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %

Tabela XIV — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 748,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 856,00	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 2 019,00	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 089,00	5,00 %	4,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 480,00	6,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %
Até 2 670,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	4,00 %
Até 2 931,00	9,00 %	9,00 %	8,00 %	7,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 3 147,00	10,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %	7,00 %
Até 3 376,00	11,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 3 554,00	12,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %	10,50 %	10,50 %
Até 3 722,00	14,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	12,00 %	12,00 %
Até 3 831,00	15,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 4 054,00	16,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 4 168,00	17,00 %	17,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 4 504,00	18,00 %	18,00 %	18,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 4 722,00	19,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 5 183,00	20,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 5 634,00	21,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 5 856,00	22,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %
Até 6 318,00	23,00 %	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 6 648,00	24,00 %	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 7 268,00	25,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 7 827,00	26,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %
Até 8 716,00	27,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %
Até 9 726,00	28,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %
Até 10 844,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %
Até 11 962,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %
Até 13 786,00	32,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %
Superior a 13 786,00	33,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %

Tabela XV — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 389,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 498,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 541,00	4,00 %	4,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 737,00	5,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %	1,50 %
Até 2 073,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 2 203,00	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 344,00	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %	7,50 %
Até 2 453,00	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 2 626,00	15,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 713,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 822,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 3 104,00	18,00 %	17,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 440,00	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 799,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 940,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %
Até 4 168,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %
Até 4 613,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 4 895,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 5 210,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 5 514,00	26,50 %	25,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 5 970,00	27,50 %	26,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 6 426,00	29,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 207,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 707,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	29,50 %
Até 8 325,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 9 053,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 889,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	32,50 %
Até 10 671,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 13 351,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Superior a 13 351,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %

206685306

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1118/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 03/01/2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente de Pediatria, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162 de 22/08/2012 (Aviso n.º 11207/2012).

Dr.ª Raquel Nunes Marta — 17,3 valores
Dr.ª Ana Isabel Relógio Martins Fernandes Ramalho — 15,5

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro.*

206684359

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 112/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 16915/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «*c*) Vogais efetivos:» deve ler-se «*c*) Vogais suplentes:».

16 de janeiro de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206682706

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 1119/2013

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/01/2013, aberto procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área Hospitalar — Especialidade de Neurocirurgia — da carreira médica.

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 15630/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1633-A/2012, de 27 de dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., datada de 3 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da área Hospitalar — Especialidade de Neurocirurgia — da carreira médica.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Neurocirurgia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção — o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

5 — Remuneração — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., sito na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram a Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — António Alberto Marques Baptista (Assistente Graduado) — Diretor de Serviço;

1.º Vogal efetivo — Mário António Leite Resende Martins (Chefe de Serviço); que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Óscar Luís Alves (Assistente);

1.º Vogal suplente — Pedro Jorge Gomes de Sousa (Assistente);

2.º Vogal suplente — Vítor Joaquim Jesus Carolino (Assistente).

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Monteiro*.

206686221

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 172/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 5 de dezembro de 2012:

Jorge Ângelo Ramos dos Santos, Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206684229

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Despacho n.º 1442/2013

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e, n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna público que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de dezembro de 2012, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2012, a Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda, conforme a seguir se publica em texto integral.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca.*

Preâmbulo

Por despacho n.º 19304/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 29 de dezembro de 2010, tornou-se pública a Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda, vigorando desde então, uma organização interna dos serviços, de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada e uma estrutura nuclear constituída por quatro departamentos municipais e 13 divisões.

Posteriormente, veio a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, tornando-se, assim, necessário repensar a organização e estruturação dos serviços da Câmara Municipal de Águeda, a fim de a harmonizar com as imposições legais daí decorrentes.

O referido diploma estabelece no seu artigo 4.º que a estrutura orgânica das câmaras municipais pode prever os seguintes cargos dirigentes:

1 — Diretor municipal, a que corresponde um cargo de direção superior de 1.º grau;
2 — Diretor de departamento municipal, a que corresponde um cargo de direção intermédia de 1.º grau;
3 — Chefe de Divisão, a que corresponde um cargo de direção intermédia de 2.º grau;
4 — Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Atentos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento dos vários cargos de direção, resulta, desde logo, para o Município de Águeda a possibilidade de prever 2 diretores de departamento municipal.

Por outro lado, e no que ao provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau diz respeito — chefes de divisão municipal —, dispõe o artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que «nos municípios com população igual ou superior a 10 000 podem ser providos três chefes de divisão municipal, aos quais pode acrescer um cargo de chefe de divisão municipal por cada fração igual».

Face aos limites estabelecidos, estará o Município de Águeda em condições de prover 7 cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Finalmente, determina o artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que não obstante todos os municípios poderem prover um cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, a cada fração populacional de 40 000 corresponde ainda o direito ao provimento de um dirigente de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, até ao limite de seis. Encontra-se assim conferido ao Município de Águeda o direito a prover 2 cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Impostos os limites ao provimento dos diversos cargos de direção, estabelece o artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as exceções aos mesmos, designadamente a não contabilização para tal dos «cargos dirigentes ou de comando impostos por lei específica, designadamente os relativos a corpos de bombeiros, polícia municipal, serviço municipal de proteção civil e serviços veterinários municipais» e nem dos «cargos dirigentes dos serviços intermunicipalizados».

Não obstante o supra exposto, resulta do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a possibilidade de aprovação de estruturas orgânicas «com um número de cargos dirigentes superior até 20 % por nível e grau ao número de dirigentes cujo provimento é legalmente permitido, no mínimo de um», podendo ainda, e ao abrigo de tal mecanismo de flexibilidade, serem providos cargos dirigentes, além dos limites para cada cargo, desde que compensado com a ocupação de menos dirigentes do cargo imediatamente acima.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 53.º, n.º 2, alínea *n*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Águeda em sessão de 28 de dezembro de 2012, a nova Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda, conforme documento em anexo.

Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Orgânica dos Serviços Municipais de Águeda procede à reestruturação dos serviços municipais da câmara municipal, da competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços e respetivo organograma, este último junto como anexo I, bem como à enunciação dos princípios gerais de organização dos serviços municipais.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais, para além dos princípios referidos no Código do Procedimento Administrativo, orienta-se pelos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos.

Artigo 3.º

Superintendência e coordenação

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho.

2 — Sem prejuízo de prévia audição do pessoal dirigente, compete também ao Presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

3 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas nos vereadores e subdelegadas nos dirigentes, sendo esta, uma forma privilegiada de descentralização de decisões, tornando todo o processo mais célere e eficaz para os cidadãos.

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Águeda adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A estrutura interna hierarquizada será composta por 10 unidades orgânicas flexíveis, diretamente dependentes do Presidente da Câmara, a que correspondem as divisões municipais e que serão dirigidas por Chefes de Divisão Municipal:

a) DV-AF — Divisão Administrativa e Financeira;
b) DV-MEN — Divisão de Manutenção de Edifícios e Equipamentos Municipais;
c) DV-EI — Divisão de Estaleiro e Infraestruturas;
d) DV-EVH — Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública;
e) DV-EOM — Divisão de Execução de Obras Municipais;
f) DV-GU — Divisão de Gestão Urbanística;
g) DV-DL — Divisão de Desenvolvimento Local;
h) DV-MAF — Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias;
i) DV-TI — Divisão de Tecnologias de Informação;
j) DV-PC — Divisão de Proteção Civil.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a estrutura interna hierarquizada do Município de Águeda compreenderá ainda 3 unidades orgânicas, designadas por unidades técnicas, integradas, as primeiras, na Divisão Administrativa e Financeira e a terceira na Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias, respetivamente:

a) Unidade Técnica Administrativa;
b) Unidade Técnica dos Recursos Humanos;
c) Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica.

4 — As unidades orgânicas flexíveis integradas nas divisões municipais são dirigidas por um dirigente intermédio de 3.º grau, e a definição das respetivas competências, da área, dos requisitos de recrutamento, do período de experiência profissional e da respetiva remuneração cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

5 — No âmbito da presente estrutura não é definida nenhuma equipa multidisciplinar nem equipa de projeto.

6 — Conforme decorre da lei, funciona ainda na dependência direta do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de tempo inteiro, o Gabinete de Apoio à Presidência.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências comuns

Artigo 5.º

Atribuições comuns aos serviços

São atribuições comuns a todos os serviços municipais:

a) Colaborar na elaboração das grandes opções do plano e Orçamento, a submeter à apreciação da Câmara e do seu presidente;
b) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias com vista ao correto exercício da atividade municipal, bem como propor as medidas necessárias para uma melhor funcionalidade dos serviços;
c) Elaborar propostas de deliberação e de despachos, devidamente fundamentados de facto e de direito;

d) Promover o controlo de execução do plano de atividades e garantir a execução das deliberações dos órgãos autárquicos, dos despachos do Presidente e vereadores;

e) Prestar informações, pareceres e propostas de solução por escrito, devidamente datadas e assinadas, com o resumo da matéria de facto contida no processo, menção das disposições legais aplicáveis, se for caso disso ou a forma do seu suprimento, e, proposta concreta de solução de acordo com a lei e ajustada às circunstâncias;

f) Colaborar e concertar a atividade a desenvolver com os restantes serviços municipais, em coordenação e interação permanente, privilegiando a troca de informações e a maximização das capacidades e recursos disponíveis;

g) Garantir o bom desempenho e desenvolvimento da Política da Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho adotada, primando pelo cumprimento das regras estabelecidas no Sistema de Gestão Integrado;

h) Contribuir para a modernização administrativa dos serviços em colaboração com a Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamento e Parcerias;

i) Remeter à Divisão Administrativa e Financeira, para verificação e confirmação expressa do cabimento orçamental de despesas, os documentos e propostas que envolvam encargos para o Município;

j) Informar a Divisão Administrativa e Financeira de qualquer mudança ou alteração aos bens móveis afetos ao serviço, bem como, de aquisições e alienações de bens imóveis, receções provisórias e definitivas de obras municipais e obras de urbanização;

k) Colaborar nos processos de aprovisionamento municipal, mediante elaboração de propostas, especificações, critérios, análises e relatórios;

l) Extrair cópias de documentos de processos e passar certidões sobre matéria da sua competência;

m) Manter disponível coletânea da legislação, regulamentos, posturas, circulares, instruções e ordens de serviço relativos ao serviço, para consulta e aplicação;

n) Acompanhar o desenvolvimento das aplicações informáticas que digam respeito ao serviço, bem como garantir a sua eficácia e atualização;

o) Remeter ao arquivo os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços que nos termos legais se devam conservar;

p) Remeter à Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica a informação e dados necessários à manutenção e atualização do sistema, designadamente, aquisições, receções provisórias e definitivas de obras municipais, receções provisórias e definitivas de obras de infraestruturas de loteamentos particulares bem como comunicar todas as alterações que venham a acontecer na rede viária;

q) Observar e assegurar o cumprimento da Norma de Controlo Interno de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

r) Zelar pela boa e racional utilização dos consumíveis e de todos os meios materiais e técnicos do Município disponibilizados para sua utilização no exercício das suas funções;

s) Exercer as funções que lhe forem determinadas por despacho superior.

Artigo 6.º

Competência genérica do pessoal dirigente e de chefia

Além do referido no respetivo Estatuto Legal, ao pessoal dirigente e de chefia compete:

a) Dirigir o funcionamento do respetivo serviço com base nas orientações e objetivos definidos pelos órgãos municipais, através da contínua procura da eficiência e eficácia social e económica, do cumprimento da legalidade e do equilíbrio financeiro;

b) Coordenar as relações dos diversos setores sob sua responsabilidade;

c) Assegurar a administração do pessoal, de acordo com as orientações do Presidente da Câmara;

d) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, participando qualquer infração ao seu superior hierárquico imediato;

e) Assegurar o enquadramento adequado dos trabalhadores afetos à unidade funcional, no sentido da permanente elevação da sua motivação e desempenho, da disciplina laboral e da sua qualificação e valorização profissionais;

f) Proceder à avaliação do desempenho dos funcionários nos termos da legislação em vigor;

g) Manter estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a um eficaz desempenho das atividades a cargo do respetivo setor;

h) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento e relatório de atividades da Câmara em todas as matérias que respeitem aos seus serviços;

i) Assistir, sempre que tal lhes seja determinado, às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal, bem como a quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;

j) Proceder à publicação e envio para registo e arquivo nos serviços competentes de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu registo e arquivo;

k) Documentar e apresentar relatórios das ações desenvolvidas;

l) Garantir a sua substituição, nas ausências, considerando critérios de desempenho e categoria profissional, com prévia aprovação do Presidente ou Vereador responsável;

m) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, por deliberação da Câmara ou por despacho do Presidente da Câmara;

n) Informar por escrito, nos processos que tramitem pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, assim como emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

CAPÍTULO III

Estrutura dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Divisões Municipais

Artigo 7.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — À Divisão Administrativa e Financeira compete o desempenho de funções nas áreas administrativa, financeira, patrimonial, jurídica e contencioso, contratação pública, aprovisionamento e património.

2 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira, designadamente:

a) Cooperar com a direção política na gestão financeira e patrimonial do Município;

b) Assegurar a elaboração dos projetos das opções do Plano e do Orçamento, acompanhar a sua execução e propor as necessárias alterações e revisões;

c) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, dos princípios e regras contabilísticas, dos documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;

d) Proceder à liquidação e arrecadação das receitas e proceder aos registos necessários;

e) Elaborar proposta dos documentos de prestação de contas e relatório de gestão e proceder ao inventário anual;

f) Proceder ao envio e comunicação dos documentos previsionais e de prestação de contas para as entidades legalmente determinadas;

g) Gerir contratos de seguro e acompanhar os respetivos processos;

h) Instruir processos de execução fiscal;

i) Promover a gestão e conservação do património municipal e organizar o respetivo inventário e cadastro;

j) Garantir o cumprimento das regras de controlo interno;

k) Organizar e promover processos de aquisição e de alienação de bens, de aquisição de serviços e de empreitadas;

l) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico-financeiro.

Artigo 8.º

Divisão de Manutenção de Edifícios e Equipamentos Municipais

São competências genéricas da Divisão:

a) Analisar, avaliar e tratar a informação recebida sobre o estado físico ou funcional dos edifícios e equipamentos municipais a cargo da Divisão;

b) Estudar e propor planos de manutenção corrente e periódica dos edifícios e equipamentos;

c) Promover a elaboração de pequenos estudos de intervenção na conservação e manutenção de edifícios e equipamentos;

d) Coordenar e assegurar as obras de conservação a executar por administração direta, em edifícios municipais e respetivos equipamentos, fontes ornamentais e outros elementos decorativos em espaço público, parques infantis, iluminação decorativa e infraestruturas de rega em espaços verdes municipais, tendo em atenção as instruções e procedimentos de trabalho;

e) Gerir as obras executadas nas componentes da qualidade técnica e do controlo de produções e custos financeiros;

f) Elaborar e avaliar os relatórios das atividades da Divisão e propor atividades de melhoria;
g) Elaborar, gerir e manter atualizadas bases de dados de custos unitários analíticos das atividades afetas à Divisão;
h) Estudar e propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e ou especificidade.

Artigo 9.º

Divisão de Estaleiro e Infraestruturas

São competências genéricas da Divisão:

a) Analisar, avaliar e tratar a informação recebida sobre o estado físico ou funcional das infraestruturas municipais a cargo da Divisão;
b) Estudar e propor planos de manutenção corrente e periódica das infraestruturas a cargo da Divisão;
c) Promover a elaboração de pequenos estudos de intervenção na conservação e manutenção;
d) Coordenar e assegurar as obras de conservação a executar por administração direta em estradas, arruamentos, caminhos, praças, largos, passeios, valetas, aquedutos e redes de águas pluviais, tendo em atenção as instruções e procedimentos de trabalho;
e) Coordenar a unidade de Estaleiros Municipais e assegurar o serviço de apoio de geral às restantes Divisões;
f) Analisar, informar e fiscalizar a execução de infraestruturas em domínio municipal por entidades exteriores à Câmara Municipal;
g) Prestar apoio técnico e operativo a trabalhos executados pelas juntas de freguesia;
h) Gerir as obras executadas nas componentes da qualidade técnica e do controlo de produções e custos financeiros;
i) Elaborar e avaliar os relatórios das atividades da Divisão e propor atividades de melhoria;
j) Elaborar, gerir e manter atualizadas bases de dados de custos unitários analíticos das atividades de manutenção de infraestruturas;
k) Estudar e propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e ou especificidade.

Artigo 10.º

Divisão de Espaços Verdes e Higiene Pública

São competências genéricas da Divisão:

a) Colaborar com as autoridades de saúde pública na fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;
b) Promover a captura, recolha e tratamento, durante a permanência no canil municipal, dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública e assegurar o apoio ao Serviço Médico Veterinário;
c) Elaborar normas e selecionar meios, serviços e espécies adequadas à manutenção dos espaços verdes públicos;
d) Promover os serviços de podas de árvores, manutenção dos espaços verdes municipais, o combate a pragas e doenças vegetais, assim como os serviços de limpeza respetivos;
e) Gerir os viveiros municipais de herbáceas, arbustos e árvores;
f) Promover e assegurar a limpeza e higiene de espaços públicos, incluindo a das instalações sanitárias públicas;
g) Assegurar a permanência de um serviço de remoção e transporte a destino final dos resíduos sólidos;
h) Estudar, propor e gerir a colocação de equipamento de deposição de resíduos sólidos, assegurando a sua manutenção, assim como gerir e assegurar a recolha seletiva de resíduos;
i) Coordenar a atividade do Gabinete Técnico Florestal;
j) Assegurar a gestão dos cemitérios municipais;
k) Gerir as obras e serviços executados nas componentes da qualidade técnica e do controlo de produções e custos financeiros;
l) Elaborar e avaliar os relatórios das atividades da Divisão e propor atividades de melhoria;
m) Elaborar, gerir e manter atualizadas bases de dados de custos unitários analíticos das atividades da Divisão;
n) Estudar e propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e ou especificidade.

Artigo 11.º

Divisão de Execução de Obras Municipais

São competências genéricas da Divisão:

a) Elaborar os estudos e projetos previstos no orçamento e plano de atividades, incluindo coordenação de projeto, elaboração de projetos de arquitetura e especialidades, levantamentos topográficos, estudos geológicos/geotécnicos, mapa de medições, orçamentos, cadernos de encargos, planos de gestão de resíduos, planos de segurança e saúde, coordenação de segurança em projeto, compilações técnicas e todos os documentos necessários ao processo de concurso ou à execução das obras;
b) Acompanhar e controlar os projetos e ou estudos elaborados por equipas externas, no âmbito da conceção e da coordenação da segurança e emitir os respetivos relatórios de execução, atas de reuniões de trabalho e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada todos os incumprimentos de prazos ou irregularidades técnicas na execução do trabalho adjudicado;
c) Identificar as medidas de natureza expropriatórias a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, necessárias à execução das obras, organizando todos os elementos gráficos e escritos que deverão ser remetidos ao executivo;
d) Prestar por escrito, todos os esclarecimentos necessários em resposta aos pedidos apresentados pelos concorrentes e pelos júris do concurso, durante os processos de concurso, a tramitar pela Divisão Administrativa e Financeira;
e) Acompanhar a execução das obras em regime de empreitada, assegurando a disponibilização de todos os meios e instrumentos necessários à sua regular execução e o atempado encaminhamento dos processos aos órgãos e demais serviços intervenientes, elaborando os autos de consignação, autos de medição, autos de suspensão de execução dos trabalhos, autos de receção provisória, autos de receção definitiva, a coordenação de segurança em obra, a validação técnica dos planos de segurança e saúde e demais elementos necessários ao desenvolvimento da obra no âmbito da segurança e todas as informações técnicas necessárias que garantam o cumprimento das condições contratuais;
f) Comunicar à autoridade para as condições de trabalho as aberturas de estaleiro, alterações e atualizações previstas na lei;
g) Verificar a elaboração da compilação técnica das obras afetas à divisão;
h) Convocar, sempre que necessário, o autor dos projetos elaborados externamente para apresentação dos esclarecimentos técnicos que se evidenciem necessários durante a execução da obra;
i) Assegurar o processamento relativo à posse administrativa de empreitadas;
j) Acompanhar e fiscalizar as obras executadas pelas Juntas de Freguesia e outras entidades, em parceria ou mediante delegação de competências da autarquia.

Artigo 12.º

Divisão de Gestão Urbanística

São competências genéricas da Divisão:

a) Organizar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre pedidos no âmbito da gestão urbanística, garantindo a defesa do património, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
b) Emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão no âmbito dos procedimentos relacionados com as matérias das suas atribuições;
c) Integrar as várias comissões de vistorias e de análise de propostas ou outras necessárias;
d) Participar ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada as irregularidades praticadas pelos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos de obras ou loteamentos particulares;
e) Controlar os prazos estabelecidos para a emissão dos pareceres técnicos;
f) Conferir e ou atribuir números de polícia, sempre que o arruamento tiver toponímia definida;
g) Fornecer à Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias todos os elementos necessários à manutenção do Sistema de Informação Geográfica, nomeadamente no que diz respeito aos processos de loteamentos e de construção.

Artigo 13.º

Divisão de Desenvolvimento Local

1 — A Divisão de Desenvolvimento Local abrange as áreas do planeamento, empreendedorismo, ambiente e turismo, da ação social, educação e juventude, e da cultura e desporto.
2 — Relativamente à área do planeamento, empreendedorismo, ambiente e turismo, são competências genéricas da Divisão:

a) Acompanhar a criação e implementação dos planos e projetos de índole regional, setorial ou nacional, assegurando a representação do Município;

b) Monitorizar a execução do Plano Diretor Municipal e elaborar ou propor a elaboração ou alteração de planos municipais de ordenamento do território;

c) Efetuar a Gestão de Implementação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, assim bem como das UOPG resultantes e respetivas Unidades de Execução;

d) Promover a programação dos Equipamentos de Utilização Coletiva, Parques Urbanos e das Grandes Infraestruturas Viárias do Concelho;

e) Elaborar estudos de larga escala de índole Ambiental, Económico e Territorial, com vista à obtenção e captação de fundos e de investimentos ou para a apresentação de candidaturas a programas nacionais e da CEE;

f) Proceder à análise de Estudos de Impacte Ambiental e de projetos de execução externos ou internos para o Concelho;

g) Promover e acompanhar a elaboração de Estudos de Circulação e de Mobilidade Urbana;

h) Desenvolver políticas de solo para o Concelho, criando simultaneamente uma base de dados sobre os terrenos públicos e privados a disponibilizar;

i) Emitir parecer sobre processos de licenciamento privado cuja dimensão ou a atividade a exercer represente um impacte significativo para o Concelho;

j) Acompanhar os projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito das associações de Municípios que se encontrem dentro das suas competências;

k) Acompanhar a elaboração e efetuar a gestão do Mapa de Ruído para o concelho de Águeda, propondo, em caso de necessidade, Planos de Redução de Ruído;

l) Acompanhar a revisão da Carta Educativa para o Concelho de Águeda em conjunto com as restantes divisões com competências sobre o assunto;

m) Acompanhar e desenvolver contactos com novos investidores para a área do Concelho, nomeadamente em termos de localização de terrenos e disponibilização de informação;

n) Proceder à Gestão do Gabinete de Apoio ao Empresário e a todas as ações subjacentes ao mesmo relacionadas com a implantação de empresas no Concelho e no apoio às mesmas;

o) Programar e planear o desenvolvimento e fomento do turismo no Concelho em colaboração com a região de turismo e com os agentes locais;

p) Promover e apoiar medidas que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística, nomeadamente através de ações de animação e promoção turística, organização de eventos e publicação de edições de caráter promocional;

q) Promover ações de apoio aos turistas, prestar informação e orientação para melhor aproveitamento das suas estadas, fomentando e dinamizando as estruturas existentes;

r) Desenvolver e acompanhar projetos relacionados com estruturas edificadas de apoio ao turismo no Concelho ou que tenham uma amplitude regional;

s) Desenvolver programas específicos para a valorização dos recursos endógenos do Concelho, com especial destaque para os recursos naturais, gastronómicos e culturais;

t) Promover a realização de projetos, campanhas e eventos na área da promoção, sensibilização e educação ambiental e para a sustentabilidade;

u) Assegurar a gestão dos recursos naturais, meio ambiente e qualidade ambiental;

v) Coordenar e controlar as equipas de conservação da natureza;

w) Promover a realização de estudos e ou ações específicas que visem a proteção e defesa da qualidade ambiental e do património natural;

x) Promover e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população e agentes económicos com vista à preservação e melhoria da qualidade de vida e do património cultural, ambiental e paisagístico;

y) Promover a gestão de áreas classificadas e de interesse local e regional para a conservação da natureza, a preservação da biodiversidade ou a defesa da paisagem;

z) Participar nas candidaturas e projetos regionais, nacionais e internacionais no âmbito da conservação da natureza e gestão ambiental, na área da energia e sustentabilidade energética;

aa) Promover e apoiar medidas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade energética do Concelho;

bb) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos na área da eficiência energética e energias renováveis para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas no Concelho;

cc) Promover o desenvolvimento tecnológico das empresas do Concelho;

dd) Programar e planear o desenvolvimento e fomento das tecnologias de aproveitamento das fontes de energias renováveis.

3 — Relativamente à área da ação social, educação e juventude, são competências genéricas da Divisão:

a) Realizar estudos e inquéritos económico-sociais conducentes à caracterização socioeconómica do Concelho e que possibilitem uma visão prospetiva do seu desenvolvimento, bem como a identificação de grupos de risco e de situações de carência económica;

b) Manter atualizado o diagnóstico social do Concelho, propondo e executando medidas de política social municipal, designadamente no âmbito do apoio à habitação, à saúde, à família e à terceira idade, e do combate às dependências

c) Propor e desenvolver ações de intervenção comunitária, com vista à promoção e integração económica, social e cultural das comunidades e grupos de risco;

d) Colaborar e apoiar as instituições sociais e de saúde que atuem no Concelho e desenvolver junto delas um papel dinamizador no sentido de uma conjugação de esforços a nível local;

e) Incentivar e promover a instalação de equipamentos e ou a criação de atividades de apoio aos grupos sociais desfavorecidos.

f) Estudar e acompanhar a execução de programas de reconversão e renovação urbana, através de ações de alojamento e integração de pessoas desalojadas, quer de iniciativa municipal, quer de desenvolvimento habitacional;

g) Gerir o parque de habitação social da Câmara e zelar pela sua conservação, em colaboração com a Divisão de Manutenção de Edifícios e Equipamentos Municipais;

h) Manter atualizado o cadastro das habitações sociais do Município, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira;

i) Promover, em cooperação com a Divisão Administrativa e Financeira, a melhoria das condições de vida dos funcionários municipais.

j) Promover o levantamento das necessidades de equipamento na área educativa e colaborar com outros serviços camarários, nomeadamente com as divisões técnicas, no processo de planeamento das estruturas do Concelho;

k) Executar as tarefas e ações abrangidas pela competência da Câmara Municipal em matéria educativa, nomeadamente quanto à gestão dos transportes escolares;

l) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos dos estabelecimentos do 1.º ciclo de ensino básico, nomeadamente quanto à dotação de mobiliário e material didático e manutenção de edifícios e logradouros, em colaboração com os serviços técnicos competentes;

m) Garantir a representação do Município em comissões, delegações ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competências;

n) Colaborar com a comunidade educativa municipal (comissões executivas e pedagógicas, associações de pais e de estudantes, delegações escolares, etc.) em projetos e iniciativas que potenciem a função social da escola;

o) Assegurar a gestão do pessoal não docente nas matérias como o recrutamento, a afetação e colocação de pessoal, a gestão de carreiras e remunerações e poder disciplinar;

p) Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

q) Proceder ao acompanhamento e revisão da Carta Educativa para o Concelho de Águeda em conjunto com as restantes divisões com competências sobre o assunto.

r) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais na área da juventude, nomeadamente no que respeita ao apoio às associações juvenis, à prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão social e à sua adequada inserção na vida escolar, social económica;

s) Colaborar e dar apoio às organizações associativas juvenis e a outras estruturas, com vista à concretização de projetos e execução de programas especiais nas áreas-problema da juventude, tais como ocupação de tempos livres, cultura e desporto, em coordenação com outros serviços municipais e estruturas públicas e sociais que intervenham na área da juventude.

4 — Relativamente à área da cultura e desporto, são competências genéricas da Divisão:

a) Estimular a cultura e programar a atividade cultural do Município, promovendo e apoiando iniciativas, projetos e ações que visem o desenvolvimento cultural da região e o alargamento das suas potencialidades, bem como a preservação da sua identidade cultural e o intercâmbio cultural nas suas diversas formas de expressão;

b) Promover a coordenação da ação cultural dos diferentes agentes concelhios, tendo como objetivo o inter-associativismo e o desenvolvimento de ações inovadoras e afirmativas da criatividade dos agentes locais;

c) Inventariar e avaliar os elementos do património cultural do Município, em colaboração com os serviços municipais competentes, pro-

movendo a investigação, estudo, organização, conservação e divulgação desses elementos;

d) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património cultural, planeando e gerindo o programa de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais;

e) Apoiar e incentivar a recuperação e valorização das atividades artesanais, bem como das manifestações etnográficas de interesse local;

f) Garantir a articulação com outras estruturas da Câmara, com vista à realização, acompanhamento, apoio e divulgação das atividades e iniciativas municipais;

g) Organizar e manter atualizado o inventário dos espaços culturais do Município (salas de espetáculo e outros espaços culturais), bem como a listagem das associações existentes, para fins de conservação, utilização, estatística e informação;

h) Zelar pela manutenção e gestão adequada dos espaços culturais municipais, nomeadamente a Biblioteca Municipal, Fórum Municipal da Juventude e a Estação Arqueológica do Cabeço do Vouga;

i) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo do Município, designadamente pela colaboração e organização de programas, atividades e eventos desportivos;

j) Propor, desenvolver, organizar e apoiar ações, eventos e programas de desenvolvimento educativo e desportivo, em cooperação com outros serviços municipais;

k) Zelar pela gestão e funcionamento dos equipamentos e instalações municipais destinados à prática desportiva;

l) Estimular e incentivar a prática do Associativismo Desportivo numa perspetiva pedagógica de forma clara e coerente, com programas regulares de atividades físicas;

m) Criar mais e melhores condições de prática desportiva, tendo em conta as necessidades e as motivações dos Munícipes.

Artigo 14.º

Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias

São competências genéricas da Divisão:

a) Coordenar e controlar a apresentação de candidaturas a financiamentos e contratos programa, bem como qualquer outro tipo de projeto extraordinário;

b) Estudar e propor medidas que contribuam para o melhor funcionamento, para o aumento da eficácia e da funcionalidade dos serviços municipais;

c) Promover e emitir parecer sob propostas de regulamentos e normas de procedimento internos visando a melhoria da eficiência;

d) Propor e dinamizar, em colaboração com os restantes setores, medidas de correção e de melhoria do serviço prestado propiciando movimentos de modernização e desburocratização dos serviços em prol do bem-estar das populações e dos colaboradores;

e) Colaborar nos estudos e propor os procedimentos tendentes à desmaterialização dos processos internos dos diversos setores;

f) Diagnosticar as necessidades de formação adequada ao processo de desmaterialização processual;

g) Colaborar e propor medidas de modernização que facilitem e garantam no futuro os procedimentos tendentes à certificação da qualidade dos diversos serviços;

h) Sensibilizar e provocar a adesão dos funcionários para as vantagens da simplificação dos procedimentos, através da edição de brochuras, cartazes, realização de campanhas ou outros eventos;

i) Garantir o cumprimento do Manual do Sistema de Gestão Integrada, com especial incidência nos Procedimentos de Trabalho (PT's) e nas Instruções de Trabalho (IT's), e, ainda, no que diz respeito ao processo de Certificação da Segurança da Informação;

j) Apoiar o Executivo na definição e manutenção da política da qualidade da Câmara e na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e acompanhamento;

k) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e satisfação dos Munícipes, quer de forma global ou setorial e analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados;

l) Impulsionar a correção de procedimentos não conformes com os modelos institucionalizados nos serviços de forma a evitar discrepâncias e tratamento diferenciado em matérias substancialmente iguais ou equivalentes;

m) Receber, registar e dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de todas as reclamações, queixas, sugestões e não conformidades e remete-las para os serviços competentes em razão da matéria, informando o seu autor do seu encaminhamento e garantido o seu tratamento atempado;

n) Nas situações em que a anomalia detetada justifique alteração do procedimento, deverá diligenciar-se em conformidade, promovendo a alteração da Instrução de Trabalho (IT) respetiva, junto do Presidente da Câmara;

o) Receber, encaminhar e responder às sugestões e reclamações que os funcionários ou os clientes externos apresentem ou lavrem no respetivo livro de reclamações.

Artigo 15.º

Divisão de Tecnologias de Informação

São competências genéricas da Divisão:

a) Conceber e implementar a informatização de todos os serviços municipais e gerir o sistema informático e de comunicações;

b) Instalar e manter o *software* e *hardware;*

c) Conceber, organizar e garantir o pleno funcionamento de sistemas de segurança e salvaguarda da rede e da informação contida nas respetivas bases de dados;

d) Executar os procedimentos de manutenção interna e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas;

e) Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos e aplicações, instalando e operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção corretiva;

f) Pronunciar-se sobre todas as repercussões na estrutura orgânica resultantes da utilização da informática;

g) Propor ações de formação de acordo com os objetivos e metas do processo de informatização;

h) Investigar e propor novas soluções de *hardware* e *software,* suscitadas pelos vários serviços;

i) Conceber aplicações destinadas a processos automáticos de apoio aos serviços do Município e Munícipe;

j) Zelar pelo bom funcionamento dos canais de comunicação entre o Munícipe e o Município e manter atualizado o sítio na web da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Divisão de Proteção Civil

A Divisão de Proteção Civil é responsável pela coordenação e gestão das iniciativas e operações relacionadas com a proteção civil de âmbito local e com a defesa da floresta contra incêndios, bem como pela articulação entre o Município e as restantes entidades locais, regionais e nacionais de proteção civil, competindo-lhe designadamente:

a) Apoiar o Presidente da Câmara na elaboração e implementação de planos e programas a desenvolver no domínio da proteção civil e segurança dos cidadãos;

b) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Proteção Civil e outras instituições oficiais;

c) Propor e colaborar com outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a prevenção de riscos, atenuação dos seus efeitos e socorro a pessoas em perigo;

d) Promover o estudo e preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos, no âmbito do definido na Lei de Bases da Protecção Civil;

e) Propor e promover a execução de medidas de prevenção, designadamente a fiscalização de ações clandestinas propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;

f) Promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos no Município;

g) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios de procedimentos de proteção civil;

h) Organizar apoio a famílias sinistradas e o seu acompanhamento até à sua plena inserção social em colaboração com a Divisão de Desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Unidades Integrantes das Divisões Municipais

Artigo 17.º

Unidade Técnica Administrativa

A Unidade Técnica Administrativa está inserida na Divisão Administrativa e Financeira, compreendendo as seguintes competências genéricas:

a) Assegurar a gestão da correspondência recebida e expedida;

b) Assegurar a realização dos atos eleitorais e apoiar nas operações de recenseamento eleitoral;

c) Assegurar e apoiar a realização das reuniões e sessões dos órgãos autárquicos, a elaboração, registo e arquivo das respetivas atas e demais documentos;

d) Dar conhecimento aos diversos serviços das deliberações dos órgãos municipais, bem como das decisões dos respetivos titulares, e promover a publicitação das destinadas a ter eficácia externa, nos termos da legislação em vigor;

e) Organizar os processos com vista à celebração de contratos e proceder ao seu registo e arquivo, bem como de protocolos;

f) Organizar, registar e arquivar os processos de licenciamentos não expressamente atribuídos a outros setores e proceder à sua taxação;

g) Organizar o Arquivo Municipal;

h) Garantir a prestação de serviços de metrologia de instrumentos de medida;

i) Promover a fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, da competência da autarquia.

j) Prestar apoio técnico-jurídico ao executivo e aos serviços municipais;

k) Elaborar pareceres e estudos de caráter jurídico, quando solicitados pelo executivo ou restantes serviços, e elaborar propostas para despacho superior;

l) Acompanhar diariamente a publicação de diplomas legais e divulgá-los pelos serviços;

m) Instruir processos de contraordenações;

n) Formular projetos de regulamentos, posturas municipais e suas alterações, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal, de acordo com as deliberações e decisões superiores e a legislação aplicável;

o) Registar autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhe o devido encaminhamento dentro dos prazos respetivos;

p) Assegurar a instrução de processos disciplinares;

q) Instruir e acompanhar processos de declaração de utilidade pública e expropriação;

r) Propor superiormente as soluções em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;

s) Cooperar com o setor de fiscalização no domínio jurídico;

t) Proceder à elaboração e instauração de queixas-crime;

u) Assegurar a representação em juízo do Município, dos membros dos seus órgãos e dos seus trabalhadores, por atos legitimamente praticados em exercício de funções;

v) Apoiar a elaboração de programas de concurso e de cadernos de encargos, nomeadamente no que concerne aos aspetos jurídicos que aqueles devam contemplar.

Artigo 18.º

Unidade Técnica dos Recursos Humanos

A Unidade Técnica dos Recursos Humanos está inserida na Divisão Administrativa e Financeira compreendendo as competências genéricas seguintes:

a) Assegurar a aplicação do regime legal relativo à gestão de efetivos e desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo políticas de recrutamento, formação e mobilidade dos trabalhadores adequadas à articulação entre os perfis dos postos de trabalho e os perfis de competências dos trabalhadores;

b) Gerir os recursos humanos da autarquia, elaborar o mapa de pessoal e proceder ao levantamento de necessidades;

c) Assegurar a implementação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública, garantindo a correta aplicação dos instrumentos de planeamento do ciclo anual de gestão e avaliação, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;

d) Gerir o processo de formação em todas as suas fases — diagnóstico, plano de formação, programação, implementação e avaliação — promovendo o envolvimento de todas as unidades orgânicas;

e) Organizar e instruir os processos de recrutamento, mobilidade e aposentação;

f) Coordenar o atendimento presencial da autarquia e desenvolver, em colaboração com outros serviços, outras formas de atendimento e de aproximação dos serviços ao cidadão.

Artigo 19.º

Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica

A Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade, Auditoria, Financiamentos e Parcerias abrange a Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica, competindo a esta Unidade:

a) Conceder e implementar SIG de projeto e de gestão, considerando as necessidades da autarquia, uma melhor gestão pública dos recursos e ganhos de produtividade, interoperabilidade e integração com bases de dados administrativas;

b) Gerir a IDE — Infraestrutura de Dados Espaciais, incluindo a manutenção e dinamização da Bases de Dados geográfica, promoção de serviços quer de consultas a nomes geográficos ou a pontos de referência quer de mapas, modelo de dados e metadados;

c) Gerir e garantir a proteção da IG, nomeadamente cartografia, ortofotocartografia e informação geográfica bem como de origem topográfica;

d) Divulgar o conhecimento geográfico, por vários canais e ações;

e) Implementar e manter a rede de apoio topográfica de âmbito municipal;

f) Produzir e apoiar no desenvolvimento de conteúdos geográficos para propósitos diversos;

g) Atribuir endereços, elaborar propostas de toponímia de rede viária e de atribuição de números de polícia, se ainda não tiver sido definida no local, e, elaborar e implementar diretório de nomes geográficos de localidades, de hidrografia, do relevo, entre outros, que definam o território;

h) Colaborar na definição de fluxos de informação geográfica;

i) Promover a elaboração de protocolos para partilha de informação geográfica com entidades externas;

j) Proceder à manutenção e expansão de atividades afetas ao Geocaching;

k) Promover a aquisição, edição e disponibilização das redes de infraestruturas de responsabilidade municipal e do cadastro de propriedades da Câmara Municipal;

l) Implementar tecnologias e soluções para SIG, de licenciamento livre e de código aberto e usos de *standards* na estruturação e disponibilização da Informação Geográfica;

m) Promover a disponibilização de Informação Geográfica gratuita, de fonte — Câmara Municipal de Águeda;

n) Proceder ao levantamento e correção dos Limites Administrativos;

o) Divulgar, com base em Sistemas de Informação Geográfica, os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

p) Promover a Participação Pública com apoio nos Sistemas de Informação Geográfica — PPSIG;

q) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos, na área dos Sistemas de Informação Geográfica, para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas;

r) Participar nas candidaturas e projetos regionais, nacionais e internacionais no âmbito do *software* aberto para Sistemas de Informação Geográfica.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio Direto aos Órgão Municipais

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — O Gabinete de Apoio à Presidência é a estrutura de apoio direto ao Presidente, sendo coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e um Secretário, nomeados nos termos da lei.

2 — São competências do Gabinete de Apoio à Presidência:

a) Assessorar o Presidente nos domínios da preparação política, colhendo e tratando os elementos para elaboração das propostas por ele subscritas e a submeter aos outros órgãos ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios e delegados;

b) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do Município, ao nível municipal, intermunicipal e transnacional, designadamente no âmbito de protocolos de cooperação, geminações e parcerias;

c) Organizar as agendas e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente cometidas pelo Presidente;

d) Promover de forma adequada, interna e externamente a comunicação e imagem institucional do Município e da atividade dos seus órgãos, valorizando os diferentes canais de comunicação da autarquia, ajustados aos desafios das tecnologias da informação e comunicação;

e) Desenvolver suportes de comunicação sobre as atividades da câmara municipal, como, catálogos, cartazes, *outdoors,* muppies, flyers, roteiros, boletim municipal, *merchandising,* entre outros;

f) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social, recolher e analisar a informação veiculada e manter organizado o respetivo arquivo, constituindo um repositorium municipal;

g) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacional e regional com vista à difusão da informação municipal;

h) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes da presente orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogada a Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda aprovada pela Assembleia Municipal de Águeda em sessão de 27 de abril de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2010.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente orgânica entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2012.

ANEXO I

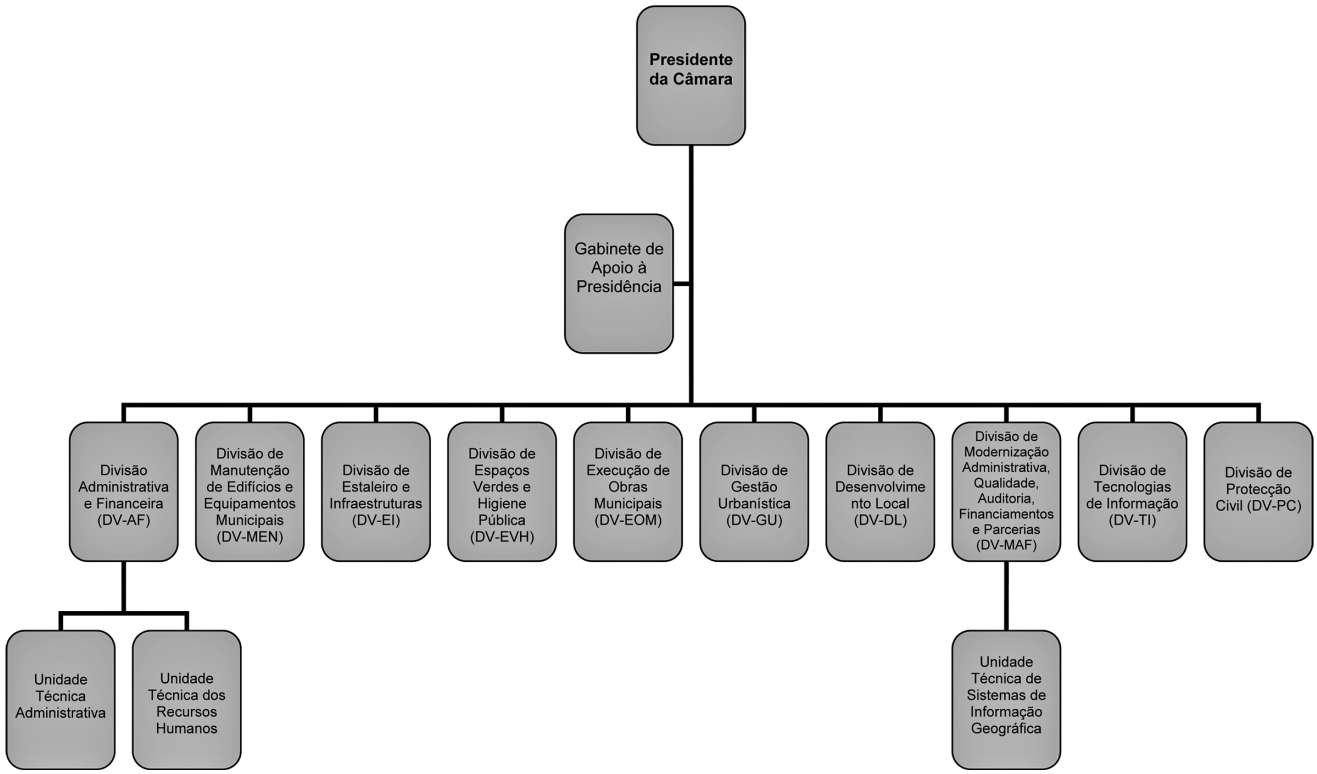

206686854

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Despacho n.º 1443/2013

Reestruturação Orgânica

1 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, reunida em sua sessão ordinária de 29/12/2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Alfândega da Fé de 22/10/2012 a adequação da sua estrutura orgânica, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29/08, conjugado com a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/1999, de 18/09, na sua redação atual, nos seguintes termos:

a) A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada;

b) A estrutura hierarquizada será constituída por uma estrutura flexível composta por um número máximo de três unidades Orgânicas flexíveis e por sete subunidades orgânicas;

c) A Atribuição de despesas de representação aos chefes de divisão municipal, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais (n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

2 — Manter até ao final do respetivo período as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (30 de agosto de 2012), determinando a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica (n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08).

3 — A nova estrutura organizacional entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, sem prejuízo da suspensão resultante do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — Mais se torna público que: A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, determinou, por despacho de 15.01.2013, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a criação de sete subunidades orgânicas.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2013, deliberou sob proposta da Presidente da Câmara Municipal, criar três Unidades Orgânicas Flexíveis, definindo as suas respetivas competências:

a) Unidades orgânicas Flexíveis: Divisão Administrativa e Financeira (DAF); Divisão de Desenvolvimento Económico-Social e Cultural (DDESC) e Divisão de Urbanismo, Ambiente, Obras e Território (DAOT).

5.1 — Para além das competências referidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, as atribuições e competências de cada chefia de divisão são as seguintes:

5.1.1 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF):

a) Assegurar que a constituição, controlo e reconstituição dos fundos de maneio se efetua de acordo como o previsto no regulamento dos fundos de maneio, aprovado pelo executivo;

b) Apoiar o órgão executivo na definição da política e linhas estratégicas do município;
c) Coordenar as atividades e operações conducentes à obtenção dos meios de financiamento do município, em cumprimento das normas aplicáveis no que concerne à contração de empréstimos ou outros financiamentos previstos na lei;
d) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à celebração de contratos de concessão e acompanhar a sua execução;
e) Dinamizar e coordenar as atividades conducentes à elaboração dos principais instrumentos de gestão do município, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, bem como dos documentos legais de prestação de contas, designadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão;
f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara, Assembleia Municipal e despachos do presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direção da divisão;
g) Assegurar a implementação do sistema de controlo interno na divisão;
h) Assegurar e promover o relacionamento funcional com as outras áreas orgânicas da Câmara;
i) Coordenar o arquivo do município no que respeita à sua classificação, conservação, arrumação e atualização;
j) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
k)Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara, mantendo atualizados os respetivos processos individuais;
l) Proceder a todos os atos relativos ao processamento dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço da autarquia;
m) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao bom funcionamento da divisão.

5.1.2 — Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural (DDESC):

a) A articulação com entidades externas ao município;
b) Cooperar com outras entidades públicas ou privadas em projetos de caráter social, educativo, cultural e desportivo;
c) Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara Municipal;
d) Coordenar e dirigir as agendas da Divisão;
e) Distribuir, orientar e controlar a execução dos trabalhos dos/as colaboradores/as afetos/as à Divisão;
f) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão que dirige;
g) Promover e realizar as ações aprovadas pela Câmara Municipal e ou Assembleia Municipal nos domínios da sua intervenção;
h) Constituir o suporte do município às respostas sociais, educativas, culturais e desportivas para a melhoria da qualidade de vida dos/as munícipes;
i) Apoiar os/as Munícipes na resolução dos seus problemas e dificuldades sentidas no âmbito dos respetivos serviços municipais que dirige;
j) Recolher junto dos/as munícipes opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista à obtenção de melhores níveis de atendimento e resolução dos seus assuntos;
k) Gerir as atividades sociais, educativas, culturais e desportivas do município;
l) Proceder em conformidade com o manual de qualidade aprovado para o município.

5.1.3 — Divisão de Urbanismo, Ambiente, Obras e Território (DUAOT):

a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuindo, orientando e controlando a execução dos trabalhos;
b) Organizar as atividades da divisão de acordo com o plano anual de atividades da divisão e com as prioridades definidas pelo executivo municipal, e proceder à avaliação do desempenho e dos resultados alcançados;
c) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos setores da divisão, assegurando a informação necessária e a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
d) Promover a qualificação do pessoal da divisão (ao nível das competências e da carreira profissional);
e) Zelar pelo cumprimento das normas de gestão dos recursos humanos (horário de trabalho, faltas, férias, licenças, etc.);
f) Fomentar a boa gestão dos recursos materiais da divisão e do município;
g) Elaborar pareceres e ou informações sobre assuntos da competência da divisão;
h) Estabelecer interfaces com os demais serviços municipais e com o executivo municipal, de modo a fomentar as opções estratégicas, o planeamento e o ordenamento territorial do município;
i) Garantir o atendimento e esclarecimento dos munícipes e do público em geral, com carácter de consultoria técnica e de foro pedagógico, em matéria de ordenamento do território e urbanismo;
j) Recolher junto dos munícipes opiniões e sugestões quanto ao funcionamento dos respetivos serviços com vista na adaptação e melhoria contínua dos serviços da divisão e à consequente obtenção de melhores níveis de satisfação, de eficácia e celeridade;
k) Produzir relatórios de atividades, tratamento de dados estatísticos e balanços da atividade da Divisão;
l) Elaborar (ou supervisionar) e submeter à aprovação superior os regulamentos, as instruções e as normas que forem julgados necessárias ao correto exercício das atribuições de cada serviço da Divisão;
m) Empreender ações de informatização e de modernização administrativa dos serviços da Divisão, bem como a agilização de procedimentos;
n) Promover a divulgação das iniciativas e das atividades da Divisão, recorrendo também às novas tecnologias.

15 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

206683662

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 1120/2013

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 28-12-2012, a renovação, por mais 3 anos, das comissões de serviço dos dirigentes referidos abaixo nos seguintes cargos de Direção Intermédia de 1.º grau:

Diretor do Departamento de Ação Desportiva — Dr. José Manuel Duarte Barreto, a partir de 01-03-2013;
Diretora do Departamento de Recursos Humanos — Dr.ª Maria Manuela dos Reis Molha, a partir de 12-03-2013.

15 de janeiro de 2013. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves.*

306682228

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 81/2013

Prof. Litério Augusto Marques, Presidente da Câmara Municipal de Anadia.

Torna público, que no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de dezembro de 2012, o Regulamento de Ocupação e Utilização dos Espaços Comerciais do Edifício do Mercado Municipal.
Torna igualmente público que o regulamento se encontra disponível para consulta dos interessados junto da Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Anadia e no sítio www.cm-anadia.pt
Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Litério Augusto Marques*.

306644441

Edital n.º 82/2013

Prof. Litério Augusto Marques, Presidente da Câmara Municipal de Anadia.
Torna público, que no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 09 de janeiro de 2013, a alteração ao Regulamento do Edifício Dr. Luís Navega.
Torna igualmente público que o regulamento se encontra disponível para consulta dos interessados junto da Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Anadia e no sítio www.cm-anadia.pt
Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques,* Prof.

306672395

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Despacho n.º 1444/2013

Faz-se público, de harmonia com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Azambuja, na sequência da proposta aprovada em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2012, aprovou o regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Azambuja, cuja Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012.

Publica-se o regulamento de organização dos serviços municipais aprovado.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Nota justificativa

A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. À administração autárquica impõe-se que acompanhe o sentido reformista da restante administração pública.

Por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, os municípios tiveram de reorganizar os seus serviços até 31 de dezembro de 2010 a fim de permitir uma resposta mais célere às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, nomeadamente com a diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

Contudo, por força dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e face às limitações ora impostas em termos de pessoal dirigente, o município está obrigado, até 31 de dezembro do corrente ano, a rever a sua estrutura orgânica, a fim de a adaptar à nova realidade jurídica.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

Tem o município como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, de forma a contribuir para a melhoria das condições de exercício da sua missão. Por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja que visa responder a esse desiderato.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e princípios gerais

Artigo 1.º

Da estrutura organizacional

1 — Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *a*) e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) Estrutura nuclear — composta por unidade orgânica nuclear — departamento municipal, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais, a criar por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento;

c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 2.º

Princípio do planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos ou estratégias de atuação globais ou setoriais, previamente aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, onde se definam de forma integrada e articulada as medidas e ações a empreender para o desenvolvimento sustentável do concelho e a melhoria das condições de vida das populações.

2 — Esses planos visam o estabelecimento de princípios e objetivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de atuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem a afetá-los aos objetivos e metas de atuação municipal.

3 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

4 — Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objetivos e metas de atuação municipal e quantificarão o conjunto de ações e projetos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado, de acordo com as respetivas áreas funcionais.

Artigo 3.º

Princípio da gestão

A gestão municipal deve observar os seguintes princípios fundamentais:

a) Gestão por objetivos;

b) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades a desenvolver de forma permanente;

c) Desenvolvimento de um sistema de informação de gestão moderno e flexível;

d) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver;

e) Flexibilização estrutural em função das tarefas a realizar e da coordenação intra e interdepartamental permanente;

f) Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência, economia e qualidade;

g) Desconcentração progressiva de serviços e delegação de competências.

CAPÍTULO II

Estrutura nuclear

Artigo 4.º

Unidade orgânica nuclear

O Município de Azambuja, para prossecução das suas atribuições, legalmente previstas, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pela seguinte unidade orgânica nuclear — departamento municipal:

a) Departamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 5.º

Departamento Administrativo e Financeiro

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro tem como missão promover a transversalidade articulada e auditoria dos diferentes serviços municipais, prestando o respetivo apoio técnico, jurídico e administrativo, de modo a garantir a execução das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, e contribuir para a prestação de um serviço eficaz, eficiente e de qualidade aos munícipes, visando a consolidação de uma administração acessível, transparente, responsável e participativa.

2 — Compete, designadamente, ao Departamento Administrativo e Financeiro:

a) Planear, organizar e dirigir as ações de apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município;

b) Assegurar a gestão económica do património do Município;

c) Promover formalmente a realização de consultas e de concursos para a contratação de empreitadas e aquisição ou locação de bens e serviços;

d) Promover medidas de política económica e financeira;
e) Assegurar a elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como os documentos inerentes à Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Município;
f) Controlar o cumprimento do plano de atividades;
g) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projetos das obras aprovadas;
h) Assegurar o acompanhamento e controlo do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
i) Assegurar o Atendimento ao Público e a gestão administrativa do departamento;
j) Assegurar a Gestão dos Recursos Humanos.

3 — No âmbito do apoio jurídico, o Departamento tem como missão zelar pela legalidade da atuação do município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos, competindo-lhe:

a) Proceder à preparação e tratamento da regulamentação interna e de Posturas, incluindo a sua revisão e atualização;
b) Propor a adoção de novos procedimentos ou alterações dos mesmos, por parte dos serviços Municipais, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais e regulamentares;
c) Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal e aos serviços municipais;
d) Preparar, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo município com outras entidades;
e) Elaborar pareceres técnicos e acompanhar os processos em tribunal mantendo a Câmara Municipal informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;
f) Emitir ou, quando necessário, solicitar ao advogado mandatado no processo, que indique as recomendações, sugestões e os procedimentos impostos à Câmara Municipal ou aos serviços para execução de sentenças judiciais;
g) Organizar e promover processos de inquérito, disciplinares e de contraordenação instaurados pelo Município;
h) Proceder a notificações e citações, quer pedidas pelos serviços da Câmara quer por outras entidades;
i) Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas e de vistorias efetuadas à segurança e salubridade dos edifícios;
j) Promover a divulgação e o conhecimento oportuno de legislação, regulamentos e normas essenciais à gestão do município.

4 — Compete ainda ao Departamento Administrativo e Financeiro praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

CAPÍTULO III

Dos gabinetes e das unidades orgânicas

Artigo 6.º

Composição

1 — O Município da Azambuja, para o exercício das atribuições e competências que legalmente lhe competem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços é composta pelos Gabinetes e pelas unidades orgânicas flexíveis — Divisões Municipais, que seguidamente se discriminam:

A) Gabinetes:

1) Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais — GAOM;
2) Serviço Municipal de Proteção Civil — SMPC.

B) Divisões Municipais:

1) Divisão de Urbanismo — DU;
2) Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais — DIOM;
3) Divisão de Desenvolvimento Social — DDS.

SECÇÃO I

Dos gabinetes

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

1 — O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais é uma das estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara e vereadores, encontrando-se regulada a sua criação pelos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao qual compete prestar assessoria política, técnica e administrativa, designadamente:

a) Assegurar a coordenação geral do gabinete do presidente e vereadores;
b) Assegurar o secretariado, agenda, expediente e ligação aos vereadores, gabinetes e serviços;
c) Preparar o atendimento dos munícipes e outras entidades pelo Executivo;
d) Preparar as propostas da Câmara e da Assembleia Municipal;
e) Assegurar o serviço de secretariado, expediente e a elaboração de atas da Assembleia Municipal.

2 — No âmbito da Promoção e Desenvolvimento, o Gabinete tem como missão promover o desenvolvimento económico e a competitividade do concelho, através da fixação de empresas, com especial apreço pelo setor do turismo, competindo-lhe:

a) Assegurar a área de relações públicas, quer internamente quer relativamente aos munícipes e comunicação social;
b) Promover as atividades municipais;
c) Produzir e difundir informação do Município;
d) Preparar reuniões e entrevistas;
e) Assegurar o protocolo;
f) Difundir, junto dos agentes económicos do município, a informação relativa a assuntos do seu interesse, quer individualmente quer através das Associações;
g) Promover a elaboração de estudos programas, planos estratégicos e pareceres que contribuam para o desenvolvimento sustentável do concelho incluindo recolha e tratamento da informação necessária;
h) Analisar, com as demais unidades orgânicas, as oportunidades de investimento do município nas suas diferentes áreas de atuação, bem como identificar os projetos estruturantes de iniciativa de outras entidades com reflexo no município;
i) Assegurar a elaboração de estudos que permitam o diagnóstico da atividade empresarial do Município, assegurando a ligação com as associações socioprofissionais representativas;
j) Programar e promover, por iniciativa municipal ou com a colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente, feiras e exposições;
k) Apoiar as iniciativas municipais e particulares tendentes à implantação, no Município, de empresas, contribuindo para uma estratégia global de desenvolvimento;
l) Mediar os contactos entre os agentes económicos, disponibilizando e tratando a informação necessária.

3 — Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, ao qual compete, sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente:

a) Coordenar o Serviço Municipal de Proteção Civil;
b) Colaborar com o Serviço Nacional de Proteção Civil na análise e estudo das situações de grave risco coletivo e proceder à elaboração de planos de emergência municipal;
c) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do município;
d) Promover a realização de testes às capacidades de execução de planos de emergência e de exercícios, rotinando procedimentos;
e) Prestar apoio social permanente a famílias sinistradas por ocorrências várias, até à sua reinserção definitiva;
f) Intervir ou colaborar com outros serviços e ou entidades competentes no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais, indispensáveis para a normalização da vida das comunidades afetadas;
g) Elaborar o relatório anual de atividades de Proteção Civil.

2 — Compete ainda ao Serviço Municipal de Proteção Civil praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua atividade e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados pelo Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Das divisões municipais

Artigo 9.º

Divisão de Urbanismo

1 — A Divisão de Urbanismo tem como missão desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo de acordo com a legislação e os instrumentos de gestão territorial, à recuperação e requalificação urbanística e à habitação.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Urbanismo:

a) Promover a execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente d Plano Estratégico e o Plano Diretor Municipal;
b) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;
c) Participar, junto das entidades supra ou intermunicipais, na execução, acompanhamento e controlo de todos os instrumentos de planeamento urbanístico que integram o Município;
d) Promover a gestão urbanística do Município;
e) Garantir o uso do solo do Município de acordo com as Leis, Regulamentos e Planos em vigor;
f) Manter atualizada a cartografia do município e outros instrumentos de gestão do solo do Município;
g) Desenvolver todos os estudos que, no âmbito do Urbanismo, lhe forem solicitados.

3 — No âmbito do Planeamento Urbanístico, a Divisão tem como missão assegurar a conceção e a avaliação da execução dos planos de ordenamento do território, propor critérios de gestão sustentável do território do Município, bem como realização de estudos e o desenvolvimento de ações de planeamento nos domínios do ordenamento das infraestruturas de responsabilidade municipal, competindo-lhe:

a) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o plano estratégico e o Plano Diretor Municipal;
b) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de planos de urbanização e planos de pormenor;
c) Analisar e informar todos os processos de pedidos de informação e loteamento e emitir os respetivos alvarás;
d) Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
e) Promover, através do SIG — Sistema de Informação Geográfica —, a demarcação dos bens imóveis do município;
f) Promover a elaboração de estudos, planos ou simples medidas com vista à melhoria da qualidade de vida urbana, procedendo à sua divulgação e motivando os munícipes à participação e colaboração;
g) Cooperar com organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projetos de desenvolvimento da habitação;
h) Informar sobre os processos de aquisição, venda ou permuta de prédios rústicos ou urbanos do município;
i) Organizar, do ponto de vista urbanístico, os ficheiros relativos à aquisição, venda ou permuta de terrenos;
j) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos a executar pelo município por técnicos ou gabinetes particulares;
k) Desenvolver as tarefas de planeamento relativas à ocupação de solo urbanizado, habitação e equipamento social;
l) Elaborar e coordenar posturas de trânsito;
m) Atualizar ou aceitar os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia das infraestruturas dos loteamentos e fixar prazos para a sua execução;
n) Orientar a implantação de construções particulares e fixar os alinhamentos e cotas de nível, de acordo com os regulamentos, planos ou critérios superiormente determinados;
o) Proceder à atribuição de numeração policial, organizar e manter atualizado o respetivo registo;
p) Promover a informatização da cartografia e montar o Sistema de Informação Geográfica (SIG);
q) Recolher, organizar e analisar os elementos necessários à elaboração dos processos, nomeadamente atualização cartográfica, medição de áreas, etc.;
r) Fornecer as plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e pelos serviços do Município;
s) Montar e manter atualizado, na página da internet do Município, um sistema de consulta pelos munícipes dos instrumentos de gestão territorial.

4 — No âmbito da Gestão Urbanística, a Divisão tem como missão assegurar as ações de gestão urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções de licenciamento das operações urbanísticas realizadas no território do Município, bem como a realização de ações de conservação e reabilitação urbanas, competindo-lhe:

a) Analisar e informar todos os processos de obras, habitabilidade, vistorias, ocupação e outros do género que careçam de deliberação ou decisão;
b) Proceder às vistorias necessárias à emissão de licenças;
c) Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
d) Promover ou colaborar em estudos e projetos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes e assegurando assistência técnica;
e) Participar, para o procedimento devido, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projetos e pela execução de obras;
f) Fornecer regularmente os elementos necessários à atualização de cartas topográficas.

5 — Compete ainda à Divisão de Urbanismo praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

Artigo 10.º

Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais

1 — A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais tem como missão promover a conceção, construção e manutenção de edifícios e infraestruturas municipais e a melhoria da qualidade de vida da população, no que concerne ao ambiente e gestão integrada do espaço público.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais:

a) Planear, promover e executar projetos de infraestruturas viárias, saneamento básico e abastecimento de água;
b) Programar, promover, executar e ou controlar obras de interesse municipal;
c) Promover e fiscalizar as obras executadas por empreitada;
d) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;
e) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, diretamente ou através da fiscalização da atividade das concessionárias;
f) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;
g) Estabelecer as ligações com as empresas concessionárias de água, eletricidade, gás, telefones, televisão por cabo e outras;
h) Assegurar a colocação e manutenção da sinalização vertical e horizontal do trânsito na área do Município;
i) Gerir os equipamentos, viaturas e oficinas;
j) Desenvolver os trabalhos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

3 — No âmbito dos Projetos e Empreitadas, a Divisão tem como missão promover a conceção e construção de edifícios e infraestruturas municipais, competindo-lhe:

a) Assegurar a elaboração de projetos de edifícios e infraestruturas de promoção municipal, bem como os projetos de especialidades complementares;
b) Garantir a execução de obras de interesse municipal, nos domínios das infraestruturas e dos equipamentos coletivos, através de meios técnicos e logísticos do Município, ou em colaboração com outras entidades públicas e privadas, bem como garantir a fiscalização das empreitadas de obras públicas promovidas pelo Município;
c) Promover os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à formação de contratos de empreitadas de obras públicas, previstas para o desenvolvimento das atribuições municipais, nomeadamente, garantindo a elaboração das peças de procedimento e a utilização da plataforma de contratação pública;
d) Dirigir e administrar as obras municipais a realizar por empreitada, incluindo a realização de autos de consignação, de medição de trabalhos e de receção de obras;
e) Organizar e manter organizado um ficheiro de empreiteiros de obras públicas, bem como uma tabela de preços unitários;

f) Organizar e manter atualizado um ficheiro de estudos e projetos de obras municipais no âmbito do respetivo setor;
g) Fiscalizar a execução de obras e empreitadas;
h) Fiscalizar as obras de urbanização sempre que não forem realizadas pelo município;
i) Apreciar os pedidos de licenciamento dos projetos de especialidades de obras particulares na área de intervenção do DIOM;
j) Coordenar, fiscalizar e licenciar as atividades das concessionárias e das empresas de telecomunicações na utilização do subsolo e ocupação do espaço público;
k) Organizar e manter atualizado o cadastro das infraestruturas do subsolo;
l) Desenvolver as atividades relativas à iluminação pública.

4 — Compete ainda à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais praticar todos os atos não explicitamente referidos, mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

Artigo 11.º

Divisão de Desenvolvimento Social

1 — A Divisão de Desenvolvimento Social tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população, o desenvolvimento educativo e a gestão das atividades municipais de âmbito cultural e desportivo.
2 — Compete, designadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

a) Promover o desenvolvimento social do Concelho, através da adoção de medidas de apoio a crianças e jovens em risco, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em parceria com os agentes sociais;
b) Promover medidas de integração social, nomeadamente, por meio do sucesso educativo e qualificação profissional, em articulação com outras entidades do sistema de educação e formação;
c) Desempenhar as funções da responsabilidade do Município em matéria de educação e definir e desenvolver políticas locais de educação em articulação com os agentes educativos;
d) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projetos destinados aos jovens e às suas organizações;
e) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, através da execução e gestão de unidades culturais e da colaboração com as coletividades e associações;
f) Conservar e promover o património cultural do concelho;
g) Planear, desenvolver e apoiar atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do Município;
h) Promover os estudos necessários ao conhecimento da realidade do Município, nos âmbitos culturais, sociais, educativos e desportivos;
i) Efetuar estudos que detetem as carências da comunidade em termos sociais e em termos de equipamentos e técnicos de saúde, fornecendo dados sociais e económicos que determinem as prioridades de atuação e propondo as medidas necessárias à sua resolução;
j) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir nas áreas da saúde e ação social;
k) Propor e implementar serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos, famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
l) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
m) Promover e apoiar em matéria logística as iniciativas das coletividades e associações do concelho nas áreas de animação cultural, desportiva, recreativa e de ocupação de tempos livres;
n) Preparar protocolos de colaboração com as coletividades e associações nas áreas mencionadas na alínea anterior e acompanhar a respetiva execução;
o) Difundir, junto das coletividades e associações, informação de interesse para a sua atividade e apoiar o recurso das coletividades e associações a financiamentos e fundos;
p) Recolher e informatizar todos os elementos identificativos e caracterizadoras da realidade associativa, para a criação de uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias;
q) Fomentar o associativismo;
r) Apoiar, divulgar e dinamizar a atividade das coletividades do concelho, tendo em vista o fortalecimento do associativismo e o diálogo institucional entre o município e as coletividades.

3 — No âmbito da Educação, a Divisão tem como missão propor estratégias de intervenção, assegurar a gestão dos equipamentos educativos, assim como promover o desenvolvimento educativo do município, tendo em atenção parâmetros de qualidade e inovação, competindo-lhe:

a) Zelar pela construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação da responsabilidade do Município;
b) Implementar a Carta Educativa;
c) Dinamizar o Conselho Municipal de Educação;
d) Desempenhar as funções de responsabilidade do município em matéria de ação social escolar, transportes escolares e outras modalidades de apoio ao desenvolvimento de atividades escolares, estabelecendo ações de cooperação com os órgãos da administração central;
e) Planear, desenvolver e apoiar projetos educativos que valorizem e promovam a cultura local;
f) Promover iniciativas em parceria com entidades públicas e privadas, no âmbito da formação.

4 — No âmbito da Cultura, Desporto e Juventude, a Divisão tem como missão coordenar e promover as atividades de âmbito cultural e desportivo, assim como dinamizar a concretização da política municipal de juventude, incentivando a uma participação ativa dos jovens em todos os domínios da vida social, competindo-lhe:

a) Apoiar e estimular as pessoas, associações e instituições que desenvolvam a atividade na área da cultura;
b) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação artística, em função dos critérios definidos pela autarquia;
c) Desenvolver programas, fomentar e apoiar atividades de promoção, animação e divulgação cultural e ocupação de tempos livres;
d) Gerir prémios e concursos municipais que lhe forem afetos;
e) Organizar, planear e gerir os equipamentos culturais do concelho;
f) Coordenar e apoiar a divulgação de atividades e iniciativas de caráter cultural;
g) Gerir a rede de Bibliotecas Municipais assegurando a seleção, aquisição, tratamento técnico e conservação do respetivo espólio bibliográfico;
h) Organizar, apoiar e fomentar a promoção e divulgação do livro e da leitura e coordenar a aquisição, tratamento e difusão de documentação de interesse para a comunidade onde se insere;
i) Promover e organizar ações em defesa do património histórico, artístico, arqueológico, documental e etnológico de interesse municipal;
j) Planear e desenvolver atividades de natureza desportiva dirigidas à população do concelho;
k) Apoiar as atividades de natureza desportiva desenvolvidas por outras entidades, em particular as coletividades e juntas de freguesia, no sentido da generalização da prática desportiva no concelho;
l) Planear as infraestruturas desportivas e providenciar a sua construção;
m) Gerir as instalações desportivas municipais;
n) Apoiar a construção, manutenção e dinamização de instalações desportivas situadas no concelho pertença de outras instituições;
o) Elaborar e monitorizar a implementação da Carta Desportiva Concelhia;
p) Manter atualizada uma base de dados desportiva, que inventarie as instalações desportivas, organismos, dirigentes, técnicos e atletas do concelho;
q) Estabelecer relações de cooperação com outros organismos, nomeadamente da administração central e da estrutura federada, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva;
r) Definir, programar, executar ou apoiar programas e projetos destinados aos jovens e às suas organizações;
s) Estudar permanentemente a realidade juvenil do município;
t) Dinamizar o centro de Juventude do município, vocacionado para a prestação de informação aos jovens e suas organizações;
u) Analisar e apoiar programas apresentados pelos jovens e pelas suas organizações;
v) Programar e executar iniciativas destinadas à Juventude;
w) Promover e manter uma bolsa de emprego, particularmente dirigida aos jovens;
x) Promover e propor iniciativas de apoio aos jovens no âmbito do emprego, formação profissional e habitação;
y) Estabelecer relações de cooperação com todos os órgãos municipais que desenvolva ações dirigidas aos jovens;
z) Estabelecer relações com os órgãos da Administração Central, com competências na área da Juventude;
aa) Planear e promover férias desportivas e culturais em períodos de interrupção letiva em articulação com todas as áreas do Departamento.

5 — No âmbito do Turismo, a Divisão tem como missão promover o desenvolvimento turístico do concelho, competindo-lhe:

a) Promover o desenvolvimento turístico sustentado do Município através identificação de produtos e segmentos estratégicos e da execução de planos, estudos, projetos e ações;
b) Promover a identificação e o desenvolvimento dos produtos turísticos estratégicos para o Município;
c) Assegurar o apoio e informação turísticos;

d) Promover e apoiar a animação turística do Município;
e) Participar nas políticas de turismo que digam respeito ao Município, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidos.

6 — Compete ainda à Divisão de Desenvolvimento Social praticar todos os atos não explicitamente referidos mas necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da sua missão e que visem a prossecução dos objetivos que anualmente lhe forem fixados.

CAPÍTULO IV

Das subunidades orgânicas

Artigo 12.º

Composição

1 — No âmbito das unidades orgânicas podem ser criadas, alteradas ou extintas subunidades orgânicas, de pendor executivo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, tendo como objetivo a permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.
2 — O número máximo de subunidades orgânicas fixado é de 14 (catorze), sendo duas coordenadas por dirigentes intermédios de 3.º grau e as restantes por coordenadores técnicos providos nos termos da lei.
3 — As duas subunidades orgânicas coordenadas por dirigentes intermédios de 3.º grau são as que a seguir se discriminam:

A) Subunidades orgânicas:

1) Subunidade Financeira — SF;
2) Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos — SASU.

Artigo 13.º

Subunidade Financeira

1 — A Subunidade Financeira tem como missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município e assegurar a gestão do património e a contratação de bens e serviços.
2 — Compete, designadamente, à Subunidade Financeira:

a) Assegurar a gestão a financeira e patrimonial do Município;
b) Preparar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e as revisões ou alterações que se revelarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita e de toda a efetivação da despesa;
c) Propor aos órgãos do Município medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficácia e a economicidade da sua execução e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito;
d) Garantir a organização dos documentos de prestação de contas e relatório de atividades do município;
e) Organizar as alterações e ou revisões orçamentais nos termos em que forem definidas;
f) Definir e desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receitas, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;
g) Garantir a contratação pública dos bens e serviços necessários à atividade do Município, de acordo com o ciclo anual de gestão do Município;
h) Supervisionar os processos de aquisição ou locação, alienação e gestão de bens móveis e de serviços, e de bens imóveis;
i) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal, gerindo a carteira de seguros;
j) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de Tesouraria;
k) Assegurar a realização de estudos técnicos de caráter económico-financeiro;
l) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;
m) Assegurar a determinação dos custos de cada serviço, estabelecendo e mantendo uma estatística financeira adequada a um efetivo controlo de gestão.

Artigo 14.º

Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos

1 — A Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos tem como missão a melhoria da qualidade de vida da população do Município no que respeita ao ambiente, gestão integrada do espaço público e serviços urbanos.

2 — Compete, designadamente, à Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos:

a) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;
b) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, diretamente ou através da fiscalização da atividade das concessionárias;
c) Planear, executar, gerir e fiscalizar os sistemas de recolha de águas pluviais;
d) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes e dos espaços públicos de recreio e lazer;
e) Conceber, promover e apoiar medidas de educação e sensibilização ambiental;
f) Solicitar ou emitir pareceres sobre atividades insalubres, incómodas, perigosas, tóxicas ou que ponham em causa a saúde pública;
g) Promover a profilaxia da raiva, o controlo da população animal e a luta anti-murina;
h) Dirigir e coordenar o sistema de higiene urbana e resíduos sólidos;
i) Promover a recolha seletiva e reciclagem;
j) Promover o controlo da poluição atmosférica, sonora, do solo e de recursos hídricos;
k) Promover a inspeção e fiscalização sanitárias dos produtos destinados ao consumo do público;
l) Planear, promover, gerir e fiscalizar os mercados e feiras sob jurisdição municipal;
m) Planear, dirigir e coordenar a gestão dos cemitérios municipais;
n) Proceder à colocação e manutenção de sinalização vertical e horizontal, cortes e desvios de trânsito;
o) Gerir o Parque Oficinal do Município;
p) Assegurar a gestão do parque de viaturas e máquinas do Município;
q) Executar reparações, lavagens, lubrificações e outros serviços de manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos eletromecânicos;
r) Promover a manutenção de instalações e equipamentos elétricos e eletromecânicos municipais;
s) Executar as tarefas solicitadas pelas diversas unidades orgânicas no âmbito da sua especialidade e capacidade, nomeadamente nos domínios da eletricidade, mecânica, serralharia civil e pintura;
t) Garantir a execução de obras de interesse municipal por administração direta, nos domínios das infraestruturas e dos equipamentos coletivos através de meios técnicos e logísticos ou em colaboração com outras entidades públicas e privadas, promovidas pelo município;
u) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios e equipamentos municipais mediante procedimento administrativo adequado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Competências do pessoal dirigente

As competências dos cargos de direção intermédia, no cumprimento das suas atribuições, são as explanadas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 16.º

Recrutamento do pessoal dirigente

O recrutamento para os cargos de direção intermédia, é o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 17.º

Alteração de atribuições

As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, sempre que razões de eficácia o justifiquem, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 18.º

Sucessão das unidades orgânicas flexíveis e respetivos dirigentes

Com a entrada em vigor do novo regulamento de organização dos serviços municipais, mantêm-se as comissões de serviço dos diretores de departamento e dos chefes de divisão municipal atualmente em regime de comissão de serviço, até ao termo do respetivo prazo, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008,

de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, na sequência de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Organograma

O organograma da Câmara Municipal de Azambuja consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Mapa de pessoal

Face às alterações ora introduzidas e as que vierem a ser introduzidas com a criação de subunidades orgânicas, serão efetuados os respetivos ajustamentos ao Mapa de Pessoal.

Artigo 21.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais de direito, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013, sendo revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 6055/2011, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 68, de 6 de abril.

ANEXO I

Organograma da Câmara Municipal de Azambuja

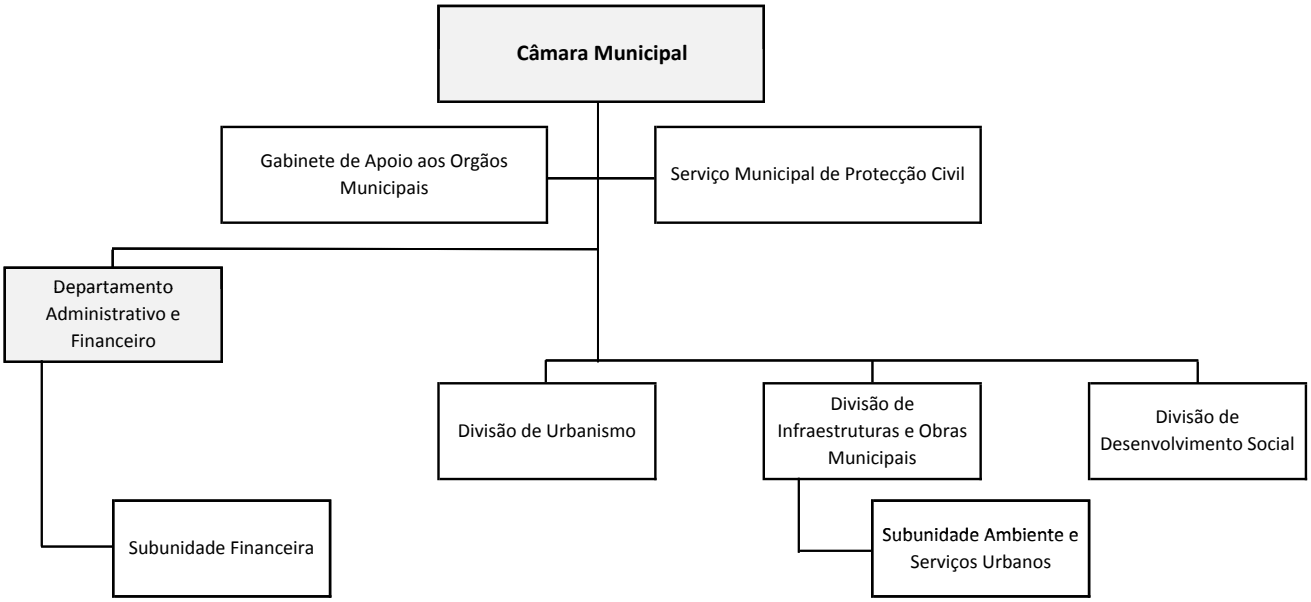

206685225

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 1445/2013

Considerando o processo de reestruturação dos serviços da câmara municipal efetuado conforme estatuído na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando que as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam aquando da reorganização da respetiva unidade orgânica, de acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 agosto;

Porém, face à faculdade prevista no n.º 7 do artigo 25.º da já referida Lei n.º 49/2012, que prevê a faculdade da manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor daquela lei, bem como do determinado na Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, ficando suspensos os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica feita;

Determino, no uso da competência prevista nas disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que sejam mantidas até ao seu termo as comissões de serviço dos dirigentes infra:

Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau:

Diretor do Departamento de Administração Geral — Francisco José Alveirinho Correia.

Diretor do Departamento de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares — Luís Alfredo Cardoso Resende.

Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos — Luís António Dinis da Rosa.

Chefe da Divisão da Contratação Pública e de Modernização Administrativa — Roberto António Reixa Nabais.

Chefe da Divisão de Equipamentos e Vias Municipal — Aníbal Sanches da Natividade.

Chefe da Divisão de Manutenção e Espaços de Lazer — Romeu Filipe Gonçalves Fazenda.

Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida — Maria Otília Santos Pires Caetano.

Chefe da Divisão de Obras Particulares — José Eduardo Cardoso Lourenço.

31 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306679572

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 1121/2013

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro, de 2012:

Por aposentação:

Os Assistentes Operacionais, António Joaquim Alves Crespo, Joaquim Anjos Ribeiro, Jorge Ferreira Ramos e Secundino Alves Félix, os

Assistentes Técnicos António Eurico Esteves Borges, Maria do Rosário Rodrigues Fernandes e Maria Guilhermina Monteiro Soares, Coordenadora Técnica;

Por falecimento:

Os Assistentes Operacionais, Joaquim Rua Correira e Maria Assunção Machado Sousa Pereira e o Fiscal de Leituras e Cobranças, Fernando Manuel Rua Alves.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista*.

306680276

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 1122/2013

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizado à trabalhadora Filomena Maria Mesquita da Costa Henriques, detentora da carreira de assistente operacional, a licença sem remuneração de longa duração pelo período de seis meses, com início em 01/12/2012, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

10 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306668629

Aviso (extrato) n.º 1123/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 04/01/2013, por motivo de reforma, a seguinte trabalhadora:

Maria Amélia Coelho Vieira Dias, Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 5.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306681248

Edital n.º 83/2013

Processo de Loteamento n.º 01/2012

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do Município:

Torna público que, por deliberação de 04 de dezembro de 2012, foi apreciado o projeto de operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, conjugado com o art.º 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação deste Concelho, e de harmonia com o prescrito no art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e proceder à discussão pública da operação de loteamento — Processo de Loteamento n.º 01/2012, sito entre as Ruas Almirante Reis, Dr. Miguel Bombarda, D. Carlos, Galharda e CP, freguesia de São João Baptista, concelho do Entroncamento, em nome de ASAS INVEST — Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Administrado por ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., na qualidade de proprietária, com o número de identificação fiscal 720 011 410, pelo período de 22 dias, que se inicia 5 dias após a publicação do presente Edital na II Série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Administração Urbanística deste Município.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito, de fax, de e-mail ou entregue na Secretaria da Divisão de Administração Urbanística, dentro do prazo indicado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo naqueles constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, em Representação do Município, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

306664513

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1124/2013

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) e 120 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico), e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

Cláudio Quirino Castro Gonçalves, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 683,13 €, com efeitos a 23/11/2012:

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, Diretora Municipal.
Vogais efetivos — Eng.º Hélio Portela Correia, Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, técnica superior e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão, em regime de substituição.

Hermes Fernando Santos Oliveira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 485 €, com efeitos a 1/01/2013:

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, Diretora de Departamento.
Vogais efetivos — Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Chefe de Divisão, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e o Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão, em regime de substituição.

14 de janeiro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306678754

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1125/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 9 de janeiro de 2013, foi concedida à assistente operacional da carreira de assistente operacional Cláudia Maria Bota Rafael, licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a 2 de janeiro de 2013, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

14 de janeiro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306685541

Aviso n.º 1126/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 11 de janeiro de 2013, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Inês Isabel Santos Oliveira, licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a 01 de janeiro de 2013, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

14 de janeiro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306685022

MUNICÍPIO DE MAFRA

Despacho n.º 1446/2013

Engenheiro José Maria Ministro dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e

republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que, por proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião de 20 de dezembro de 2012, a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, em sessão de 27 de dezembro do mesmo ano, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra — Estrutura nuclear, o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra — Estrutura Flexível, em anexo.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências ROSMEC

Nota justificativa

Em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Município de Mafra procede à adequação da estrutura orgânica dos seus serviços, dando, assim execução à redução de dirigentes municipais legalmente prevista, mas sem prejuízo de manter a visão de uma cultura orientada para a eficiência, desburocratização, modernização e qualidade no âmbito de uma administração aberta e participativa com racionalização e otimização dos meios humanos e materiais disponíveis.

Assim, nos termos do da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugadas com as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e, ainda, do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra.

CAPÍTULO I

Âmbito, objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Mafra, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Da estrutura organizacional

1 — Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *a*) e 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares — departamentos municipais, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente regulamento, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente regulamento, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente, tendo em conta os limites igualmente ali fixados;

c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — No desempenho das funções em que ficam investidos por força deste Regulamento e daquelas que, posteriormente, lhes forem atribuídas, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

a) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações, por forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à autarquia;

b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se os princípios da eficiência, desburocratização e da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos cidadãos;

c) Utilização racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;

d) Responsabilização, motivação e valorização profissional dos seus funcionários;

e) Aumento do prestígio e dignificação da administração local.

Artigo 4.º

Princípios gerais de gestão dos serviços

1 — No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

a) Planeamento;
b) Coordenação e cooperação;
c) Controlo e responsabilização;
d) Qualidade, inovação e modernização;
e) Gestão por objetivos.

Artigo 5.º

Princípio do planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será referenciada ao planeamento geral e este, por sua vez, à planificação estratégica, todos definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das ações, bem como uma adequada realização física e financeira.

3 — Para além do controlo exercido pela direção política do município, os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das ações concluídas e os bloqueamentos constatados.

4 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

a) Plano Diretor Municipal;
b) Outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;
c) Planos anuais ou plurianuais de investimento;
d) Orçamentos anuais ou plurianuais;
e) Relatórios de atividades.

Artigo 6.º

Princípio da coordenação e cooperação

1 — As atividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação aos diferentes níveis.

2 — A coordenação interdepartamental deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, em reuniões de coordenação geral de serviços, a realizar periodicamente, podendo, também, ser decidida a criação de grupos de trabalho, com objetivos definidos e que envolvam a ação conjugada de diferentes departamentos.

3 — A coordenação intersetorial no âmbito de cada departamento deve ser preocupação permanente, cabendo à direção técnico administrativa dos departamentos, em colaboração com as chefias da divisão, realizar reuniões de trabalho para estudo e discussão de propostas de ações concertadas.

4 — Os responsáveis pelos serviços municipais deverão dar conhecimento das propostas de trabalho à direção política com vista à sua alteração, caso a caso.

Artigo 7.º

Princípio do controlo e da responsabilização

1 — O controlo deverá assumir-se como uma atividade permanente consistindo na comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, no relacionamento dos meios e dos métodos usados com os resultados e na análise dos meios e dos métodos em função dos referidos objetivos.

2 — O controlo, implicando o estabelecimento de uma relação social entre controlador e controlado, deverá constituir uma via de esclarecimento dos serviços municipais e deverá ser levado a cabo por todos os funcionários, servindo a respetiva cadeia hierárquica.

3 — Os dirigentes dos serviços municipais deverão assumir um papel relevante em todo o processo de gestão autárquica, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e de liderança.

Artigo 8.º

Princípio da qualidade, da inovação e da modernização

Os responsáveis pelos serviços deverão promover a qualidade, a inovação e a modernização, através da contínua introdução de soluções que permitam a racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade e que conduzam à elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Artigo 9.º

Princípio da gestão por objetivos

A gestão por objetivos deverá pautar-se pelo enfoque na definição estratégica de índices de desempenho, bem como nos resultados a atingir, e no uso racional e eficaz dos recursos disponíveis, com base nas orientações definidas nos instrumentos fundamentais do planeamento municipal.

Artigo 10.º

Dever de informação

1 — Os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município nos assuntos referentes às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Aos titulares dos cargos de direção compete instituir as formas mais adequadas de divulgar as deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 11.º

Missão

A Câmara Municipal de Mafra tem por missão a prestação do serviço público com excelência, qualidade, eficiência e eficácia, numa ótica de responsabilidade e compromisso com esse mesmo serviço.

No cumprimento desta missão, utiliza critérios de rigor, transparência e integridade, tendo em vista o desenvolvimento do Concelho de Mafra e a satisfação dos munícipes, colaboradores e funcionários da Câmara Municipal de Mafra.

Suportada nos Valores:

O sentido público de serviço à população e aos cidadãos;

O respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei;

A transparência, diálogo e participação, expressas numa atitude permanente de interação com as populações;

A qualidade, inovação e procura da contínua introdução de soluções inovadoras, capazes de permitir a racionalização e desburocratização e o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;

A qualidade de gestão assente em critérios técnicos, humanos, económicos e financeiros eficazes.

CAPÍTULO II

Enquadramento, estrutura e competências dos serviços

Artigo 12.º

Enquadramento das estruturas formais

1 — O enquadramento institucional obedecerá à seguinte estrutura:

a) Um nível político estratégico, sob a responsabilidade direta do executivo e mediante o contributo dos departamentos municipais, na conceção e materialização das grandes orientações;

b) Um nível operacional, sob a responsabilidade dos departamentos e divisões que concretizam as orientações político estratégicas.

2 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente:

a) Departamentos, que são unidades de gestão de áreas específicas de atuação do município, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas, e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;

b) Divisões, que são unidades de gestão de áreas específicas de atuação do município, integradas, em regra, na organização de um departamento, sendo dirigidas por chefes de divisão.

Artigo 13.º

Enquadramento das subunidades

1 — As subunidades organizam-se, no âmbito do apoio à gestão e atividades operativas, em serviços, áreas e núcleos.

2 — As subunidades são criadas por despacho do Presidente da Câmara, para a qual pode nomear um coordenador nos termos da lei e deste regulamento.

Artigo 14.º

Estrutura geral dos serviços

1 — Para prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal de Mafra dispõe, segundo o organograma que consta do anexo ao presente regulamento, dos seguintes Serviços Municipais:

a) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

i) Divisão de Administração Geral (DAG);
ii) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
iii) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
iv) Divisão Jurídica (DJ);
v) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA);

b) Departamento Sociocultural (DSC):

i) Divisão de Educação, Juventude e Ação Social (DEJAS);
ii) Serviço de Educação (SE);
iii) Serviço de Juventude (SJ);
iv) Serviço de Ação Social (SAS);
v) Divisão de Desporto Cultura e Turismo (DDCT);
vi) Serviço de Desporto (SD);
vii) Serviço de Cultura (SC);
viii) Serviço de Turismo (ST);
ix) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA);

c) Departamento de Urbanismo e Obras Municipais (DUOM);

i) Divisão de Equipamentos e Edifícios (DEE);
ii) Serviços de Obras por Administração Directa (SOAD);
iii) Serviços de Ambiente (SA);
iv) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);
v) Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos (SAOL);
vi) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA).

d) Divisão de Segurança (DS);

i) Serviço de Polícia Municipal (SPM);
ii) Serviço de Proteção Civil (SPC);

e) Divisão de Comunicação, Informática e Modernização Administrativa (DCIMA);

Artigo 15.º

Competências e funções comuns dos serviços

1 — São competências e funções de todos os serviços municipais, genericamente:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior projetos de normas e circulares que julgarem necessárias ao correto exercício das suas funções;

b) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;

c) Remeter ao arquivo geral, nos prazos regulamentares, os documentos e processos e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;

d) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, dos despachos do presidente da Câmara, bem como dos vereadores ou dos dirigentes com poderes para tanto, em matéria dos respetivos serviços;

e) Assegurar a interligação necessária entre os diferentes serviços, bem como a circulação de informação, com vista ao bom funcionamento dos serviços;

f) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

g) Zelar pelo cumprimento dos documentos do sistema de gestão da Qualidade, nomeadamente procedimentos e instruções de trabalho;

h) Identificar riscos imanentes às atividades desenvolvidas, propondo medidas a integrar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, implementar e monitorizar as acções propostas reportando trimestralmente o estado de execução à equipa multidisciplinar designada para o efeito.

2 — Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas estabelecidas para cada unidade orgânica, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 16.º

Competências comuns aos diretores de departamento

1 — Nos termos do estatuto do pessoal dirigente compete, genericamente, ao diretor de departamento municipal:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta as orientações e os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar, avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de atividades, e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Dirigir, garantindo a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Coordenar a elaboração da proposta dos documentos de gestão previsionais do departamento;
e) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam eliminar rotinas, simplificar e acelerar processos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
f) Participar na definição e implementação das políticas e programas no âmbito da Gestão da Qualidade e da modernização dos serviços, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho dos mesmos, nomeadamente prestando apoio na divulgação e dinamização das ações de melhoria identificadas para as suas unidades orgânicas.

2 — Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 17.º

Competências comuns aos chefes de divisão

1 — Nos termos do estatuto do pessoal dirigente compete, genericamente, ao chefe de divisão municipal:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e dos tempos de resposta relativos ao mesmo;
b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos funcionários e outros trabalhadores os conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
c) Divulgar junto dos funcionários e demais trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a conseguir a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
f) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários e outros trabalhadores da sua unidade orgânica;
g) Participar na definição e implementação das políticas e dos programas da qualidade e da modernização, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho e da qualidade do serviço prestado.

2 — Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 18.º

Sistema de Gestão da Qualidade

1 — Aos intervenientes em ações no âmbito do Sistema Gestão da Qualidade compete, genericamente, promover a implementação de um sistema de gestão da qualidade, privilegiando a desburocratização dos procedimentos bem como a redução de tempos de espera, simplificando formalidades não essenciais com vista à otimizando dos resultados, bem como promover a conceção e implementação de novas técnicas e metodologias de trabalho alinhadas com a modernização administrativa dos serviços municipais.
2 — Atividades asseguradas:

a) Dinamizar e evidenciar a melhoria contínua e a qualidade dos serviços bem como a satisfação fomentando e promovendo a política da qualidade e a proximidade com os clientes (Munícipes/utentes);
b) Promover a atualização do Manual da Qualidade da autarquia;
c) Salvaguardar a adequabilidade e a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) assegurando a conformidade dos procedimentos e instruções de trabalho consistentes com a gestão da mudança;
d) Promover a concretização da política da qualidade assente na racionalização e modernização do funcionamento dos serviços e otimização dos métodos de trabalho, fomentando e melhorando os desempenhos e a desburocratização administrativa;
e) Acompanhar os objetivos do programa de gestão, controlando a sua implementação, e reportando os resultados trimestralmente;
f) Acompanhar o tratamento das sugestões de melhoria e das não conformidades;
g) Garantir a divulgação da documentação do sistema;
h) Apurar o nível global de satisfação do cliente em relatório anual;
i) Identificar temáticas e implementar ações para o envolvimento dos colaboradores no SGQ e o fomento de uma cultura de melhoria contínua;
j) Elaborar anualmente o programa de auditorias da qualidade e garantir a sua execução;
k) Gerir a bolsa de auditores e restantes recursos necessários à execução do programa referido na alínea anterior;
l) Dinamizar a Gestão dos Equipamentos de Medição e Melhoria em uso;
m) Controlar e manter atualizados os documentos no âmbito do sistema de gestão da qualidade;
n) Representar a câmara municipal, junto da entidade certificadora, designadamente nas auditorias de certificação e acompanhamento;
o) Reportar os níveis de concretização das atividades do sistema de gestão da qualidade;

CAPÍTULO III

Estrutura Flexível

Artigo 19.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — É fixado em 10 (dez) o número total de unidades orgânicas flexíveis — Divisões Municipais, constituídas nos termos do artigo 7.º alínea *a*) e do artigo 10.º, n.os 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
2 — Dentro dos limites previstos no número anterior, é autorizada a criação de 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis não integradas em Departamentos.

Artigo 20.º

Subunidades orgânicas

É fixado em 17 (dezassete) o número total de subunidades orgânicas, a constituir nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 21.º

Divisão de Administração Geral

1 — À Divisão de Administração Geral, adiante designada abreviadamente por DAG, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

a) Dirigir de modo integrado as atividades de atendimento público e administrativo, assegurando a atividade administrativa da Câmara quando nos termos do presente regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços;
b) Garantir o apoio administrativo que se mostre necessário ao Executivo e seus membros e aos serviços em geral;
c) Implementar e desenvolver o correio interno eletrónico;
d) Organizar e dar sequência a todos os processos administrativos que não sejam da competência de outros serviços ou não disponham de apoio administrativo próprio.

e) Superintender o setor da limpeza e o arranjo diário das instalações, mobiliário e equipamentos municipais, zelando pela sua manutenção e conservação;

1.1 — Na área de apoio aos órgãos autárquicos:

a) Assegurar as tarefas administrativas referentes à instalação dos órgãos do município;
b) Organizar todo o expediente despachado com destino às reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
c) Preparar propostas de deliberação a solicitação dos membros do Executivo;
d) Elaborar a ordem de trabalhos contendo os assuntos a serem tratados na reunião respetiva e distribuir a mesma pelos membros do Executivo, Assembleia Municipal e outros;
e) Elaborar e difundir as convocatórias da Câmara e da Assembleia Municipal;
f) Providenciar pela assistência às reuniões e pela redação e elaboração das respetivas atas, assegurando o secretariado, e ainda pela elaboração de todo o expediente conexo;
g) Divulgar as atas da Assembleia e da Câmara Municipal, bem como os correspondentes atos, incluindo os do presidente, destinados a terem eficácia externa;
h) Organizar o ficheiro e listagens, por assuntos, dos temas e trabalhos tratados nas reuniões da Câmara Municipal;
i) Promover a colaboração com os demais serviços da Administração Pública na prossecução dos censos, do recenseamento eleitoral, bem como de todo o expediente relativo aos atos eleitorais;
j) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
k) Registar, afixar, publicitar, endereçar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço, circulares e despachos genéricos, devidamente numerados sequencialmente;
l) Manter continuamente atualizado o registo e arquivo dos documentos referidos na alínea anterior, com vista a uma constante disponibilização dos mesmos para consulta interna ou fornecimento aos administrados.
m) Assegurar a elaboração, organização e atualização dos dossiers administrativos de todas as Empresas Municipais, Participadas e outras.

1.2 — Na área de atendimento geral cabe assegurar o atendimento ao público dos serviços municipais, apoio operacional e otimização do registo e circuito interno dos documentos, nomeadamente:

a) Receber dos munícipes, os requerimentos e respetivos documentos, atinentes a todos os serviços municipais;
b) Rececionar processos do urbanismo, atribuindo-lhes a respetiva numeração;
c) Proceder ao registo de cidadãos comunitários, de acordo com a lei;
d) Colaborar com o centro de recrutamento e mobilização relativamente a assuntos militares.
e) Receção e entrega de pedidos de atestados, certidões, licenças e autorizações dos serviços respetivos;
f) Emitir documentos de receita;
g) Receber reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos serviços;
h) Elaborar modelos de documentos relativos aos assuntos tratados pelo Atendimento;
i) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, estudos conducentes à melhoria do respetivo funcionamento, no que respeita a estruturas, métodos de trabalho e equipamento;
j) Executar as tarefas inerentes à classificação, distribuição, digitalização e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos;
k) Superintender e assegurar o serviço de telefones e de telecópia com o exterior, zelando pela boa manutenção de todo o equipamento afeto à respetiva central;
l) Superintender e assegurar o serviço de reprografia, nomeadamente, na execução, reprodução e encadernação de documentos e outras tarefas relacionadas, conforme determinações superiores, bem como zelar pela boa manutenção de todo o seu equipamento;
m) Implementar e desenvolver o correio interno eletrónico.

Artigo 22.º

Divisão de Gestão Financeira

1 — À Divisão de Gestão Financeira, adiante designada por DGF, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade autárquica, procedendo a todas as tarefas definidas na lei ou em regulamento, relativas aos registos de receitas e despesas que traduzam a execução orçamental das opções do plano e da contabilidade patrimonial;
b) Colaborar na elaboração do projeto do orçamento, do plano de atividades e do plano plurianual de investimentos, suas modificações e controlar a sua execução;
c) Preparar a prestação de contas da atividade financeira;
d) Supervisionar e controlar a verificação, tratamento contabilístico e processamento das receitas, despesas, dos movimentos patrimoniais, das operações não orçamentais e contas de ordem;
e) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;
f) Instruir processos de licenciamento no âmbito das competências da divisão;
g) Arrecadar receitas e efetuar pagamentos de despesas legalmente autorizadas;
h) Realizar o controlo metrológico da competência do município.

1.1 — Na área da contabilidade:

a) Executar ou participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental;
b) Proceder à classificação de documentos e ao respetivo registo;
c) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
d) Emitir os documentos de receita e despesa, bem como os demais documentos que suportem os registos contabilísticos;
e) Assegurar a arrecadação de receitas provenientes de fundos da administração central ou comunitários, bem como de outras entidades;
f) Proceder diariamente à receção e conferência dos documentos de receita;
g) Registar e controlar o processamento de despesa a nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento;
h) Organizar o processo administrativo de despesa;
i) Receber e conferir as propostas de despesas, procedendo à respetiva cabimentação;
j) Emitir requisições externas, correspondentes aos respetivos compromissos;
k) Proceder à conferência de faturas com as respetivas guias de remessa, requisição externa ou contrato, assim como ao seu registo contabilístico;
l) Emitir ordens de pagamento após a observância das normas legais em vigor;
m) Submeter a autorização superior os pagamentos;
n) Emitir cheques e providenciar a sua assinatura, bem como de ordens de transferência bancárias;
o) Elaborar o resumo diário da receita e da despesa;
p) Proceder à conferência da folha de caixa e resumo diário da tesouraria com os diários de receita e despesa;
q) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;
r) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados e que deverão ser entregues a outras entidades;
s) Proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo do imposto sobre o valor acrescentado;
t) Elaborar o expediente necessário para o levantamento de depósitos de garantia e de cauções, quando cesse a necessidade de manutenção;
u) Elaborar as relações de transferências correntes e de capital para efeitos de publicitação;
v) Coligir todos os elementos necessários à elaboração das modificações aos documentos previsionais;
w) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
x) Colaborar na elaboração dos documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos para esse fim;
y) Escriturar e manter atualizadas as contas correntes obrigatórias por lei;
z) Efetuar periodicamente reconciliações de contas correntes;
aa) Controlar as contas correntes de instituições bancárias;
bb) Proceder às reconciliações bancárias mensalmente;
cc) Elaborar os balanços à Tesouraria;
dd) Emitir certidões das importâncias entregues e recebidas pela Câmara Municipal de outras entidades;
ee) Remeter aos organismos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
ff) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
gg) Assegurar o expediente e arquivo respetivo;
hh) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação de prestação de contas das gerências findas.

1.2 — Na área dos licenciamentos diversos compete:

a) Elaborar todo o expediente relacionado com as licenças e autorizações que lhe estão cometidas, designadamente elaboração de minutas, organização de processos, preparação para decisão e liquidação de taxas;

b) Conferência de receita proveniente da utilização de várias infraestruturas e equipamentos municipais e emissão da respetiva guia;

c) Emitir licenças de publicidade e de ocupação de via pública, liquidando as respetivas taxas;

d) Organizar processos respeitantes aos concursos para atribuição de licenças de aluguer para transportes ligeiros de passageiros;

e) Concessão de licenças especiais de ruído;

f) Promover vistorias relativas a Recintos de Espetáculos nos casos previstos na lei;

g) Emitir licenças e autorizações referentes a recintos de espetáculos previstos na lei;

h) Elaborar o expediente relacionado com a inspeção periódica de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e liquidar as respetivas taxas;

i) Dar apoio ao Delegado Municipal da Inspeção-geral das Atividades Culturais no exercício e competências para o efeito delegadas neste último;

j) Emitir, em conformidade com a legislação aplicável, licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas, proceder às suas revalidações, emissão de 2.as vias e averbamentos;

k) Promover a elaboração e afixação de editais respeitantes à cobrança de taxas, licenças, impostos municipais e outros;

l) Manter atualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas;

m) Organizar os processos de alienação de terrenos para sepulturas privadas, jazigos, gavetões e ossários, mantendo atualizados os respetivos registos;

n) Emitir guias de receita do serviço metrológico;

o) Promover os procedimentos necessários relativos a horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

p) Elaborar processos e toda a tramitação relativa a licenciamento de alojamento local;

q) Execução de todos os serviços, mapas estatísticos ou informações respetivos;

r) Procedimentos relativos a organização de feiras e mercados sob jurisdição municipal;

s) Executar registos, averbamentos e elaboração de fichas e verbetes e recolha de todos os elementos necessários à concessão de licenças relacionadas com feiras e mercados, dentro da área das suas atribuições;

t) Tramitar os processos administrativos de licenciamento de atividades económicas que sejam por lei cometidos à Câmara Municipal e emitir as respetivas licenças, designadamente o exercício da atividade de guarda-noturno, vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões;

u) Escriturar os livros respetivos, de mapas e relações e comunicá-las a outras entidades eventualmente competentes;

v) Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante assim como a organização do respetivo cadastro;

1.3 — Na área da tesouraria:

a) Proceder à cobrança e arrecadação de receitas e tratar o respetivo documento de quitação;

b) Efetuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, após verificação das normas legais e regulamentares em vigor;

c) Movimentar, em conjunto com o presidente da Câmara, ou com o vereador com competências delegadas para o efeito, os valores depositados em instituições bancárias;

d) Efetuar, nas instituições bancárias, levantamentos, depósitos e transferências de fundos;

e) Proceder ao depósito das disponibilidades, em instituição bancária, de forma a que o montante em cofre não ultrapasse as necessidades diárias de tesouraria;

f) Liquidar juros que forem devidos referentes à arrecadação de receitas;

g) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e instituições bancárias;

h) Zelar pela segurança de todos os valores e documentos em cofre;

i) Proceder ao controlo do movimento das contas em instituições bancárias;

j) Proceder à elaboração dos documentos diários da tesouraria;

k) Transferir diariamente para a Contabilidade, a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, acompanhados dos justificativos dos movimentos, para efeitos de conferência;

l) Remeter ao arquivo geral, no fim do ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço.

1.4 — Na área da metrologia:

a) Efetuar as operações de controlo metrológico da competência do município, nos calendários previstos ou a solicitação dos interessados;

b) Cobrar as taxas devidas pelo controlo metrológico;

c) Proceder à entrega das receitas arrecadadas;

d) Elaborar toda a documentação administrativa aplicável e manter atualizados todos os registos dos instrumentos verificados;

e) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao seu funcionamento;

f) Assegurar que as condições do laboratório de metrologia sejam mantidas segundo os níveis técnicos exigidos;

g) Executar as tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas.

1.5 — Na área da contratação pública e aprovisionamento:

a) Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública e aprovisionamento, em consonância com os preceitos legais aplicáveis, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia;

b) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços do município, após adequada instrução dos procedimentos contratuais, incluindo a abertura de concursos, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;

c) Procurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade nos prazos previstos, devendo para o efeito efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo informação atualizada sobre os preços dos bens e serviços mais significativos;

d) Manter atualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;

e) Proceder à avaliação contínua dos fornecedores ao nível da eficiência e eficácia dos seus serviços, garantindo parâmetros de qualidade que assegurem um desempenho adequado por parte dos serviços municipais. Deve para o efeito elaborar, manter atualizado e fazer evoluir, um modelo de avaliação e ordenação dos fornecedores, assente no tratamento estatístico dos Inquéritos de Satisfação dos serviços, no número de não conformidades e resposta às reclamações por parte do fornecedor;

f) Garantir, através de articulação com os serviços requisitantes, a formalização das reclamações, resultantes de não conformidades, junto do fornecedor, promovendo à elaboração de procedimento para o efeito;

g) Promover, em articulação com os setores de armazenamento e serviços requisitantes que procedem à receção de bens, à elaboração, atualização e evolução de Procedimento que regule as Regras do Controlo e Receção de Bens;

h) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados;

i) Distribuir as fichas de registo de contagem, retiradas da aplicação informática, às diversas áreas onde se efetue periodicamente o Inventário de Existências;

j) Proceder ao registo do inventário físico de existências, na aplicação informática, baseado nas contagens efetuadas pelos serviços, atualizando o stock com base nesse mesmo inventário e gerar as respetivas notas de lançamento no sentido de atualizar os saldos das contas de classe 3. — Existências;

k) Elaborar e manter atualizados, mapas e informações estatísticas respeitantes à atividade do serviço e que sirvam de apoio, nomeadamente à gestão de *stocks,* à gestão económico-financeiro e à gestão de qualidade e de produtividade;

l) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços;

m) Proceder à manutenção e arquivo dos processos e demais documentos que decorreram por esta área, nomeadamente, e cumprindo os prazos legais, remeter os mesmos para o Arquivo.

1.6 — Na área do património:

a) Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior atualização e cumprimento;

b) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens imóveis do município;

c) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis do município;

d) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do município e respetiva localização;
e) Organizar e coordenar todo o expediente e formalidades relacionados com a alienação de bens móveis e imóveis e aquisição de bens imóveis, não especificamente atribuído a outros serviços;
f) Proceder à entrega, periodicamente, da informação mencionada na alínea *d*), à Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro ou na impossibilidade desta, aos Serviços responsáveis pelos bens, para verificação física de conformidade;
g) Desenvolver, controlar e ou acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis de interesse municipal, atentas as regras contabilísticas oficiais e demais legislação aplicável;
h) Providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado;
i) Proceder à identificação, codificação, classificação, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais do município;
j) Preparar todos os documentos inerentes à gestão, conservação e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga atualizadas e entrega de um exemplar das mesmas ao serviço a que os bens estão afetos, para afixação;
k) Organizar, atualizar e controlar toda a carteira de Seguros do Município, incluindo os seguros de acidentes em serviço e de acidentes de trabalho, bem como elaborar informação anual sobre a previsão destes custos;
l) Desenvolver processos de indemnização a terceiros no âmbito da Responsabilidade Civil;
m) Desenvolver, em estreita colaboração com os Serviços responsáveis, processos de ressarcimento ao Município por danos em bens patrimoniais, originados por terceiros, junto das seguradoras dos mesmos, ou do Fundo de Garantia Automóvel quando for o caso;
n) Proceder à transferência de bens do Imobilizado em Curso para Imobilizado corrente, com conhecimento à Contabilidade, após informação do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais da conclusão da obra e da entrega da respetiva conta final;
o) Desenvolver, em estreita colaboração com o Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, o apuramento das cedências do Domínio Público por parte de terceiros para posterior inventário e Cadastro;
p) Proceder à classificação Patrimonial das faturas de Imobilizado;
q) Proceder à reconciliação contabilística anual Património/Contabilidade das contas Patrimoniais;
r) Prestar informação à Contabilidade, para a prestação de contas, do custo das amortizações do ano e das acumuladas, bem como das mais e menos valias de eventuais alienações;
s) Emitir guias de cobrança das rendas dos prédios e outros bens do município.

1.7 — Na área do economato:

a) Proceder à receção e conferência dos bens entregues no economato ao nível da quantidade e qualidade;
b) Proceder à entrega de bens, após apresentação da respetiva requisição interna, devidamente autorizada;
c) Emitir os documentos internos de entrada ou saída de bens, necessários à correta gestão de *stocks* e remetê-los, assim como outros documentos externos, aos competentes serviços municipais;
d) Proceder ao registo de entradas e saídas de bens, no sistema de inventário permanente e com o recurso aos meios informáticos;
e) Manter sempre atualizado o registo dos bens existentes no economato;
f) Proceder aos lançamentos, nos suportes em vigor, dos bens requisitados para o economato, em funções de requisições externas;
g) Manter à sua guarda os bens armazenados, diligenciando a sua conservação e operacionalidade assim como uma correta identificação, localização e arrumação.

Artigo 23.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — À Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, a cargo de um chefe de divisão municipal compete, genericamente:

a) Planear, programar, coordenar e controlar as atividades referentes à gestão dos recursos humanos do Município, nomeadamente: recrutamento e seleção, acolhimento, formação e avaliação de desempenho de acordo com a legislação laboral aplicável, normas regulamentares e procedimentais aplicáveis e as orientações estratégicas do executivo;
b) Conceber, promover e executar todas as ações necessárias à gestão dos recursos humanos;
c) Planear e promover a formação interna e externa do pessoal;
d) Propor critérios de recrutamento e seleção e implementar métodos de avaliação psicométrica no âmbito do recrutamento e seleção;
e) Promover e colaborar na análise e descrição de funções;
f) Assegurar a elaboração periódica de indicadores de gestão de recursos humanos, designadamente, em matéria de absentismo;
g) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público, no âmbito da formação, e coordenar a sua execução física.
h) Efetivar a programação e execução das necessidades de contratação de trabalhadores;
i) Efetuar a difusão de informação com interesse para os trabalhadores;
j) Proceder ao atendimento interno e externo no âmbito das competências atribuídas à unidade orgânica
k) Elaboração do balanço social;

1.1 — Na área da gestão dos recursos humanos:

a) Elaborar o mapa de pessoal, articulando o planeamento de recursos humanos com o planeamento das atividades da Câmara Municipal e com a elaboração da proposta de orçamento;
b) Efetuar o processamento e conferência de vencimentos e abonos, de acordo com a legislação em vigor;
c) Elaborar os mapas relativos aos descontos obrigatórios e facultativos dos trabalhadores, incluindo os relativos a entidades de proteção social;
d) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores bem como o respetivo ficheiro;
e) Gerir administrativamente o percurso profissional dos colaboradores no Município, incluindo a elaboração de notas cadastrais, declarações ou certidões relativas à situação jurídico -profissional dos trabalhadores;
f) Gerir o processo de controlo da assiduidade dos trabalhadores;
g) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;
h) Elaborar informações relativas a encargos salariais, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, comparticipações por doença, acidentes em serviço e de trabalho e outros abonos e subsídios, tendo em vista suportar a tomada de decisão para a sua racionalização;

1.2 — Na área do recrutamento:

a) Gerir os processos de seleção, recrutamento e contratação de pessoal, em função das necessidades identificadas e de acordo com os perfis funcionais estabelecidos;
b) Instruir os processos relativos à mobilidade interna e externa, dando cumprimento às decisões tomadas;
c) Estruturar e implementar o processo de acolhimento de colaboradores que minimize os custos de aprendizagem e agilize as dinâmicas de integração;
d) Efetuar a atualização permanente do registo de funcionários com acumulação de funções.

1.3 — Na área da formação e valorização dos recursos humanos:

a) Assegurar a valorização dos recursos humanos do Município promovendo o desenvolvimento das suas competências e incrementando o seu potencial de desempenho, de acordo com a legislação aplicável e as políticas municipais;
b) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;
c) Identificar as reais necessidades de formação através do feedback recolhido no quotidiano dos serviços, em sede de avaliação de desempenho e através da aplicação de instrumentos específicos (p.e. questionários, dinâmicas de grupo, etc.);
d) Elaborar o plano de formação, incluindo a respetiva valorização financeira, tendo em conta as necessidades identificadas;
e) Gerir o plano de formação avaliando o grau de execução, a eficácia das ações de formação realizadas e o grau de satisfação dos formandos;
f) Dinamizar uma eficiente gestão do conhecimento, nomeadamente através da constituição de uma bolsa de formadores internos, da criação de fóruns, físicos ou virtuais, de partilha de conhecimento;
g) Realizar exercícios sistemáticos de avaliação das necessidades de reforço das equipas ou da possibilidade de libertação de recursos para atividades de outras unidades orgânicas;
h) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas e o cumprimento de eventuais protocolos existentes.

1.4 — Na área da saúde ocupacional e ação social dos trabalhadores:

a) Assegurar o levantamento sistemático das carências e necessidades de assistência social aos trabalhadores do Município;

b) Promover, em colaboração com os demais serviços municipais, a recolocação de trabalhadores com limitação de capacidade;
c) Promover ações no âmbito da higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento;
d) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes em serviço e de trabalho, bem como de doenças profissionais, analisando as causas e as medidas corretivas adequadas, elaborando os respetivos relatórios;
e) Organizar e manter atualizados os processos clínicos individuais e as fichas de aptidão de cada trabalhador;
f) Inventariar as necessidades de meios de proteção coletiva e individual, designadamente vestuário de trabalho, calçado de segurança e equipamento de protecção individual e garantir o respetivo suprimento;

Artigo 24.º

Divisão Jurídica

1 — À Divisão Jurídica, abreviadamente designada por DJ, a cargo de um chefe de divisão municipal compete, genericamente:

a) Prestar assessoria e consultadoria jurídica aos órgãos autárquicos e serviços municipais;
b) Elaborar informações, emitir pareceres técnico-jurídicos e efetuar estudos jurídicos;
c) Dar parecer e acompanhar processos graciosos e contenciosos, nomeadamente os que incidam sobre petições diversas, reclamações, recursos, sindicâncias, inquéritos e estatuto disciplinar;
d) Propor a adequada metodologia e acompanhar os processos de expropriação, requisição, constituição de encargo, ónus, responsabilidade ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município, até à sua conclusão, em articulação com a área de Património;
e) Elaborar regulamentos, posturas, contratos e outros instrumentos jurídicos, no âmbito das competências de todos os serviços camarários e com vista à prossecução das atribuições do Município de Mafra, bem como dar todo o apoio jurídico nessas matérias e em processos de parcerias;
f) Dar apoio jurídico, em todas as fases, aos processos de ilícito de mera ordenação social e aos processos de execução fiscal;
g) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico jurídico dos atos administrativos municipais;
h) Após solicitação dos órgãos e ou pessoas competentes, fazer o adequado tratamento dos pareceres jurídicos externos considerados necessários, bem como elaborar os que forem pedidos por entidades exteriores, desde que haja permissão legal;
i) Elaborar respostas e ou fornecer elementos solicitados pelos Tribunais, ou por entidades ou autoridades administrativas, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia;
j) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como as suas alterações ou revogações;
k) Assegurar, em articulação com os advogados, o patrocínio nas ações propostas pela Câmara Municipal, ou contra ela, bem como a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções.
l) Providenciar a divulgação, pelos membros do executivo municipal e dirigentes municipais da legislação e jurisprudência de interesse para as autarquias;

1.1 — Na área do contencioso e contraordenações:

a) Registar, formar e instruir os processos graciosos e os contenciosos;
b) Organizar e atualizar os ficheiros relativos aos processos e seus movimentos;
c) Proceder à instrução, análise e conclusão dos processos de expropriação;
d) Assegurar a elaboração de respostas ou fornecimento de elementos solicitados pelos Tribunais, ou entidades públicas, ou autoridades administrativas, tutelares ou não, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia, tendo em atenção os respetivos prazos;
e) Promover o apoio e o tratamento de todo o expediente que diga respeito ao patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara ou contra ela, bem como aos mandatários ao serviço do Município;
f) Assegurar, em estreita colaboração com a área de Património, a instrução e acompanhamento dos processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público, a cargo do município, e ainda do património que integre o seu domínio privado;
g) Promover a execução de registos e tramitação dos processos que possam caber dentro da responsabilidade da área de contencioso e de contraordenações e que, pela sua natureza, se devam incluir na área de contencioso, designadamente em matéria de reclamações e queixas, em que os serviços competentes na matéria não consigam dar-lhes a devida solução, em função da sua complexidade jurídica;
h) Organizar, instruir e tramitar os processos de contraordenação e assegurar os atos processuais correspondentes, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo;
i) Organizar, instruir e tramitar os processos de execução fiscal, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo;

1.2 — Na área do notariado:

a) A instrução dos processos de criação e desenvolvimento de empresas municipais;
b) A organização e acompanhamento dos processos que se destinem a ser visados pelo Tribunal de Contas e que não sejam da competência de outro serviço camarário;
c) Assegurar o apoio técnico-administrativo ao responsável que for designado como notário privativo do município e ao oficial público para lavrar contratos, nomeadamente nos procedimentos administrativos preparatórios dos atos, contratos ou escrituras em que seja parte o Município, de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu Presidente;
d) Assegurar a execução de todos os atos notariais, nos termos da lei;
e) Proceder ao planeamento e preparação dos atos públicos de outorga de contratos ou atos bilaterais;
f) Preparar os documentos e os elementos necessários à elaboração de contratos escritos, incluindo os de avença;
g) Proceder à passagem de certidões e fotocópias devidamente autenticadas dos actos notariais e contratos.

Artigo 25.º

Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo

1 — O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo integra as áreas de Estudos e Planeamento e de Apoio ao Investimento, as quais funcionam na dependência direta do diretor do DAF.
1.1 — Na área dos estudos e planeamento:

a) Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal, promovendo o planeamento anual e plurianual das ações;
b) Acompanhar e controlar a execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal;
c) Elaborar relatórios de avaliação da execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifiquem desvios entre o programado e o executado;
d) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades a partir dos relatórios apresentados pelas diversas unidades orgânicas;
e) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos para esse fim;
f) Apurar os custos de cada serviço e elaborar estatísticas financeiras necessárias a um efetivo controlo de gestão;
g) Recolher dados para a elaboração periódica de documentos que permitam efetuar a análise da gestão financeira do município;
h) Elaborar relatórios sobre a situação económica e financeira da Câmara Municipal;
i) Elaborar as modificações aos documentos previsionais, alterações e revisões que se afigurem necessárias, em conformidade com os objetivos definidos pelo executivo municipal;
j) Proceder ao envio de informação periódica da execução orçamental, às entidades da Administração Pública Central, Direção-Geral do Orçamento e Direção-Geral das Autarquias Locais.

1.2 — Na área de apoio ao investimento:

a) Assegurar o conhecimento detalhado e atualizado de todos os programas e mecanismos de financiamento público, nacionais e comunitários, suscetíveis de serem acionados com vista ao financiamento de projetos de interesse municipal;
b) Assegurar, em articulação com os serviços responsáveis pela execução dos projetos, o controlo de execução e a gestão financeira dos projetos com candidaturas aprovadas, bem como os respetivos procedimentos administrativos e de prestação de contas;
c) Coordenar e canalizar para as entidades competentes todos os processos de candidatura a programas ou medidas comunitárias, depois de aprovados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara;
d) Manter informação atualizada sobre o estádio dos diferentes projetos com financiamento;
e) Organizar e controlar processos de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
f) Acompanhar e controlar a capacidade financeira do município, promovendo a elaboração de mapas analíticos periódicos.

Artigo 26.º

Divisão de Educação, Juventude e Ação Social

1 — À Divisão de Educação, Juventude e Ação Social, adiante designada por DEJAS, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete genericamente:

a) Garantir o bom funcionamento dos serviços e eficaz gestão técnico-administrativo;
b) Preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área educativa;
c) A intervenção nas áreas de apoio social e proteção da família.

2 — A DEJAS integra os seguintes serviços com as competências abaixo discriminadas:
2.1 — Serviço de Educação:

a) Propor, com base em estudos da situação e na Carta Educativa, a construção de edifícios escolares, bem como a organização e gestão da rede educativa;
b) Efetuar o levantamento de necessidades em apetrechamento escolar, propor a aquisição ou a substituição de equipamentos degradados, acompanhando a sua aquisição e entrega nos estabelecimentos de ensino, elaborando relatórios de intervenção;
c) Organizar, e coordenar o funcionamento dos transportes escolares ao nível operacional e administrativo, conciliando os mesmos com as orientações de encaminhamento pedagógico definidas pelo Ministério da Educação, pelo Regulamento para Atribuição dos Transportes Escolares e pelo Plano de Transportes Escolares;
d) Propor a elaboração de protocolos ou contratos de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino que integrem o serviço de refeições no âmbito da componente de apoio à família;
e) Coordenar e acompanhar o fornecimento das refeições, bem como das atividades desenvolvidas nos prolongamentos de horário e nas interrupções letivas, nos estabelecimentos de ensino que integrem estes serviços na componente de apoio à família;
f) Gerir e avaliar os recursos humanos, da responsabilidade da Autarquia, que prestam serviços na área da Educação;
g) Coordenar, operacionalizar e analisar os processos de inscrição dos alunos na componente de apoio à família bem como os pagamentos do referido serviço por parte dos encarregados de educação;
h) Coordenar e operacionalizar a atribuição de auxílios económicos a alunos carenciados, de modo a garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação;
i) Apoiar a integração plena das crianças portadoras de limitações físicas ou psíquicas que levem à existência de necessidades educativas especiais, em cooperação com as entidades legalmente previstas para o efeito;
j) Propor e operacionalizar atividades de complemento curricular, inovando o processo de ensino e aprendizagem;
k) Programar iniciativas que respondam aos problemas sócio-familiares ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do Concelho;
l) Prestar apoio à comunidade educativa, nomeadamente através dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, conselhos gerais, associações de pais e encarregados de educação, em projetos e iniciativas de caráter educativo-pedagógico;
m) Garantir a avaliação sistemática dos projetos integrados no Plano Anual de Atividades por forma a adequar a ação educativa à realidade municipal;
n) Implementar, coordenar e criar mecanismos de controlo de todos os procedimentos administrativos inerentes ao fornecimento de refeições, e prolongamento de horário nos Estabelecimentos de Ensino no Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
o) Contribuir para a melhoria do sistema educativo do Município;
p) Colaborar com as entidades responsáveis do Ministério da Educação ou em regime de contrato de associação com o mesmo, no âmbito da educação pré-escolar, ensino básico, profissional, secundário e superior;
q) Propor a revisão da Carta Educativa do Concelho de Mafra, a integrar nos planos diretores municipais, de acordo com a legislação em vigor;
r) Garantir a representação do Município nos Conselhos Gerais, conforme previsto na legislação em vigor;
s) Prestar apoio logístico e administrativo no Conselho Municipal de Educação, dando cumprimento à legislação em vigor;
t) Gerir o funcionamento global da Creche de Mafra, ao nível dos seus recursos humanos, físicos, pedagógicos e materiais;
u) Garantir a higiene e segurança alimentar no serviço de refeições nos estabelecimentos de ensino onde este é disponibilizado;
v) Gerir no sentido de obter a renovação da certificação de qualidade pelo Referencial Normativo NP ISO 9001, mantendo atualizada a estrutura documental, visando sempre um bom serviço aos utentes.

2.2 — Serviço de Juventude:

a) Assegurar a colaboração nas ações, aos vários níveis da Autarquia, destinadas à juventude;
b) Gerir e avaliar os recursos humanos, da responsabilidade da Autarquia, que prestam serviços na área da Juventude;
c) Efetuar o levantamento e estudo dos principais problemas e necessidades que afetam as camadas mais jovens;
d) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação dos tempos livres, principalmente durante os períodos de férias escolares, apostando na oferta de atividades culturais, desportivas e recreativas, assim como em projetos de voluntariado, cooperação, associativismo, formação, entre outros, que permitam a opção por uma vida útil e saudável;
e) Promover projetos e atividades que visem a formação complementar dos jovens, nomeadamente através de novas competências que se considerem essenciais ao ingresso no mundo do trabalho;
f) Apoiar o encaminhamento escolar e profissional, através das sessões desenvolvidas com as escolas e com os jovens individualmente;
g) Propor e implementar atividades que estimulem a participação juvenil e a livre criação, incentivem a criação de uma consciência ecológica dos jovens, e dinamizem as tradições e costumes da população local;
h) Promover o intercâmbio entre jovens, procurando alargar o seu campo cultural e intelectual;
i) Garantir a avaliação sistemática dos projetos de modo a adequar a ação juvenil à realidade municipal;
j) Gerir no sentido de obter a certificação de qualidade pela Referencial Normativo NP ISO 9001, visando sempre um bom serviço aos utentes;
k) Assegurar as funções de apoio à juventude e ocupação de tempos livres, as quais serão prévia ou pontualmente definidas, conforme o caso, pelo diretor do DSC, em função dos planos aprovados.

2.3 — Serviço de Ação Social:

a) Efetuar estudos sobre as carências sociais da comunidade, através de inquéritos socioeconómicos, questionários ou outras metodologias consideradas convenientes para o estudo da situação do Concelho e, com base nos mesmos, propor a implementação de medidas e infraestruturas de ação social adequadas à realidade do Concelho;
b) Colaborar com instituições vocacionadas para o apoio social, através da realização de projetos bem como atendimento e encaminhamento dos munícipes, sempre que solicitado ou outras situações;
c) Participar nas reuniões da Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Social de Inserção, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, efetuando, em conjunto com as demais entidades, o acompanhamento dos casos e respetivas famílias;
d) Operacionalizar os projetos promovidos pela autarquia na área da ação social e garantir a sua avaliação sistemática, de modo a que sejam ajustados às necessidades dos munícipes;
e) Avaliar e analisar casos sociais cuja deteção ou atendimento seja efetuada diretamente pela Câmara Municipal, nomeadamente pedidos de habitação social, comparticipações financeiras para fins diversos, melhorias habitacionais, insuficiência económica, entre outras;
f) Acompanhar a integração nos diversos serviços dos cidadãos propostos pelas diversas entidades oficiais para o cabal cumprimento de obrigações para com a comunidade;
g) Analisar as condições habitacionais da população residente em habitação municipal e promover a gestão social dos Bairros Sociais na área do Município.
h) Gerir no sentido de obter a certificação de qualidade pelo Referencial Normativo NP ISO 9001 visando sempre um bom serviço aos utentes;
i) Propor e operacionalizar atividades de apoio, informação e encaminhamento escolar e profissional dos jovens;
j) Interagir de modo eficaz com outras instituições no sentido de criar os mecanismos necessários que facilitem o acesso dos jovens à formação profissional, ao ensino, à informação, às novas tecnologias, à ocupação de tempos livres, ao desporto e à cultura;
k) Propor e criar mecanismos de apoio ao primeiro emprego, concedendo informações nas áreas da formação e qualificação profissional;
l) Propor e implementar medidas de prevenção do aparecimento de condutas desviantes ou de risco, através de ações de prevenção primária e de informação sobre os problemas e consequências da toxicodependência.

Artigo 27.º

Divisão de Desporto, Cultura e Turismo

1 — À Divisão de Desporto, Cultura e Turismo, adiante designada abreviadamente por DDCT, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete genericamente:

a) A preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes aos serviços de Desporto, Cultura e Turismo;

b) Garantir o bom funcionamento dos serviços e eficaz gestão técnico administrativa.

c) Garantir o bom funcionamento dos serviços e eficaz gestão dos equipamentos culturais e áreas que lhe estão afetas;

d) Gerir no sentido de obter a certificação de qualidade pela Referencial Normativo NP ISO 9001, visando sempre um bom serviço aos utentes.

2 — A DDCT integra os seguintes serviços com as competências abaixo discriminadas:

2.1 — Serviço de Desporto:

a) Elaborar e atualizar anualmente a Análise da Situação Desportiva do Concelho, bem como a respetiva Carta das Instalações Desportivas e o relatório sobre Associativismo no Concelho. Com base nestes estudos da situação, propor a construção e ou reconversão de instalações desportivas, bem como a implementação de projetos de desenvolvimento desportivo que englobem os diversos agentes do sistema desportivo;

b) Gerir as instalações desportivas municipais, organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos. Elaborar relatórios mensais e anuais de funcionamento e zelar por todo o património afeto às instalações desportivas municipais, bem como garantir as condições higio-sanitárias adequadas à sua utilização pelo público;

c) Definir, propor e implementar o Programa de Apoio ao Associativismo, bem como todos os apoios previstos no Regulamento do Apoio ao Associativismo;

d) Gerir e avaliar os recursos humanos, da responsabilidade da Autarquia, que prestam serviços na área do Desporto;

e) Definir, propor e operacionalizar projetos que promovam e potenciem o desenvolvimento desportivo;

f) Propor e operacionalizar a realização de provas desportivas de âmbito nacional e internacional que incrementem a prática desportiva e promovam turística e economicamente o Concelho;

g) Garantir uma avaliação sistemática dos projetos integrados no Plano Anual de Atividades por forma a adequar a prática desportiva à realidade municipal;

h) Definir e operacionalizar projetos de promoção da disciplina de Educação Física e de atividades de Expressão e Educação Físico Motora nos estabelecimentos escolares concelhios;

i) Gerir no sentido de obter a renovação da certificação de qualidade pela Referencial Normativo NP ISO 900, mantendo atualizada a estrutura documental, visando sempre um bom serviço aos utentes;

j) Assegurar as seguintes funções, as quais serão prévia ou pontualmente definidas, conforme o caso, pelo diretor do DSC, em função dos planos aprovados:

i) Promover a prática desportiva;

ii) Apoiar o associativismo;

iii) Gerir as atividades e as instalações desportivas municipais;

iv) Promover e apoiar o desenvolvimento da disciplina de educação Física nos Estabelecimentos de Ensino;

v) Dinamização e apoio de competições desportivas de cariz concelhio, nacional e internacional.

2.2 — Serviço de Cultura:

2.2.1 — Na área do Museu Municipal de Mafra:

a) Gestão dos acervos museológicos à guarda do município de Mafra, promovendo a sua conservação, inventário e estudo;

b) Promoção de ações de investigação, salvaguarda, divulgação e valorização do património cultural concelhio, nas suas vertentes materiais (património edificado e arqueológico) e imateriais (etnografia e tradições).

c) Dinamização das instalações culturais municipais com acervos museológicos promovendo a realização de planos de exposições, serviços educativos, aceções de formação, entre outras atividades;

d) Programar e implementar o funcionamento do polo museológico da Quinta da Raposa, bem como nos restantes espaços culturais municipais, sempre que as temáticas a abordar se centrem na área da Arqueologia e História Local;

e) Gerir o Depósito Oficial de Bens Arqueológicos de Mafra (em protocolo com o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico) assegurando as condições de funcionamento: condições de depósito, tratamento e restauro das peças em depósito, inventário sob base de dados informatizada e o estudo das coleções;

f) Estudar, conservar e divulgar o espólio do Mestre escultor Domingos Soares Branco, atual Oficina Museu Soares Branco, do qual a Câmara Municipal é depositária. Procedendo com o estudo das suas coleções, organização e informatização do inventário, conservação e acondicionamento do seu acervo, levando a cabo o melhoramento das suas coleções mediante o restauro;

g) Gerir o Museu Municipal Prof. Raul de Almeida e Museu Popular Beatriz Costa, assegurando a implementação das estruturas adequadas ao seu funcionamento: estudo das suas coleções, organização e informatização do inventário, conservação e acondicionamento do seu acervo, levando a cabo o melhoramento das suas coleções mediante o restauro e a aquisição de peças de forma seletiva e gradual. Elaborar o relatório sobre o funcionamento do mesmo.

h) Apoiar iniciativas culturais que partam do seio da comunidade através da prática científica para que o Museu Municipal transponha o seu próprio espaço físico, indo ao encontro das populações (caso de outros núcleos museológicos, entidades associativas e escolares);

2.2.2 — Na área de arqueologia:

a) Estudar o património arqueológico concelhio, com uma estratégia concertada de recolha e estudo da informação arqueológica relevante para o conhecimento da história do concelho;

b) Propor e executar projetos de escavação nos sítios arqueológicos cientificamente mais relevantes;

c) Sempre que solicitado, elaborar pareceres técnicos sobre a gestão do subsolo concelhio;

d) Sensibilizar a população local para a proteção do património arqueológico;

e) Propor e desenvolver estudos com vista ao desenvolvimento de publicações científicas e de divulgação, onde se apresentem os trabalhos desenvolvidos à comunidade científica e local;

f) Implementar projetos educativos na área da Arqueologia e História;

g) Gerir o Complexo Cultural da Quinta da Raposa, organizando e coordenando as atividades e utilização dos diversos espaços. Gerir os recursos humanos e património afetos a este espaço e elaborar relatórios do funcionamento do mesmo;

h) Implementar programas de valorização patrimonial nos sítios arqueológicos mais relevantes.

2.2.3 — Na área de património histórico e arquitetónico:

a) Estudar, inventariar, divulgar e promover a preservação do património histórico, arquitetónico e artístico do município de Mafra;

b) Emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões relacionadas com o património histórico, arquitetónico e artístico do Concelho, atuando em interdisciplinaridade com outros serviços da Câmara Municipal, na preservação e elaboração de propostas de conservação para espaços patrimoniais;

c) Divulgar os estudos e levantamentos efetuados através de publicações e da realização de exposições sobre o património de Mafra;

d) Organizar e realizar exposições, de caráter temporário incidindo sobre temáticas diversificadas dentro do património histórico;

e) Gerir a Coleção de Arte Municipal (inventariação e acondicionamento), que resulta sobretudo da doação de peças originárias das exposições realizadas nas galerias municipais.

2.2.4 — Na área de antropologia:

a) Estudar a cultura local na plenitude das suas manifestações;

b) Investigar cientificamente as comunidades locais com base em levantamentos de terreno criteriosos e sistemáticos junto das mesmas, no âmbito dos seus projetos;

c) Construir e manter uma rede de informantes no seio da comunidade, uma das pedras basilares da atividade da pesquisa antropológica, em suporte dos levantamentos de terreno e consoante as temáticas, com vista à recolha exaustiva de informação;

d) Organizar e promover ações culturais que contribuam para a sensibilização, divulgação e preservação do património cultural concelhio, nomeadamente: atividades pedagógicas junto do público escolar; disseminação de aspetos estratégicos das investigações junto de diferentes públicos, podendo assumir diversas formas como: exposições; publicação de artigos e ou outras edições; participação em ciclos de conferências e ou colóquios assim como ações de divulgação cultural junto da comunidade;

e) Fomentar a cooperação com outras áreas da Câmara Municipal, a partir de projetos que nas suas linhas de orientação apresentem pontos de contacto, de âmbito científico e pedagógico.

2.2.5 — Na área de artes plásticas:

a) Promover o ensino de diversas técnicas de desenho e pintura, fazendo uso das ferramentas básicas necessárias para o desenvolvimento da capacidade criativa dos alunos;

b) Promover atividades pontuais que visem a ocupação dos tempos livres e de lazer;

c) Colaborar na realização de atividades desenvolvidas pelo serviço educativo das unidades museológicas;

d) Gerir as Galerias Municipais e outras (Galeria da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, Galeria da Casa de Cultura D. Pedro V, em Mafra, Galerias do Complexo Cultural da Quinta da Raposa, Galeria Municipal na Malveira, entre outras), através da programação, organização e realização das exposições, apoiando os artistas e divulgando as artes plásticas em geral, contribuindo assim para a dinamização cultural do concelho.

2.2.6 — Na área de animação cultural:

a) Promover o desenvolvimento de teatro, música e dança, baseado no estudo contínuo da situação cultural do Concelho, através das atividades das diversas instituições vocacionadas para a área da cultura;
b) Propor e operacionalizar projetos de animação cultural na área do Município bem como atividades de intercâmbio cultural com outros municípios. Os diversos eventos devem contemplar uma oferta programática diversificada, que proporcione igualmente a valorização dos espaços onde as atividades tiverem lugar, valorizando o património arquitetónico do Concelho e promovendo o mesmo turisticamente;
c) Apoiar coletividades, associações, comissões, unidades de produção e grupos artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
d) Definir, propor e implementar o Programa de Apoio ao Associativismo, na vertente cultural, assim como todos os apoios que visem contribuir para o desenvolvimento do associativo;
e) Gerir os auditórios municipais, coordenando as atividades e utilização dos mesmos, tendo em conta o respeito pelas preferências do público, com vista à familiarização deste com estes espaços e gerindo os recursos humanos e património a eles afetos e elaborar relatórios do funcionamento dos mesmos;
f) Coordenar, em cooperação e colaboração com outros Serviços Municipais, as atividades de animação cultural incluídas em projetos desses Serviços.

2.2.7 — Na área de bibliotecas:

a) Gerir e coordenar a Rede Concelhia de Bibliotecas (Biblioteca Central e respetivos polos) e promover o desenvolvimento continuado da mesma, com a implementação das condições estruturais preconizadas pela Direção Geral do Livro e das Bibliotecas, de novos polos de bibliotecas itinerantes e das novas tecnologias da informação e comunicação;
b) Promover a proteção e conservação da documentação e atualizar de forma permanente os recursos informativos, diversificando os suportes e as temáticas;
c) Tratar biblioteconomicamente os documentos entrados nas bibliotecas, ou seja, registar, carimbar, catalogar, classificar, indexar, cotar e armazenar, bem como estabelecer mecanismos de controlo das suas existências. Carregar e administrar as bases de dados e definir e aplicar procedimentos de recuperação e exploração de informação;
d) Promover o tratamento de elementos bibliográficos e de informação técnica e científica nas matérias de interesse para a autarquia.
e) Apoiar e orientar os utilizadores dos serviços;
f) Levar a cabo ações de difusão a fim de tornar acessíveis as diversas fontes de informação, bem como ações de animação no sentido de difundir o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural do Concelho;
g) Promover atividades de cooperação com outras bibliotecas e com entidades e organismos culturais, em especial a nível local e regional.
h) Estabelecer ligações com departamentos do Estado e outros organismos responsáveis pelas bibliotecas públicas.
i) Fazer a gestão de todo o equipamento referente às áreas de intervenção.

2.2.8 — Na área de arquivos municipais:

a) Promover, definir e implementar ações, planos de classificação e procedimentos com vista a organização, conservação, avaliação, seleção e disponibilização da documentação produzida e recebida pela Câmara Municipal de Mafra e ou a sua custódia;
b) Promover o desenvolvimento de investigação relativa ao Concelho de Mafra, e sua divulgação em edições Municipais;
c) Assegurar e estabelecer ligações com departamentos do Estado com competência na área dos arquivos.

Arquivo Geral;
Arquivo Histórico;
Centro de Estudos de História Local;
Edições Municipais.

2.2.8.1 — Arquivo geral:

a) Orientar os serviços do município a propor a adoção de medidas adequadas para o seu melhor funcionamento, bem como assegurar a gestão do respetivo arquivo corrente necessário às atividades municipais e a articulação dos existentes em cada unidade orgânica com o geral;
b) Proceder ao arquivamento, depois de registados, de todos os documentos, livros, e processos que sejam remetidos ao arquivo geral pelos diversos serviços do município;
c) Adotar planos de arquivo;
d) Proceder à reprodução de documentos para os serviços municipais;
e) Assegurar a gestão e transferência da documentação dos diferentes serviços para o Arquivo Geral e Arquivo Histórico, de acordo o plano de classificação em vigor;
f) Proceder à avaliação e seleção de documentação (a eliminar e ou conservar) decorridos os prazos estipulados e propor sua a inutilização de acordo com a lei em vigor;
g) Assegurar o controlo das requisições internas;
h) Assegurar a receção dos pedidos de informação e proceder à respetiva pesquisa;
i) Promover a existência de condições de segurança das instalações;
j) Manter atualizados os instrumentos de pesquisa, relativamente aos recenseamentos.

2.2.8.2 — Área de arquivo histórico:

a) Proceder à organização, descrição arquivística, proteção e conservação dos fundos arquivísticos de acordo com as normas existentes, bem como elaborar instrumentos de descrição arquivista tal como guias, catálogos e inventários;
b) Proceder à definição de procedimentos relativos a desmaterialização de suportes;
c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos relativos à transferência da documentação de conservação definitiva de acordo o plano de classificação;
d) Apoiar os Serviços Municipais na pesquisa, recolha de informação e gestão documental;
e) Proceder à definição de procedimentos e critérios relativos ao empréstimo, consulta e reprodução de documentação de acordo com o seu estado de conservação;
f) Assegurar medidas de proteção e preservação dos fundos em depósito;
g) Promover e apoiar ações que visem a aquisição, depósito e doação de documentação de interesse municipal;
h) Apoiar os utilizadores, orientando-os na pesquisa de documentos;
i) Assegurar o controlo das requisições de consulta e reprodução;
j) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes, bem como valorizar e divulgar o património documental do Concelho;

2.2.9 — Na área de estudos de história local:

a) Pesquisar e recolher a documentação, relativa ao Concelho de Mafra;
b) Investigar e apoiar a investigação histórica sobre o Concelho de Mafra;
c) Colaborar com os Serviços Municipais na pesquisa de informação sempre que solicitada;
d) Disponibilizar ao público os recursos de informação referentes ao Concelho de Mafra;
e) Promover conferências, colóquios, seminários, encontros, etc., no sentido de incentivar a reflexão e o debate relativo a temáticas de História Local;
f) Coordenar e assegurar a edição de publicações relacionadas com as temáticas locais, no tipo de suporte tido pelo mais consentâneo, com o intuito de divulgar o património cultural do Concelho;
g) Promover projetos e ou protocolos editoriais, com vista à dinamização das edições Municipais ao nível Regional, Nacional e Internacional.

2.3 — Serviço de Turismo:

a) Gerir os Postos de Turismo de Mafra e da Ericeira, assegurando a implementação das estruturas adequadas ao seu funcionamento e elaborando o relatório sobre o funcionamento dos mesmos, bem como assegurar o correto atendimento e informação aos turistas;
b) Gerir a Galeria Orlando Morais, através da programação, organização e realização das exposições, apoiando os artistas e divulgando as artes plásticas em geral, contribuindo assim para a dinamização cultural do concelho;
c) Elaborar os planos de atividades e as ações mencionadas nas alíneas seguintes, sob a tutela da GIATUL, empresa responsável pela gestão das atividades de turismo no concelho, mediante diretrizes e orçamento da Agência Regional de Promoção Turística e do Turismo de Portugal;

d) Dinamizar e proteger a Reserva Mundial de Surf, de forma a manter o galardão atribuído pela Save the Waves Coallition, através da implementação da Associação Ericeira Reserva Mundial de Surf, e de parcerias e protocolos com as associações locais e nacionais relacionadas com a temática.

e) Propor a edição de materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do concelho e dos seus recursos turísticos;

f) Divulgar e promover o artesanato e gastronomia local, através da realização de eventos ligados a esta área, bem como da participação em certames dirigidos a estas temáticas.

g) Organizar e promover ações de animação turística que contribuam para a promoção do concelho, e que permitam a fixação de turistas;

h) Apoiar a realização de eventos turísticos, culturais, desportivos, entre outros, que contribuam para a animação turística do concelho;

i) Fomentar a cooperação entre as diversas entidades relacionadas com a área do turismo, no sentido da união de esforços para criar uma dinâmica de turismo no concelho, aproximando o serviço público local aos agentes económicos;

j) Estimular a parceria entre entidades públicas e operadores privados, no país e no estrangeiro, desenvolvimento iniciativas promocionais no concelho de Mafra, como destino turístico;

k) Assegurar a articulação e cooperação com os organismos oficiais com intervenção na área do turismo e com as organizações representativas dos agentes económicos do setor;

l) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores dos setores hoteleiro, de restauração e de serviços turísticos;

m) Colaborar com os diferentes setores do município, na classificação dos estabelecimentos similares de hotelaria;

n) Organizar e dirigir um serviço de apoio ao investidor turístico.

Artigo 28.º

Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo

1 — O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, funciona na dependência direta do diretor do DSC e contém as áreas de Estudos e Planeamento, Infraestruturas e Equipamentos Sociais e Apoio Administrativo, as quais compete:

1.1 — Na área de estudos e planeamento:

a) O planeamento de atividades, recolha, tratamento e divulgação de informação;

b) A coordenação das relações entre todas as unidades orgânicas do departamento.

1.2 — Na área das infraestruturas e equipamentos sociais:

a) Efetuar, em articulação com o DUOM, um controlo do estado de conservação/manutenção das infraestruturas e equipamentos municipais sociais, de acordo com as orientações do Ministério de Educação;

b) Efetuar o levantamento de necessidades e propor a realização de obras de conservação/manutenção dos edifícios municipais e acompanhar a sua execução, elaborando relatórios de intervenção;

c) Efetuar, em conjunto com os técnicos das diversas áreas, o levantamento de necessidades de apetrechamento, propor a aquisição ou a substituição de equipamentos degradados, acompanhando a sua aquisição e entrega nas diversas instalações, elaborando relatórios de intervenção;

d) Avaliar e propor em consonância com a área de Ação Social, a melhoria de condições nas infraestruturas de habitabilidade dos munícipes com carência económica;

e) Elaborar levantamentos do estado de conservação/manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, promovendo as correções necessárias e fiscalizando a sua concretização;

f) Promover as inspeções de acordo com o Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, a efetuar aos Espaços de Jogo e Recreio pela comissão técnica nomeada pela CMM;

g) Propor, com base em análises presenciais e relatórios efectuados, a construção ou o encerramento de Espaços de Jogo e Recreio do Concelho;

h) Emitir pareceres, quando solicitado, relacionados com os Espaços de Jogo e Recreio referentes aos Processos de Obras e Loteamentos Particulares e vistoriar aquando da conclusão do espaço;

i) Acompanhar e verificar o cumprimento do trabalho a efetuar pelas empresas com contratos de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos instalados nas diversas infraestruturas municipais, contratos de controlo e tratamento da qualidade da água das Piscinas Municipais, estabelecidos com a autarquia;

j) Efetuar o levantamento do estado de conservação das infraestruturas cedidas e devolutas, com a realização de relatórios de intervenção;

k) Promover as inspeções às redes de gás nas instalações municipais afetas ao DSC;

1.3 — Na área do apoio administrativo:

a) Arquivar, organizar e encaminhar o despacho da correspondência expedida e recebida no departamento, bem como de informações ou outros documentos que impliquem resposta a terceiros ou encaminhamento interno na Câmara Municipal;

b) Sistematizar toda a informação relativa aos recursos humanos afetos ao departamento de forma a efetuar o controlo do cumprimento dos diversos deveres e funções atribuídas aos mesmos;

c) Estabelecer relação com os serviços municipais responsáveis pela aquisição, empréstimo ou produção dos recursos materiais necessários à realização dos diversos projetos e à gestão das infraestruturas da responsabilidade do Departamento, nomeadamente através da elaboração de informações para aquisição dos recursos materiais, acompanhamento da situação das aquisições bem como das entregas atempadas;

d) Apurar as despesas e proveitos de todos os centros de custo afetos ao Departamento;

e) Coordenar e controlar as cobranças dos serviços prestados pelo Departamento, enviar a informação para a SIBS, conferir a receita cobrada pelos diversos meios e elaborar guias de receita para dar entrada e respetiva entrega na tesouraria;

f) Compilar a informação de todas as áreas do Departamento e elaborar o Relatório Anual de Gestão do Plano de Atividades do Departamento;

g) Assegurar os procedimentos necessários para a aplicação e monitorização do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração Pública (SIADAP) em todas as áreas do Departamento;

h) Preparar os processos administrativos para a Reunião de Câmara;

i) Efetuar propostas de modificações orçamentais de forma a assegurar os compromissos assumidos;

j) Elaborar das requisições internas referente aos pedidos de material escritório, produtos e artigos de limpeza de todo o Departamento, diretamente na aplicação informática.

Artigo 29.º

Divisão de Equipamentos e Edifícios

1 — À Divisão de Equipamentos e Edifícios, adiante designada abreviadamente por DEE, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1.1 — Na área de edifícios e arranjos exteriores:

a) Informar sobre a eventual proposta de lançamento de concursos de empreitadas de Edifícios Municipais ou arranjos exteriores;

b) Preparar os processos para contratação pública, das empreitadas referentes a edifícios ou arranjos exteriores;

c) Fiscalizar a execução das empreitadas e realizar ou propor a realização dos ensaios considerados necessários;

d) Elaborar autos de medição para processamento de pagamentos;

e) Efetuar o cálculo das revisões de preços das empreitadas;

f) Elaborar as contas correntes e as contas finais das empreitadas;

g) Informar sobre eventuais propostas de medidas necessárias para uma boa gestão dos edifícios municipais, nomeadamente propondo a execução de obras de manutenção e conservação;

h) Colaborar com a área de Património no sentido de manter atualizado o levantamento do Cadastro Imobiliário Municipal.

1.2 — Na área de infraestruturas externas:

a) Apreciar e emitir parecer sobre projetos de especialidades da respetiva área quando lhe for solicitado por outros Serviços da Câmara Municipal;

b) Estabelecer os contactos necessários com as diversas entidades responsáveis pelas Infraestruturas Externas ao Município (E.D.P., TELECOM, VEOLIA, LISBOAGÁS, etc.).

1.3 — Na área de gestão e manutenção de viaturas:

a) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;

b) Providenciar pela manutenção preventiva, efetuando revisões e controlos periódicos verificando o estado dos órgãos essenciais;

c) Efetuar a gestão de *stocks* dos consumíveis, incluindo o combustível;

d) Confirmar as faturas respeitantes às aquisições e à contratação de serviços;

e) Efetuar o planeamento e a gestão, dos recursos humanos e da utilização do parque de máquinas e viaturas;

f) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;

g) Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas;

h) Providenciar pelo seguro e inspeção das máquinas e viaturas e respetivas participações à seguradora em caso de sinistro;

i) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;

j) Promover a recolha de veículos em fim de vida e posteriormente elaborar listagem dos mesmos, a fim de serem abatidos;

k) Proceder ao levantamento e reencaminhamento dos produtos recicláveis, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A DEE integra, ainda, os seguintes serviços com as competências abaixo discriminadas:

2.1 — Serviço de Obras por Administração Direta:

a) Realizar trabalhos inerentes à conservação de edifícios ou de outras Infraestruturas Municipais;
b) Colaborar nos trabalhos relacionados com os eventos de âmbito ou promoção municipal;
c) Promover a elaboração de estudos e projetos de sinalização da via pública;
d) Promover e controlar a implementação de sinalização da via pública, incluindo a reparação ou substituição de sinalização;
e) Executar as normas decorrentes das posturas de trânsito e deliberações e decisões em matéria de ordenamento de trânsito;
f) Promover a colocação de paragens e abrigos de passageiros;
g) Assegurar a gestão e funcionamento dos parques de estacionamento;
h) Executar por administração direta trabalhos de ampliação ou conservação da Rede Viária Municipal;
i) Preparar os processos para lançamento por concurso público, limitado ou ajuste direto, elaborando os respetivos programas de concurso, cadernos de encargos, medições e orçamentos, das obras ou projetos referentes à Rede Viária Municipal;
j) Fiscalizar a execução dos trabalhos e realizar ou propor a realização dos ensaios considerados necessários;
k) Elaborar autos de medição para processamento de pagamentos;
l) Analisar e informar pedidos de revisão de preços e elaborar contas finais de obras;
m) Elaborar listas de empreiteiros, segundo as especialidades, para os concursos limitados;
n) Coadjuvar a área de Contratação Pública e Aprovisionamento, de cuja base de dados se manterá dependente;
o) Organizar e manter atualizado o inventário da existência em armazém;
p) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos materiais a seu cargo;
q) Conservar os bens patrimoniais da Câmara Municipal que não estejam em utilização e sejam suscetíveis de serem conservados sem se degradarem;
r) Propor à área de Contratação Pública e Aprovisionamento a aquisição do material e peças que se tornem necessários, mediante requisição;
s) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2.2 — Serviço do Ambiente:

2.2.1 — Na área de jardins:

a) Promover a criação, arborização e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes providenciando pela seleção e plantio das espécies convenientes;
b) Zelar pela correta utilização dos espaços verdes por parte do público;
c) Organizar e manter hortos e viveiros;
d) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sobre jurisdição da Câmara Municipal da Mafra;
e) Assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e vias públicas;
f) Colaborar na proteção de monumentos e zonas de recreio existentes em jardins e parques.

2.2.2 — Na área de higiene pública e sanidade veterinária:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparem, produzem, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
d) Emitir guias sanitárias de trânsito;
e) Sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico, notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória à autoridade sanitária veterinária nacional;
f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;
g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
h) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional;
i) Inspecionar as embalagens e os meios de transporte dos produtos alimentares de origem animal;
j) Providenciar a eliminação de focos de insalubridade.

2.2.3 — Na área de resíduos sólidos:

a) Prestar e gerir o Serviço de limpeza urbana do Concelho, designadamente, através dos Serviços de varredura, lavagem e limpeza geral dos espaços públicos ou de uso público e do mobiliário e equipamento urbano neles instalados;
b) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Mafra;
c) Prestar informações sobre todos os assuntos que estejam inseridos no âmbito de competências da área de resíduos sólidos.

2.2.4 — Na área de mercados e feiras:

a) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras, em colaboração com as Secções de Património e Rendimento;
b) Propor, sob o ponto de vista técnico, medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
c) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos espaços e equipamentos para a realização de mercados e feiras;
d) Promover a conservação, manutenção e reparação dos espaços e equipamentos destinados a feiras e mercados;
e) Colaborar com a Fiscalização Municipal e com as áreas de Licenciamentos Diversos e Higiene Pública e Sanidade Veterinária, na área das respetivas atribuições;
f) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados.

2.2.5 — Na área de cemitérios:

a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento referentes aos cemitérios;
c) Promover a atribuição de numeração das sepulturas;
d) Manter atualizado o mapa de pormenor dos cemitérios;
e) Colaborar com a área de Património nos processos de inumação e exumação e organização dos processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;
f) Promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
g) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respetivo consumo;
h) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais.

2.2.6 — Na área de esgotos:

a) Promover ou proceder à construção, remodelação, beneficiação, ampliação ou reparação das infraestruturas municipais de drenagem ou transporte de águas, bem assim como, à elaboração dos respetivos projetos;
b) Acompanhar a elaboração dos estudos e projetos de infraestruturas municipais de drenagem e transporte de águas residuais ou pluviais;
c) Promover ou proceder à construção, remodelação, beneficiação, ampliação ou reparação dos ramais de ligação prediais às redes públicas de drenagem de águas pluviais;
d) Providenciar, em colaboração com os demais Serviços Municipais competentes, pela recolha e organização da informação necessária à elaboração e atualização dos cadastros das redes de drenagem municipais;
e) Coordenar a preparação e organização dos concursos para adjudicação de empreitadas de construção de infraestruturas municipais de drenagem e transporte de águas pluviais e fiscalizar a execução das obras;
f) Prestar informações sobre todos os assuntos que estejam inseridos no âmbito das atribuições da área.

Artigo 30.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

1 — À Divisão de Planeamento Gestão Urbanística, adiante designada abreviadamente por DPGU, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

1.1 — Na área do planeamento e ordenamento do território:

a) Promover e acompanhar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor);

b) Coordenar e assegurar a monitorização dos PMOT's durante a sua vigência;
c) Proceder ao acompanhamento dos Planos Supra Municipais, com incidência no Concelho;
d) Colaborar na elaboração de pareceres sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade, referentes a loteamentos ou obras de especial relevância, quando solicitados;
e) Promover a elaboração de pareceres sobre estudos e Planos da iniciativa da administração central, regional ou local, que tenham incidência na área do Município, quando solicitados;
f) Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos relevantes para a caracterização do Município;
g) Elaborar e ou coordenar a execução de estudos e planos urbanísticos.

1.2 — Na área dos sistemas de informação geográfica:

a) Promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do SIG Municipal, em colaboração com os restantes serviços;
b) Definir em articulação com outros serviços, as áreas temáticas prioritárias de aplicação do SIG;
c) Organizar, gerir e atualizar a informação geográfica disponibilizada;
d) Promover e regular a divulgação externa da informação geográfica;
e) Gerir o portal geográfico do Município;
f) Coordenar e organizar o processo de atribuição de designações toponímicas;
g) Coordenar a atividade do setor da toponímia, nomeadamente:

i) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia.
ii) Informar reclamações, pedidos de certidão de localização e pedidos de certidão com vista à constituição da propriedade horizontal;
iii) Atribuir a numeração de polícia;
iv) Proceder ao levantamento dos números de polícia existentes e a atribuir, nos arruamentos do Município;
v) Atualizar os processos na base de dados;
vi) Atualizar a rede viária;
vii) Elaborar as notificações a enviar aos Munícipes;
viii) Elaborar as notificações e editais a enviar às Juntas de Freguesia;
ix) Elaborar listagens dos alvarás de licença de utilização emitidos e enviar à Conservatória do Registo Predial;
x) Elaborar as listagens dos novos arruamentos aprovados, a enviar aos CTT, EDP, GNR, Águas de Mafra e Corporações de Bombeiros;
xi) Elaborar os pedidos para execução das placas toponímicas;
xii) Organizar a documentação respeitante ao serviço.

1.3 — Na área de gestão urbanística:

a) Informar os processos que careçam de despacho ou deliberação e verificar de acordo com a regulamentação aplicável, se está completa a instrução dos processos de obras particulares que devam ser submetidos a decisão;
b) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, vistorias e ocupação que devam correr pela Divisão;
c) Emitir pareceres sobre os pedidos de demolição de prédios e ocupação da via pública que devam correr pela Divisão;
d) Emitir pareceres sobre pedidos de informação e de construção de obras particulares, reparação, ampliação e reconstrução, tendo em conta o seu enquadramento no esquema legal e regulamentar em vigor, nos planos e estudos urbanísticos existentes;
e) Informar os pedidos de alteração, demolição, os processos de embargo e a legalização de obras particulares;
f) Informar as exposições e reclamações sobre as obras particulares;
g) Informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, suas prorrogações e revalidações;
h) Proceder a uma análise técnica prévia dos processos de obras e respetivos projetos para se detetar *in limine* a possível não observância de qualquer disposição legal;
i) Propor o indeferimento *in limine* dos processos previstos na alínea anterior, que enfermem de qualquer ilegalidade que afete o regular andamento do processo;
j) Indicar ao Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos quais as entidades que devem ser consultadas sobre a construção e sua localização;
k) Informar os pedidos de certidões de destaque, compropriedade, de constituição de propriedade horizontal ou outras que devam ser informadas pela Divisão;
l) Dar pareceres e informações sobre todos os demais processos que lhe sejam remetidos pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais;
m) Emitir pareceres técnicos sobre todos os pedidos de ocupação na via pública;
n) Promover a análise e emissão de pareceres a todos os processos de loteamento e urbanização que os particulares submetem à Câmara Municipal, com base na legislação em vigor e nos planos existentes;
o) Assegurar e promover a fiscalização preventiva dos loteamentos em reconversão, assim como o acompanhamento direto da correspondente implementação em campo;
p) Fiscalizar a execução das obras de urbanização dentro dos prazos estabelecidos e em cumprimento dos projetos previamente aprovados;
q) Coordenar todos os pareceres das entidades competentes com vista à emissão do alvará de loteamento.

1.4 — Na área de projeto:

a) Executar os projetos de que seja incumbida pela Câmara;
b) Dar apoio técnico às obras em curso, quando solicitada;
c) Efetuar o levantamento arquitetónico e das especialidades nos edifícios existentes ou noutras infraestruturas municipais.

2 — A DPGU integra, ainda, o seguinte serviço com as competências abaixo discriminadas:
2.1 — Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos:
2.1.1 — Na área dos loteamentos:

a) Prestar todas as informações relacionadas com processos de obras que lhe forem solicitadas;
b) Organizar os processos, colhendo os pareceres das entidades externas e Serviços Técnicos, fazê-los presentes à decisão superior e dar andamento aos despachos que incidam sobre os mesmos;
c) Emitir alvarás relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização;
d) Executar todos os serviços que de algum modo se prendam com a realização de loteamentos particulares nas suas relações com os serviços municipais.
e) Promover o tratamento de toda a documentação recebida, anexando-a aos respetivos processos;
f) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, no âmbito dos processos que lhe estão confiados;
g) Notificar os interessados de todas as decisões proferidas nos processos que lhe estejam confiados;
h) Emitir certidões e autenticações relativas aos processos.

2.1.2 — Na área das obras particulares:

a) Prestar todas as informações relacionadas com processos de obras que lhe forem solicitadas;
b) Promover o tratamento de toda a documentação a anexar aos respetivos processos;
c) Promover as consultas às entidades exteriores ao Município;
d) Notificar os interessados de todas as decisões proferidas nos processos que lhe estejam confiados;
e) Submeter a decisão, depois de devidamente informados, todos os processos que lhe estejam confiados;
f) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, no âmbito dos processos de obras;
g) Emitir alvarás e certidões dos processos respeitantes às operações urbanísticas, e outros que lhe sejam acometidos;
h) Promover a gestão dos prazos relativos aos processos de obras;
i) Organizar os processos de vistoria das construções para todos os fins consignados na lei e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;
j) Executar todos os serviços que de algum modo se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os serviços municipais.

Artigo 31.º

Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo

1 — Ao Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, que funciona na dependência direta do diretor do DUOM, compete:
1.1 — Na área de apoio administrativo:

a) Arquivar, organizar e encaminhar o despacho da correspondência expedida e recebida no departamento, bem como de informações ou outros documentos que impliquem resposta a terceiros ou encaminhamento interno na Câmara Municipal;
b) Sistematizar toda a informação relativa aos recursos humanos afetos ao departamento de forma a efetuar o controlo do cumprimento dos diversos deveres e funções atribuídas aos mesmos;

c) Estabelecer relação com os serviços da CMM responsáveis pela aquisição, empréstimo ou produção dos recursos materiais necessários à realização dos diversos projetos e à gestão das infraestruturas da responsabilidade do Departamento, nomeadamente através da elaboração de informações para aquisição dos recursos materiais, acompanhamento da situação das aquisições bem como das entregas atempadas.

1.2 — Na área de apoio técnico:

a) Estabelecer a supervisão, controlo e articulação com as empresas municipais concessionárias e participadas, através da realização e execução das medidas efetivas aos objetivos enunciados, produzindo igualmente estudos e relatórios para conhecimento e despacho do Presidente da Câmara;

b) Assegurando a interligação e coordenação entre a Câmara Municipal e a empresa municipal que tenha a seu cargo a execução de Infraestruturas Viárias;

c) Acompanhando e fiscalizando o cumprimento da atividade da empresa adjudicatária dos Serviços de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e de fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores;

d) Assegurando a interligação e a coordenação entre a Câmara Municipal e a empresa adjudicatária ou concessionária responsável pela gestão e exploração do sistema de tratamento e ou eliminação dos R.S.U. do Concelho no que concerne a assuntos de ordem técnica relacionados com a atividade da referida empresa ou do indicado na alínea anterior;

e) Assegurando a interligação e coordenação entre a Câmara Municipal e a(s) empresa(s) adjudicatária(s) ou concessionária(s) responsáveis pela gestão e exploração de sistemas municipais de elevação e tratamento de águas residuais, relativamente a assuntos de índole técnica relacionados com a atividade da(s) aludida(s) empresa(s) e que atualmente é a empresa multimunicipal SIMTEJO, S. A.;

f) Colaborando e prestando apoio técnico ou funcional à empresa municipal que tenha a seu cargo a execução de infraestruturas municipais de águas residuais ou pluviais;

g) Assegurando a interligação e a coordenação entre a Câmara Municipal e a empresa concessionária Compagnie Générale des Eauxs (Portugal) — Consultadoria e Engenharia, S. A. (Veolia Água, Águas de Mafra).

1.3 — Na área de fiscalização técnica e do ordenamento do território compete:

a) Assegurar a fiscalização das alterações do uso do solo e suas transformações no domínio da urbanização e edificação e na proteção e defesa do património e do meio ambiente;

b) Assegurar ao Diretor do Departamento, periodicamente, as informações escritas sobre a atuação da fiscalização, que delas dará conhecimento ao Presidente ou Vereador com competência delegada;

c) Colaborar, no âmbito da fiscalização, com a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística no controlo da execução das operações e loteamento e de obras de urbanização e da aplicação dos instrumentos do ordenamento do território;

d) Elaborar participações para efeitos de contra ordenação, no âmbito das suas competências, relacionadas com todas as Operações Urbanísticas não licenciadas ou em desacordo com os projetos aprovados;

e) Prestar informações, no âmbito da sua área de atividade, quando solicitadas pelo Diretor do Departamento;

f) Assegurar a fiscalização através de vistorias efetuadas para o efeito, nas diversas fases das obras, verificando o cumprimento dos projetos aprovados, licenças emitidas e seus prazos de validade;

g) Informar o enquadramento dos pedidos de isenção nos termos do artigo 6.º do RJUE;

h) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos gerais e municipais no tocante a operações urbanísticas;

i) Verificar os livros de obras nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de novembro;

j) Promover as vistorias necessárias à emissão ou licenças de utilização e alvarás, relativas aos pedidos que corram pelo Departamento;

k) Proceder a embargo de obras ilegais, quando tal lhes for superiormente solicitado;

l) Prosseguir a ação de fiscalização em articulação com outras unidades orgânicas também fiscalizadoras, mediante solicitação do Diretor do Departamento.

m) Tudo o referente a mandados de embargo, reposições de situações anteriores, encerramentos, despejos sumários e demolição de obras;

n) O tratamento, informação e conclusão dos processos de queixa ou reclamações relacionadas com obras e demais operações urbanísticas;

o) A fiscalização da ocupação da via pública com materiais de construção ou por motivo de obras.

Artigo 32.º

Divisão de Segurança

1 — À Divisão de Segurança, adiante designada abreviadamente por DS, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

a) Coordenar o exercício das atividades da polícia municipal e da proteção civil, zelando pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do município no âmbito da sua competência.

b) Promover a articulação entre o Município, entidades da área da proteção civil, autoridades Policiais com intervenção no Concelho e outros representantes da comunidade local, através dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Polícia Municipal.

c) Coordenar todas as iniciativas decorrentes do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra ou de outros organismos que sejam criados com intervenção direta na segurança pública na área do concelho de Mafra.

2 — A DS integra, ainda, os seguintes serviços com as competências abaixo discriminadas:

2.1 — Serviço de Polícia Municipal:

O Serviço de Polícia Municipal tem por missão exercer funções de polícia administrativa, zelando pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do município no âmbito da sua competência.

a) Garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município, designadamente nos domínios da edificação e urbanização, parque habitacional, comércio, ruído, saúde pública, circulação rodoviária e estacionamento de veículos, defesa e proteção da natureza, do ambiente, do património culturas e dos recursos cinegéticos;

b) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do Município;

c) Garantir a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas;

d) Garantir a guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;

e) Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;

f) Garantir o cumprimento das normas e estacionamento de veículos e de circulação rodoviária;

g) Promover e colaborar com outras entidades em ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;

h) Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;

i) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública quem impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

j) Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

k) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

l) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação por infrações aos regulamentos e posturas municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município, bem como colaborar na instrução dos respetivos processos;

m) Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou o permita;

n) Executar mandatos de notificação;

o) Executar ordens de tomada de posse administrativa de imóveis e remoção de bens para local adequado;

p) Participação no Serviço Municipal de Proteção Civil, em situação de crise ou de calamidade pública;

q) Exercer funções de polícia ambiental;

r) Exercer funções de polícia mortuária;

s) Promover a desocupação dos fogos municipais ocupados abusivamente;

t) Criar as condições de segurança necessárias para a execução dos despejos deliberados pela Câmara;
u) Apoiar as ações de realojamento, em articulação com os serviços competentes;
v) Detetar e promover a remoção das viaturas abandonadas na via pública, desencadeando o respetivo processo administrativo;
w) Fiscalização do cumprimento das disposições constantes na legislação em vigor, em matéria de ruído;
x) Apoio e auxilio aos munícipes que, em situação de urgência, necessitem de auxílio;
y) Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviço do Município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei.
z) Detetar e participar às outras unidades orgânicas a existência de anomalias e deficiências no espaço público;
aa) Coordenar, por parte da Câmara Municipal de Mafra, todas as iniciativas decorrentes do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra ou de outros organismos que sejam criados com intervenção direta na segurança pública na área do concelho de Mafra.

2.2 — Serviço Municipal de Proteção Civil:

Ao Serviço de Proteção Civil e adiante designado abreviadamente por SPC, compete:

a) Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil no estudo e preparação de planos de defesa das populações, em casos de emergência, bem como nos simulacros e testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;
b) Organizar planos de proteção civil das populações locais em casos de incêndios florestais, cheias, sismos ou outras situações de emergência;
c) Organizar planos de atuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir, em casos de emergência ou sinistro, em áreas bem determinadas expostas a níveis elevados de risco;
d) Executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros e emergência médica, nomeadamente no acompanhamento e apoio financeiro ou outro, às associações humanitárias e de socorro do concelho;
e) Manter uma estreita ligação com todas as entidades a nível concelhio que tenham intervenção direta ou indireta na prevenção e execução dos planos de proteção civil;
f) Promover a informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matérias de autoproteção e de colaboração com as demais autoridades.
g) Propor medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executar as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam aí incluídas;
h) Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), bem como os programas de ação nele previstos;
i) Promover o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;
j) Coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis no perímetro de proteção a edificações;
k) Avaliar e informar sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos;
l) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio;
m) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;
n) Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições, designadamente, sensibilizar a população, vigiar e adotar as medidas de compressão legalmente previstas, quando for caso disso;
o) Atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis;
p) Acompanhar, vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
q) Propor, elaborar e informar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física;
r) Implementar e executar as orientações emanadas nos planos regionais e nacionais.
s) Organizar o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, da câmara e das empresas municipais.
t) Proceder à inspeção dos locais de trabalho para observação do ambiente e seus efeitos na saúde, identificando e avaliando eventuais riscos profissionais;

Artigo 33.º

Divisão de Comunicação, Informática e Modernização Administrativa (DCIMA)

1 — À Divisão de Comunicação, Informática e Modernização Administrativa, adiante designada abreviadamente por DCIMA, a cargo de um chefe de divisão municipal, compete:

a) Desenvolver todas as ações de comunicação julgadas apropriadas com o objetivo de dar a conhecer a atividade da Autarquia aos seus munícipes, visitantes e funcionários;
b) Proceder ao estudo e coordenação de projetos com vista à implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão da informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do município;
c) Conceber, propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços;
d) Dinamizar tarefas no âmbito da modernização administrativa;
e) Executar as tarefas que no âmbito das suas competências lhe sejam superiormente solicitadas;
f) Chefiar o pessoal que executa as tarefas correspondentes às áreas de atuação da Divisão, de acordo com os objetivos definidos pela autarquia.

1.1 — Na área de comunicação:

a) Promover a imagem pública dos serviços municipais e do concelho de Mafra;
b) Estabelecer plataformas de comunicação entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente e a corresponsabilização coletiva, por um lado, e a constante adequação e elevação da qualidade dos serviços prestados, por outro;
c) Assegurar o relacionamento público da autarquia com os órgãos de comunicação social;
d) Organizar a recolha e difusão de notícias publicadas nos órgãos de comunicação social de âmbito local e nacional que tenham interesse para conhecimento dos órgãos e dos serviços do município;
e) Promover a elaboração, publicação e distribuição de publicações periódicas municipais;
f) Assegurar a atualização permanente da página eletrónica da Câmara Municipal, introduzindo ainda novas funcionalidades que beneficiem a acessibilidade dos utilizadores aos serviços prestados pelo município;
g) Coordenar a elaboração, publicação e distribuição de suportes de comunicação de variada tipologia sobre as atividades periódicas do município, em cooperação com os restantes serviços municipais, de modo a motivar a participação dos cidadãos;
h) Promover a publicação, nos órgãos de comunicação social de âmbito local e regional, de todos os atos municipais dotados de eficácia externa;
i) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do município;
j) Gerir a base de dados referente aos contactos de todas as entidades públicas e privadas de interesse para o município;
k) Desenvolver ações de comunicação interna, numa perspetiva de informação, integração e motivação dos funcionários e colaboradores municipais;
l) Prestar assessoria na área das relações internacionais, nomeadamente promover, gerir e executar todas as iniciativas nascidas no âmbito dos protocolos de geminação e de outras parcerias;
m) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estada de convidados oficiais do município;
n) Assegurar o registo fotográfico dos eventos organizados pela autarquia e a manutenção do respetivo arquivo digital;
o) Gerir a rede de estruturas publicitárias de grandes dimensões colocadas em vários locais de visibilidade do concelho de Mafra;
p) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho.

1.2 — Na área de informática:
1.2.1 — No âmbito da gestão de infraestrutura técnica e de sistemas:

a) Conceber e manter a infraestrutura tecnológica, gerir e administrar os sistemas informáticos e assegurar o funcionamento eficiente dos sistemas de comunicações do município.
b) Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações, sites e bases de dados instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da sua responsabilidade direta ou atribuídos à exploração de outras entidades;
c) Assegurar a instalação e atualização da arquitetura tecnológica e da infraestrutura de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento dos serviços;

d) Definir e propor os *standards* tecnológicos a serem adotados pelo município, zelando pelo seu cumprimento;
e) Salvaguardar toda a informação centralizada no Data Center;
f) Conceber e aplicar uma política de segurança através designadamente da atualização do plano de recuperação na lógica do Disaster Recovery;
g) Assegurar a integração e gestão dos sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes de voz e dados, rede fixa, rede móvel, via rádio e sistemas de vigilância;
h) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de contratação de equipamento, mantendo um registo atualizado dos equipamentos e sistemas centrais instalados;
i) Realizar projetos de investigação e desenvolvimento que visem a avaliação das tecnologias de comunicações adequadas para o município;
j) Garantir a conservação e a segurança ativa e passiva dos equipamentos informáticos, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;
k) Assegurar os serviços de *helpdesk* tecnológico e apoiar os utilizadores, garantindo a correta utilização dos equipamentos;
l) Gerir o parque informático e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos;
m) Assegurar, quando se revelar possível, a compatibilização das aplicações internas com as utilizadas pelas pessoas coletivas em cujo capital ou gestão o município participa;
n) Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades de recursos, equipamentos e suportes lógicos;
o) Participar na contratação de obras e serviços municipais que integrem infraestruturas de comunicações e equipamento informático.

1.2.2 — No âmbito do desenvolvimento, inovação e sistemas informáticos:

a) Estudar, planear, desenvolver e instalar os sistemas de informação e gestão de conhecimento utilizados pelos serviços, posicionando-se como alavanca da modernização administrativa e tecnológica.
b) Conceber e implementar o plano de informatização da Câmara;
c) Gerir o sistema informático;
d) Identificar projetos inovadores no âmbito dos sistemas e tecnologias de informação e gestão de conhecimento, cuja adoção possa representar um inequívoco valor acrescentado para a atividade dos serviços;
e) Definir uma estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação que assegure a integração de fluxos vitais de informação e dê resposta às necessidades dos órgãos e serviços municipais;
f) Gerir e assegurar a instalação do *software* aplicacional integrado nos sistemas de informação aprovados, promovendo a sua interligação funcional;
g) Definir e propor os *standards* aplicacionais a serem adotados nos serviços, ao nível da sua instalação, utilização, evolução, fiabilidade e segurança;
h) Assegurar a gestão dos projetos de desenvolvimento;
i) Promover e disponibilizar as ferramentas adequadas para a exploração do sistema de informação geográfica, desenvolvendo-as em articulação com os serviços;
j) Colaborar na gestão de conteúdos e fluxos de informação;
k) Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades no domínio da informatização;
l) Colaborar com os serviços camarários na elaboração dos planos de formação, de acordo com os objetivos e metas do processo de informatização e de modernização administrativa;
m) Colaborar no estabelecimento de parcerias e outras formas de cooperação com entidades externas no domínio dos sistemas de informação;
n) Elaborar instruções e normas de procedimento, quer relativas à utilização de aplicações, quer à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
o) Garantir a segurança e a supervisão dos sistemas de informação.

1.3 — Na área da modernização administrativa, compete:
1.3.1 — No âmbito da inovação:

a) Contribuir para a definição de políticas municipais de apoio aos munícipes e dar-lhes execução através de atividades de informação, formação e orientação com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir, estimulando um maior aproveitamento dos recursos da autarquia; prosseguir a simplificação e desburocratização de processos e procedimentos inerentes aos serviços prestados na autarquia;
b) Centralizar o atendimento, informação e encaminhamento do munícipe para os diversos serviços municipais, respondendo eficazmente a todas as suas solicitações;
c) Fomentar e desenvolver uma política de qualidade no atendimento presencial, telefónico e eletrónico, através da facilitação da relação com o cidadão, da identificação dos funcionários, da eliminação dos tempos de espera e da informação precisa, clara e atempada;

1.3.2 — No âmbito da qualidade:

a) Apoiar o executivo municipal na definição e manutenção da política da qualidade da Câmara/carta de qualidade e na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;
b) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e satisfação dos munícipes, quer de forma global ou setorial e analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados;
c) Propor e dinamizar, em colaboração com os restantes serviços, medidas de correção e de melhoria do serviço prestado que se revelem necessárias à satisfação do munícipe e dos colaboradores da Câmara;
d) Dinamizar as ações de tratamento de não conformidades e de reclamações de munícipes, apoiando cada serviço em termos de ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
e) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas da qualidade, bem como de ações de sensibilização para a qualidade, quer junto do munícipe, quer junto dos colaboradores da Câmara;
f) Promover a elaboração e manter atualizado e devidamente aprovado o manual e sistema da qualidade da autarquia;
g) Promover a divulgação do manual da qualidade a todos os serviços da autarquia;
h) Com o objetivo de determinar o grau de cumprimento, promover e dirigir as auditorias internas ao sistema de gestão da qualidade;
i) Preparar e agendar as auditorias externas com o objetivo de obter a certificação ou o registo de conformidade de acordo com os requisitos da ISO 9001;
j) Monitorização regular do sistema de gestão da qualidade (SGQ), garantindo a sua eficácia e adequabilidade aos objetivos e à política da qualidade;

i) Determinar a sequência e interação dos processos integrados no sistema de gestão da qualidade;
ii) Implementar, em colaboração com os respetivos serviços, as ações necessárias para atingir os resultados planeados e a melhoria contínua dos processos integrados no sistema de gestão da qualidade;
iii) Realizar, periodicamente, inquéritos à satisfação do munícipe e dos utentes em geral;
iv) Dinamizar as ações de auditoria nos domínios dos procedimentos em cumprimento das normas de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Organograma

O organograma consta do anexo, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica, e consequentemente dos seus dirigentes e chefias, poderão ser alteradas ou ajustadas pelo órgão competente, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma transitória

Nos termos da deliberação proferida pela Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,

ficam suspensos os efeitos das alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica, constante do presente regulamento, com a consequente manutenção, até ao final, dos períodos de comissões de serviço de todos os dirigentes atualmente em funções nos diversos serviços da Câmara Municipal e que também se encontravam nessa situação, à data da entrada em vigor da referida lei.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — Estrutura Nuclear e a Estrutura Flexível — (ROSMEC) entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da suspensão dos efeitos das correspondentes alterações, ora introduzidas, nos termos previstos no artigo 37.º

Artigo 39.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento orgânico e estrutura dos serviços municipais, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre estas matérias, sem prejuízo da suspensão dos efeitos das correspondentes alterações, nos termos previstos no artigo 37.º

Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Mafra

Artigo 1.º

Unidades Orgânicas Nucleares

O Município de Mafra, para prossecução das atribuições que legalmente lhe cabem, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares — departamentos:

a) Departamento Administrativo e Financeiro;
b) Departamento Sociocultural;
c) Departamento de Urbanismo e Obras Municipais;

Artigo 2.º

Competências do Departamento Administrativo e Financeiro

a) Elaborar o plano de atividades e orçamento do Departamento e despectivas unidades orgânicas, controlar a sua execução com relatórios de acompanhamento periódicos;
b) Produzir os indicadores de gestão necessários à atividade do Departamento e contribuir para a definição dos indicadores operacionais de desempenho que permitam suportar a tomada de decisões e realizar o seu acompanhamento e atualização periódicos;
c) Elaborar estatísticas e informações, nomeadamente as que forem solicitadas pelo executivo ou resultem de imperativo legal Garantir o apoio instrumental aos órgãos do município;
d) Assegurar a coordenação do atendimento ao público pelos serviços municipais e a otimização do registo e circuito interno dos documentos;
e) Assegurar o bom funcionamento e eficaz gestão dos serviços do departamento, em prol da administração municipal;
f) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
g) Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económica, financeira e patrimonial de acordo com os recursos existentes;
h) Coordenar a elaboração dos projetos dos documentos de gestão previsionais;
i) Controlar a execução dos documentos de gestão previsionais;
j) Proceder à avaliação das ações planeadas, coordenando a elaboração do projeto de relatório anual de atividades;
k) Coordenar a elaboração e a apresentação dos documentos previsionais e de prestação de contas e do relatório de gestão do município;
l) Acionar os mecanismos de financiamento público nacionais e comunitários com vista ao desenvolvimento de projetos de interesse municipal;
m) Adotar procedimentos de controlo que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos cativos, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável;
n) Promover a realização de tarefas de controlo metrológico da competência do município;
o) Apurar as despesas e proveitos de todos os centros de custo afetos a todos os Departamentos;
p) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos;
q) Promover o acompanhamento e controlo da execução dos documentos previsionais;
r) Contribuir para a prevenção e deteção de situações de não conformidade quer do ponto de vista da legalidade, quer dos métodos e procedimentos definidos pela Câmara, elaborando relatórios sobre a validade e regularidade dos registos contabilísticos.
s) Desenvolver todas as atividades relacionadas com a gestão dos recursos Humanos;
t) Assegurar a aplicação do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, contribuindo para a criação de uma cultura de melhoria contínua, baseada na monitorização sistemática do desempenho e orientada para a obtenção de resultados;
u) Controlar o efetivo cumprimento da legislação da área de Recursos Humanos, das normas internas e medidas de correção;
v) Assegurar a promoção das atividades relativas à saúde ocupacional e à higiene e segurança dos colaboradores;
w) Dirigir de modo integrado as atividades de caráter jurídico e contencioso;
x) Garantir o apoio jurídico que se mostre necessário ao executivo e seus membros e aos serviços em geral;
z) Dirigir e controlar o desenvolvimento das ações relativas às execuções fiscais e ao notariado;
aa) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e outros atos administrativos dos órgãos do município no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3.º

Competências do Departamento Sociocultural

a) Promover o desenvolvimento através do planeamento, coordenação e execução dos planos, programas e projetos quer nacionais, quer no município, nas áreas da educação, ação social, desporto, juventude, cultura e turismo no Concelho de Mafra e, de forma interativa, com populações de outras áreas geográficas;
b) Elaborar estudos da situação recolhendo os dados necessários através de levantamentos, questionários ou inquéritos, com vista à prossecução dos objetivos definidos na alínea anterior, nas áreas ali referidas;
c) Propor a criação de infraestruturas de apoio à educação, ação social, desporto, juventude, cultura e turismo, sustentando as diversas propostas nos estudos da situação referidos na alínea anterior, bem como em indicadores nacionais e locais de referência;
d) Gerir eficiente e eficazmente a utilização e funcionamento das infraestruturas de apoio à educação, ação social, desporto, juventude, cultura, turismo, bibliotecas e arquivo municipal;
e) Cooperar, estimular e apoiar outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da educação, ação social, desporto, juventude, cultura, turismo, bibliotecas e arquivo municipal;
f) Planear, coordenar, executar e promover o controlo da execução das atividades do Departamento Sociocultural, produzindo informação sobre o funcionamento das mesmas;
g) Gerir eficazmente os recursos humanos afetos ao Departamento, controlando a sua produtividade, promovendo a sua formação contínua, e verificando o cumprimento das tarefas atribuídas aos mesmos bem como dos demais deveres definidos por lei;

Artigo 4.º

Departamento de Urbanismo e Obras Municipais

a) Orientar, coordenar e promover os estudos e trabalhos de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal;
b) Coordenar o desenvolvimento urbanístico da iniciativa pública e privada;
c) Assegurar a promoção, execução e fiscalização de obras municipais;
d) Assegurar a construção, receção e beneficiação de infraestruturas, bem como de edifícios da propriedade do município;
e) Assegurar, sob controlo dos serviços respetivos a existência de material necessário à execução das obras a cargo da Câmara, especialmente no que respeita à execução por administração direta;
f) Assegurar a criação, proteção e gestão de zonas verdes da responsabilidade do município, bem como a proteção do ambiente;
g) Orientar, coordenar e promover a atividade relacionada com a gestão urbanística, designadamente a atividade licenciadora e fiscalizadora, relacionada com operações urbanísticas;
h) Assegurar a interligação, coordenação e fiscalização técnica das atividades promovidas pelas empresas a quem tenham sido adjudicadas, concessionadas ou transferidas atividades ou serviços por parte da Câmara;

ANEXO

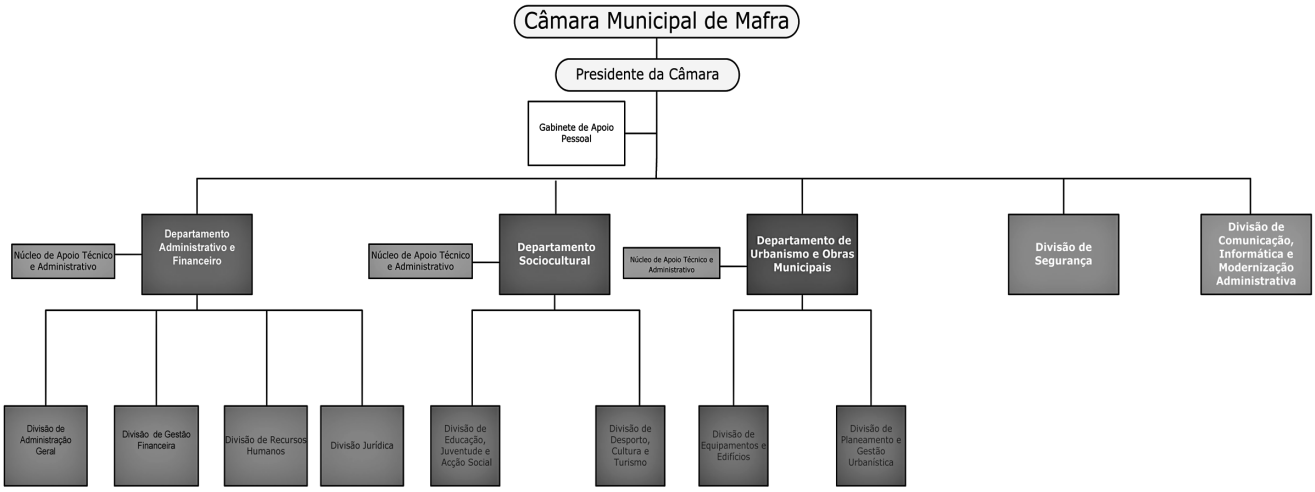

206686084

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 1447/2013

O modelo organizativo da Câmara Municipal de Óbidos (CMO), na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi revisto e aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 2010-12-28, definindo assim o regulamento da estrutura e organização dos serviços (RO) da CMO.

Na sequência da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o RO carece de nova revisão.

Pela referida lei, a estrutura dirigente das autarquias é definida em função de variáveis específicas de cada concelho: população; população residente; população em movimento pendular e dormidas turísticas.

As estruturas nucleares apenas são possíveis em concelhos com população igual ou superior a 40 000. Assim, no concelho de Óbidos só são possíveis estruturas flexíveis. São, também, estabelecidos limites máximos ao n.º de cargos dirigentes.

Nestes termos, é aprovado o seguinte regulamento da organização dos serviços municipais:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Modelo

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo as seguintes estruturas flexíveis:

a) Unidades orgânicas flexíveis, Divisões Municipais (criadas e alteradas por deliberação da Câmara Municipal), dirigidas por Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau (DI 2.º grau);

b) Subunidades orgânicas flexíveis, unidades de apoio à gestão, criadas por despacho do Presidente da Câmara no âmbito das unidades orgânicas flexíveis e fora delas, com funções predominantemente de natureza executiva, chefiadas por um coordenador técnico, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Nas situações previstas em lei especial e de acordo com as regras aí estabelecidas, podem ser criados outros serviços, dependentes diretamente do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode, ainda, criar Conselhos ou Comissões Municipais, integrando estruturas privadas e ou públicas.

Artigo 2.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Os serviços municipais organizam -se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

a) Divisões — unidades orgânicas, de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo, instrumental e de gestão do cumprimento dos planos e objetivos aprovados pelos órgãos autárquicos, coordena e dirige subunidades orgânicas flexíveis e outros serviços colocados na sua dependência direta. São criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa;

b) Secções — subunidades orgânicas, de carácter flexível, criadas no âmbito das Divisões ou na dependência direta dos membros eleitos, aglutinando, fundamentalmente, funções e competências de natureza executiva, são criadas, alteradas ou extintas por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Modelo organizativo

1 — Tendo em conta a dimensão do núcleo de serviços que dirige, a legislação aplicável, a complexidade das matérias a gerir e o valor estratégico para o Município, relativamente aos objetivos que este prossegue, a estrutura interna dos serviços municipais da Autarquia compreende, no máximo:

a) Duas Unidades orgânicas flexíveis — Divisões:
b) Oito Subunidades orgânicas flexíveis — Secções.

2 — A estrutura interna compreende, ainda, três serviços na dependência direta do presidente da Câmara Municipal, previstos em legislação especial:

a) Gabinete de Proteção Civil;
b) Serviços de Veterinária;
c) Gabinete de Apoio Pessoal.

Artigo 4.º

Missão

O Município tem como missão ser o motor de desenvolvimento de um território fértil em talentos e oportunidades, com património histórico e cultural único, promotor de qualidade de vida e da coesão social, no respeito pelo ambiente e pelo património edificado, com uma economia moderna, criativa, inovadora e atrativa.

Artigo 5.º

Princípios gerais dos serviços

Subordinando-se à legislação aplicável e privilegiando uma gestão moderna, flexível e ágil quanto aos processos de decisão, são os seguintes:

a) Gestão por objetivos;
b) Planeamento e, portanto, subordinação da gestão económica e financeira aos objetivos municipais definidos nos Planos de Atividades Anuais;

c) Avaliação dos desempenhos e dos resultados obtidos pelos serviços, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais da autarquia;

d) Programação e controlo de execução das atividades, permanentemente apoiadas num sistema de informação de gestão moderno, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;

e) Consideração das unidades orgânicas como centros de custos e de proveitos;

f) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas;

g) Flexibilidade estrutural em função das tarefas a realizar e a coordenação dos serviços entre si;

h) Progressiva desconcentração de serviços e delegação de competências;

i) Crescente autonomização de serviços e, nos termos da lei, exploração de possibilidades de concessão ou privatização de atividades, segundo quadros jurídico-institucionais diversos e salvaguardando o seu carácter de serviço público;

j) Consagração, para os trabalhadores municipais cedidos às empresas municipais, do princípio geral de manutenção do estatuto de origem e de consequente aplicação de políticas de valorização profissional que contribuam para um tratamento igualitário de todos os colaboradores que integram o universo municipal.

Artigo 6.º

Gestão e Planeamento das tarefas

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão de acordo com os seguintes princípios: planeamento; coordenação; descentralização e delegação.

2 — Os objetivos municipais serão prosseguidos com base em planos e programas globais e setoriais elaborados pelos serviços e aprovados pelos órgãos municipais.

3 — Constituem elementos fundamentais da gestão e planeamento municipal, entre outros: os planos de desenvolvimento estratégico; o orçamento; o plano plurianual de investimentos; os planos municipais de ordenamento do território.

4 — No planeamento e orçamentação das suas atividades, os serviços municipais terão sempre presente os seguintes critérios:

a) Eficiência económica e social, correspondendo à obtenção do máximo benefício social pelo menor dispêndio de recursos;

b) Equilíbrio financeiro correspondendo à contínua preocupação de, com base nos serviços prestados e num quadro de justificação técnica e social, reforçar as receitas municipais geradas em cada serviço;

c) Na gestão e planeamento municipal serão reforçadas as ações a desenvolver pelo Município no âmbito da cooperação intermunicipal e internacional e no quadro da cooperação com instituições da administração central e outras instituições públicas e privadas.

Artigo 7.º

Delegação de competências

1 — O presidente da Câmara será coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas competências e das da própria Câmara, com incumbência de tarefas específicas. Poderá ainda, nos termos da lei, delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício de competências, próprias ou delegadas.

2 — Nos casos anteriormente referidos, os vereadores darão ao presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas.

3 — O presidente da Câmara poderá ainda, nos limites da lei, delegar competências nos dirigentes dos serviços.

Artigo 8.º

Descentralização dos serviços

Os responsáveis pelos serviços deverão propor aos eleitos locais medidas conducentes a uma maior aproximação dos serviços às populações servidas, através da descentralização dos serviços municipais para as freguesias, nos limites da lei, dentro de critérios técnicos e económicos adequados.

Artigo 9.º

Cooperação intersectorial e coordenação dos serviços

1 — A atividade dos diversos serviços municipais será objeto de permanente controlo pelos respetivos dirigentes e pelos órgãos municipais com vista a detetar e corrigir disfunções nos desvios relativamente aos planos em vigor.

2 — A coordenação intersectorial deve ser preocupação permanente, cabendo às diferentes chefias assegurar a realização sistemática de reuniões de trabalho.

3 — Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento ao presidente da Câmara, ou ao Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, das consultas e conclusões consideradas necessárias para a realização de reuniões integradas que se harmonizem com a política geral e setorial definida.

Artigo 10.º

Objetivos gerais dos serviços

No desempenho das suas funções e atribuições, os serviços municipais prosseguem, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico da área adstrita ao Município;

b) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada em observância aos princípios de economia, eficiência e eficácia;

c) Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados às populações;

d) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal;

e) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 11.º

Atribuições gerais dos serviços

Constituem atribuições gerais dos serviços:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, regulamentos e normas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;

b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, de programação e de gestão da atividade municipal;

c) Coordenar a atividade das unidades orgânicas de cada um dos serviços e assegurar a correta execução das respetivas tarefas, dentro dos prazos determinados;

d) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetos, garantindo a sua racional utilização;

e) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões por eles apresentadas;

f) Propor a adoção de medidas de natureza técnica e administrativa tendendo a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho.

Artigo 12.º

Desempenho profissional

1 — A atividade dos trabalhadores dos serviços municipais está sujeita aos seguintes princípios:

a) Dignificação e melhoria das suas condições de trabalho e produtividade;

b) Justa apreciação e igualdade de condições para todos os trabalhadores através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional;

c) Valorização profissional atenta à motivação de cada funcionário;

d) Melhoria da sua formação profissional;

e) Justa e digna apreciação para a promoção na carreira;

f) Mobilidade interna no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às respetivas qualificações e categorias profissionais;

g) Responsabilização disciplinar nos termos do estatuto respetivo, sem prejuízo de qualquer outra no foro civil ou criminal.

2 — Constitui dever geral dos trabalhadores o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos municipais, na modernização e melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante o público em geral.

Artigo 13.º

Transparência e cooperação

1 — A participação da comunidade na vida municipal será assegurada pela introdução de uma prática permanente de diálogo com a população e com as suas expressões organizadas e pela institucionalização de

mecanismos de coordenação e cooperação com as instituições públicas e os agentes sociais e económicos operando nas diversas áreas de atividade.

Tais mecanismos (Conselhos Coordenadores, Comissões Municipais, ou outros) serão instituídos por decisão da Câmara Municipal e poderão ter um carácter mais ou menos sistemático e permanente consoante a natureza das atividades em causa.

À Câmara Municipal, através dos eleitos com competências delegadas ou subdelegadas, competirá assegurar o bom funcionamento de tais mecanismos, podendo, em alguns casos, essa função ser cometida aos dirigentes dos serviços municipais diretamente relacionados com a área de atividade.

2 — Aos trabalhadores municipais será igualmente assegurada uma ampla participação na conceção, coordenação e execução das decisões municipais, tanto através das suas organizações representativas como através da estrutura hierárquica onde prestam serviço;

3 — A participação das estruturas representativas será assegurada por articulação direta com os Órgãos Municipais. A participação direta dos trabalhadores será assegurada, no quadro das respetivas unidades orgânicas consoante a oportunidade e os critérios de liderança de cada dirigente. A par de uma prática permanente de diálogo direto, deverão igualmente ser instituídos mecanismos flexíveis de funcionamento regular.

4 — Os Serviços promoverão, através dos mecanismos municipais instituídos para o efeito, a melhor informação ao público sobre as suas atividades, tanto na perspetiva de obviar inconvenientes, quando as atividades colidam com o conforto e a funcionalidade das zonas de incidência, como de valorizar e prestigiar socialmente a atuação dos serviços e do Município;

5 — Constitui um direito e um dever dos trabalhadores municipais conhecer as decisões tomadas pelos Órgãos Municipais, relativas às atribuições e atividades dos serviços em que se integram, competindo aos respetivos dirigentes e chefias assegurar os mecanismos adequados para o efeito.

De igual modo, constitui um direito dos trabalhadores serem previamente ouvidos nos assuntos relativos à gestão de recursos humanos que lhes digam diretamente respeito, designadamente quanto à sua afetação às unidades orgânicas e postos de trabalho.

Artigo 14.º

Dirigentes

1 — É missão dos dirigentes municipais garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica funcional que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade.

2 — Os dirigentes têm um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, que ultrapassam o âmbito de uma tradicional gestão técnico-administrativa, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de uma gestão moderna.

3 — Uma adequada e justificada afetação de recursos a cada um dos serviços municipais, em correspondência com as suas atribuições e tarefas, permitirá que os planos de atividades e orçamentos municipais, mais do que uma simples formalidade para cumprir requisitos legais, se transformem em verdadeiros instrumentos de gestão e a base de uma objetiva relação contratual entre o Município e os quadros dirigentes.

4 — A dignidade hierárquica e funcional dos dirigentes dos serviços municipais exige que pautem a sua atividade dirigente por um elevado profissionalismo assente na assunção plena das suas responsabilidades e apoiada num permanente esforço de autovalorizarão, no espírito de iniciativa e decisão, na criatividade e inovação e numa firme e pedagógica exigência profissional relativamente aos seus subordinados.

5 — Uma função dirigente responsável passa, pois, por uma ampla responsabilização face ao cumprimento dos planos aprovados, à boa utilização e rendibilização dos recursos técnico-materiais afetos aos serviços, à inovação organizacional e tecnológica e, especialmente, ao exercício de uma verdadeira liderança dos recursos humanos disponíveis.

6 — Os titulares dos cargos dirigentes exercem, na respetiva unidade orgânica, designadamente, as seguintes competências:

a) Assegurar a direção do pessoal, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as ordens do Presidente da Câmara e dos Vereadores com responsabilidade política na direção da unidade orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pelo cumprimento dos deveres gerais e especiais dos trabalhadores;

b) Organizar e promover a execução das atividades da unidade orgânica, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

c) Elaborar relatórios referentes à atividade da unidade orgânica;

d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal e para despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores;

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens;

f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da unidade orgânica;

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da unidade orgânica;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência;

i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à unidade orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores;

j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da unidade orgânica;

k) Garantir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços e dos trabalhadores que lhe estão afetos.

l) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

m) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

n) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

o) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 15.º

Apoio técnico

1 — Podem ser criados, por despacho do presidente da Câmara, grupos de apoio técnico às unidades e subunidades orgânicas flexíveis, compostos por trabalhadores de qualquer carreira ou categoria.

2 — Os apoios técnicos criados ficam na dependência das estruturas hierárquicas onde se integram.

3 — Os apoios técnicos podem solicitar a colaboração de consultores em regime de prestação de serviços.

4 — Aos apoios técnicos compete:

a) Prestar apoio técnico geral às respetivas unidades orgânicas;

b) Elaborar estudos, propostas, informações e emitir pareceres técnicos;

c) Executar tarefas de complexidade específica à formação dos seus membros.

Artigo 16.º

Responsáveis dos serviços

1 — A designação de responsável pelos serviços, quando não recaia em pessoal dirigente ou de chefia, carece da anuência do trabalhador em causa e não confere qualquer acréscimo remuneratório;

2 — A designação dos responsáveis referidos no número anterior compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas.

Artigo 17.º

Apoio administrativo

1 — Na dependência das estruturas orgânicas flexíveis podem, por despacho do presidente, ser criados serviços administrativos, não expressamente previstos no presente Regulamento, sujeitos à disciplina e dependência hierárquica da estrutura em que se integram.

2 — Compete aos apoios administrativos:

a) Assegurar a receção e a emissão do expediente da respetiva unidade orgânica;

b) Assegurar o arquivo do expediente e outra documentação da respetiva unidade orgânica;

c) Proceder à contabilização dos custos das ações ou obras executadas pela respetiva unidade orgânica e informar os serviços requisitantes;

d) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da respetiva unidade orgânica;

e) Secretariar o responsável pela respetiva unidade orgânica;

f) Secretariar as reuniões realizadas no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Artigo 18.º

Complemento e especificação das atividades e funções previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços e das funções correspondentes aos cargos de direção e de chefia não tem carácter taxativo, podendo ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são decididas pelo órgão competente que ao caso couber, em função da matéria: Assembleia Municipal, Órgão Executivo ou presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas que o contrariem e regulamentos que o antecedem, designadamente o RJOSM publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2011.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

206687664

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 1127/2013

Torna-se público que nos termos dos artigos 73.º, n.º 1, alínea *b*), e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, em regime de comissão de serviço, para constituírem o meu Gabinete de Apoio Pessoal e do Vereador, a partir de 1 de agosto e 5 de novembro de 2012, os colaboradores abaixo indicados:

Carlos Miguel da Costa Brilhante — Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;

Luísa Maria Ventura Silva — Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência;

Rosa Maria Leite Mendes e Cátia Alexandra Branco Silva — Secretárias do Presidente, Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro;

Nélia Isabel Viveiros Silva Gaspar — Secretaria do Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

306663177

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1128/2013

Torna -se público que, de acordo com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-/2011, de 6 abril, face à inexistência de candidatos, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica por tempo determinado de um técnico superior — Design de Ambientes, aberto pelo Aviso n.º 14099/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 23 de Outubro de 2012.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.

306683451

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 1129/2013

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, exonero, do cargo de Secretária da Vereação, com funções referentes à área da comunicação social, a colaboradora desta Câmara, Ana Paula Rebelo Fonseca, com efeitos a partir do próximo dia 15 de janeiro de 2013.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 91.º da referida Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Ricardo José Moniz Silva*.

306680065

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 84/2013

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 28 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, e que entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Mais se informa que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira foi sujeita, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Edital n.º 742/2012, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 13 de agosto de 2012.

Informa-se ainda que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira se encontra disponível no site do Município, www.cm-feira.pt, podendo ainda ser consultado nos Serviços de Atendimento ao Público — Divisão de Administração Geral desta Autarquia.

7 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

306655003

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 1130/2013

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, relacionados com a área de atividade de Animação Sociocultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 11501/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1306/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos deste Município e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 15 de novembro de 2012.

21 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* arq.

306632267

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Despacho n.º 1448/2013

Regulamento da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares e organograma

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto—Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Regulamento da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares e organograma, de acordo com Modelo da organização dos serviços, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares

em 28 de dezembro de 2012, e Câmara Municipal na sua reunião de 7 de janeiro de 2013.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*, comendador.

Regulamento da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Poiares e organograma

Preâmbulo

Através do Aviso n.º 30401/2008 (2.ª série), foi publicado o Regulamento Interno, organigrama e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão Extraordinária, de 19 de novembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária, de 17 de novembro de 2008, o qual já consubstanciava uma reestruturação dos serviços.

O Regulamento Interno dos Serviços Municipais, ora mencionado, veio substituir o existente, aprovado pela Assembleia Municipal, pela primeira vez, em sessão realizada em 27 de setembro de 1986, sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido objeto de várias alterações, de forma a adequá-lo às necessidades da autarquia, tendo a última sido aprovada pelo órgão deliberativo em sessão 13 de outubro de 2006 e publicada no *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2006.

Adaptou-se a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, introduzindo-se novas denominações, novos Gabinetes, reestruturando-se e extinguindo-se, Divisões, Serviços e uma Repartição, no sentido de dar mais eficácia e dinâmica aos serviços, apoiar a implementação da estratégia da Autarquia e assegurando a resposta às novas competências, necessidades e desafios do Município.

Posterior a esta reestruturação foi publicada a Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto, que autorizou o Governo a estabelecer o regime jurídico da estrutura e organização dos serviços da administração autárquica, revogando o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de abril. A extensão da autorização legislativa concedida visava, entre outros objetivos, definir como princípios da organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração autárquica, os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e que a estrutura interna da administração autárquica consista na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços.

Na sequência dessa autorização foi publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, que veio estabelecer o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e revogar o Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de abril.

Pretendeu-se com a reorganização das estruturas, atingir objetivos de simplicidade de níveis hierárquicos e flexibilidade, comunicação e colaboração entre serviços, potenciando e otimizando recursos internos e externos.

Na realidade a flexibilidade que este novo regime jurídico veio introduzir na organização dos serviços municipais, permitindo uma adaptação mais rápida aos novos desafios e competências das autarquias, já de alguma forma estava consagrado no Regulamento Interno dos Serviços Municipais vigente, considerando a visão que temos para o futuro do Município do Vila Nova de Poiares, os objetivos, os princípios e os valores dos serviços municipais.

O Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, determinava que as câmaras municipais deviam proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de dezembro de 2010.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal vigente, procedeu-se à elaboração de uma estrutura hierarquizada dos serviços municipais, que compreendeu 2 unidades orgânicas flexíveis, 4 unidades orgânicas de 3.º grau e 2 equipas de projeto, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares de 20 de dezembro de 2010 e aprovação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2010.

Foi recentemente publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, regional e Local do Estado, a qual entrou em vigor a 30 de agosto.

O n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma, estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, até 31 de dezembro de 2012.

Desta forma e tendo em conta os limites e condições fixadas no diploma, é necessário proceder à adequação da estrutura existente, elaborada já à luz do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, resultando uma estrutura hierarquizada dos serviços municipais, que compreende 2 unidades orgânicas flexíveis, 1 unidades orgânicas de 3.ºgrau e 2 equipas de projeto, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares de 17 de dezembro de 2012 e aprovação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2012.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 6.º e 7.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se elabora o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, assim como os princípios que os regem e o respetivo funcionamento.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços do Município.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstas na lei.

2 — Os vereadores, nesta matéria, terão os poderes, que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objetivos

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) Melhorar permanentemente os serviços prestados às populações, respondendo de forma eficaz às suas necessidades e aspirações;

b) Fomentar uma maior aproximação da autarquia aos munícipes, dinamizando uma maior participação dos cidadãos na vida do município;

c) Qualidade de gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes associados a critérios da solidariedade social.

d) Desburocratizar e modernizar os serviços técnicos — administrativos e acelerar os processos de decisão

e) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico do concelho.

f) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais, e sua responsabilização.

Artigo 4.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1 — Unidade e eficácia da ação;
2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3 — Desburocratização;
4 — Racionalização de meios;
5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7 — Garantia da participação dos cidadãos;
8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Colaboração entre serviços

No exercício das suas competências, os serviços municipais deverão assegurar mutuamente a colaboração que em cada caso se mostre necessária e que lhes seja superiormente determinada, desenvolvendo a sua atividade tendo em atenção os princípios da polivalência e multidisciplinaridade, com compatibilização constante entre as ações a que cada qual competir executar.

Artigo 6.º

Categorias de unidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

a) Divisão Municipal — unidades orgânicas flexíveis, operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, numa mesma área funcional;
b) Unidade Municipal — unidades orgânicas de 3.º grau, que agregam atividades instrumentais e Operativas de caráter administrativo ou técnico, respetivamente.

Artigo 7.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

a) Policia Municipal;
b) Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Gabinete de Apoio à Presidência;
d) Gabinete de Apoio à Vereação;
e) Serviços de Medicina Veterinária Municipal.

2 — Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.
3 — Os cargos de comando ou dirigentes a que se referem os números anteriores, não são contabilizados para efeitos dos limites previstos nos artigos 8.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 8.º

Chefias e Substituições

1 — As Divisões Municipais são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão.
2 — As Unidades Municipais são lideradas por titulares dirigidas por um dirigente de nível intermédio de 3.º grau, designados por, Chefe de Unidade.
3 — Sem prejuízo das regras legalmente previstas para a designação e substituição, as situações de falta, ausência ou impedimento dos titulares dos cargos dirigentes são asseguradas, pelos trabalhadores que, para o efeito, forem superiormente designados.
4 — Da mesma forma, nas unidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuída, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador, que a elas se encontrar adstrito, designado por despacho do Presidente da Câmara, fundamentado, no qual definirá os poderes e competências que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 9.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora com respeito pelas áreas funcionais que correspondem às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;
b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;
c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 — É dever geral dos trabalhadores do Município o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos municipais e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem perante os munícipes.

Artigo 10.º

Mobilidade interna

1 — A afetação dos trabalhadores aos serviços municipais, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.
2 — Pode ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, em regime de mobilidade interna, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Artigo 11.º

Equipas de projeto

1 — Podem ser constituídas equipas de projeto para a realização de projetos específicos ou multidisciplinares de interesse municipal.
2 — As equipas de projeto que se constituam por afetação exclusiva de trabalhadores municipais são constituídas, e regulamentadas nos seus objetivos, meios e prazos de atuação, por deliberação de Câmara Municipal, devendo estabelecer obrigatoriamente:

a) A designação do projeto;
b) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar;
c) O coordenador do projeto;
d) O número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e suas funções.

3 — As equipas de projeto cuja constituição implique o recurso a trabalhadores estranhos ao município serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.
4 — Os coordenadores das equipas de projeto ficam obrigados à prestação de informação periódica aos dirigentes das áreas em que estejam a intervir e ao Presidente da Câmara Municipal quanto ao desenvolvimento dos planos e programas.
5 — Os coordenadores das equipas de projeto respondem pela eficácia dos estudos a cargo da sua equipa e pelo cumprimento dos planos, prazos e condições fixados.
6 — Os contratos a celebrar para recrutamento dos trabalhadores nos termos no n.º 3 caducam automaticamente no termo do prazo previsto na deliberação para a duração da equipa de projeto.
7 — A equipa de projeto considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do respetivo Presidente, a qual deve referir, designadamente, o grau de cumprimento dos objetivos inicialmente estipulados.
8 — Extinta a equipa de projeto, o coordenador do projeto elabora um relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, que é submetido à apreciação da Câmara Municipal.
9 — O coordenador do projeto mantém o estatuto remuneratório do cargo de origem e não é equiparado a um dirigente.

CAPÍTULO II

Dos Dirigentes

Artigo 12.º

Qualificação e Grau dos Cargos Dirigentes

São cargos dirigentes, na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

a) Os Chefes de Divisão Municipal, estão diretamente dependentes do Presidente da Câmara, dirigem uma Divisão, com as competências previstas na lei — Estatuto do Pessoal Dirigente — e as que lhe vierem a ser delegadas e que determinem diretamente a assunção de responsabilidades criminais, cíveis e/ ou disciplinares.
b) Os Chefes de Unidade, corresponde aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, que coadjuvam o titular de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou estão diretamente dependentes do Presidente da Câmara e coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade funcional, com objetivos concretamente definidos para a sua prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção.

Artigo 13.º

Competência dos Titulares dos Cargos Dirigentes

1 — As atribuições e competências específicas dos titulares de cargos dirigentes constam em artigo próprio no presente regulamento.
2 — Constituem competências genéricas dos titulares de cargos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;

c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;
l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;
m) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos dirigentes exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo que seja de interesse dos órgãos referidos;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente da câmara municipal e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO III

Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau

Artigo 14.º

Objeto e âmbito

1 — O presente capítulo regula os cargos de direção intermédia de 3.º grau, respetivas funções, competências, áreas, requisitos e formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau as normas aplicáveis aos titulares de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º grau, os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada e qualificam-se nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do regulamento.

Artigo 16.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Sem prejuízo das competências previstas no artigo 13.º do presente regulamento, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete-lhes garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à Unidade Orgânica que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.

Artigo 17.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, nos termos da lei, de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inseridos na carreira de técnico superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação superior, graduada de licenciatura ou grau académico superior, na área funcional exigida, designadamente: Unidade de Apoio Técnico — Direito, Administração Regional e Autárquica, Gestão e Administração Pública, Administração Pública, Administração e Gestão Pública;
b) Dois anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

Artigo 18.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau fixa-se na 3.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 19.º

Direito supletivo

Em tudo que não estiver previsto no presente regulamento, nomeadamente processo de recrutamento e seleção, provimento, renovação, substituição, cessação de funções, direitos e deveres, são aplicáveis aos cargos de direção intermédia de 3.º grau previstos no presente regulamento, as regras previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura organizacional

SECÇÃO I

Modelo de estrutura orgânica

Artigo 20.º

Estrutura orgânica hierarquizada

1 — Os serviços municipais organizam-se segundo um modelo de estrutura hierarquizada.

2 — A estrutura orgânica dos serviços municipais encontra-se representada no organograma constante do Anexo I.

Artigo 21.º

Unidades Orgânicas

1 — As unidades orgânicas flexíveis do Município de Vila Nova de Poiares são as seguintes:

a) Divisão de Administração Geral (DAG)
b) Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (DOUSU)

2 — As unidades orgânicas de 3.º grau são as seguintes:

a) Unidade de Apoio Técnico (UAT);

Artigo 22.º

Equipas de projeto

As equipas de projeto do Município de Vila Nova de Poiares são 2.

SECÇÃO II

Competências funcionais

Artigo 23.º

Divisão de Administração Geral

1 — È dirigida por um chefe de Divisão, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe a coordenação, organização e direção de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Divisão.

2 — A Divisão de Administração Geral tem por funções o apoio técnico-administrativo às áreas afetas, competindo-lhe designadamente:

2.1 — Atividades comuns a todas as áreas:

a) Acompanhar os projetos de informatização municipal, na parte que diz respeito à Divisão, devendo propor melhorias nas aplicações no sentido de garantir a satisfação e qualidade dos serviços;
b) Instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos à Câmara Municipal, ou a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores com responsabilidades executivas, cuja tramitação esteja cometida à mencionada Divisão Municipal;
c) Coordenar a distribuição de tarefas, de acordo com as prioridades da Divisão, com vista à racionalização efetiva dos recursos;
d) Certificar os factos e atos que constem da divisão, e autenticar documentos;
e) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
f) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa continuada da prestação de serviços à população;
g) Promover junto da população, especialmente a do Concelho e demais instituições, a imagem do município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;

2.2 — Na Área Administrativa, compete:

a) Assegurar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal o apoio técnico-administrativo que lhe seja solicitado;
b) Prestar apoio técnico e de coordenação aos processos eleitorais;
c) Apoiar os atos de instalação dos órgãos do Município;
d) Programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e seleção de pessoal, à gestão de carreiras, à avaliação de desempenho e ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como à promoção da formação;
e) Coordenar e acompanhar a gestão nas áreas das taxas e licenças, arquivo corrente e correspondência;
f) Assegurar a realização de atos notariais em que o Município seja parte outorgante, em articulação com a área Financeira e Jurídico e Contencioso;
g) Assegurar todos os contratos, de direito público ou de direito privado, previstos legalmente, inclusive, aqueles em que não seja exigida escritura pública promovendo, instruindo e praticando os inerentes procedimentos técnico — administrativos, em articulação com a com a área Financeira e Jurídico e Contencioso;
h) Assegurar apoio técnico — administrativo nos processos de execuções fiscais, em articulação com a área do Jurídico e Contencioso;
i) Propor e participar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos e normas municipais em colaboração com outras áreas;

2.3 — Na área Financeira, compete:

a) Organizar e promover o controlo das atividades da Divisão, designadamente ao nível da arrecadação das receitas e da realização das despesas;
b) Acompanhar a organização dos documentos de prestação de contas e na elaboração do relatório de gestão do Município;
c) Acompanhar a preparação dos documentos previsionais do Município, Orçamento, Grandes Opções do Plano, que engloba o Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades mais relevantes;
d) Acompanhar a execução financeira dos projetos de investimento aprovados e financiados pela Administração Central e Fundos Comunitários;
e) Apresentar ao Presidente e Vereador com pelouro das finanças propostas para melhoria da condição económica e financeira do Município;
f) Coordenar, orientar e colaborar na execução do expediente que se encontra afeto às áreas dela dependente.

2.4 — Na área Sociocultural, Educação e Desporto, compete:

a) Acompanhar o processo de fornecimento de mobiliário e material didático às escolas;
b) Acompanhar planos de educação e ensino da competência do Município;
c) Acompanhar nas atividades relacionadas com a ação Social escolar;
d) Acompanhar a execução dos programas de transportes escolares;
e) Promover estudos que avaliem carências sociais;
f) Acompanhar a intervenção de âmbito social, bem como desenvolver os serviços sociais de apoio;
g) Acompanhar medidas de proteção e bem-estar à população idosa;
h) Acompanhar a programação de atividades seniores;
i) Acompanhar a execução de medidas de cuidados de saúde à população;
j) Promover estudos para avaliação das necessidades na área da saúde;
k) Acompanhar o desenvolvimento cultural da comunidade;
l) Fomentar e implantar centros de cultura, bibliotecas e museus Municipais;
m) Fomentar as artes tradicionais da região, e promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
n) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos designadamente dos que interessam à história do Município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do concelho;
o) Estudar e propor ações de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
p) Acompanhar nas atividades relacionadas com a biblioteca Municipal, promovendo a sua expansão com vista ao aumento dos níveis da sua utilização;
q) Acompanhar o fomento do desenvolvimento da prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
r) Colaborar com as entidades competentes nas ações de ocupação de tempos livres;
s) Fomentar ações de animação recreativa;
t) Apoiar a atividade de entidades desportivas e recreativas na área do município;
u) Acompanhar o processo de administração das instalações e equipamentos para a prática desportiva de propriedade municipal;
v) Acompanhar e desenvolver a prática desportiva por iniciativa própria e pelo apoio à atividade de entidades desportivas e outras;
w) Promover e apoiar todas as ações que visem criar e ou reforçar o Associativismo;
x) Promover iniciativas e atividades para a população jovem.

Artigo 24.º

Áreas de atuação da Divisão de Administração Geral

a) Recursos Humanos;
b) Expediente Geral e Arquivo;
c) Taxas e Licenças Diversas;
d) Informática e Manutenção;
e) Gabinete de Atendimento ao Munícipe;
f) Contabilidade;
g) Património;
h) Aprovisionamento;
i) Tesouraria;
j) Ação- Social, Saúde e Educação;
k) Cultura, Turismo, Biblioteca e Museus;
l) Desporto, Juventude e Associativismo.

1 — Os Recursos Humanos asseguram o desenvolvimento estratégico dos recursos humanos do município, mediante a implementação de práticas instrumentais, em sintonia com a estratégia da Divisão e do Município.

1.1. — Compete à área de Recursos Humanos, designadamente:

a) Elaborar e gerir o mapa de pessoal;
b) Elaborar o balanço social;
c) Promover em articulação com os restantes serviços uma adequada afetação dos recursos humanos, tendo em vista os objetivos definidos e o perfil de competências profissionais;
d) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites no serviço;
e) Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;
f) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa aos recursos humanos;
g) Dar execução às deliberações ou despachos, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos;
h) Assegurar a gestão de carreiras;
i) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
j) Elaborar o mapa de férias e assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas, licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade e pontualidade;
k) Recolher, tratar dados e assegurar o expediente relacionado com a cessação de contratos, estatuto de trabalhador estudante, acumulação de funções, horário de trabalho e publicações obrigatórias;
l) Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
m) Processar as remunerações, subsídios, abonos, ADSE, e outras remunerações dos trabalhadores da Autarquia e dos membros dos órgãos autárquicos;
n) Prestar apoio no âmbito da instrução de processos de inquéritos, disciplinares e outros;
o) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
p) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;
q) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar a respetiva execução;
r) Colaborar na definição de prioridades, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, dinamizar a sua implementação e elaboração de relatório de formação;
s) Preparar e instruir os procedimentos concursais de recrutamento, mobilidade e cedência de interesse público;
t) Instruir os processos de aposentação;
u) Desenvolver os processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho, e respetivos relatórios, mantendo atualizados os respetivos processos;
v) Promover a higiene e segurança no trabalho, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas e garantir o apoio administrativo;
w) Promover ações de sensibilização e fiscalização com vista ao cumprimento dos normativos legais e à promoção da saúde;
x) Organizar as listas de antiguidade;
y) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2 — O Expediente Geral e Arquivo asseguram os serviços administrativos do Município, no âmbito da articulação com as diversas divisões e serviços que o integram, bem como tarefas administrativas de caráter geral não específicos a outras unidades orgânicas que não disponham de apoio administrativo próprio.

2.1 — Compete à área de Expediente Geral e Arquivo:

a) Executar todas as tarefas inerentes à receção, registo, digitalização, classificação, tramitação e distribuição, de correspondência e de outros documentos dentro dos prazos determinados;
b) Executar todas as tarefas inerentes à expedição de correspondência, designadamente, numerar e datar ofícios, elaborar registos e avisos de receção, bem como de outros documentos;
c) Controlar os prazos de resposta de correspondência;
d) Executar os serviços administrativos de caráter geral não específicos de outros serviços;
e) Prestar o necessário apoio aos membros dos órgãos do Município, designadamente a elaboração de convocatórias, agendas e sua publicitação;
f) Elaborar e distribuir as atas dos órgãos do Município, e dar publicidade às respetivas deliberações;
g) Distribuir pelos serviços competentes os documentos objeto de deliberação;
h) Elaborar certidões das deliberações dos órgãos do Município e outras quando autorizadas;
i) Elaborar mapas discriminativos de senhas de presença das reuniões dos órgãos em articulação com a área de Contabilidade e Recursos humanos;
j) Arquivo e organização de todos os documentos dos órgãos do Município;
k) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias no âmbito do recenseamento eleitoral;
l) Organizar e acompanhar processos eleitorais, referendários e demais serviços complementares;
m) Coordenar e assegurar o serviço de telefones, portaria, limpeza de instalações e BMS;
n) Promover a divulgação e consulta pelos serviços de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República.*
o) Promover a divulgação pelos serviços das instruções e normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
p) Registar e arquivar, designadamente editais, avisos, anúncios, propostas, posturas, regulamentos e promover à divulgação interna das ordens de serviço;
q) Assegurar a organização e gestão do arquivo corrente do Município;
r) Manter devidamente organizado o arquivo de documentos da área;
s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

3 — As Taxas e Licenças Diversas, garantem a execução diligente de processos inerentes a licenciamento e prestação de serviços, prosseguindo os interesses do munícipe.

3.1. — Compete à área de Taxas e Licenças Diversas:

a) Proceder ao licenciamento de todas as atividades que não estejam expressamente cometidas a outros serviços municipais;
b) Proceder à liquidação de impostos, taxas, tarifas e demais rendimentos que não sejam afetos a outros serviços e passar as respetivas licenças e guias de receita;
c) Propor e colaborar na elaboração dos regulamentos dos serviços a seu cargo;
d) Formular propostas de atualização de taxas e tarifas;
e) Emitir, na sequência do respetivo processo, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente ou de Vereador com poderes delegados, autorizações, alvarás de licenças constantes em regulamentos municipais, excetuando aqueles cuja emissão é da competência de outros serviços;
f) Assegurar o licenciamento do exercício das seguintes atividades; Guarda-noturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionais, Registo de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão, Realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais Lugares Públicos ao ar livre, e a liquidação das respetivas taxas;
g) Colaborar no âmbito do Licenciamento Zero;
h) Organizar Processos de Licença Especial de Ruído;
i) Assegurar o licenciamento da atividade de transporte em táxi;
j) Preparar, instruir e dar seguimento aos processos de realização de espetáculos públicos, jogos e diversões, com vista ao seu licenciamento pelas autoridades competentes;
k) Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos, não especialmente cometida às outras áreas;
l) Colaborar no âmbito do recenseamento militar, assegurando todo o expediente respeitante a este assunto;

m) Organizar os processos, conferir os mapas de cobrança das taxas provenientes de mercados e feiras e passar as respetivas guias de receita;
n) Organizar processos de feirante e vendedor ambulante;
o) Organizar procedimentos inerentes ao horário de funcionamento;
p) Colaborar no âmbito da Zona de Caça Municipal e Pesca Desportiva, emitir autorizações e licenças;
q) Emitir certidões relativas aos veículos particulares, licenças de condução e livretes emitidas pela Câmara Municipal antes da transição da competência para o IMTT;
r) Colaborar no âmbito dos processos de Contraordenação e Execução Fiscal em articulação com a UAT;
s) Colaborar no âmbito da remoção de monos, contentores de lixo e limpeza de fossas;
t) Rececionar, organização e expedição dos pedidos de exame de carta de caçador, concessão de carta de caçador e de renovação de carta de caçador;
u) Organizar processos de publicidade e ocupação de via pública;
v) Organizar os processos de averbamento de alvarás sanitários;
w) Elaborar ofícios, certidões inerentes às Taxas e Licenças Diversas, bem como solicitados por outros serviços municipais;
x) Em articulação com a área de Ação-Social, Saúde e Educação, colaborar no âmbito dos transportes escolares, alimentação escolar, prolongamentos e outras atividades relacionadas;
y) Em articulação com a DOUSU colaborar no âmbito dos contratos de água, receção de todos os procedimentos relacionados direta ou indiretamente com o Regime jurídico de Urbanização e Edificação, respetivo encaminhamento;
z) Efetuar a apreciação liminar, verificando as questões de ordem formal e processual que possam obstar conhecimento de qualquer pedido;
aa) Atender o público e executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4 — A Informática e Manutenção, asseguram o apoio logístico aos diversos serviços Municipais, garantindo condições de operacionalidade aos mesmos.
4.1 — Compete à área de Informática e Manutenção:

a) Assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades pelos serviços municipais;
b) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e ou à reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
c) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços municipais em conformidade com as especificidades e exigências de cada um deles;
d) Dar apoio à formação interna dos utilizadores de informática, efetivos ou potenciais no dia a dia, através de processos de formação continua ou mediante a implementação de ações de sensibilização;
e) Desencadear e controlar procedimentos regulares de salvaguarda da informação, assegurando a organização e a atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros com a elaboração de cópias de segurança;
f) Estudar e propor a criação de sistemas automatizados e interativos de divulgação aos munícipes das atividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
g) Elaborar instruções e normas de procedimento relativas quer à utilização de equipamento e das aplicações, quer aos limites legais sobre o regime de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
h) Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações;
i) Reproduzir os documentos que lhe sejam enviados para o efeito pelos vários serviços municipais e respetivo registo;
j) Detetar avaria nos equipamentos comunicando-as superiormente;
k) Assegurar o funcionamento da Central Telefónica, das telecomunicações em geral (Internet e Fax) e das fotocopiadoras;
l) Emitir os cartões de identificação do pessoal e manter atualizado o seu registo;
m) Assegurar o processamento dos vencimentos e de todos os procedimentos relacionados;
n) Assegurar o processamento de faturação de água e de todos os procedimentos de âmbito informático;
o) Assegurar o lançamento da receita do município;
p) Assegurar a reprodução em suporte informático dos Diários da República da 2.ª série para arquivo;
q) Assegurar a elaboração dos mapas de prestação de contas;
r) Assegurar os procedimentos no âmbito de mapas da DGAL;
s) Assegurar a manutenção, atualização e demais procedimentos no âmbito do Software AIRC;
t) Manutenção do Relógio de Ponto, recolha de dados, verificação e impressão de mapas e recibos;
u) Disponibilização e montagem de sistemas audiovisual;
v) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

5 — O Gabinete de Atendimento ao Munícipe serve de interlocutor do munícipe na organização, procurando dar resposta às suas necessidades e expetativas, assegurando uma informação adequada e rigorosa, com a maior celeridade e comodidade para o mesmo.
5.1 — Compete à área de atendimento ao Munícipe:

a) Centralizar, organizar e assegurar o atendimento aos munícipes, de acordo com as orientações que forem definidas superiormente;
b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos munícipes e proceder ao seu encaminhamento para os serviços competentes;
c) Receber e registar as reclamações, petições ou sugestões apresentadas pelos munícipes, recolhendo, se for caso disso, as informações necessárias à preparação da resposta adequada, e submetê-las à consideração superior;
d) Promover a cooperação dos serviços municipais, tendo em vista a eficácia e eficiência da atividade municipal e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;
e) Manter os requerimentos e demais impressos para uso dos munícipes atualizados e conforme as disposições legais em vigor;
f) Assegurar a elaboração de informação estatística sobre o atendimento ao público;
g) Avaliar o grau de satisfação do munícipe e proceder à elaboração de relatórios relativos às sugestões e reclamações recebidas;
h) Prestar apoio aos munícipes na organização e instrução das pretensões, relativas às matérias da competência do município;
i) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

6 — A Contabilidade executa com rigor os procedimentos contabilísticos, garantindo que as contas do Município traduzam de uma forma fiel a situação económico-financeira do Município, e assegura a realização de estudos técnicos previsionais sobre meios financeiros e avaliação da situação económica.
6.1.— Compete à área de Contabilidade, designadamente:

a) A coordenação e gestão da atividade financeira do Município, incluindo a preparação, em colaboração com os restantes serviços, do Orçamento, das Grandes Opções do Plano, que engloba o Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades mais relevantes e as modificações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a arrecadação de receita e de toda a realização de despesas municipais;
b) Cumprir e fazer cumprir pelos serviços produtores de informação financeira as regras inerentes à execução dos documentos previsionais, nomeadamente as relacionadas com a assunção de encargos e a arrecadação de receitas;
c) Assegurar o registo contabilístico de toda a informação com relevância contabilística, garantindo o cumprimento das normas do POCAL;
d) Proceder a cabimentos, compromissos e registo de faturas;
e) Cumprir e fazer cumprir as regras aplicáveis à assunção de compromissos, pagamentos em atraso e dos fundos disponíveis;
f) Emitir ordens de pagamento, de acordo com o plano de pagamentos definido superiormente e emitir meios de pagamento, bem como proceder à guarda e controle dos mesmos;
g) Processar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades;
h) Efetuar conferências sistemáticas da coerência dos registos contabilísticos e proceder a conciliações de contas de credores e devedores;
i) Elaborar os documentos de prestação de contas anuais Conta de Gerência e Relatório de Gestão em articulação com o Aprovisionamento;
j) Conferir diariamente os balancetes de tesouraria e os documentos de despesa e receita;
k) Efetuar reconciliações bancárias nos termos do estabelecido na Norma de Controlo Interno em articulação com o Património;
l) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;
m) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e submeter a subscrição superior;
n) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados;

o) Garantir a compilação e registo dos dados com relevância para a contabilidade de custos;
p) Emitir e verificar os mapas de contabilidade de custos definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
q) Determinar os custos de cada serviço, de cada função e apresentar elementos estatísticos necessários a um efetivo controlo de gestão;
r) Manter em ordem as contas correntes com empreiteiros e fornecedores e ainda os mapas de atualização de empréstimos;
s) Elaborar estudos, análises ou informações de âmbito económico-financeiro;
t) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira;
u) Executar outros serviços, mapas, relatórios, estatísticas, análises e informações inerentes à contabilidade municipal;
v) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

7 — O Património gere e centraliza a informação relativa ao património municipal, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer à Câmara Municipal a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de onerar o património municipal.
7.1.— Compete à área de Património, designadamente:

a) Organizar e coordenar as operações de registo de bens móveis e imóveis, do património Municipal;
b) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e bens imóveis do município e prover todos os registos relativos aos mesmos;
c) Efetuar o inventário anual do património imobilizado;
d) Assegurar os procedimentos relativos a registos prediais e inscrições matriciais, bem como de todos os bens móveis sujeitos a registo;
e) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário de todos os bens do município;
f) Desenvolver e acompanhar os processos de aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, propriedade do município;
g) Proceder ao registo relativo à afetação dos solos municipais referentes a loteamentos urbanos;
h) Guardar e administrar os bens abatidos propondo o seu destino, ou a sua reafetação;
i) Elaborar estudos, análises ou informações de âmbito patrimonial;
j) Prestar informação indispensável para a elaboração dos documentos de prestação de contas;
k) Apoiar e acompanhar a instrução de candidaturas elaboradas pelos diversos serviços;
l) Atualização anual e extraordinária do valor das taxas dos regulamentos municipais, em articulação com o Aprovisionamento;
m) Colaboração no âmbito dos diversos programas em que o Município participa;
n) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

8 — O Aprovisionamento assegura a realização dos procedimentos de contratação pública e aprovisionamento, bem como uma gestão adequada dos Stocks, em consonância com as normas em vigor, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia.
8.1.— Compete à área de Aprovisionamento, designadamente:

a) Recolher dos serviços a informação necessária para a elaboração atempada de um plano de aprovisionamento, de acordo com as previsões das Grandes Opções do Plano;
b) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;
c) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;
d) Elaborar todos os processos relativos a aquisições de bens e serviços para o Município, de acordo com as normas legais em vigor;
e) Organizar, acompanhar e instruir todos os processos de concurso para aquisição de bens e serviços;
f) Efetuar consulta e receber propostas de fornecedores e proceder à sua análise para apreciação superior;
g) Atualização anual e extraordinária do valor das taxas dos regulamentos municipais, em articulação com o Património;
h) Colaborar na elaboração e organização dos documentos de prestação de contas anuais, Conta de Gerência e Relatório de Gestão, em articulação com a Contabilidade;
i) Colaborar na elaboração e organização do relatório de Gestão, em articulação com a Contabilidade;
j) Controlar os prazos de entrega das encomendas;
k) Certificar-se que as encomendas efetuadas são entregues no armazém ou no Município;
l) Executar outros serviços, mapas, relatórios, estatísticas, análises e informações inerentes ao aprovisionamento.
m) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

8.2 — Compete à área Aprovisionamento, no âmbito do Armazém, designadamente:

a) Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens à sua guarda;
b) Organizar e manter atualizado o inventário das existências nos armazéns municipais;
c) Conferir e armazenar os materiais provenientes de fornecedores, comunicando ao Aprovisionamento a receção e a boa conferência dos mesmos;
d) Fornecer, após verificação das correspondentes requisições, os bens e materiais destinados aos serviços;
e) Promover, em estreita colaboração com o Aprovisionamento, uma adequada gestão dos stocks, assegurando um fornecimento regular de todos os materiais necessários à execução das obras por administração direta, que atempadamente lhe foram participadas, comunicando por sua vez de forma atempada àquela área de atividade as aquisições que se mostrem necessárias;
f) Registar correta e atempadamente as entradas e saídas de cada bem ou material de armazém;
g) Implementar medidas que facilitam a receção, conferencia, arrumação de bens e a sua referência visando os acessos e movimentação;
h) Fiscalizar o cumprimento de todas as regras e normas de funcionamento interno do armazém;
i) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

9 — À Tesouraria compete fundamentalmente movimentar os meios monetários do Município, assegurando a prossecução de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades.
9.1.— Compete à área de Tesouraria, designadamente:

a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria e os impressos obrigatórios de controlo e gestão financeira, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;
c) Promover a arrecadação de receitas do Município e pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares, devidamente autorizadas;
d) Promover à guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;
e) Efetuar depósitos nas instituições bancárias;
f) Enviar, para procedimento criminal, os cheques devolvidos após o cumprimento do que a lei determina;
g) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias;
h) Proceder à liquidação dos juros que se mostrarem devidos;
i) Assistir e colaborar na contagem dos montantes sob a sua responsabilidade, no âmbito do procedimento de controlo interno;
j) Enviar diariamente para a área Contabilidade os mapas diários de tesouraria, bem como os respetivos documentos de receita e despesa;
k) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
l) Controlar as contas correntes com instituições bancárias;
m) Transferir as importâncias arrecadadas por conta de outras entidades e operações de tesouraria;
n) Proceder ao balanço de Tesouraria, nos termos das normas legais em vigor;
o) Cumprir as disposições sobre contabilidade municipal que lhe sejam aplicáveis;
p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

10 —Ação Social, Saúde e Educação, desenvolve planos de apoio à educação e juventude, de forma a dotar o Munícipe do futuro com competências chave para o sucesso do mesmo e age como provedor do munícipe, contribuído para a sua valorização, realização e desenvolvimento, por via da conceção e implementação de medidas de prevenção, intervenção e reinserção de situações de carência social e de saúde.

10.1.— Compete à área de Ação Social, designadamente:

a) Promover, articular e qualificar os recursos sociais, para o desenvolvimento social do município, dinamizando a Rede Social;
b) Elaborar a carta Social do Concelho e assegurar o seu acompanhamento e atualização;
c) Apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social e de saúde;
d) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes;
e) Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social e promover o acompanhamento dos munícipes realojados;
f) Organizar e dar apoio ao Conselho Local de Ação Social;
g) Propor os termos e modalidades de cooperação a desenvolver com outras entidades e organismos, zelando pelo cumprimento dos protocolos de colaboração ou cedência de instalações estabelecidos no âmbito social;
h) Fomentar parcerias com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outros agentes sociais, garantindo o apoio logístico e financeiro;
i) Promover a responsabilidade social nas organizações do Concelho;
j) Desenvolver programas de qualificação pessoal e profissional.
k) Assegurar o funcionamento do GIP, bem como outras estruturas facilitadoras da obtenção de emprego;
l) Implementar e gerir o Banco de Voluntariado e o Banco de Recursos;
m) Assegurar a representação do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Poiares, assegurando o respetivo funcionamento;
n) Propor e garantir a participação em organismos e projetos nacionais e europeus, relacionados com as problemáticas sociais;
o) Programar e desenvolver projetos de intervenção social visando os grupos mais carenciados, tais como idosos em situação de exclusão, crianças e jovens em risco, pessoas vítimas de violência, maus-tratos e abusos, minorias étnicas, comunidades imigrantes e pessoas com deficiência;
p) Assegurar o funcionamento dos equipamentos sociais municipais de apoio à comunidade;
q) Desenvolver projetos e ações de promoção da igualdade e da multiculturalidade;
r) Desenvolver programas e medidas de apoio à participação e integração da população imigrante;
s) Assegurar a participação no Núcleo Local do Rendimento Social e Inserção e em outros projetos e ou medidas em que o Município é parceiro;
t) Promover a participação juvenil, através do fomento ao associativismo e ao voluntariado;
u) Apoiar e promover espaço de formação, informação e lazer para a juventude;
v) Organizar programas de animação sociocultural e de ocupação de tempos livres para a população juvenil e sénior;
w) Efetuar estudos e levantamentos que detetem as carências da comunidade e de grupos específicos;
x) Assegurar o apoio executivo e administrativo;
y) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

10.2.— Compete à área de Saúde, designadamente:

a) Promover e apoiar iniciativas na área da saúde pública, nomeadamente ao nível da informação e educação para a saúde, despistagem e rastreio de doenças e prevenção de comportamentos de risco;
b) Promover a participação do Município em ações de desenvolvimento tendentes às prestações de cuidados de saúde em colaboração com o Centro de saúde e ou outras entidades da mesma área de intervenção;
c) Executar as medidas de política social e de saúde que, no domínio das atribuições do município forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente;
d) Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social e de saúde em conformidade com as políticas aprovadas;
e) Apoiar programas concelhios no âmbito dos cuidados de proximidade, nomeadamente, cuidados de saúde primários e cuidados continuados a idosos e dependentes;
f) Assegurar a representação e participação do Município nos órgãos de coordenação e de gestão das estruturas locais de saúde;
g) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

10.3.— Compete à área da Educação, designadamente:

a) Assegurar o acompanhamento e a atualização da Carta Educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do município;
b) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade no domínio da educação, assegurando o cumprimento das políticas e objetivos definidos para esta área;
c) Organizar e dar apoio ao Conselho Municipal de Educação;
d) Gerir o pessoal não docente, nos termos da lei, em articulação com a área dos recursos humanos;
e) Promover a articulação entre os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, privada e solidária, com vista à racionalização e complementaridade das ofertas educativas;
f) Dinamizar as ações e projetos que promovam o sucesso educativo e pessoal dos munícipes e previnam a exclusão e o abandono escolar precoce;
g) Garantir a representação do Município nos órgãos de gestão escolar e em comissões, delegações e outros constituídos para apreciar matérias na sua área de competência;
h) Assegurar a gestão da rede de equipamentos educativos municipal, relativo a educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico garantindo designadamente a dotação do mobiliário, equipamento e material didático;
i) Exercer os poderes municipais na área de ação social escolar, nomeadamente no que respeita aos transportes escolares, aos refeitórios escolares e outras modalidades de apoio social, às atividades escolares, designadamente a atribuição de auxílios económicos;
j) Assegurar a gestão do componente socioeducativo dos jardins de infância da rede pública;
k) Promover e desenvolver o programa de atividades de enriquecimento curricular, nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico;
l) Promover o desenvolvimento qualitativo do sistema de educação nas áreas e níveis de responsabilidade municipal;
m) Promover e apoiar ações de educação básica de adultos em articulação com outras Instituições/Serviços, maximizando os recursos locais;
n) Assegurar a adequada prestação de serviços dos transportes, verificando designadamente, o cumprimento dos horários acordados;
o) Organizar, manter e desenvolver, em colaboração com os responsáveis das estruturas escolares, empresas transportadoras e o parque de viaturas da Autarquia, a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
p) Gerir as cantinas escolares municipais ou acompanhar e fiscalizar os termos de concessão quando for este o caso;
q) Colaborar no levantamento de equipamentos dos estabelecimentos pelos quais o Município é responsável e manter atualizado o inventário em articulação com a área do Património;
r) Garantir a limpeza, manutenção e reparação dos equipamentos e estabelecimentos referidos no ponto anterior, em colaboração com outros serviços municipais;
s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

11 — Cultura, Turismo, Biblioteca e Museus, cria incentivos à adesão e envolvimento da população do Município em atividades culturais.
Contribui para o progresso do Município, através do desenvolvimento e implementação de ações de promoção turística.
11.1.— Compete à área da Cultura, designadamente:

a) Elaborar a programação operacional da atividade no domínio dos projetos de animação cultural e submetê-la à apreciação do Presidente da Câmara Municipal;
b) Apoiar as organizações populares locais no que respeita a ações de âmbito cultural;
c) Acompanhar a execução de atividades culturais realizadas no âmbito do Município;
d) Elaborar pareceres sobre solicitações efetuadas por entidades ou munícipes sobre assuntos de natureza cultural;
e) Efetuar levantamentos, registo e classificações de situações que se relacionem com a ação cultural do Município;
f) Divulgar através de informação própria e comunicação social, a atividade no âmbito da cultura;
g) Promover a atividade cultural do Município, quer pela programação de iniciativas municipais, quer pelo apoio a associações e instituições que desenvolvem atividades neste domínio;
h) Promover ações de recolha de informação e de peças de valor patrimonial, tendo em vista evitar o seu desaparecimento ou saída da área do concelho;
i) Salvaguardar o património histórico — arqueológico do concelho através de publicação de inventários e trabalhos científicos que o divulguem e, paralelamente, lhe sirvam de defesa perante situações ilícitas de destruição, roubo e mutilação;

j) Propor a classificação de objetos, sítios edifícios, paisagens e monumentos;
k) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho;
l) Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, gastronomia, folclore e a etnografia;
m) Promover o intercâmbio cultural e desenvolver os protocolos de parcerias estabelecidos neste domínio;
n) Estimular o apoio a projetos culturais e artísticos através da figura do mecenato;
o) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;
p) Proceder ao levantamento da realidade cultural do Município e desenvolver as ações necessárias à preservação da sua identidade cultural;
q) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do Município e da defesa do seu património cultural;
r) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

11.2.— Compete à área do Turismo, designadamente:

a) Delinear estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento turístico local;
b) Proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
c) Assegurar a articulação com a Entidade de Turismo e com demais organismos nacionais de fomento ao turismo;
d) Elaborar planos de animação turística e assegurar a sua execução;
e) Assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
f) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
g) Promover, em articulação com a área da Cultura a edição de materiais e a realização de atividades de informação e promoção turística;
h) Acompanhar e estudar a procura turística local, criando condições para a sua consolidação e crescimento;
i) Programar e promover, por iniciativa municipal, ou com colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente feiras e exposições;
j) Colaborar com as associações do setor no fomento do associativismo no comércio e na restauração;
k) Organizar eventos e outras ações de promoção e animação das zonas de comércio e restauração;
l) Difundir informação de interesse para os agentes de promoção turística para o concelho;
m) Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos, em articulação com os serviços competentes, que enriqueçam o calendário local de animação e a notoriedade do município;
n) Promover as ações tendentes à captação de eventos com impacto turístico relevante;
o) Editar materiais informativos e promocionais sobre a oferta turística local;
p) Promover parcerias público-privadas em prol do desenvolvimento turístico;
q) Colaborar na captação de investimento de qualidade na sua área de atuação, de acordo com as caraterísticas e potencialidades do concelho;
r) Acompanhar a conceção, construção e gestão de equipamentos municipais de interesse turístico;
s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

11.3.— Compete à área de Biblioteca e Museus, designadamente:

a) Assegurar a gestão operacional da biblioteca municipal;
b) Promover o inventário, catalogação, classificação e arrumação dos vários suportes documentais;
c) Assegurar o atendimento dos utilizadores de acordo com a regulamentação interna;
d) Organizar, gerir e desenvolver a biblioteca e outros espaços de leitura públicos, criando sinergias e rentabilizando recursos disponíveis;
e) Dinamizar formas de incentivo à leitura, particularmente entre as crianças e os jovens, em articulação estreita com as escolas;
f) Propor acordos e protocolos de cooperação com organismos que prossigam objetivos afins no domínio do livro e da leitura;
g) Propor e desenvolver programas de animação das bibliotecas, em cooperação com as demais áreas de atividade, que potenciem a sua função cultural e educativa promovendo a literacia e a aprendizagem;
h) Proceder à aquisição de livros e outros suportes de produtos culturais que enriqueçam o acervo da biblioteca;
i) Disponibilizar serviços de difusão documental e serviços de pesquisa de informação em formato digital multimédia;
j) Executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliotecário do concelho e propor através dos procedimentos legais adequados a sua classificação;
k) Promover a constituição e organização de um fundo documental local;
l) Apoiar os utilizadores, orientando-os na pesquisa de registos e documentos apropriados;
m) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes, bem como valorizar e divulgar o património documental do concelho;
n) Gerir e manter organizado os arquivos de interesse histórico.
o) Assegurar a permanente atualização e conservação do arquivo histórico municipal;
p) Gerir e manter organizado os arquivos intermédios em articulação com a Unidade de Apoio Técnico;
q) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que sejam remetidos pelos serviços do Município em articulação com a Unidade de Apoio Técnico;
r) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos, em articulação com a Unidade de Apoio Técnico;
s) Controlar a saída de qualquer publicação, registo ou documento dos arquivos mediante requisição, datada e assinada pelo responsável do respetivo serviço, em articulação com a Unidade de Apoio Técnico;
t) Colaborar no funcionamento do museu Etnográfico;
u) Assegurar o atendimento dos utilizadores de acordo com a regulamentação interna;
v) Providenciar o restauro e preservação do acervo museológico;
w) Promover o inventário e catalogação do acervo museológico;
x) Assegurar o serviço educativo do museu;
y) Promover ações de dinamização do museu;
z) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

12 — Desporto, Juventude e Associativismo, cria condições de fomento à prática de desporto, contribuindo desta forma, para o bem-estar físico da comunidade local e desenvolve políticas de apoio à juventude e Associativismo

12.1.— Compete à área de Desporto, Juventude e Associativismo, designadamente:

a) Promover e coordenar as ações que conduzam ao desenvolvimento desportivo do Município;
b) Assegurar a realização de iniciativas desportivas promovendo a articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;
c) Assegurar o apoio material e logístico às estruturas desportivas do Município de acordo com as disponibilidades e orientações superiores;
d) Fomentar e apoiar o desporto escolar;
e) Fomentar a prática desportiva noutras camadas da população;
f) Promover a participação juvenil, através do fomento ao associativismo e ao voluntariado;
g) Propor e organizar ações destinadas à ocupação dos tempos livres nas diferentes camadas etárias;
h) Desenvolver e coordenar programas e ações de rentabilização dos equipamentos desportivos;
i) Assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos desportivos e recreativos municipais, exercendo a necessária vigilância das mesmas e controlando o acesso de utentes e viaturas;
j) Garantir a limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
k) Colaborar na elaboração de propostas de normas de utilização;
l) Desenvolver e apoiar projetos que induzam o cidadão à prática de uma atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida;
m) Elaborar, acompanhar e manter atualizada a carta desportiva do concelho;
n) Fomentar o desporto através da recriação e aproveitamento/rentabilização de espaços naturais;
o) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contrato-programa, contratos de desenvolvimento desportivo e protocolos celebrados com entidades;

p) Apoiar e promover atuações que visem o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e pedagógicas, impulsionando ações de formação que, nomeadamente, promovem os valores do espírito desportivo;

q) Fomentar a organização de eventos de interesse municipal;

r) Fomentar a política municipal para a área da juventude;

s) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 25.º

Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

1 — A Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos promove o desenvolvimento do Município, garantindo o ordenamento do território, a construção de infraestruturas e a prestação de serviços de necessidade básica das populações.

È dirigida por um chefe de Divisão, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe a coordenação, organização e direção integrada de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Divisão, nomeadamente:

a) Coordenar e implementar, no plano técnico, a política municipal de obras, quer por administração direta, quer por recurso a empreitada;

b) Coordenar no plano técnico, a prestação de serviços urbanos às populações, garantindo a qualidade dos mesmos;

c) Coordenar os sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) Supervisionar a gestão do parque de máquinas e viaturas e oficinas municipais;

e) Desenvolver uma prática de planeamento assente nos princípios de sustentabilidade do Município;

f) Promover e acompanhar as tarefas de conceção, definição e regulamentação dos instrumentos de gestão territorial, assegurando a sua articulação e implementação;

g) Assegurar uma participação ativa do Município nos projetos intermunicipais;

h) Efetuar o diagnóstico da cobertura geográfica e qualidade dos serviços prestados pela Divisão e efetuar propostas de expansão e melhoria contínua;

i) Coordenar todas as ações tendentes ao desenvolvimento económico do município, promovendo o seu território e infraestruturas junto de potenciais investidores e promotores;

j) Coordenar a distribuição de tarefas, de acordo com as prioridades da Divisão, com vista à racionalização efetiva dos recursos;

k) Propor e participar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos e normas municipais em colaboração com outras unidades orgânicas;

l) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 26.º

Áreas de atuação da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos

a) Obras;

b) Planeamento;

c) Topografia, Cartografia e SIG;

d) Ambiente;

e) Parque de Máquinas, Viaturas e Oficinas;

1 — Obras:

1.1 — No âmbito das Obras Particulares presta informações e pareceres em todos os pedidos de operações urbanísticas, regulados por toda a legislação edificativa ou meramente ocupacional e ainda sobre todas as outras ocupações de espaço.

Observação dos locais e apreciações de envolventes, realização de vistorias correspondentes em todas as áreas.

Elaboração de relatórios de toda a atividade relacionada e gestão dos processos.

1.1.1. — Compete à área de Obras Particulares, designadamente:

a) Proceder à apreciação liminar dos pedidos de realização de operações urbanísticas, averiguando o seu enquadramento e concordância com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Proceder à análise e emitir parecer sobre projetos de obras de edificação;

c) Proceder à análise e emitir parecer sobre projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Proceder à análise e emitir parecer sobre a dispensa da licença ou autorização, nos casos previstos na lei e regulamentos municipais;

e) Proceder à apreciação liminar de procedimentos de comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas;

f) Proceder à análise e emitir parecer sobre as obras promovidas por entidades que, nos termos da lei, estão isentas de licenciamento municipal;

g) Proceder à análise e emitir parecer sobre operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pela autarquia;

h) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de informação prévia, de licença ou de autorização relativos a operações urbanísticas enquadrados em procedimentos especiais;

i) Integrar a comissão de vistorias sobre pedidos de licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas e de recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

j) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de reapreciação de processos;

k) Participar à Câmara Municipal as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projetos;

l) Calcular as taxas devidas pela promoção das operações de loteamento;

m) Fixar as condições de execução das obras de urbanização e o prazo para a sua conclusão;

n) Proceder à receção das obras de urbanização;

o) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de ocupação de espaço público municipal;

p) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de publicidade;

q) Participar nas vistorias necessárias à concessão de licença ou autorização de utilização de edifícios ou suas frações;

r) Verificar se os edifícios satisfazem os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal;

s) Realizar vistorias para verificação se a localização das edificações está conforme a apresentada no projeto;

t) Prestar esclarecimentos, análise e tramitação no âmbito do Licenciamento Industrial;

u) Prestar esclarecimentos, análise e tramitação no âmbito do Licenciamento Zero;

v) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a operações urbanísticas;

w) Prestar esclarecimentos e divulgar junto dos munícipes as normas e regulamentos em vigor em matéria de urbanização e edificação;

x) Diligenciar no sentido do cumprimento dos prazos relativos aos pedidos dos particulares;

y) Apoiar no âmbito do ambiente e fiscalização;

z) Análise e emissão de pareceres no âmbito de queixas apresentadas por munícipes na sua área de atuação;

aa) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.2 — No âmbito de Obras Públicas e Municipais assegura a elaboração e inventariação de mapa das necessidades do Concelho, concursos, acompanhamento de obras, fornecimentos e prestações de serviços, propostas de adjudicações, relatórios correspondentes e gestão dos processos, incluindo obras por administração direta.

1.2.1. — Compete à área das Obras Públicas e Municipais, designadamente:

a) Promover a organização dos processos relativos à realização de concursos para execução de obras por empreitada, instruindo os mesmos com orçamentos, caderno de encargos, programa de concurso e outros documentos que sejam necessários;

b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a realização de obras municipais por empreitada, fiscalizando o cumprimento de contratos, regulamentos e demais legislação aplicável;

c) Intervir no controlo técnico — financeiro das obras municipais, nomeadamente na elaboração de autos de medição e de revisão de preços;

d) Prestar as informações superiormente solicitadas acerca da execução das obras municipais, designadamente, acerca daquelas situações que careçam de despacho, ou deliberação;

e) Proceder à receção da obra;

f) Elaborar e formalizar processos de candidatura de projetos municipais a fundos comunitários ou outros, de acordo com instruções superiores;

g) Elaborar os pedidos de pagamento às entidades respetivas, relativamente às obras comparticipadas;

h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.3 — No âmbito de Obras por Administração Direta assegura a elaboração e inventariação de mapa das necessidades do Concelho, relatórios correspondentes e gestão dos processos.

1.3.1. — Compete à área das Obras por Administração Direta, designadamente:

a) Coordenar/ controlar a construção, a ampliação ou conservação, por administração direta, arruamentos e outros espaços pavimentados,

edifícios escolares, instalações desportivas, mercados, cemitérios, viação rural e outros edifícios e construções municipais;

b) Coordenar/ controlar a execução de pequenas obras necessárias a realização de atividades promovidas pelo Município;

c) Efetuar inspeções regulares aos edifícios e outras infraestruturas municipais de forma a detetar necessidades de intervenção, promovendo a conservação preventiva;

d) Coordenar/ controlar a montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública e ao mobiliário urbano;

e) Orçamentar e requisitar atempadamente os meios e materiais necessários à execução de cada obra;

f) Controlar os custos e prazo das obras executadas, efetuando os registos exigidos no âmbito da contabilidade de custos;

g) Zelar pela maquinaria, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos trabalhos;

h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.4 — No âmbito de Obras por Empreitada, assegura a gestão estratégica, operacional e transacional das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos, a elaboração e inventariação de mapa das necessidades do Concelho, relatórios correspondentes e gestão dos processos.

1.4.1. — Compete à área das Obras por Empreitada, designadamente:

a) Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;

b) Assegurar a execução em tempo útil do plano anual de aquisições, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;

c) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relação com os fornecedores, através de um sistema de avaliação contínuo do serviço prestado;

d) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré contratuais, bem como, a respetiva uniformização processual;

e) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar, até à receção definitiva, as obras de construção, beneficiação e conservação de infraestruturas e obras conexas em regime de empreitada;

f) Acompanhar os inquéritos administrativos no âmbito das empreitadas de obras públicas;

g) Elaborar cadernos de encargos e programa de concursos referente a empreitadas;

h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.5 — No âmbito do Apoio Administrativo organiza os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado da divisão.

1.5.1 — Compete à área de Obras no âmbito do Apoio Administrativo, designadamente:

a) Executar o expediente da divisão e assegurar o processamento administrativo de todos os processos administrativos que por ela sejam tramitados, nas partes em que intervêm;

b) Proceder à organização, arquivo e conservação dos documentos e à instrução de todos os processos administrativos da divisão com vista à sua apreciação e decisão superior;

c) Fazer a recolha e informar dos assuntos para a reunião da Câmara Municipal que lhe competem;

d) Organizar e classificar os processos existentes e considerados concluídos, para remessa ao arquivo geral.

e) Promover o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da atividade da Divisão;

f) Organizar os processos e submetê-los a apreciação interna ou parecer externo e decisão superior;

g) Controlar a movimentação técnico-administrativa dos processos dos pedidos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e as normas vigentes, diligenciando no sentido da resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares;

h) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias aos licenciamentos, quer dos serviços do Município, quer das entidades externas;

i) Registar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;

j) Proceder à emissão de certidões ou fotocópias autenticadas, no âmbito das competências da divisão;

k) Fornecer as cópias de projetos de construção ou loteamento, bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;

l) Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade da divisão e fornecê-las aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido;

m) Promoção de inquéritos administrativos e relatórios mensais;

n) Apoiar a área de obras públicas, nomeadamente na elaboração de ofícios, organização e numeração dos processos e controlo de prazos de todas as fases dos procedimentos;

o) Executar as tarefas relativas ao serviço da divisão, desde que não sejam atribuições de nenhuma outra área ou serviço;

p) Controlar todos os procedimentos administrativos relativos à adjudicação e consignação de obras municipais;

q) Em articulação com a área de Taxas e Licenças Diversas, colaborar no âmbito dos contratos de água, Licenciamento Zero, Licenciamento Industrial, receção de todos os procedimentos relacionados direta ou indiretamente com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, respetivo encaminhamento;

r) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2 — Planeamento:

2.1. — No âmbito do Urbanismo e Planeamento asseguram a atuação do Município, no campo da elaboração de Planos de Ordenamento, de previsões de áreas prioritárias de estudos, de ordenamento urbano, de reserva e de restrições. Alinhamentos. Planeamento viário, cartografia, parecer sobre todas estas interferências em obras particulares, municipais ou supramunicipais.

2.1.1. — Compete à área de Planeamento no âmbito do Urbanismo e Planeamento, designadamente:

a) Praticar os atos e executar as tarefas de conceção, promoção, definição e regulamentação dos planos de urbanização, de preservação da qualidade urbanística da área do Município, através da sua participação ativa na execução do Plano Diretor Municipal, dos planos de urbanização, de pormenor e de outros instrumentos de ordenamento, bem como as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito do planeamento e gestão urbanística;

b) Colaborar nos procedimentos administrativos relacionados com a reabilitação urbana, nomeadamente na preparação de candidaturas para financiamentos de obras particulares de interesse para o Município e de conservação do património municipal;

c) Acompanhar a elaboração dos planos de ordenamento e zelar pelo seu cumprimento;

d) Propor a elaboração de planos de urbanização, de pormenor e outros, propor alterações aos já existentes, efetuar a sua gestão, procurando soluções para resolver situações de conflito que possam surgir entre esses instrumentos de ordenamento;

e) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao planeamento urbanístico, designadamente obras de urbanização e a sua conformidade com os planos aprovados;

f) Fazer a gestão das áreas de cedência e das operações de permuta, incluindo todas as operações de perequação;

g) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2.2. — No âmbito dos Estudos e Projetos, asseguram a elaboração de estudos e projetos no domínio da arquitetura, engenharia e urbanismo, de todos os tipos.

2.2.1. — Compete à área de Planeamento no âmbito de Estudos e Projetos, designadamente:

a) Elaborar os Estudos e projetos das obras municipais públicas;

b) Colaborar na elaboração de autos de medição e nas análises de revisões de preços;

c) Igualmente no âmbito das empreitadas, prestar o apoio necessário no planeamento e programação das ações integradas em plano de atividades e respeitantes à execução de obras, assim como, promover a realização de estudos sobre as atividades desenvolvidas que possibilitem a tomada de decisões, por parte do Executivo, sobre a prioridade a seguir na elaboração dos planos de atividade e na programação das ações a concretizar;

d) Prestar pareceres técnicos sobre obras municipais e planos de ordenamento e de obras particulares e de loteamentos, quando para isso for solicitado pela respetiva Divisão;

e) Colaborar na execução dos planos de ordenamento do território;

f) Realizar estudos e projetos alternativos para particulares que tenham carências a nível económico, com obras de reconstrução, designadamente, nos centros históricos;

g) Executar os trabalhos de projetos, desenhos necessários à atividade municipal;

h) Manter atualizado o arquivo de desenhos e matrizes;
i) Executar os trabalhos de reprografia necessários ao Setor;
j) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2.3. — No âmbito de Equipamentos e Instalações Urbanas, asseguram a promoção, realização e manutenção de instalações ou equipamentos de utilização coletiva, adquiridos ou recebidos e promovidos pela Câmara Municipal, de qualquer natureza e que não estejam compreendidos nas outras áreas.
2.3.1. — Compete à área de Planeamento no âmbito de Equipamentos e Instalações Urbanas, designadamente:

a) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo e controlar a sua utilização;
b) Promover e desenvolver estratégias integradas de construção e conservação de edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;
c) Rentabilizar a sua eficiência, eficácia e economia;
d) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

3 — No âmbito de Topografia, Cartografia e SIG assegura e regula um sistema de informação georreferenciada que permita uma contínua e atualizada informação cartográfica sobre todo o território municipal, promovendo a sua divulgação, bem como propor as medidas necessárias à atualização do registo cadastral no Município.
3.1. — Compete à área de Planeamento no âmbito de Topografia, Cartografia e SIG, designadamente:

a) Promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos para caraterização geográfica do Município;
b) Garantir o processamento de toda a informação geo-referenciável, assegurando gestão e atualização de um sistema de informação geográfica do Município;
c) Integrar toda a informação georreferenciada dos instrumentos de gestão territorial e ordenamento aplicáveis à área do Município;
d) Atualizar o cadastro predial rústico digital em condições de perfeita utilização pelos diferentes serviços municipais;
e) Executar trabalhos de topografia e desenho, incluindo levantamentos, piquetagens, desenhos, medições e cálculos relativos a projetos necessários no âmbito das atividades da divisão;
f) Colaborar com todos os serviços do município, e em especial com as áreas técnicas, fornecendo cópias necessárias ao bom andamento de todos os trabalhos;
g) Organizar e gerir o arquivo cartográfico e topográfico;
h) Medir e verificar áreas de parcelas a vender, comprar, ceder ou reaver pelo município;
i) Organizar e manter atualizado o cadastro respeitante à toponímia, de avenidas, ruas, praças e lugares públicos;
j) Atualizar, manter em segurança e promover a fácil consulta dos levantamentos topográficos, cartas cadastrais, estudos e projetos elaborados;
k) Elaborar o cadastro, não na parte de inquéritos mas na parte de integração em cartografia;
l) Apoio na marcação de alinhamentos, representações e integração da informação geográfica georreferenciada;
m) Acompanhar os projetos de informatização municipal, na parte que diz respeito à área, devendo propor melhorias nas aplicações no sentido de garantir a satisfação e qualidade dos serviços;
n) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4 — Ambiente
4.1 — No âmbito de Mercados e Feiras, acionam os meios disponíveis na área, garantindo a fiscalização, a limpeza, higiene, conservação das dependências e locais de venda, cumprindo o que se encontra regulamentado.
4.1.1. — Compete à área de Ambiente no âmbito de Mercados e Feiras, designadamente:

a) Zelar e promover pelo bom estado de conservação das dependências das feiras e mercados;
b) Promover a qualidade dos espaços de comercialização nos mercados e feiras;
c) Disciplinar e orientar a utilização dos espaços e dos respetivos locais de carga e descarga;
d) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais referentes a mercados e feiras, verificando as obrigações de pagamento de taxas e licenças devidas pelos vendedores;
e) Assegurar a manutenção do espaço físico dos mercados e feiras municipais e zelar pela conservação dos equipamentos existentes;
f) Colaborar com os serviços administrativos na organização e atualização dos registos relativos à organização do espaço e prestação de serviços nos mercados e feiras;
g) Colaborar com os serviços de fiscalização, no âmbito da coordenação económica e salubridade pública;
h) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4.2. — No âmbito de Parques e Jardins, contribui para a qualidade ambiental, através da promoção do planeamento, desenvolvimento e execução de programas de criação e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes do Município.
4.2.1. — Compete à área de Ambiente no âmbito de Parques e Jardins, designadamente:

a) Promover a conservação dos parques e jardins do município;
b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização dos parques, jardins e praças públicas;
d) Providenciar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
e) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração, em articulação com a UAT;
f) Promover a conservação e proteção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
g) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respetiva;
h) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
i) Zelar pela correta utilização dos espaços verdes por parte do público;
j) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4.3. — No âmbito da Higiene e Saúde Pública, assegura o serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos, desenvolve estratégias de limpeza e saúde pública, bem como regista a sua atividade.
4.3.1. — Compete à área de Ambiente no âmbito de Higiene e Saúde Pública, designadamente:

a) Proceder à recolha de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais;
b) Assegurar o adequado cumprimento de contratos de externalização de serviços de limpeza urbana;
c) Proceder à execução dos serviços de limpeza pública, designadamente de instalações sanitárias públicas, varrimento e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos;
d) Proceder à recolha e manutenção de equipamento urbano de limpeza, garantindo a sua desinfeção, manutenção e conservação;
e) Proceder a operações de desratização e outros de defesa da higiene urbana;
f) Realizar ações de fiscalização e tomar as medidas necessárias com vista a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares;
g) Analisar e dar pareceres em projetos respeitantes aos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos;
h) Assegurar o cumprimento das leis e posturas municipais relativos à higiene urbana;
i) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

4.4. — No âmbito das Águas e Saneamento, assegura o abastecimento público de água com continuidade e qualidade, procede à ampliação ou conservação das redes de água e saneamento bem como desenvolve e assegura a tramitação administrativa relativa a este serviço.
4.4.1 — Compete à área de Ambiente no âmbito de Águas e Saneamento, designadamente:

a) Assegurar o fornecimento de água, nomeadamente no que respeita ao controlo da quantidade e qualidade das águas e às condições de serviço de drenagem das águas residuais;
b) Avaliar o estado de conservação das redes e equipamentos, zelando pelo bom funcionamento;
c) Executar ou fiscalizar a construção de ramais de abastecimento e troços de redes de águas e águas residuais;
d) Proceder à atualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;

e) Assegurar a ligação e interrupção do fornecimento de água, bem como, efetuar as baixas oficiosas dos contadores de abastecimento de água;
f) Assegurar o movimento de contadores incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;
g) Denunciar a existência de eventuais manipulações dolosas ou negligentes que tenham sido praticadas nos contadores ou respetivas redes;
h) Assegurar a manutenção do serviço de limpeza das fossas domésticas, mediante pedido dos interessados;
i) Proceder à lavagem e desinfeção das redes de esgotos;
j) Executar em coordenação com os serviços administrativos as ações relativas ao desenvolvimento e funcionamento do serviço, designadamente no que respeita a pedidos e orçamentos para novos ramais de água e saneamento, transferência de nomes de consumidores, contagem dos contadores, faturação e registo;
k) Proceder a uma atualização constante do ficheiro de consumidores de água e saneamento;
l) Assegurar a gestão e organização dos processos inerentes à área de água e saneamento;
m) Proceder à cobrança dos montantes inerentes à agua e saneamento;
n) Proceder à informação e verificação do fundamento das reclamações dos consumidores;
o) Informar sobre factos ou situações anómalas de consumos;
p) Gestão de "E.T.A.R. "e "E.T.A;
q) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

5 — Parque de Máquinas, Viaturas, Oficinas
5.1. — No âmbito do Parque de Máquinas, Viaturas e Oficinas — assegura o armazenamento e salvaguarda das ferramentas e utensílios de uso comum dos serviços operativos, promove a sua correta utilização e conservação, executa trabalhos de caráter oficinal necessários à prossecução de obras ou outras intervenções por administração direta, conservação de máquinas, viaturas e outros equipamentos municipais, garante a operacionalidade do parque de máquinas e viaturas municipais e regista a sua atividade.
5.1.1 — Compete à área de Parque de Máquinas, Viaturas e Oficinas, designadamente:

a) Assegurar o acondicionamento e a organização das ferramentas, mantendo atualizado o inventário das mesmas;
b) Controlar as ferramentas e maquinaria na posse dos trabalhadores;
c) Zelar pela maquinaria, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos trabalhos;
d) Comunicar à área de Património, situações de possível abate, formulando pedidos de substituição;
e) Executar os trabalhos de carpintaria que integram as obras e outras intervenções por administração direta;
f) Executar os trabalhos de serralharia que integram as obras e outras intervenções por administração direta;
g) Executar os trabalhos de eletrificação no âmbito de obras e outras intervenções por administração direta;
h) Executar os trabalhos de mecânica auto e eletricidade auto, garantindo a manutenção preventiva e pequenas conservações das máquinas e viaturas do Município;
i) Executar os trabalhos de pintura que integram as obras e outras intervenções por administração direta, incluindo tarefas de pintura de sinalética;
j) Executar tarefas de pavimentos e calçadas e produção de artefactos de cimento;
k) Requisitar com a devida antecedência os materiais destinados à execução das tarefas;
l) Assegurar a manutenção das máquinas e viaturas municipais, garantindo a sua operacionalidade;
m) Gerir a estação de serviço, provendo a requisição do abastecimento de combustíveis lubrificantes indispensáveis ao parque de máquinas e viaturas;
n) Elaborar anualmente planos de manutenção de máquinas e viaturas monitorizar a sua efetivação;
o) Programar as lavagens e lubrificação das viaturas;
p) Participar no estudo de ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;
q) Registar a atividade da frota de acordo com a informação prestada pelos serviços utilizadores das máquinas ou viaturas, assegurando a compilação dos elementos necessários ao sistema de contabilidade de custos;
r) Controlar a situação dos documentos necessários à circulação de viaturas;
s) Centralizar a comunicação pelos utilizadores da ocorrência de acidentes e informar na Divisão de Administração Geral — área de Recursos Humanos, o (a) responsável pela gestão de seguros;
t) Garantir a execução dos transportes escolares;
u) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 27.º

Unidade de Apoio Técnico

1 — A Unidade Apoio Técnico, assegura um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica nas respetivas áreas de atuação.
É dirigida por um dirigente de nível intermédio de 3.º Grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara, garantindo o desenvolvimento das atribuições cometidas à Unidade orgânica que dirige, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.

Artigo 28.º

Áreas de atuação da Unidade de Apoio Técnico

a) Jurídico e Contencioso;
b) Informação, Relações Públicas e Marketing;
c) Desenvolvimento Local, Recursos Florestais e Proteção Ambiental.

1 — O Jurídico e Contencioso garante a conformidade legal dos procedimentos desenvolvidos e atos praticados pela Câmara Municipal e presta apoio no âmbito do patrocínio judicial.
1.1.— Compete à área do Jurídico e Contencioso no âmbito da Assessoria Jurídica e Contencioso, designadamente:

a) Realizar estudos, emitir informações e pareceres de caráter jurídico e assegurar o apoio técnico às restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal;
b) Colaborar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos municipais e providenciar pela atualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do Município;
c) Proceder à instrução de processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares, a que houver lugar por determinação superior;
d) Articular com advogados a representação nas ações propostas pelo Município ou contra ela;
e) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos quando sejam demandados em juízo, pelo exercício das suas funções, salvo quando o Município surja como contraparte destes;
f) Coordenar os processos de declaração de utilidade pública, de expropriação e de constituição de servidões administrativas;
g) Coadjuvar o notário privativo do município no sentido de ser assegurada a conveniente preparação e elaboração dos atos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante, ou intervenha a qualquer outro título;
h) Prestar apoio ao notariado privativo, colaborando na elaboração e aprovando minutas de contratos e outros atos sujeitos a reconhecimento notarial, bem como analisar e propor minutas de acordos, protocolos e demais instrumentos jurídicos em que o Município seja parte ou tenha interesse e que lhe tenham sido solicitados;
i) Estudar a legislação e o conjunto de normas com interesse para o Município e assegurar a sua divulgação pelos serviços, providenciando, sempre que necessário, pela sua correta compreensão e aplicação;
j) Analisar as exposições e reclamações recebidas e promover a sua resolução nos termos legais.
k) Prestar informações sobre projetos a desenvolver ou em execução;
l) Assegurar o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos;
m) Coordenar, sob o ponto de vista jurídico, os processos conducentes à tomada de medidas de tutela da reposição da legalidade urbanística, nomeadamente: o embargo, demolição da obra e reposição do terreno, posse administrativa, cessação da utilização e despejo administrativo em processos provenientes da Policia Municipal e Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (DOUSU);
n) Exercer as funções inerentes à área pré-contenciosa;
o) Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos, normas e demais legislação em vigor aplicável à Autarquia;
p) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.2 — Compete à área do Jurídico e Contencioso no âmbito dos Processos de Contraordenação, designadamente:

a) Organizar e promover as operações inerentes aos processos de contraordenação nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo, em articulação com os advogados;
b) Assegurar as ligações funcionais com os serviços de fiscalização, polícia municipal e outros serviços ou entidades responsáveis pela instauração dos autos/ participações;
c) Instrução dos processos de contraordenação em articulação com a polícia municipal;
d) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

1.3 — Compete à área do Jurídico e Contencioso no âmbito das Execuções Fiscais, designadamente:

a) Organizar, instruir e promover as operações na instauração e tramitação dos processos de execução fiscal, no rigoroso cumprimento do estabelecido na lei geral tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário;
b) Promover a remessa a tribunal dos processos contenciosamente impugnados pela forma e prazos previstos na lei, e efetuar o seu acompanhamento, em articulação com os advogados;
c) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

2 — Informação, Relações Públicas e Marketing, contribui para o bom desempenho do Órgão Executivo prestando apoio aos seus membros nos domínios da sua atuação política e administrativa, promovendo a comunicação e desenvolvendo as relações da Câmara Municipal com a comunidade.
Desenvolve estratégias e ações promocionais que visem, a conquista e o sentido de oportunidade para o potencial municipal.
2.1.— Compete à área de Informação, Relações Públicas e Marketing, designadamente:

a) Promover a boa imagem do Município, dos seus órgãos e dos serviços municipais;
b) Dar conhecimento público das diversas atividades municipais e divulgar todas as informações consideradas de interesse para os munícipes;
c) Conceber, coligir e promover a edição do boletim municipal;
d) Produzir conteúdos para a página da Internet do Município e a sua constante atualização;
e) Colaborar na edição de outras publicações periódicas, bem como na conceção e publicitação de documentos informativos ou promocionais do Município;
f) Assegurar o estabelecimento das relações públicas do Município e o protocolo nos atos e cerimónias oficiais do Município;
g) Assegurar as iniciativas e o estabelecimento das relações institucionais no âmbito de protocolos de geminação e de parcerias internacionais;
h) Dar apoio às relações protocolares que o Município estabeleça com outras entidades, públicas ou privadas;
i) Analisar a imprensa nacional, regional e local, escrita e falada, no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;
j) Assegurar contactos com a comunicação social, bem como redigir e emitir comunicados de imprensa;
k) Preparar a realização de entrevistas em que o Presidente da Câmara Municipal deva participar;
l) Manter atualizados os ficheiros de profissionais da comunicação social e respetivos contactos;
m) Colaborar na organização de eventos;
n) Proceder à recolha e arquivo de recortes de imprensa;
o) Proceder ao registo fotográfico das atividades do Município e Associações do Concelho e respetivo arquivo;
p) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que sejam remetidos pelos serviços do Município, em articulação com a área Cultural, Educação, Turismo e Desporto;
q) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos, em articulação com a área Cultural, Educação, Turismo e Desporto;
r) Controlar a saída de qualquer publicação, registo ou documento do arquivo mediante requisição, datada e assinada pelo responsável do respetivo serviço, em articulação com área Cultural, Educação, Turismo e Desporto;
s) Manter devidamente organizado o arquivo de documentos da área;
t) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

3 — Desenvolvimento Local, Recursos Florestais e Proteção Ambiental, promove uma política de dinamização das atividades económicas e gestão sustentável dos recursos do Município de Vila Nova de Poiares.
3.1 — Compete à área de Desenvolvimento Local, Recursos Florestais e Proteção Ambiental no âmbito de Recursos Florestais e Proteção Ambiental designadamente:

a) Apoiar a Câmara Municipal nas áreas da gestão e aproveitamento do ambiente e recursos florestais do Município;
b) Salvaguardar o ambiente, rumo ao desenvolvimento sustentável através de uma gestão integrada do ar, recursos hídricos, florestas e solo e da utilização racional da energia;
c) Criar mecanismos de participação dos munícipes nas questões ambientais;
d) Garantir a preservação ambiental e do património natural no ordenamento do território através da elaboração de uma Carta Ecológica;
e) Colaborar em projetos escolares de educação ambiental;
f) No domínio do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios;
g) Realização de diagnósticos, permuta de informação relevante e promoção de parcerias no âmbito do ambiente e dos recursos florestais;
h) Planeamento, ordenamento e diversificação no aproveitamento da área florestal;
i) Recolha, sistematização e disseminação de informação ambiental e florestal;
j) Desenvolvimento de instrumentos que suportem a informação e o conhecimento da floresta;
k) Apoio a projetos de prevenção e proteção do Ambiente e Floresta;
l) Desenvolver ações de sensibilização da população;
m) Dar parecer no âmbito de licenciamentos de competência da Câmara Municipal no domínio florestal, agrícola e ambiental e outros que lhe sejam superiormente solicitados;
n) Criar uma base cartográfica de ocupação de solos, cadastro da propriedade rural, risco de incêndio e infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
o) Organização e análise dos processos de Florestação/Reflorestação e mobilização dos solos e emissão dos respetivos pareceres;
p) Construção de um dossier atualizado com a legislação relevante para o setor florestal e ambiental;
q) Participação em ações de formação e treino no âmbito da Autoridade Florestal Nacional;
r) Organização e análise dos processos de licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, queimadas, e utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, e emissão dos respetivos pareceres;
s) Acompanhar e controlar os sistemas de abastecimento de água e águas residuais e elaborar anualmente o Plano de Controlo da Qualidade da Água e atualização do Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de águas;
t) Fiscalização de situações que ponham em causa a proteção do Ambiente;
u) Gestão de resíduos sólidos urbanos e higiene pública em articulação com a (DOUSU);
v) Apoiar e desenvolver projetos em colaboração com os serviços municipais;
w) Gestão cinegética e piscícola e elaboração de projetos de repovoamento de espécies cinegéticas;
x) Implementação e acompanhamento do HACCP em escolas e outros inventos que seja exigível;
y) Acompanhamento, combate e prevenção de pragas;
z) Apoio e desenvolvimento de projetos de promoção de saúde pública em articulação com o Veterinário Municipal;
aa) Apoiar o serviço municipal de proteção de civil;
ab) Apoiar a Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
ac) Análise do Histórico e da causalidade dos incêndios florestais;
ad) Acompanhamento de fiscalizações no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
ae) Levantamento dos meios e recursos disponíveis para Fiscalização, Vigilância e Deteção, 1.ª Intervenção Apoio ao Combate e Rescaldo em colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
af) Gestão da Silvicultura Preventiva e sua manutenção;
ag) Gestão de "E.T.A.R. ", "E.T.A. ", Parques e Jardins, em articulação com a (DOUSU);;
ah) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

3.2 — Compete à área Desenvolvimento Local, Recursos Florestais e Proteção Ambiental no âmbito do Desenvolvimento Local, designadamente:

a) Planear, de forma integrada, as orientações municipais de desenvolvimento e assegurar o apoio no relacionamento dos órgãos municipais com as atividades económicas exercidas no Município ou que aí se pretendam instalar;
b) Dinamizar iniciativas para fixação de jovens no Município, apoiando e incentivando iniciativas locais de emprego;
c) Dinamizar iniciativas de divulgação de fontes de financiamento a nível nacional e internacional;
d) Apoiar a instrução de candidaturas elaboradas nos termos da alínea anterior;
e) Dinamizar canais e atração de investimento no Município de acordo com as opções no domínio dos projetos de desenvolvimento;
f) Manter-se plenamente informado e dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, sobre iniciativas da Administração Central de relevo para o desenvolvimento local;
g) Assegurar um conhecimento profundo e atualizado dos mecanismos de funcionamento das União Europeia, designadamente, no âmbito do apoio financeiro ao investimento municipal;
h) Captar novos investimentos;
i) Coordenar e acompanhar os projetos que envolvam diversos serviços municipais e cuja responsabilidade lhe seja atribuída;
j) Interagir com entidades que promovem inovação e desenvolvimento (Universidades, Institutos e Politécnicos);
k) Compete, ainda, a coordenação das ações destinadas ao apoio do turismo enquanto atividade económica, em articulação com a área Cultural, Educação, Turismo e Desporto;
l) Detetar as tendências de desenvolvimento económico na área do Município;
m) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos económicos de interesse municipal;
n) Acompanhar e dar pareceres sobre projetos económicos e sociais de interesse para o Município e proceder à sua avaliação;
o) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

CAPÍTULO V

Serviços enquadrados por legislação específica

Artigo 29.º

Dos Serviços

1 — Os serviços enquadrados por legislação específica, constituem serviços de assessoria, coordenação, fiscalização e apoio técnico ao Presidente da Câmara Municipal e vereadores.

Artigo 30.º

Policia Municipal

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Poiares é organizada de acordo com a melhor conceção para os fins e necessidades operativas dos serviços que presta, estrutura-se num corpo único, onde está integrado todo o pessoal, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.
Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Serviço da Policia Municipal:
1.1 — São atribuições da Polícia Municipal:

a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;
c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais;
d) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;
e) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
f) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

1.2 — No exercício das suas funções, são competentes em matéria de:

a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
b) Vigilância nos transportes urbanos locais;
c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão;
h) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;
i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
j) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência em articulação com a UAT;
k) Ações de polícia ambiental;
l) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
m) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 — A polícia municipal, por determinação da câmara municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.
3 — A polícia municipal pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo do Governo com o município.
4 — A polícia municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.
5 — Elaboração do registo de cidadãos da união europeia no território nacional.
6 — Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 31.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil, é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e assegura o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, centraliza, trata e divulga toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal e desenvolve as atribuições e competências previstas na lei.
1.1 — Sem prejuízo do disposto na lei de Bases da Proteção Civil e de acordo com a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, integra o SMPC o Comandante Operacional Municipal, que compete:

a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Município de Vila Nova de Poiares;
b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Vila Nova de Poiares;
e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
g) Solicitar a colaboração da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e Unidade de Apoio Técnico, ou outros serviços municipais, conforme a necessidade de apoio especializado que se depare.

1.2 — No âmbito de planeamento compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

1.3 — No âmbito da prevenção e segurança, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

1.4 — No âmbito da informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

1.5 — No âmbito da cooperação institucional compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações, em casos de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;
b) Organizar planos de proteção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de emergência;
c) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente fiscalização de construções clandestinas em locais de curso de água ou de condições propiciadoras de incêndios, explosão ou de outras catástrofes;
d) Organizar planos de atuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir, em casos de emergência ou sinistro, em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;
e) Promover a colaboração de várias entidades, nomeadamente corporação de bombeiros, autoridades de saúde e forças policiais, na organização de planos de proteção civil;
f) Manter uma estreita ligação com todas as entidades a nível concelhio que tenham intervenção direta ou indireta na prevenção e execução dos planos de proteção civil.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil, absorve na sua estrutura técnica, pessoal afeto à Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos.

Artigo 32.º

Gabinete de Apoio à Presidência

O Gabinete de Apoio à Presidência é a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara, constituído nos termos da legislação em vigor e possui as funções que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Gabinete de Apoio à Vereação

O Gabinete de Apoio à Vereação é a estrutura de apoio direto aos Vereadores constituído nos termos da legislação em vigor e possui as funções que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Serviços de Medicina Veterinária Municipal

Os Serviços de Medicina Veterinária Municipal, prestam toda a colaboração, informação e desenvolvem todas as ações necessárias no âmbito da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção controlo e fiscalização higio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica, e na colaboração e coordenação inter e intra — institucional.
Compete aos Serviços de Medicina Veterinária Municipal, designadamente:

a) Fiscalizar e controlar higienicamente os estabelecimentos onde se comercializem ou armazenem produtos alimentares, incluindo o equipamento e os armazéns, os anexos e as instalações sanitárias;
b) Realizar a inspeção sanitária das reses, aves, carnes e subprodutos destinados ao consumo público;
c) Inspecionar o pescado fresco, leite, laticínios e seus locais de produção, preparação armazenagem e venda;
d) Inspecionar as embalagens e meios de transporte dos produtos de origem animal;
e) Desenvolver uma ação pedagógica junto dos proprietários e trabalhadores de estabelecimentos onde se vendem ou manufaturam produtos alimentares;
f) Fiscalizar e controlar a higiene do pessoal que trabalha nos estabelecimentos onde se vendem ou manipulam produtos alimentares;
g) Colaborar com as entidades competentes, na área do município, nas ações levadas a efeito nos domínios da sanidade animal, da higiene pública, veterinária, entre outros;
h) Assegurar a vacinação dos canídeos, participando na profilaxia da raiva;
i) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 21 de janeiro de 2011, Despacho n.º 1747/2011

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

ANEXO I

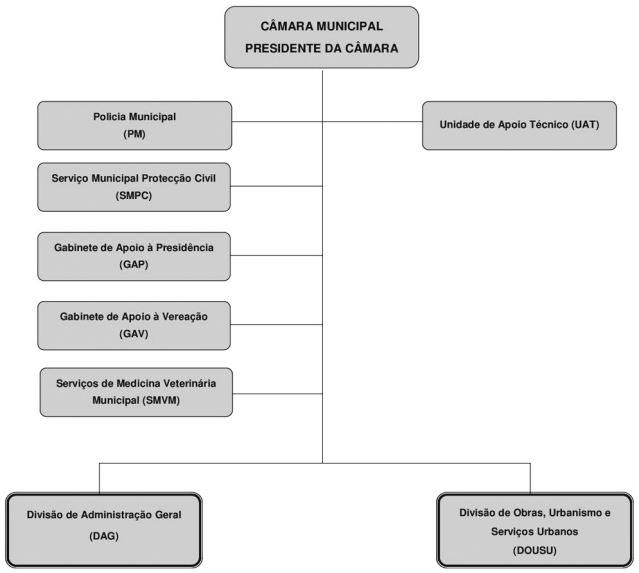

206684375

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Despacho n.º 1449/2013

Reorganização dos Serviços Municipais

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, em sua Sessão de 21 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 05 de dezembro de 2012, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas a funcionar no município.

Igualmente se torna público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal Vila Velha de Ródão, em reunião de 05 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Presidente da Câmara Municipal, a estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, bem como o novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Vila Velha de Ródão, conforme a seguir se publica, em texto integral.

Mais se torna público que por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, foram criadas, no âmbito das unidades orgânicas e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, 4 subunidades orgânicas.

14 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro criou um novo enquadramento jurídico na organização dos serviços das autarquias locais, estabelecendo, no artigo 19.º, que os municípios devem promover, até 31 de dezembro de 2010, a reorganização dos seus serviços.

De acordo com esse diploma a Câmara Municipal de Vilas Velha de Ródão procedeu à reorganização dos seus serviços, que veio a ser publicada no *Diário da República*.

Em 29 de agosto de 2012 foi publicada a Lei n.º 49/2012, que entrou em vigor a 30 de agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central Regional e Local do Estado.

De acordo com o seu artigo 25.º, n.º 1 a Câmara Municipal deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica às regras e critérios nela previstos.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto, cumpridas as regras estabelecidas na Lei n.º 49/2012.

A Assembleia Municipal deliberou, sob proposta da Câmara, em sessão de 21/12/2012, aprovar:

a) O modelo de estrutura orgânica proposto;

b) Definir quais as áreas e competências da unidade orgânica a prover por dirigente de 3.º grau;

c) Definir os requisitos de recrutamento, período de experiência e grau académico exigido e, ainda, o nível remuneratório, e que constam do Regulamento.

Em cumprimento do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 305/2009 a Câmara Municipal aprovou, sob proposta da sua Presidente, em reunião de 05/12/2012 a criação de três unidades orgânicas flexíveis, bem como as respetivas atribuições e competências.

A presente Organização dos Serviços é feita nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, do disposto na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e do disposto nas alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas *a*) do n.º 6 e *a*) e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, republicada em anexo à lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e tem por objeto a definição da nova estrutura orgânica interna da câmara municipal de Vila Velha de Ródão, bem como das atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis e dos Gabinetes e serviços não integrados em unidades orgânicas.

PARTE I

Parte geral

Artigo 1.º

Princípios

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais respeitam e consagram, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, os princípios da unidade e da eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização dos meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

Gabinetes;
Unidades orgânicas flexíveis;
Subunidades orgânicas (dirigidas por um coordenador técnico);
Serviços não integrados em unidades orgânicas a que corresponda um dirigente.

Artigo 3.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades e subunidades orgânicas:

Gabinetes Municipais — unidades de apoio aos órgãos municipais, de natureza técnica e administrativa;

Unidades Orgânicas de Caráter Flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma competência funcional;

Subunidades orgânicas — unidades de apoio à gestão, que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

Serviços de Educação, Ação Social, Cultura Desporto e Tempos Livres, Biblioteca e Turismo.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas flexíveis

Serão constituídas, no máximo, três unidades orgânicas flexíveis, das quais:

a) A duas unidades orgânicas flexíveis corresponderá o nível de divisão e serão as seguintes:

1) Divisão Administrativa e Financeira;
2) Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente;

b) A uma unidade orgânica flexível, que será o Setor de Obras de Administração Direta e Estaleiro, e a que corresponderá um dirigente de 3.º nível.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

Serão constituídas, no máximo, quatro subunidades orgânicas:

1) Subunidade Orgânica de Administração Geral — Secção de Administração Geral;
2) Subunidade Orgânica de Recursos Humanos — Secção de Recursos Humanos;
3) Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património — Secção de Contabilidade e Património;
4) Subunidade Orgânica de Aprovisionamento — Secção de Aprovisionamento.

Artigo 6.º

Organograma

O organograma da macroestrutura dos serviços municipais é o seguinte:

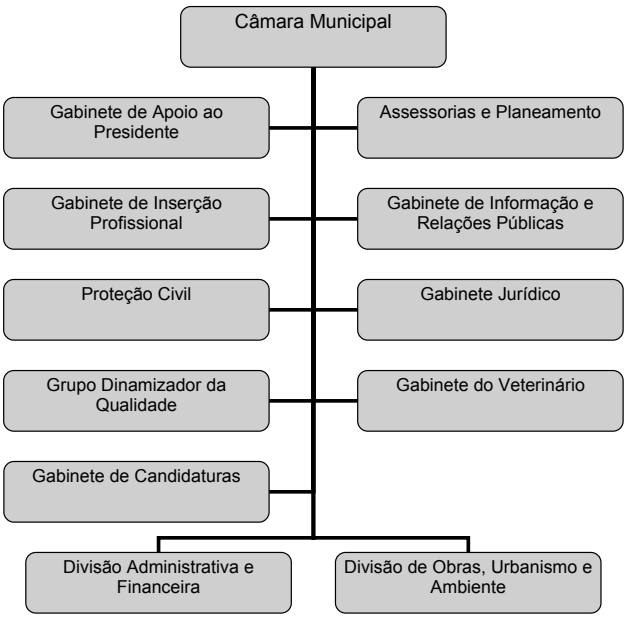

Artigo 7.º

Funções comuns aos diversos serviços

São funções comuns aos diversos serviços municipais:

a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;
b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções e regulamentos;
c) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a reunião de Câmara ou a despacho;
d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
e) Informar e dar parecer sobre assuntos da sua área de atuação;
f) Assegurar a comunicação necessária entre os serviços, permitindo uma atuação integrada;
g) Coordenar as atividades das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o Plano de Atividades, e a sua correta execução;
h) Gerir os recursos humanos técnicos e matérias afetos ao serviço;
i) Executar as deliberações da Câmara Municipal e os Despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respetivos serviços;
j) Participar, sempre que tal for determinado, nas reuniões da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal, de comissões ou órgãos consultivos do município;
k) Receber e divulgar a informação necessária entre os serviços, tendo em vista o bom funcionamento dos mesmos;
l) Remeter ao Arquivo Geral, no final de cada ano, os documentos e processos sobre os quais tenha recaído decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;
m) Facilitar as relações dos cidadãos com a autarquia, prestando-lhes os necessários esclarecimentos, nos aspetos que aos cidadãos digam respeito, designadamente, no que se refere à proteção no âmbito dos serviços públicos essenciais;
n) Propor a adoção de medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações dos cidadãos com a autarquia;
o) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2012, considerando-se, no entanto, suspenso até ao final das comissões de serviço dos dirigentes de 3.º grau em funções a esta data, na parte que a esses serviços respeite.

PARTE II

Estrutura orgânica flexível dos serviços municipais

Município de Vila Velha de Ródão

Regulamento

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são entendidas as seguintes definições:

a) Unidades orgânicas de caráter orgânico flexível — Unidades que aglutinam competências de âmbito técnico, operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, que podem ser chefiadas por um dirigente de 2.º grau — Divisões, ou de 3.º grau — Setor;
b) Subunidades orgânicas — Secções — Unidades de apoio à gestão de caráter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais. São chefiadas por um Coordenador;
c) Gabinetes — Unidades de apoio aos órgãos municipais, de natureza técnica e administrativa;
d) Serviços: As áreas que, desenvolvendo serviços operativos e/ de apoio instrumental mas que dependam não de um dirigente mas diretamente da Presidente da Câmara ou de Vereador com competências delegadas.

Artigo 2.º

Estrutura

São constituídos os seguintes gabinetes, unidades orgânicas e subunidades orgânicas:
1 — Gabinetes de apoio à CMVVR e aos órgãos autárquicos:
1.1 — Gabinete de Apoio Pessoal (GAP);
1.2 — Gabinete de Assessorias e Planeamento (AP);
1.3 — Gabinete de Inserção Profissional (GIP);
1.4 — Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIR);
1.5 — Gabinete de Proteção Civil (GPC);
1.6 — Gabinete Jurídico (GJ);
1.7 — Grupo Dinamizador da Qualidade (GDQ);
1.8 — Gabinete do Veterinário Municipal (GVM);
1.9 — Gabinete de Candidaturas (GC).
2 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por um dirigente de 2.º grau:
2.1 — Secção de Administração Geral e Expediente (SAGE);
2.1.1 — Expediente Geral e Arquivo;
2.1.2 — Taxas e Licenciamentos Diversos;
2.2 — Secção de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);

2.3 — Secção de Contabilidade e Património (SCP);
2.4 — Secção de Aprovisionamento (SAP);
2.5 — Serviços de Tesouraria (STE);
2.6 — Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (STIC);
3 — Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA);
3.1 — Setor de Obras de Administração Direta e Estaleiro (SOADE);
3.1.1 — Obras de Administração Direta;
3.1.2 — Armazém;
3.1.3 — Oficinas;
3.1.4 — Parque de Máquinas e Viaturas;
3.2 — Higiene Urbana e Espaços Verdes;
3.3 — Águas e Saneamento;
3.4 — Ambiente;
3.5 — Serviços de Operações Urbanísticas;
3.6 — Serviços de Empreitadas Serviços;
3.7 — Apoio Técnico e Administrativo;
3.8 — Gabinete Técnico Florestal;
4 — Serviços de Educação;
5 — Serviços de Ação Social;
6 — Serviços de Cultura, Desporto, Lazer e Tempos Livres;
7 — Serviços de Biblioteca.

Artigo 3.º

Competências do Gabinete de Apoio Pessoal (GAP)

1 — Ao Gabinete de Apoio Pessoal compete prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente da Câmara Municipal, designadamente nos domínios de secretariado, da informação e relações públicas, de ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia, da preparação de inquéritos de opinião aos munícipes e definições de políticas locais.

2 — Compete em especial ao Gabinete de Apoio ao Presidente:

a) Organizar a agenda de atividades do presidente;
b) Receber os pedidos de audiência e proceder à sua marcação;
c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa e outros acontecimentos em que o Presidente da Câmara deva participar;
d) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
e) Assegurar a ligação aos órgãos municipais e juntas de freguesia;
f) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente da Câmara;
g) Secretariar o presidente da Câmara, nomeadamente no que se refere a atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
h) Prestar assistência técnica e administrativa ao Presidente da Câmara;
i) Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo setorial da presidência.

Artigo 4.º

Competências do Gabinete de Assessorias e Planeamento (AP)

Sempre que a Câmara tenha necessidade de apoio técnico em áreas que careçam de pessoal especializado, poderá recorrer a técnicos que lhe prestem trabalhos em regime de assessoria, que poderá ser prestada em qualquer área em que a mesma se julgue necessária, nomeadamente em apoio jurídico, técnico e organizacional.

Artigo 5.º

Competências do Gabinete de Inserção Profissional (GIP)

O Gabinete de Inserção Profissional tem por objetivo apoiar jovens e adultos desempregados na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em estreita cooperação com o Centro de Emprego de Castelo Branco, designadamente:

a) Informação profissional para jovens e adultos desempregados;
b) Apoio à procura ativa de emprego;
c) Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
d) Captação de ofertas junto de entidades empregadoras;
e) Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação;
f) Encaminhamento para ofertas de qualificação;
g) Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
h) Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
i) Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
j) Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego;
k) Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos no Centro de Emprego, quando forem solicitadas por este ou pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competências do Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIR)

Ao Gabinete de Comunicação Social compete:

a) Promover a divulgação das atividades do Município, face às necessidades do desenvolvimento do Concelho e aos problemas concretos da população;
b) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas, periódicas ou não, de caráter geral ou específico;
c) Recolher as matérias noticiosas com interesse para a Câmara e promover a sua divulgação;
d) Apoiar a realização de iniciativas promocionais de interesse para o concelho;
e) Apoiar a divulgação de eventos e de atividades realizadas por entidades do Concelho;
f) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;
g) Receber, registar, catalogar e organizar documentação escrita e audiovisual relativa ao concelho, em particular, e às autarquias, em geral;
h) Estabelecer contactos com outras entidades e autarquias com o objetivo de trocar documentação e experiências neste domínio;
i) Informar regularmente os trabalhadores da Câmara sobre os materiais mais recentemente recebidos e organizar e estimular a sua consulta e utilização;
j) Proceder à recolha dos textos a incluir no Boletim Municipal;
k) Proceder à elaboração das propostas de boletins municipais para serem submetidos à apreciação e deliberação do executivo municipal;
l) Dar apoio e organizar a impressão e distribuição do Boletim Municipal;
m) Elaborar e editar informação, para divulgação pública da atividade municipal;
n) Proceder à análise, leitura e recorte da imprensa nacional, regional e da legislação;
o) Estabelecer as comunicações definidas como necessárias com os órgãos de comunicação social;
p) Assegurar o tratamento de elementos bibliográficos e de informação técnica e científica relativa a matérias de interesse para a administração local.

Artigo 7.º

Competências do Gabinete de Proteção Civil (GPC)

O Gabinete Municipal de Proteção Civil funciona na dependência do Presidente da Câmara Municipal, em permanência e com a colaboração dos setores competentes do Município, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
b) Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do Município, perante situações de risco devidas à ação do homem ou da natureza;
c) Promover ações de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoproteção e colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
d) Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
e) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
f) Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência;
g) Promover a elaboração dos planos setoriais de emergência;
h) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a proteção civil.

Artigo 8.º

Competências do Gabinete Jurídico (GJ)

Ao Gabinete Jurídico compete:

a) Organizar e promover o controlo de execução das suas atividades;
b) Prestar apoio jurídico especializado aos órgãos do Município;

c) Encarregar-se dos inquéritos e processos disciplinares a que houver lugar por determinação da entidade competente;
d) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos graciosos;
e) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
f) Instruir e acompanhar os processos de contraordenação;
g) Participar na elaboração de novas posturas e regulamentos, bem como na revisão dos já existentes;
h) Dar apoio jurídico na elaboração de minutas de contratos e protocolos a celebrar pelo Município com outras entidades;
i) Preparar, de acordo com as orientações que lhe foram transmitidas, minutas de acordos e protocolos a celebrar pelo Município com outras entidades;
j) Colaborar com os serviços municipais, no âmbito da consultadoria jurídica.
k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 9.º

Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade (GDQ)

Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:

a) Participar na definição da política e dos objetivos da Qualidade da Câmara Municipal;
b) Conceber, gerir e promover o Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara Municipal, garantindo o seu acompanhamento;
c) Estimular a melhoria sustentada dos serviços, na perspetiva de aumento de satisfação do cidadão e dos trabalhadores, promovendo, acompanhando e desenvolvendo todos os estudos e projetos necessários;
d) Promover ações periódicas para análise dos indicadores da Qualidade, diagnóstico das áreas que necessitam de melhoria e definição de ações corretivas;
e) Tratar e analisar as sugestões apresentadas, interna e externamente, e propor a sua adoção sempre que se justifique;
f) Promover e acompanhar auditorias internas e externas no domínio da Qualidade;
g) Identificar e colaborar com os serviços para correção das "não conformidades", prestando todo o suporte e formação necessária;
h) Reportar, à gestão de topo, os resultados da implementação e eficácia dos processos;
i) Promover a avaliação do desempenho do Sistema e identificar necessidades de melhoria, propondo as atividades de avaliação necessárias;
j) Preparar e participar na Análise Crítica do Sistema da Qualidade;
k) Assegurar a compilação e análise das Ocorrências;
l) Gerir e controlar os documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
m) Participar na emissão dos Objetivos da Qualidade e proceder ao seu acompanhamento;
n) Participar nas reuniões periódicas do Grupo Dinamizador da Qualidade;
o) Gerir os Planos de melhoria, em especial no que diz respeito à avaliação da eficácia dos mesmos;
p) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 10.º

Competências do Gabinete do Veterinário Municipal (GVM)

Ao Gabinete do Veterinário Municipal compete:

a) O controlo de animais errantes;
b) A inspeção Higio-sanitária;
c) A promoção da saúde pública animal;
d) A colaboração com a Direção Geral de Veterinária e a ligação entre esta entidade e o serviço municipal;
e) A colaboração com outras entidades com intervenção na fiscalização de segurança alimentar, designadamente a ASAE;
f) A participação nas vistorias a obras/estabelecimentos onde se manuseiem e ou comercializem produtos de origem animal;
g) Garantir a execução de outras tarefas que lhe caibam nos termos da lei.

Artigo 11.º

Competências do Gabinete de Candidaturas (GC)

Ao Gabinete de Candidaturas compete:

a) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais e coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento;
b) Elaborar os estudos de procura e viabilidade económica e financeira dos projetos de investimentos municipais, considerando, nomeadamente o financiamento do investimento e as despesas de funcionamento dos futuros equipamentos;
c) Instruir os processos de candidaturas a fundos comunitários e outros, bem como acompanhar a execução física e financeira, em parceria com a Divisão de Obras Municipais e os serviços de Contabilidade;
d) Colaborar na coordenação e controlo de toda a atividade financeira, designadamente, do cabimento de verbas;
e) Coordenar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Competências dos chefes de divisão

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, definido na Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro com as sucessivas alterações adaptado à administração local pela lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete aos chefes de divisão, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao presidente da câmara municipal ou ao conselho de administração dos serviços municipalizados tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
g) Gerir os recursos humanos afetos à Divisão, promovendo a sua avaliação de desempenho e a sua dignificação e valorização cívica e profissional;
h) Dirigir, organizar e coordenar as atividades da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens do Presidente da Câmara, do Vereador do pelouro ou de dirigente de grau superior, acordo com o plano de ação definido, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
i) Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a qualidade do serviço, prosseguindo igualmente critérios de melhoria de eficiência e eficácia;
j) Coordenar as atividades das unidades dependentes de cada um dos serviços sob a sua responsabilidade, em consonância com o Plano de Atividades, e a sua correta execução;
k) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da divisão;
l) Participar, sempre que tal for determinado, nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões da Câmara Municipal, de comissões ou órgãos consultivos do Município;
m) Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara, ou do Vereador do pelouro e do dirigente de grau superior;
n) Receber e divulgar a informação necessária entre os serviços, tendo em vista o bom funcionamento dos mesmos;
o) Propor a adoção de medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações dos cidadãos com a autarquia;
p) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas;
q) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho;
r) Assinar certidões, no âmbito do serviço desenvolvido na divisão;
s) Compete ainda aos chefes de divisão assinar certidões, no âmbito do serviço desenvolvido na divisão.

Artigo 13.º

Competências do dirigente de 3.º grau

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, definido na Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro com as sucessivas alterações adaptado à administração local pela lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, compete ao dirigente de 3.º grau:

a) Superintender os serviços do setor;
b) Preparar as informações e expediente necessárias às deliberações do órgão executivo ou aos Despachos do Presidente ou dos Vereadores, quando em substituição do chefe de divisão;

c) Submeter a assinatura do Presidente da Câmara ou do vereador responsável os documentos sobre o que deva recair despacho ou assinatura, quando em substituição do chefe de divisão;
d) Coordenar a atividade dos serviços, dar cumprimento a deliberações e despachos;
e) Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados, dentro da sua área de especialidade;
f) Promover a formação do pessoal sob as suas ordens, através de ações normais ou específicas;
g) Apresentar estudos e propostas que possam contribuir para o melhor desempenho do serviço e aproximação aos cidadãos;
h) Dar cumprimento às ordens e instruções superiormente emanadas;
i) Executar tudo o mais que as leis e os regulamentos expressamente lhe cometerem ou que for de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 14.º

Recrutamento dos dirigentes de 3.º grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre trabalhadores com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação superior;
b) Vínculo definitivo à Administração Pública;
c) No mínimo, quatro anos de experiência profissional em função para que seja exigível a formação referida na alínea *a*).

Artigo 15.º

Seleção e provimento dos dirigentes de 3.º grau

1 — O procedimento concursal e provimento seguem a forma estipulada na lei para os cargos de direção intermédia de 2.º grau.
2 — Os dirigentes de 3.º grau são nomeados em comissão de serviço por três anos, nos termos em que o são os dirigentes dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, valendo para aqueles as mesmas regras e disposições válidas para estes.

Artigo 16.º

Remuneração

A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde ao valor da 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior (1.819,38€).

Artigo 17.º

Substituição dos chefes de divisão

Nas faltas e impedimentos dos chefes de divisão, serão os mesmos substituídos:

a) Pelo dirigente de nível inferior na área de atuação que a este couber;
b) Dentro de cada serviço onde exista coordenador, pelo respetivo coordenador;
c) Nos serviços para os quais não exista coordenador ou dirigente de grau inferior, pelo trabalhador que para tal for designado pelo presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Substituição do dirigente de 3.º grau

Nas faltas e impedimentos do dirigente de 3.º grau, será o mesmo substituído pelo trabalhador que para tal for designado pelo presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Competências da Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

À Divisão Administrativa e Financeira, cuja chefia é assegurada por um Chefe de Divisão Municipal (cargo dirigente de 2.º grau), compete, entre outras, e para além das competências gerais definidas por lei, assegurar a realização das seguintes tarefas, estruturadas de acordo com as áreas funcionais respetivas:

1 — Administração Geral:

a) Classificação, registo, digitalização, tramitação e distribuição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;
b) Expedição da correspondência e respetivo registo informático;
c) Apoiar e desenvolver todo o trabalho referente às reuniões camarárias, nomeadamente, assegurar a elaboração da ordem do dia, bem como o seu envio aos vereadores;
d) Apoiar e desenvolver todo o trabalho referente à Assembleia Municipal;
e) Desenvolver todo o trabalho inerente à realização de eleições;
f) Assegurar o expediente respeitante a assuntos militares;
g) Passar certidões;
h) Disponibilizar o *Diário da República* no servidor, de modo que todos tenham acesso ao mesmo;
i) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços competentes e superintender e assegurar o serviço de atendimento telefónico;
j) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
k) Organizar os processos de licenciamento diversos que não caibam especificamente a outro serviço;
l) A organização do arquivo geral do Município, compreendendo, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente atualizados;
m) Organizar o ficheiro das deliberações dos órgãos municipais;
n) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
o) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
p) Autenticação de documentos oficiais da Câmara Municipal;
q) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas não específicas de outros serviços.

2 — Taxas e Licenças:

a) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município, bem como emitir e registar as respetivas licenças e emitir as guias de receita que não caiba a outro serviço emitir;
b) Emitir licenças de publicidade, ocupação da via pública e, de um modo geral todas as licenças que envolvam uso especial do domínio público;
c) Licenciar atividades diversas, nomeadamente, acampamentos ocasionais, vendedores ambulantes, máquinas de diversão, realização de espetáculos de natureza desportiva, divertimentos públicos, ruído, queimadas e ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;
d) Organizar os processos relativos a inspeções ou reinspeções de elevadores;
e) Organização de processos e licenciamento de veículos afetos ao transporte em táxi;
f) Emitir horários de funcionamento dos estabelecimentos;
g) Conferir e passar as guias de diversas;
h) Propor e colaborar em projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de impostos, taxas, licenças e outras receitas;
i) Emitir guias de anulação de receitas;
j) A expedição de avisos e de editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos, não especialmente cometida às outras secções;
k) Manter atualizados os registos relativos a inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas e organizar processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
l) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito dos serviços que desenvolve.

3 — Gestão de Recursos Humanos:

a) Processamento dos vencimentos e de todos os abonos e prestações sociais, bem como a prestação de informações legais que com eles se relacionem;
b) Avaliação do desempenho dos trabalhadores;
c) A formação profissional dos trabalhadores;
d) A elaboração e divulgação da informação ao pessoal;
e) A organização modificação do mapa de pessoal da Câmara Municipal;
f) A preparação dos elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão, no tocante aos recursos humanos;
g) A execução das ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
h) A organização e manutenção do cadastro do pessoal atualizado;
i) O registo e controlo de assiduidade;
j) A organização dos processos administrativos de seguros de acidentes de trabalho;
k) Acolhimento e atendimento de pessoal, de forma a garantir a sua plena integração;
l) Colaboração com as várias entidades oficiais, fornecendo os elementos solicitados;
m) Elaborar e gerir o mapa de férias;

n) Assegurar a divulgação das normas que imponham deveres ou confiram direitos aos trabalhadores;
o) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

4 — Contabilidade:

a) Assegurar a elaboração dos documentos previsionais e respetivas revisões e alterações e controlar a sua execução;
b) Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório de gestão;
c) Proceder à cabimentação dos documentos de todas as despesas incluindo as sujeitas a visto de Tribunal de Contas;
d) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;
e) Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;
f) Rececionar, registar e conferir os elementos constantes dos documentos de receita e de despesa;
g) Proceder à classificação de documentos e seu registo, mantendo em dia o sistema contabilístico do Município;
h) Assegurar um arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente à secção, depois de devidamente conferida;
i) Processar operações de tesouraria;
j) Controlar os processos de seguros e efetuar o seu processamento;
k) Conferir e promover a regularização dos fundos permanentes nos prazos legais;
l) Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com o serviço;
m) Emitir e enviar mapas periódicos das contas da autarquia e *stock* de dívida municipal às entidades competentes;
n) Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
o) Controlar e articular a atividade financeira, designadamente através de cabimento de verbas e controlo das dotações orçamentais;
p) Proceder, mensalmente, à elaboração das reconciliações bancárias;
q) Proceder aos balanços à tesouraria;
r) Assegurar outras funções que lhe sejam cometidas, no âmbito da atividade da sua unidade orgânica.

5 — Património:

a) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outras entidades públicas;
b) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, imóveis e veículos;
c) Assegurar o controlo do património municipal, realizando anualmente o inventário final ou de gestão e periodicamente promovendo inventários parciais;
d) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização;
e) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;
f) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço ou setor a quem os bens estão afetos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário.

6 — Aprovisionamento:

a) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, desencadear todos procedimentos, de acordo com a natureza e valor previsíveis nos termos da legislação aplicável, quando recebidas as solicitações;
b) Promover uma base de dados com potenciais entidades com vista aos concursos limitados e ajustes diretos e proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efetuar;
c) Emitir pareceres de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;
d) Proceder à elaboração de registo dos atos de adjudicação na plataforma de compras;
e) Proceder ao controlo de compras, nomeadamente quanto à vigilância de prazos, condições contratuais e à verificação de faturas;
f) Elaborar e comunicar as respostas às entidades competentes;
g) Administrar os artigos de consumo corrente existentes em armazém e proceder à sua distribuição interna, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições de material e os consumos;
h) Proceder ao movimento de entradas através de guias de remessa e notas de devolução e de saída dos bens armazenados através dos pedidos de requisição emitidos pelos respetivos serviços e visados pelo responsável;
i) Elaborar/executar ações no âmbito do SGQ;
j) Assegurar outras ações no âmbito das atividades da respetiva unidade orgânica.

7 — Tesouraria:

a) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
d) Promover as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
e) Registar o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
f) Manter devidamente escriturados os documentos de tesouraria e, em geral, cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
g) Manter devidamente informado o dirigente da unidade orgânica de qualquer anomalia dos serviços de tesouraria;
h) Zelar pela segurança das existências em cofre;
i) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

8 — Tecnologias de Informação e Comunicação:

a) Caracterização das necessidades dos serviços, com a colaboração de todas as áreas de trabalho, no que se refere a informatização;
b) Implementação dos sistemas informáticos necessários ao bom funcionamento dos serviços e seu acompanhamento, bem como o estudo e coordenação de projetos com vista à melhoria do seu desempenho;
c) Organizar e implementar soluções de gestão de informação;
d) Prestar aos órgãos e serviços do Município a assessoria em matéria informática de que careçam;
e) Promover a formação aos funcionários municipais em interligação com o Serviço de Recursos Humanos, no sentido de poderem utilizar as aplicações informáticas com que trabalham;
f) Assegurar a gestão do sistema informático e a sua manutenção, bem como o tratamento regular da informação;
g) Propor a contratação, no exterior, de estudos, planos e projetos de natureza técnica definindo, para o efeito, com o possível rigor e precisão, o âmbito do trabalho a contratar, sempre que sejam necessários à melhoria do sistema;
h) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 20.º

Competências da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA)

À Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, cuja chefia é assegurada por um Chefe de Divisão Municipal (cargo dirigente de 2.º grau), compete, entre outras, e para além das competências gerais definidas por lei, assegurar a realização das seguintes tarefas, estruturadas de acordo com as áreas funcionais respetivas:

1 — Apoio Técnico e Administrativo:

a) Colaborar e apoiar os serviços da CMVVR, no âmbito das suas atribuições e competências;
b) Elaborar estudos e projetos, incluindo medições, orçamentações e cadernos de encargos, no âmbito das suas competências técnicas, incluindo todas as peças gráficas e escritas inerentes, e de acordo com o programa, estratégia e as orientações da CMVVR;
c) Organizar e instruir, quando se revele necessário, os processos de contratação de prestação de serviços, destinados à execução de estudos e projetos de obras municipais, por entidades externas;
d) Rececionar, analisar e informar os requerimentos, participações e reclamações que se integrem no âmbito da sua atividade de suporte técnico municipal;
e) Assegurar os cálculos de revisão de preços relativos aos processos de empreitada de obra pública desenvolvidos pelo Município;
f) Participar, quando necessário ou determinado, em comissões de vistoria, no âmbito das competências técnicas disponíveis;
g) Realizar levantamentos topográficos, quer em consequência de solicitações específicas, quer no contexto da execução de obras e projetos;
h) Confirmar a implantação topográfica de trabalhos desenvolvidos pelos serviços, ou delimitações cadastrais;
i) Garantir a organização, gestão e atualização de uma base de dados cartográfica relativa ao território concelhio, em formato analógico e

digital, de forma a disponibilizar informação de base necessária ao funcionamento dos serviços e à emissão de plantas de base e de localização;

j) Fornecer informação técnica descritiva, cartográfica ou outra, no âmbito da atividade municipal;

k) Garantir a organização e atualização de informação relativa a Planos Municipais de Ordenamento do Território, em formato analógico e digital;

l) Assegurar todas as atividades administrativas gerais inerentes à divisão;

m) Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente, controlo e movimentação de documentação e correspondência da divisão, quer em formato analógico, quer digital, incluindo o controlo de prazos legais ou definidos em normas internas;

n) Garantir a gestão e atualização do arquivo documental dos Serviços Técnicos, incluindo o arquivamento e organização de toda a informação e processos relativos ao seu funcionamento.

2 — Operações Urbanísticas:

a) Assegurar o atendimento e informação do público, no que respeita a matérias inerentes à sua atividade;

b) Rececionar, informar e tramitar todos os requerimentos cujo conteúdo se integre no âmbito da sua atividade;

c) Proceder à emissão das guias de receita relativas à liquidação de importâncias inerentes ao serviço;

d) Informar e vistoriar processos relativos a operações urbanísticas, licenciamento de atividades, ocupação da via pública e publicidade;

e) Integrar as comissões de vistoria, constituídas de acordo com o regime legal aplicável e destinadas a processos de operações urbanísticas;

f) Apreciar e informar queixas, reclamações e pedidos de informação relacionadas com operações urbanísticas;

g) Informar e vistoriar situações relacionadas com a segurança e salubridade;

h) Gerir e controlar a movimentação técnica e administrativa dos processos e dos pedidos de particulares e entidades externas, nos termos do regime legal em vigor e de forma a garantir o cumprimento dos respetivos prazos;

i) Proceder às notificações que sejam superiormente ordenadas;

j) Prestar informações, no âmbito da sua atividade, quando solicitadas pelos serviços, particulares ou entidades externas;

k) Garantir a organização, gestão e atualização do arquivo de processos relativos a operações urbanísticas;

l) Propor a definição e fixação de normas, posturas e regulamentos de teor urbanístico e de utilização do solo, bem como a sua revisão, caso existam, em complemento de leis gerais e ou decorrentes dos planos aprovados, promovendo a criação de mecanismos de acompanhamento e controlo;

m) Assegurar a fiscalização das alterações do uso do solo, nos domínios da urbanização e edificação, da proteção e defesa do património e do meio ambiente;

n) Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas em execução, de acordo com as disposições legais aplicáveis, verificando, nomeadamente, o cumprimento dos projetos aprovados, a implantação, os alinhamentos e as cotas de soleira;

o) Garantir o levantamento, caracterização e cadastro de imóveis degradados existente no concelho, bem como as vistorias que se revelem necessárias para efeitos de intervenção ou demolição dos mesmos;

p) Informar o enquadramento nos planos municipais de ordenamento do território;

q) Colaborar na definição de políticas de ordenamento do território e urbanismo, assim como na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, garantindo a aplicação das suas determinações;

r) Fiscalizar a ocupação da via pública e a afixação de publicidade;

s) Fiscalizar o cumprimento de planos, posturas e regulamentos municipais, bem como demais legislação aplicável, no âmbito da sua atividade;

t) Fiscalizar a abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, turísticos, industriais e de serviços;

u) Elaborar autos de notícia e de embargo relacionados com a ocorrência de operações urbanísticas, trabalhos de remodelação de terrenos ou outras ações desconformes com o enquadramento legal e regulamentar aplicável no âmbito da sua atividade;

v) Proceder à atribuição de numeração policial dos edifícios e organizar o respetivo registo;

w) Efetuar o cálculo de áreas para efeitos de liquidação de taxas municipais e para efeitos de preenchimento do modelo do IMI;

x) Participar em ações de demolição ou despejo determinadas pelo Presidente da CMVVR, bem como em procedimentos expropriativos;

y) Fornecer informação estatística atualizada, por solicitação superior ou de entidades externas, relativa à atividade de gestão e licenciamentos de operações urbanísticas, aos espaços urbanos, edificações, zonas industriais e equipamentos.

3 — Serviços de Empreitadas:

a) Organizar e instruir os processos de obras municipais a executar por empreitada, de acordo com o regime legal em vigor;

b) Recolher, preparar e disponibilizar toda a documentação necessária para a organização e complemento dos processos de concurso de empreitadas e ajustes diretos, relativos a obras públicas municipais;

c) Desenvolver a tramitação e os procedimentos administrativos relativos a empreitadas, por concurso ou por ajuste direto, mantendo atualizada e disponível para consulta toda a informação relativa a cada processo, em formato analógico e digital;

d) Garantir o cumprimento de todas as tarefas de apoio técnico inerentes aos processos de empreitadas, quer na sua fase de concurso, quer na sua fase de execução, nomeadamente a prestação de esclarecimentos e informações, a emissão de pareceres e relatórios e a articulação entre concorrentes ou adjudicatários e a Câmara Municipal;

e) Propor e integrar a constituição de júris de procedimento para os processos de concurso de empreitadas;

f) Acompanhar e controlar a execução das empreitadas de obras públicas municipais, até à receção definitiva das mesmas, assegurando, quando necessário, a respetiva fiscalização, no contexto das suas competências técnicas e do regime legal aplicável;

g) Zelar pela execução dos trabalhos inerentes a cada empreitada dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas técnicas e de qualidade aplicáveis;

h) Elaborar os mapas de controlo do desenvolvimento administrativo e da execução das obras desenvolvidas por empreitada, disponibilizando informação completa e atualizada sobre cada processo, quando requerido;

i) Elaborar informações sobre revisões de preços e sobre a necessidade ou conveniência de execução de trabalhos a mais ou a menos;

j) Assegurar o controlo financeiro das empreitadas em curso, dentro dos critérios de competências e limites legalmente aplicáveis;

k) Inspecionar periodicamente as obras adjudicadas por empreitada, durante o período de garantia das mesmas, promovendo a adoção de medidas necessárias a manter as boas condições de conservação e utilização;

l) Promover as vistorias necessárias e definidas legalmente, no contexto da atividade de gestão dos processos de empreitadas, para efeitos de receções provisória e definitiva, ou outras, elaborando os respetivos autos e procedendo aos inquéritos administrativos e cancelamento de cauções.

4 — Gabinete Técnico Florestal:

a) Propor medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executar as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam aí incluídas;

b) Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como os Programas de Ação nele previstos;

c) Promover o cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;

d) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do Município e de proteção civil;

e) Participar nas reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e envolvendo a gestão dos meios municipais associados à defesa da floresta contra incêndios e ao combate destes;

f) Fiscalizar, coordenar e acompanhar as ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações, aglomerados urbanos e vias municipais;

g) Obter, armazenar e gerir a informação relativa a incêndios florestais no concelho (áreas ardidas, pontos de início e causas), em formato digital e analógico, disponibilizando esses dados quando requeridos superiormente ou solicitados por entidades externas;

h) Assegurar a interligação entre a Câmara Municipal e as entidades externas que se relacionem com a atividade e gestão florestal e com o ordenamento do território;

i) Avaliar e informar sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico;

j) Acompanhar e divulgar o Índice Diário de Risco de Incêndio;

k) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;

l) Planear as ações a realizar no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infraestruturação do território e do combate;

m) Propor, elaborar e informar projetos de candidaturas a programas de financiamento público, no domínio das competências dos serviços, e coordenar a sua execução física;

n) Implementar e executar as orientações emanadas nos planos regionais e nacionais;

o) Acompanhar, vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;

p) Atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis;

q) Organizar e manter atualizados os projetos e planos, bem como os registos de arquivo, em formato digital e analógico.

5 — Ambiente:

a) Assegurar a recolha, transporte e entrega de efluentes domésticos provenientes de fossas estanques, quando requerido;

b) Assegurar o funcionamento e gestão das piscinas municipais;

c) Acompanhar e controlar a qualidade ambiental do concelho, através de ações de fiscalização preventiva e de vistorias;

d) Promover a realização de estudos e ou ações específicas que visem a proteção e defesa da qualidade ambiental;

e) Emitir pareceres e elaborar relatórios sobre as atividades insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas que possam fazer perigar a saúde pública ou a qualidade ambiental;

f) Propor e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população, escolas, associações e agentes económicos, com vista à preservação da boa qualidade ambiental e à adoção de boas práticas, nomeadamente na ótica da chamada "Política dos três erres" (Reduzir, Reciclar e Reutilizar);

g) Promover o controlo periódico da qualidade das águas residuais, das águas balneares e das piscinas municipais, providenciando a realização das respetivas análises;

h) Verificar e controlar o lançamento de efluentes líquidos nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

i) Assegurar a interligação entre a Câmara Municipal e a empresa que assegura a gestão das redes em alta das águas domiciliárias e residuais domésticas, à luz do respetivo contrato de concessão;

j) Colaborar e apoiar os serviços da Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências;

k) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores daqueles serviços.

6 — Águas e Saneamento:

a) Proceder às obras de construção, ampliação, reabilitação, remodelação, manutenção, limpeza e reparação das redes municipais de distribuição de água potável e de recolha e saneamento de águas pluviais e residuais domésticas, incluindo ramais e ligações às redes, com vista a garantir boas condições de funcionamento e operacionalidade;

b) Assegurar o planeamento e a gestão das redes municipais de distribuição de água potável e de recolha e saneamento de águas pluviais e residuais domésticas, procedendo ao complemento e atualização do seu cadastro;

c) Garantir a conservação, limpeza e bom funcionamento dos reservatórios de água e estações elevatórias sob a responsabilidade do Município;

d) Proceder à instalação, manutenção, conservação, substituição, reparação e remoção de contadores de água;

e) Assegurar o atendimento ao público, no âmbito das suas competências;

f) Rececionar os pedidos de execução dos ramais de águas e de saneamento e proceder ao controlo administrativo da execução dos pedidos de ligação às respetivas redes, incluindo a elaboração dos contratos de fornecimento de água, a organização dos processos e a emissão de guias de receita para pagamento das taxas devidas;

g) Realizar e coordenar as tarefas de leitura, faturação e cobrança dos consumos de água, incluindo a recolha e tratamento dos dados necessários ao processamento informático e emissão de recibos;

h) Preparar e enviar a informação relativa a consumos e qualidade de água e efluentes, bem como a outros assuntos do âmbito das competências da secção, para o Instituto Nacional de Estatística e outras entidades que o requeiram;

i) Elaborar o Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) e submetê-lo à aprovação da entidade competente;

j) Assegurar o cumprimento do PCQA, através da recolha de amostras da água domiciliária distribuída pela rede municipal, para análises físico-químicas e bacteriológicas, de acordo com os requisitos definidos pelas entidades competentes, propondo a adoção de medidas de correção que se imponham e assegurando a divulgação dos dados da qualidade obtidos;

k) Assegurar a comunicação dos incumprimentos, dos valores paramétricos estabelecidos na legislação, à autoridade de saúde e entidade reguladora;

l) Rececionar os pedidos de cancelamento dos contratos de fornecimento de água;

m) Organizar e controlar os processos administrativos de interrupção de fornecimento de água de acordo com os regulamentos e legislação em vigor e assegurar os cortes de abastecimento por dívidas à Câmara Municipal;

n) Rececionar os recibos de água não cobrados, elaborando a respetiva relação do débito à tesouraria e dar seguimento para cobrança executiva, nos termos legais, às certidões de dívida, assegurando ainda o controlo da respetiva cobrança e o restabelecimento do abastecimento de água, após regularização das mesmas;

o) Organizar e manter atualizados os ficheiros de todos os consumidores, bem como o arquivo da secção, promovendo os respetivos registos informáticos;

p) Colaborar e apoiar os serviços da Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências;

q) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores daqueles serviços.

7 — Higiene urbana e Espaços Verdes:

a) Assegurar a direção do pessoal afeto ao Setor;

b) Garantir a recolha, transporte e entrega de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou equiparados, sob a responsabilidade do Município, e coordenar os meios afetos a este sistema;

c) Planear e propor rotinas e procedimentos de recolha de RSU, prevendo os meios e recursos a afetar, respetivos custos e duração, no sentido da otimização do serviço;

d) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento da atividade da empresa concessionária responsável pela recolha de resíduos passíveis de reciclagem, depositados em ecopontos e ecocentro;

e) Assegurar a recolha, por meios próprios ou pelo recurso à concessão, dos monos domésticos e indiferenciados, na área do Município;

f) Garantir a gestão, limpeza e conservação de todo o equipamento afeto à recolha de resíduos (viaturas, contentores e ecopontos), bem como das respetivas bases e dos locais onde os mesmos se encontram instalados;

g) Realizar a limpeza de espaços exteriores municipais e de uso público, incluindo lavadouros e fontanários;

h) Gerir e coordenar a realização de trabalhos de construção, manutenção, requalificação e reestruturação de espaços verdes municipais, de acordo com a programação definida, ou indicações superiormente ordenadas, assegurando o controlo de prazos e custos inerentes;

i) Executar todas as tarefas relativas a operações de jardinagem e limpeza nos espaços verdes municipais, de forma a garantir a sua valência funcional e o bom estado das plantas que os integram;

j) Informar sobre eventuais propostas de medidas necessárias para garantir a boa conservação e condições de utilização dos espaços verdes municipais;

k) Proceder às plantações e sementeiras em espaços verdes municipais consideradas como necessárias ou determinadas superiormente;

l) Planear e propor intervenções em espaços públicos que se revelem convenientes e que se traduzam em novas áreas arborizadas ou ajardinadas, ou na remodelação de existentes;

m) Garantir a manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos sistemas de rega, ferramentas, máquinas e outros equipamentos de suporte;

n) Assegurar a gestão do viveiro municipal, promovendo o cultivo e propagação de plantas com interesse para utilização em espaços verdes municipais;

o) Garantir as atividades de limpeza geral das instalações e serviços municipais;

p) Promover as ações necessárias para eliminação de focos de insalubridade pública;

q) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores do setor.

Artigo 21.º

Outras competências da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA)

A Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente integra uma direção intermédia de 3.º grau correspondentes ao Setor de Obras de Administração Direta e Estaleiro, cuja chefia é assegurada por um dirigente intermédio de 3.º grau, a quem compete, entre outras, e para além das competências gerais definidas por lei, assegurar a realização das seguintes tarefas:

a) Assegurar a direção do pessoal afeto ao setor;

b) Gerir e coordenar a execução de trabalhos e obras municipais por administração direta, de acordo com a programação definida, ou

indicações superiormente ordenadas, assegurando o controlo de prazos e custos inerentes;

c) Colaborar no planeamento e programação das obras municipais por administração direta, prevendo a afetação de recursos e materiais e respetivos custos;

d) Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pelas oficinas municipais;

e) Garantir a manutenção e conservação do património municipal, incluindo espaços públicos, mobiliário urbano, abrigos de passageiros, sinalização rodoviária e demais equipamentos instalados em espaços e vias públicas e em articulação com os restantes serviços municipais;

f) Inspecionar periodicamente os edifícios e rede viária municipal e providenciar a execução dos trabalhos de conservação, retificação e reparação considerados necessários;

g) Prestar apoio e colaboração necessários a todos os serviços municipais, no âmbito da conservação e reparação dos bens móveis e imóveis do município;

h) Acompanhar a execução de infraestruturas por pessoas ou entidades externas, de forma a garantir a sua compatibilização com as infraestruturas municipais;

i) Preparar e executar as ações e os trabalhos necessários à resolução de ocorrências, participações e reclamações, que lhe sejam superiormente ordenados;

j) Prestar apoio e colaboração à realização de eventos de iniciativa municipal;

k) Assegurar todas as atividades e tarefas relativas ao expediente, controlo e movimentação de documentação e correspondência, bem como demais atividades administrativas inerentes ao setor, quer em formato analógico, quer digital;

l) Garantir fiabilidade e atualização da informação introduzida no sistema informático relacionado com a contabilidade de custos, no que respeita às atividades do setor;

m) Manter a organização, limpeza e boa funcionalidade do armazém e estaleiros municipais, atendendo às boas regras e práticas de gestão, e acondicionamento de materiais;

n) Rececionar os materiais para armazém, controlando a quantidade e qualidade dos mesmos e garantindo o seu carregamento informático e as boas condições de arrumação;

o) Garantir o movimento de materiais do armazém, registando entradas e saídas e a atualização do inventário de existências;

p) Participar nas contagens físicas das existências em armazém;

q) Dar resposta aos pedidos de materiais, pelos serviços, após autorização e registo, incluindo a conferência dos mesmos e a validação das respetivas requisições;

r) Proceder à elaboração de listagem periódica dos materiais em falta, no armazém e estaleiros, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos procedimentos com vista à sua aquisição, tendo em conta a manutenção de um *stock* mínimo, adequado às necessidades;

s) Garantir o controlo e gestão do parque de viaturas, máquinas e equipamentos mecânicos municipais, monitorizando a sua utilização, controlando os custos de manutenção e propondo medidas com vista ao seu eficiente funcionamento, eficácia e durabilidade;

t) Apresentar propostas de abate e aquisição de viaturas, máquinas e equipamentos;

u) Gerir de forma eficiente, o funcionamento e coordenação das máquinas e dos seus operadores, de forma a responder às necessidades de serviço e em articulação com as equipas de trabalho;

v) Gerir a afetação e funcionamento dos transportes coletivos municipais e respetivos motoristas;

w) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores do setor.

Artigo 22.º

Os serviços de Educação, Ação Social, Cultura Desporto e Tempos Livres, Biblioteca e Turismo, funcionam na direta dependência do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, e compreendem as áreas seguintes:

1 — Competências do Serviço de Educação:

1) Promover o planeamento educativo, em parceria com as várias entidades locais, regionais e nacionais com competências na área da educação;

2) Zelar pelo cumprimento dos protocolos e outros procedimentos de controlo interno para a melhoria e eficácia dos serviços e da articulação destes com as restantes entidades da comunidade educativa;

3) Propor intervenções de manutenção, conservação e apetrechamento dos estabelecimentos de ensino básico e do pré-escolar, em articulação com o Agrupamento de Escolas, nas áreas de competência do Município;

4) Assegurar a organização e acompanhamento de todas as ações em matéria de ação social escolar, da atribuição anual de subsídios aos alunos carenciados, do plano anual dos transportes escolares e do programa de refeições escolares, nos termos da lei aplicável;

5) Colaborar com os serviços competentes da Autarquia e com o Agrupamento de Escolas na gestão do pessoal não docente;

6) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

7) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

2 — Competências do Serviço de Ação Social:

1) Efetuar estudos que detetem carências sociais da comunidade e de grupos específicos, visando a ajuda na promoção do planeamento social do Município, em parceria com entidades locais, regionais ou nacionais que desenvolvam programas, projetos ou ações dirigidas a extratos sociais desfavorecidos;

2) Zelar pelo cumprimento de regulamentos para atribuição de apoios a instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos e de apoio a munícipes carenciados, nos termos legais;

3) Zelar pela prestação da Autarquia no apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e Comissão de Promoção e Proteção de Idosos do Concelho de Vila Velha de Ródão;

4) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

3 — Competências do Serviço de Cultura, Desporto e Tempos Livres:

1) Concretizar programas específicos de animação que estimulem a criação cultural a serem implementados nos equipamentos culturais municipais ou outros espaços;

2) Estabelecer ligações com os departamentos do Estado com competência nas áreas de defesa e conservação do património cultural;

3) Apoiar as organizações e grupos que localmente se propõem executar ações de recuperação do património artístico e cultural;

4) Colaborar e fomentar as artes tradicionais do Concelho;

5) Apoiar estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;

6) Fomentar e apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, a coordenação dos estabelecimentos e equipamentos desportivos do município, fomentar o desporto escolar e apoiar o associativismo desportivo;

7) Promover e apoiar programas, projetos, ações e atividades que contribuam para a participação cívica dos jovens e o exercício da cidadania;

8) Proceder à fiscalização de todos os espaços municipais desportivos e de lazer, nomeadamente parques infantis e polidesportivos;

9) Promover e apoiar programas, projetos, ações e atividades que incentivem a prática desportiva e visem a adoção de estilos de vida saudáveis, direcionados às pessoas nas diferentes fases e dimensões da sua vida;

10) Promover e apoiar programas, projetos, ações e atividades que visem a rentabilização dos recursos naturais locais na prática desportiva e de lazer;

11) Promover e organizar a ações inerentes aos programas de tempos livres para crianças e jovens (ATL e Campos de Férias);

12) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

4 — Competências do Serviço de Biblioteca:

1) Promover o estudo da história do concelho e contribuir para o desenvolvimento de inventários de património móvel e imóvel (construído, arqueológico, artístico, etnográfico, etc.) e imaterial (lendas, tradições, hábitos, etc.), propondo as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação;

2) Coordenação das atividades das Bibliotecas; a gestão e conservação do arquivo bibliográfico; a promoção da leitura e das artes cénicas;

3) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

5 — Competências do Serviço de Turismo:

1) Apoiar inaugurações, cerimónias, comemorações, espetáculos, exposições, feiras e festividades promovidas pela Autarquia;

2) Assegurar o funcionamento do posto de turismo e toda a promoção turística do Concelho;

3) Assegurar a promoção da imagem do Município, artesanato e outros valores materiais e imateriais, bem como a divulgação da informação de interesse público relevante para os munícipes;

4) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

6 — Competências comuns aos serviços de Biblioteca, Cultura, Desporto e Tempos Livres e Educação:

1) A realização e promoção de eventos culturais de forma a perpetuar os valores culturais do concelho;
2) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior;
3) Estabelecer funções educativas, de informação, divulgação e sensibilização, contribuir para a criação de parcerias com a comunidade de modo a contribuir para a realização de uma plena cidadania;
4) A realização e promoção de eventos culturais de forma a perpetuar os valores culturais do concelho;
5) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

7 — Competências comuns aos serviços de Educação e Ação Social:

1) Assegurar a concretização dos objetivos e programas municipais nas áreas de Educação e Ação Social;
2) Promover a articulação formal e informal entre os serviços e as restantes entidades com intervenção nas áreas da educação e da ação social, na ótica da otimização e integração dos recursos sociais locais existentes, da criação de respostas a novas necessidades sociais diagnosticadas e da inovação na intervenção social;
3) Promover ou colaborar em programas ou projetos de interesse municipal em parceria com entidades locais ou da administração central ou regional, designadamente nos domínios do combate ao abandono e insucesso escolar, combate à pobreza e exclusão social;
4) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

8 — Competências comuns aos serviços de Biblioteca, Ação Social, Educação Cultura e Tempos Livres e Turismo:

1) A realização de estudos nas áreas da sua competência, de modo a ajudar a autarquia na tomada de decisões;
2) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

9 — Competências comuns aos serviços de Ação Social, Educação e Biblioteca:

Assegurar a promoção de atividades dirigidas à juventude, nomeadamente a intercâmbios e jornadas de juventude.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 23.º

Regulamentos internos

Compete a Cada Chefe de Divisão e ao responsável pelos serviços a que não corresponda um dirigente de 2.º ou 3.º grau, adaptar os regulamentos internos, normas de serviço e instruções que se mostrem em desacordo ou de algum modo contrariem o presente Regulamento

Artigo 24.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, publicado no *Diário da República,* n.º 97, 2.ª série, de 19/05/2011, com ressalva do referido no artigo seguinte.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2013, considerando-se, no entanto, suspenso até ao final das comissões de serviço dos dirigentes de 3.º grau em funções a esta data, na parte que a esses serviços respeite.

Artigo 26.º

Interpretação

Compete à Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação do presente regulamento.

ANEXO I

Organigrama dos Serviços Municipais

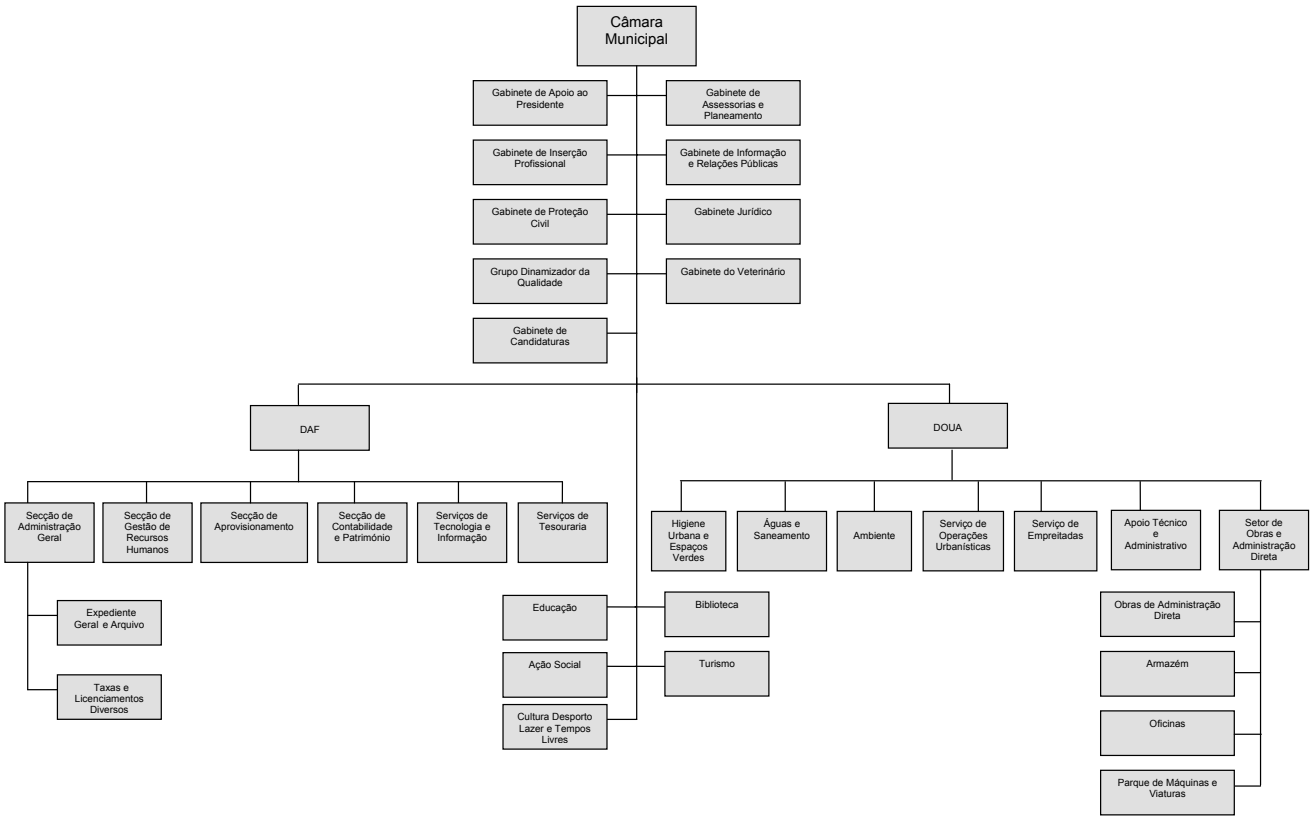

ANEXO II

(quadro a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direção intermédia. . . .	2.º	2
Dirigentes.	Direção intermédia. . . .	3.º	1

206684148

FREGUESIA DE COSTA DA CAPARICA

Aviso n.º 1131/2013

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Costa da Caparica, e aprovado em Assembleia de Freguesia em 19 de dezembro de 2012, o quadro de pessoal desta autarquia passa a ser o seguinte:

Quadro de pessoal nos termos do artigo 5.º DA LVCR

1 — Cemitério

José Pedro Pereira de Sousa — Assistente Operacional
Rui José — Assistente Operacional
Vítor Manuel Pereira de Sousa — Assistente Operacional

2 — Mercado

Alberto Neves Ramalhete Silva — Assistente Operacional
Carlos Manuel Afonso Joeirinho — Assistente Operacional

3 — Secretaria

Ana Filipa Félix Azevedo — Assistente Técnica
Carla Maria Santos Dominguez — Assistente Técnica
Isabel Maria de Almeida Alves Leal — Assistente Técnica
Maria do Rosário Sacramento Silva Pinheiro — Assistente Técnica
Maria João Janeiro Martins — Assistente Técnica
Ana Paula Ferreira Dias Félix — Coordenadora Técnica

4 — Setor de Obras e Manutenção

André Filipe Lopes Madeira — Assistente Operacional
Carlos Manuel — Assistente Operacional
Paulo Alexandre Antunes Barros — Assistente Operacional

5 — Setor Equipamento Urbano, Ambiente e Saneamento

João Valeriano de Barros Alaiz dos Santos — Assistente Operacional
José Duarte Ferreira Galinho — Assistente Operacional
José Fernando Sampaio Ferreira — Assistente Operacional
José Manuel Ribeiro Botelho — Assistente Operacional
Paulo Jorge Cotrim Simões — Assistente Operacional

Postos de trabalho ocupados — 19

14 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia da Costa da Caparica, *António Neves*.

306676826

FREGUESIA DE MOREIRA

Aviso n.º 1132/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, atividade de cantoneiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 16896/2011, publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 30.08.2011, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

1.º Alcindo César Araújo Vale — 16,6 valores
2.º Manuel Fernando da Costa Vilaça — 14,3 valores
3.º José Manuel Prata da Silva — 12,6 valores

Faz-se ainda público, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da referida Portaria, que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por deliberação do Executivo de 21.12.2012, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado na Secretaria desta Junta de Freguesia durante o horário normal de funcionamento.

21 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Albino Braga da Costa Maia*.

306636755

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Aviso n.º 1133/2013

No estrito cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Freguesia de Santa Maria Maior, tomada em sede de reunião extraordinária, realizada no dia 03 de janeiro de 2013, foi autorizada por mútuo acordo entre as partes, a prorrogação excecional, ao abrigo do n.º 2 do artigo n.º 54, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a mobilidade interna inter-carreiras da trabalhadora Ana Maria Fontes Castro Ferro, com a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, para a categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.(Isento do visto do Tribunal de Contas)

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta Freguesia, *João Carlos Alves Neves*.

306671309

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

Aviso n.º 1134/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 28 de dezembro de 2012 e nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2001 de 22 de dezembro e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por o lugar se encontrar vago, foi designado em regime de substituição para o cargo de diretor-delegado equiparado a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o técnico superior João Vilhena Raminhos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, podendo o trabalhador optar pelo vencimento a que tem direito na carreira e categoria de origem.

15 de janeiro de 2013. — O Administrador, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

306679961

PARTE I

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA, C. R. L.

Despacho n.º 1450/2013

O ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, CRL entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, em cumprimento com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, do Decreto -Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia Marinha e Conservação a ministrar pelo ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 69/2012.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Biologia Marinha e Conservação

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA —Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

3 — Curso — Biologia Marinha e Conservação

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Ecologia e Conservação Marinha

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos letivos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

2.º ciclo de estudos em Biologia Marinha e Conservação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Ecologia e Conservação Marinha	ECM	96	
Biologia do Comportamento e Ética . . .	BCE	6	
Métodos e Técnicas de Investigação . . .	MTI	6	
			12
Total.		108	12

10 — Observações — Os/As alunos/as poderão, no 2.º ano, optar por dois perfis com maior peso para: *i*) uma componente aplicada, integrando-se os alunos em empresas, institutos ou instituições com quem o ISPA tem protocolos e realizando o seu estágio nas mesmas; *ii*) uma componente mais científica e de desenvolvimento de trabalho de investigação. Na primeira opção, o estágio terá 42 ECTS e a dissertação 18 ECTS e, na segunda opção, os créditos invertem-se: a dissertação terá 42 ECTS e o estágio 18 ECTS. Esta opção deverá ser tomada pelos/as alunos/as de acordo com as suas preferências académicas e ou profissionais.

11 — Plano de estudos:

2.º ciclo de estudos em Biologia Marinha e Conservação

[Dois anos letivos (quatro semestres)]

Plano geral de estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ecologia Marinha.	ECM	S	225	45(T); 15(TC); 15(OT); 4(AV)	9	
Biodiversidade, Biologia Populacional e Biogeografia Marinha.	ECM	S	225	45(T); 15(TP); 15(OT); 4(AV)	9	
Desenho Experimental e Análise Avançada de Dados Ecológicos.	MTI	S	150	30(T); 15(TP); 10(OT); 4(AV)	6	
Opcional I.	Ver Quadro 4	S	75	Ver Quadro 4	3	Opcional.
Opcional II	Ver Quadro 4	S	75	Ver Quadro 4	3	Opcional.

(T) — Teórica; (TP) — Teórico-Prática; (PL) — Prática Laboratorial; (TC) — Trabalho de Campo; (OT) — Orientação Tutorial; (AV) — Avaliações; (S) — Seminários

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia da Conservação Marinha	ECM	S	225	45(T); 15(TC); 15(OT); 4(AV)	9	
Governação do Oceano e Áreas Marinhas Protegidas	ECM	S	225	30(T); 15(TP); 15(OT); 4(AV)	9	
Ecologia Comportamental e Sociobiologia	BCE	S	150	45(TP); 10(OT); 4(AV)	6	
Opcional III	Ver Quadro 4	S	75	Ver Quadro 4	3	Opcional.
Opcional IV	Ver Quadro 4	S	75	Ver Quadro 4	3	Opcional.

(T) — Teórica; (TP) — Teórico-Prática; (PL) — Prática Laboratorial; (TC) — Trabalho de Campo; (OT) — Orientação Tutorial; (AV) — Avaliações; (S) — Seminários

Unidades curriculares de opção (para os 1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia e Ecologia de Peixes	ECM	S	75	30(TP); 15(PL); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Genética Aplicada de Populações Marinhas	ECM	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Biologia e Conservação de Mamíferos Marinhos	ECM	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Biologia e Conservação de Aves e Répteis Marinhos	ECM	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Bem-Estar Animal	BCE	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Ética Ambiental	BCE	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Biologia Larvar e Recrutamento	ECM	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.
Modelação Ecológica e Estatística Espacial	MTI	S	75	30(TP); 5(OT); 4(AV)	3	Opcional.

2.º ano — 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio(OP1)	ECM	A	1050	64(S); 12 (OT); 2 (AV)	42	OBR(*)
Dissertação(OP1)	ECM	A	450	64(S); 6 (OT); 2 (AV)	18	OBR(*)
Estágio(OP2)	ECM	A	450	64(S); 6 (OT); 2 (AV)	18	OBR(*)
Dissertação(OP2)	ECM	A	1050	64(S); 12 (OT); 2 (AV)	42	OBR(*)

(*) a escolher entre o conjunto OP1 e o Conjunto OP2.
(T) — Teórica; (TP) — Teórico-Prática; (PL) — Prática Laboratorial; (TC) — Trabalho de Campo; (OT) — Orientação Tutorial; (AV) — Avaliações; (S) — Seminários

206683938

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1135/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 65_CRESAP_96_11/12 de recrutamento e seleção do cargo de secretário-geral do Ministério da Saúde.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na bolsa de emprego público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206684489

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1136/2013

Comissão de Trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Autoridade para as Condições do Trabalho

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Formas de organização

SECÇÃO I

Âmbito, direitos e deveres

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções na Autoridade para as Condições do Trabalho (A.C.T.).

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da A.C.T. a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas ou religiosas e filiação sindical.

2 — Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;
b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos Estatutos;
c) Votar nas votações para alteração dos Estatutos;
d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 67.º;
e) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 68.º;
f) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores;
g) Exercer qualquer das funções previstas no Regulamento Eleitoral;
h) Subscrever o requerimento para convocação do Plenário, nos termos do artigo 7.º;
i) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no Plenário;
j) Eleger e ser eleito para a Mesa do Plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
l) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do Coletivo;

4 — Nenhum trabalhador pode ser prejudicado nos seus direitos por, nomeadamente, participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, aprovação dos seus Estatutos, eleger ou ser eleito.

SECÇÃO II

Organização do Coletivo dos Trabalhadores

Artigo 4.º

Órgãos do Coletivo de Trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) O Plenário;
b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
c) As Subcomissões de Trabalhadores (SubCT).

CAPÍTULO II

Natureza, competência e funcionamento dos órgãos

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 5.º

Natureza

O Plenário, no qual participam todos os trabalhadores em funções na A.C.T., é a forma democrática de reunião e deliberação do coletivo dos trabalhadores definida no artigo 1.º;

Artigo 6.º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
c) Controlar a atividade da CT e dos seus membros pelas formas e modos previstos nestes Estatutos.
d) Deliberar sobre o disposto no artigo 83.º

Artigo 7.º

Convocatória do Plenário

1 — O Plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da A.C.T.

2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3 — A CT deve fixar a data da reunião do Plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da receção do requerimento.

Artigo 8.º

Prazo e formalidades da convocatória

O Plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da informação escrita.

Artigo 9.º

Reuniões do Plenário

1 — O Plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;
b) Apreciação e deliberação relativamente às despesas e receitas do coletivo dos trabalhadores e da CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º

Artigo 10.º

Plenário de emergência

1 — O Plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do coletivo dos trabalhadores.
2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
3 — A definição da natureza urgente do Plenário bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários regionais ou de local de trabalho que deliberarão sobre:

a) Assuntos de interesse específico para a região ou local de trabalho;
b) Questões atinentes à competência delegada da Subcomissão de Trabalhadores do local de trabalho.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1 — O Plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % trabalhadores da A.C.T., sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3 — Para a destituição da CT a participação mínima no Plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da A.C.T.
4 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou dos seus membros.
5 — O Plenário é presidido pela CT e pela(s) Subcomissão(ões) de Trabalhadores no respetivo estabelecimento.

Artigo 13.º

Sistemas de votação em plenário

1 — O voto é sempre direto.
2 — A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
3 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e Subcomissões e à aprovação e alteração de Estatutos, decorrendo essas votações nos termos da lei e pela forma indicada nos artigos 76.º e seguintes destes Estatutos.
4 — O Plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em Plenário as deliberações sobre a destituição da CT ou dos seus membros, de SubCT ou dos seus membros.
2 — A CT ou o Plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Natureza e Competências

Artigo 15.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
2 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

a) Defender os interesses e o exercício dos direitos dos trabalhadores;
b) Em geral, exercer os direitos garantidos na Constituição da República e todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes Estatutos, lhe sejam reconhecidas.

2 — A CT ou subcomissões podem submeter à deliberação dos respetivos plenários qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da A.C.T.
2 — A competência da CT não pode ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da A.C.T. e dos respetivos delegados sindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências a CT goza dos direitos previstos na Constituição da República, na lei e nestes Estatutos.

Artigo 19.º

Reuniões com o dirigente máximo ou órgão de direção do órgão ou serviço

1 — A CT proporá ao dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T. um calendário de reuniões para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.
2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
3 — A CT, com a devida antecedência, proporá a ordem de trabalhos para as reuniões referidas nos números 1 e 2.
4 — Sempre que necessário e útil para os trabalhadores, poderão realizar-se outras reuniões com outros dirigentes do órgão ou serviço para debater assuntos específicos da área de responsabilidade destes, adaptando-se para o efeito o disposto nos números anteriores.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — O direito a informação abrange as seguintes matérias:

a) Plano e relatório de atividades;
b) Orçamento;
c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.

2 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T.
3 — Nos termos da lei, o dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T. devem responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias se a complexidade da matéria assim o justificar.
4 — Sempre que entenda necessário para o exercício da sua atividade e competências, a CT pedirá por escrito, tanto à A.C.T. como às entidades públicas ou privadas competentes, a informação que em cada momento entenda pertinente sobre as matérias em relação às quais a lei determine esse direito.
5 — O disposto nos números anteriores não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

6 — A CT poderá exigir ao dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T. resposta por escrito, nos termos e prazos estabelecidos na lei.

7 — A CT, sempre que entenda pertinente e nas matérias constantes do presente artigo, intervirá junto do dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T., nomeadamente emitindo pareceres ou juízos críticos, formulando sugestões ou deduzindo reclamações.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos da A.C.T.:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do órgão ou serviço;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do órgão ou serviço;
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do órgão ou serviço ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;
g) Quaisquer atos ou medidas que a lei preveja, ou venha a prever que devam ser precedidos de parecer escrito prévio da CT.

2 — Os termos e os prazos aplicáveis à emissão de parecer prévio são os estabelecidos na lei.

Artigo 22.º

Reorganização de serviços

A CT intervirá na reorganização de serviços, exercendo o direito de:

a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei ou normas aplicáveis, sobre os planos ou projetos de reorganização;
b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
e) Emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto do dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T.;
f) A intervenção na reorganização de serviços a nível setorial é feita por intermédio das Comissões Coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A CT intervirá, nos termos da lei, na elaboração da legislação do trabalho, designadamente, emitindo os pareceres que entenda pertinentes.

Artigo 24.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da A.C.T.

2 — A CT, no âmbito do controlo de gestão, tem direito a exercer os poderes nas matérias e nos termos previstos na lei.

SUBSECÇÃO III

Condições e Garantias do Exercício da Competência e Direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Reuniões no local de trabalho

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços e atividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Os trabalhadores exercerão o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite e cumprindo os requisitos estipulados na lei.

3 — A CT ou a SubCT comunicará a realização das reuniões referidas nos números anteriores ao dirigente máximo ou órgão de direção A.C.T., nos termos e cumprindo os requisitos previstos na lei, requerendo a disponibilização de instalações adequadas para o efeito.

Artigo 27.º

Ação da CT no interior do órgão ou serviço

A CT e as SubCT devem realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, exercendo o direito de livre acesso aos locais de trabalho, circulação nos mesmos e de contacto direto com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 28.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT e as SubCT poderão afixar toda a informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, que a A.C.T. deve pôr à sua disposição.

2 — A CT e as SubCT poderão efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento normal dos serviços.

Artigo 29.º

Apoio à CT

A CT solicitará à A.C.T. o apoio necessário ao exercício das suas funções, nos termos das alíneas seguintes:

a) Disponibilização de instalações dentro dos serviços, com as dimensões necessárias, condignas e confortáveis;
b) Meios técnicos e materiais, compreendendo, entre outros:

1) Apoio administrativo e logístico;
2) Equipamento informático e de comunicações;
3) Material de escritório;
4) Composição, montagem e impressão de documentos;
5) Serviços de correio;
6) Deslocações aos locais de trabalho;
7) Apoio jurídico e judiciário.

Artigo 30.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da A.C.T. que sejam membros da CT, SubCT ou Comissões Coordenadoras dispõem do crédito de horas estabelecido na lei para o exercício das respetivas atribuições.

2 — A CT pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei se outro superior não for acordado com a A.C.T.

3 — A CT poderá deliberar por unanimidade que o seu coordenador, ou quem o substitua nas situações de impedimento deste de duração igual ou superior a uma semana, tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, nos termos da lei.

4 — A CT solicitará ao dirigente máximo ou órgão de direção A.C.T. os créditos adicionais necessários para emitir os pareceres que, por imposição legal ou por conveniência da gestão daquele órgão ou de outras entidades públicas, lhe sejam solicitados.

5 — O montante e utilização dos créditos referidos nos números 2, 3 e 4 pode ser objeto de regulamentação a acordar entre a CT e o dirigente máximo ou órgão de direção A.C.T.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas, das associações sindicais e, em geral,

de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 — A CT não admitirá a ingerência na sua organização e gestão ou qualquer tentativa de condicionamento da sua atividade ou financiamento de quaisquer entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores.

Artigo 32.º

Proteção legal

Os membros da CT, das SubCT e das Comissões Coordenadoras exercerão as suas funções, gozando da proteção legal prevista na lei.

Artigo 33.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

A CT exigirá que a A.C.T. cumpra com o disposto na lei quanto à transferência de representantes dos trabalhadores, garantindo que nenhum membro da CT, de SubCT e de Comissões Coordenadoras seja transferido de local de trabalho sem o seu acordo, com exceção das situações previstas na lei, e sem o prévio conhecimento da CT ou da Comissão Coordenadora respetiva.

Artigo 34.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

A CT deverá acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os processos de despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de SubCT ou de Comissões Coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo, verificando se foram cumpridos os formalismos previstos na lei.

Artigo 35.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

A CT deverá garantir que a suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior seja comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e, sendo esse o caso, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral da respetiva zona e que, enquanto durar a suspensão preventiva, a A.C.T., em nenhum caso, impeça ou dificulte, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 36.º

Exercício da ação disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 31.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respetivas funções e até ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo.

2 — O exercício da ação disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respetivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos legais.

3 — Durante o exercício da ação disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em atividade, não podendo ser prejudicado quer na sua atividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da unidade orgânica desconcentrada da A.C.T. que tenha jurisdição no concelho de Lisboa, que atualmente se situa na Avenida 5 de Outubro, n.º 321, 1600-035 Lisboa.

Artigo 38.º

Composição

A CT é composta pelo número máximo de elementos previstos na lei vigente.

Artigo 39.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2 — A CT entra em exercício nos termos e prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes Estatutos.

Artigo 40.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 41.º

Regras de substituição em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas, de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o Plenário elege uma comissão provisória a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo de 60 dias.

3 — A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que a lei exija uma tomada de posição em nome da CT.

4 — Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao Plenário que se pronunciará.

Artigo 42.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 43.º

Coordenação da CT

1 — A atividade da CT é dirigida por um secretariado executivo, eleito na primeira reunião deste órgão após a investidura e composto por quatro membros, sendo um deles eleito coordenador.

2 — Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT é necessária a assinatura da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 45.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

2 — Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 47.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

Artigo 48.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 49.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do Plenário o relatório das receitas e despesas da sua atividade se as houver.

SECÇÃO III

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 50.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser eleitas SubCT em todos os locais de trabalho.

2 — Para este efeito, considera-se um único local de trabalho cada unidade orgânica descentralizada da A.C.T.

Artigo 51.º

Composição

As subcomissões são compostas pelo número máximo de membros estabelecido na lei vigente.

Artigo 52.º

Duração do mandato

A duração do mandato das subcomissões é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 53.º

Normas aplicáveis

Aplicam-se às SubCT, com as necessárias adaptações, todas as normas destes Estatutos respeitantes à organização e funcionamento da CT, nomeadamente, as regras aplicáveis em caso de destituição ou vacatura de cargos, perda de mandato, substituição de membros, delegação de poderes entre membros, coordenação, deliberações, reuniões e respetiva convocatória e financiamento.

Artigo 54.º

Competência das SubCT

1 — Compete às SubCT:

a) Exercer as atribuições e os poderes nelas delegados pela CT;

b) Informar a CT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos trabalhadores;

c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo estabelecimento e a CT;

d) Executar as deliberações da CT e do Plenário;

e) Em articulação com a CT, convocar e dirigir o Plenário do local de trabalho ou o Plenário descentralizado a nível do local de trabalho;

f) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nestes Estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições as SubCT dão aplicação à orientação geral democraticamente definida pelo coletivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3 — As SubCT participam da definição da orientação geral do coletivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 55.º

Articulação com a CT

1 — A CT pode realizar reuniões alargadas às SubCT, cujos membros têm direito a voto consultivo, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2 — A CT deve informar e consultar previamente as SubCT sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da A.C.T.

3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT reúne obrigatoriamente alargada com a respetiva SubCT, cujos membros têm direito a voto consultivo.

4 — Compete às SubCT difundir, no respetivo âmbito, a informação e os documentos provenientes da CT.

5 — A CT difunde por todos os trabalhadores da A.C.T. a informação de interesse geral proveniente de cada SubCT.

SECÇÃO IV

Comissões coordenadoras

Artigo 56.º

Participação da Comissão de Trabalhadores

1 — Os trabalhadores da A.C.T. deliberam sobre a participação da CT na constituição da Comissão Coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, por iniciativa da comissão de trabalhadores ou de 100 ou 10 % dos trabalhadores.

2 — As deliberações referidas no número anterior são adotadas por votação realizada nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 11.º a 13.º

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Regulamento eleitoral

Artigo 57.º

Capacidade eleitoral

1 — São eleitores todos os trabalhadores da A.C.T..

2 — São elegíveis os trabalhadores com, pelo menos, um ano de antiguidade na A.C.T.

Artigo 58.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é direto e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 59.º

Caderno eleitoral

1 — Sempre que necessário, a CT solicitará à A.C.T. a lista atualizada de trabalhadores, identificados pelo nome, agrupados pelos serviços e unidades orgânicas desconcentradas, para servir como caderno eleitoral.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 60.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três elementos, eleitos pela CT de entre os seus membros ou de entre os subscritores do ato eleitoral, se este for convocado por 100 ou

20 % dos trabalhadores, sendo um deles designado presidente, tendo em conta os prazos previstos no artigo 61.º;

b) O número de membros referido na alínea anterior será acrescido de um representante de cada candidatura a designar no ato da respetiva apresentação.

2 — Na primeira reunião, que terá lugar no dia seguinte à data limite para entrega de candidaturas, a CE aprovará o respetivo regulamento de funcionamento.

3 — A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.

4 — As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples sendo válidas desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

6 — As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

7 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1, suspende-se após a finalização do ato eleitoral e termina com a eleição de novos elementos nos termos da alínea *a*) do n.º 1.

Artigo 61.º

Data e convocatória da eleição

1 — A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

2 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 45 dias sobre a respetiva data.

3 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

4 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

5 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T., na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue em protocolo.

Artigo 62.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE, eleita nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º

2 — O ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da A.C.T., caso a CE deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 63.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 20 %.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 64.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do artigo 63.º, pelos proponentes.

3 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 65.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de cinco dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos, detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 66.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 69.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 67.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respetiva campanha à CE que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 68.º

Local e horário da votação

1 — A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se, pelo menos, 30 minutos antes do início e terminando, pelo menos, 60 minutos após o termo do período de funcionamento do estabelecimento ou quando todos os trabalhadores tiverem votado.

2 — A votação, na medida do possível, realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os locais de trabalho da A.C.T.

3 — A votação decorre durante todo o período de funcionamento de cada local de trabalho tendo cada trabalhador o direito de exercer o seu voto durante o horário que lhe for aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

Artigo 69.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma secção de voto nos locais de trabalho com um mínimo de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços.

Artigo 70.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 71.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 72.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da secção que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e deve ser assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.

Artigo 73.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se como voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera como voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não esteja perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 74.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes, e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.

4 — O apuramento global é realizado pela CE com base nas atas das mesas de voto.

5 — A CE lavra uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2, proclamando os eleitos de acordo com os resultados apurados.

6 — No prazo de 15 dias, a contar da data de apuramento global, a CE comunica o resultado da eleição ao dirigente máximo ou órgão de direção da A.C.T. e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.

Artigo 75.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao Plenário que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da A.C.T.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos na lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 76.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da A.C.T., nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 12.º e dos números seguintes.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da A.C.T.

4 — Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos Estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em Plenário, nos termos do artigo 14.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 77.º

Eleição e destituição das SubCT

1 — A eleição das SubCT tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis, com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — As listas concorrentes deverão ser subscritas pelo mínimo de 10 % dos trabalhadores do respetivo local de trabalho.

3 — À destituição das SubCT aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Artigo 78.º

Registos e publicações referentes à CT e SubCT

Dentro dos prazos previstos na lei, a CE dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área laboral, aos formalismos legais no que respeita ao registo e publicação dos eleitos para a CT e SubCT ou substituição de algum destes e dos estatutos ou alterações aprovados.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 79.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo I do título II, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 80.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II, com as necessárias adaptações.

Artigo 81.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 82.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos presentes Estatutos, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com observância do disposto na lei em vigor.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pelo Plenário.

Artigo 83.º

Destino do património em caso de extinção

Em caso de extinção da CT, o respetivo património, se o houver, reverterá a favor de uma instituição de solidariedade social a definir nos termos do artigo 6.º

Artigo 84.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor após cumpridos os formalismos legais e decorridos os prazos previstos lei.

Registado em 4 de janeiro de 2013, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 1/2013, a fls. 4 do Livro n.º 1.

17 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra.*

206687137

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750